



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 135

Brasília - DF, segunda-feira, 16 de julho de 2018

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	6
Ministério da Cultura	9
Ministério da Defesa	11
Ministério da Educação	11
Ministério da Fazenda	15
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	25
Ministério da Integração Nacional	42
Ministério da Justiça	42
Ministério da Saúde	42
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	61
Ministério de Minas e Energia	62
Ministério do Esporte	72
Ministério do Meio Ambiente	72
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	73
Ministério do Trabalho	80
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	82
Ministério Extraordinário da Segurança Pública	90
Ministério Público da União	93
Tribunal de Contas da União	95
Poder Judiciário	105
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	105

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR.14/Nº 42, de 14 de novembro de 1997, publicada no DOU nº 214, de 4 de novembro de 2003, Seção 1, pág. 92, que criou o PA Tocantins, SIPRA AC0052000, município de Porto Acre/AC, **onde se lê:** município de Porto Acre/AC, **leia-se:** nos municípios de Porto Acre/AC e Boca do Acre/AM e **onde se lê:** com área de 24.386,0548 ha (vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e seis hectares, cinco ares e quarenta e oito centiares), **leia-se:** com área de 25.558,5529 (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito hectares, cinquenta e cinco ares e vinte e nove centiares).

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA
E DA PESCA

PORTARIA Nº 87, DE 29 DE JUNHO DE 2018

Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento espinhel horizontal de fundo (piramutaba, dourada e gurijuba), litoral norte, código: 1.03.004 e conceder conversão e Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento para espinhel vertical/covos (pargo) e espinhel horizontal de superfície (peixe pelágicos), litoral norte/nordeste, código: 1.09.002, à embarcação "VITORIA DA CONQUISTA".

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA, DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe

confere o art. 15 do Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no inciso IX, do art. 12, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, nos incisos I e X, do art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Portaria Ibama nº 95, de 22 de agosto de 1997 e na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52814.100651/2018-65, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento espinhel horizontal de fundo (piramutaba, dourada e gurijuba), litoral norte, código: 1.03.004 para a embarcação pesqueira denominada "VITORIA DA CONQUISTA", de propriedade de J.S DE FREITAS JUNIOR PESCADOS-ME, inscrita no SisRGP sob o nº PA-0027878-V1 e na Autoridade Marítima sob o nº 021-101467-2.

Art. 2º Concede conversão e Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento espinhel vertical/covos (pargo) e espinhel horizontal de superfície (peixe pelágicos), litoral norte/nordeste, código:1.09.002, à embarcação "VITORIA DA CONQUISTA" de propriedade de J.S DE FREITAS JUNIOR PESCADOS-ME, inscrita no SisRGP sob o nº PA-0027878-V1 e na Autoridade Marítima sob o nº 021-101467-2.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

PORTARIA Nº 92, DE 11 DE JULHO DE 2018

Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca para a embarcação LAGUNA II A, por 60(sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta portaria.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA, DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições, que lhe confere o Decreto nº 9.330, de 05 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no inciso IX, do art. 12, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, nos incisos I e X, do art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Portaria Ibama nº 95, de 22 de agosto de 1997, na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011 e na Instrução Normativa MPA nº 20 de 10 de setembro de 2014, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21050.002909/2016-52, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento cerco (sardinha verdadeira e anchova)-litoral sudeste/sul, código: 4.01.005, para a embarcação LAGUNA II A, de propriedade de Jardiel Nunes Mendes, inscrita no RGP sob o n.º SC-0001263-7 e na autoridade marítima sob o n.º 443-009129-3, por 60(sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

BRUNO BOGEA THOMÉ
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, nº 84 de 4 de maio de 2017, na Seção 1, página 3, na Portaria nº 822, de 12 de abril de 2017, da Secretaria de Aquicultura e Pesca,

Onde se lê:

Art. 3º (...)

Parágrafo único - Fica estabelecida a data de 30 de abril de cada ano-calendário como data limite para recolhimento da taxa anual relativa à Autorização de Pesca de embarcações.

Leia-se:

Art. 3º (...)

Parágrafo único - Fica estabelecida a data de 30 de dezembro de cada ano-calendário como data limite para recolhimento da taxa anual relativa à Autorização de Pesca de embarcações

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 53, DE 4 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de Presidente da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.801, de 6 de agosto de 2003, resolve:Art. 1º Constituir, no âmbito da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo, Grupo de Trabalho (GT) de Biossegurança e Bioproteção com as seguintes finalidades:

I - propor a Política Nacional de Biossegurança e Bioproteção, em 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação desta Portaria;

II - acompanhar, estudar, avaliar, articular e propor ações e medidas sobre biossegurança e bioproteção;

III - elaborar trabalhos relacionados às infraestruturas críticas (IEC) da área de biossegurança e bioproteção?, podendo:

a) pesquisar e propor método de identificação de IEC;

b) identificar as IEC correspondentes à área prioritária considerada;

c) levantar e avaliar as ameaças e vulnerabilidades relacionadas com as IEC identificadas e sua interdependência;

d) avaliar os riscos que possam afetar as IEC; e

e) propor, articular e acompanhar medidas necessárias à segurança e proteção das IEC.

Art. 2º O GT será integrado por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério da Defesa;

IV - Ministério das Relações Exteriores;

V - Ministério da Saúde;

VI - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

VII - Ministério do Meio Ambiente;

VIII - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IX - Agência Brasileira de Inteligência (ABIN);

X - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

XI - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

XII - Departamento de Polícia Federal (DPF);

XIII - Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF);

XIV - Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ); e

XV - Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio).

Parágrafo único. O GT será coordenado pelo Ministério da Defesa.

Art. 3º Poderão ser convidados para participar ou colaborar com os trabalhos do GT especialistas ou representantes de outros órgãos, entidades ou segmentos envolvidos com o tema.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes do GT serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos e entidades referidos no art. 2º desta Portaria, no prazo de até trinta dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º A participação no GT não enseja qualquer remuneração para os seus integrantes e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 6º O art. 3º da Portaria GSI/PR nº 2, de 8 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
....."

IV - Telecomunicações;

V - Finanças; e

VI - Biossegurança e Bioproteção. (NR)"

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 2.265, DE 12 DE JULHO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições previstas na Portaria SE/MAPA nº 1.631, de 05 de julho de 2016, publicada no DOU nº 129, de 07 de julho de 2016, na Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário Raniere Emídio de Oliveira inscrito no CRMV - CE nº 2827, para emitir Guia de Trânsito Animal de Equídeos e Ruminantes em Eventos Agropecuários Intra e Interestadual nos municípios de Alto Santo/ Morada Nova/ Quixeré/ Russas/ São João do Jaguaribe/ Tabuleiro do Norte/ Limoeiro do Norte/CE, observando as normas e dispositivos legais em vigor, de acordo com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

MARIA LUISA SILVA RUFINO

PORTARIA Nº 2.266, DE 12 DE JULHO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições previstas na Portaria SE/MAPA nº 1.631, de 05 de julho de 2016, publicada no DOU nº 129, de 07 de julho de 2016, na Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar a Médica Veterinária Luana de Freitas Moreira inscrito no CRMV - CE nº 2818, para emitir Guia de Trânsito Animal de Equídeos e Ruminantes em Eventos Agropecuários Intra e Interestadual no município de Tabuleiro do Norte /CE, observando as normas e dispositivos legais em vigor, de acordo com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

MARIA LUISA SILVA RUFINO

PORTARIA Nº 2.268, DE 12 DE JULHO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições previstas na Portaria SE/MAPA nº 1.631, de 05 de julho de 2016, publicada no DOU nº 129, de 07 de julho de 2016, na Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar a Médica Veterinária, LAÍS DE LIMA MENEZES, inscrito no CRMV - CE nº 02652, para emitir Guia de Trânsito Animal de Equídeos e Ruminantes em Eventos Agropecuários Intra e Interestadual nos municípios de Tabuleiro do Norte /CE, observando as normas e dispositivos legais em vigor, de acordo com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação

MARIA LUISA SILVA RUFINO

PORTARIA Nº 2.278, DE 12 DE JULHO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições previstas na Portaria SE/MAPA nº 1.631, de 05 de julho de 2016, publicada no DOU nº 129, de 07 de julho de 2016, na Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário Tales Lopes Alves, inscrito no CRMV - CE nº 2601, para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA para equídeos e ruminantes em eventos com aglomerações de animais nos municípios de Graça-CE e Pacujá-CE, observando as normas e dispositivos legais em vigor, de acordo com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

MARIA LUISA SILVA RUFINO

PORTARIA Nº 2.279, DE 12 DE JULHO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições previstas na Portaria SE/MAPA nº 1.631, de 05 de julho de 2016, publicada no DOU nº 129, de 07 de julho de 2016, na Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário Levi de Oliveira Frota, inscrito no CRMV - CE nº 3081, para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA para aves nos municípios de Guaiuba-CE, Maranguape-CE, Cascavel-CE, Aquiraz-CE, Fortaleza-CE e São Gonçalo do Amarante-CE, observando as normas e dispositivos legais em vigor, de acordo com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação

MARIA LUISA SILVA RUFINO

PORTARIA Nº 2.280, DE 12 DE JULHO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições previstas na Portaria SE/MAPA nº 1.631, de 05 de julho de 2016, publicada no DOU nº 129, de 07 de julho de 2016, na Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário Gabriel Gonçalves Carvalho Feitosa, inscrito no CRMV - CE nº 2942, para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA para equídeos e ruminantes em eventos com aglomerações de animais nos municípios de Tauá-CE e Parambu-CE, observando as normas e dispositivos legais em vigor, de acordo com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação

MARIA LUISA SILVA RUFINO

PORTARIA Nº 2.281, DE 12 DE JULHO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições previstas na Portaria SE/MAPA nº 1.631, de 05 de julho de 2016, publicada no DOU nº 129, de 07 de julho de 2016, na Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário Sebastião Carneiro Portela Neto, inscrito no CRMV - CE nº 3048, para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA para equídeos e ruminantes em eventos com aglomerações de animais no município de Independência-CE, observando as normas e dispositivos legais em vigor, de acordo com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação

MARIA LUISA SILVA RUFINO

PORTARIA Nº 2.282, DE 12 DE JULHO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições previstas na Portaria SE/MAPA nº 1.631, de 05 de julho de 2016, publicada no DOU nº 129, de 07 de julho de 2016, na Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário Emiro Alves do Nascimento Júnior, inscrito no CRMV - CE nº 2680, para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA para equídeos e ruminantes em eventos com aglomerações de animais nos municípios de Sobral-CE, Massapê-CE, Pacujá-CE, Groaíras-CE e Coreaú-CE, observando as normas e dispositivos legais em vigor, de acordo com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação

MARIA LUISA SILVA RUFINO

PORTARIA Nº 2.283, DE 12 DE JULHO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições previstas na Portaria SE/MAPA nº 1.631, de 05 de julho de 2016, publicada no DOU nº 129, de 07 de julho de 2016, na Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário Michael Nogueira de Medeiros, inscrito no CRMV - CE nº 1500, para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA para equídeos e ruminantes em eventos com aglomerações de animais nos municípios de Sobral-CE, Umirim-CE, Santana do Acaraú-CE e Eusébio-CE, observando



as normas e dispositivos legais em vigor, de acordo com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

MARIA LUISA SILVA RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MATO GROSSO
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 2.248, DE 10 DE JULHO DE 2018

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018 e, considerando o que consta no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e nos processos SEI nº 21024.004828/2018-76 e 21024.003131/2018-88, resolve:

Art. 1º Habilitar a Médica Veterinária ALINE EDUARDA F. BARBOSA, inscrita no CRMV-MT sob nº 5584 para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis no Município de Campo Verde- Mato Grosso, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor. SEI nº 4858630;

Art. 2º Alterar a lista de municípios da habilitação da Médica Veterinária GIOVANNA LAUER SCHNEIDER, inscrita no CRMV-MT sob nº 5141, no Art. 1º da Portaria nº 2016, de 21/11/2016, publicada no Diário Oficial da União (seção 1) de 20/01/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: "...fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis no Município de Lucas do Rio Verde- Mato Grosso, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor". SEI nº 5011867;

Art. 3º Revogar, a pedido, a Portaria nº 74, de 27/04/2015, publicada no Diário Oficial da União (seção 1) de 06/05/2015, a habilitação de GABRIEL ALBARELLO, inscrito no CRMV-MT sob nº 4835. SEI nº 5000962;

Art. 4º Revogar, a pedido, no Art. 4º da Portaria nº 1862, de 10/08/2017, publicada no Diário Oficial da União (seção 1) de 31/08/2017, a habilitação de CRISTIANE KAWANO, inscrita no CRMV-MT sob nº 5362. SEI nº 5000962.

JOSE DE ASSIS GUARESQUI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 780, DE 12 DE JULHO DE 2018

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria nº 561, de 11.04.2018 do Ministro de Estado da Agricultura Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 13.04.2018, e Decreto nº 8.701, de 31/03/2016, publicado no D.O.U. de 01.04.2016, e com base da Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

HABILITAR o (a) Médico (a) Veterinário (a) MATHEUS ROCHA BRITO, inscrito (a) no CRMV-MG nº 17081, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS
5ª TURMA DE JULGAMENTO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 11 DE JULHO DE 2018

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorrida nos dias 28 e 29 de junho de 2018, resolve: acatar parcialmente, por unanimidade na votação, o(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	1084	2017	Jair Bitencort	160217583	Tradicional

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF

Presidente da 5ª Turma de Julgamento Regional

SÁVIO RAFAEL PEREIRA

Presidente da Comissão Especial de Recursos

PORTARIA Nº 781, DE 12 DE JULHO DE 2018

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria nº 561, de 11.04.2018 do Ministro de Estado da Agricultura Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 13.04.2018, e Decreto nº 8.701, de 31/03/2016, publicado no D.O.U. de 01.04.2016, e com base da Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

HABILITAR o (a) Médico (a) Veterinário (a) ANÍSIO ALVARENGA PIRES inscrito (a) no CRMV-MG nº 4745, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 74, DE 11 DE JULHO DE 2018

Institui grupo de trabalho para avaliar o Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal - PNCEBT.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os Arts. 18 e 53 do Anexo I, do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.025275/2018-63, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para avaliar o Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal - PNCEBT.

Parágrafo único. O trabalho do grupo deverá:

I - avaliar o programa atualmente vigente, identificando e quantificando seus alcances;

II - identificar os entraves para execução do programa;

III - propor melhorias ou, se for o caso, reformulação do PNCEBT;

IV - propor reformulação dos atos normativos complementares ao programa, caso necessário.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por servidores, titular e suplente, representantes das unidades abaixo relacionadas:

I - DSA/SDA/MAPA;

II - DFIP/SDA/MAPA;

III - CGAL/SDA/MAPA.

§ 1º O Grupo poderá convidar representante dos seguintes órgãos e instituições para participar dos trabalhos:

I - Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo - SMC/MAPA;

II - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

III - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;

IV - Associação Brasileira dos Produtores de Leite - ABRALEITE.

§ 2º Especialistas sobre o tema poderão ser consultados ou convidados a participar do trabalho do grupo, caso a coordenação do GT entenda necessário.

§ 3º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo representante titular do DSA/SDA/MAPA.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá até 90 dias para apresentar, ao Secretário de Defesa Agropecuária, relatório técnico com as conclusões e proposições, incluindo sugestões de atos normativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2018

Ao vigésimo oitavo dia do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, no mini auditório do prédio do Banco Central do Brasil, sito no Centro Cívico, à Avenida Cândido de Abreu, nº 344, Curitiba/PR, reuniu-se a Quinta Turma de Julgamento Regional - 5ª TJR-CER/PROAGRO, para dar início aos trabalhos de julgamento dos processos constantes da pauta de sua segunda reunião ordinária, sob a presidência do representante titular do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Erni Cristiano Germendorff (Presidente da 5ª TJR-CER/PROAGRO). Presentes os representantes legais das instituições que compõem o Colegiado, como segue: Luciana Souza Marrara do Banco Central do Brasil - BACEN; Jeffrey Kleine Albers, da Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA; Andreia Lucia Araújo da Cruz de Carvalho, do Ministério da Fazenda - MF; Maurílio Canut, da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SEAD/MDA; Maiko Vinicius Zanella da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB e Sérgio Alexandre Bulla, Luiz Antônio Gressana e Rafael Pereira dos Santos do Banco do Brasil, Ausentes os representantes das demais entidades que compõe o colegiado, a saber: EMBRAPA, CONTAG, Ministério do Planejamento e Gestão - MPOG, Associação Brasileira das Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEPA. Participaram, também, desta reunião, Valdecir Martins e Felipe Faedo da Cooperativa de Crédito - CRESOL BASER, Jean Felipe Brandt Guedes do Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil - SICOOB, e Elissandro de Sousa Barbosa, como secretário da reunião. Os trabalhos ocorreram de acordo com o regimento interno da CER, ou seja, após o relator expor o recurso os representantes manifestavam seu voto. A representante do Bacen, Luciana Souza Marrara, solicitou que seja constado em ata a abstenção dela na votação dos processos nos quais não teve acesso prévio dos pareceres, o que foi atendido e assinalado nos pareceres a abstenção na votação da representante do Bacen. Foram submetidos a julgamento 284 (duzentos e oitenta e quatro) recursos administrativos dirigidos à CER, de mutuários de diversas Instituições Financeiras: 09 (nove) do Banco do Brasil, 48 (quarenta e oito) da Sicredi, 7 (sete) da Credicoamo, 144 (cento e quarenta e quatro) da Cresol Baser, 76 (setenta e seis) do Sicoob e autuados em processos, os quais estão discriminados no termo de convocação e pauta de julgamento, datado de 07 de junho de 2018, sendo que 83 (oitenta e três) tiveram seus recursos acolhidos, 85 (oitenta e cinco) negados, 111 (cento e onze) retirados de pauta, 05 (cinco) não tomar conhecimento, 01 (um) processo indeferido sumariamente em função de indício de fraude. Os processos julgados são: 02 (dois) da safra 2012/2013, 01 (um) da safra 2013/2014, 01 (um) da safra 2014/2015, 27 (vinte sete) da safra 2015/2016 e 253 (duzentos e cinquenta e três) safra 2016/2017 dos quais 57 (cincoenta e sete) são PROAGRO "TRADICIONAL" e 227 (duzentos e vinte e sete) PROAGRO "MAIS". Nada mais havendo a tratar, os trabalhos transcorreram nos dias 28 e 29/06/2018, até as dezoito horas, do que para constar, eu Elissandro de Sousa Barbosa, na condição de secretário da reunião, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelos presentes, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente. Curitiba, 29 de junho 2018.

ELISSANDRO DE SOUSA BARBOSA
Secretário

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 11 JULHO 2018

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 6 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorrida nos dias 28 e 29 de junho de 2018, resolve: acatar parcialmente, por maioria na votação, o(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	939	2017	Antonio Luis Melnecenko	161390548	Mais
2	992	2017	Mirian Campagnoli Ursulino	160033478	Tradicional
3	1106	2017	Onildo Rogerio Bottega	170316334	Mais
4	1116	2017	Diogo Artur Jacobowski	170079150	Mais
5	1121	2017	Otacir Cassol	162074118	Mais
6	1127	2017	Waldeir Barrozo	170010089	Mais
7	1154	2017	Leomar Beltrame	151932745	Tradicional
8	1177	2017	Diva Maria Dreher Ratko	162069117	Mais
9	1181	2017	Luiz Francisco Guadagnin	160794819	Tradicional
10	1215	2017	Carlos Eduardo Zanchi	170238012	Mais
11	1221	2017	Fatima Alberton	170199466	Mais
12	1223	2017	Leodeni Perini Kremer	161890446	Mais
13	1280	2017	Ivandro Jurisch	162088767	Mais
14	1299	2017	Ademar Rosin	170039237	Mais
15	1314	2017	Bernardete Minotto Matei	162052069	Mais
16	1316	2017	Eloi Somariva	162011928	Mais
17	1317	2017	Itamar Schmoller	161984121	Mais



18	1319	2017	Jean Ricardo Vizentin	170103052	Mais	10	1254	2017	Marcio Jose De Lima	170205903	Tradicional
19	1321	2017	Joao Carlos De Bairros	162051822	Mais	11	1357	2017	Jandir Antonio Konzen	162070462	Mais
20	1322	2017	Jose Lemos Da Silveira	170041018	Mais	12	1539	2017	Elis Angela Tesser Guadahin	170196410	Tradicional
21	1325	2017	Mauro Celio Refati	170072314	Mais						
22	1328	2017	Sandra P da Silva Camargo	170211649	Mais						
23	1329	2017	Sirlei Fatima Bonamigo	170271134	Mais						
24	1331	2017	Vilson Luiz Biezus	161984182	Mais						
25	1344	2017	Adolfo Dalla Giacomassa	162097521	Mais						
26	1349	2017	Denise de Q Turiani Fontana	170103014	Mais						
27	1350	2017	Dolizete Dalla Giacomassa	162097522	Mais						
28	1351	2017	Elton Jose Klein	161953749	Mais						
29	1355	2017	Giovani Antonio Da Cruz	162088607	Mais						
30	1356	2017	Ivomar Luiz Domingues	170103288	Mais						
31	1362	2017	Jose Clezio De Marck	162040557	Mais						
32	1364	2017	Lirio Steilmann	162091292	Mais						
33	1369	2017	Marcelo Zampiva	170079161	Mais						
34	1372	2017	Osmar Rigon	162011918	Mais						
35	1374	2017	Paulo Vitorassi	170084920	Mais						
36	1375	2017	Renato Ernzen	170048759	Mais						
37	1378	2017	Rosa Dos Santos Bido	162089581	Mais						
38	1379	2017	Salete A de Oliveira Zanata	170174681	Mais						
39	1381	2017	Soeli Maria Melo	161984078	Mais						
40	1387	2017	Cleuci Avila De Oliveira	170048764	Mais						
41	1394	2017	Douglas Ademar Machado	170245999	Mais						
42	1402	2017	Jandir Cristovao Pereto	161953708	Mais						
43	1406	2017	Jose Valdir Dos Santos	161829994	Mais						
44	1408	2017	Marcilene Filakowski	170048864	Mais						
45	1409	2017	Osnir Mezzalira	161984226	Mais						
46	1414	2017	Dosolina M Raizel De Meira	170137025	Mais						
47	1416	2017	Flavia A Faletti Bem	161806818	Tradicional						
48	1430	2017	Neusa Te Capra Pavanelo	170120713	Mais						
49	1436	2017	Afonso Fenali Somariva	162012294	Mais						
50	1447	2017	Evaldino Jose Endrizzi	161943053	Mais						
51	1450	2017	Glacy M Stoeberl De Lima	170072282	Mais						
52	1460	2017	Vilson Piovesan	161953655	Mais						
53	1475	2017	Altair Daros	161870182	Mais						
54	1477	2017	Carlos Roberto Schmoller	170416145	Mais						
55	1480	2017	Emilio Raupp	162083608	Mais						
56	1482	2017	Fernando Carlos Moreschi	170095111	Tradicional						
57	1485	2017	Claudinei Perusso	170114859	Mais						
58	1489	2017	Izabella Chrispin Colognese	162078856	Mais						
59	1490	2017	João Carlos Ceccon	170115323	Tradicional						
60	1492	2017	Jossemar Danielski	162021269	Mais						
61	1493	2017	Jose Carlos Ventura Junior	170350515	Tradicional						
62	1495	2017	Franciela M Carniel Polidoro	170380399	Tradicional						
63	1497	2017	Marcelo De Macedo	170173176	Mais						
64	1506	2017	Sildomar Andre Orben	170306771	Mais						
65	1509	2017	Itacir Perboni	162083878	Mais						
66	1511	2017	Vilsomar Bianchini	170334472	Tradicional						
67	1538	2017	Edvina V Alberti Polidoro	162047753	Tradicional						
68	1540	2017	Elisandro Freddi	170199318	Mais						
69	1552	2017	Roque Jose Castanha	162033915	Mais						
70	1554	2017	Valdir Madalosso	170221576	Mais						
71	1556	2017	Angelo Zampiva	170072385	Mais						
72	1560	2017	Esio Bez	170072229	Mais						
73	1579	2017	Ari Edvino Willers	170463091	Mais						
74	1700	2017	Moises De Macedo	170173172	Mais						
75	1705	2017	Emerson Piloneto	170207320	Tradicional						
76	1717	2017	Lucia Helena C Mendes	170309801	Mais						
ERNI CRISTIANO GERMENDORFF											
Presidente da 5ª Turma de Julgamento Regional											
SÁVIO RAFAEL PEREIRA											
Presidente da Comissão Especial de Recursos											
RESOLUÇÃO Nº 12, DE 11 DE JULHO DE 2018											
A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 6 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorrida nos dias 28 e 29 de junho de 2018, resolve: negar, por unanimidade na votação, o(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):											
Item	NºCER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro						
1	982	2017	Rafael Nunes Rodrigues	161419297	Mais						
2	987	2017	Emerson Ricardo Rizoto	160333389	Mais						
3	988	2017	Elcio Pedrali Filho	160022092	Tradicional						
4	990	2017	João Sergio Blanco	151989379	Mais						
5	1061	2017	Andre Carlos Parcianello	170113663	Mais						
6	1071	2017	Arno Antonio Negri	160524217	Mais						
7	1083	2017	Alberto Ademar Menegolla	161916388	Mais						
8	1085	2017	Nadir Lorenzi	161329423	Tradicional						
9	1253	2017	Joao Valdir Lasta	170043281	Tradicional						
ERNI CRISTIANO GERMENDORFF											
Presidente da 5ª Turma de Julgamento Regional											
SÁVIO RAFAEL PEREIRA											
Presidente da Comissão Especial de Recursos											
RESOLUÇÃO Nº 13, DE 11 DE JULHO DE 2018											
A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 6 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorrida nos dias 28 e 29 de junho de 2018, resolve: negar, por maioria na votação ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):											
						Item	NºCER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
						1	1100	2017	Bruno Marques Dezan	170133239	Tradicional
						2	1101	2017	Bruno Pesente Baretta	170072217	Mais
						3	1119	2017	Moacir Da Luz Fogaça	170017520	Mais
						4	1120	2017	Neri Celso Huber	161984312	Mais
						5	1123	2017	Paulo Edenir D'avila	170214043	Mais
						6	1126	2017	Sergio Zuconelli	170071757	Mais
						7	1174	2017	Alcindo Renatt Nuernberg	162076776	Mais
						8	1182	2017	Neive Sgarbi	162062984	Mais
						9	1185	2017	Vanderlei Dragueti	151258728	Mais
						10	1201	2017	Vilmar Roberto Bombassaro	161266262	Mais
						11	1202	2017	Vanderlei Raitz De Lima	162010366	Mais
						12	1228	2017	Sergio José Muhl	161447341	Mais
						13	1251	2017	Devair De Jesus Sapatini	151530282	Tradicional
						14	1252	2017	Devair De Jesus Sapatini	151530282	Tradicional
						15	1273	2017	Alcides Joao Bottega	162107607	Mais
						16	1274	2017	Augusto Melik	161222019	Mais
						17	1278	2017	Ednilson Ari Fabri	170307146	Tradicional
						18	1285	2017	Valdecir De Moraes	170085105	Mais
						19	1290	2017	Leomar Horst	170023115	Mais
						20	1318	2017	Jaira Maria Visentin	170072237	Mais
						21	1320	2017	Joao Manoel Cavalgante	170121403	Mais
						22	1330	2017	Valdir Baretta	170103005	Mais
						23	1332	2017	Volnei Rosin	170044077	Mais
						24	1338	2017	Nelva Dal Sasso	161924255	Tradicional
						25	1343	2017	Adair Paulo Tolotti	170072444	Mais
						26	1346	2017	Antonio Osvaldo Moretti	162036753	Mais
						27	1347	2017	Christian Fetter	162088597	Mais
						28	1348	2017	Daniel Parizotti	161984148	Mais
						29	1352	2017	Fernando Magnagnagno	162103833	Mais
						30	1354	2017	Francieli Graebim Accorsi	170050134	Mais
						31	1358	2017	Jucemar Sangaletti	162091600	Mais
						32	1359	2017	Joao Carlos Nazari	162089562	Tradicional
						33	1360	2017	Jorge Kuerten Bruning	162011866	Mais
						34	1363	2017	Jose Vieira Rodrigues	170111104	Mais
						35	1365	2017	Marinez De Fátima Novak	170125628	Mais
						36	1366	2017	Marlei Matielo Aimi	170152862	Mais
						37	1367	2017	Marli P Da Luz Parizotto	170107438	Tradicional
						38	1368	2017	Marli Josefina Salvadori	161943109	Mais
						39	1370	2017	Marcilio Perondi	170033419	Mais
						40	1371	2017	Osmir Guilherme Streit	161874337	Mais
						41	1373	2017	Patricia Becker Da Rosa	161527496	Mais
						42	1376	2017	Ricardo Alexandre Konzen	162107597	Mais
						43	1380	2017	Silvia C Bortolotti Rafaeli	162089486	Mais
						44	1384	2017	Adenir Becchi	162012317	Mais
						45	1385	2017	Adenilson Biazussi	170093258	Mais
						46	1386	2017	Celso Joenck	170079149	Mais
						47	1388	2017	Cleide Borelli Lucini	162012215	Mais
						48	1400	2017	Ireni Maria Fungheto Tschope	162088765	Mais
						49	1405	2017	Jose Abelo Teixeira Da Rosa	170033515	Mais
						50	1411	2017	Amauri Vianna Da Costa	161536601	Mais
						51	1412	2017	Diomar Facina	162005669	Mais
						52	1419	2017	Higiane M Faller Maculan	162094502	Mais
						53	1420	2017	Itacyr Itelvino Costenaro	161910273	Mais
						54	1431	2017	Paulo Hossa	161902168	Mais



66	1527	2017	Terencio C De Macedo	170138400	Mais
67	1533	2017	Jose Firmino de Mendonça	170009137	Mais
68	1562	2017	Isa Rissi Geremia	161924653	Mais
69	1663	2017	Nilson De Almeida	161905326	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da 5ª Turma de Julgamento Regional

SÁVIO RAFAEL PEREIRA
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 11 DE JULHO DE 2018

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 6 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorrida nos dias 28 e 29 de junho de 2018, resolve: não tomar conhecimento do(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

Item	NºCER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	388	2015	Amilton Marcio Noro	140326720	Tradicional
2	1246	2017	Gelson Bridi	161090963	Tradicional
3	1361	2017	Jose Portela Da Luz	161627733	Tradicional
4	1377	2017	Roberto Luiz Piontkoski	170130570	Mais
5	1395	2017	Elena Debiasi	162097447	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da 5ª Turma de Julgamento Regional

SÁVIO RAFAEL PEREIRA
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 11 DE JULHO DE 2018

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 6 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorrida nos dias 28 e 29 de junho de 2018, resolve: retirar de pauta, ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

Item	NºCER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	984	2017	Angelo Endrice	160021186	Mais
2	985	2017	Aguinaldo Campagnoli	152060790	Tradicional
3	989	2017	Geraldo Campagnoli	160018597	Tradicional
4	993	2017	Orlando Nalin	160068546	Tradicional
5	994	2017	Nilson Gotardo	160167139	Tradicional
6	1051	2017	Sergio Brun Moresco	161189236	Mais
7	1097	2017	Ademir Dos Santos	170050263	Mais
8	1098	2017	Altecemino Livi	170023189	Mais
9	1099	2017	Antenor Agostini	162011920	Mais
10	1104	2017	Laerto Scalcon	170017943	Mais
11	1125	2017	Rosiley Zago Guerra	170036564	Mais
12	1129	2017	Jussara Kemfner Coelho	160377711	Mais
13	1186	2017	Vladimir Paulo Lavratti	170084307	Mais
14	1232	2017	Amantino Pedro Zanela	170180593	Mais
15	1237	2017	Flávio Rigamonti	160151233	Tradicional
16	1240	2017	Salete Rech Cortivo	162005606	Mais
17	1241	2017	Vinicio Zanela	170186055	Tradicional
18	1242	2017	Otacilo Grassi	1701777011	Mais
19	1287	2017	Giovani Lauermann	170072431	Mais
20	1297	2017	Rui Jose Bettiolo	161985723	Tradicional
21	1323	2017	Lorival Moraes	170022881	Mais
22	1339	2017	Ivanor Luiz Kreusch	160519932	Tradicional
23	1345	2017	Altair Dalfovo Primo	162097584	Mais
24	1353	2017	Fabiano Pedro Konzen	162107595	Mais
25	1401	2017	Ivan Antonio Mascarello	162097745	Mais
26	1410	2017	Vilmar Stopassole	162036603	Mais
27	1423	2017	Jose Del Carmis	160443812	Mais
28	1437	2017	Alberto Boing	162107641	Mais
29	1438	2017	Alcibiades Fausto	161953644	Mais
30	1440	2017	Ari Valdir Gemmi	170033506	Mais
31	1445	2017	Emerson Bez Fontana	170174708	Mais
32	1453	2017	Rodrigo Jean Gonsalves	162062094	Mais
33	1454	2017	Rosane Zago Sartor	170036567	Mais
34	1456	2017	Santino Petkowicz	162036823	Mais
35	1469	2017	Lucimara De Fatima Schffmacher	170223611	Mais
36	1473	2017	Nelson Santo Bueno	170174882	Mais
37	1479	2017	Dalton Jonas Rosin	170227357	Mais
38	1481	2017	Everson Roberto Fredo	161914555	Mais
39	1483	2017	Ademir Domingos De Oliveira	170123125	Tradicional
40	1491	2017	Jacir Pissaia	170094243	Mais
41	1494	2017	Leo Luiz Ceccon	170103965	Tradicional
42	1496	2017	Marciane Chiapetti	170167345	Mais

43	1498	2017	Moacir Romano	170203474	Mais
44	1499	2017	Marcelo Victor Boni	161889724	Mais
45	1500	2017	Mauri Roque Chiodelli	170206465	Tradicional
46	1501	2017	Nery Miola	162012167	Tradicional
47	1502	2017	Nelso Da Costa	162106777	Mais
48	1503	2017	Renato Da Rocha	161945159	Mais
49	1504	2017	Roberto Carlos Polidoro	170192233	Tradicional
50	1505	2017	Ricardo David Romani	162012485	Mais
51	1507	2017	Tiago Ascari	170114868	Mais
52	1508	2017	Valdir Ivo Pinzon	170350258	Tradicional
53	1510	2017	Valdir Macari	161889668	Mais
54	1512	2017	Vonei Antonio Nardi	170163043	Mais
55	1513	2017	Volmir Palharini	170161841	Mais
56	1514	2017	Carlos Izidro Potassato	161758540	Mais
57	1521	2017	João Pedro Martinazzo	161171197	Mais
58	1526	2017	Sabino Francisco	170200020	Mais
59	1541	2017	Fabio Roberto Tomazetto	162048867	Tradicional
60	1542	2017	Gelsemir Piaia	162057378	Tradicional
61	1543	2017	Lauro Camargo	161804074	Mais
62	1544	2017	Marcio Andre Zancanaro	161997800	Tradicional
63	1545	2017	Mário Luiz Franz	170209060	Tradicional
64	1546	2017	Mário Luiz Franz	170209060	Tradicional
65	1547	2017	Normelio Joao Nadin	170140349	Mais
66	1548	2017	Ordilei Fogaça Camargo	161818606	Mais
67	1549	2017	Orivaldo De Souza	162017335	Mais
68	1550	2017	Osmar Sponchiado	170093380	Tradicional
69	1551	2017	Pedro Tessari	161390236	Mais
70	1553	2017	Tiago Danielski	162021266	Mais
71	1555	2017	Volmir Palharini	170122895	Mais
72	1565	2017	Mafaldo Bussolaro	161968828	Mais
73	1572	2017	Edvania S Murbach Marcelino	170006155	Mais
74	1578	2017	Anderson Maas De Oliveira	170287862	Mais
75	1580	2017	Celso Tortelli	161927296	Mais
76	1584	2017	Fernando Francescatto	162012221	Mais
77	1585	2017	Francieli G Pedrotti Walter	170174854	Mais
78	1587	2017	Joao Roberto Ziviani	170481599	Mais
79	1589	2017	Jorge Borgert	161953871	Mais
80	1593	2017	Marcos Antonio Balabuch	162052093	Mais
81	1594	2017	Maico Diogo Faversani	162025495	Mais
82	1596	2017	Paulo Litwin	170042370	Mais
83	1598	2017	Sirlei Paiz Dos Santos Chicoski	161943036	Mais
84	1606	2017	Edivaldo Fiorini	170112208	Mais
85	1618	2017	Custodio Geraldo Maciel	162083303	Tradicional
86	1619	2017	Diogo Cristian Ceccon	170173938	Mais
87	1625	2017	Iroe Antonio Da Silva Rocha	170039508	Mais
88	1629	2017	Leonardo Roncatti	162064146	Mais
89	1630	2017	Levino Roque Mossmann	170318534	Tradicional
90	1632	2017	Neirson Goulart	170038236	Mais
91	1633	2017	Neuride Antonio Dallavechia	161983387	Mais
92	1634	2017	Oliveira Pereira	162081023	Mais
93	1635	2017	Oswaldo Seraphim	151900302	Tradicional
94	1636	2017	Paulo Arenhardt Moerschbacher	170015131	Tradicional
95	1637	2017	Rodrigo Ribas Bortot	162086956	Mais
96	1642	2017	Valdir Cossetin	170185912	Mais
97	1652	2017	Dilmar Eloi Tavares	161855270	Mais
98	1654	2017	Gilberto Marchiori	170033446	Mais
99	1657	2017	Jiovani Zuconelli	162097587	Mais
100	1661	2017	Laudir Luis Rossoni	162070779	Mais
101	1669	2017	Valdir Tequio Sobrinho	161943228	Mais
102	1701	2017	Celso Itamar Cassol	161989524	Mais
103	1702	2017	Disnei Luquini	162107543	Tradicional
104	1703	2017	Eliana M Zanettin Wauczinski	162073129	Mais
105	1704	2017	Enedir De Camargo	170309579	Mais
106	1707	2017	Evandro Amelio Pozza	170217375	Tradicional
107	1709	2017	Fernando Alberton	170326052	Tradicional
108	1711	2017	Ernani Machado	170199421	Mais
109	1736	2017	Amario Bagio	170159544	Mais
110	1737	2017	Amadeu Machado	161183159	Mais
111	1738	2017	Antonio G Rodrigues Taveira	170159167	Tradicional

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da 5ª Turma de Julgamento Regional

WILSON VAZ DE ARAUJO
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 16/2018, DE 11 DE JULHO DE 2018

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 6 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorrida nos dias 28 e 29 de junho de 2018, resolve: negar ao(s) pedido(s) de revisão, por unanimidade na votação, ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s) :



Item	NºCER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	823	2016	Clovis Antonio Bertoldi	150658186	Mais
2	218	2017	Aldina Capelesso	160326487	Tradicional

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da 5ª Turma de Julgamento Regional

SÁVIO RAFAEL PEREIRA
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 11 DE JULHO DE 2018

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 6 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorrida nos dias 28 e 29 de junho de 2018, resolve: acatar ao(s) pedido(s) de revisão, por unanimidade na votação, ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s)

Item	NºCER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	1235	2016	Iliseu Quevedo	160174017	Mais
2	1236	2016	Iliseu Quevedo	160174914	Mais
3	327	2017	Marilene Liecheski Pizatto	160747447	Mais
4	1026	2017	Josemar Da Silva Halateno	130190284	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da 5ª Turma de Julgamento Regional

SÁVIO RAFAEL PEREIRA
Presidente da Comissão Especial de Recursos

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO Nº 140/2018

PROCESSO 53508.001780/2016-36. 1. Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado - ORPA de Infraestrutura Passiva de TORRES apresentada pelo Grupo OI em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo - PMS no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutrra Passiva, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGMCM. 2.Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGMCM, que o Grupo OI deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado Infraestrutrra Passiva de TORRES em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório. 3.Conferir tratamento público à integralidade do processo. 4.Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ RODRIGUES DE SOUZA RAMOS
Superintendente
Substituta

DESPACHO Nº 141/2018

PROCESSO 53500.016508/2016-21. 1. Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Interconexão de Redes Móveis nas Classes II, III e IV apresentada pelo Grupo OI, em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado de Interconexão em Redes Móveis, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição (PGMC). 2. Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGMCM, que o Grupo OI deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado Interconexão de Redes Móveis nas Classes II, III e IV, em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório. 3. Conferir tratamento público à integralidade do presente processo. 4. Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ RODRIGUES DE SOUZA RAMOS
Superintendente
Substituta

DESPACHO Nº 142/2018

PROCESSO 53500.057501/2017-40. 1.Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD) apresentada pelo Grupo OI, em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutrra de Rede Fixa de Transporte Local e de Longa Distância para Transmissão de Dados em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição (PGMC). 2.Estabelecer, em conformidade com o

art. 11 do Anexo I do PGMCM, que o Grupo OI deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado EILD, em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório. 3.Conferir tratamento público à integralidade do processo. 4.Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ RODRIGUES DE SOUZA RAMOS
Superintendente
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE MINAS GERAIS

ATO Nº 4.910, DE 2 DE JULHO DE 2018

Expede autorização à CEMIG GERACAO OESTE S.A., CNPJ nº 24.286.218/0001-12, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO LÚCIO NUNES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 5.068, DE 5 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53508.005145/2017-17.

Extingue, por cassação, as autorizações do Serviço Radioamador, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida (as entidades abaixo estão dispostas na seguinte ordem: Nome, Número Fistel;).

ACACIO SANTOS DE VASCONCELOS, 01020352027; ADEMILSON LAGOA FERRAZ, 50412618494; ALEX GONÇALVES DE SOUZA, 50407937668; ALZENI RANGEL FURRIEL, 50406735905; AMARO JOSE DE AZEREDO GASPARD JUNIOR, 50407382429; ANA MARIA CARDOSO CUNHA GUERRA, 01000083217; ANDRE TAVARES LIMA, 50406799393; ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, 01030655200; ANTONIO JOSE NASCIMENTO FRANCO, 50408176652; DAVID RODRIGUES DA SILVA, 50410030090; DIEGO CORRÊA DA SILVA, 50401621545; EDIR MIRANDA SOARES VIANA, 50410120405; EDMAR LUCIO DA SILVA, 50407068120; EDSON BATISTA ALVES, 50013094335; ELIO DE CARVALHO TORRES, 50408873027; ERICK ANDRADE SODRE, 50412968398; FABIO NEVES GUERRA, 01030772940; GERSON PENA FIGUEIRA, 50407526609; GUILHERME CANELLAS PAIVA, 50409356174; GUSTAVO GUIMARAES MOTTA FILHO, 50408445904; HELDER RESENDE BORBA, 01020311932; HIDERALDO LUIZ DE ANDRADE, 50013852027; JAINA ROCHA MARCHON, 50410043745; JORGE ALBERTO LEANDRO COUTO DE OLIVEIRA, 50411637312; JORGE CARLOS DE LIMA ALEIXO, 50408338148; JOSE NOILTON DOS ANJOS, 50408749440; JOSE

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 11 DE JULHO DE 2018

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 6 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorrida nos dias 28 e 29 de junho de 2018, resolve: negar ao(s) pedido(s) de revisão, por maioria na votação, ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

Item	NºCER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	317	2017	Armando Grzegoreck	160086330	Mais
2	401	2017	Itacir Francescatto	161438046	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da 5ª Turma de Julgamento Regional

SÁVIO RAFAEL PEREIRA
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 11 DE JULHO DE 2018

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 6 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorrida nos dias 28 e 29 de junho de 2018, resolve: acatar(s) pedido(s) de revisão, por maioria na votação, ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

Item	NºCER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	303	2014	Sergio Diassi	130367711	Mais
2	1189	2017	Estevan Jezuir	170257641	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da 5ª Turma de Julgamento Regional

SÁVIO RAFAEL PEREIRA
Presidente da Comissão Especial de Recursos

PEREIRA BRUM, 01021277789; LEONARDO SANTOS DE BRITO, 50406889112; LUIS MIGUEL DE OLIVEIRA, 50406062498; LUIZ CARLOS DA SILVA FREITAS, 50407304118; LUIZ FERNANDO DA SILVA JUNIOR, 50408766298; LUIZ HERIKSON MOTA VALADARES, 50406874948; MARCIO AZEVEDO NUNES, 50409255491; MARCIO MIRES PEREIRA DA SILVA, 50403589380; MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA SAVI, 50407684514; NEY MONTEIRO CORREA JUNIOR, 01030442215; NOELY RODRIGUES DE MENDONCA, 50408062487; ORLANDO GOMES DE OLIVEIRA, 01031422820; PEDRO PAULO PARAIZO MATOS, 50406274673; RICARDO LEAL NAMAN, 01021401463; ROBERTO COSTA BRANDAO, 50409552860; ROBERTO MIRANDA, 50401703274; ROBSON SANTOS BARBOSA, 50407441379; RODRIGO HENRIQUE GOMES AQUINO, 50408668954; RONALDO ADRIANO PORTELA, 50411605208; RONNIE MARCIO DE CARVALHO MUZI, 50409241350; SWEDALMO BASILIO DE SOUZA, 50408657910; TANIA RUTOWITSCH, 01000460703; TIAGO DA COSTA CORDEIRO, 50409781037;

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 4.712, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 53500.025180/2018-03.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDAO LTDA, CNPJ/MF nº 03.666.084/0001-95, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Campos do Jordão/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 4.743, DE 22 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 53500.025416/2018-01.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA DE RADIODIFUSAO OLIMPIA STEREO LTDA, CNPJ/MF nº 52.931.730/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Olímpia/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 4.783, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 53500.025770/2018-28.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, CNPJ/MF nº 54.313.556/0001-67, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Porto Alegre/RS.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente



ATO Nº 4.798, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 53500.025871/2018-07.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISÃO OM LTDA, CNPJ/MF nº 77.237.733/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Francisco/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 4.846, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 53500.026294/2018-62.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISÃO RECORD S.A, CNPJ/MF nº 60.628.369/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Belém/PA.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 29 DE JUNHO DE 2018

Nº 4.859 - Processo nº 53500.026375/2018-62.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV CHAPADÃO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 27.752.544/0001-66, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Chapadão do Sul/MS.

Nº 4.866 - Processo nº 53500.026394/2018-99.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MARCO ZERO LTDA, CNPJ/MF nº 01.105.259/0001-60, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Macapá/AP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 4.899, DE 1º DE JULHO DE 2018

Processo nº 53516.004137/2016-65.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à HARPIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº 12.760.557/0001-00, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 4.958, DE 2 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53500.022735/2018-57.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSÃO, CNPJ/MF nº 02.622.316/0001-40, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Lauro Muller/SC.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 4 DE JULHO DE 2018

Nº 5.051 - Processo nº 53500.026894/2018-21.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO TAQUARI DE APOIO A COMUNICAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA - ATACEC, CNPJ/MF nº 19.516.682/0001-18, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Palmas/TO.

Nº 5.052 - Processo nº 53500.026663/2018-17.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE HONÓRIO SERPA, CNPJ/MF nº 05.994.964/0001-16, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Honório Serpa/PR.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 5 DE JULHO DE 2018

Nº 5.076 - Processo nº 53500.026673/2018-52.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÕES LAGUNENSE , CNPJ/MF nº 05.032.042/0001-28, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Laguna/SC.

Nº 5.077 - Processo nº 53500.026124/2018-88.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE BARRA, CNPJ/MF nº 02.681.514/0001-85, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Barra/BA.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 12 DE JULHO DE 2018

Nº 5.228 - Autoriza Medtronic Comercial Ltda, CNPJ nº 01.772.798/0001-52, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Curitiba/PR, Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP, no período de 10/07/2018 a 07/09/2018.

Nº 5.229 - Autoriza Akron Technical Service Ltda., CNPJ nº 28.712.891/0001-28, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Alto Horizonte/GO, no período de 15/07/2018 a 12/09/2018.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 3.220, DE 10 DE JULHO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.033083/2013	Rádio Vale Do Iguaçu Do Verê Ltda	OM	Verê	PR	Multa	5.779,82	Alínea "b" do art. 38, da Lei nº 4.117/1962	Portaria DECEF nº 3220 de 10/07/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 3.635, DE 13 DE JULHO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.013702/2014	Fundação João Ricardo Silveira	FME	Quixadá	CE	Multa	5.140,48	Art. 62 da Lei nº 4.117/1962, arts 3º e 6º da Portaria Interministerial MC/MEC nº 651/1999.	Portaria DECEF nº 3635 de 13/07/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

INEZ JOFFILY FRANÇA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 563-SEI, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.016618/2018-40, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO FRATERNIDADE, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de CARAZINHO, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal digital 16 (dezesseis), nos termos da Nota Técnica nº 13213/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 867-SEI, DE 22 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.026155/2018-24, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da SM COMUNICAÇÕES LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de BELÉM, estado do Pará, utilizando o canal digital nº 40 (quarenta), nos termos da Nota Técnica nº 11022/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 868-SEI, DE 22 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.026170/2018-72, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos do SISTEMA VENEZA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de BELÉM, estado do PARÁ, utilizando o canal digital nº 42 (quarenta e dois), nos termos da Nota Técnica nº 11073/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE
OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 957-SEI, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.010321/2018-71, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da SM COMUNICAÇÕES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de NOSSA SENHORA DO SOCORRO, estado de Sergipe, utilizando o canal digital nº 22 (vinte e dois), nos termos da Nota Técnica nº 12095/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 961-SEI, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.011000/2018-93, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da SM COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de SÃO CRISTOVÃO, estado de Sergipe, com possibilidade de utilização do canal digital nº 30 (trinta) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 12147/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 968-SEI, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.010381/2018-93, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FSM COMUNICAÇÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de NOSSA SENHORA DO SOCORRO, estado de Sergipe, com possibilidade de utilização do canal digital nº 50 (cinquenta) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 12192/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 969-SEI, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.009270/2018-34, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da SM COMUNICAÇÕES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de AREIA BRANCA, estado de Sergipe, com possibilidade de utilização do canal digital 50 (cinquenta) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 12204/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 982-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.015004/2018-41, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de MARECHAL DEODORO, estado de Alagoas, utilizando o canal digital 15 (quinze), nos termos da Nota Técnica nº 12283/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.009-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.013955/2018-85, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FSM COMUNICAÇÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de ITABAIANA, estado de Sergipe, utilizando o canal digital 18 (dezoito), nos termos da Nota Técnica nº 12579/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.032-SEI, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.013948/2018-83, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO DIAMANTE LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de ITABAIANA, estado de Sergipe, utilizando o canal digital nº 39 (trinta e nove), nos termos da Nota Técnica nº 12752/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.139-SEI, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 29107.000317/1988-09, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos do INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de JEQUIÊ, estado da Bahia, utilizando o canal 19 (dezenove), nos termos da Nota Técnica nº 13833/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.161-SEI, DE 22 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.066998/2013-02, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RBS PARTICIPAÇÕES S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de INGLESES DO RIO VERMELHO, no município de FLORIANÓPOLIS, estado de Santa Catarina, utilizando o canal digital nº 33 (trinta e três), nos termos da Nota Técnica nº 14064/2018/SEI-MCTIC.

RICARDO MESQUITA MUNIZ

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 772-SEI, DE 3 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.024126/2018-28, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Tibagi-PR, utilizando o canal n.º 204 (duzentos e quatro), classe B2, nos termos da Nota Técnica nº 9546/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

IMPRENSA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Cultura

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 41, DE 13 DE JULHO DE 2018

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 662, de 21/11/2017, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88

III - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VI - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VIII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELI HELENCO

ANEXO I

- 01- Processo n. º: 01421.000200/2012-16
Projeto: Prospecção arqueológica complementar da área de influência da Linha de Transmissão 230 kV Paraíso-Açu II (C3)
Arqueólogo Coordenador: Onésimo Jerônimo Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Departamento de História - Larq - CCHLA - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
Área de Abrangência: Municípios de Santa Cruz, Lajes Pintadas, Campo Redondo, Currais Novos, Cerro Corá, Lagoa Nova, Bodó, Santana do Matos, Itajá, Mossoró e Assú, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 03(três) meses

- 02- Processo n. º 01425.000179/2010-57
Projeto: Salvamento Arqueológico e Educação Patrimonial associada dos Sítios Arqueológicos da Área Diretamente Afetada pela PCH Nova Guaporé
Arqueóloga Coordenadora: Olivia Bini Pereira Rosa
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Municípios Pontes, Lacerda e Vale de São Domingos, Estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 07(sete) meses
03-Processo n. º 01510.001536/2016-21
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial para a Implantação da PCH Barra da Europa
Arqueólogo Coordenador: Juliano Gordo Costa
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) -Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
Área de Abrangência: Municípios de Jardinópolis, Sul Brasil, Pinhalzinho e União do Oeste, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
04-Processo n. º 01510.000647/2013-77
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo Para a Implantação da PCH Itapocuzinho III
Arqueólogo Coordenador: Juliano Gordo Costa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu Etno-Arqueológico de Itajaí, Fundação Genésio Miranda Lins, Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses
05- Processo n. º 01508.000870/2013-63
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica na Área de Implantação da PCH Cianorte
Arqueólogo Coordenador: Jedson Francisco Cerezer
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História, Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Cianorte, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
06- Processo nº 01516.000229/2011-68
Projeto: Monitoramento Arqueológico das Obras de Instalação da Área de Implantação da Linha de Transmissão de 138 kv - SE Samambaia-DF a SE EEAB/Saneago-GO
Arqueólogo Coordenador: Márcio Antônio Telles
Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga-Governo do Estado de Goiás
Área de Abrangência: Região Administrativa de Samambaia, no Distrito Federal, e Municípios de Santo Antônio do Descoberto e Luziânia, Estado de Goiás
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
07- Processo n. º: 01512.003874/2016-87
Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva na Área de Implantação da PCH Taquaral
Arqueólogo Coordenador: Gil Passos de Mattos
Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia - NuPHA-Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Municípios de Arroio do Tigre e Estrela Velha, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

ANEXO II

- 01- Processo n. º 01502.002355/2016-11
Projeto: Resgate, monitoramento arqueológico e educação patrimonial para o Parque Eólico Caititu 3
Arqueólogos Coordenadores: Walter Fagundes Morales e Pedro Alzair Pereira da Costa Júnior
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NEPAB / UESC
Área de Abrangência: Município de Pindaí, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
02-Processo n. º 01510.001452/2014-25
Projeto: Acompanhamento, Salvamento Arqueológico, Prospecção Subaquática e Educação Patrimonial na Área de Implantação do TGB Terminal Graneleiro da Babitonga
Arqueólogos Coordenadores: Deisi Scunderlick Eloy de Farias e Tiago Attore Penna
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - GRUPEP - Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL)
Área de Abrangência: Município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 14 (quatorze) meses

- 03- Processo n. º: 01512.003871/2016-43
Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva na Área de Implantação da PCH Barra dos Caixões
Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro
Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia - NuPHA, Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Municípios de Arroio do Tigre, Estrela Velha e Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
04- Processo n. º 01450.005653/2014-53
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico da Área do Sistema de Transmissão de Energia Mata de Santa Genebra
Arqueóloga Coordenadora: Solange Bezerra Caldarelli
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA-Prefeitura de Araraquara
Área de Abrangência: Municípios de Alambari, Amparo, Analândia, Apiaí, Araçoiaba da Serra, Araraquara, Araras, Artur Nogueira, Atibaia, Boa Esperança do Sul, Boituva, Bragança Paulista, Brotas, Campinas, Capão Bonito, Capela do Alto, Conchal, Corumbataí, Engenheiro Coelho, Guapiara, Ibaté, Indaítuba, Iperó, Itapetininga, Itatiba, Itirapina, Itu, Itupeva, Jaguariúna, Jundiaí, Leme, Louveira, Mogi Mirim, Morungaba, Pedreira, Porto Feliz, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Rio Claro, Santo Antônio de Posse, São Carlos, São Miguel Arcanjo, Sarapuí, Tuiuti, Valinhos e Vinhedo, no Estado de São Paulo, e Municípios de Adrianópolis, Almirante Tamandaré, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Doutor Ulysses, Itaperuçu e Rio Branco do Sul, no Estado do Paraná
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
05- Processo: 01498.000134/2016-14
Projeto: Resgate, Prospecção, Monitoramento e Educação Patrimonial das Obras Cíveis de implantação do Habitacional do Pilar
Arqueóloga Coordenadora: Suely Cristina Albuquerque de Luna
Endosso Institucional: Núcleo de Ensino e Pesquisas Arqueológicas (NEPARQ) do Departamento de História- Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE)
Abrangência: Município de Recife, Estado de Pernambuco
Prazo de Validade: 15 (quinze) meses

ANEXO III

- 01- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: MVR Engenharia e Participações S.A.
Empreendimento: Residencial Parque Santa Ana
Processo n.º: 01506.007436/2016-77
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área De Implantação do Parque Santa Ana
Arqueóloga Coordenadora: Cássia Bars Hering
Arqueólogo de Campo: José Eduardo Abrahão
Apoio Institucional: Museu Municipal Jose Raphael Toscano-Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Guarulhos, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
02- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: ENEBRAS Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda
Empreendimento: PCH Açungui 2B
Processo n. º 01508.001092/2015-91
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para a PCH Açungui 2B
Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa
Arqueóloga de Campo: Marlon Borges Pestana
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e EtnoHistória - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 01 (um) mês
03- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Usina Hidrelétrica Paranhos Ltda
Empreendimento: Central Geradora Hidrelétrica Nogueira
Processo n. º 01508.000892/2015-95
Projeto: Acompanhamento Arqueológico referente ao Empreendimento Central Geradora Hidrelétrica Nogueira
Arqueólogo Coordenador: Cleiton Silva da Silveira
Arqueólogo de Campo: Matheus Pereira da Costa
Área de Abrangência: Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO IV

- 01-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Secretaria de Estado de Transportes do Estado do Pará
Empreendimento: Duplicação e Restauração da pista existente na rodovia PA-444, trecho entre a rodovia PA-124 Atalaia, com extensão de 8 km e ponte em concreto sobre o rio Sampaio (197,00 por 9,40 m)
Processo n. º 01492.000048/2018-23
Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Empreendimento Duplicação e Restauração da pista existente na rodovia PA-444, trecho entre a rodovia PA-124 Atalaia, com extensão de 8 km e ponte em concreto sobre o rio Sampaio (197,00 por 9,40 m)
Arqueólogo Coordenador: Paulo Roberto do Canto Lopes

Área de Abrangência: Município de Salinópolis, Estado do Pará
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
02- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Arteon Z1 Energia S.A
Empreendimento: SE 500/138 KV Resende (3+1) X 100 MVA (novo setor 138 KV)
Processo n. ° 01500.001452/2018-78
Projeto: Acompanhamento Arqueológico para SE 500/138 KV Resende (3+1) X 100 MVA (novo setor 138 KV)
Arqueóloga Coordenadora: Sergia Meire da Silva
Arqueóloga de Campo: Barbara Alves Faleiro
Área de Abrangência: Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de validade: 07 (sete) meses
03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Valu Administradora de Bens Imóveis Ltda
Empreendimento: Loteamento Coccoza Residencial
Processo n. ° 01506.001076/2018-61
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Coccoza Residencial
Arqueólogo Coordenador: Clayton Galdino Rosendo dos Santos
Arqueólogo de Campo: Clayton Galdino Rosendo dos Santos
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar (FUNDAMAR)
Área de Abrangência: Município de Itapevi, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
04- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: URBAMAIS Properties e Participações S.A.
Empreendimento: Loteamento Agros
Processo n. ° 01506.005431 /2016-18
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Agros
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Thiago Kater Pinto
Apoio Institucional: Museu Municipal Jose Raphael Toscano-Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
05- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Tactao Argon Atibaia Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.
Empreendimento: Loteamento Tactao Argon Atibaia
Processo n. ° 01506.005628/2016-49
Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Loteamento Tactao Argon Atibaia
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
Arqueóloga de Campo: Letícia Ribeiro Ferreira da Silva
Área de Abrangência: Município de Atibaia, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
06- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Alma Guarujá Administração de Bens Próprios Ltda.
Empreendimento: Loteamento Jardim Barnabé
Processo n. ° 01506.005918/2016-92
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Jardim Barnabé
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes Lins
Arqueóloga de Campo: Juliana Figueira da Hora
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Salto, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
07- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Caieiras Empreendimentos Imobiliários
Empreendimento: Condomínio Residencial Conquista Cotia
Processo n. ° 01506.006120/2017-4
Projeto: Acompanhamento Arqueológico Referente ao Empreendimento Condomínio Residencial Conquista Cotia
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes Lins
Arqueóloga de Campo: Maria Betânia de Castro Passos
Área de Abrangência: Município de Cotia, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 19 (dezenove) meses
08- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: MRGM Participações e Empreendimentos Ltda

Empreendimento: Residencial Portal das Águas
Processo n° 01506.006282/2016-04
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Residencial Portal das Águas
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Duane Paola Cardoso Mota
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano- Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Amparo, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
09- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Jardim Ibirapuera Ribeirão Preto Empreendimentos imobiliários Ltda.
Empreendimento: Empreendimento Loteamento Panamby 2
Processo n. ° 01506.006421/2016-91
Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Empreendimento Loteamento Panamby 2
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Maria da Gloria Tavares Demamann
Área de Abrangência: Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
10- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Marcos Rogerio Bonani
Empreendimento: Loteamento Jardim Jatobá
Processo n. 01506.006525/2016-04
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Jardim Jatobá
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Luiz Fernando Erig de Lima
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano -Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Corumbataí, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
11- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Departamento Hidroviário - Secretaria de Logística e Transporte do Governo do Estado de São Paulo
Empreendimento: Terminal Intermodal Laranjal Paulista
Processo n° 01506.007446/2016-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Terminal Intermodal Laranjal Paulista
Arqueólogo Coordenador: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano -Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
12- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Interligação Elétrica Tabagi S.A.
Empreendimento: Implantação da SE 440/138 kV Bagaçu e Seccionamento da LT 440 kV Ilha Solteira - Bauru (LT 440 kV Ilha Solteira - Bagaçu e LT 440 kV Bagaçu - Bauru) e Seccionamento da LT 138 kV Valparaíso - Nova Avandandava (LT 138 kV Valparaíso - Bagaçu e LT 138 kV Bagaçu - Nova Avandandava)
Processo nº 01506.900018/2017-31
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Implantação da SE 440/138 kV Bagaçu e Seccionamento da LT 440 kV Ilha Solteira - Bauru (LT 440 kV Ilha Solteira - Bagaçu e LT 440 kV Bagaçu - Bauru) e Seccionamento da LT 138 kV Valparaíso - Nova Avandandava (LT 138 kV Valparaíso - Bagaçu e LT 138 kV Bagaçu - Nova Avandandava)
Arqueóloga Coordenadora: Sâmara dos Reis
Arqueóloga de Campo: Marina Neiva de Oliveira
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano -Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Municípios de Ilha Solteira, Bauru, Bagaçu, Birigui, Valparaíso e Nova Avandandava, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
13- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: HDE Empreendimentos Imobiliários
Empreendimento: Loteamento Residencial Vivere IV
Processo n. ° 01409.000672/2016-61
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico no Empreendimento Vivere IV Sítio Perobas
Arqueóloga Coordenadora: Daiane Pereira
Arqueólogo de Campo: Bruno de Souza Barreto
Apoio Institucional: Museu Municipal de São Mateus- Prefeitura Municipal de São Mateus
Área de Abrangência: Município de Linhares, Estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
14- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: J3 Incorporação, Engenharia e Construção Ltda

Empreendimento: Loteamento Lagoon Ville
Processo n. ° 01403.001126/2016-05
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na de influência do Loteamento Lagoon Ville
Arqueólogo Coordenador: Roberto Luiz Quintella Tenório
Arqueólogo de Campo: Roberto Luiz Quintella Tenório
Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas-IHGAL, Governo do Estado de Alagoas
Área de Abrangência: Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
15- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Parque Vila de Itapuã Incorporações SPE Ltda
Empreendimento: Condomínio Residencial Parque Vila de Itaúnas
Processo n. ° 01409.900115/2017-22
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Condomínio Residencial Parque Vila de Itaúnas
Arqueólogo Coordenador: Filipe André do Nascimento Coelho
Arqueólogo de Campo: Filipe André do Nascimento Coelho
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra-Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Serra, Estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
16- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Sumitomo Metal Mining do Brasil Ltda
Empreendimento: Projeto Tartarugal da SMMB Ltda
Processo n. ° 01424.000096/2017-44
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Influência do Projeto Tartarugal da SMMB Ltda
Arqueólogo Coordenador: Everaldo dos Santos Junior
Arqueólogo de Campo: Luiz Eduardo Nunes Oleiro
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA-Núcleo de Pesquisa Arqueológica - NuPArq, Governo do Estado do Amapá
Área de Abrangência: Município de Tartarugalzinho, Estado do Amapá
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
17- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: TPE Transmissora Paraíso de Energia S.A.
Empreendimento: Linha de Transmissão (LT) 500 kV Poções III - Padre Paraíso 2 - Governador Valadares 6 - C1
Processo n. ° 01450.007349/2017-93
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão (LT) 500 kV Poções III - Padre Paraíso 2 - Governador Valadares 6 - C1
Arqueóloga Coordenadora: Sâmara Reis
Arqueólogo de Campo: Itelmar de Negreiros Oliveira
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - NEPAB - Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Municípios de Barra da Choça, Caatiba, Encruzilhada, Itambé, Macarani, Planalto, Poções e Ribeirão do Largo, no Estado da Bahia, e Almenara, Bandeira, Campanário, Carai, Catuji, Frei Inocêncio, Governador Valadares, Itambacuri, Jampruca, Jequitinhonha, Joaíma, Padre Paraíso, Ponto dos Volantes, Poté, Teófilo Otoni, Mathias Lobato, Monte Formoso, Marilac e Mata Verde, no Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 07 (sete) meses
18- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Associação Proconstrução do Loteamento Residencial Ville ao Mare
Empreendimento: Ville al Mare
Processo n. ° 01504.000068/2018-18
Projeto: Acompanhamento Arqueológico no Empreendimento Ville Al Mare
Arqueólogo Coordenador: Ronaldo José Ferreira Alves Santos
Arqueóloga de Campo: Sara Batista Santana
Área de Abrangência: Município de Barra dos Coqueiros, Estado do Sergipe
Prazo de validade: 08 (oito) meses
19- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Litoral Sul Transmissora de Energia Ltda.
Empreendimento: Seccionamento da Linha de Transmissão de 230kV Jorge Lacerda a Tubarão Sul
Processo n. ° 01510.900015/2017-39
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Linha de Transmissão (LT) 230kV Jorge Lacerda B - Tubarão Sul e Linha de Transmissão (LT) 230kV Tubarão Sul - Siderópolis
Arqueólogo Coordenador: Alexandre Pena Matos
Apoio Institucional: Fundação Cultural Camponovense Cid Caesar de Almeida Pedroso-Prefeitura Municipal de Campos Novos



Área de Abrangência: Município de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
20- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: São Carlos Energia Ltda
Empreendimento: PCH São Carlos
Processo n.º 01510.900154/2017-62
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na PCH São Carlos
Arqueóloga Coordenadora: Vania Leandro de Sousa
Arqueóloga de Campo: Graciele Tules de Almeida
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NÉEA/CEOM) -Universidade Comunitária Regional de Chapecó (UNOCHAPECÓ)
Área de Abrangência: Municípios de Lacerdópolis e Campos Novos, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
21- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Arcoverde Transmissão de Energia S.A
Empreendimento: Linha de Transmissão (LT) 230 kV Garanhuns II - Arcoverde II, LT 230 kV Caetés II - Arcoverde II e SE Arcoverde II e SE Arcoverde II
Processo n.º 01498.002034/2017-11
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão (LT) 230 kV Garanhuns II - Arcoverde II, LT 230 kV Caetés II - Arcoverde II e SE Arcoverde II
Arqueóloga Coordenadora: Sâmara dos Reis
Arqueólogos de Campo: Rosângela Bezerra Alves e Matheus Belo Guimarães Barbosa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História - Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)
Área de Abrangência: Municípios de São João, Capoeiras, Caetés, Garanhuns, Venturosa, Paranatama e Pedra, Estado de Pernambuco
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
22- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Rio Água Clara Energia S/A
Empreendimento: LT 138 kv T26 PCH Bandeirante e PCH Porto das Pedras - SE Guatambu
Processo n.º 01401.000092/2018-13
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão (LT) 138 kV T26 PCH Bandeirante - PCH Porto das Pedras - SE Guatambu
Arqueólogo Coordenador: Edilson Teixeira de Souza
Arqueólogo de Campo: Edilson Teixeira de Souza
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e História Indígena, Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)
Área de Abrangência: Municípios de Chapadão do Sul e Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
23- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Manga Reflorestamento e Agropecuária Ltda
Empreendimento: Manga Reflorestamento e Agropecuária
Processo n.º 01514.005017/2017-82
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Fazenda Manga Reflorestamento e Agropecuária Ltda
Arqueólogo Coordenador: Valmir Manoel Mendes Junior
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais-Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

PORTARIA Nº 42, DE 13 DE JULHO DE 2018

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 662, de 21/11/2017, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve revogar:
I- Renovação n.º 04, Anexo II, Seção 1, Página 14, Portaria n.º 23/2018, publicada no Diário Oficial da União em 23/05/2018 em nome do arqueólogo Giovani Scaramella, referente ao Processo n.º 01500.004222/2014-37, "Projeto de Monitoramento Arqueológico: Presidente Vargas/Avenida Passos", tendo em vista solicitação do Empreendedor.

FLÁVIO RIZZI CALIPPO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 37, de 29 de junho de 2018, Seção 1, Anexo III, Página 32, Renovação n.º 01, publicada em 02 de julho de 2018, onde se lê: "Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial para a Faixa de Infraestrutura com extensão de 24km", leia-se: "Projeto: Programa de Prospeção Arqueológica e Educação Patrimonial para a Faixa de Infraestrutura com Extensão de 24 km".

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA

SECRETARIA-GERAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 61/DADM, DE 12 DE JULHO DE 2018

Alteração de dados cadastrais de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:
Art. 1º Alterar os dados Cadastrais do CNPJ nº 00.394.502/0485-03, pertencente ao Aviso de Pesquisa Aspirante Moura, conforme abaixo descrito:
- para Rua Barão de Jaceguai, s/nº, Ponta D'Areia - Niterói-RJ, CEP 24048-900.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) LUIZ ROBERTO BASSO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 674, DE 13 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 276/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201610262;

Art. 2º Fica credenciada a Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade presencial e à distância, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Região Administrativa I, Brasília, Distrito Federal, mantida pela Advocacia-Geral da União - AGU, (CNPJ 26.994.558/0001-79).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Resolução CNE/CES nº 1 de 6 de abril de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 678, DE 13 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2017, considerando o disposto na Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando as determinações contidas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria nº 572, de 18 de junho de 2018, e tendo em vista o Parecer SERES/DISUP/CGMES constante do Processo e-MEC nº 201710848, do Ministério da Educação, resolve:
Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Pitágoras de Medicina de Eunápolis (código e-MEC 22059), localizada à Rua Dona Cotinha nº 379, Bairro Centauro Oeste, no Município de Eunápolis, Estado da Bahia, mantida pela Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade LTDA, CNPJ 03.239.470/0001-09 (código e-MEC 1204) com sede à Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, Bairro Vila Paris, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 153, DE 12 DE JULHO DE 2018

Estabelece atribuições, forma de ingresso e parâmetros atinentes aos Coordenadores de Polo UAB regulamentados pela Portaria CAPES nº183, de 21 de outubro de 2016, e Portaria CAPES nº15, de 23 de janeiro de 2017 e pela Portaria CAPES nº 139 de 13 de julho de 2017.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 2º, § 2º e § 4º da Lei nº 8.405 de 05 de janeiro de 1992, e pelo Art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 23038.019420/2017-94, e

a) A Lei nº11.273, de 06 de fevereiro de 2006 que prevê a concessão de bolsas de estudo e pesquisa para participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica;

b) A Portaria MEC nº 318 de 02 de abril de 2009, que transfere para a CAPES a operacionalização do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB);

c) As Políticas do Ministério de Educação, executadas pela CAPES, por meio de ações do Sistema UAB, que visam o fortalecimento da Educação Básica, a ampliação do acesso à educação superior pública e a articulação entre a pós-graduação e a educação básica;

d) A Portaria CAPES nº 183 de 21 de outubro de 2016, alterada pela Portaria CAPES nº 15 de 23 de janeiro de 2017 e pela Portaria CAPES nº 139 de 13 de julho de 2017 que incluem a categoria de Coordenador de Polo no âmbito do Sistema UAB, com previsão de concessão de bolsa para a função conforme disposto no presente documento; e

e) A necessidade do Coordenador de Polo de administrar e zelar pela infraestrutura do polo EaD UAB, enquanto agente público, com o objetivo de manter em bom funcionamento os espaços do polo e atuar com interlocutor com o mantenedor do polo; resolve:

Art. 1º Regulamentar as atribuições, a forma de seleção, os tipos, os critérios e a documentação necessária ao Coordenador de Polo dos Polos do Sistema UAB.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Coordenador do polo é um profissional graduado que atuará no Polo com o apoio do Assistente a Docência, se existente, com o objetivo de administrar, zelar pela infraestrutura física do polo e dar suporte nas atividades de ensino, no acolhimento e manutenção dos alunos, assegurar o bom funcionamento do polo e manter diálogo com o mantenedor, Instituições Públicas de Ensino Superior - IPES e DED/CAPES com o intuito de dar continuidade ao Polo e ao Programa Universidade Aberta do Brasil no Município ao qual pertence.

Parágrafo único. O Coordenador do Polo possui atividades típicas de gestão e administração, relacionadas ao espaço do Polo implantado no município no âmbito do Sistema UAB, sendo que suas obrigações e a vigência das bolsas é restrita ao período de execução dos cursos ou programas aprovados a partir dos editais da Universidade Aberta do Brasil.

CAPÍTULO II

DOS COORDENADORES DE POLO

Seção I

Das Atribuições

Art. 3º O Coordenador do Polo desenvolverá suas atividades no polo de educação à distância no município ao qual ele foi selecionado para atuar, sendo suas tarefas voltadas para atividades típicas de gestão e administração do espaço do polo no âmbito do Sistema UAB, sendo elas:

I. Apoiar as ações gerenciais das Capes e as acadêmicas das IPES;

II. Acompanhar, executar e coordenar as atividades administrativas do polo;

III. Orquestrar junto as IPES presentes no polo, a distribuição e o uso das instalações para a realização das atividades dos diversos cursos;

IV. Garantir a prioridade de uso da infraestrutura do polo às atividades da UAB quando for o caso;

V. Articular-se com o mantenedor do Polo com o objetivo de prover as necessidades materiais de pessoal e de ampliação do polo;

VI. Acompanhar as atividades de ensino presenciais no que diz respeito às necessidades administrativas;

VII. Acompanhar e gerenciar o recebimento de materiais no polo;

VIII. Dialogar e trabalhar de forma integrada e colaborativa com o assistente à docência, os tutores e os alunos;

IX. Em parceria com o assistente à docência, atuar na organização de toda a estrutura de atendimento da tutoria presencial incluindo definição de horários e escala das sessões, coordenação, aplicação das avaliações e atividades presenciais e posterior acompanhamento.

X. Orquestrar junto as IPES presentes no polo, a distribuição e o uso das instalações para a realização das atividades dos diversos cursos;

XI. Articular com os respectivos sistemas dos municípios de atuação do polo as ofertas e reofertas dos editais vigentes;

XII. Planejar, em conjunto com as IPES, a edição e reedição de cursos;

XIII. Realizar eventos acadêmicos e de integração do polo à comunidade;

XIV. Conhecer a estrutura de funcionamento do polo e das IPES atuantes no mesmo;

XV. Participar das atividades de Capacitação e atualização conforme a competência de cada ator;

XVI. Elaborar e encaminhar à COAP/DED/CAPES e a IPES relatórios periódicos de acordo com definições da Diretoria de Educação a Distância - DED;

XVII. Relatar problemas enfrentados pelos alunos ao coordenador de curso e à Capes;

XVIII. Organizar, a partir de dados das IPES presentes no polo, calendário acadêmico e administrativo que regulamente as atividades nos diversos cursos;

XIX. Receber e prestar informações no que couber aos órgãos do MEC ou correspondente no caso de polos estaduais;

XX. Promover ações de permanência dos estudantes no curso visando o aproveitamento e a diminuição da evasão;

XXI. Participar e colaborar com o processo de acolhimento dos alunos nos Polos UAB;

XXII. Estabelecer contato permanente com os alunos, divulgando as ações sob sua responsabilidade no polo, buscando saber as suas dificuldades e razão de ausências, a fim de promover a sua permanência e aproveitamento no curso;

XXIII. Estar ciente do calendário e dos cronogramas das disciplinas e das atividades no polo a cada semestre;

XXIV. Articular-se com a DED/CAPEES com o objetivo de realizar a gestão do polo de acordo com suas orientações.

Seção II

Da Forma de Seleção

Art. 4º O mantenedor do polo deverá selecionar um candidato a coordenador para cada polo, mediante procedimento que atenda aos princípios constitucionais da Administração Pública e a critérios objetivos, a ser indicado à DED/Capes na forma da alínea "a" do inciso III do art. 3º da Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016.

§ 1º A DED/Capes homologará o nome do coordenador indicado pelo mantenedor do polo que atender aos critérios previamente estabelecidos.

§ 2º A solicitação de afastamento ou troca de Coordenador de Polo UAB pode ser realizada a qualquer tempo pelo mantenedor, IES ou a própria CAPES, cabendo a Capes o posicionamento final.

Seção III

Dos Tipos de Coordenadores do Polo

Art. 5º O Coordenador do Polo pode ser "Não Bolsista", quando não receber bolsa, ou "Bolsista", quando tiver direito ao recebimento de bolsa do programa conforme a Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016.

§ 1º Quando tratar-se de polo associado (cujo mantenedor é uma Instituição de Ensino Superior), os critérios e documentação se aplicam nos mesmos moldes de polos municipais/estaduais.

Seção IV

Dos Requisitos

Art. 6º Poderão se candidatar para atuar como Coordenador do Polo "Não Bolsista", sem recebimento de bolsa, aqueles que atenderem todos os critérios listados abaixo, mediante documentação comprobatória:

I- Ser agente público vinculado ao ente mantenedor do polo;

II-Ser portador de diploma de graduação;

III-Possuir carga horária compatível com as atividades do polo;

IV-Residir no município do polo UAB para o qual pleiteia a vaga, ou próximo a ele;

V-Destinar no mínimo 20 (vinte) horas semanais de trabalho no polo.

Art. 7º Poderão se candidatar para atuar como Coordenador do Polo "Bolsista", com recebimento de bolsa, aqueles que atenderem todos os critérios listados abaixo, mediante documentação comprobatória:

I -Ser agente público vinculado ao ente mantenedor do polo;

II-Ser portador de diploma de graduação;

III-Ser ou já ter atuado como Professor da Educação Básica;

IV-Possuir atuação junto ao polo em regime integral;

V-Possuir no mínimo 01(um) ano de experiência no magistério;

VI-Residir no município do polo UAB para o qual pleiteia a vaga, ou próximo a ele;

§ 1º Para os efeitos desta norma considera-se professor da educação básica o docente que tenha atuado em sala de aula em qualquer das três etapas da educação básica sendo elas pré-escola, ensino fundamental e ensino médio conforme estabelecido na Lei de diretrizes e bases da educação nacional, Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º É permitido ao professor aposentado atuar como coordenador do polo, independentemente da esfera governamental de vínculo.

Seção V

Da Documentação

Art. 8º Para a formalização e cadastro do Coordenador de polo, o Mantenedor ou Coordenador indicado deverá enviar à DED, oficialmente, a seguinte documentação:

§ 1º Documentação necessária para o cadastro do coordenador de polo da UAB "Bolsista":

I-Ofício de indicação do Mantenedor, devidamente assinado, relatada a disponibilização de dedicação integral ao polo e a realização do processo seletivo prévio;

II-Ficha/Termo compromisso do coordenador de polo, com reconhecimento de firma em cartório (modelo bolsista);

III-Currículo Padrão modelo CAPES;

IV-Cópia do diploma de graduação;

V-Comprovante de vinculação com a entidade mantenedora;

e VI-Comprovante de atuação no magistério por ao menos 1 (um) ano.

§ 2º Documentação necessária para o cadastro do coordenador de polo da UAB "Não Bolsista":

I-Ofício de indicação do Mantenedor, deverá conter a assinatura do mantenedor, indicação de cumprimento de carga horária mínima compatível com as atividades do polo, e o relato da realização do processo seletivo prévio;

II-Ficha/Termo compromisso do coordenador de polo, com reconhecimento de firma em cartório (modelo não bolsista);

III-Currículo Padrão modelo CAPES;

IV-Cópia do diploma de graduação; e

V-Comprovante de vinculação com a entidade mantenedora.

§ 3º Para a conclusão do cadastro é necessário que a documentação esteja completamente preenchida e enviada integralmente nos modelos atualizados e fornecidos por essa DED/CAPEES, sob pena do não recebimento da bolsa, sua suspensão ou não atualização do cadastro.

§ 4º Documentações protocoladas cujo modelo estiver alterado, desatualizado ou incompleto, em formato ou conteúdo, serão invalidadas.

Seção VI

Da Bolsa

Art. 9º Conforme Portaria CAPES nº183 de 21 de outubro de 2016, Portaria CAPES nº 15 de 23 de janeiro de 2017, e Portaria CAPES nº 139 de 13 de julho de 2017, será concedida bolsa ao Coordenador do Polo no valor de R\$ 1100 (mil e cem reais) desde que:

I-Possua a documentação listada no artigo 8º parágrafo 1º, completa e correta, protocolada na CAPES;

II-O polo de vínculo esteja ativo e com pelo menos 50 alunos no âmbito do Sistema de Gestão da UAB;

III-Não acumule bolsa de nenhum programa de estudo ou pesquisa;

Art. 10º A Diretoria de Educação a Distância se reserva o direito de suspender o pagamento das bolsas sempre que ocorrerem situações jurídicas que motivarem ou justificarem.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11º Todo polo de educação à distância vinculado ao programa Universidade Aberta do Brasil - UAB deverá ter 01 (um) coordenador do polo sob pena de ser colocado na condição Apto com Pendências - AP e, por consequência ficar inviabilizada a oferta de novos cursos.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES

ANEXO

CURRÍCULO PADRÃO PARA COORDENADOR DE POLO UAB

Modelo de currículo padrão para cadastro de novos coordenadores de polo.

FICHA/TERMO DE COMPROMISSO DE COORDENADOR DE POLO - NÃO BOLSISTA

Modelo padrão de ficha/termo de compromisso de coordenadores de polo UAB - Não bolsista.

FICHA/TERMO DE COMPROMISSO DE COORDENADOR DE POLO - BOLSISTA

Modelo padrão de ficha/termo de compromisso de coordenadores de polo UAB - Bolsista.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.510, DE 10 DE JULHO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

I - RETIFICAR os termos da Portaria GR nº 1355, de 15/06/2018, publicada no DOU em 20/06/2018, que trata da homologação do resultado final da Faculdade de Odontologia, conforme segue:

Onde se lê:

resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 017/2018, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
FAO	Pré-Clínica/Clínica Integrada/Periodontia	Auxiliar, com especialização, Nível I, 40h	Fikriye Viga Yurtserver	1º
			Anselmo Junio Pedroso Matos	2º

Leia-se corretamente:

resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 027/2018, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
FAO	Pré-Clínica/Clínica Integrada/Periodontia	Assistente, Nível I, 40h	Fikriye Viga Yurtserver	1º
			Anselmo Junio Pedroso Matos	2º

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

CAMPUS JUÍNA

PORTARIA Nº 141, DE 10 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPUS JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 864, de 19 de abril de 2017, considerando os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 23195.038270.2017-13; resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa DISKLIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.548.828/0001-28; na modalidade de MULTA, com base no art. 87 da Lei 8.666/93 e cláusula décima segunda, subitens 12.1, 12.1.1, 12.2, 12.2.2, 12.9, 12.9.2 e 12.12, Edital 01/2016, UASG 158493.

Art. 2º A aplicação da sanção se dá em razão de inadimplemento injustificado por parte da empresa, por atraso no pagamento dos salários dos funcionários nos prazos estipulados na CLT e CCT e cláusula 9ª, subitem 9.25 do Termo de Referência, com base nos fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade n. 23195.038270.2017-13.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO APARECIDO ORTIZ DE FRANÇA



SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 492, DE 13 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Ficam DEFERIDOS, em grau recursal, os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo II, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 3º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo III, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 4º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudo e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art. 5º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	00.045.690/0001-03	ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO	Marau/RS	23000.018657/2015-13	741/2018	Renovação	01/01/2016 a 31/12/2018
2	49.876.394/0001-35	CENTRO SOCIAL SANTA CATARINA	São Paulo/SP	23000.048707/2016-78	57/2018	Concessão	3 (três) anos
3	86.300.720/0001-98	INSTITUTO SAO PIO X	Siderópolis/SC	23000.009798/2015-45	1103/2018	Renovação	01/01/2016 a 31/12/2018
4	07.314.240/0001-00	CENTRO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL ALIANÇA	São Luís/MA	71000.003256/2015-10	827/2018	Concessão	3 (três) anos
5	57.035.933/0001-31	INSTITUTO DAS IRMAS DA SANTA CRUZ	São Paulo/SP	23000.009439/2012-45	1076/2018	Concessão	3 (três) anos
6	22.603.450/0001-01	COLÉGIO NOSSA SENHORA DO AMPARO	Monte Carmelo/MG	23000.037148/2016-71	919/2018	Renovação	17/03/2017 a 16/03/2020
7	43.975.465/0001-70	SOCIEDADE DE EDUCACAO E PROMOCAO SOCIAL IMAC CONCEICAO	Araraquara/SP	23000.010557/2012-04	1113/2018	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
8	03.750.486/0001-73	SOCIEDADE EVANGÉLICA	Cuiabá/MT	23123.008188/2016-19	1042/2018	Concessão	3 (três) anos
9	62.717.137/0001-19	INSTITUTO DAS FILHAS E FILHOS DO CORAÇÃO IMACULADO DE MARIA	São Paulo/SP	23000.020645/2016-30	1133/2018	Concessão	3 (três) anos
10	19.705.375/0001-85	CRECHE NOSSA SENHORA DO CARMO DA VILA S RITA DE CASSIA	Belo Horizonte/MG	23000.028698/2016-07	1124/2018	Concessão	3 (três) anos
11	00.069.040/0001-90	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE DOIS IRMÃOS - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Dois Irmãos/RS	23000.022848/2015-80	1065/2018	Renovação	21/12/2015 a 20/12/2018

ANEXO II

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	52.571.171/0001-74	INSTITUICAO MOGIANA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Mogi das Cruzes/SP	23000.001367/2017-01	1090/2018	Renovação	01/01/2015 a 31/12/2017
2	96.509.583/0001-50	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL AMERICANENSE	Americana/SP	23000.011939/2012-47	1033/2018	Renovação	17/10/2012 a 16/10/2015
3	01.742.731/0001-75	INSTITUTO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE FATIMA	São Luís/MA	71000.119346/2013-51	1059/2018	Concessão	3 (três) anos

ANEXO III

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) Arquivado(s)	Nota Técnica
1	52.571.171/0001-74	INSTITUICAO MOGIANA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Mogi das Cruzes/SP	71000.003224/2015-14	1090/2018
2	57.035.933/0001-31	INSTITUTO DAS IRMAS DA SANTA CRUZ	São Paulo/SP	23000.009209/2015-29, 23000.048443/2017-33 e 23000.002704/2015-15	1076/2018

PORTARIA Nº 493, DE 13 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, as entidades terão o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	16.672.941/0001-01	CASA DE CARIDADE ESPIRITA NOSSO LAR	Santa Luzia/MG	71000.070943/2015-32	1067/2018
2	34.008.227/0001-03	SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA	Rio de janeiro/RJ	23000.007179/2015-16	854/2018
3	03.816.478/0001-82	INSTITUTO VIDA SÃO PAULO	São Paulo/SP	71000.003322/2015-43	614/2018
4	40.430.084/0001-18	ASSOCIACAO ACACIAS	Curitiba/PR	71000.001758/2016-89	865/2018
5	07.261.585/0001-42	NUCLEO ASSISTENCIAL ILDA AVELAR - NAIA	Betim/MG	23000.054919/2016-94	794/2018
6	45.332.194/0001-60	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA	Ituverava/SP	23000.001521/2014-93	600/2018
7	32.535.387/0001-77	GRUPO ESPÍRITA MESSE DE AMOR	Niterói/RJ	23000.022022/2016-00	972/2018
8	92.213.180/0001-08	CENTRO ESPÍRITA FRANCISCO DE JESUS VERNETTI	Pelotas/RS	23000.047763/2016-95	196/2018
9	27.113.737/0001-77	INSTITUTO FRANCISCA PAULA DE JESUS	Rio de Janeiro/RJ	23000.010622/2012-93	1118/2018
10	23.969.298/0001-48	ASSOCIAÇÃO CIVIL RELIGIOSA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Ouro Branco/MG	23000.019443/2015-64	1093/2018
11	08.066.912/0001-78	EDUCANDÁRIO SANTA TERESINHA	Caicó/RN	23000.002885/2017-33	1088/2018
12	53.176.871/0001-27	CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL DA FAMÍLIA	São Paulo/ SP	23000.011208/2015-44	1085/2018
13	44.341.147/0001-10	COMUNIDADE INAMAR EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL	Diadema/SP	71000.070540/2015-93	1064/2018
14	26.218.065/0001-00	AMCA - APOIO A MULHER A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	Teófilo Otoni/MG	71000.070266/2015-52	913/2018
15	04.447.745/0001-54	ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA EMEB OLYMPIO PEREIRA CONCEICAO	Santa Cruz da Esperança/SP	23000.020529/2016-11	1114/2018



16	09.651.617/0001-41	CRECHE IRMA FABIOLA	Santa Luzia/MG	23000.009786/2015-11	1141/2018
17	44.431.690/0001-09	CRECHE D JOSEFINA G SILVA	Birigui/SP	71000.052636/2015-70	918/2018
18	45.859.105/0001-39	SERVICO DE OBRAS SOCIAIS	Itapetininga/SP	23000.002608/2015-69	1157/2018
19	07.675.901/0001-22	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO ABRACESOLIDÁRIO	Campinas/SP	23000.015049/2016-38	1125/2018
20	19.475.938/0001-96	LAR ANA NERY	Cataguases/MG	23000.013766/2014-63	1154/2018
21	77.308.963/0001-81	ASSOCIACAO CASCAVELENSE DE AMIGOS DE SURDOS	Cascavel/PR	71000.096491/2010-12	604/2018
22	01.030.958/0001-98	FUNDACAO OASIS	Belo Horizonte/MG	23000.001709/2016-01	580/2018
23	32.354.011/0001-66	FUNDACAO EDUCACIONAL D ANDRE ARCOVERDE	Valença/RJ	23123.003382/2010-12	716/2018
24	80.633.357/0001-46	CAPP CENTRO ASSOC DE ATIVIDADES PSICOFISICAS PATRICK	Chapeco/SC	23123.001663/2010-31	718/2018
25	13.245.121/0001-45	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO HUMANO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E SEUS FAMILIARES DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA	Vitória da Conquista/BA	71000.080046/2011-11	804/2018
26	29.527.413/0001-00	FUNDACAO ROBERTO MARINHO	Rio de Janeiro / RJ	23123.001432/2011-16	872/2018
27	15.083.884/0001-62	FUNDAÇÃO SÃO LUCAS	Aracaju/SE	71000.090372/2009-12	984/2018
28	19.879.402/0001-36	IPREVAL - INSTITUTO PRESBITERIANO DO VALE DO ACO	Coronel Fabriciano/MG	71000.055739/2010-87	571/2018
29	34.181.347/0001-08	ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE	Rio de Janeiro/RJ	23000.010257/2012-17	1031/2018
30	33.845.801/0001-07	ASSOCIACAO CIVIL DAS SERVAS DE MARIA DO BRASIL	Rio de Janeiro/RJ	23000.010376/2012-70	988/2018
31	59.969.246/0001-19	SOCIEDADE RIOPRETENSE DE ENSINO SUPERIOR	São José do Rio Preto/SP	23000.010367/2012-89	1032/2018
32	04.676.010/0001-00	ASSOCIAÇÃO DE LUTA E PROMOÇÃO SOCIAL JARDIM ROBRU E ADJACÊNCIAS	São Paulo/SP	23000.041720/2016-04	1044/2018
33	08.754.350/0001-55	COLEGIO SANTA RITA	Areia/PB	23000.013082/2012-08	1025/2018
34	92.741.990/0001-37	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO	Porto Alegre/RS	23000.010869/2012-18	906/2018
35	33.717.521/0001-13	INSTITUIÇÃO RELIGIOSA ISRAELITA TALMUD TORAH HERTZILIA	Rio de Janeiro/RJ	23000.016140/2012-47	162/2018

PORTARIA Nº 494, DE 13 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.000, de 14 de março de 2017, a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e a Instrução Normativa nº 2, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º. Ficam INDEFERIDOS as propostas de TERMO DE AJUSTE DE GRATUIDADE protocolados pelas entidades elencadas no Anexo, por contrariar requisitos legais constantes da Instrução Normativa nº 2, de 24 de outubro de 2013.

Art. 2º. Caso discorde da decisão de indeferimento, a entidade terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 11, §1º, da Instrução Normativa nº 2, de 2013.

Art. 3º. Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	73.063.166/0001-20	FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO	Osasco/SP	23123.001870/2010-95	327/2018
2	05.874.806/0001-22	SOCIEDADE DE ENSINO SANTA BARBARA - SESB	Lages/SC	23000.000177/2013-34	481/2018
3	09.533.217/0001-31	CENTRO SOCIAL CLODOVEU ARRUDA	Sobral/CE	23000.007211/2012-11	478/2018

PORTARIA Nº 495, DE 13 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, publicadas em 22 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.005450/2013-17 e a Nota Técnica nº 254/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, do curso de graduação em Direito, bacharelado (16707), ministrado pelo Centro Universitário da Amazônia - Unama (757), localizado no município de Santarém/PA, mantido pelo Instituto Santareno de Educação Superior (513).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 496, DE 13 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, publicadas em 22 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.056988/2014-75 e a Nota Técnica nº 235/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de reconhecimento do curso de graduação em Direito, bacharelado (49417), ministrado pela Faculdade Uninassau Parnaíba (1552), localizada no município de Parnaíba/PI, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Piauiense (1021).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 497, DE 13 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.040941/2016-57 e a Nota Técnica nº 257/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação em Relações Internacionais (57016), bacharelado, ministrado pela Faculdade de Ciências Econômicas - FACAMP (1439), no Município de Campinas/SP, mantida pela Promoção do Ensino e Qualidade S/A (950).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 80 (oitenta) para 128 (cento e vinte e oito).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO



PORTARIA Nº 498, DE 13 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados, em caráter experimental, os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201711823	ARTES DO ESPETÁCULO (Tecnológico)	40 (quarenta)	(4503) Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	(9114) Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB	Rua General Argolo, s/n, Centro Santo Amaro/BA
2	201711974	PRODUÇÃO MUSICAL (Tecnológico)	40 (quarenta)	(4503) Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	(9114) Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB	Rua General Argolo, s/n, Centro Santo Amaro/BA
3	201712052	POLÍTICA E GESTÃO CULTURAL (Tecnológico)	40 (quarenta)	(4503) Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	(9114) Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB	Rua General Argolo, s/n, Centro Santo Amaro/BA

PORTARIA Nº 501, DE 13 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, considerando o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, considerando as determinações contidas na Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria nº 572, de 18 de junho de 2018, o Parecer SERES/DISUP/CGMES, nos termos do que consta do Processo e-MEC nº 201710902, referente à proposta selecionada pelo Edital nº 6/2014/SERES/MEC, do Ministério da Educação e nos demais normativos aplicáveis, resolve:

Art.1º Fica autorizado o curso de Medicina (Código e-MEC nº 1399619), bacharelado, com 55 (cinquenta e cinco) vagas totais anuais e prazo mínimo para integralização de 6 (seis) anos, a ser ministrado à Rua Dona Cotinha nº 379, Bairro Centauro Oeste, no município de Eunápolis, estado da Bahia, pela Faculdade Pitágoras de Medicina de Eunápolis (Código e-MEC nº 22059) mantida pela Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade LTDA, com sede à Rua Santa Madalena Sófia nº 25, Bairro Vila Paris, no município de Belo Horizonte/MG.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 828, DE 13 DE JULHO DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

ALTERAR a Estrutura Organizacional da Biblioteca Central da UFRPE, de acordo com a Resolução nº. 039/2018, de 03/05/2018, do Conselho Universitário, conforme quadro abaixo: (Processo UFRPE nº. 23082.021095/2017-94, anexo o Processo UFRPE nº. 23082.018410/2017-04)

Biblioteca (Atual Estrutura)		Biblioteca (Nova Estrutura)	
CD-04	Diretoria Biblioteca Central	CD-04	Diretoria Biblioteca Central
FG-06	Secretaria	FG-06	Secretaria
----	-----	FG-02	Biblioteca Setorial Manuel Correia de Andrade
FG-06	Seção de Atendimento ao Usuário	FG-06	Seção de Atendimento ao Usuário
FG-06	Seção de Formação e Desenvolvimento do Acervo	FG-06	Seção de Formação e Desenvolvimento do Acervo
FG-06	Seção de Tratamento Técnico	FG-06	Seção de Tratamento Técnico

MARIA JOSÉ DE SENA

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 12 DE JULHO DE 2018

Nº 16.434 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza VICENTE POSTIGA NOGUEIRA, CPF nº 076.811.148-07, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.435 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza VITOR MARTINS PERALVA, CPF nº 414.843.458-86, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.436 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ALEXANDRE REITZ AMARAL, CPF nº 293.761.088-92, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.437 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PEDRO GERALDO BERNARDO DE ALBUQUERQUE FILHO, CPF nº 342.373.478-77, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.440 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PEDRO GERALDO BERNARDO DE ALBUQUERQUE FILHO, CPF nº 342.373.478-77, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.442 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GUILHERME RENATO ROSSLER ZANIN, CPF nº 004.516.030-95, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.443 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCELO AKIRA AOKI, CPF nº 050.629.819-13, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.445 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ANDRÉ ANDERSON LENZ, CPF nº 983.226.800-15, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.446 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FLÁVIO ERTHAL ABDENUR, CPF nº 029.472.287-40, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.447 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LUIZ HENRIQUE SPINARDI CABRAL DE CAMPOS, CPF nº 324.706.168-16, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.448 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza BRUNO SAMPAIO GREVE, CPF nº 332.913.348-17, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.449 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza VINICIUS CASSOL DA SILVEIRA MACHADO, CPF nº 015.953.580-80, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.450 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RAFAEL BENATTI PILLA, CPF nº 755.953.890-87, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.451 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza BRUNO ALEXANDRE LICARIÃO ROCHA, CPF nº 278.107.688-08, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.452 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ROBERTO PEREIRA GARCIA JUNIOR, CPF nº 048.788.893-65, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.453 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCOS ANDERSON TREITINGER, CPF nº 003.632.389-64, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.454 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza THIAGO FERNANDO CARDOSO DA SILVA, CPF nº 086.620.514-48, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.455 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PEDRO HENRIQUE GIOVENCO VON ADAMOVICH, CPF nº 158.103.537-38, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.456 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCUS VINICIUS SILVA, CPF nº 251.840.108-31, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.457 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PAULO BARBOSA LIMA COLAFERRO, CPF nº 095.556.188-44, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.458 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza CARLOS EDUARDO EL HALAL SCHUCH, CPF nº 953.299.190-53, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.459 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ELIANA MOTTA VINCENSI, CPF nº 552.393.900-53, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.460 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de

julho de 1993, autoriza ROBERTO CORTEZ ALVES, CPF nº 215.247.168-71, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.461 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LUCIANO DONNABELLA ISAIAS, CPF nº 384.153.718-96, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.462 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza NATAN EPSTEIN, CPF nº 013.007.640-66, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.463 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ANDRE BURLAMAQUI MACHADO, CPF nº 053.314.677-17, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.464 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a NU INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 29.349.426, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.465 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a DUX PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA., CNPJ nº 05.291.490, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.466 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a ROSENBERG GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 29.389.196, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.467 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a AUCTUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 17.795.810, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.468 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a CRD CAPITAL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 27.899.730, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.469 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a MANDATTO GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 30.034.266, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.470 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a LESTE PRIVATE EQUITY GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 27.257.763, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.471 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a SIMÉTRICA CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 03.666.323, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.472 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a LESTE FINANCIAL SERVICES GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 17.036.001, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.473 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a PROLOGIS GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 28.793.649, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.474 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a INFRAVESTOR CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 30.353.992, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.475 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a EXPERATO ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 26.843.260, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.476 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a SC GESTÃO DE ATIVOS E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA., CNPJ nº 29.036.872, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.477 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a HABITAT CAPITAL PARTNERS ASSET MANAGEMENT LTDA., CNPJ nº 30.186.560, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.478 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JAGUAR GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 29.997.490, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.479 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a IRB ASSET MANAGEMENT S.A., CNPJ nº 29.325.262, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.480 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a GARDE PREVIDÊNCIA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 30.701.673, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.481 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a HASHDEX GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 30.056.796, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.482 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a GFS ATIVOS FINANCEIROS E INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 23.447.556, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.483 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a REACH CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 28.928.618, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.484 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a ZERO CINCO UM CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 30.193.705, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.



Nº 16.485 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a GORSKI ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., CNPJ nº 03.866.830, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.486 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a VALTER POLICE JUNIOR, CPF nº 30.020.898, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.487 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a MILECH CONSULTORES LTDA., CNPJ nº 40.387.276, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.488 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a MILECH CONSULTORES LTDA., CNPJ nº 40.387.276, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

BRUNO DE FREITAS GOMES CONDEIXA
RODRIGUES
Em Exercício

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

4ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

DIA 3 DE JULHO DE 2018 A 5 DE JULHO DE 2018

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Cleberson Alex Friess, Andrea Viana Arrais Egypto, Francisco Ricardo Gouveia Coutinho, Rayd Santana Ferreira, Jose Luis Hentsch Benjamin Pinheiro, Luciana Matos Pereira Barbosa, Matheus Soares Leite, Miriam Denise Xavier (Presidente) e José Alfredo Duarte Filho (Suplente convocado para os impedimentos), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 15983.000087/2008-31 - EAB ADMINISTRADORA DE BENS S/A - Pedido de vista.
Processo: 10480.725301/2016-13 - BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA - Resolução: 2401-000.675
Processo: 10166.720755/2014-07 - CENTRO SUL ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME - Acórdão: 2401-005.590
Processo: 10166.720756/2014-43 - CENTRO SUL ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME - Acórdão: 2401-005.591
Processo: 10380.723325/2013-13 - EMPRESA NACIONAL DE PARTICIPAÇÕES S.A. - Acórdão: 2401-005.592
Processo: 10166.016223/2008-15 - ADLER-ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10166.722300/2010-94 - ADLER-ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10166.722302/2010-83 - ADLER-ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10166.722307/2010-14 - ADLER-ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 16004.000470/2008-39 - UNIÃO DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES LTDA. - Acórdão: 2401-005.593
Processo: 16004.000403/2008-14 - UNIÃO DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES LTDA. - Acórdão: 2401-005.594
Processo: 16004.000404/2008-69 - UNIÃO DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES LTDA. - Acórdão: 2401-005.595
Processo: 16004.000405/2008-11 - UNIÃO DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES LTDA. - Acórdão: 2401-005.596
Processo: 35366.002164/2006-19 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC - Acórdão: 2401-005.597
Processo: 10120.005177/2009-36 - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO DO ESTADO DE GOIÁS - Acórdão: 2401-005.598
Processo: 10120.005178/2009-81 - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO DO ESTADO DE GOIÁS - Acórdão: 2401-005.599
Processo: 10120.005179/2009-25 - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO DO ESTADO DE GOIÁS - Acórdão: 2401-005.600
Processo: 10120.005182/2009-49 - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO DO ESTADO DE GOIÁS - Acórdão: 2401-005.601
Processo: 10120.005188/2009-16 - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO DO ESTADO DE GOIÁS - Resolução: 2401-000.676

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da Turma

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Cleberson Alex Friess, Andrea Viana Arrais Egypto, Francisco Ricardo Gouveia Coutinho, Rayd Santana Ferreira, Jose Luis Hentsch Benjamin Pinheiro, Luciana Matos Pereira Barbosa, Matheus Soares Leite, Miriam Denise Xavier (Presidente) e José Alfredo Duarte Filho (Suplente convocado para os impedimentos), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 11080.725464/2015-91 - LPS SUL - CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA. - Pedido de vista.
Processo: 11080.722961/2015-37 - LPS SUL - CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA. - Pedido de vista.
Processo: 14751.001441/2008-14 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES - Acórdão: 2401-005.602
Processo: 14751.001442/2008-51 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES - Acórdão: 2401-005.603
Processo: 10283.720908/2014-71 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - Acórdão: 2401-005.604
Processo: 10283.722197/2014-70 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E QUALIDADE DO ENSINO - Acórdão: 2401-005.605
Processo: 10073.720419/2013-12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - Acórdão: 2401-005.606
Processo: 10073.720417/2013-15 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - Acórdão: 2401-005.607
Processo: 10073.720421/2013-83 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - Pedido de vista.
Processo: 10073.720193/2013-41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - Acórdão: 2401-005.608
Processo: 10120.005503/2007-43 - MAIA E BORBA S/A - Acórdão: 2401-005.609
Processo: 36518.001133/2004-52 - ADLER FERREIRA DE SOUZA - Retirado de pauta.
Processo: 37299.011017/2005-17 - UNICEL SOROCABA EIRELI - EPP - Resolução: 2401-000.677
Processo: 19515.000841/2011-14 - RODOPA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 2401-005.648
Processo: 19515.000843/2011-03 - RODOPA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 2401-005.649
Processo: 19515.004412/2010-27 - RODOPA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 2401-005.650
Processo: 19515.004413/2010-71 - RODOPA EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA. - Acórdão: 2401-005.651
Processo: 19515.004415/2010-61 - RODOPA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 2401-005.652

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da Turma

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Cleberson Alex Friess, Andrea Viana Arrais Egypto, Francisco Ricardo Gouveia Coutinho, Rayd Santana Ferreira, Jose Luis Hentsch Benjamin Pinheiro, Luciana Matos Pereira Barbosa, Matheus Soares Leite, Miriam Denise Xavier

(Presidente) e José Alfredo Duarte Filho (Suplente convocado para os impedimentos), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10920.004846/2010-71 - EVA APARECIDA LOIOLA - Acórdão: 2401-005.610
Processo: 15504.723335/2012-48 - MILTON MARQUES DO NASCIMENTO FILHO - Acórdão: 2401-005.611
Processo: 19515.003564/2007-15 - DANIEL HSU MIN YUNG - Acórdão: 2401-005.612
Processo: 13819.002920/2003-41 - ALFREDO CARLOS DEL BIANCO - Acórdão: 2401-005.613
Processo: 13819.720512/2016-99 - YEDA KITANO CHERUBINI - Acórdão: 2401-005.614
Processo: 13896.000386/96-15 - FLAVIO TEIXEIRA LACERDA - Acórdão: 2401-005.615
Processo: 18471.001130/2007-63 - ARMANDO ESPASANDIN GERPE - Resolução: 2401-000.678
Processo: 10140.722332/2016-73 - DIOGENES SANCHES - Acórdão: 2401-005.616
Processo: 13829.720116/2014-81 - JOÃO PAULO DA SILVA - Resolução: 2401-000.679
Processo: 10580.725253/2016-35 - JOSE AMÉRICO RAMOS LEITE - Acórdão: 2401-005.617
Processo: 13706.001262/2006-90 - OTILIA ÁLVARES DE MATTOS - Acórdão: 2401-005.618
Processo: 13819.720629/2012-49 - JORGE FERREIRA - Acórdão: 2401-005.619
Processo: 18088.000553/2008-71 - COOTAM COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE MATÃO - Acórdão: 2401-005.653

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da Turma

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Cleberson Alex Friess, Andrea Viana Arrais Egypto, Francisco Ricardo Gouveia Coutinho, Rayd Santana Ferreira, Jose Luis Hentsch Benjamin Pinheiro, Luciana Matos Pereira Barbosa, Matheus Soares Leite, Miriam Denise Xavier (Presidente) e José Alfredo Duarte Filho (Suplente convocado para os impedimentos), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13603.904372/2009-14 - CNH LATIN AMÉRICA LTDA. - Acórdão: 2401-005.620
Processo: 13603.904373/2009-51 - CNH LATIN AMÉRICA LTDA. - Acórdão: 2401-005.621
Processo: 13603.904374/2009-03 - CNH LATIN AMÉRICA LTDA. - Acórdão: 2401-005.622
Processo: 13603.904375/2009-40 - CNH LATIN AMÉRICA LTDA. - Acórdão: 2401-005.623
Processo: 13603.904504/2009-08 - CNH LATIN AMÉRICA LTDA. - Acórdão: 2401-005.624
Processo: 13603.904505/2009-44 - CNH LATIN AMÉRICA LTDA. - Acórdão: 2401-005.625
Processo: 13603.904506/2009-99 - CNH LATIN AMÉRICA LTDA. - Acórdão: 2401-005.626
Processo: 13603.904507/2009-33 - CNH LATIN AMÉRICA LTDA. - Acórdão: 2401-005.627
Processo: 13603.907224/2009-43 - CNH LATIN AMÉRICA LTDA. - Acórdão: 2401-005.628
Processo: 13603.907225/2009-98 - CNH LATIN AMÉRICA LTDA. - Acórdão: 2401-005.629
Processo: 13603.907226/2009-32 - CNH LATIN AMÉRICA LTDA. - Acórdão: 2401-005.630
Processo: 13603.908377/2009-16 - CNH LATIN AMÉRICA LTDA. - Acórdão: 2401-005.631
Processo: 13839.905224/2009-45 - HUF DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 2401-005.632
Processo: 13839.905225/2009-90 - HUF DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 2401-005.633
Processo: 13839.908271/2009-41 - HUF DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 2401-005.634
Processo: 13839.908335/2011-28 - HUF DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 2401-005.635
Processo: 13839.908789/2011-07 - HUF DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 2401-005.636
Processo: 13839.909345/2009-66 - HUF DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 2401-005.637
Processo: 13839.911506/2009-81 - HUF DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 2401-005.638
Processo: 13839.911508/2009-71 - HUF DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 2401-005.639
Processo: 13839.911509/2009-15 - HUF DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 2401-005.640
Processo: 13839.911510/2009-40 - HUF DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 2401-005.641
Processo: 13839.911511/2009-94 - HUF DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 2401-005.642
Processo: 13839.911512/2009-39 - HUF DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 2401-005.643
Processo: 13839.911514/2009-28 - HUF DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 2401-005.644
Processo: 13839.911518/2009-14 - HUF DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 2401-005.645

Processo: 13839.912644/2009-88 - HUF DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 2401-005.646
Processo: 13839.912650/2009-35 - HUF DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 2401-005.647

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da Turma

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Cleberson Alex Friess, Andrea Viana Arrais Egypto, Francisco Ricardo Gouveia Coutinho, Rayd Santana Ferreira, Jose Luis Hentsch Benjamin Pinheiro, Luciana Matos Pereira Barbosa, Matheus Soares Leite, Miriam Denise Xavier (Presidente) e José Alfredo Duarte Filho (Suplente convocado para os impedimentos), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 19515.000882/2007-16 - EXPRESS TECHNOLOGY COM E SERV LTDA. EPP - Retirado de pauta.
Processo: 19515.002661/2006-00 - EXPRESS TECHNOLOGY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 19515.002942/2006-54 - EXPRESS TECHNOLOGY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 12571.000236/2007-35 - KLABIN S.A. - Pedido de vista.
Processo: 10183.004604/2006-81 - ANTONIO FANCELLI - Acórdão: 2401-005.654
Processo: 10670.001374/2004-45 - FLAVIO PENTAGNA GUIMARÃES - Resolução: 2401-000.680
Processo: 10283.006941/2003-32 - JOSE LUIZ GOTTARDI JUNIOR - Acórdão: 2401-005.655
Processo: 10530.720205/2010-51 - ANTONINO DA SILVA PINTO - Pedido de vista.
Processo: 10530.720198/2010-97 - ANTONINO DA SILVA PINTO - Acórdão: 2401-005.656

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da Turma

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às treze horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Cleberson Alex Friess, Andrea Viana Arrais Egypto, Francisco Ricardo Gouveia Coutinho, Rayd Santana Ferreira, Jose Luis Hentsch Benjamin Pinheiro, Luciana Matos Pereira Barbosa, Matheus Soares Leite, Miriam Denise Xavier (Presidente) e José Alfredo Duarte Filho (Suplente convocado para os impedimentos), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 15504.720111/2015-27 - PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A - Acórdão: 2401-005.657
Processo: 18088.000757/2008-10 - UNIÃO TAQUARITINGA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME - Resolução: 2401-000.681
Processo: 18088.000758/2008-56 - UNIÃO TAQUARITINGA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME - Resolução: 2401-000.682
Processo: 18088.000759/2008-09 - UNIÃO TAQUARITINGA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME - Resolução: 2401-000.683
Processo: 18088.000767/2008-47 - UNIÃO TAQUARITINGA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME - Resolução: 2401-000.684
Processo: 18088.000764/2008-11 - UNIÃO TAQUARITINGA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME - Resolução: 2401-000.685

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da Turma

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamentos dos recursos das sessões extraordinárias da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção
A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

DIA 6 DE JULHO DE 2018 A 6 DE JULHO DE 2018

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, constatada a ausência de quórum regimental de que trata o art. 54 do Anexo II do RICARF, em razão da paralisação das atividades dos integrantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, que integram este Conselho na condição de Conselheiros representantes da Fazenda Nacional, conforme comunicação publicada no sítio do CARF, declarou-se a impossibilidade de instalação da sessão extraordinária desta 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, motivo pelo qual todos os processos abaixo listados foram retirados de pauta.

Processo: 44021.000223/2007-89 - ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10580.726436/2011-63 - GEOMAR FRIGORÍFICO LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 16327.720117/2015-55 - BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 19515.001050/2008-06 - DOW BRASIL S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 19515.001051/2008-42 - DOW BRASIL S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10805.003554/2007-31 - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10805.003553/2007-97 - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10805.003549/2007-29 - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 14485.003262/2007-10 - ITAU SEGUROS S/A - Retirado de pauta.
Processo: 14041.001109/2008-58 - COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL -CBEE - Retirado de pauta.
Processo: 10580.726101/2013-15 - GEOMAR FRIGORÍFICO LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10325.721757/2014-35 - BEM VIVER - ASSOCIAÇÃO TOCANTINA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE - Retirado de pauta.
Processo: 10882.003475/2007-16 - BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10410.720364/2017-98 - S A USINA CORURIPE AÇÚCAR E ALCOOL - Retirado de pauta.
Processo: 11080.727032/2014-33 - MARINONIO SERVICE LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11080.736139/2012-19 - MARINONIO SERVICE LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11080.736140/2012-35 - MARINONIO SERVICE LTDA. - Retirado de pauta.

ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
Presidente da Turma
Substituta

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, constatada a ausência de quórum regimental de que trata o art. 54 do Anexo II do RICARF, em razão da paralisação das atividades dos integrantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, que integram este Conselho na condição de Conselheiros representantes da Fazenda Nacional, conforme comunicação publicada no sítio do CARF, declarou-se a impossibilidade de instalação da sessão extraordinária desta 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, motivo pelo qual todos os processos abaixo listados foram retirados de pauta.
Processo: 14041.001108/2008-11 - COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL -CBEE - Retirado de pauta.
Processo: 19515.001706/2010-05 - ASSOCIACAO DE TAXISTAS CHAME TAXI - Retirado de pauta.
Processo: 14041.001110/2008-82 - COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL -CBEE - Retirado de pauta.
Processo: 14041.001111/2008-27 - COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL -CBEE - Retirado de pauta.
Processo: 14041.001112/2008-71 - COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL -CBEE - Retirado de pauta.
Processo: 11845.000478/2008-80 - COMPANHIA BRASILEIRA DE AGROPECUÁRIA COBRAPE - Retirado de pauta.
Processo: 10120.729997/2015-65 - ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10580.726098/2013-21 - GEOMAR FRIGORÍFICO LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10580.726456/2011-34 - GEOMAR FRIGORÍFICO LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11330.000302/2007-47 - GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11831.002186/2007-50 - HDSP COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10315.000395/2010-31 - MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA - PREFEITURA MUNICIPAL - Retirado de pauta.
Processo: 10980.721469/2015-38 - RACING AUTOMOTIVE LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 13864.720187/2014-57 - VIDAX TELESERVICOS S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10680.720190/2009-73 - ELVIRA CAROZZANI DE LORENZO - Retirado de pauta.
Processo: 10650.720197/2016-71 - MARIA PROSERPINA GOMES AFONSO - Retirado de pauta.
Processo: 10530.727169/2014-80 - UELITON BALTASAR CAETANO - Retirado de pauta.
Processo: 10530.727171/2014-59 - UELITON BALTASAR CAETANO - Retirado de pauta.

ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
Presidente da Turma
Substituta

3ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

DIA 22 DE MAIO DE 2018 A 24 DE MAIO DE 2018

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Paulo Roberto Duarte Moreira, Tatiana Josefovicz Belisario, Marcelo Giovanni Vieira, Pedro Rinaldi de Oliveira Lima, Leonardo Correia Lima Macedo, Leonardo Vinicius Toledo de Andrade, Laercio Cruz Uliana Junior e Charles Mayer de Castro Souza (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 19679.016448/2003-51 - SILEX TRADING S/A - Acórdão: 3201-003.673
Processo: 10983.905721/2008-19 - POLAR EDITORA LTDA - Acórdão: 3201-003.674
Processo: 11516.000418/2009-70 - POLAR EDITORA LTDA - Acórdão: 3201-003.675
Processo: 11516.002959/2010-76 - POLAR EDITORA LTDA - Acórdão: 3201-003.676
Processo: 11516.002960/2010-09 - POLAR EDITORA LTDA - Acórdão: 3201-003.677
Processo: 12719.000187/2006-38 - C.F.A.-IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10680.017929/2007-02 - INDUMYLL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Acórdão: 3201-003.678
Processo: 10680.017930/2007-29 - INDUMYLL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Acórdão: 3201-003.679
Processo: 10280.901357/2012-11 - PARA PIGMENTOS S A - Resolução: 3201-001.315
Processo: 10280.901356/2012-69 - PARA PIGMENTOS S A - Resolução: 3201-001.316
Processo: 10280.901351/2012-36 - PARA PIGMENTOS S A - Resolução: 3201-001.317
Processo: 10280.004674/2005-51 - PARA PIGMENTOS S.A - Acórdão: 3201-003.680
Processo: 13839.905791/2012-05 - ELEKEIROZ S/A - Resolução: 3201-001.318
Processo: 13502.000463/2005-85 - ELEKEIROZ S/A - Acórdão: 3201-003.681

CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
Presidente da Turma

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Paulo Roberto Duarte Moreira, Tatiana Josefovicz Belisario, Marcelo Giovanni Vieira, Pedro Rinaldi de Oliveira Lima, Leonardo Correia Lima Macedo, Leonardo Vinicius Toledo de Andrade, Laercio Cruz Uliana Junior e Charles Mayer de Castro Souza (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 11128.006390/2006-13 - DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA. - Acórdão: 3201-003.682
Processo: 10640.724207/2011-52 - AGROTORA REFLORESTAMENTO, PECUARIA E CAFE LTDA - Acórdão: 3201-003.683
Processo: 10665.001118/2009-31 - LABORATORIO RAFAEL EUGENIO CEVALLOS CASTILLO E CIA LTDA - Acórdão: 3201-003.684
Processo: 10580.011737/2005-41 - S P FACTORING F COMERCIAL LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10510.003119/2005-51 - ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - Resolução: 3201-001.319
Processo: 10865.720361/2011-11 - TRW AUTOMOTIVE LTDA - Acórdão: 3201-003.685
Processo: 19515.720959/2013-16 - ALFATRONIC S/A - Acórdão: 3201-003.686
Processo: 11610.019569/2002-57 - ALSTOM HYDRO ENERGIA BRASIL LTDA - Pedido de vista.
Processo: 10945.720325/2013-29 - DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS SUL AMERICA LTDA - Acórdão: 3201-003.687
Processo: 19515.003597/2009-19 - GREMAX COMERCIAL IMPORTADORA LTDA - Acórdão: 3201-003.688
Processo: 10925.720654/2015-70 - SOMAR INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA - Acórdão: 3201-003.730
Processo: 11516.003460/2005-19 - BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA - Acórdão: 3201-003.689
Processo: 11829.720019/2013-81 - HOT SAT TELECOMUNICACOES LTDA - Retirado de pauta.



Processo: 13603.720275/2008-81 - BM COMERCIAL LTDA - Acórdão: 3201-003.731
Processo: 19515.722030/2012-41 - INDEPENDENCIA S.A. - Pedido de vista.

CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
Presidente da Turma

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Paulo Roberto Duarte Moreira, Tatiana Josefovicz Belisario, Marcelo Giovani Vieira, Pedro Rinaldi de Oliveira Lima, Leonardo Correia Lima Macedo, Leonardo Vinicius Toledo de Andrade, Laercio Cruz Uliana Junior e Charles Mayer de Castro Souza (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 15165.720051/2011-15 - MAX MOBILE INDUSTRIA E COM DE METAIS E PLASTICOS LTDA - EPP - Acórdão: 3201-003.690
Processo: 15165.720059/2011-73 - RECH & PETRICH IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP - Acórdão: 3201-003.691
Processo: 10909.005942/2007-99 - GAMA SERVICOS E NEGOCIOS LTDA - ME - Acórdão: 3201-003.694
Processo: 10715.002484/2010-17 - DELTA AIR LINES INC - Acórdão: 3201-003.692
Processo: 11968.000493/2004-16 - EDITORA ABRIL S/A - Acórdão: 3201-003.693
Processo: 10932.000532/2008-45 - SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA - Resolução: 3201-001.320
Processo: 16327.720086/2013-71 - CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A - Resolução: 3201-001.321
Processo: 10840.000943/2003-55 - VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA. - Resolução: 3201-001.322
Processo: 10840.000944/2003-08 - VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA. - Resolução: 3201-001.323
Processo: 10840.000945/2003-44 - VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA. - Resolução: 3201-001.324
Processo: 10840.001433/2003-03 - VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA. - Resolução: 3201-001.325
Processo: 10840.001434/2003-40 - VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA. - Resolução: 3201-001.326

CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
Presidente da Turma

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Paulo Roberto Duarte Moreira, Tatiana Josefovicz Belisario, Marcelo Giovani Vieira, Pedro Rinaldi de Oliveira Lima, Leonardo Correia Lima Macedo, Leonardo Vinicius Toledo de Andrade, Laercio Cruz Uliana Junior e Charles Mayer de Castro Souza (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10880.915140/2006-73 - BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - Acórdão: 3201-003.695
Processo: 10880.915139/2006-49 - BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - Acórdão: 3201-003.696
Processo: 10880.915141/2006-18 - BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - Acórdão: 3201-003.697
Processo: 10880.915142/2006-62 - BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - Acórdão: 3201-003.698
Processo: 10880.915144/2006-51 - BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - Acórdão: 3201-003.699
Processo: 10880.915145/2006-04 - BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - Acórdão: 3201-003.700
Processo: 10880.915147/2006-95 - BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - Acórdão: 3201-003.701
Processo: 10880.915148/2006-30 - BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - Acórdão: 3201-003.702
Processo: 10880.915150/2006-17 - BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - Acórdão: 3201-003.703
Processo: 10283.721079/2009-87 - ELCOTEQ DA AMAZONIA LTDA - Resolução: 3201-001.327
Processo: 15889.000088/2007-73 - GRAXMAQ LTDA. - Acórdão: 3201-003.704
Processo: 12466.002825/2006-74 - PROAD IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - Resolução: 3201-001.328
Processo: 13855.001403/2005-80 - SUPERMERCADO CECILIO LTDA - Acórdão: 3201-003.705
Processo: 11516.720544/2015-92 - UNITA VEICULOS LTDA - Acórdão: 3201-003.706
Processo: 11543.003879/2001-10 - NOVACAR AUTOMOVEIS LTDA - ME - Acórdão: 3201-003.707
Processo: 15578.000270/2009-08 - ADM DO BRASIL LTDA - Resolução: 3201-001.329
Processo: 11543.001947/2006-11 - ADM DO BRASIL LTDA - Resolução: 3201-001.330
Processo: 11131.000790/2009-09 - VICUNHA TEXTIL S/A - Acórdão: 3201-003.708
Processo: 10830.726910/2014-19 - UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA - Pedido de vista.

Processo: 10283.721338/2009-70 - COOAP COOPERATIVA AMAZONENSE DE PEDIATRIA - Acórdão: 3201-003.709

Processo: 10283.721207/2009-92 - COOPANEO COOP. PEDIATRICA DE ASSISTENCIA NEONATAL DO AMAZONA - Acórdão: 3201-003.710

Processo: 19740.000321/2006-72 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES ESTATUT.DA ADMINISTRACAO DIRETA DO ESTADO DO ESP.SANTO - Acórdão: 3201-003.711

Processo: 11516.000513/2007-10 - COOPERATIVA DE ELETRICIDADE GRAO PARA - Acórdão: 3201-003.712

CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
Presidente da Turma

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os Conselheiros Paulo Roberto Duarte Moreira, Tatiana Josefovicz Belisario, Marcelo Giovani Vieira, Pedro Rinaldi de Oliveira Lima, Leonardo Correia Lima Macedo, Leonardo Vinicius Toledo de Andrade, Laercio Cruz Uliana Junior e Charles Mayer de Castro Souza (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10380.912738/2009-94 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA - Acórdão: 3201-003.713
Processo: 10380.900681/2012-86 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA - Acórdão: 3201-003.714
Processo: 10380.906982/2012-13 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA - Acórdão: 3201-003.715
Processo: 10880.686794/2009-27 - O.E.S.P.GRAFICA S/A - Acórdão: 3201-003.716
Processo: 10283.900009/2013-70 - PEPSI-COLA INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA - Acórdão: 3201-003.717
Processo: 10283.900010/2013-02 - PEPSI-COLA INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA - Acórdão: 3201-003.718
Processo: 10935.001709/2003-96 - SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. - Acórdão: 3201-003.719
Processo: 13708.001621/2004-27 - SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO - Acórdão: 3201-003.720
Processo: 18186.008202/2008-08 - SOCIEDADE HEBRAICO BRASILEIRA RENASCENCA - Resolução: 3201-001.331
Processo: 13005.001110/2005-11 - BRASFUMO IND BRASILEIRA DE FUMOS S/A - Pedido de vista.
Processo: 10680.935234/2009-68 - CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA - Resolução: 3201-001.332
Processo: 10680.933379/2009-24 - CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA - Resolução: 3201-001.333
Processo: 10680.933380/2009-59 - CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA - Resolução: 3201-001.334

CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
Presidente da Turma

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Paulo Roberto Duarte Moreira, Tatiana Josefovicz Belisario, Marcelo Giovani Vieira, Pedro Rinaldi de Oliveira Lima, Leonardo Correia Lima Macedo, Leonardo Vinicius Toledo de Andrade, Laercio Cruz Uliana Junior e Charles Mayer de Castro Souza (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10830.016429/2010-80 - UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 11060.002788/2009-47 - JMT - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - Acórdão: 3201-003.721
Processo: 10530.721565/2010-70 - ISA-IRRIGACAO SANTO ANDRES/A - Acórdão: 3201-003.722
Processo: 15504.012566/2010-61 - ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A - Acórdão: 3201-003.723
Processo: 10875.001926/00-97 - SENAP DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - Acórdão: 3201-003.724
Processo: 10530.004513/2008-11 - FRIBARREIRAS AGRO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA - Acórdão: 3201-003.725
Processo: 10120.720056/2005-94 - NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA - Acórdão: 3201-003.726
Processo: 16327.001090/2006-15 - CREDIBANCO S/A D.T.V.M. - Resolução: 3201-001.335
Processo: 10805.724816/2016-96 - CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. - Acórdão: 3201-003.727
Processo: 10925.000231/2009-91 - LAMIPACK - EMBALAGENS PLASTICOS LTDA - Acórdão: 3201-003.728
Processo: 15586.720190/2016-94 - VIACAO SUDESTE LTDA - Acórdão: 3201-003.729
Processo: 10725.720057/2007-91 - PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA - Pedido de vista.
Processo: 10725.720059/2007-81 - NOBLE DO BRASIL LTDA - Pedido de vista.

CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
Presidente da Turma

3ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

DIA 22 DE MAIO DE 2018 A 24 DE MAIO DE 2018

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Fenelon Moscoso de Almeida, Walker Araujo, Vinicius Guimaraes, Jose Renato Pereira de Deus, Jorge Lima Abud, Diego Weis Junior, Raphael Madeira Abad e Paulo Guilherme Derouledé (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13819.900010/2008-30 - NOVA ADMIN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO - Acórdão: 3302-005.427
Processo: 13819.900523/2008-41 - NOVA ADMIN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO - Acórdão: 3302-005.428
Processo: 13819.901092/2008-30 - NOVA ADMIN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO - Acórdão: 3302-005.429
Processo: 13819.901085/2008-38 - NOVA ADMIN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO - Acórdão: 3302-005.430
Processo: 13819.901075/2008-01 - NOVA ADMIN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO - Acórdão: 3302-005.431
Processo: 13819.901088/2008-71 - NOVA ADMIN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO - Acórdão: 3302-005.432
Processo: 13819.901078/2008-36 - NOVA ADMIN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO - Acórdão: 3302-005.433
Processo: 13819.901083/2008-49 - NOVA ADMIN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO - Acórdão: 3302-005.434
Processo: 10880.915813/2008-57 - NKB SAO PAULO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - Acórdão: 3302-005.435
Processo: 10880.915815/2008-46 - NKB SAO PAULO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - Acórdão: 3302-005.436
Processo: 10880.915814/2008-00 - NKB SAO PAULO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - Acórdão: 3302-005.437
Processo: 10880.961784/2008-03 - NKB SAO PAULO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - Acórdão: 3302-005.438
Processo: 11040.901055/2011-40 - H W FERNANDES E CIA LTDA - ME - Acórdão: 3302-005.439
Processo: 11040.901054/2011-03 - H W FERNANDES E CIA LTDA - ME - Acórdão: 3302-005.440
Processo: 11040.901048/2011-48 - H W FERNANDES E CIA LTDA - ME - Acórdão: 3302-005.441
Processo: 11040.901053/2011-51 - H W FERNANDES E CIA LTDA - ME - Acórdão: 3302-005.442
Processo: 11040.901050/2011-17 - H W FERNANDES E CIA LTDA - ME - Acórdão: 3302-005.443
Processo: 11040.901062/2011-41 - H W FERNANDES E CIA LTDA - ME - Acórdão: 3302-005.444
Processo: 11040.901051/2011-61 - H W FERNANDES E CIA LTDA - ME - Acórdão: 3302-005.445
Processo: 11040.901049/2011-92 - H W FERNANDES E CIA LTDA - ME - Acórdão: 3302-005.446
Processo: 10280.906500/2011-72 - ATLAS VEICULOS LTDA - Acórdão: 3302-005.447
Processo: 10280.906499/2011-86 - ATLAS VEICULOS LTDA - Acórdão: 3302-005.448
Processo: 10280.906498/2011-31 - ATLAS VEICULOS LTDA - Acórdão: 3302-005.449
Processo: 10280.906501/2011-17 - ATLAS VEICULOS LTDA - Acórdão: 3302-005.450
Processo: 13804.002611/2005-00 - LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A - Retirado de pauta.
Processo: 13609.720024/2006-85 - DISTRIBUIDORA PEQUI LTDA - Acórdão: 3302-005.451
Processo: 13609.720842/2012-26 - BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA - Acórdão: 3302-005.452
Processo: 11516.721644/2013-74 - FRANCO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Resolução: 3302-000.751
Processo: 16024.000237/2009-07 - ARCH QUIMICA BRASIL LTDA - Acórdão: 3302-005.453
Processo: 12585.720457/2011-51 - ARACRUZ CELULOSE SA - Resolução: 3302-000.752
Processo: 12585.000203/2010-31 - ARACRUZ CELULOSE SA - Resolução: 3302-000.753
Processo: 12585.000205/2010-21 - ARACRUZ CELULOSE SA - Resolução: 3302-000.754
Processo: 12585.000209/2010-17 - ARACRUZ CELULOSE SA - Resolução: 3302-000.755

Processo: 12585.000219/2010-44 - ARACRUZ
CELULOSE SA - Resolução: 3302-000.756
Processo: 19515.720975/2013-17 - TUPY S/A -
Resolução: 3302-000.757

PAULO GUILHERME DEROULEDE
Presidente da Turma

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Fenelon Moscoso de Almeida, Walker Araujo, Vinicius Guimaraes, Jose Renato Pereira de Deus, Jorge Lima Abud, Diego Weis Junior, Raphael Madeira Abad e Paulo Guilherme Derouledé (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13629.003039/2007-28 - APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. - Acórdão: 3302-005.454
Processo: 19515.721343/2014-43 - ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA - Acórdão: 3302-005.455

Processo: 19482.720004/2013-93 - JOSE ROBERTO LAMACCHIA - Retirado de pauta.

Processo: 16095.720148/2015-87 - ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA - Acórdão: 3302-005.456

Processo: 10735.000001/99-18 - NITRIFLEX S A INDUSTRIA E COMERCIO - Acórdão: 3302-005.457

Processo: 11516.001792/2004-88 - ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS - Acórdão: 3302-005.458

Processo: 11516.002703/2004-11 - ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS - Acórdão: 3302-005.459

Processo: 11610.001259/2003-67 - ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS - Acórdão: 3302-005.460

Processo: 13746.000144/2003-45 - ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS - Acórdão: 3302-005.461

Processo: 10283.002024/2001-17 - VALMASTER BATCH INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS DA AMAZONIA SA - Acórdão: 3302-005.462

Processo: 13746.001223/2002-92 - NITRIFLEX S A INDUSTRIA E COMERCIO - Acórdão: 3302-005.463

Processo: 10283.004844/2007-39 - NITRIFLEX DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO SA - Acórdão: 3302-005.464

Processo: 13746.000259/2003-30 - ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA - Acórdão: 3302-005.465

Processo: 12466.722771/2011-24 - MULTIMEX S/A - Acórdão: 3302-005.466

Processo: 12466.720121/2015-78 - MULTIMEX S/A - Acórdão: 3302-005.467

Processo: 12466.722116/2014-19 - MULTIMEX S/A - Acórdão: 3302-005.468

Processo: 12466.722121/2014-21 - MULTIMEX S/A - Acórdão: 3302-005.469

Processo: 12466.722511/2014-00 - MULTIMEX S/A - Acórdão: 3302-005.470

Processo: 11618.001024/2005-67 - POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA - Pedido de vista.

Processo: 19311.720311/2015-06 - INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10209.000424/2004-23 - ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10283.007960/2007-18 - SONOPRESS RIMO DA AMAZONIA IND E COM FONOGRAFICA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 12452.720436/2011-41 - ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13502.000672/2006-18 - ARTEDUR PRODUTOS QUIMICOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13502.900412/2008-06 - ARTEDUR PRODUTOS QUIMICOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13502.900414/2008-97 - ARTEDUR PRODUTOS QUIMICOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13502.900432/2008-79 - ARTEDUR PRODUTOS QUIMICOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13502.901054/2008-41 - ARTEDUR PRODUTOS QUIMICOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10611.002136/2006-13 - PENTEC INDUSTRIAL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 11020.002099/2007-47 - SUSPENSSYS SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 11020.721713/2012-31 - ALUMICONTE COMPONENTES DE ALUMINIO LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 11020.001116/2010-24 - INDUSTRIA MECANICA NTC LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 15586.001728/2008-58 - INDUSTRIA DE MOVEIS MOVELAR LTDA - EPP - Retirado de pauta.

Processo: 15983.720042/2013-44 - ELITE SERVICOS ESPECIAIS EIRELI - Retirado de pauta.

Processo: 13971.002379/2004-99 - UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Retirado de pauta.

Processo: 13984.721443/2011-14 - LIDIA CHUPEL - ME - Retirado de pauta.

Processo: 10814.723918/2014-13 - SABINNE MARIE TELLES DE CERJAT - Retirado de pauta.

Processo: 11829.720040/2013-87 - FIH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10140.001791/00-81 - AGENCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL - Retirado de pauta.

Processo: 11543.002757/2001-14 - T.A. OIL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13855.720145/2012-63 - ACRUX CALCADOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 12266.720916/2014-51 - SUPORTE ARMAZENAGEM, VENDAS E LOGISTICA INTEGRADA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 16327.720107/2016-09 - CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A - Retirado de pauta.

Processo: 16327.720114/2016-01 - CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A - Retirado de pauta.

Processo: 16327.720648/2015-48 - TOV CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA - EM LIQUIDACAO - Retirado de pauta.

Processo: 15983.720271/2014-40 - COLEGIO JEAN PIAGET S/S LTDA - EPP - Retirado de pauta.

Processo: 15983.720286/2014-16 - ASSOCIACAO PIAGETIANA DE ENSINO - Retirado de pauta.

Processo: 15983.720273/2014-39 - INSTITUTO PIAGETIANO DE ENSINO S/S LTDA - EPP - Retirado de pauta.

Processo: 13502.720794/2015-15 - RIO NEGRO TRANSPORTES LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10882.720850/2015-98 - UNASCO UNIDADE DE NEFROLOGIA DE OSASCO LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10120.721881/2016-69 - COSMEX - EXCELENCIA EM COSMETICOS LTDA - ME - Retirado de pauta.

Processo: 19396.720113/2014-61 - MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13971.722726/2011-22 - SULFORMS S/A INDUSTRIA E COMERCIO - Retirado de pauta.

Processo: 11080.722074/2016-40 - VONPAR REFRESCOS S A - Retirado de pauta.

Processo: 16682.720545/2011-13 - IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 11543.000506/2005-11 - COMPANHIA NIPO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO - NIBRASCO - Retirado de pauta.

Processo: 15578.000403/2007-76 - COMPANHIA NIPO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO - NIBRASCO - Retirado de pauta.

PAULO GUILHERME DEROULEDE
Presidente da Turma

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os Fenelon Moscoso de Almeida, Walker Araujo, Vinicius Guimaraes, Jose Renato Pereira de Deus, Jorge Lima Abud, Diego Weis Junior, Raphael Madeira Abad e Paulo Guilherme Derouledé (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10909.003125/2004-53 - APM TERMINALS ITAJAI S.A. - Pedido de vista.

Processo: 10909.003131/2004-19 - APM TERMINALS ITAJAI S.A. - Pedido de vista.

Processo: 10909.003124/2004-17 - APM TERMINALS ITAJAI S.A. - Pedido de vista.

Processo: 10909.003126/2004-06 - APM TERMINALS ITAJAI S.A. - Pedido de vista.

Processo: 10909.003127/2004-42 - APM TERMINALS ITAJAI S.A. - Pedido de vista.

Processo: 10909.003132/2004-55 - APM TERMINALS ITAJAI S.A. - Pedido de vista.

Processo: 10909.003128/2004-97 - APM TERMINALS ITAJAI S.A. - Pedido de vista.

Processo: 10909.003130/2004-66 - APM TERMINALS ITAJAI S.A. - Pedido de vista.

Processo: 10909.001588/2005-61 - APM TERMINALS ITAJAI S.A. - Pedido de vista.

Processo: 10909.001591/2005-85 - APM TERMINALS ITAJAI S.A. - Pedido de vista.

Processo: 10909.001590/2005-31 - APM TERMINALS ITAJAI S.A. - Pedido de vista.

Processo: 10909.002222/2005-18 - APM TERMINALS ITAJAI S.A. - Pedido de vista.

Processo: 10909.002225/2005-43 - APM TERMINALS ITAJAI S.A. - Pedido de vista.

Processo: 10909.003160/2005-53 - APM TERMINALS ITAJAI S.A. - Pedido de vista.

Processo: 10909.003289/2005-61 - APM TERMINALS ITAJAI S.A. - Pedido de vista.

Processo: 10909.003291/2005-31 - APM TERMINALS ITAJAI S.A. - Pedido de vista.

Processo: 10909.000257/2006-95 - APM TERMINALS ITAJAI S.A. - Pedido de vista.

Processo: 10909.000254/2006-51 - APM TERMINALS ITAJAI S.A. - Pedido de vista.

Processo: 10980.723499/2011-55 - HSBC BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENTO - Acórdão: 3302-005.471

Processo: 10380.012963/97-14 - IRACEMA INDUSTRIAS DE CAJU LTDA - Acórdão: 3302-005.472

Processo: 10950.002562/2009-59 - COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Retirado de pauta.

Processo: 10855.721325/2016-06 - WOB BEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Acórdão: 3302-005.473

Processo: 10855.720271/2016-53 - WOB BEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Acórdão: 3302-005.474

Processo: 12571.720095/2012-38 - K R M TRANSPORTES LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 12898.000039/2010-39 - MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10120.720126/2010-71 - CARAMURU ALIMENTOS S/A. - Retirado de pauta.

Processo: 10670.720180/2015-03 - MUNICIPIO DE MONTES CLAROS - Retirado de pauta.

Processo: 11516.721422/2016-02 - MUNICIPIO DE BIGUACU - Retirado de pauta.

Processo: 15586.720315/2016-86 - MUNICIPIO DE GUARAPARI - Retirado de pauta.

Processo: 15983.720019/2014-31 - MUNICIPIO DE SAO VICENTE - Retirado de pauta.

Processo: 17437.720091/2015-61 - MUNICIPIO DE BAGE - Retirado de pauta.

Processo: 10580.001134/2005-31 - MUNICIPIO DE SALVADOR - Retirado de pauta.

Processo: 10120.723123/2011-71 - MUNICIPIO DE INHUMAS - Retirado de pauta.

Processo: 10140.720809/2012-52 - MUNICIPIO DE CORUMBA - Retirado de pauta.

Processo: 10140.721342/2016-91 - MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE - Retirado de pauta.

Processo: 10283.724972/2015-11 - MUNICIPIO DE BENJAMIN CONSTANT - Retirado de pauta.

Processo: 10380.722049/2016-19 - MUNICIPIO DE RUSSAS - Retirado de pauta.

Processo: 10580.730520/2014-24 - DELTA LOCACAO DE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13819.001425/2009-18 - VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10166.723897/2015-07 - SMAFF AUTOMOVEIS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 11080.721300/2015-94 - OPEN MARKET COMERCIO EXTERIOR LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 19515.722305/2012-46 - PEPSICO DO BRASIL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 11131.001598/2004-17 - CESTAS NORDESTE COMERCIO DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10380.720568/2013-08 - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - Retirado de pauta.

PAULO GUILHERME DEROULEDE
Presidente da Turma

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Fenelon Moscoso de Almeida, Walker Araujo, Vinicius Guimaraes, Jose Renato Pereira de Deus, Jorge Lima Abud, Diego Weis Junior, Raphael Madeira Abad e Paulo Guilherme Derouledé (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10245.000633/2003-50 - BOA VISTA ENERGIA S/A - Acórdão: 3302-005.475

Processo: 10980.003414/2003-17 - PLM PLASTICOS S A - Acórdão: 3302-005.476

Processo: 13811.001589/98-48 - COMPO DO BRASIL PARTICIPACOES - EIRELI - ME - Acórdão: 3302-005.477

Processo: 10670.720013/2006-63 - COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS - Acórdão: 3302-005.478

Processo: 10670.000378/2006-78 - COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS - Acórdão: 3302-005.479

Processo: 11077.000773/2006-12 - ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL SA - Acórdão: 3302-005.480

Processo: 10480.723631/2010-89 - C I L COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - Pedido de vista.

Processo: 11131.000218/2008-51 - SPIN COMERCIAL LTDA - Acórdão: 3302-005.481

Processo: 10611.000410/2009-62 - SCIB - SERVICO E COMERCIO INDUSTRIA DO BRASIL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10831.003573/2006-60 - KETER COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA - Acórdão: 3302-005.482

Processo: 12466.003142/2007-15 - CISA TRADING S/A - Acórdão: 3302-005.483

Processo: 10711.001012/2006-92 - PERIOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 11128.006533/2003-36 - M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10830.009703/2002-54 - KORBACH VOLLET ALIMENTOS LTDA - Retirado de pauta.



Processo: 10882.001259/2009-90 - COMPUSOFTWARE INFORMATICA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 13883.000163/2002-16 - CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA - Retirado de pauta.
Processo: 12466.000391/2007-59 - VALE S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 19311.720069/2015-62 - DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 13971.721652/2016-11 - KARSTEN S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10314.003813/2008-37 - MODINE DO BRASIL SISTEMAS TERMICOS LTDA. - Retirado de pauta.

PAULO GUILHERME DEROULEDE
Presidente da Turma

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Fenelon Moscoso de Almeida, Walker Araújo, Vinicius Guimaraes, Jose Renato Pereira de Deus, Jorge Lima Abud, Diego Weis Junior, Raphael Madeira Abad e Paulo Guilherme Deroouled (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10814.725129/2015-06 - MOBICAR COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - ME - Acórdão: 3302-005.484

Processo: 13747.000103/2003-49 - NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S A NUCLEP - Acórdão: 3302-005.485

Processo: 10830.016374/2010-16 - BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA - Resolução: 3302-000.758

Processo: 13656.720404/2011-11 - MUNICIPIO DE GUARANESIA - Retirado de pauta.

Processo: 10680.724370/2010-68 - CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A - Acórdão: 3302-005.486

Processo: 10680.918609/2011-40 - CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A - Acórdão: 3302-005.487

Processo: 10680.912453/2012-74 - CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A - Acórdão: 3302-005.488

Processo: 11052.001139/2010-61 - FUNDACAO DE APOIO A UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO - FURJ - Acórdão: 3302-005.489

Processo: 19515.004112/2010-48 - MUSEU DE ARTE DE SAO PAULO ASSIS CHATEAUBRIAND - MASP - Acórdão: 3302-005.490

Processo: 10805.721959/2014-84 - VIA VAREJO S/A - Resolução: 3302-000.759

Processo: 10805.720255/2014-94 - VIA VAREJO S/A - Acórdão: 3302-005.533

Processo: 16682.720556/2013-57 - NEOENERGIA S.A - Resolução: 3302-000.760

Processo: 19515.003462/2010-97 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO - Acórdão: 3302-005.491

Processo: 11065.003532/2010-41 - FRIGORIFICO ZIMMER LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10980.001141/00-62 - TRANSESP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA - Acórdão: 3302-005.492

Processo: 10735.000944/94-27 - CIPLA INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES SOCIEDADE ANONIMA - Retirado de pauta.

Processo: 11020.003913/2010-46 - FRINAL S/A - FRIGORIFICO E INTEGRACAO AVICOLA - Retirado de pauta.

Processo: 11051.720189/2013-02 - NEW MAX INDUSTRIAL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10183.722798/2012-49 - ELDORADO COMBUSTIVEIS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 17437.720221/2015-65 - TECON RIO GRANDE S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10920.722786/2015-86 - MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 16682.904225/2011-14 - VALE S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 16682.904221/2011-28 - VALE S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 16004.720480/2013-51 - VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL - Retirado de pauta.

Processo: 16004.720497/2013-17 - VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL - Retirado de pauta.

Processo: 10283.722865/2015-40 - VIDEOLAR-INNOVA S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10909.720271/2015-08 - JACKSON ANDRE DE SA - Retirado de pauta.

Processo: 10814.016925/2006-55 - FUNDACAO JOAO PAULO II - Retirado de pauta.

Processo: 15771.722085/2011-98 - FUNDACAO JOAO PAULO II - Retirado de pauta.

Processo: 15771.720458/2012-77 - FUNDACAO JOAO PAULO II - Retirado de pauta.

Processo: 15771.721195/2012-13 - FUNDACAO JOAO PAULO II - Retirado de pauta.

Processo: 15771.725118/2012-32 - FUNDACAO JOAO PAULO II - Retirado de pauta.

Processo: 10611.003399/2006-40 - IGB ELETRONICA S.A - Retirado de pauta.

Processo: 10611.002223/2007-51 - ALPHAVILLE URBANISMO S/A - Retirado de pauta.

Processo: 11891.000340/2007-44 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA - Retirado de pauta.

Processo: 17747.000264/2008-06 - LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10909.720201/2015-41 - LUIZ CARLOS REIS - Retirado de pauta.

Processo: 16682.720573/2014-75 - INFOGLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 10508.720503/2015-32 - BARRY CALLEBAUT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10508.720558/2014-61 - BARRY CALLEBAUT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10074.000579/2009-47 - PLENA COMERCIAL ATACADISTA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10183.721209/2013-96 - COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES - Retirado de pauta.

Processo: 10768.026362/98-62 - FORJA RIO LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10976.000603/2008-01 - STRATURA ASFALTOS S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 16095.000322/2006-81 - SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Retirado de pauta.

Processo: 12664.000043/2010-41 - BRAIMEX COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 11131.001349/2010-70 - INDUSTRIA NAVAL DO CEARA SA - Retirado de pauta.

Processo: 10480.720721/2010-18 - COMERCIAL VITA NORTE LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10480.720456/2014-00 - COMERCIAL VITA NORTE LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10469.723389/2015-14 - HENRIQUE LAGE SALINEIRA DO NORDESTE S/A. - Retirado de pauta.

Processo: 10166.900818/2011-56 - GEAC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - ME - Retirado de pauta.

Processo: 10166.900817/2011-10 - GEAC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - ME - Retirado de pauta.

Processo: 13609.000892/2009-98 - CENTAURO SERVICOS GRAFICOS LTDA - Retirado de pauta.

PAULO GUILHERME DEROULEDE
Presidente da Turma

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Fenelon Moscoso de Almeida, Walker Araújo, Vinicius Guimaraes, Jose Renato Pereira de Deus, Jorge Lima Abud, Diego Weis Junior, Raphael Madeira Abad e Paulo Guilherme Deroouled (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10880.914320/2010-14 - AUTO PECAS PORTO EIXO LTDA - Acórdão: 3302-005.493

Processo: 10880.914321/2010-69 - AUTO PECAS PORTO EIXO LTDA - Acórdão: 3302-005.494

Processo: 10880.914322/2010-11 - AUTO PECAS PORTO EIXO LTDA - Acórdão: 3302-005.495

Processo: 10880.914323/2010-58 - AUTO PECAS PORTO EIXO LTDA - Acórdão: 3302-005.496

Processo: 10880.914324/2010-01 - AUTO PECAS PORTO EIXO LTDA - Acórdão: 3302-005.497

Processo: 10880.914325/2010-47 - AUTO PECAS PORTO EIXO LTDA - Acórdão: 3302-005.498

Processo: 10880.914326/2010-91 - AUTO PECAS PORTO EIXO LTDA - Acórdão: 3302-005.499

Processo: 10880.914327/2010-36 - AUTO PECAS PORTO EIXO LTDA - Acórdão: 3302-005.500

Processo: 10880.914328/2010-81 - AUTO PECAS PORTO EIXO LTDA - Acórdão: 3302-005.501

Processo: 10880.934221/2008-34 - AUTO PECAS PORTO EIXO LTDA - Acórdão: 3302-005.502

Processo: 10880.934222/2008-89 - AUTO PECAS PORTO EIXO LTDA - Acórdão: 3302-005.503

Processo: 10880.934223/2008-23 - AUTO PECAS PORTO EIXO LTDA - Acórdão: 3302-005.504

Processo: 10880.934224/2008-78 - AUTO PECAS PORTO EIXO LTDA - Acórdão: 3302-005.505

Processo: 10880.934225/2008-12 - AUTO PECAS PORTO EIXO LTDA - Acórdão: 3302-005.506

Processo: 10880.934226/2008-67 - AUTO PECAS PORTO EIXO LTDA - Acórdão: 3302-005.507

Processo: 10880.934227/2008-10 - AUTO PECAS PORTO EIXO LTDA - Acórdão: 3302-005.508

Processo: 10880.934228/2008-56 - AUTO PECAS PORTO EIXO LTDA - Acórdão: 3302-005.509

Processo: 10880.934229/2008-09 - AUTO PECAS PORTO EIXO LTDA - Acórdão: 3302-005.510

Processo: 10880.934230/2008-25 - AUTO PECAS PORTO EIXO LTDA - Acórdão: 3302-005.511

Processo: 10880.934231/2008-70 - AUTO PECAS PORTO EIXO LTDA - Acórdão: 3302-005.512

Processo: 10880.934232/2008-14 - AUTO PECAS PORTO EIXO LTDA - Acórdão: 3302-005.513

Processo: 10880.934233/2008-69 - AUTO PECAS PORTO EIXO LTDA - Acórdão: 3302-005.514

Processo: 10880.934234/2008-11 - AUTO PECAS PORTO EIXO LTDA - Acórdão: 3302-005.515

Processo: 10880.998798/2009-55 - AUTO PECAS PORTO EIXO LTDA - Acórdão: 3302-005.516

Processo: 10880.915297/2008-61 - JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A - Acórdão: 3302-005.517

Processo: 10880.915299/2008-50 - JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A - Acórdão: 3302-005.518

Processo: 10880.915300/2008-46 - JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A - Acórdão: 3302-005.519

Processo: 10880.923969/2008-10 - JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A - Acórdão: 3302-005.520

Processo: 10880.928977/2008-44 - JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A - Acórdão: 3302-005.521

Processo: 10880.928980/2008-68 - JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A - Acórdão: 3302-005.522

Processo: 10880.928981/2008-11 - JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A - Acórdão: 3302-005.523

Processo: 10880.928985/2008-91 - JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A - Acórdão: 3302-005.524

Processo: 10880.928986/2008-35 - JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A - Acórdão: 3302-005.525

Processo: 10880.928987/2008-80 - JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A - Acórdão: 3302-005.526

Processo: 10880.928991/2008-48 - JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A - Acórdão: 3302-005.527

Processo: 10880.928992/2008-92 - JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A - Acórdão: 3302-005.528

Processo: 10880.928997/2008-15 - JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A - Acórdão: 3302-005.529

Processo: 10880.928998/2008-60 - JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A - Acórdão: 3302-005.530

Processo: 10880.928999/2008-12 - JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A - Acórdão: 3302-005.531

Processo: 10880.929000/2008-44 - JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A - Acórdão: 3302-005.532

Processo: 16327.720043/2016-38 - SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Retirado de pauta.

Processo: 16327.720720/2015-37 - SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Retirado de pauta.

Processo: 10517.720001/2014-11 - BREMEN IMPORTADORA DE EQUIPAMENTOS PARA LUBRIFICACAO LTDA - Acórdão: 3302-005.534

Processo: 16707.010075/99-95 - CONSTRUTORA NORTE BRASIL LTDA - ME - Retirado de pauta.

Processo: 13971.005157/2010-76 - PLANETA DA INJECAO COMERCIO IMPORT/EXPORTACAO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13811.000024/99-15 - CARGILL AGRICOLA S A - Acórdão: 3302-005.535

Processo: 10380.002643/2002-94 - EUROFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10380.013655/2001-63 - EUROFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10935.000888/2003-44 - SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 13153.000188/2001-83 - MARACAI FLORESTAL E INDUSTRIAL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10830.726957/2014-74 - CRYOVAC BRASIL LTDA - Resolução: 3302-000.761

Processo: 16095.720017/2016-81 - PLASTICOS ITAQUA PRODUTOS SINTETICOS EIRELI - Retirado de pauta.

Processo: 11020.000013/2008-22 - B & Z EXPORT LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 11080.724590/2012-85 - PIERPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - Acórdão: 3302-005.536

Processo: 10314.721889/2011-43 - PAULO ROBERTO DE MOURA - Retirado de pauta.

Processo: 10074.720608/2015-39 - FASTTRACKING COMERCIO EXTERIOR LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10074.720583/2015-73 - PUIG BRASIL COMERCIALIZADORA DE PERFUMES LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10945.721211/2012-15 - WEIZEN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - Retirado de pauta.

Processo: 10314.725158/2012-58 - FORMING TUBING DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10909.722003/2012-70 - SOPRANO ELETROMETALURGICA E HIDRAULICA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10183.005067/97-81 - CEVAL CENTRO OESTE SA - Retirado de pauta.

Processo: 16682.720030/2015-39 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Retirado de pauta.

Processo: 16682.721725/2015-38 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Retirado de pauta.

Processo: 16682.721728/2015-71 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Retirado de pauta.

Processo: 16682.721737/2015-62 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Retirado de pauta.

Processo: 16682.721747/2015-06 - PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS - Retirado de pauta.
Processo: 16682.721775/2015-15 - PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS - Retirado de pauta.
Processo: 16682.721796/2015-31 - PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS - Retirado de pauta.
Processo: 16682.721733/2015-84 - PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS - Retirado de pauta.
Processo: 16682.721781/2015-72 - PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS - Retirado de pauta.
Processo: 16682.721726/2015-82 - PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS - Retirado de pauta.
Processo: 16682.721735/2015-73 - PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS - Retirado de pauta.
Processo: 16682.721818/2015-62 - PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS - Retirado de pauta.
Processo: 16682.721730/2015-41 - PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS - Retirado de pauta.
Processo: 16682.721755/2015-44 - PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS - Retirado de pauta.
Processo: 16682.721802/2015-50 - PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS - Retirado de pauta.
Processo: 16682.721738/2015-15 - PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS - Retirado de pauta.
Processo: 16682.721748/2015-42 - PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS - Retirado de pauta.
Processo: 16682.721776/2015-60 - PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS - Retirado de pauta.
Processo: 16682.721797/2015-85 - PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS - Retirado de pauta.
Processo: 16682.721727/2015-27 - PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS - Retirado de pauta.
Processo: 16682.721736/2015-18 - PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS - Retirado de pauta.
Processo: 16682.721820/2015-31 - PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS - Retirado de pauta.
Processo: 16682.721745/2015-17 - PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS - Retirado de pauta.
Processo: 16682.721771/2015-37 - PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS - Retirado de pauta.
Processo: 16682.721783/2015-61 - PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS - Retirado de pauta.
Processo: 16682.721744/2015-64 - PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS - Retirado de pauta.
Processo: 16682.721770/2015-92 - PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS - Retirado de pauta.
Processo: 16682.721782/2015-17 - PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS - Retirado de pauta.
Processo: 16682.721815/2015-29 - PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS - Retirado de pauta.
Processo: 16682.721731/2015-95 - PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS - Retirado de pauta.
Processo: 16682.721743/2015-10 - PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS - Retirado de pauta.
Processo: 16682.721763/2015-91 - PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS - Retirado de pauta.
Processo: 16682.721804/2015-49 - PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS - Retirado de pauta.
Processo: 16682.721742/2015-75 - PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS - Retirado de pauta.
Processo: 16682.721780/2015-28 - PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS - Retirado de pauta.
Processo: 16682.721729/2015-16 - PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS - Retirado de pauta.
Processo: 16682.721779/2015-01 - PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS - Retirado de pauta.
Processo: 16682.721801/2015-13 - PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS - Retirado de pauta.

PAULO GUILHERME DEROULEDE
Presidente da Turma

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamentos dos recursos das sessões extraordinárias da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção

A íntegra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

DIA 21 DE MAIO DE 2018 A 21 DE MAIO DE 2018

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Fenelon Moscoso de Almeida, Walker Araujo, Vinicius Guimarães (Suplente Convocado), Jose Renato Pereira de Deus Paulo, Jorge Lima Abud, Diego Weis Junior, Raphael Madeira Abad e Paulo Guilherme Deroulede (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Extraordinária.

Processo: 15956.000250/2009-74 - ANDRADE ACUCAR E ALCOOL S/A - Acórdão: 3302-005.414

Processo: 11065.724056/2015-18 - AMBEV S.A. - Acórdão: 3302-005.415

Processo: 10872.720353/2016-90 - AMBEV S.A. - Resolução: 3302-000.746

Processo: 10120.727986/2015-41 - INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A - Acórdão: 3302-005.416

Processo: 10480.720471/2013-69 - ACUMULADORES MOURA S A - Pedido de vista.

Processo: 10882.002585/2008-33 - DISKPAR LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA. - Acórdão: 3302-005.417

Processo: 13864.720186/2015-93 - CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. - Acórdão: 3302-005.418

Processo: 13864.720101/2014-96 - CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. - Pedido de vista.

Processo: 10680.721360/2006-94 - VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A. - Resolução: 3302-000.747

Processo: 10680.004652/2006-69 - V & M DO BRASIL S. A. - Resolução: 3302-000.748

Processo: 11080.732574/2014-28 - TMSA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTACAO S/A - Retirado de pauta.

Processo: 18471.001373/2007-00 - UNIVERSAL COMPRESSION LTDA - Resolução: 3302-000.749

Processo: 19311.720016/2015-41 - QUIMICA AMPARO LTDA - Retirado de pauta.

PAULO GUILHERME DEROULEDE
Presidente da Turma

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Fenelon Moscoso de Almeida, Walker Araujo, Vinicius Guimarães (Suplente Convocado), Jose Renato Pereira de Deus Paulo, Jorge Lima Abud, Diego Weis Junior, Raphael Madeira Abad e Paulo Guilherme Deroulede (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Extraordinária.

Processo: 10314.720837/2016-64 - AULIK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Acórdão: 3302-005.419

Processo: 10580.729948/2015-13 - AULIK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Acórdão: 3302-005.420

Processo: 10976.720029/2017-94 - JOHNSON CONTROLS PS DO BRASIL LTDA. - Resolução: 3302-000.750

Processo: 11634.720057/2017-45 - BRAZILIAN PET FOODS SA - Acórdão: 3302-005.421

Processo: 16027.720187/2017-50 - LEAO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10611.000410/2010-04 - LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL - Acórdão: 3302-005.422

Processo: 10611.001294/2010-32 - LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL - Acórdão: 3302-005.423

Processo: 10611.001716/2010-70 - LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL - Acórdão: 3302-005.424

Processo: 10611.002625/2010-51 - LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL - Acórdão: 3302-005.425

Processo: 10830.728064/2016-25 - SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10830.010958/2007-74 - LONDRINA BEBIDAS LTDA - Pedido de vista.

Processo: 10880.720182/2008-90 - UNITED PARCEL SERVICE CO. - Acórdão: 3302-005.426

Processo: 10814.016956/2008-78 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - Retirado de pauta.

Processo: 11128.006453/2007-12 - N & C LOGISTICA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 18336.001112/2005-74 - HARMS & CIA LTDA - EPP - Retirado de pauta.

Processo: 10494.000356/2008-58 - DANA INDUSTRIAS LTDA - Retirado de pauta.

PAULO GUILHERME DEROULEDE
Presidente da Turma

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO 90, DE 13 DE JULHO DE 2018

Publica Protocolo celebrado entre os Estados e o Distrito Federal.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 39 e 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados, que recebeu manifestação favorável na 170ª Reunião Ordinária da COTEPE/ICMS:

PROTOCOLO ICMS Nº 50, DE 13 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo às disposições do Protocolo ICMS 04/14, que estabelece procedimentos nas operações interestaduais com Gás Liquefeito derivado de Gás Natural - GLGN.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio

de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins, neste ato representados pelos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos Artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no Artigo 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica o Estado do Espírito Santo incluído nas disposições do Protocolo ICMS 04/14, de 21 de março de 2014.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2018.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Declara nula de ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 35 II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no processo digital nº 13153.720119/2015-95; declara:

Art. 1º NULA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ sob o nº 20.095.186/0001-17 em nome de Camila Cordeiro dos Santos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em Vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Declara nula de ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 35 II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no processo digital nº 10783.722006/2018-62; declara:

Art. 1º NULA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ sob o nº 15.067.421/0001-07 em nome de Sérgio de Oliveira Prestes.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 11 DE JULHO DE 2018

Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e considerando o que consta no processo nº 10746.721087/2018-20, resolve:

Art. 1º - Habilitar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica SOL MAIOR GERADORA DE ENERGIA S.A., CNPJ: 23.817.528/0001-53, CEI: 51.243.81284/74.

Art. 2º - Vincular o presente ADE ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Sol Maior 2, de titularidade da empresa SOL MAIOR GERADORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ: 23.817.528/0001-53, detalhado no Anexo da Portaria nº 124, de 25 de maio de 2018, da Secretaria de Planejamento e



Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU em 25 de Maio de 2018, de titularidade da pessoa jurídica supra.

Art. 3º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no art. 4º deste Ato Declaratório.

Art. 4º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou co-habilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRCIO BITTES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 12 DE JULHO DE 2018

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso das atribuições previstas no art. 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 09 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010 e pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, DOU 30 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo 10746.721618/2017-01, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica Rio Sono Comunicação e Marketing - ME, CNPJ:

10.546.626/0001-51, situada à Rua da Liberdade, nº 1278, sala 01, bairro: Setor Bela Vista - I, CEP: 77.710-000, Município de Pedro Afonso, o Registro Especial - USUARIO: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódico - nº UP-01501/001 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN SRF nº 976, de 2009, e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do registro especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRCIO BITTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELEM

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 10 DE JULHO DE 2018

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELEM/PA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 93, de 25 de agosto de 2017, publicado no D.O.U. de 28.08.2017, com fundamento no inciso VIII, do artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, o disposto nos artigos 29, inciso II, e 31, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e considerando ainda o apurado no processo nº 17734.720297/2018-89, resolve:

Art.1º- Declarar ATIVA a situação cadastral da inscrição nº 07.359.880/0001-36, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da pessoa jurídica G W DE O SOUSA & CIA LTDA, a qual havia sido declarada inexistente de fato por meio do ADE nº 00003, de 26 de março de 2018.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO MARINALDO SOUZA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 473, DE 11 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 335 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Transferir temporariamente, até 31/12/2019, das demais unidades da jurisdição da 3ª Região Fiscal para a Alfândega da Receita Federal do Brasil de Fortaleza - ALF/FOR, as competências previstas no

artigo 294 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017.

Art. 2º Transferir temporariamente, até 31/12/2019, com o objetivo de viabilizar o disposto no art. 1º, as atribuições dos dirigentes das demais unidades da jurisdição da 3ª Região Fiscal para a Alfândega da Receita Federal do Brasil de Fortaleza - ALF/FOR.

Art. 3º As competências e atribuições ora transferidas se referem, exclusivamente, a gestão e execução das atividades relacionadas à gestão de risco para o controle aduaneiro e o monitoramento de intervenientes para o comércio exterior no âmbito da 3ª Região Fiscal.

Parágrafo único. A gestão e execução das atividades de que tratam o caput são de competência da Seção de Gestão de Riscos Aduaneiros - Sarad da Alfândega da Receita Federal do Brasil de Fortaleza - ALF/FOR, nos termos do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017.

Art. 4º Revogar a Portaria Conjunta nº 1, de 8 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2014.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados na vigência da Portaria Conjunta nº 1, de 8 de dezembro de 2014, até a publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 474, DE 11 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 335 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, o Normativa RFB nº 1.603, de 15 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Compartilhar temporariamente, até 31/12/2019, por meio de transferência, entre o Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil de São Luís - DRF/SLS e o Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Imperatriz - DRF/IMP, as atribuições previstas no inciso I do art. 336 e no inciso IX do art. 340, ambos, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, c/c o disposto no art. 9º da Portaria RFB nº 11.438, de 28 de dezembro de 2007, publicada no Boletim de Pessoal MF de 28 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se, também, aos processos fiscais relativos às multas regulamentares, decorrentes da aplicação da pena de perdimento, bem assim às representações fiscais correspondentes.

Art. 2º A transferência de que trata o art. 1º supra se refere aos processos relacionados às mercadorias retidas por outros órgãos da administração pública na jurisdição da DRF/IMP e apresentadas a aquela unidade da RFB.

Art. 3º A Delegacia da Receita Federal do Brasil de Imperatriz - DRF/IMP, a partir da publicação desta Portaria, ficará responsável pela lavratura dos autos de infração relativos a aplicação da pena de perdimento de mercadorias, veículos e moedas retidos por outros órgãos da administração pública na jurisdição da DRF/IMP, bem como pelo julgamento dos respectivos processos fiscais em instância única e pela gestão das mercadorias apreendidas sob sua custódia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 475, DE 11 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 335 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, o Normativa RFB nº 1.603, de 15 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Compartilhar temporariamente, até 31/12/2019, por meio de transferência, entre o Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil de Fortaleza - ALF/FOR e o Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Juazeiro do Norte - DRF/JNE, as atribuições previstas no inciso I do art. 336 e no inciso IX do art. 340, ambos, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, c/c o disposto no art. 9º da Portaria RFB nº 11.438, de 28 de dezembro de 2007, publicada no Boletim de Pessoal MF de 28 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se, também, aos processos fiscais relativos às multas regulamentares, decorrentes da aplicação da pena de perdimento, bem assim às representações fiscais correspondentes.

Art. 2º A transferência de que trata o art. 1º supra se refere aos processos relacionados às mercadorias retidas por outros órgãos da administração pública na jurisdição da DRF/JNE e apresentadas a aquela unidade da RFB.

Art. 3º A Delegacia da Receita Federal do Brasil de Juazeiro do Norte - DRF/JNE, a partir da publicação desta Portaria, ficará responsável pela lavratura dos autos de infração relativos a aplicação da pena de perdimento de mercadorias, veículos e moedas retidos por outros órgãos da administração pública na jurisdição da DRF/JNE, bem como pelo julgamento dos respectivos processos fiscais em instância única e pela gestão das mercadorias apreendidas sob sua custódia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 6 DE JULHO DE 2018

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, incisos I e II da Portaria DRF/FOR Nº 10, de 27 de fevereiro de 2018, publicada no DOU de 28.02.2018, seção 1, página 27, c/c a Portaria (RFB) nº 1.751, de 17 de dezembro de 2015, seção 2, página 24, e de acordo com os arts. 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.726.812/2017-61, declara:

Art. 1º Que a empresa CSP- COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PECÉM, CNPJ: 09.509.535/0001-67, titular do projeto, com domicílio fiscal Rodovia CE 155, Km 11,5, S/N, Pecém, São Gonçalo do Amarante, Ceará, CEP:62.674-000, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0089/2017, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Estabelecimento incentivado: CSP- COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PECÉM.

II - CNPJ da unidade produtiva: 09.509.535/0001-67.

III - Endereço da Unidade Produtora: Rodovia CE 155, Km 11,5, S/N, Pecém, São Gonçalo do Amarante, Ceará, CEP:62.674-000.

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, no Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, e ainda, com o Regulamento dos Inventivos Fiscais, conforme Portaria (de consolidação) nº 283, de 04/07/2013, do Ministério de Integração.

V - Condição onerosa atendida: Conforme a legislação vigente, farão jus a este benefício fiscal, as pessoas jurídicas titulares de projetos de implantação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos, protocolado até 31/12/2018. Pré-condições: 1 - A unidade produtora objeto do incentivo deve estar localizada e em operação na área de atuação da SUDENE; 2 - As atividades do empreendimento objeto do incentivo devem pertencer aos setores da economia considerados como prioritários para o desenvolvimento regional, conforme definido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002. Critério para admissibilidade do projeto: 1 - Projeto de Implantação: este tipo de projeto só será admitido quando o empreendimento atingir uma produção efetiva superior a 20% de sua capacidade real instalada.

VI - Setores prioritários considerados: (1) Indústria de Transformação - Siderurgia Decreto 4.213, art. 2º, inciso VI, alínea "d"; (2) Indústria de Transformação - Siderurgia Decreto 4.213, art. 2º, inciso VI, alínea "d" e (3) Infraestrutura - Energia Decreto 4.213, art. 2º, inciso I.

VII - Atividades objeto da redução: (1) Produção de placas de aço lingotadas; (2) Produção de placas de aço lingotadas - Subprodutos e (3) Geração de Energia elétrica através da produção de placas de aço lingotadas.

VIII - Capacidades Instaladas atuais do empreendimento: (1) Placas de aço lingotadas: 3.000.000 tonelada/ano; (2) Subprodutos da produção de placas de aço lingotadas: 8.020.500 tonelada/ano e (3) Energia Elétrica: 1.909.680 megawatt-hora/ano.

IX - Capacidades Incentivadas: 100% da capacidade instalada, respectivamente.

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2017.

XII - Prazo total de fruição: 10 anos

XIII - Término do prazo de fruição do benefício: 31/12/2026

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0089/2017, Anexo I bem assim, das obrigações constantes do Anexo II e das demais normas regulamentares.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial da União e Cientifique-se a interessada do presente ADE.

SANDRA MARIA HOLANDA PONTE RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 12 DE JULHO DE 2018

Declara a nulidade do Ato Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, das pessoas jurídicas que menciona, por ter sido constatado vício no mesmo.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA-CE, conforme competência constante do artigo 270 - gerir e executar as atividades de cadastro - e no uso da incumbência constante do artigo 340, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da receita federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10.2017, seção 1, página 22, e com base no inciso II, e parágrafos 1º e 2º, do artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 (DOU de 09/05/2016, seção 1, pág.39), com observância da Ordem de Serviço SRRF03 nº6, de 5 de maio de 2015, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos a seguir relacionados, declara:

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCALDELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA DA CONQUISTAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 13 DE JULHO DE 2018

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDENE, da pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL, EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 287 c/c os artigos 284 e 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com base no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º.Fica reconhecido o direito da empresa CALÇADOS RAMARIM LTDA, CNPJ: 88.104.328/0015-02, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDENE, pelo prazo de 9 (nove) anos a partir do ano-calendário de 2017, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 0013/2018 da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e conforme consta no processo administrativo nº 10360.720048/2018-71:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 88.104.328/0017-66;

II - Localização: Rod. BR - 101. S/N - Km 267 - Santo Antônio de Jesus/BA, CEP 44572-610;

III - Enquadramento do empreendimento: Indústria de Transformação - Calçados, de acordo com o art. 2º, inciso VI, alínea a do Decreto nº 4.213 - "têxtil, artigos do vestuário, couros e peles, calçados de couro e de plástico e seus componentes";

IV - Serviço Incentivado: Fabricação de Calçados;

V - Capacidade instalada anual: 3.120.000 pares/ano;

Art. 2º.O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

"I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital."

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR SILVANY RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCALDELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BARUERI

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 13 DE JULHO DE 2018

Cancelamento das Inscrições no Registro Especial de estabelecimento que realiza operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos.

A CHEFE-SUBSTITUTA DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 25, de 12 de março de 2018, publicada no DOU de 13/03/2018; considerando o disposto no inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017; tendo em vista o que prescrevem os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como o art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores; e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 10805-720.124/2010-83, resolve:

Art. 1º Cancelar as Inscrições no Registro Especial como DISTRIBUIDOR, DP-08114/00067, e como IMPORTADOR, IP-08114/00068, concedidos mediante o Ato Declaratório Executivo nº 52 de 24 de agosto de 2010, expedido pela DRF Santo André, para operar com PAPEL IMUNE, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, do estabelecimento abaixo indicado:

Nome Empresarial: DELTA PAPÉIS E ARTEFATOS GRÁFICOS LTDA.

CNPJ: 05.743.764/0001-90

Endereço: Rua Dr. Paulo Arruda Baccarat, 130 / Sala 05 - Jd. dos Camargos - Barueri - SP - CEP 06410-030

Art. 2º Conforme artigo 7º, inciso IV, combinado com os parágrafos 4º e 5º do mesmo artigo, da IN RFB acima mencionada, fica vedada a concessão de novo Registro Especial pelo prazo de 5 (cinco) anos-calendário a essa pessoa jurídica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARISSOL YUKA SATO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 16 DE MARÇO DE 2018

Declara inscrito no Registro Especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado a impressão de livros jornais e periódicos abaixo identificado.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do artigo 6º da Portaria DRF/OSA nº 140 de 26 de outubro de 2011, publicada no DOU de 28 de outubro de 2011, considerando o disposto nos incisos I e II, do artigo 1º da Lei 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como o artigo 1º e seus parágrafos da IN-RFB nº 976 de 7 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 8 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela IN-RFB nº 1.011/2010, esclarecendo que a inscrição objeto deste Ato poderá ser cancelada na hipótese de descumprimento de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do presente registro, declara:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ, conforme relação abaixo:

Nº PROCESSO	NOME DO MEI	Nº CNPJ
10380.720.972/2018-88	KARINE KELLY RIBEIRO ALVES MILHOME	22.348.389/0001-01
10380.721.144/2018-67	RENATO DE JESUS SACRAMENTO JUNIOR	29.666.900/0001-54
10384.720.553/2018-14	ANTÔNIO EMERSON RIBEIRO DA SILVA	27.975.980/0001-02
10380.722.205/2018-11	FRANCIELMA DINIZ SILVA	26.681.582/0001-02
10380.722.418/2018-35	DANIEL NORMANDO MARQUES	26.964.534/0001-21

Haja vista ter sido constatado vício no ato cadastral das supracitadas pessoas jurídicas. INIDONEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos por essas pessoas jurídicas, a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, conforme disciplina o § 2º do artigo 35 da supracitada instrução normativa.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

INSCRITO no Registro Especial sob o nº FP-08113/00294, o estabelecimento da empresa IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL, CNPJ nº 80.228.885/0011-91, localizado na Av. Elias Yazbek nº 907/1.063, bairro Tingidor, Embu das Artes - SP, CEP 06803-000, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de FABRICANTE DE PAPEL, nos termos do inciso I do § 1º do art. 1º da IN-RFB nº 976/2009, com nova redação atribuída pela IN-RFB nº 1.011/2010, em face do que consta no processo administrativo nº. 10882.723175/2017-11.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE BARROS PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 12 DE JULHO DE 2018

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso III, art. 40, inciso II e art. 42, inciso I, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 09.099.044/0001-95 da empresa CENTRO DE SERVIÇOS DE AÇO CUMBICA LTDA, em razão de não ter sido localizada no endereço constante do cadastro junto à RFB, conforme apurado no processo administrativo nº 10875.721689/2018-10.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JOSÉ FURLAN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93,
DE 12 DE JULHO DE 2018

Cancela o registro especial de estabelecimento produtor e engarrafador de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, no uso da competência estabelecida na Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, que dispõe sobre o registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas, e tendo em vista o disposto no art. 8º, I, c/c o art. 3º, § 1º, V dessa IN, considerando que a inscrição no CNPJ do contribuinte abaixo identificado encontra-se baixada por motivo de extinção por encerramento da liquidação voluntária, resolve declarar:

CANCELADO o registro especial nº 08107/007 do contribuinte:

Nome: Bertolo Açúcar e Alcool Ltda.

Endereço: Rua Dr. Luiz Dumont, 623, Centro

Município: Santa Adélia

CEP: 15950-000

NI-CNPJ: 56.706.278/0001-33

SÉRGIO LUIZ ALVES



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 12 DE JULHO DE 2018

Inscrição no Registro de Ajudante de
Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

CPF	NOME	PROCESSO
834.031.590-00	DOUGLAS DOS REIS PEDRO	10494.720203/2018-01

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior- sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO FIGUEIRA TONDING.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 672, DE 11 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001760/2018-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio vazia da Geração Bioeletricidade Holding S.A., CNPJ nº 15.012.353/0001-89, da Geração Biomassa Vista Alegre I S.A., CNPJ nº 14.180.940/0001-14, da Geração Central Eólica Renascença I S.A., CNPJ nº 12.831.777/0001-87, da Geração Central Eólica Renascença II S.A., CNPJ nº 12.831.668/0001-60, da Geração Central Eólica Renascença III S.A., CNPJ nº 12.833.445/0001-31, da Geração Central Eólica Renascença IV S.A., CNPJ nº 12.833.899/0001-02, da Geração Central Eólica Ventos de São Miguel S.A., CNPJ nº 12.833.419/0001-03, da Pequena Central Hidrelétrica Zé Tunin S.A., CNPJ nº 12.412.280/0001-24, da Geração Bioeletricidade Santa Cândida I S.A., CNPJ nº 12.990.881/0001-14 e da Geração Hidroelétrica Rio Grande S.A., CNPJ nº 09.395.349/0001-44, do Plano de Benefícios Fundo Energisa de Complementação de Aposentadoria, CNPB nº 1981.0008-11, administrado pelo Multibra Fundo de Pensão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 678, DE 11 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000744/2018-16 e Documento SEI nº 0131987, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Previ-Continental, CNPB nº 2009.0035-19, administrado pela Icatu Fundo Multipatrocinado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 679, DE 11 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000743/2018-63 e Documento SEI nº 0133458, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano BD-Elos/Tractebel, em alteração do nome para Plano BD-Elos/Engie, CNPB nº 1974.0003-38, administrado pela Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - Elos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 680, DE 11 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003087/2018-51 e Documento SEI nº 0131532, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano CIASCPREV, CNPB nº 2009.0009-19, administrado pela Sociedade de Previdência Complementar CIASC - DATUSPREV.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 682, DE 12 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001734/2018-90 e Documento SEI nº 0138216, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários nº 001, CNPB nº 1996.0051-38, administrado pela Fundação Celesc de Seguridade Social - CELOS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 27, DE 13 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001503/2018-33 e do Parecer nº 15, de 12 de julho de 2018, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, considerando existirem elementos suficientes que indicam que a extinção dos direitos antidumping aplicados às importações do produto objeto desta Circular levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano à indústria doméstica dele decorrente, decide:

1. Iniciar revisão da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 49, de 16 de julho de 2013, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2013, aplicada às importações brasileiras de laminados planos de aço ao silício, denominados magnéticos, de grãos não orientados, comumente classificadas nos itens 7225.19.00 e 7226.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de início da revisão, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da revisão será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. A análise da probabilidade de continuação ou retomada do dumping que antecedeu o início da revisão considerou o período de outubro de 2016 a setembro de 2017. Já a análise da probabilidade de continuação ou retomada do dano que antecedeu o início da revisão considerou o período de outubro de 2012 a setembro de 2017.

3. A participação das partes interessadas no curso desta revisão de medida de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), de acordo com a Portaria SECEX nº 58, de 29 de julho de 2015. O endereço do SDD é <http://decomdigital.mdic.gov.br>.

4. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem, por meio do SDD, sua habilitação no referido processo.

5. A participação das partes interessadas no curso desta revisão de medida de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante legal habilitado junto ao DECOM, por meio da apresentação da documentação pertinente no SDD. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas hipóteses previstas na Portaria SECEX nº 58, de 2015. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da revisão, sem possibilidade de prorrogação. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada, por meio do SDD, junto ao DECOM em comunicação oficial da representação correspondente.

7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, por meio do SDD, contados da data de ciência. Presume-se que as partes interessadas terão ciência de documentos impressos enviados pelo DECOM 5 (cinco) dias após a data de seu envio ou transmissão, no caso de partes interessadas nacionais, e 10 (dez) dias, caso sejam estrangeiras, conforme o art. 19 da Lei 12.995, de 18 de junho de 2014.

8. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por meio do SDD, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da revisão, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

9. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à revisão, o DECOM poderá elaborar suas determinações finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da revisão, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

10. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

11. À luz do disposto no art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, a revisão deverá ser concluída no prazo de dez meses, contado de sua data de início, podendo esse prazo ser prorrogado por até dois meses, em circunstâncias excepcionais.

12. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, as medidas antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 49, de 2013, permanecerão em vigor, no curso desta revisão.

13. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone +55 61 2027-7696/9359 ou pelo endereço eletrônico gnorevisao@mdic.gov.br.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

As exportações para o Brasil de laminados planos de aço ao silício, denominados magnéticos, de grãos não orientados, doravante denominados "aço GNO", comumente classificados nos itens 7225.19.00 e 7226.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, foram objeto de investigações de dumping anteriores conduzidas pelo Departamento de Defesa Comercial (DECOM).

1.1. Da investigação original

Com a Circular SECEX nº 18, de 17 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 19 de abril de 2012, a partir de petição apresentada pela empresa Aperam Inox América do Sul S.A. (Aperam), foi iniciada investigação de prática de dumping nas exportações da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês para o Brasil de aço GNO, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Por intermédio da Resolução CAMEX nº 49, de 16 de julho de 2013, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2013, foi encerrada a investigação, com aplicação, por um prazo de até 5 anos, do direito antidumping, a ser recolhido sob a forma de alíquotas específicas fixas, nos montantes especificados a seguir:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo em US\$/t
China	Baoshan Iron & Steel Co. Ltd	175,94
	China Steel Corporation Foshan SMC Long & Wide Steel Co., Ltd. Hon Win Steel Manufacturing Co., Ltd. Jiangsu Huaxi Group Corporation Jiangyin Huaxin Electrical Equipment Co.Ltd. Jiangyin Suokang Electricity Co., Ltd Jiangyin Tenghua Import and Export Co., Ltd Maanshan Iron & Steel Company Limited Posco (Guangdong) Steel Co., Ltd Shougang Group SK Networks (Shanghai) Co., Ltd.	251,63
Coreia do Sul	Demais empresas	432,95
	Posco - Pohang Iron and Steel Company	132,50
	Kiswire Ltd	132,50
	Demais empresas	231,40
Taipé Chinês	China Steel Corporation - CSC	198,34
	Demais empresas	567,16

1.2. De outros procedimentos

1.2.1. Dos processos de avaliação de interesse público

A Resolução CAMEX nº 100, de 25 de novembro de 2013, instaurou análise de interesse público, a pedido conjunto da Whirlpool S.A., controladora da Empresa Brasileira de Compressores (Embraco), e da WEG Equipamentos Elétricos S.A. Tratava-se de pleito de suspensão do direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de aço GNO por meio da Resolução CAMEX nº 49, de 2013.

A análise foi concluída, conforme a Resolução CAMEX nº 74, de 22 de agosto de 2014, publicada no D.O.U. de 25 de agosto de 2014, e decidiu-se por reduzir a zero o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de aço GNO originárias da China, da Coreia e de Taipé Chinês, para a quota de 45 mil toneladas até 15 de agosto de 2015. Destaca-se que o Grupo Técnico de Avaliação de Interesse Público (GTIP) decidiu pela redução a zero do direito aplicado para uma quota específica e não pela sua suspensão, como solicitada pelas pleiteantes.

Aproximando-se o prazo final de vigência da quota, após as empresas Whirlpool S.A. e WEG Equipamentos Elétricos S.A demonstrarem interesse pela manutenção do não recolhimento, por razões de interesse público, do direito antidumping sobre importações de laminados planos de aço GNO, conforme consta do Processo SEAE/MF nº18101.000386/2015-71, houve nova instauração de análise de interesse público pelo GTIP, com a Resolução CAMEX nº 60, de 19 de junho de 2015, publicada no D.O.U. de 22 de junho 2015.

Em 1º de julho do mesmo ano, as empresas citadas interpuseram recurso administrativo em face da Resolução nº 60, de 2015. As recorrentes solicitaram que a medida concedida na Resolução CAMEX nº 74, de 2014, fosse prorrogada, sem a necessidade de instauração de novo processo de análise. Ademais, em sede de medida acautelatória, requereram volumes provisórios de importação com redução de direito antidumping, a partir de 15 de agosto de 2015.

A Resolução CAMEX nº 79, de 12 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 13 de agosto de 2015, em seu anexo, esclareceu que, por ter se tratado de redução do direito antidumping aplicado e não suspensão, seria necessária a instauração de novo processo de análise interesse público, impossibilitando a prorrogação da medida concedida pela Resolução nº 74, de 2014. De forma cautelar e condicionada à conclusão da análise pelo GTIP, entretanto, reduziu-se a zero o direito antidumping entre 16 de agosto e 13 de novembro de 2015 (90 dias) para o volume de 11.250 toneladas.

A Resolução CAMEX nº 108, de 4 de novembro de 2015, publicada no DOU de 5 de novembro de 2015, concluiu a análise de interesse público pelo GTIP iniciada pela Resolução CAMEX nº 60, de 2015. Determinaram-se o recolhimento da diferença do direito antidumping referente às importações realizadas na quota estabelecida na Resolução CAMEX nº 79, de 2015, e a redução do direito antidumping definitivo sobre importações brasileiras de aço GNO originárias da China, Coreia do Sul e Taipé Chinês para US\$ 90,00 por tonelada para empresas conhecidas e para US\$ 132,50 por tonelada para as demais empresas (de acordo com o quadro a seguir:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo em US\$/t
China	Baoshan Iron & Steel Co. Ltd China Steel Corporation Foshan SMC Long & Wide Steel Co., Ltd. Hon Win Steel Manufacturing Co., Ltd. Jiangsu Huaxi Group Corporation Jiangyin Huaxin Electrical Equipment Co. Ltd. Jiangyin Suokang Electricity Co., Ltd Jiangyin Tenghua Import and Export Co., Ltd. Maanshan Iron & Steel Company Limited Posco (Guangdong) Steel Co., Ltd Shougang Group SK Networks (Shanghai) Co., Ltd.	90,00
	Demais empresas	132,50
Coreia do Sul	Posco - Pohang Iron and Steel Company	90,00
	Kiswire Ltd	90,00
	Demais empresas	132,50
Taipé Chinês	China Steel Corporation - CSC	90,00
	Demais empresas	132,50

1.2.2. Da investigação de prática de dumping nas importações brasileiras de aço GNO originárias da Alemanha

Foi iniciada pela Circular SECEX nº 21, de 9 de maio de 2018, publicada no D.O.U. em 10 de maio de 2018, investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da Alemanha para o Brasil de laminados planos de aço ao silício, denominados magnéticos, de grãos não orientados, classificadas nos itens 7225.19.00 e 7226.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. A investigação ainda está em curso.

2. DA REVISÃO

2.1. Dos procedimentos prévios

Em 1º de dezembro de 2017 foi publicada no D.O.U. a Circular SECEX nº 64, de 30 de novembro de 2017, dando conhecimento público de que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de laminados planos de aço ao silício, denominados magnéticos, de grãos não orientados, comumente classificados nos itens 7225.19.00 e 7226.19.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês encerrar-se-ia no dia 1º de julho de 2018.

2.2. Da petição

Em 31 de janeiro de 2018, a empresa Aperam, doravante denominada peticionária, protocolou, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição para início de revisão de final de período com o fim de prorrogar o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de aço GNO, originárias da China,

da Coreia do Sul e de Taipé Chinês, consoante o disposto no art. 106 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro.

Com base no §2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 2013, enviou-se, em 2 de março de 2018, o ofício nº 00.313/2018/CONNC/DECOM/SECEX à Aperam, solicitando informações complementares à petição.

A peticionária, após solicitação tempestiva e devidamente justificada para extensão do prazo originalmente estabelecido para resposta ao referido ofício, apresentou tais informações, dentro do prazo estendido, no dia 21 de março de 2018.

2.3. Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificados como partes interessadas, além da peticionária, o Instituto Aço Brasil, os produtores/exportadores da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês, os importadores brasileiros do produto objeto do direito antidumping e os governos dos referidos países.

Em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificadas, por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, as empresas produtoras/exportadoras do produto objeto do direito antidumping durante o período de análise de continuação/retomada de dumping. Foram identificados, também, pelo mesmo documento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

2.4. Da verificação in loco na indústria doméstica

Fundamentado nos princípios da eficiência, previsto no caput do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e da celeridade processual, previsto no inciso LXXVIII do art. 5º da Carta Magna, realizou-se a verificação in loco dos dados apresentados pela indústria doméstica previamente à elaboração deste documento de início de revisão.

Nesse contexto, solicitou-se, por meio do ofício nº 515/2018/CONNC/DECOM/SECEX, de 3 de maio de 2018, em face do disposto no art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, anuência para que equipe de técnicos realizasse verificação in loco dos dados apresentados pela Aperam, no período de 21 a 25 de maio de 2018, em Timóteo - MG.

Após concordância da empresa, realizou-se verificação in loco no período proposto, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento dos dados apresentados pela empresa na petição de revisão de final de período e na resposta ao pedido de informações complementares.

Cumprir observar que nessa oportunidade também foram verificados os dados apresentados pela indústria doméstica em sua petição no âmbito da investigação de dumping nas exportações para o Brasil de aço GNO originárias da Alemanha, objeto do processo MDIC/SECEX nº 52272.001504/2018-88.

Cumpriram-se os procedimentos previstos nos roteiros previamente encaminhados à empresa, tendo sido verificadas as informações prestadas. Também foram verificados o processo produtivo de aço GNO e a estrutura organizacional da empresa. Finalizados os procedimentos de verificação, consideraram-se válidas as informações fornecidas pela peticionária, depois de realizadas as correções pertinentes.

Em atenção ao § 9º do art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, a versão restrita do relatório da verificação in loco foi juntada aos autos restritos do processo. Todos os documentos colhidos como evidência dos procedimentos de verificação foram recebidos em bases confidenciais. Cabe destacar que as informações constantes neste documento incorporam os resultados da referida verificação in loco.

3. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

3.1. Do produto objeto da revisão

O produto objeto da revisão são os laminados planos de aço ao silício, denominados magnéticos, de grãos não orientados, totalmente processados, na forma de bobinas, tiras ou chapas, exportados da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês para o Brasil.

As Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), em suas Notas de Subposições do Capítulo 72, esclarecem, no item 1, alínea c), que, em tal capítulo, consideram-se "[aços] ao silício, denominados magnéticos: os aços contendo, em peso, 0,6% no mínimo e 6% no máximo de silício e 0,08% no máximo de carbono e podendo conter, em peso, 1% ou menos de alumínio, com exclusão de qualquer outro elemento em proporção tal que lhes confira as características de outras ligas de aços".

As principais propriedades desses aços são a baixa perda magnética e a elevada permeabilidade magnética. As propriedades magnéticas são avaliadas por meio de testes padronizados realizados para indicar o desempenho do aço que será utilizado em determinado equipamento elétrico. A perda magnética é a quantidade de energia gasta por quilograma de material para se atingir um certo valor de magnetização (indução magnética) a uma determinada frequência da rede elétrica. Já a permeabilidade magnética é uma propriedade magnética que avalia a quantidade de energia gasta para magnetizar o material. Quanto maior a permeabilidade de um aço em relação a outro, menos energia elétrica é necessária para a máquina realizar o mesmo trabalho.

A peticionária informou que, pelas normas internacionais, existe somente valor máximo para as perdas magnéticas de cada tipo de aço, não havendo índice mínimo de perdas. Normalmente, os fabricantes de aço citam em catálogo o valor médio da perda magnética do material enviado aos clientes (a título meramente informativo), sendo garantido somente o valor máximo da perda, determinado pelas normas internacionais.

A indução magnética e a frequência são também características relevantes do produto investigado, cujos valores são definidos por normas internacionais, que permitem a comparação de aços de diversos fabricantes. Todos os aços elétricos comercializados no mercado brasileiro devem possuir especificações de suas propriedades magnéticas. Esses valores são informados em um certificado de qualidade que pode ser emitido para cada bobina produzida e comercializada. A Aperam informou que não há produção e venda dos aços elétricos sem que seja especificada a perda magnética em uma determinada indução e frequência.

Dessa forma, o cliente pode especificar quatro condições diferentes de indução e frequência para a garantia da perda magnética máxima, dependendo do seu projeto/aplicação: 1,0T/50Hz, 1,0T/60Hz, 1,5T/50Hz ou 1,5T/60Hz.

A peticionária esclareceu ainda que o aço é composto por grãos, sendo que a estrutura cristalina de cada grão está direcionada para um determinado lado. Quando da produção do aço, pode-se optar por um processo que oriente os grãos em uma mesma direção ou por um processo que deixe os grãos não orientados. A diferença nos processos produtivos gera, portanto, propriedades magnéticas diferentes para cada tipo de aço. Deste modo, "grão não orientado" refere-se a uma categoria de aços elétricos diferentes dos aços de "grão orientado".

Para que possa ser utilizado em motores, o aço é magnetizado, sendo que o fluxo magnético passa entre os grãos do aço. Como o princípio de funcionamento de transformadores é diferente dos motores e geradores elétricos, utilizam-se produtos diferentes para estas aplicações. Os aços de grão não orientado são mais apropriados para máquinas que têm partes que giram (motores elétricos e geradores), enquanto que os aços de grão orientado são apropriados para máquinas sem partes que giram (transformadores).

De acordo com a peticionária, os aços GNO podem ser semiprocessados, os quais não são produto objeto da revisão, ou totalmente processados.

Os aços semiprocessados, em geral, são aços conforme norma ABNT 1006 (aço-carbono), podendo ou não conter certa adição de silício (em geral até 2%) e outros elementos, com laminação de encruamento (ou endurecimento superficial), fornecida pela usina siderúrgica sem recozimento final. São normalmente definidos como aços semiprocessados os laminados planos de aço ao silício, denominados magnéticos, com teor de carbono superior a 0,003%, sem tratamento de alívio de tensões. No caso de tais aços, em geral, para que estes sejam utilizados nas máquinas elétricas, o cliente ainda necessita aplicar um tratamento térmico que visa à redução do teor de carbono do aço a uma taxa menor ou igual a 0,003%, à eliminação de qualquer encruamento, à criação de uma isolação elétrica por oxidação e ao desenvolvimento das propriedades magnéticas finais. Neste caso, tais aços devem sofrer uma etapa de recozimento para desenvolvimento das propriedades magnéticas, a ser feita pelo cliente. Isto limita a utilização desses aços, pois o cliente deve possuir fornos de tratamento específicos para este processamento.



Já os aços totalmente processados são aços com adição de 2% a 3% de silício e outros elementos, fornecidos com recozimento final e com as propriedades magnéticas totalmente desenvolvidas. Possuem ainda elevado valor de permeabilidade, baixas perdas magnéticas, podendo ser fornecidos com revestimento isolante.

No que se refere às matérias-primas, na produção de aço GNO são utilizados minério de ferro e ligas de ferro-silício, além do redutor carvão vegetal ou coque. Os aços elétricos, que podem ser de grão orientado (GO) ou de grão não orientado (GNO), utilizam silício em sua composição química para melhorar as propriedades magnéticas. Outros elementos químicos podem ser adicionados para melhorar as propriedades, tais como alumínio, manganês, cobre, antimônio, entre outros.

A adição de silício aos aços elétricos reduz as perdas magnéticas, aumentando a eficiência e o rendimento dos equipamentos elétricos. Assim, cada fabricante produz os aços elétricos com determinado teor de silício para que atenda às especificações das normas com relação às propriedades magnéticas.

O aço GNO é fornecido com revestimento, sendo os principais: i) acabamento inorgânico de óxidos naturais; ii) isolamento orgânico formado por um verniz aplicado à superfície do material; iii) isolamento inorgânico formado por um tratamento químico aplicado ao material; e iv) isolamento orgânico/inorgânico aplicado à superfície do material.

A definição do tipo de revestimento a ser aplicado ao aço GNO varia conforme a utilização do material, permitindo, por exemplo, maior isolamento elétrica das chapas ou possibilidade de recozimento do material após a estampagem. Assim, cada revestimento possui características diferentes, que são especificadas pelo comprador para melhorar o processo de fabricação e condição de utilização dos equipamentos elétricos.

Os revestimentos dos aços GNO podem seguir as seguintes normas internacionais ASTM A 976 (EUA), IEC 60404-1 (Alemanha) e JIS C 2552 (Japão), sendo a ASTM a mais utilizada.

A peticionária esclareceu que todos os aços de grão não orientado totalmente processados podem ser fornecidos com revestimento, independentemente da norma sob a qual são comercializados. A presença do revestimento diminui as perdas magnéticas do equipamento elétrico, pois quando as lâminas estão isoladas umas das outras (pela presença do revestimento) em um empilhamento de lâminas, as perdas magnéticas diminuem cerca de 2 a 5%.

Acerca da forma de apresentação, os aços são produzidos pelas usinas em forma de bobinas, tiras ou chapas. De acordo com a Aperam, as bobinas de aço GNO exportadas para o Brasil normalmente possuem largura de 1.000 milímetros, espessura de 0,35 a 0,65 milímetros e comprimento podendo chegar a alguns quilômetros.

O aço GNO pode ser comercializado em tiras, as quais são confeccionadas a partir do corte de bobinas com tesouras longitudinais para a largura que será utilizada pelo fabricante do equipamento elétrico. Por exemplo, um motor elétrico tem o núcleo formado por lâminas de 200 milímetros de diâmetro. O fabricante recebe o material cortado na largura de 200 milímetros e pode dar início diretamente ao processo de estampagem para a produção destas lâminas.

Já as chapas são materiais que sofrem um processo de corte transversal, sendo enviadas empilhadas em um tamanho definido (por exemplo, chapas de 1 metro por 2 metros).

De acordo com as informações constantes da petição, não há qualquer diferença de aplicação ou características específicas entre os aços GNO fornecidos em bobinas, chapas ou tiras. Cada cliente define a forma do aço GNO a ser utilizado. Muitos têm tesouras em suas próprias unidades e, neste caso, preferem trabalhar com bobinas, o que lhes dá mais flexibilidade no atendimento a pedidos. Por outro lado, em muitos casos, o cliente pode optar por receber o material já cortado nas dimensões que desejar.

No que se refere aos usos e aplicações, o aço GNO é utilizado para a fabricação de equipamentos elétricos, tais como motores elétricos, geradores elétricos (hidrogeradores, aerogeradores, turbogeradores), reatores para sistemas de iluminação, motores para compressores herméticos de geladeiras, freezers e ar-condicionado, estabilizadores de energia, no-breaks, medidores de energia elétrica e outros. O aço GNO é utilizado no núcleo destes equipamentos. O núcleo eletromagnético é formado pelo conjunto de aço numa determinada forma empilhada e enrolado por cobre. Quando a energia elétrica é ligada e passa pelos fios de cobre, cria-se um campo magnético que transforma a energia elétrica em energia mecânica, movimentando o motor.

Em relação ao processo produtivo de aço GNO, este é iniciado pela redução, etapa em que os altos fornos são alimentados com minério de ferro e carvão mineral e/ou coque, formando, assim, o ferro-gusa líquido. A fase seguinte é a aciaria, na qual são removidas as impurezas do ferro-gusa, como fósforo, enxofre, carbono, nitrogênio, sendo adicionado ferro silício, até o ajuste fino de temperatura e composição química, terminando na solidificação do aço líquido na forma de placas.

A etapa seguinte consiste na laminação a quente, ou seja, conformação a quente das placas com redução significativa de espessura. A laminação ocorre da seguinte forma: primeiro, as placas são reaquecidas para a preparação da conformação a quente. Posteriormente, há o ajuste preliminar de espessura, para, assim, iniciar a laminação para a espessura final do produto no laminador reversível. Após a passagem do aço no laminador reversível, ocorre a laminação a quente e o bobinamento final.

A partir da laminação a quente, os produtos se dirigem para a laminação a frio de aços siliciosos (aços de grão não orientado e aços de grão orientado), que é a última etapa do processo produtivo.

Na etapa de laminação a frio ocorre a conformação a frio do aço laminado a quente, adequando-o aos requisitos dos consumidores. Nessa fase, inicialmente, há a preparação das bobinas laminadas a quente e remoção de defeitos. Ocorre, então, a recuperação da estrutura interna de grãos e a limpeza superficial. Em seguida, o produto passa à conformação a frio para a espessura final requerida pelo consumidor em laminador reversível. É realizado, então, o recozimento contínuo, provocando o controle do tamanho do grão, da forma e da qualidade magnética. É também nesta etapa que é realizado o revestimento isolante do aço GNO. Após o término do processo, de acordo com a especificação técnica do produto, o produto pode ser vendido em bobinas, tiras ou em chapas, conforme requerido pelo cliente.

A peticionária informou que o aço GNO segue diversas normas. Das normas listadas, algumas se referem especificamente à definição e características dos aços GNO, enquanto que as demais se referem a metodologias de teste a serem aplicados a tais aços, sem que tratem da especificação do produto. A seguir, são apresentadas algumas normas relativas ao produto objeto da revisão:

Normas técnicas dos aços GNO	
Tipo	Norma
Características do aço	ASTM A 677/A 677M - <i>Specification for non-oriented electrical steel fully processed types</i> ;
	DIN EN 10606;
	JIS C 2552 - <i>Non-oriented magnetic steel sheet and strip</i> ;
	IEC 60404-8-4 - <i>Magnetic materials - Part 8-4: Specifications for individual materials - Cold-rolled non-oriented electrical steel sheet and strip delivered in the fully-processed state</i> ;
	IEC 60404-1 - <i>Magnetic materials - Part 1: Classification</i> ;
	ABNT NM71-2000 - Produtos planos de aço para uso elétrico, de grão não orientado, totalmente processados;
	GOST 21427.2 - <i>Cold-rolled isotropic electrical-sheet steel</i> ;
	GB/T 2521-2008 - <i>Cold-rolled grain-oriented and non-oriented electrical steel strip (sheet)</i> ;
	ASTM A 34/A 34M - <i>Practice for sampling and procurement testing of magnetic materials</i> ;
	ASTM A 340 - <i>Terminology of symbols and definitions relating to magnetic testing</i> ;
Testes e outros	ASTM A343/A343M - <i>Standard test method for alternating-current magnetic properties of materials at power frequencies using Wattmeter-Ammeter-Voltmeter method and 25-cm Epstein test frame</i> ;
	ASTM A 664 - <i>Practice for identification of standard electrical steel grades in ASTM specifications</i> ;

ASTM A 717/A 717M - <i>Test method for surface insulation resistivity of single-strip specimens</i> ;
ASTM A 719 - <i>Test method for lamination factor of magnetic materials</i> ;
ASTM A 720 - <i>Test method for ductility of non-oriented electrical steel</i> ;
ASTM A 937 - <i>Test method for determining interlaminar resistance of insulating coatings using two adjacent test surfaces</i> ;
ASTM A 976 - <i>Classification of insulating coatings by composition, relative insulating ability and application</i> ;
ASTM 889/A 889M - <i>Test method for alternating-current magnetic properties of materials at low inductions using the Wattmeter-Varmeter-Ammeter-Voltmeter method and 25-cm (250-mm) Epstein frame</i> ;
IEC 60404-2 - <i>Magnetic materials - Part 2: Methods of measurement of the magnetic properties of electrical steel sheet and strip by means of an Epstein frame</i> ;
IEC 60404-3 - <i>Magnetic materials - Part 3: Methods of measurement of the magnetic properties of electrical steel sheet and strip by means of a single sheet tester</i> ;
IEC 60404-9 - <i>Magnetic materials - Part 9: Methods of determination of the geometrical characteristics of magnetic steel sheet and strip</i> ;
IEC 60404-13 - <i>Magnetic materials - Part 13: Methods of measurement of density, resistivity and stacking factor of electrical steel sheet and strip</i> ;
JIS C 2550 - <i>Test methods for magnetic steel sheet and strip</i> ;
ABNT NBR 5161 - Produtos laminados planos de aço para fins elétricos - Verificação das propriedades;
GB/T 2522-2007 - <i>Methods of test for the determination of surface insulation resistance and lamination factor of electric sheet and strip</i> ;
GB/T 3655-2000 - <i>Methods of measurement of the magnetic properties of electrical steel sheet and strip by means of an Epstein frame</i> ;
GB/T 9637-2001 - <i>Electrotechnical terminology-magnetic materials and components</i> ;
GB/T 13789-1992 - <i>Methods of measurement of the magnetic properties of magnetic sheet and strip by means of a single sheet tester</i> ;
GB/T 19289-2003 - <i>Methods of measurement of density, resistivity and stacking factor of electrical steel sheet and strip</i> .

A Aperam esclareceu que as normas listadas na tabela anterior estabelecem, inclusive, as nomenclaturas utilizadas na comercialização dos aços GNO, designadas para cada tipo de aço em cada uma das normas. O tipo de aço é definido normalmente pela espessura e pela perda magnética máxima em uma determinada condição de indução e frequência (normalmente 1,5T/50Hz). As espessuras padrão são (0,35mm/0,50mm/0,65mm), exceto pela norma ASTM A677/A677M que utiliza padrão em polegadas que, quando convertido para milímetros, gera valores um pouco diferentes (0,36mm/0,47 mm/0,64mm). De qualquer forma, a despeito de as normas utilizarem espessuras padrão para a definição das características do produto, nada impede que os aços GNO sejam produzidos em espessuras distintas.

Conforme esclarecimentos prestados em verificação in loco citada no item 2.4, o produto objeto dessa revisão possui espessura mínima de 0,35mm, haja vista que aços GNO ultrafinos têm aplicações e características diferentes daquelas descritas para o produto objeto da medida, como por exemplo, aplicações em motores de veículos elétricos de última geração. Por essa razão, aços ultrafinos, com espessura abaixo de 0,35mm estão fora do escopo da revisão.

A peticionária apresentou, ainda, listagem com as equivalências de nomenclatura de aços GNO das referidas normas:

Equivalência de nomenclatura de aços GNO							
Espessura	DIN EN 10106 (Alemanha)	JIS C 2552 (Japão)	IEC 60404-8-4	ASTM A677/A677M (EUA)	ABNT NM71 (Brasil)	GOST 21427.2 (Rússia)	GB/T2521 (China)
0,50mm	-	50A230	-	-	-	-	50W230
	M250-50A*	50A250	M250-50A 5	-	-	-	50W250
	M270-50A	50A270	M270-50A 5	-	-	2414	50W270
	M290-50A	50A290	M290-50A 5	47F165	50F 370M	2413	50W290
	M310-50A	50A310	M310-50A 5	-	50F 385M	2412	50W310
	M330-50A	-	M330-50A 5	47F180	50F 398M	-	50W330
	M350-50A	50A350	M350-50A 5	47F190	50F 422M	2411	50W350
	M400-50A	50A400	M400-50A 5	47F200	50F 433M	2216	50W400
	M470-50A	50A470	M470-50A 5	47F210	50F 466M	2214	50W470
	M530-50A	-	M530-50A 5	47F240	50F 519M	2212	50W540
	M600-50A	50A600	M600-50A 5	47F280	50F 570M	2112	50W600
	M700-50A	50A700	M700-50A 5	47F400	50F 759M	2111	50W700
	M800-50A	50A800	M800-50A 5	47F450	50F 860M	2011	50W800
	M940-50A	-	M940-50A 5	-	50F 1051M	-	-
	-	50A1000	M1000-50A 5	-	-	-	50W1000-
	-	50A1300	-	-	-	-	-
0,35mm	-	35A210	M230-35A 5	-	-	-	-
	M235-35A	35A230	M235-35A 5	-	-	-	35W230
	M250-35A	35A250	M250-35A 5	36F145	35F 320M	2413	35W250
	M270-35A	35A270	M270-35A 5	36F155	35F 349M	2412	35W270
	M300-35A	35A300	M300-35A 5	36F165	35F 371M	2411	35W300
	M330-35A	-	M330-35A 5	36F175	35F 395M	-	35W330
	M360-35A	35A360	M360-35A 5	36F185	35F 420M	-	35W360
	M400-35A	-	-	36F195	-	-	35W400
	M440-35A	35A440	-	36F205	-	-	35W440
	M550-35A	-	-	-	-	-	-
	M700-35A	-	-	-	-	-	-
	M310-65A	-	M310-65A 5	-	-	-	-
	M330-65A	-	M330-65A 5	64F200	-	-	-
	M350-65A	-	M350-65A 5	64F210	65F 465M	-	-
	M400-65A	-	M400-65A 5	64F225	65F 490M / 65F 500M	-	-
	M470-65A	-	M470-65A 5	64F235	65F 540M / 65F 600M	-	-
0,65mm	M530-65A	-	M530-65A 5	64F250	65F 655M	-	-
	M600-65A	-	M600-65A 5	64F275	65F 770M	-	65W600
	M700-65A	-	M700-65A 5	64F320	65F 890M	-	65W700
	M800-65A	65A800	M800-65A 5	64F500	65F 1045M	-	65W800

M1000-65A	65A1000	M1000-65A 5	64F550	65F 1285M	-	65W1000
M1300-65A	65A1300	-	-	-	-	65W1300
M1600-65A	65A1600	-	-	-	-	65W1600

3.2. Do produto similar fabricado no Brasil

De acordo com a peticionária, são produzidos no Brasil laminados planos de aço ao silício, denominados magnéticos, de grão não orientados, totalmente processados, na forma de bobinas, tiras ou chapas. São aços com teor de silício que varia de 0,6% a 6%, sendo que a faixa mais usual é de 1,0% a 3,5%.

Os aços GNO produzidos no Brasil sujeitam-se às mesmas normas internacionais e têm as mesmas características do produto objeto da revisão, descrito no item 2.1.

A peticionária informou que os produtos por ela fabricados apresentam variações relativas às perdas magnéticas máximas garantidas, conforme estabelecido nas normas internacionais e/ou exigido pelos clientes. Os valores limites das perdas magnéticas referem-se ao produto totalmente processado, testado como cortado, sem recozimento para alívio das tensões introduzidas pelo corte, com 50% das amostras cortadas na direção de laminação e 50% na direção transversal.

A Aperam esclareceu ainda que produz todos os tipos de revestimento da norma ASTM A 976, mas que os mais utilizados são:

- a) C0 - acabamento inorgânico de óxidos naturais;
- b) C3 - isolamento orgânico formado por um verniz aplicado à superfície do material;
- c) C4 - isolamento inorgânico formado por um tratamento químico aplicado ao material; e
- d) C6: isolamento orgânico/inorgânico aplicado à superfície do material.

A Aperam produz e comercializa os aços GNO com largura máxima em torno de 1.080 mm e com espessura mínima de 0,35mm. A empresa pode produzir o material cortado (tiras) com largura mínima de 30 mm. Por questões de produtividade, as bobinas são produzidas com largura acima de 900 mm, sendo, então, cortadas de acordo com as especificações dos usuários/clientes.

O processo produtivo do produto similar envolve etapas semelhantes àquelas descritas no item 2.1, com a especificidade de que a Aperam utiliza carvão vegetal na produção do ferro-gusa. Outra especificidade é que na etapa de laminação a quente é utilizado um laminador reversível para redução da espessura da chapa produzida, o qual possui uma bobinadeira aquecida em cada extremidade. A peticionária informou também que até a laminação a frio, a linha de produção dos aços GNO da Aperam é compartilhada com outros produtos em maior ou menor escala, em cada uma das fases anteriores: redução, aciaria e laminação a quente. Na laminação a frio, os produtos se dirigem para a laminação a frio de inoxidáveis (aços 3xx e 4xx) ou para a laminação a frio de aços siliciosos (aços GNO e GO), que é a última etapa do processo produtivo. Dessa forma, o compartilhamento na laminação a frio de aços elétricos da Aperam se dá entre aços GNO e GO.

3.3. Da classificação e do tratamento tarifário

O aço GNO é normalmente classificado nos subitens 7225.19.00 e 7226.19.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, descritos a seguir:

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
7225	Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600 mm.	14
7225.1	De aços ao silício, denominados "magnéticos".	
7225.19	Outros.	
7226	Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura inferior a 600 mm.	14
7226.1	De aços ao silício, denominados "magnéticos".	
7226.19	Outros.	

Classificam-se nesses subitens tarifários, além do produto sob análise, os aços GNO semiprocessados, que não fazem parte do escopo desta revisão. Além disso, conforme descrito no item 5.1 deste documento, foram identificados produtos indevidamente classificados no referido item tarifário, os quais também foram excluídos dos dados de importação.

Durante o período de análise de dano, a alíquota de Imposto de Importação manteve-se inalterada em 14%, para ambos os subitens tarifários.

Há Acordos de Complementação Econômica (ACE), de Livre Comércio (ALC) e de Preferências Tarifárias (APTR) celebrados pelo Brasil, que reduzem a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre o produto sob análise. A tabela a seguir apresenta, por país, a preferência tarifária concedida e seu respectivo Acordo:

Preferências tarifárias às importações brasileiras - NCMs 7225.19.00 e 7226.19.00		
País	Base Legal	Preferência Tarifária
Argentina	ACE 18 - Mercosul	100%
Bolívia	ACE36 - Mercosul - Bolívia	100%
Chile	ACE35 - Mercosul - Chile	100%
Colômbia	ACE59 - Mercosul - Colômbia	100%
Cuba	APTR04 - Cuba - Brasil	28%
Equador	ACE 59 - Mercosul - Equador	69%
Israel	ALC - Mercosul - Israel	90%
México	APTR04 - México - Brasil	20%
Paraguai	ACE 18 - Mercosul	100%
Peru	ACE 58 - Mercosul - Peru	100%
Uruguai	ACE 18 - Mercosul	100%
Venezuela	APTR04 - Venezuela - Brasil	28%

3.4. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

O produto objeto da revisão e o produto similar produzido no Brasil são, em geral, produzidos a partir das mesmas matérias-primas, quais sejam, minério de ferro e ligas de ferro-silício. De acordo com informações da petição, os produtores/exportadores alemães utilizam como redutor o coque, enquanto a indústria doméstica utiliza o carvão vegetal. A diferença em relação ao material utilizado como redutor, contudo, não afeta a similaridade do produto. Com efeito, tanto o aço GNO importado quanto o similar produzido no Brasil estão sujeitos às mesmas normas técnicas internacionais, de forma que ambos os produtos apresentam as mesmas características e especificações.

3.5. Da conclusão a respeito da similaridade

O art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, dispõe que o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da revisão ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da revisão.

Dessa forma, diante das informações apresentadas e da análise precedente, ratifica-se a conclusão alcançada na investigação original de que o aço GNO produzido pela indústria doméstica é similar ao produto objeto da medida antidumping.

4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Segundo o art. 34 do Decreto no 8.058, de 2013, o termo indústria doméstica será interpretado como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

Tendo em vista que a peticionária consiste na única produtora nacional do produto similar doméstico, definiu-se como indústria doméstica, para fins de início da revisão, a linha de produção de aço GNO da Aperam, a qual representa 100% da produção nacional do produto similar doméstico.

5. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto n º 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

De acordo com o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto no 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a existência de dumping durante a vigência da medida; o desempenho do produtor ou exportador; alterações nas condições de mercado, tanto no país exportador quanto em outros países; e a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

5.1. Da existência de indícios de continuação ou retomada dumping durante a vigência da medida

Segundo o art. 106 do Decreto n º 8.058, de 2013, para que um direito antidumping seja prorrogado, deve ser demonstrado que sua extinção levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping e do dano dele decorrente.

Para fins do início da revisão, utilizou-se o período de outubro de 2016 a setembro de 2017, a fim de se verificar a existência de indícios de probabilidade de continuação ou retomada da prática de dumping nas exportações para o Brasil de aço GNO, originárias da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês.

5.1.1. Da China

5.1.1.1. Do valor normal

Para fins de início da revisão, apurou-se o valor normal construído a partir da estrutura de custos da indústria doméstica, já que essa afirmou não dispor, até o momento, de informação mais precisa acerca dos preços praticados na China. De acordo com a Aperam, os aços GNO não têm preços divulgados em publicações internacionais especializadas e a peticionária tampouco logrou obter faturas de vendas no mercado interno chinês.

Assim, para construção do valor normal, a peticionária apurou o consumo específico médio dos principais itens de custo de fabricação de uma tonelada de aço GNO e indicou os percentuais de despesas de uma das fabricantes chinesas, Baosteel Group Corporation, conforme disponibilizado em demonstrativo financeiro dessa empresa.

Dessa forma, para fins de apuração do valor normal da China, optou-se pela metodologia de construção do valor normal no país exportador, com base nos documentos e dados fornecidos pela peticionária, a partir de um valor razoável dos custos de produção, acrescidos de montante a título de despesas gerais, administrativas, financeiras e de vendas, bem como de um montante a título de lucro.

O processo produtivo do aço GNO, como descrito pela peticionária, é iniciado com a utilização de sucata ou com a produção do ferro-gusa. A Aperam alega que as empresas das origens investigadas utilizam o ferro-gusa, produto fabricado pelas siderúrgicas a partir da inserção nos altos fornos de uma combinação de fontes de ferro (pelotas de ferro, minério de ferro granulado e sinter), além dos agentes redutores (carvão mineral, coque e finos de carvão).

A peticionária também adotou como premissas a fabricação própria de ferro-gusa pelas siderúrgicas chinesas e a utilização de coquerias. Devido a diferenças de processo produtivo entre a planta da Aperam e as dos demais produtores de aço GNO, referentes à utilização de carvão mineral no caso destes e à de carvão vegetal no caso daquela, a empresa apresentou índices de rendimento das fontes de ferro e de carvão mineral da usina siderúrgica da ArcelorMittal, em Tubarão. Os referidos índices foram validados quando da verificação in loco na empresa Aperam por meio de videoconferência com os representantes da AcelorMittal.

Para as fontes de ferro, a empresa utilizou dados da publicação especializada em mercado global de aço, de metais não-ferrosos e de sucata, Metal Bulletin, da qual é assinante. Para pelotas de ferro, na condição CFR Qingdao (China), utilizou-se a média dos preços mensais de outubro de 2016 a setembro de 2017 da opção Iron Ore Pellet Index cfr Qingdao (65% Fe) \$ per dry metric tonne weekly index.

Para o sinter, a empresa esclareceu que esse material é geralmente produzido pelas próprias siderúrgicas, por meio do processo de sinterização, que se trata da aglomeração em torrões de finos de ferro (sinter feed), fundentes, finos de carvão e coque. O sinter seria a principal fonte de ferro para a produção do ferro-gusa, mas sem cotação no mercado. De forma conservadora, a empresa adotou o preço do sinter como idêntico ao preço do sinter feed. Para este, a partir de dados da publicação Metal Bulletin, utilizou-se a opção Index of spot market Iron Ore prices delivered to China, normalized to Qingdao and 62% Fe US \$ per tonne Daily, com preços diários para P5.

A terceira fonte de ferro, minério de ferro granulado, tampouco dispunha de cotação na publicação Metal Bulletin. A empresa construiu o preço do granulado por meio da média mensal do preço do sinter feed, somada a um valor de prêmio sobre o teor de ferro do sinter feed, obtido a partir dos preços diários disponíveis na publicação para a opção Lump Premium US\$ cents/dmtu CFR Qingdao, então multiplicado por 62%, referentes ao teor de ferro que a empresa adotou como usual para o minério granulado. O prêmio do minério (em US\$/t) é obtido pela seguinte fórmula:

Prêmio em US\$/t = Prêmio em US\$ cents/dmtu * 62% (teor de ferro no <i>sinter feed</i>)

Para a determinação do índice de consumo de fontes de ferro e de carvão mineral na produção do ferro-gusa, tendo em vista que a Aperam não consome carvão mineral, foi apresentado o índice de consumo da usina de Tubarão, do grupo ArcelorMittal, que teria composição de fontes de ferro e carvão mineral muito similares às principais usinas siderúrgicas do mundo. A peticionária informa que, apesar de atuarem no Brasil de forma independente, ArcelorMittal e Aperam têm o mesmo sócio controlador no exterior. Esclareceu ainda que a composição de fontes de ferro utilizadas no alto forno da usina de Tubarão tem desempenho estável ao longo do tempo, com variações pouco significativas nos volumes físicos.

Para obtenção do consumo das fontes de ferro por tonelada de aço GNO, a peticionária também considerou o seu rendimento no processo produtivo. Cabe observar que foi utilizado para ajustar o consumo das fontes de ferro, do carvão mineral e da bonificação de sucata na produção de ferro-gusa o índice de rendimento médio da placa de aço silicioso da Aperam [Confidencial], a mais representativa na produção de aço GNO, equivalendo a aproximadamente 90% do total produzido.

Para a produção de uma tonelada de aço GNO, utiliza-se [Confidencial] tonelada de placa de aço silicioso, oriunda da etapa da aciaria. Dessa forma, a placa apresenta [Confidencial]% de rendimento.



Portanto, o custo relativo às fontes de ferro na produção de aço GNO é composto da seguinte forma:

Custo das fontes de ferro	
a. Preço sinter (US\$/t)	[Confidencial]
b. Consumo sinter (kg/t gusa)	[Confidencial]
c. Custo sinter (US\$/t gusa) = a*b/1000	[Confidencial]
d. Preço pelota (US\$/t)	[Confidencial]
e. Consumo pelota (kg/t gusa)	[Confidencial]
f. Custo pelota (US\$/t gusa) = d*e/1000	[Confidencial]
g. Preço minério granulado (US\$/t)	[Confidencial]
h. Consumo minério granulado (kg/t gusa)	[Confidencial]
i. Custo minério granulado (US\$/t gusa) = g*h/1000	[Confidencial]
j. Custo total fontes de minério (US\$/t gusa) = c+f+i	[Confidencial]
k. Coeficiente de rendimento (t gusa/t aço GNO)	[Confidencial]
l. Custo total fontes de ferro/t GNO = j*k	[Confidencial]

A produção do ferro-gusa, conforme o consumo da usina de Tubarão, requer, além das fontes de ferro, coque injetado e injeção de finos de carvão PCI. Foi considerado o consumo total de carvão mineral, que antes é transformado em coque (hard coking coal), e carvão mineral PCI, utilizado na injeção de finos de carvão mineral no alto forno.

Os preços mensais relativos ao carvão mineral para coque foram obtidos pela Aperam da publicação Metal Bulletin, por meio da opção Coking Coal Index - Hard Coking Coal \$ per tonne CFR Jingtang Mid (USD) para o período de outubro de 2016 a setembro de 2017.

A peticionária utilizou os preços do carvão mineral PCI oriundo da Austrália, advindas da publicação especializada Asian Metals, na condição CFR China, por meio da opção PCI coal australian A9%;V 11% CFR China RMB/ton. Os preços do carvão mineral PCI obtidos da referida publicação estavam em RMB/t, tendo sido convertidos para US\$/t com base nas cotações mensais disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil.

O preço médio de cada tipo de carvão mineral foi multiplicado pelo consumo da usina de Tubarão, em quilogramas por tonelada de gusa produzido. Para se chegar ao consumo em quilograma de carvão mineral por tonelada de aço GNO produzido foi adotado o rendimento do processo de produção de aço GNO equivalente a [Confidencial], conforme já informado anteriormente relativamente ao consumo de fontes de ferro.

A tabela a seguir demonstra a construção do custo total do carvão mineral:

Custo do carvão mineral	
a. Preço carvão mineral coqueificável (US\$/t)	[Confidencial]
b. Consumo (kg/t GNO)	[Confidencial]
c. Custo carvão mineral coqueificável (US\$/t GNO) = a*b/1000	[Confidencial]
d. Preço carvão mineral PCI (US\$/t)	[Confidencial]
e. Consumo (kg/t GNO)	[Confidencial]
f. Custo carvão mineral PCI (US\$/t GNO) = d*e/1000	[Confidencial]
g. Custo total carvão mineral (US\$/t GNO) = c+f	[Confidencial]

Para a produção dos aços siliciosos, são adicionadas ligas de ferro ao ferro-gusa na etapa de aciaria. A Aperam informou que utiliza como fontes de silício: ferro silício (FeSi) standard, ferro silício (FeSi) especial de alta pureza (HP) e silício metálico. É também utilizada uma liga de ferro manganês alto carbono. Para os preços de ferro silício standard, a empresa usou dados da publicação paga Commodity Research Unit (CRU) Monitor - Bulk Ferroalloys. Os preços mensais utilizados referiam-se à opção Ferrosilicon 75% DAP China US\$/t.

No caso do ferro silício especial de alta pureza (HP), tendo em vista que não há publicação que informe os preços de tal matéria-prima, foi utilizada uma correlação de 130% em relação ao preço do ferro silício (FeSi) standard, o que, de acordo com a peticionária, estaria de acordo com a prática comum no mercado.

Ainda com base nos dados da publicação CRU, os preços do silício metálico foram retirados da opção SiliconMetal 5.5.3 DAP China US\$/t, com preços mensais para o período.

Para a definição dos índices de consumo, foram utilizados aqueles da própria peticionária, no período analisado. O custo relativo às fontes de silício na produção dos aços GNO consta da tabela a seguir:

Custo das fontes de silício	
a. Preço FeSi standard (US\$/t)	[Confidencial]
b. Consumo (kg/t GNO)	[Confidencial]
c. Custo FeSi standard (US\$/t GNO) = a*b/1000	[Confidencial]
d. Preço FeSi especial (US\$/t)	[Confidencial]
e. Consumo (kg/t GNO)	[Confidencial]
f. Custo FeSi especial (US\$/t GNO) = a*b/1000	[Confidencial]
g. Preço silício metálico (US\$/t)	[Confidencial]
h. Consumo (kg/t GNO)	[Confidencial]
i. Custo silício metálico (US\$/t GNO) = a*b/1000	[Confidencial]
l. Custo total fontes de silício/t GNO = c + f + i	[Confidencial]

Para a liga de ferro-manganês, utilizaram-se os preços mensais da publicação CRU para P5 correspondentes à opção HC FeMn 75% Delivery China Domestic US\$/t.

O índice de consumo do ferro manganês na aciaria foi obtido a partir dos dados da própria peticionária. Para a produção de uma tonelada de aço GNO são necessários [Confidencial] kg de ferro manganês. O custo do ferro manganês está demonstrado na tabela a seguir:

Custo do ferro manganês	
a. Preço FeMn (US\$/t)	[Confidencial]
b. Consumo (kg/t GNO)	[Confidencial]
c. Custo FeMn (US\$/t GNO) = a*b/1000	[Confidencial]

Como já referido anteriormente, para a produção de uma tonelada de aço GNO utiliza-se [Confidencial] t de placas de aço silicioso. Como a sucata de aço é reaproveitada no processo, tem-se, então, uma bonificação de sucata equivalente a [Confidencial] kg/t de aço GNO. O preço da sucata foi retirado da publicação Asian Metal, para P5, relativo à média dos preços mensais da opção Steel Scrap HMS 8mm min Wuxi China RMB/mt. Os preços obtidos da referida publicação estavam em RMB/mt, tendo sido convertidos para US\$/t com base nas cotações mensais disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil.

A bonificação relativa à sucata é apresentada na tabela a seguir:

Bonificação de sucata	
a. Preço total sucata (US\$/t)	[Confidencial]
b. Bonificação (kg/t GNO)	[Confidencial]
c. Bonificação (US\$/t GNO) = a*b/1000	[Confidencial]

Sobre o consumo de energia elétrica, a Aperam levantou os preços de energia elétrica para indústrias por quilowatt/hora na China, conforme disponibilizado no relatório Electricity Costs of Energy Intensive Industries de 2015, da publicação Energia Fraunhofer. A conversão do preço da energia em euros para dólares estadunidenses foi realizada utilizando-se a taxa média de câmbio oficial publicada pelo Banco Central do Brasil referente ao período de revisão da medida antidumping.

O consumo de energia elétrica foi calculado com base nos índices de consumo da peticionária em cada estágio de produção, de modo a se ter o consumo em kWh/t de aço GNO produzido.

Ressalte-se que houve uma pequena correção no resultado do custo de energia elétrica, com acréscimo de dezoito centavos de dólares estadunidenses. A tabela a seguir apresenta o custo da energia elétrica na China:

Custo da energia elétrica	
a. Preço Energia Elétrica (US\$/kWh)	0,073
b. Índice de consumo (kWh/t GNO)	[Confidencial]
c. Custo Energia Elétrica (US\$/t GNO)	[Confidencial]

A apuração do custo relativo a outras utilidades foi realizada considerando a relação entre os dispêndios por tonelada com outras utilidades e aqueles com energia elétrica da peticionária, no período analisado. Esse índice foi então multiplicado pelo preço da energia elétrica da China, obtido conforme metodologia anteriormente descrita, chegando-se ao custo de outras utilidades.

Foi esclarecido ainda que as plantas siderúrgicas consomem diversas utilidades, tais como gases de alto forno, gás natural ou gás de coqueria, oxigênio, nitrogênio, hidrogênio, vapor, água, derivados de petróleo, ácido clorídrico, ar comprimido etc. As usinas a coque, como é o caso das chinesas, geram gás de alto forno e gás de coqueria. Já a Aperam, que utiliza carvão vegetal, gera apenas o gás de alto forno, e utiliza gás natural em substituição ao gás de coqueria. Dessa forma, o gasto com gás natural, incluído no custo de utilidades da peticionária, foi deduzido do cálculo de utilidades para construção do valor normal. A tabela a seguir demonstra a construção do custo de outras utilidades:

Custo de outras utilidades	
a. Outras utilidades - custo Aperam (R\$/t)	[Confidencial]
b. Energia elétrica - custo Aperam (R\$/t)	[Confidencial]
c. Relação a/b (%)	[Confidencial]
d. Custo da energia elétrica na China (US\$/t)	[Confidencial]
e. Custo outras utilidades (US\$/t) = c*d	[Confidencial]

A correção no resultado do custo da energia elétrica causou aumento de [Confidencial] de dólares estadunidenses no custo de outras utilidades inicialmente reportado pela peticionária.

A peticionária informou que são utilizados outros materiais na produção do aço GNO, como o fundente. Esse material é utilizado com o propósito de reduzir a temperatura de fusão do minério, além de retirar as impurezas existentes no minério, formando uma escória mais fluida. No caso da Aperam, os principais fundentes são a cal e a cal dolomítica. Para apuração do custo com outros materiais, foi considerada a relação entre o dispêndio com fundentes e o dispêndio com matérias-primas (minérios, redutores e ligas) por tonelada da peticionária no período analisado. Esse índice foi então multiplicado pelo resultado da soma dos custos de minérios, carvão, bonificação de sucata e ligas apurados para China, conforme metodologia anteriormente descrita. A tabela a seguir apresenta a apuração do custo com outros materiais para a China:

Custo de outros materiais	
a. Outros materiais - custo Aperam (R\$/t)	[Confidencial]
b. Matérias-primas - custo Aperam (R\$/t)	[Confidencial]
c. Relação a/b (%)	[Confidencial]
d. Custo das matérias-primas na China (US\$/t)	[Confidencial]
e. Custo outros materiais (US\$/t) = c*d	[Confidencial]

Os outros custos variáveis se referem a insumos, refratários e serviços, diretamente ligados à produção do aço GNO. Os refratários são isolantes térmicos ou químicos utilizados no revestimento de todos os vasos e fornos siderúrgicos, enquanto os insumos são uma miscelânea de produtos utilizados ao longo do processo produtivo, tais como estrados de madeira, tiras plásticas de embalagem, cilindros de laminação, graxas etc. Em relação aos serviços, a peticionária esclareceu que praticamente todas as usinas siderúrgicas terceirizam serviços que não exigem uma expertise própria, visando reduzir custos. Os serviços considerados nesta rubrica são apenas aqueles ligados diretamente à produção.

Para o cálculo do valor dos outros custos variáveis, foram utilizados os dados relativos ao custo de produção de aço GNO da Aperam. Considerou-se a relação entre o dispêndio com outros custos variáveis e o total dos custos variáveis, exceto outros custos variáveis (total obtido pela soma dos custos da energia elétrica, das outras utilidades, das matérias-primas, dos outros materiais), por tonelada da peticionária no período analisado. Esse índice foi então multiplicado pela soma dos custos variáveis apurados para China, os quais não incluem os outros custos variáveis. A tabela a seguir demonstra esse cálculo:

Outros custos variáveis	
a. Outros custos variáveis - custo Aperam (R\$/t)	[Confidencial]
b. Custos variáveis, exceto outros custos variáveis - custo Aperam (R\$/t)	[Confidencial]
c. Relação a/b (%)	[Confidencial]
d. Custo variáveis na China, exceto outros custos variáveis (US\$/t)	[Confidencial]
e. Outros custos variáveis (US\$/t) = c*d	[Confidencial]

Para calcular o custo da mão de obra, a peticionária apresentou os dados de salário médio por hora da indústria na China, conforme disponibilizados no sítio eletrônico Trading Economics. Foram consideradas 44 horas semanais, 4,2 semanas por mês e 12 meses, totalizando 2.217,60 horas por ano.

Em P5, a produção de GNO da peticionária totalizou [Confidencial] de toneladas. A quantidade, inicialmente apresentada como [Confidencial] empregados diretos e indiretos, foi corrigida para [Confidencial] empregados envolvidos direta e indiretamente na linha de produção de aço GNO, durante a verificação in loco. Portanto, tem-se que cada empregado produz [Confidencial] toneladas/hora. Assim, para se produzir uma tonelada de aço GNO, seriam necessárias [Confidencial] horas de trabalho por empregado direito e indireto. Multiplicou-se então esse índice de produtividade pelo valor do salário da China, chegando-se ao valor do custo de mão de obra, conforme tabela a seguir.

Custo de mão de obra	
a. Horas trabalhadas por empregado por tonelada - Aperam (horas/t)	[Confidencial]
b. Salário por hora na China (US\$/hora)	3,92
c. Custo total de mão de obra direta e indireta (US\$/t) = a*b	[Confidencial]

Para o cálculo do valor dos outros custos fixos, foram utilizados os dados relativos ao custo de produção de aço GNO da Aperam. Cabe esclarecer que os demais custos fixos são compostos por gastos com capacitação e desenvolvimento dos empregados da produção indireta e manutenção, serviços contratados (como tecnologia da informação, manutenção etc.), consumo de materiais (como materiais de consumo, uniformes, dentre outros), despesas tributárias e outras despesas (como aluguéis diversos de máquinas, linhas telefônicas etc.).

Considerou-se a relação entre o dispêndio com outros custos fixos e o custo total da peticionária, exceto os outros custos fixos e a depreciação, por tonelada, no período analisado. Esse índice foi então

multiplicado pelo custo total da China, sem considerar depreciação e outros custos fixos. Ressalta-se que, devido à correção da quantidade de mão de obra indireta, houve alteração no custo fixo da Aperam, inicialmente reportado como R\$[Confidencial] por tonelada. A tabela a seguir demonstra esse cálculo:

Outros custos fixos	
a. Outros custos fixos - custo Aperam (R\$/t)	[Confidencial]
b. Custos total, exceto outros custos fixos e depreciação - custo Aperam (R\$/t)	[Confidencial]
c. Relação a/b (%)	[Confidencial]
d. Custo total na China, exceto outros custos fixos e depreciação (US\$/t)	[Confidencial]
e. Outros custos fixos (US\$/t) = c*d	[Confidencial]

Com relação à determinação das despesas, depreciação e lucro, tomaram-se como base os demonstrativos financeiros publicados da empresa Baosteel Group Corporation, que compreenderam o período de outubro de 2016 a setembro de 2017. As rubricas referentes às despesas gerais e administrativas, despesas comerciais, resultado financeiro, outras despesas/receitas, depreciação e margem de lucro foram calculadas como um percentual do custo do produto vendido. Os percentuais encontrados foram então aplicados ao custo de fabricação apurado para a China, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Despesas, depreciação e margem de lucro	
a. Despesas gerais e administrativas (%)	4,0
b. Despesas comerciais (%)	1,1
c. Resultado financeiro (%)	0,9
d. Depreciação (%)	6,6
e. Margem de lucro (%)	7,0
f. Custo de fabricação da China (US\$/t)	[Confidencial]
g. Despesas gerais e administrativas (US\$/t) = a*f	[Confidencial]
h. Despesas comerciais (US\$/t) = b*f	[Confidencial]
i. Resultado financeiro (US\$/t) = c*f	[Confidencial]
j. Depreciação (US\$/t) = d*f	[Confidencial]
k. Margem de lucro (US\$/t) = e*f	[Confidencial]

Haja vista o ajuste realizado no custo da energia elétrica, o custo de fabricação da China sofreu aumento de [Confidencial] de dólares estadunidenses em relação ao valor reportado pela peticionária.

Desse modo, apurou-se o valor normal construído para a China, conforme a metodologia descrita anteriormente. O resultado, qual seja US\$ 810,98/t (oitocentos e dez dólares estadunidenses e noventa e oito centavos por tonelada), resta demonstrado na tabela a seguir.

Valor normal construído (US\$/t)	
a. Custo total fontes de ferro (sinter + minério + pelota)	[Confidencial]
b. Custo total carvão mineral	[Confidencial]
c. Custo total fontes de silício (FeSi + Si metálico)	[Confidencial]
d. Custo total FeMn	[Confidencial]
e. Bonificação de sucata	[Confidencial]
f. Custo Total Matérias-Primas (a + b + c + d + e)	[Confidencial]
g. Custo total energia elétrica	[Confidencial]
h. Custo total outras utilidades	[Confidencial]
i. Custo total utilidades (g + h)	[Confidencial]
j. Outros materiais	[Confidencial]
k. Outros custos variáveis	[Confidencial]
l. Total custos variáveis (f + i + j + k)	[Confidencial]
m. Custo total mão de obra operacional	[Confidencial]
n. Outros custos fixos	[Confidencial]
o. Despesas gerais e administrativas	[Confidencial]
p. Despesas comerciais	[Confidencial]
q. Resultado financeiro	[Confidencial]
r. Total despesas (o + p + q)	[Confidencial]
s. Depreciação	[Confidencial]
t. Margem de lucro	[Confidencial]
u. Valor normal ex fábrica (l + m + n + s + t + u)	810,98

5.1.1.2. Do preço de exportação

O preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da revisão, é o recebido, ou a receber, pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto objeto da revisão.

Para fins de apuração do preço de exportação de aço GNO da China para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de análise de indícios de dumping, ou seja, as exportações realizadas de outubro de 2016 a setembro de 2017. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos identificados como não sendo o produto objeto da revisão, conforme pode-se verificar no item 6.1 deste documento.

Preço de Exportação		
Valor FOB (US\$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
[Confidencial]	[Confidencial]	631,67

Desse modo, dividindo-se o valor total FOB das importações do produto objeto da revisão, no período de análise de continuação ou retomada do dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, apurou-se o preço de exportação de US\$ 631,67/t (seiscentos e trinta e um dólares estadunidenses e sessenta e sete centavos por tonelada), na condição FOB.

5.1.1.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Para fins de início da revisão, considerou-se que a apuração do preço de exportação, em base FOB, seria comparável com o valor normal apurado anteriormente, uma vez que este inclui despesas comerciais. Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a China.

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
810,98	631,67	179,31	28,4%

Desse modo, para fins de início desta revisão, apurou-se que a margem de dumping da China alcançou US\$ 179,31/t (cento e setenta e nove dólares estadunidenses e trinta e um centavos por tonelada).

5.1.2. Da Coreia do Sul

5.1.2.1. Do valor normal

Para fins de início da revisão apurou-se o valor normal construído a partir da estrutura de custo da Aperam, já que não essa afirmou não dispor, até o momento, de informação mais precisa acerca dos preços praticados na Coreia do Sul. A peticionária informou não ter acesso a faturas com preços praticados no mercado interno sul coreano e nem a faturas de venda do produto em terceiros países. O aço GNO tampouco, segundo a peticionária, tem preços divulgados em publicações internacionais especializadas.

Assim, para obtenção do valor normal construído, a peticionária apurou o consumo específico médio dos principais itens de custo de fabricação de uma tonelada de aço GNO e indicou os percentuais de despesas de uma das fabricantes coreanas, Posco - Pohang Steel Works, conforme disponibilizado em demonstrativo financeiro dessa empresa.

Dessa forma, para fins de apuração do valor normal da Coreia do Sul, optou-se pela metodologia de construção do valor normal no país exportador, com base nos documentos e dados fornecidos pela peticionária, a partir de um valor razoável dos custos de produção, acrescidos de montante a título de despesas gerais, administrativas, financeiras e de vendas, bem como de um montante a título de lucro.

A peticionária adotou a mesma metodologia de construção do valor normal já descrita no item 5.1.1.1, utilizando também as mesmas premissas de fabricação de aço GNO a partir do fluxo de ferro-gusa, além da utilização de coqueiras próprias, para transformação de carvão mineral em coque.

Adotou-se o mesmo preço conferido às fontes de ferro utilizado para a China, justificado, segundo a peticionária, pela proximidade da Coreia do Sul ao porto de Qingdao e pela importação da carga metálica a partir da Austrália, fornecedor geograficamente mais próximo.

Custo das fontes de ferro	
a. Preço sinter (US\$/t)	[Confidencial]
b. Consumo sinter (kg/t gusa)	[Confidencial]
c. Custo sinter (US\$/t gusa) = a*b/1000	[Confidencial]
d. Preço pelota (US\$/t)	[Confidencial]
e. Consumo pelota (kg/t gusa)	[Confidencial]
f. Custo pelota (US\$/t gusa) = d*e/1000	[Confidencial]
g. Preço minério granulado (US\$/t)	[Confidencial]
h. Consumo minério granulado (kg/t gusa)	[Confidencial]
i. Custo minério granulado (US\$/t gusa) = g*h/1000	[Confidencial]
j. Custo total fontes de minério (US\$/t gusa) = c+f+i	[Confidencial]
k. Coeficiente de rendimento (t gusa/t aço GNO)	[Confidencial]
l. Custo total fontes de ferro/t GNO = j*k	[Confidencial]

De modo análogo, considerou-se não haver produção de carvão mineral na Coreia do Sul e que a Austrália é um importante fornecedor de carvão mineral para a Ásia. Dessa forma, adotou-se o mesmo preço conferido ao carvão mineral utilizado para a China.

Custo do carvão mineral	
a. Preço carvão mineral coqueificável (US\$/t)	[Confidencial]
b. Consumo (kg/t GNO)	[Confidencial]
c. Custo carvão mineral coqueificável (US\$/t GNO) = a*b/1000	[Confidencial]
d. Preço carvão mineral PCI (US\$/t)	[Confidencial]
e. Consumo (kg/t GNO)	[Confidencial]
f. Custo carvão mineral PCI (US\$/t GNO) = d*e/1000	[Confidencial]
g. Custo total carvão mineral (US\$/t GNO) = c+f	[Confidencial]

Para as fontes de silício, da mesma forma, considerou-se que a Coreia do Sul importa essas matérias-primas. Foram fornecidos preços FOB China, com a alegação de proximidade geográfica. Para os preços de ferro silício standard, a empresa usou dados da publicação paga Commodity Research Unit (CRU) Monitor - Bulk Ferroalloys. Os preços mensais utilizados referiam-se à opção Ferrosilicon 75% SiFOB China Export US\$/t.

No caso do ferro silício especial de alta pureza (HP), tendo em vista que não há publicação que informe os preços de tal matéria-prima, foi utilizada uma correlação de 130% em relação ao preço do ferro silício (FeSi) standard, o que, de acordo com a peticionária, estaria de acordo com a prática comum no mercado.

Ainda com base nos dados da publicação CRU, os preços do silício metálico foram retirados da opção SiliconMetal 5.5.3 FOB China Export US\$/t, com preços mensais para o período.

Para a definição dos índices de consumo, foram utilizados aqueles da própria peticionária, no período analisado. O custo relativo às fontes de silício na produção dos aços GNO consta da tabela a seguir:

Custo das fontes de silício	
a. Preço FeSi standard (US\$/t)	[Confidencial]
b. Consumo (kg/t GNO)	[Confidencial]
c. Custo FeSi standard (US\$/t GNO) = a*b/1000	[Confidencial]
d. Preço FeSi especial (US\$/t)	[Confidencial]
e. Consumo (kg/t GNO)	[Confidencial]
f. Custo FeSi especial (US\$/t GNO) = a*b/1000	[Confidencial]
g. Preço silício metálico (US\$/t)	[Confidencial]
h. Consumo (kg/t GNO)	[Confidencial]
i. Custo silício metálico (US\$/t GNO) = a*b/1000	[Confidencial]
l. Custo total fontes de silício/t GNO = c + f + i	[Confidencial]

Seguindo a metodologia do valor normal construído para a China, para a liga de ferro-manganês, utilizaram-se os preços mensais da publicação CRU para P5 correspondentes à opção HC FeMn 75% FOB China Export US\$/t, considerando a proximidade geográfica entre China e Coreia do Sul.

Custo do ferro manganês	
a. Preço FeMn (US\$/t)	[Confidencial]
b. Consumo (kg/t GNO)	[Confidencial]
c. Custo FeMn (US\$/t GNO) = a*b/1000	[Confidencial]

A peticionária utilizou o mesmo preço de sucata atribuído para a China. Este foi retirado da publicação Asian Metal, para P5, relativo à média dos preços mensais da opção Steel Scrap HMS 8mm min Wuxi China RMB/mt. Os preços obtidos da referida publicação estavam em RMB/mt, tendo sido convertidos para US\$/t com base nas cotações mensais disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil.

Bonificação de sucata	
a. Preço total sucata (US\$/t)	[Confidencial]
b. Bonificação (kg/t GNO)	[Confidencial]
c. Bonificação (US\$/t GNO) = a*b/1000	[Confidencial]



A Aperam levantou os preços de energia elétrica para indústrias por quilowatt/hora na Coreia do Sul, conforme disponibilizado no relatório Electricity Costs of Energy Intensive Industries de 2015, da publicação Energia Fraunhofer. A conversão do preço da energia em euros para dólares estadunidenses foi realizada utilizando-se a taxa média de câmbio oficial publicada pelo Banco Central do Brasil referente ao período de revisão.

O consumo de energia elétrica foi calculado com base nos índices de consumo da peticionária em cada estágio de produção, de modo a se ter o consumo em kWh/t de aço GNO produzido.

Ressalte-se que houve correção do custo da energia elétrica, com acréscimo de [Confidencial] de dólares estadunidenses em relação ao cálculo inicialmente apresentado pela peticionária. A tabela a seguir apresenta o custo da energia elétrica na Coreia do Sul:

Custo da energia elétrica	
a. Preço Energia Elétrica (US\$/kWh)	0,063
b. Índice de consumo (kWh/t GNO)	[Confidencial]
c. Custo Energia Elétrica (US\$/t GNO)	[Confidencial]

Como explicado no item 5.1.1.1, a peticionária utiliza gás natural em sua produção, diferentemente das usinas de aço GNO que contam com coqueria própria. Desse modo, foi retirado o custo do gás natural do custo de outras utilidades:

Custo de outras utilidades	
a. Outras utilidades - custo Aperam (R\$/t)	[Confidencial]
b. Energia elétrica - custo Aperam (R\$/t)	[Confidencial]
c. Relação a/b (%)	[Confidencial]
d. Custo da energia elétrica na Coreia do Sul (US\$/t)	[Confidencial]
e. Custo outras utilidades (US\$/t) = c*d	[Confidencial]

A correção no resultado do custo da energia elétrica causou aumento de [Confidencial] de dólares estadunidenses no custo de outras utilidades inicialmente reportado pela peticionária.

Para a determinação do custo de outros materiais na produção do aço GNO, foi considerada a mesma metodologia descrita no item 5.1.1.1. A tabela a seguir apresenta a apuração do custo com outros materiais para a Coreia do Sul:

Custo de outros materiais	
a. Outros materiais - custo Aperam (R\$/t)	[Confidencial]
b. Matérias-primas - custo Aperam (R\$/t)	[Confidencial]
c. Relação a/b (%)	[Confidencial]
d. Custo das matérias-primas na Coreia do Sul (US\$/t)	[Confidencial]
e. Custo outros materiais (US\$/t) = c*d	[Confidencial]

Para o cálculo do valor dos outros custos variáveis, considerou-se a relação entre o dispêndio com outros custos variáveis e o total dos custos variáveis, exceto outros custos variáveis (total obtido pela soma dos custos da energia elétrica, das outras utilidades, das matérias-primas, dos outros materiais), por tonelada da peticionária no período analisado. Esse índice foi então multiplicado pela soma dos custos variáveis apurados para Coreia do Sul, os quais não incluem os outros custos variáveis. A tabela a seguir demonstra esse cálculo:

Outros custos variáveis	
a. Outros custos variáveis - custo Aperam (R\$/t)	[Confidencial]
b. Custos variáveis, exceto outros custos variáveis - custo Aperam (R\$/t)	[Confidencial]
c. Relação a/b (%)	[Confidencial]
d. Custo variáveis na Coreia do Sul, exceto outros custos variáveis (US\$/t)	[Confidencial]
e. Outros custos variáveis (US\$/t) = c*d	[Confidencial]

Para calcular o custo da mão de obra, a peticionária apresentou os dados de salário médio por hora da indústria na Coreia do Sul, conforme disponibilizados no sítio eletrônico Trading Economics. Foram consideradas 44 horas semanais, 4,2 semanas por mês e 12 meses, totalizando 2.217,60 horas por ano.

Em P5, a produção de GNO da peticionária totalizou [Confidencial] de toneladas. A quantidade, inicialmente apresentada como[Confidencial] empregados diretos e indiretos, foi corrigida para [Confidencial] empregados envolvidos direta e indiretamente na linha de produção de aço GNO, durante a verificação in loco. Portanto, tem-se que cada empregado produz [Confidencial] toneladas/hora. Assim, para se produzir uma tonelada de aço GNO, seriam necessárias [Confidencial] horas de trabalho por empregado direto e indireto. Multiplicou-se então esse índice de produtividade pelo valor do salário da Coreia do Sul, chegando-se ao valor do custo de mão de obra, conforme tabela a seguir.

Custo de mão de obra	
a. Horas trabalhadas por empregado por tonelada - Aperam (horas/t)	[Confidencial]
b. Salário por hora na Coreia do Sul (US\$/hora)	18,18
c. Custo total de mão de obra direta e indireta (US\$/t) = a*b	[Confidencial]

Considerou-se a relação entre o dispêndio com outros custos fixos e o custo total da peticionária, exceto os outros custos fixos e a depreciação, por tonelada, no período analisado. Esse índice foi então multiplicado pelo custo total da Coreia do Sul. Ressalta-se que, devido à correção da quantidade de mão de obra indireta, houve alteração no custo fixo da Aperam, inicialmente reportado como R\$[Confidencial] por tonelada. A tabela a seguir demonstra esse cálculo:

Outros custos fixos	
a. Outros custos fixos - custo Aperam (R\$/t)	[Confidencial]
b. Custos total, exceto outros custos fixos e depreciação - custo Aperam (R\$/t)	[Confidencial]
c. Relação a/b (%)	[Confidencial]
d. Custo total na Coreia do Sul, exceto outros custos fixos e depreciação (US\$/t)	[Confidencial]
e. Outros custos fixos (US\$/t) = c*d	[Confidencial]
f. Custo total (US\$/t) = d+e	[Confidencial]

Com relação à determinação das despesas, depreciação e lucro, tomaram-se como base os demonstrativos financeiros publicados da empresa Posco - Pohang Steel Works, que compreenderam o período de outubro de 2016 a setembro de 2017. As rubricas referentes às despesas gerais e administrativas, despesas comerciais, resultado financeiro, outras despesas/receitas, depreciação e margem de lucro foram calculadas como um percentual do custo do produto vendido. Os percentuais encontrados foram então aplicados ao custo de fabricação apurado para a Coreia do Sul, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Despesas, depreciação e margem de lucro	
a. Despesas gerais e administrativas (%)	4,3
b. Despesas comerciais (%)	3,0
c. Resultado financeiro (%)	0,1
d. Depreciação (%)	5,5
e. Margem de lucro (%)	7,5
f. Custo de fabricação da Coreia do Sul (US\$/t)	[Confidencial]
g. Despesas gerais e administrativas (US\$/t) = a*f	[Confidencial]
h. Despesas comerciais (US\$/t) = b*f	[Confidencial]
i. Resultado financeiro (US\$/t) = c*f	[Confidencial]
j. Depreciação (US\$/t) = d*f	[Confidencial]
k. Margem de lucro (US\$/t) = e*f	[Confidencial]

Desse modo, apurou-se o valor normal construído para a Coreia do Sul, conforme a metodologia descrita anteriormente. O resultado, qual US\$ 961,05/t (novecentos e sessenta e um dólares estadunidenses e cinco centavos por tonelada), resta demonstrado na tabela a seguir.

Valor normal construído (US\$/t)	
a. Custo total fontes de ferro (sinter + minério + pelota)	[Confidencial]
b. Custo total carvão mineral	[Confidencial]
c. Custo total fontes de silício (FeSi + Si metálico)	[Confidencial]
d. Custo total FeMn	[Confidencial]
e. Bonificação de sucata	[Confidencial]
f. Custo Total Matérias-Primas (a + b + c + d + e)	[Confidencial]
g. Custo total energia elétrica	[Confidencial]
h. Custo total outras utilidades	[Confidencial]
i. Custo total utilidades (g + h)	[Confidencial]
j. Outros materiais	[Confidencial]
k. Outros custos variáveis	[Confidencial]
l. Total custos variáveis (f + i + j + k)	[Confidencial]
m. Custo total mão de obra operacional	[Confidencial]
n. Outros custos fixos	[Confidencial]
o. Despesas gerais e administrativas	[Confidencial]
p. Despesas comerciais	[Confidencial]
q. Resultado financeiro	[Confidencial]
r. Total despesas (o + p + q)	[Confidencial]
s. Depreciação	[Confidencial]
t. Margem de lucro	[Confidencial]
u. Valor normal ex fabrica (l + m + n + s + t + u)	961,05

5.1.2.2. Do preço de exportação

O preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da revisão, é o recebido, ou a receber, pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto objeto da revisão.

Para fins de apuração do preço de exportação de aço GNO da Coreia do Sul para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de análise de indícios de dumping, ou seja, as exportações realizadas de outubro de 2016 a setembro de 2017. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos identificados como não sendo o produto objeto da revisão, conforme pode-se verificar no item 6.1 deste documento.

Preço de Exportação		
Valor FOB (US\$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
[Confidencial]	[Confidencial]	635,67

Desse modo, dividindo-se o valor total FOB das importações do produto objeto da revisão, no período de análise de continuação ou retomada do dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, apurou-se o preço de exportação de US\$ 635,67/t (seiscentos e trinta e cinco dólares estadunidenses e sessenta e sete centavos por tonelada), na condição FOB.

5.1.2.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Para fins de início da revisão, considerou-se que a apuração do preço de exportação, em base FOB, seria comparável com o valor normal apurado anteriormente, uma vez que este inclui despesas comerciais.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a Coreia do Sul.

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
961,05	635,67	325,38	51,18%

Desse modo, para fins de início desta revisão, apurou-se que a margem de dumping da Coreia do Sul alcançou US\$ 325,38/t (trezentos e vinte e cinco dólares estadunidenses e trinta e oito centavos por tonelada).

5.1.3. De Taipé Chinês

5.1.3.1. Do valor normal

Para fins de início da revisão, apurou-se o valor normal construído a partir da estrutura de custo da Aperam, já que essa afirmou não dispor, até o momento, de informação mais precisa acerca dos preços praticados em Taipé Chinês. A peticionária informou não ter acesso a faturas com preços praticados no mercado interno de Taipé Chinês e nem a faturas de venda do produto em terceiros países. O aço GNO tampouco, segundo a peticionária, tem preços divulgados em publicações internacionais especializadas.

Assim, para obtenção do valor normal construído, a peticionária apurou o consumo específico médio dos principais itens de custo de fabricação de uma tonelada de aço GNO e indicou os percentuais de despesas de uma das fabricantes locais, China Steel Corporation, conforme disponibilizado em demonstrativo financeiro dessa empresa.

Dessa forma, para fins de apuração do valor normal de Taipé Chinês, optou-se pela metodologia de construção do valor normal no país exportador, com base nos documentos e dados fornecidos pela peticionária, a partir de um valor razoável dos custos de produção, acrescidos de montante a título de despesas gerais, administrativas, financeiras e de vendas, bem como de um montante a título de lucro.

A peticionária adotou a mesma metodologia de construção do valor normal já descrita no item 5.1.1.1, utilizando também as mesmas premissas de fabricação de aço GNO a partir do fluxo de ferro-gusa, além da utilização de coqueiras próprias, para transformação de carvão mineral em coque.

Adotou-se o mesmo preço conferido às fontes de ferro utilizado para a China, justificado, segundo a peticionária, pela proximidade de Taipé Chinês ao porto de Qingdao e pela importação da carga metálica a partir da Austrália, fornecedor geograficamente mais próximo.

Custo das fontes de ferro	
a. Preço sinter (US\$/t)	[Confidencial]
b. Consumo sinter (kg/t gusa)	[Confidencial]
c. Custo sinter (US\$/t gusa) = a*b/1000	[Confidencial]
d. Preço pelota (US\$/t)	[Confidencial]
e. Consumo pelota (kg/t gusa)	[Confidencial]
f. Custo pelota (US\$/t gusa) = d*e/1000	[Confidencial]
g. Preço minério granulado (US\$/t)	[Confidencial]
h. Consumo minério granulado (kg/t gusa)	[Confidencial]
i. Custo minério granulado (US\$/t gusa) = g*h/1000	[Confidencial]
j. Custo total fontes de minério (US\$/t gusa) = c+f+i	[Confidencial]
k. Coeficiente de rendimento (t gusa/t aço GNO)	[Confidencial]
l. Custo total fontes de ferro/t GNO = j*k	[Confidencial]

De modo análogo, considerou-se não haver produção de carvão em Taipé Chinês e que a Austrália é um importante fornecedor de carvão mineral para a Ásia. Dessa forma, adotou-se o mesmo preço conferido ao carvão mineral utilizado para Taipé Chinês.

Custo do carvão mineral	
a. Preço carvão mineral coqueificável (US\$/t)	[Confidencial]
b. Consumo (kg/t GNO)	[Confidencial]
c. Custo carvão mineral coqueificável (US\$/t GNO) = a*b/1000	[Confidencial]
d. Preço carvão mineral PCI (US\$/t)	[Confidencial]
e. Consumo (kg/t GNO)	[Confidencial]
f. Custo carvão mineral PCI (US\$/t GNO) = d*e/1000	[Confidencial]
g. Custo total carvão mineral (US\$/t GNO) = c+f	[Confidencial]

Para as fontes de silício, da mesma forma, considerou-se que Taipé Chinês importa essas matérias-primas. Utilizaram-se os mesmos valores reportados no item 5.1.2.1. Foram fornecidos preços FOB China, com a alegação de proximidade geográfica. Para os preços de ferro silício standard, a empresa usou dados da publicação paga Commodity Research Unit (CRU) Monitor - Bulk Ferroalloys. Os preços mensais utilizados referiam-se à opção Ferrosilicon 75% SiFOB China Export US\$/t.

No caso do ferro silício especial de alta pureza (HP), tendo em vista que não há publicação que informe os preços de tal matéria-prima, foi utilizada uma correlação de 130% em relação ao preço do ferro silício (FeSi) standard, o que, de acordo com a peticionária, estaria de acordo com a prática comum no mercado.

Ainda com base nos dados da publicação CRU, os preços do silício metálico foram retirados da opção SiliconMetal 5.5.3 FOB China Export US\$/t, com preços mensais para o período.

Para a definição dos índices de consumo, foram utilizados aqueles da própria peticionária, no período analisado. O custo relativo às fontes de silício na produção dos aços GNO consta da tabela a seguir:

Custo das fontes de silício	
a. Preço FeSi standard (US\$/t)	[Confidencial]
b. Consumo (kg/t GNO)	[Confidencial]
c. Custo FeSi standard (US\$/t GNO) = a*b/1000	[Confidencial]
d. Preço FeSi especial (US\$/t)	[Confidencial]
e. Consumo (kg/t GNO)	[Confidencial]
f. Custo FeSi especial (US\$/t GNO) = a*b/1000	[Confidencial]
g. Preço silício metálico (US\$/t)	[Confidencial]
h. Consumo (kg/t GNO)	[Confidencial]
i. Custo silício metálico (US\$/t GNO) = a*b/1000	[Confidencial]
l. Custo total fontes de silício/t GNO = c + f + i	[Confidencial]

Seguindo a metodologia do valor normal construído para a China, para a liga de ferro-manganês, utilizaram-se os preços mensais da publicação CRU para P5 correspondentes à opção HC FeMn 75% FOB China Export US\$/t, considerando a proximidade geográfica entre China e Taipé Chinês.

Custo do ferro manganês	
a. Preço FeMn (US\$/t)	[Confidencial]
b. Consumo (kg/t GNO)	[Confidencial]
c. Custo FeMn (US\$/t GNO) = a*b/1000	[Confidencial]

A peticionária utilizou o mesmo preço de sucata atribuído para a China. Este foi retirado da publicação Asian Metal, para P5, relativo à média dos preços mensais da opção Steel Scrap HMS 8mm min Wuxi China RMB/mt. Os preços obtidos da referida publicação estavam em RMB/mt, tendo sido convertidos para US\$/t com base nas cotações mensais disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil.

Bonificação de sucata	
a. Preço total sucata (US\$/t)	[Confidencial]
b. Bonificação (kg/t GNO)	[Confidencial]
c. Bonificação (US\$/t GNO) = a*b/1000	[Confidencial]

A Aperam levantou os preços de energia elétrica para indústrias por quilowatt/hora em Taipé Chinês, conforme disponibilizado na publicação Taiwan Power Company, com preços praticados a partir de outubro de 2016.

O consumo de energia elétrica foi calculado com base nos índices de consumo da peticionária em cada estágio de produção, de modo a se ter o consumo em kWh/t de aço GNO produzido.

Ressalte-se que houve correção do custo da energia elétrica, com acréscimo de quatorze centavos de dólares estadunidenses em relação ao valor apresentado pela peticionária. A tabela a seguir apresenta o custo da energia elétrica em Taipé Chinês:

Custo da energia elétrica	
a. Preço Energia Elétrica (US\$/kWh)	0,087
b. Índice de consumo (kWh/t GNO)	[Confidencial]
c. Custo Energia Elétrica (US\$/t GNO)	[Confidencial]

Como explicado no item 5.1.1.1, a peticionária utiliza gás natural em sua produção, diferentemente das usinas de aço GNO que contam com coqueira própria. Desse modo, foi retirado o custo do gás natural do custo de outras utilidades:

Custo de outras utilidades	
a. Outras utilidades - custo Aperam (R\$/t)	[Confidencial]
b. Energia elétrica - custo Aperam (R\$/t)	[Confidencial]
c. Relação a/b (%)	[Confidencial]
d. Custo da energia elétrica em Taipé Chinês (US\$/t)	[Confidencial]
e. Custo outras utilidades (US\$/t) = c*d	[Confidencial]

Para a determinação do custo de outros materiais na produção do aço GNO, foi considerada a mesma metodologia descrita no item 5.1.1.1. A tabela a seguir apresenta a apuração do custo com outros materiais para Taipé Chinês:

Custo de outros materiais	
a. Outros materiais - custo Aperam (R\$/t)	[Confidencial]
b. Matérias-primas - custo Aperam (R\$/t)	[Confidencial]
c. Relação a/b (%)	[Confidencial]
d. Custo das matérias-primas em Taipé Chinês (US\$/t)	[Confidencial]
e. Custo outros materiais (US\$/t) = c*d	[Confidencial]

Para o cálculo do valor dos outros custos variáveis, considerou-se a relação entre o dispêndio com outros custos variáveis e o total dos custos variáveis, exceto outros custos variáveis (total obtido pela soma dos custos da energia elétrica, das outras utilidades, das matérias-primas, dos outros materiais), por tonelada da peticionária no período analisado. Esse índice foi então multiplicado pela soma dos custos variáveis apurados para Taipé Chinês, os quais não incluem os outros custos variáveis. A tabela a seguir demonstra esse cálculo:

Outros custos variáveis	
a. Outros custos variáveis - custo Aperam (R\$/t)	[Confidencial]
b. Custos variáveis, exceto outros custos variáveis - custo Aperam (R\$/t)	[Confidencial]
c. Relação a/b (%)	[Confidencial]
d. Custo variáveis em Taipé Chinês, exceto outros custos variáveis (US\$/t)	[Confidencial]
e. Outros custos variáveis (US\$/t) = c*d	[Confidencial]

Para calcular o custo da mão de obra, a peticionária apresentou os dados de salário médio por hora da indústria em Taipé Chinês, conforme disponibilizados no sítio eletrônico Trading Economics. Foram consideradas 44 horas semanais, 4,2 semanas por mês e 12 meses, totalizando 2.217,60 horas por ano.

Em P5, a produção de GNO da peticionária totalizou [Confidencial] de toneladas. A quantidade, inicialmente apresentada como [Confidencial] empregados diretos e indiretos, foi corrigida para [Confidencial] empregados envolvidos direta e indiretamente na linha de produção de aço GNO, durante a verificação in loco. Portanto, tem-se que cada empregado produz [Confidencial] toneladas/hora. Assim, para se produzir uma tonelada de aço GNO, seriam necessárias [Confidencial] horas de trabalho por empregado direto e indireto. Multiplicou-se então esse índice de produtividade pelo valor do salário de Taipé Chinês, chegando-se ao valor do custo de mão de obra, conforme tabela a seguir.

Custo de mão de obra	
a. Horas trabalhadas por empregado por tonelada - Aperam (horas/t)	[Confidencial]
b. Salário por hora em Taipé Chinês (US\$/hora)	8,48
c. Custo total de mão de obra direta e indireta (US\$/t) = a*b	[Confidencial]

Considerou-se a relação entre o dispêndio com outros custos fixos e o custo total da peticionária, exceto os outros custos fixos e a depreciação, por tonelada, no período analisado. Esse índice foi então multiplicado pelo custo total de Taipé Chinês. Ressalta-se que, devido à correção da quantidade de mão de obra indireta, houve alteração no custo fixo da Aperam, inicialmente reportado como R\$[Confidencial] por tonelada. A tabela a seguir demonstra esse cálculo:

Outros custos fixos	
a. Outros custos fixos - custo Aperam (R\$/t)	[Confidencial]
b. Custos total, exceto outros custos fixos e depreciação - custo Aperam (R\$/t)	[Confidencial]
c. Relação a/b (%)	[Confidencial]
d. Custo total em Taipé Chinês, exceto outros custos fixos e depreciação (US\$/t)	[Confidencial]
e. Outros custos fixos (US\$/t) = c*d	[Confidencial]
f. Custo total (US\$/t) = d+e	772,91

Com relação à determinação das despesas, depreciação e lucro, tomaram-se como base os demonstrativos financeiros publicados da empresa China Steel Corporation, que compreenderam o período de outubro de 2016 a setembro de 2017. As rubricas referentes às despesas gerais e administrativas, despesas comerciais, resultado financeiro, outras despesas/receitas, depreciação e margem de lucro foram calculadas como um percentual do custo do produto vendido. Os percentuais encontrados foram então aplicados ao custo de fabricação apurado para Taipé Chinês, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Despesas, depreciação e margem de lucro	
a. Despesas gerais e administrativas (%)	3,1
b. Despesas comerciais (%)	1,8
c. Resultado financeiro (%)	1,1
d. Depreciação (%)	11,6
e. Margem de lucro (%)	6,7
f. Custo de fabricação de Taipé Chinês (US\$/t)	[Confidencial]
g. Despesas gerais e administrativas (US\$/t) = a*f	[Confidencial]
h. Despesas comerciais (US\$/t) = b*f	[Confidencial]
i. Resultado financeiro (US\$/t) = c*f	[Confidencial]
j. Depreciação (US\$/t) = d*f	[Confidencial]
k. Margem de lucro (US\$/t) = e*f	[Confidencial]

Desse modo, apurou-se o valor normal construído para Taipé Chinês, conforme a metodologia descrita anteriormente. O resultado, qual seja US\$ 960,73/t (novecentos e sessenta dólares estadunidenses e setenta e três centavos por tonelada), resta demonstrado na tabela a seguir.

Valor normal construído (US\$/t)	
a. Custo total fontes de ferro (sinter + minério + pelota)	[Confidencial]
b. Custo total carvão mineral	[Confidencial]
c. Custo total fontes de silício (FeSi + Si metálico)	[Confidencial]
d. Custo total FeMn	[Confidencial]
e. Bonificação de sucata	[Confidencial]
f. Custo Total Matérias-Primas (a + b + c + d + e)	[Confidencial]
g. Custo total energia elétrica	[Confidencial]



h. Custo total outras utilidades	[Confidencial]
i. Custo total utilidades (g + h)	[Confidencial]
j. Outros materiais	[Confidencial]
k. Outros custos variáveis	[Confidencial]
l. Total custos variáveis (f + i + j + k)	[Confidencial]
m. Custo total mão de obra operacional	[Confidencial]
n. Outros custos fixos	[Confidencial]
o. Despesas gerais e administrativas	[Confidencial]
p. Despesas comerciais	[Confidencial]
q. Resultado financeiro	[Confidencial]
r. Total despesas (o + p + q)	[Confidencial]
s. Depreciação	[Confidencial]
t. Margem de lucro	[Confidencial]
u. Valor normal ex fábrica (l + m + n + s + t + u)	960,73

5.1.3.2. Do preço de exportação

O preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da revisão, é o recebido, ou a receber, pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto objeto da revisão.

Para fins de apuração do preço de exportação de aço GNO de Taipé Chinês para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de análise de indícios de dumping, ou seja, as exportações realizadas de outubro de 2016 a setembro de 2017. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos identificados como não sendo o produto objeto da revisão, conforme pode-se verificar no item 6.1 deste documento.

Preço de Exportação		
Valor FOB (US\$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
[Confidencial]	[Confidencial]	634,85

Desse modo, dividindo-se o valor total FOB das importações do produto objeto da revisão, no período de análise de continuação ou retomada do dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, apurou-se o preço de exportação de US\$ 634,85/t (seiscentos e trinta e quatro dólares estadunidenses e oitenta e cinco centavos por tonelada), na condição FOB.

5.1.3.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Para fins de início da revisão, considerou-se que a apuração do preço de exportação, em base FOB, seria comparável com o valor normal apurado anteriormente, uma vez que este inclui despesas comerciais.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para Taipé Chinês.

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
960,73	634,85	325,88	51,33%

Desse modo, para fins de início desta revisão, apurou-se que a margem de dumping de Taipé Chinês alcançou US\$ 325,88/t (trezentos e vinte e cinco dólares estadunidenses e oitenta e oito centavos por tonelada).

5.1.4. Da conclusão sobre os indícios de dumping durante a vigência da medida

Tendo em vista as margens de dumping encontradas para China, Coreia do Sul e Taipé Chinês, considerou-se, para fins do início da revisão do direito antidumping em vigor, haver indícios suficientes da continuação da prática de dumping nas exportações aço GNO dessas origens para o Brasil.

5.2. Do desempenho do produtor/exportador

A fim de avaliar o potencial exportador da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês, a indústria doméstica apresentou dados de capacidade produtiva dessas origens, em toneladas. Foram somadas as capacidades individuais das empresas, obtidas por meio de sítios oficiais, notícias de periódicos e contatos com as empresas. Extraíram-se também dados de exportação para P5 do sítio eletrônico Trade Map. Não foi possível encontrar informações a respeito do consumo aparente nas origens investigadas, entretanto, como se trata de uma hipótese de continuação do dano, este fato não deverá causar óbice ao início da revisão. Assim, pela diferença entre as variáveis acima, obteve-se o excedente de produção para o período objeto da revisão.

Em mil toneladas				
	(1) Capacidade	(2) Consumo aparente	(3) Exportação	Potencial Exportação (1)-(2)-(3)
China	7.515	0	197,4	7.317,6
Coreia do Sul	682	0	334,3	347,7
Taipé Chinês	600	0	284	316

À luz do exposto, concluiu-se, para fins de início da revisão, que há indícios de elevado potencial da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês para exportar aço GNO para o Brasil, caso o direito antidumping em vigor não seja prorrogado, uma vez que é possível inferir que as origens possuem capacidade para suprir o mercado brasileiro de aço GNO. Com base nestes dados, o potencial exportador da China seria 44,3 vezes maior do que o mercado brasileiro em P5, enquanto que o da Coreia do Sul e de Taipé Chinês foram 1,2 vezes e 1 vez maiores, respectivamente. Ressalta-se, contudo, que a ausência de informações acerca do consumo aparente nestes países faz com que o potencial exportador provavelmente esteja superestimado.

5.3. Das alterações nas condições de mercado

Acerca das alterações nas condições de mercado, registre-se que, conforme dados divulgados pela Organização Mundial do Comércio (OMC), há medidas antidumping aplicadas pelos Estados Unidos da América (EUA), pela União Europeia, pela Índia e pela Rússia alcançando o aço GNO originário da China. Já o produto objeto originário da Coreia é sujeito a medidas antidumping aplicadas pela Índia e pelos EUA e, aquele originário de Taipé Chinês, a medidas aplicadas pelos EUA. Ademais, segundo à OMC, o produto em questão oriundo dessas três origens é também objeto de medidas compensatórias aplicadas pelos EUA.

Ainda cumpre informar que há medidas salvaguardas aplicadas por Índia e Marrocos, afetando todos os membros da OMC. Além disso, os EUA estão aplicando sobretaxas de 25% sobre as importações de diversos tipos de aço, incluindo o produto objeto da revisão, com base na Seção 232, alegando ameaças à segurança nacional. Essas tarifas afetam a maior parte dos parceiros comerciais dos EUA, inclusive China e Taipé Chinês. Já a Coreia, para não ser atingida pelas sobretaxas, aceitou restringir suas exportações de aço para os EUA por meio de quotas.

5.4. Da conclusão sobre os indícios de continuação de dumping

Ante o exposto, concluiu-se, para fins de início da revisão, que, caso a medida antidumping em vigor seja extinta, muito provavelmente haverá a continuação da prática de dumping nas exportações de aço GNO da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês para o Brasil.

6. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de aço GNO. O período de análise corresponde ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de dano à indústria doméstica.

Assim, para efeito da análise relativa ao início da revisão, considerou-se, de acordo com o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de outubro de 2012 a setembro de 2017, dividido da seguinte forma:

P1 - outubro de 2012 a setembro de 2013;
P2 - outubro de 2013 a setembro de 2014;
P3 - outubro de 2014 a setembro de 2015;
P4 - outubro de 2015 a setembro de 2016; e
P5 - outubro de 2016 a setembro de 2017.

6.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de aço GNO importadas pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes aos subitens 7225.19.00 e 7226.19.00 da NCM, fornecidos pela RFB.

Nesses subitens tarifários é classificado o aço GNO, bem como outros aços GNO semiprocessados que não fazem parte do escopo desta revisão. Além disso, foram identificados produtos indevidamente classificados no referido item tarifário. Assim, as importações de produtos que foram devidamente identificados como não sendo o produto objeto da revisão foram excluídas dos dados de importação, entre as quais as relacionadas a seguir:

a) laminados planos de aço ao silício semiprocessados, com teor de carbono superior a 0,003%;

b) laminados planos de aço ao silício de grãos orientados;

c) bobinas de liga de metal amorfo;

d) laminados planos de aço manganês;

e) cabos de soldagem; e

f) núcleos magnéticos de ferrite.

6.1.1. Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de aço GNO no período de análise de indícios de dano à indústria doméstica:

Importações totais (em número-índice de t)					
Origens	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	62,4	57,1	34,1	35,4
Coreia do Sul	100,0	161,8	105,8	51,0	49,6
Taipé Chinês	100,0	75,1	62,8	30,5	14,7
Total (origens investigadas)	100,0	80,3	65,7	35,1	29,9
Alemanha	100,0	74,1	541,8	1.289,6	1.673,8
Áustria	100,0	2.586,3	564,1	812,1	5.068,5
Bélgica	-	-	-	-	100,0
Eslovênia	100,0	-	-	-	-
França	-	100,0	0,5	-	63,8
Índia	-	100,0	326,8	215,3	2,2
Itália	100,0	-	-	-	-
Japão	100,0	94,3	255,1	6,7	71,5
Luxemburgo	-	-	100,0	-	-
Rússia	100,0	139,4	138,5	103,7	67,4
Vietnã	-	100,0	-	-	-
Total (exceto investigadas)	100,0	252,5	547,6	838,5	1.116,0
Total Geral	100,0	85,5	80,1	59,1	62,3

O volume das importações brasileiras das origens em análise apresentou retração de 19,7% de P1 para P2, 18,2% de P2 para P3, 46,6% de P3 para P4 e 14,8% de P4 para P5. Se considerado todo o período de análise, as importações das origens em análise diminuíram 70,1%.

Com relação às importações de aço GNO das outras origens, houve aumentos consecutivos de 152,5% de P1 para P2, de 116,9% de P2 para P3, de 53,1% de P3 para P4 e de 33,1% de P4 para P5. Quando tomado todo o período de análise, de P1 para P5, o volume de aço GNO importado das demais origens para o Brasil cresceu 1.016%.

Deve-se observar que, ao longo de todo período, houve redução da participação do volume importado das origens em análise, em relação ao volume total importado, apresentando decréscimo de [Confidencial] p.p. de P1 a P5. Assim, as importações das origens investigadas representaram [Confidencial]%, [Confidencial]%, [Confidencial]%, [Confidencial]% e [Confidencial]% do volume total importado pelo Brasil, em cada período, de P1 a P5, respectivamente. A participação das importações das outras origens no volume total importado, por sua vez, cresceu sucessivamente, representando [Confidencial]% do volume total importado em P1, [Confidencial]% em P2, [Confidencial]% em P3, [Confidencial]% em P4 e, por fim, [Confidencial]% em P5.

O volume total das importações de aço GNO para o Brasil, consideradas todas as origens, apresentou quedas de 14,5% de P1 para P2, de 6,3% de P2 para P3, de 26,2% de P3 para P4. De P4 para P5, o volume das importações brasileiras totais aumentou 5,5%. Se considerados P1 a P5, houve decréscimo de 37,7% no total dessas importações.

6.1.2. Do valor e do preço das importações

Visando tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, realizou-se a análise em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações de aço GNO no período investigado.

Valor das importações totais (em número-índice de mil US\$ CIF)					
Origens	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	63,4	53,4	25,4	26,3
Coreia do Sul	100,0	160,7	103,2	42,0	36,9
Taiwan (Formosa)	100,0	68,0	55,4	24,0	9,8
Total (origens investigadas)	100,0	78,4	60,9	27,2	21,5
Áustria	100,0	2.516,7	479,1	618,9	3.866,7
Alemanha	100,0	49,4	277,6	588,2	805,0
Bélgica	-	-	-	-	100,0
Eslovênia	100,0	-	-	-	-
França	-	100,0	0,5	-	46,4
Índia	-	100,0	326,3	163,1	1,6

Itália	100,0	-	-	-	-
Japão	100,0	93,5	176,3	4,3	49,2
Luxemburgo	-	-	100,0	-	-
Rússia	100,0	129,0	120,0	66,4	48,3
Vietnã	-	100,0	-	-	-
Total (exceto investigadas)	100,0	203,2	344,3	434,7	626,7
Total Geral	100,0	83,7	73,1	44,6	47,4

O valor, em US\$ CIF, das importações das origens sob análise diminuiu 21,6% de P1 para P2, 22,2% de P2 para P3, 55,4% de P3 para P4 e 20,7% de P4 para P5. Quando comparado o período P1 com o período P5, o valor das importações brasileiras de aço GNO provenientes das origens sob análise apresentou queda de 78,5%.

Com relação ao valor das importações das outras origens, houve aumentos consecutivos de 103,2% de P1 para P2, de 69,4% de P2 para P3, de 26,2% de P3 para P4 e de 44,2% de P4 para P5. Considerado todo o período de análise, o valor das importações das outras origens aumentou 526,7%.

O valor total das importações apresentou quedas de 16,3% de P1 para P2, de 12,7% de P2 para P3, de 39% de P3 para P4. De P4 para P5, o valor das importações brasileiras totais aumentou 6,4%. Se considerados P1 a P5, houve decréscimo de 52,6% do valor total dessas importações.

Preço das importações totais (em número-índice de US\$ CIF/t)					
Origens	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	101,6	93,5	74,6	74,2
Coreia do Sul	100,0	99,3	97,5	82,4	74,2
Taiapé Chinês	100,0	90,5	88,3	78,7	66,4
Total (origens investigadas)	100,0	97,6	92,8	77,4	72,1
Alemanha	100,0	66,7	51,2	45,6	48,1
Áustria	100,0	97,3	84,9	76,2	76,3
Bélgica	-	-	-	-	100,0
Eslovênia	100,0	-	-	-	-
França	-	100,0	89,6	-	72,7
Índia	-	100,0	99,8	75,8	71,2
Itália	100,0	-	-	-	-
Japão	100,0	99,2	69,1	63,9	68,8
Luxemburgo	-	-	100,0	-	-
Rússia	100,0	92,5	86,6	64,1	71,7
Vietnã	-	100,0	-	-	-
Total (exceto investigadas)	100,0	80,5	62,9	51,8	56,2
Total Geral	100,0	97,9	91,2	75,5	76,1

O preço médio das importações brasileiras de aço GNO provenientes das origens sob análise diminuiu 2,4% de P1 para P2, 4,9% de P2 para P3, 16,5% de P3 para P4 e 6,9% de P4 para P5. Ao serem considerados os extremos da série, P1 para P5, o preço médio dessas importações diminuiu 27,9%.

O preço médio das importações das outras origens apresentou sucessivas quedas. O preço caiu 19,5% de P1 para P2, 21,9% de P2 para P3 e 17,6% de P3 para P4. De P4 para P5 houve elevação de 8,3%. De P1 para P5 o preço médio das importações das outras origens diminuiu 43,8%.

O preço médio do total das importações acompanhou a tendência do preço médio das importações das demais origens e também apresentou sucessivas quedas. O preço caiu 2,1% de P1 para P2, 6,9% de P2 para P3 e 17,3% de P3 para P4. De P4 para P5 houve pequena elevação de 0,8%. De P1 para P5 o preço médio das importações das outras origens diminuiu 23,9%.

6.2. Do mercado brasileiro

Como não houve consumo cativo por parte da indústria doméstica, o mercado brasileiro se equivale ao consumo nacional aparente (CNA) do produto no Brasil.

Para dimensionar o mercado brasileiro de aço GNO, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno informadas pela indústria doméstica, com ajustes apresentados durante a verificação in loco, líquidas de devoluções, bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior. As vendas internas da indústria doméstica incluem apenas as vendas de fabricação própria. A indústria doméstica não realizou importação do produto. Ressalte-se que não há outros produtores domésticos.

Mercado brasileiro (em número-índice de t)				
Período	Vendas indústria doméstica	Importações origens investigadas	Importações outras origens	Mercado brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	98,9	80,3	252,5	93,4
P3	93,4	65,7	547,6	87,9
P4	84,4	35,1	838,5	74,0
P5	91,1	29,9	1.116,0	79,3

Observou-se que o mercado brasileiro de aço GNO apresentou reduções de 6,6% de P1 para P2, 5,8% de P2 para P3 e 15,8% de P3 para P4, ao passo que, de P4 para P5, apresentou crescimento de 7,2%. Ao analisar os extremos da série, ficou evidenciada redução do mercado brasileiro de 20,7%.

6.3. Da evolução das importações

6.3.1. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de aço GNO.

Participação no mercado brasileiro (em número-índice)					
Período	Mercado brasileiro (A)	Importações origens investigadas (B)	Participação no mercado brasileiro (%) (B/A)	Importações outras origens (C)	Participação no mercado brasileiro (%) (C/A)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	93,4	80,3	86,0	252,5	270,4
P3	87,9	65,7	74,7	547,6	622,9
P4	74,0	35,1	47,4	838,5	1.132,9
P5	79,3	29,9	37,7	1.116,0	1.407,1

Observou-se que a participação das importações investigadas no mercado brasileiro apresentou quedas sucessivas de [Confidencial] p.p. de P1 para P2, de [Confidencial] p.p. de P2 para P3, de [Confidencial] p.p. de P3 para P4 e de [Confidencial] p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período (P1 a P5), a participação dessas importações caiu [Confidencial] p.p.

A participação das importações das demais origens no mercado brasileiro, a seu turno, aumentou [Confidencial] p.p., [Confidencial] p.p., [Confidencial] p.p. e [Confidencial] p.p., respectivamente entre os períodos P1, P2, P3, P4 e P5. Considerando-se todo o período de revisão, a participação das importações das demais origens no mercado brasileiro apresentou expansão de [Confidencial] p.p.

6.3.2. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações de aço GNO das origens investigadas e a produção nacional do produto similar.

Importações das origens investigadas e produção nacional (em número-índice)			
	Produção nacional (t) (A)	Importações da origens investigadas (t) (B)	[(B)/(A)] (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	99,7	80,3	80,6
P3	95,8	65,7	68,6
P4	84,7	35,1	41,4
P5	92,0	29,9	32,5

Observou-se que a relação entre as importações das origens investigadas e a produção nacional de aço GNO apresentou redução de [Confidencial] p.p., [Confidencial] p.p., [Confidencial] p.p. e [Confidencial] p.p., respectivamente entre os períodos P1, P2, P3, P4 e P5. Considerando-se todo o período de revisão, a participação das importações das demais origens no mercado brasileiro apresentou contração de [Confidencial] p.p.

6.4. Da conclusão a respeito das importações

Com base nos dados anteriormente apresentados, concluiu-se que:

a) as importações originárias da China, Coreia do Sul e Taipé Chinês, consideradas na análise de probabilidade de continuação/retomada do dano, diminuíram em volume 70,1% de P1 a P5;

b) houve queda do preço do produto objeto do direito antidumping tanto de P1 a P5 (27,9%) quanto de P4 para P5 (6,9%);

c) as importações originárias dos demais países exportadores aumentaram tanto de P1 a P5 (1.016,0%) quanto de P4 para P5 (33,1%);

d) as importações objeto do direito antidumping diminuíram em [Confidencial] p.p. sua participação em relação ao mercado brasileiro de P1 para P5. De P4 para P5, essa participação reduziu [Confidencial] p.p. Entretanto, essas importações corresponderam a [Confidencial]% do mercado brasileiro em P5;

e) as outras origens, por sua vez, aumentaram a participação no mercado brasileiro, de P1 para P5 em [Confidencial] p.p., tendo essa participação aumentado [Confidencial] p.p. de P4 para P5; e

De P1 para P5, a relação entre as importações do produto objeto do direito antidumping e a produção nacional diminuiu [Confidencial] p.p., enquanto que de P4 para P5 essa relação reduziu [Confidencial] p.p. Contudo, em P5 as importações do produto objeto do direito antidumping ainda corresponderam a [Confidencial]% da produção nacional.

Diante desse quadro, constatou-se que, muito embora tenha havido diminuição substancial das importações das origens investigadas em termos absolutos e em relação à produção nacional e ao mercado brasileiro, essas importações ainda representavam em P5 um percentual relevante da produção e do mercado.

Esse cenário indica que houve redução da competitividade das importações sob análise após a aplicação da medida antidumping, as quais perderam participação de mercado principalmente para as importações de outras origens. Contudo, a despeito da aplicação da medida protetiva, essas importações ainda entraram no mercado brasileiro em volume relevante.

7. DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Como já informado, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, definiu-se como indústria doméstica as linhas de produção de aço GNO da empresa Aperam, única fabricante nacional do produto similar, respondendo, portanto, pela totalidade da produção nacional. Dessa forma, os indicadores considerados neste documento refletem os resultados alcançados pelas citadas linhas de produção.

O período de análise dos indicadores da indústria doméstica corresponde ao período de outubro de 2012 a setembro de 2017, dividido da seguinte forma:

P1 - outubro de 2012 a setembro de 2013;

P2 - outubro de 2013 a setembro de 2014;

P3 - outubro de 2014 a setembro de 2015;

P4 - outubro de 2015 a setembro de 2016; e

P5 - outubro de 2016 a setembro de 2017.

Ressalte-se que ajustes em relação aos dados apresentados pelas empresas na petição de início e em resposta aos pedidos de informações complementares foram efetuados, tendo em conta os resultados da verificação in loco.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, atualizaram-se os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG-P1), da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram trazidos a valores de P5, considerando os efeitos da inflação ao longo dos cinco períodos, dividindo-se o valor monetário, em reais correntes de cada período, pelo índice de preços médio do período desejado, em seguida multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio do período mais recente, no caso, P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados neste documento.

7.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de aço GNO de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informadas pela peticionária e confirmadas durante verificação in loco. As vendas estão líquidas de devoluções.

Vendas da indústria doméstica (em número-índice)					
	Vendas totais (t)	Vendas no mercado interno (t)	Participação no total (%)	Vendas no mercado externo (t)	Participação no total (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	100,0	98,9	98,8	189,5	189,5
P3	95,7	93,4	97,5	278,2	290,7
P4	84,7	84,4	99,6	111,3	131,3
P5	91,0	91,1	100,2	80,3	88,3

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno apresentou retração até P4, nos seguintes percentuais: 1,1% em P2, 5,6% em P3 e 9,6% em P4, sempre em relação ao período imediatamente anterior. De P4 para P5 esse volume apresentou crescimento de 8%. Ao se considerar todo o período de revisão (P1 a P5), o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou redução de 8,9%.

O volume das vendas do produto de fabricação própria da indústria doméstica com destino ao mercado externo apresentou elevação até P3: de P1 para P2 cresceu 89,5% e de P2 para P3, 46,8%. Nos períodos seguintes, P4 e P5, esse volume diminuiu 60% e 27,8%, respectivamente, sempre em relação ao período imediatamente anterior. Cumpre observar, contudo, que os volumes destinados ao mercado externo foram pequenos em todos os períodos (em P3, quando os volumes exportados chegaram ao seu maior patamar, a participação dessas vendas no volume total de aço GNO vendido pela indústria doméstica representou apenas [Confidencial]%).

As vendas totais da indústria doméstica apresentaram comportamento similar ao das vendas realizadas no mercado interno de P2 a P5. De P1 a P2 não houve alteração percentual do volume total vendido. Assim, em P2 e P3, houve retração de 4,3% e de 11,5%, respectivamente, sempre em relação ao período imediatamente anterior. Ao passo que, de P4 a P5, houve crescimento de 7,4%. Ao se considerar todo o período de análise de indícios de dano (P1 a P5), o volume de vendas totais da indústria doméstica apresentou retração de 9%.



7.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro
A tabela a seguir apresenta a participação no mercado das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado brasileiro.

Participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro (em número-índice)			
	Vendas no mercado interno (t)	Mercado brasileiro (t)	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	98,9	93,4	105,9
P3	93,4	87,9	106,2
P4	84,4	74,0	114,0
P5	91,1	79,3	114,9

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de aço GNO cresceu [Confidencial] p.p. em P2, [Confidencial] p.p. em P3, [Confidencial] p.p. em P4 e [Confidencial] p.p. em P5, sempre na comparação com o período imediatamente anterior. Tomando-se todo o período de revisão (P1 a P5), verificou-se aumento de [Confidencial] p.p. na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

A tabela seguinte esboça a distribuição do mercado brasileiro de aço GNO consideradas as parcelas que couberam às vendas da indústria doméstica de fabricação própria, bem como as pertinentes às importações das origens investigadas e das demais origens.

Mercado brasileiro (em número-índice de %)			
	Vendas indústria doméstica	Importações investigadas origens	Importações outras origens
P1	100,0	100,0	100,0
P2	105,9	80,3	252,5
P3	106,2	65,7	547,6
P4	114,0	35,1	838,5
P5	114,9	29,9	1.116,0

As importações das origens investigadas tiveram queda de participação no mercado brasileiro de aço GNO em todos os intervalos analisados: [Confidencial] p.p. de P1 para P2, [Confidencial] p.p. de P2 para P3, [Confidencial] p.p. de P3 para P4 e [Confidencial] p.p. de P4 para P5.

7.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada
Conforme dados constantes da petição e confirmados durante verificação in loco, a capacidade para produção de aço GNO da Aperam é limitada pela capacidade de cada conjunto Tandem (1 e 2), o qual é responsável pelo recozimento final do aço GNO, não sendo compartilhado na produção de outros produtos. Conforme verificado, esta é a etapa final do processo produtivo de aço GNO, após a laminação a frio.

Assim, para fins de cálculo da capacidade instalada foram utilizados como parâmetro, a produção (em t) e a produtividade média anual (em toneladas por hora) dos fornos Tandem 1 e Tandem 2 em cada ano (de 2013 a 2017). Para obtenção produtividade média anual de cada forno, considerou a produtividade real medida relativa a cada um dos produtos mais produzidos de cada forno, ponderadas pelo percentual de participação da produção de cada produto em relação ao total produzido na linha. A esses valores ainda foi aplicado, quando cabível, o percentual referente ao aumento da produtividade em razão do uso [Confidencial]. Por fim, foi obtida a médias dos valores relativos a cada um dos anos.

Em verificação in loco, a empresa esclareceu que, acoplado ao Tandem 1, há [Confidencial], o qual é responsável [Confidencial] aumentando a produtividade dessa etapa de produção. Muito embora [Confidencial] encontre-se desligado, seu funcionamento foi considerado para o cálculo da capacidade instalada (na produção dos aços [Confidencial]), uma vez que [Confidencial] está à disposição da empresa e pode ser utilizado na produção. O aumento da produtividade em razão do uso [Confidencial] foi calculado por meio da comparação entre os valores [Confidencial] de velocidade de processo no Tandem 1, extraídos de suas fichas técnicas, com e sem o [Confidencial].

Após obtenção da produtividade média do período de revisão para cada Tandem, calculou-se a capacidade nominal anual de produção (em toneladas). Assim, multiplicou-se a produtividade média de cada Tandem pelas horas totais disponíveis, obtidas deduzindo-se das horas totais anuais (8.760 h), as horas referentes às paradas programadas ([Confidencial] h no Tandem 1 e [Confidencial] h no Tandem 2), obtendo-se [Confidencial] h disponíveis no Tandem 1 e [Confidencial] h no Tandem 2.

Para a obtenção do número de horas equivalentes aos dias em que houve parada programada para manutenção anual do Tandem em cada período, foi realizada a média do número de dias em que houve parada programada em cada ano, a fim de minimizar as distorções, haja vista o fato de não ter havido mudança na capacidade instalada da indústria doméstica de P1 a P5.

Questionada por que a empresa considerou as horas disponíveis (e não as totais do ano) no cálculo da capacidade nominal, a Aperam esclareceu que, muito embora as paradas programadas anuais sejam uma decisão gerencial, essas são essenciais para o funcionamento normal do Tandem, cuja operação depende dessas manutenções. Assim, a capacidade máxima do equipamento não poderia ser calculada sem a dedução dessas horas paradas.

Para o cálculo da capacidade efetiva, foram considerados os índices de rendimento OEE (Overall Equipment Effectiveness) do Tandem 1 ([Confidencial]%) e Tandem 2 ([Confidencial]%), programados para o intervalo de 2012 a 2017, quando da elaboração do orçamento, [Confidencial]. Esses índices foram extraídos dos relatórios gerenciais da empresa e refletem a efetividade esperada dos equipamentos, levando em consideração as paradas operacionais, como [Confidencial].

Assim, a capacidade instalada efetiva foi calculada multiplicando-se a capacidade nominal pelos índices de funcionamento (rendimentos) históricos verificados em cada forno ([Confidencial]% e [Confidencial]%, referentes ao Tandem 1 e 2, respectivamente).

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade:

Capacidade instalada, produção e grau de ocupação (em número-índice)			
	Capacidade instalada efetiva (t)	Produção (t)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	100,0	99,7	99,7
P3	100,0	95,8	95,8
P4	100,0	84,7	84,7
P5	100,0	92,0	92,0

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica decresceu até P4. Verificaram-se reduções de 0,3%, de P1 para P2, 3,9% de P2 para P3 e 11,6% de P3 para P4. Por outro lado, de P4 para P5 esse volume aumentou 8,7%. Considerando-se o período de P1 a P5, houve decréscimo de 8% no volume de produção da indústria doméstica.

Tendo em vista que não houve alteração na capacidade instalada, o grau de ocupação dessa capacidade apresentou comportamento similar àquele referente à produção do produto similar: reduções de [Confidencial] p.p. [Confidencial] p.p. e [Confidencial] p.p. em P2, P3 e P4, respectivamente, sempre em relação ao período imediatamente anterior. Ao passo que, de P4 a P5, apresentou aumento de [Confidencial] p.p. Quando considerados os extremos da série, verificou-se diminuição de [Confidencial] p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

7.4. Dos estoques
A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período de análise de indícios de dano, considerando o estoque inicial, em P1, de [Confidencial] t.

Estoque final (em número-índice de t)				
	Produção	Vendas no mercado interno	Vendas no mercado externo	Outras entradas/saídas
P1	100,0	100,0	100,0	(100,0)
P2	99,7	98,9	189,5	(64,7)
P3	95,8	93,4	278,2	(35,0)
P4	84,7	84,4	111,3	(182,9)
P5	92,0	91,1	80,3	(296,4)

Destaque-se que a peticionária informou que os volumes de outras entradas/saídas se referem a estorno de vendas por cancelamento de notas fiscais e reclassificação de produto, com consequente transferência de estoque entre os produtos.

O volume do estoque final de aço GNO oscilou no decorrer dos períodos: diminuiu 12,5% de P1 para P2, aumentou 4,1% de P2 para P3, decresceu 5,2% de P3 para P4 e cresceu 41,8% de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série (P1 a P5), o volume do estoque final da indústria doméstica aumentou 22,5%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de revisão.

Relação estoque final/produção (em número-índice)			
	Estoque final (A)	Produção (B)	Relação A/B (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	87,5	99,7	87,8
P3	91,1	95,8	95,1
P4	86,4	84,7	102,0
P5	122,5	92,0	133,1

A relação estoque final/produção decresceu [Confidencial] p.p. de P1 para P2 e apresentou consecutivos aumentos nos períodos seguintes: [Confidencial] p.p. de P2 para P3 e [Confidencial] p.p. de P3 para P4 e [Confidencial] p.p. de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série, a relação estoque final/produção cresceu [Confidencial] p.p.

7.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial
As tabelas apresentadas neste item exibem o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de aço GNO pela indústria doméstica.

Conforme verificado in loco, o número de empregados referentes a cada segmento da empresa (produção direta e indireta, administração e vendas), foram extraídos diretamente do sistema da empresa [Confidencial], com a identificação do centro de custo, [Confidencial].

Em verificação in loco, constatou-se um erro de cálculo no total de mão de obra operacional direta e indireta apurada para P5. A quantidade, inicialmente apresentada como [Confidencial] empregados diretos e indiretos, foi corrigida para [Confidencial] empregados envolvidos direta e indiretamente na linha de produção de aço GNO, alterando assim também o critério de rateio para a massa salarial.

A massa salarial, por sua vez, foi obtida por meio da consulta ao plano de contas e ao balancete da empresa para todos os períodos. No balancete estavam identificadas as contas contábeis utilizadas para apuração da massa salarial total da empresa por atividade (vendas, administrativo e produção).

Cumpru destacar que o somatório dos valores das contas contábeis utilizadas para obtenção da massa salarial não conferiu com o total reportado na petição. A empresa esclareceu que ao refazer toda reconciliação das contas contábeis verificou essa divergência no somatório, a qual foi corrigida pela empresa na verificação in loco.

O critério de rateio para atribuição do emprego e da massa salarial foi a representatividade [Confidencial] de laminados a frio de GNO em relação [Confidencial] total da empresa.

Número de empregados (em número-índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de produção	100,0	102,0	106,2	94,1	109,1
Administração e vendas	100,0	93,0	91,9	77,7	99,2
Total	100,0	101,6	105,6	93,3	108,6

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção de aço GNO aumentou 2,0% de P1 para P2 e 4,2% de P2 para P3, diminuiu 11,5% de P3 para P4 e cresceu 16,0% de P4 para P5. Ao se analisarem os extremos da série, o número de empregados ligados à produção cresceu 9,1% ([Confidencial] postos de trabalho).

O número de empregados alocados nas áreas de administração e vendas apresentou redução de 6,3%, se manteve estável, nova redução de 13,3%, e aumento de 23,1% em P2, P3, P4 e P5, respectivamente, quando comparados com os períodos imediatamente anteriores. Entre P1 e P5, o número de empregados destes dois setores não apresentou variação.

Por sua vez, o número total de empregados aumentou de P1 para P2 (1,6%) e de P2 para P3 (4,0%), apresentou decréscimo de P3 para P4 (11,5%) e voltou a crescer de P4 para P5 (16,2%). De P1 para P5, o número total de empregados aumentou 8,7% ([Confidencial] postos de trabalho).

A tabela a seguir apresenta a produtividade por empregado da indústria doméstica em cada período de análise.

Produtividade por empregado (em número-índice)			
	Empregados ligados à produção	Produção (t)	Produção por empregado envolvido na produção (t)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	102,0	99,7	97,8
P3	106,2	95,8	90,2
P4	94,1	84,7	90,0
P5	109,1	92,0	84,4

A produtividade por empregado envolvido na produção de aço GNO diminuiu 2,2% de P1 para P2, 7,8% de P2 para P3, 0,2% de P3 para P4 e 6,3% de P4 para P5. Ao se considerar o período de P1 a P5, a produtividade por empregado reduziu 15,6%.

As informações sobre a massa salarial relacionada à produção/venda de aço GNO pela indústria doméstica encontram-se sumarizadas na tabela a seguir.

Massa salarial (em número-índice de mil R\$ atualizados)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Produção	100,0	92,9	94,4	78,4	84,3
Administração e vendas	100,0	90,9	95,5	76,0	81,9
Total	100,0	92,7	94,5	78,1	84,1

A massa salarial dos empregados ligados à produção apresentou redução de 7,1% de P1 para P2, e de 17% de P3 para P4. Houve aumento de 1,6% de P2 para P3, e de 7,6% de P4 para P5. Ao considerar-se todo o período de análise de indícios de dano, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados à produção do produto similar apresentou contração de 15,7%.

A massa salarial dos empregados das áreas de administração e vendas decresceu 9,1% de P1 para P2 e 20,4% de P3 para P4. Houve aumento de 5,1% de P2 para P3, e de 7,8% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, a massa salarial dos empregados das áreas de administração e vendas encolheu 18,1%.

Com relação à massa salarial total, observou-se redução de 15,9% ao longo do período de análise de dano, de P1 para P5. Considerados os intervalos em separado, a massa salarial total diminuiu 7,3% e 17,4%, respectivamente, de P1 para P2 e de P3 para P4. Já de P2 para P3 e de P4 para P5 apresentou aumentos de 2,0% e 7,7%, respectivamente.

7.6. Da demonstração de resultado

7.6.1. Da receita líquida

A receita líquida da indústria doméstica refere-se às vendas líquidas de aço GNO de produção própria, já deduzidos os abatimentos, descontos, tributos e devoluções, bem como as despesas de frete interno.

Receita líquida das vendas da indústria doméstica (em número-índice de mil R\$ atualizados)					
	Receita total Valor	Mercado interno		Mercado externo	
		Valor	%	Valor	%
P1	[Confidencial]	100,0	[Confidencial]	100,0	[Confidencial]
P2	[Confidencial]	101,3	[Confidencial]	235,3	[Confidencial]
P3	[Confidencial]	94,6	[Confidencial]	358,9	[Confidencial]
P4	[Confidencial]	76,8	[Confidencial]	108,0	[Confidencial]
P5	[Confidencial]	79,6	[Confidencial]	52,2	[Confidencial]

A receita líquida referente às vendas no mercado interno aumentou 1,3% de P1 para P2, diminuiu 6,7% de P2 para P3 e 18,8% de P3 para P4, e cresceu 3,7% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, a receita líquida obtida com as vendas de aço GNO no mercado interno apresentou redução de 20,4%.

A receita líquida obtida com a venda de aço GNO no mercado externo apresentou sucessivos crescimentos nos primeiros períodos: 135,3% em P2 e 52,5% em P3, sempre em comparação com o período imediatamente anterior. Nos períodos seguintes essa receita apresentou redução: 69,9% de P3 para P4 e 51,7% de P4 para P5. Ao se considerar o período de P1 a P5, a receita líquida de vendas no mercado externo diminuiu 47,8%. Novamente cabe salientar que a receita de vendas destinadas ao mercado externo representa percentual pequeno da receita líquida total da indústria doméstica. Em P3, quando as exportações chegaram ao seu maior patamar, a participação dessas vendas na receita líquida total obtida com as vendas de aço GNO pela indústria doméstica representou apenas [Confidencial]%.

Consequentemente, a receita líquida total apresentou comportamento similar ao da receita líquida obtida com as vendas no mercado interno. De P1 para P2 houve aumento de [Confidencial]% e, de P2 para P3 e de P3 para P4, redução de [Confidencial]% e [Confidencial]%, respectivamente, ao passo que, de P4 para P5, apresentou aumento de [Confidencial]%. Ao se considerar o período de análise de probabilidade de continuação ou retomada de dano como um todo (P1 a P5), esse indicador teve redução de [Confidencial]%.

7.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as quantidades vendidas apresentadas anteriormente. Os preços médios de venda no mercado interno apresentados se referem exclusivamente às vendas de fabricação própria.

Preço médio de venda da indústria doméstica (em número-índice de R\$ atualizados/t)		
Período	Preço (mercado interno fabricação própria)	Preço (mercado externo)
P1	100,0	100,0
P2	102,5	124,2
P3	101,3	129,0
P4	91,0	97,1
P5	87,4	65,0

Observou-se que o preço médio do aço GNO de fabricação própria vendido no mercado interno reduziu-se ao longo do período de análise de indícios de dano, com exceção do segundo período. Assim, o preço médio do produto similar vendido no mercado interno apresentou aumento de 2,5% em P2 e quedas sucessivas de 1,2% em P3, 10,2% em P4 e 4,0% em P5, sempre na comparação com o período imediatamente anterior. Quando analisados os extremos da série (P1 a P5), o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno diminuiu 12,6%.

Já o preço médio do aço GNO de fabricação própria vendido no mercado externo cresceu 24,2% de P1 para P2 e 3,9% de P2 para P3, e diminuiu de 24,8% de P3 para P4 e 33,1% de P4 para P5. Considerando-se de P1 a P5, o preço médio com a venda do produto similar de fabricação própria no mercado externo apresentou contração de 35%.

7.6.3. Dos resultados e margens

As tabelas a seguir apresentam a demonstração de resultados e as margens de lucro obtidas com a venda de aço GNO de fabricação própria no mercado interno, conforme informado pela peticionária e considerando os ajustes realizados durante os procedimentos de verificação in loco.

Com o propósito de reportar os valores do custo do produto vendido (CPV) referentes às vendas do produto similar, a indústria doméstica extraiu de seus registros contábeis os valores do CPV [Confidencial]. As receitas e despesas operacionais, por sua vez, foram calculadas com base em rateio pelo faturamento líquido obtido com a venda de aço GNO em relação ao faturamento líquido total da empresa.

No início da verificação in loco, a empresa apresentou pequenas correções em a quatro faturas reportadas em duplicidade na petição, o que impactou os valores de receita informados anteriormente.

Também foi necessária a retificação dos valores referentes a despesas comerciais, financeiras e outras despesas/receitas operacionais.

No que diz respeito às despesas comerciais, foram corrigidos alguns valores reportados em duplicidade na petição, bem como foram excluídos os valores referentes aos fretes sobre vendas, os quais já haviam sido deduzidos do faturamento bruto para obtenção da receita líquida. Com relação às despesas/receitas financeiras, verificou-se que não haviam sido considerados os saldos referentes às classes de despesas/receitas financeiras "[Confidencial]", o que também foi corrigido.

Já com relação às outras despesas/receitas operacionais, a empresa Aperam constatou que não havia considerado os saldos de algumas contas constantes do balancete da empresa. Ademais, as contas de despesas e receitas não ligadas a atividade fim da empresa, não foram consideradas na totalização dessas despesas e receitas. Não foram incluídas as rubricas referentes a [Confidencial].

Dessa forma, a tabela a seguir apresenta os resultados bruto e operacional relativos às vendas da indústria doméstica no mercado interno, nos períodos de análise de indícios de dano. Registre-se que a receita operacional líquida se encontra deduzida dos fretes incorridos nas vendas. Na tabela subsequente são apresentadas as margens de lucro associadas a esses resultados.

Demonstração de resultados (em número-índice de mil R\$ atualizados)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita líquida	100,0	101,3	94,6	76,8	79,6
CPV	100,0	101,0	92,9	83,0	89,7
Resultado bruto	100,0	110,4	134,4	(68,7)	(153,5)
Despesas operacionais	100,0	88,6	68,8	85,3	77,5
Despesas gerais e administrativas	100,0	90,7	79,8	61,1	75,0
Despesas com vendas	100,0	86,7	61,7	78,7	66,5
Resultado financeiro (RF)	100,0	59,6	54,1	80,8	61,3
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	(100,0)	526,5	203,4	177,9	318,1
Resultado operacional	(100,0)	(74,1)	(25,4)	(187,2)	(230,4)
Resultado operacional (exceto RF)	100,0	(9,5)	190,7	(426,8)	(744,6)
Resultado operacional (exceto RF e OD)	100,0	180,4	335,5	(518,2)	(901,3)

Margens de lucro (em número-índice de %)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem bruta	100,0	109,0	142,1	(89,5)	(192,8)
Margem operacional	(100,0)	(73,1)	(26,9)	(243,9)	(289,3)
Margem operacional (exceto RF)	100,0	(9,4)	201,6	(555,9)	(935,1)
Margem operacional (exceto RF e OD)	100,0	178,0	354,7	(675,0)	(1.131,9)

O resultado bruto com as vendas de aço GNO no mercado interno apresentou melhora de P1 para P2 e de P2 para P3: aumento de 10,4% e 21,7%, respectivamente. Nos dois períodos seguintes apresentou quedas sucessivas: de 151,1% de P3 para P4, quando a indústria doméstica incorreu em prejuízo, e de 123,5% de P4 para P5. Ao se observarem os extremos da série, o resultado bruto apresentou contração de 253,5%.

A margem bruta da indústria doméstica apresentou comportamento similar: aumento de P1 para P2 ([Confidencial] p.p.) e de P2 para P3 ([Confidencial] p.p.), seguido de redução de P3 para P4 ([Confidencial] p.p.) e de P4 para P5 ([Confidencial] p.p.). Considerando os extremos da série, a margem bruta obtida em P5 diminuiu [Confidencial] p.p. em relação a P1.

O resultado operacional da indústria doméstica aumentou 25,9% de P1 para P2 e 65,7% de P2 para P3. Todavia, esse resultado apresentou quedas de 636,7% de P3 para P4 e de 23,1% de P4 para P5. Assim, considerando-se todo o período de análise de indícios de dano, o resultado operacional diminuiu 130,4%.

A margem operacional apresentou tendência similar àquela apresentada pela margem bruta: crescimento de P1 para P2 ([Confidencial] p.p.) e de P2 para P3 ([Confidencial] p.p.), seguido de quedas de P3 para P4 ([Confidencial] p.p.) e de P4 para P5 ([Confidencial] p.p.). Assim, considerando-se todo o período de análise de indícios de dano, a margem operacional obtida em P5 diminuiu [Confidencial] p.p. em relação a P1.

Ao considerar o resultado operacional exceto resultado financeiro, verificaram-se queda de 109,5% de P1 para P2 e aumento de 2.101,5% de P2 para P3. Nos últimos períodos houve piora significativa desse indicador: redução de 323,8% de P3 para P4 e de 74,5% de P4 para P5. A análise dos extremos da série aponta para um resultado operacional sem o resultado financeiro em P5 844,6% menor em relação a P1.

A margem operacional exceto resultado financeiro apresentou o mesmo comportamento do resultado operacional sem o resultado financeiro. Assim, houve decréscimo de [Confidencial] p.p. de P1 para P2 e crescimento de [Confidencial] p.p. de P2 para P3, seguidos de quedas acentuadas de [Confidencial] p.p. P3 para P4 e de [Confidencial] p.p. de P4 para P5. Quando são considerados os extremos da série, observou-se queda de [Confidencial] p.p. da margem operacional sem o resultado financeiro.

Desconsiderados resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais, o resultado operacional da indústria doméstica aumentou 80,4% de P1 para P2 e 86% de P2 para P3. Nos dois últimos períodos apresentou quedas sucessivas: 254,4% de P3 para P4 e 73,9% de P4 para P5. A análise dos extremos da série aponta para um resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais 1.001,3% menor em P5 em relação a P1.

A margem operacional sem o resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais apresentou aumentos de [Confidencial] p.p. de P1 para P2 e de [Confidencial] p.p. de P2 para P3, ao passo que, apresentou queda acentuada de [Confidencial] p.p. de P3 para P4 e de [Confidencial] p.p. de P4 para P5. Quando são considerados os extremos da série, observou-se queda acumulada de [Confidencial] p.p.

A tabela a seguir apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por tonelada vendida.

Demonstração de resultados (em número-índice de R\$ atualizados/t)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita líquida	100,0	102,5	101,3	91,0	87,4
CPV	100,0	102,1	99,5	98,4	98,4
Resultado bruto	100,0	111,7	143,9	(81,4)	(168,4)
Despesas operacionais	100,0	89,6	73,7	101,1	85,0
Despesas gerais e administrativas	100,0	91,7	85,4	72,3	82,3
Despesas com vendas	100,0	87,6	66,1	93,3	72,9
Resultado financeiro (RF)	100,0	60,3	57,9	95,7	67,3
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	(100,0)	532,4	217,8	210,8	349,0
Resultado operacional	(100,0)	(75,0)	(27,2)	(221,8)	(252,8)
Resultado operacional (exceto RF)	100,0	(9,6)	204,3	(505,6)	(816,9)
Resultado operacional (exceto RF e OD)	100,0	182,5	359,3	(613,9)	(988,9)

O CPV unitário não apresentou grandes variações ao longo do período de análise de indícios de dano: aumentou 2,1% de P1 para P2, e diminuiu 2,6% de P2 para P3 e 1,1% de P3 para P4. No período seguinte, de P4 para P5, manteve-se constante. Dessa forma, quando comparados os extremos da série, o CPV unitário acumulou redução de 1,6%.

Ao analisar o resultado bruto unitário das vendas de aço GNO no mercado interno, verificou-se que, após aumentos de 11,7% de P1 para P2 e de 28,9% de P2 para P3, esse indicador apresentou decréscimos sucessivos nos últimos períodos: 156,5% de P3 para P4, quando passou a apresentar valor negativo, e 107,0% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, o resultado bruto unitário apresentou queda de 268,4%.

Quando considerado o resultado operacional unitário, este indicador cresceu 25% de P1 para P2 e 63,7% de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5 foram observadas quedas de 714,9% e de 14%, respectivamente. Ao considerar todo o período de análise de indícios de dano, o resultado operacional unitário em P5 foi 152,8% menor do que em P1.

O resultado operacional sem o resultado financeiro, em termos unitários, se deteriorou progressivamente até P5, com exceção de P2 para P3, quando aumentou 2.221,9%. Assim, o resultado analisado diminuiu 109,6% em P2, 347,5% em P4 e 61,6% em P5, em comparação com o período imediatamente anterior. Assim, ao considerar todo o período de análise de indícios de dano, observou-se uma grande deterioração desse indicador: redução de 917,0% de P1 para P5.

Por fim, quando considerado o resultado operacional sem o resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais, em termos unitários, verificou-se tendência similar ao resultado supra analisado: houve aumentos de 82,5% de P1 para P2 e de 96,9% de P2 para P3, seguidos de quedas de 270,9% de P3 para P4 e de 61,1% de P4 para P5. Assim, ao analisar os extremos da série, observou-se decréscimo de 1089,0% do resultado operacional unitário, excluindo resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais.



7.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos
7.7.1. Dos custos
A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de aço GNO pela indústria doméstica, para cada período de análise de dano. Os dados a seguir refletem as informações constantes da petição de início e das alterações resultantes da verificação in loco.

Custo de produção (em número-índice de R\$ atualizados/t)					
	P1	P2	P3	P4	P5
1 - Custos variáveis	100,0	107,1	103,4	100,3	101,3
Matéria-prima	100,0	110,7	102,1	93,6	93,8
Outros insumos	100,0	112,7	117,5	110,7	117,4
Utilidades	100,0	100,8	102,1	116,1	107,7
Mão de obra direta	100,0	88,3	94,2	87,7	82,7
Outros custos variáveis	100,0	87,6	97,4	93,7	123,3
2 - Custos fixos	100,0	93,4	93,7	95,6	92,4
Depreciação	100,0	90,7	76,7	80,6	78,4
Outros custos fixos	1000	95,8	100,0	103,5	100,2
3 - Custo de produção (1+2)	100,0	102,7	100,3	98,8	98,5

O custo de produção por tonelada do produto similar apresentou aumento de 2,7% de P1 para P2 e redução nos demais períodos: 2,4%, 1,5% e 0,3% em P3, P4 e P5, respectivamente, sempre em relação ao período imediatamente anterior. Ao se considerarem os extremos da série, de P1 a P5, o custo de produção diminuiu 1,5%.

7.7.2. Da relação custo/preço
A relação entre o custo e o preço, explicitada na tabela seguinte, indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de análise de indícios de dano.

Participação do custo de produção no preço de venda (em número-índice)			
	Custo de produção (R\$ atualizados/t) (A)	Preço de venda mercado interno (R\$ atualizados/t) (B)	Relação (A)/(B) (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	102,7	102,5	100,2
P3	100,3	101,3	99,0
P4	98,8	91,0	108,6
P5	98,5	87,4	112,7

Observou-se que a relação entre o custo de produção e o preço praticado pela indústria doméstica no mercado interno aumentou [Confidencial] p.p. de P1 para P2, diminuiu [Confidencial] p.p. de P2 para P3, e aumentou substancialmente nos dois períodos seguintes: [Confidencial] p.p. de P3 para P4, quando o custo de produção superou o preço de venda, e [Confidencial] p.p. de P4 para P5. Ao considerar o período como um todo (P1 a P5), essa relação aumentou [Confidencial] p.p.

A deterioração da relação custo de produção/preço, de P1 para P5, ocorreu devido à queda dos preços de venda (12,2%) em patamar superior ao da redução do custo de produção (1,5%).

7.8. Do fluxo de caixa
Tendo em vista a impossibilidade de a empresa apresentar fluxos de caixa completos e exclusivos para a linha de aços GNO, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica.

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica por meio da petição de início de revisão.

Fluxo de caixa (em número-índice de mil R\$ atualizados)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	100,0	51,2	(21,9)	38,5	37,4
Caixa líquido das atividades de investimentos	(100,0)	16,7	(54,9)	(77,7)	(58,2)
Caixa líquido das atividades de financiamento	(100,0)	(844,7)	307,7	72,0	(142,4)
Aumento/redução líquido(a) nas disponibilidades	100,0	(87,0)	(10,8)	35,8	(2,9)

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da indústria doméstica apresentou grande variação ao longo do período. Houve queda de 187% de P1 para P2, aumentos de 87,5% de P2 para P3 e de 430,2% de P3 para P4, seguidos de redução de 108,5% de P4 para P5. Quando tomados os extremos da série (de P1 para P5), constatou-se decréscimo de 102,9% na geração líquida de disponibilidades da indústria doméstica.

7.9. Do retorno sobre investimentos
A tabela a seguir apresenta o retorno sobre investimentos, apresentado pela peticionária, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos das empresas que compõem a indústria doméstica pelos valores do ativo total de cada período, constantes de suas demonstrações financeiras. Assim, o cálculo refere-se aos lucros e ativos das empresas como um todo, e não somente aos relacionados ao produto similar.

Retorno sobre investimentos (em número-índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro líquido (A) (Mil R\$)	(100,0)	(115,0)	139,1	78,6	(106,2)
Ativo total (B) (Mil R\$)	100,0	93,3	96,4	94,8	97,0
Retorno (A/B) (%)	(100,0)	(123,2)	144,3	83,0	(109,5)

A taxa de retorno sobre investimentos da indústria doméstica diminuiu [Confidencial] p.p. de P1 para P2, aumentou [Confidencial] p.p. de P2 para P3, diminuiu [Confidencial] p.p. de P3 para P4 e [Confidencial] p.p. de P4 para P5. Considerando a totalidade do período de revisão, se manteve praticamente estável, apresentando redução de [Confidencial] p.p. do indicador em.

7.10. Da capacidade de captar recursos ou investimentos
Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica e não exclusivamente para a produção do produto similar. Os dados foram apurados com base nas demonstrações financeiras da empresa relativas ao período de análise de indícios de dano.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos (em número-índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Índice de liquidez geral	100,0	102,7	113,1	108,8	107,6
Índice de liquidez corrente	100,0	106,9	112,4	116,3	114,1

O índice de liquidez geral apresentou aumentos de 2,9% de P1 para P2 e de 9,9% de P2 para P3, seguidos de quedas de 3,8% de P3 para P4 e de 1,3% de P4 para P5. De P1 para P5, verificou-se elevação de 7,2% nesse índice. O índice de liquidez corrente, por sua vez, aumentou 6,5% de P1

para P2, 5,5% de P2 para P3 e 3,5% de P3 para P4; e decresceu novamente em 2,2% de P4 para P5. Ao se analisarem os extremos da série, o índice de liquidez corrente apresentou aumento de 13,6%.

7.11. Do crescimento da indústria doméstica
O volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou redução na maior parte do período de análise de dano, tendo aumentado somente de P4 para P5 (8,0%). Ao se comparar os extremos da série, houve redução de 8,9% ([Confidencial]t) no volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno.

Cabe ressaltar que o volume de vendas da indústria doméstica com destino ao mercado externo não teve participação relevante no volume total vendido pela indústria doméstica. Mesmo tendo diminuído ao longo do período de análise de indícios de dano, o volume exportado atingiu apenas [Confidencial] t em P3, período em que as exportações atingiram seu maior patamar, representando [Confidencial]% do volume total de aço GNO vendido pela indústria doméstica.

Nesse sentido, as vendas totais da indústria doméstica apresentaram o mesmo comportamento das vendas realizadas no mercado interno: retração de P1 para P5 (9%) e crescimento de P4 para P5 (7,4%).

O mercado brasileiro, por sua vez, retraiu, de P1 para P5. Contudo, apesar da retração desse mercado, verificou-se que a indústria doméstica aumentou sua participação no mercado brasileiro, haja vista que a redução nas vendas para o mercado interno (8,9%) foi inferior à retração desse mercado (20,4%). Já de P4 para P5, não houve evolução significativa na participação da indústria doméstica no mercado brasileiro (aumento de [Confidencial] p.p.). Enquanto o mercado apresentou crescimento de 7,2%, as vendas da indústria doméstica cresceram 8%.

Considerando que o crescimento da indústria doméstica se caracteriza pelo aumento do volume de vendas dessa indústria, constatou-se que, de P1 para P5, não houve crescimento da indústria doméstica. Contudo, muito embora tenha havido retração absoluta, não se verificou retração relativa ao mercado brasileiro, tendo em conta que as vendas internas diminuíram menos ([Confidencial] t) do que a retração verificada no mercado no mesmo período ([Confidencial] t).

7.12. Da conclusão sobre os indicadores da indústria doméstica
Ao se considerar todo o período de análise de indícios de dano (de P1 para P5), constatou-se que, apesar do aumento da participação da indústria doméstica no mercado brasileiro ([Confidencial] p.p.), todos seus os resultados e margens deterioraram-se expressivamente. Note-se que a indústria doméstica reduziu seu preço de venda em 12,6% ao mesmo tempo em que houve redução de apenas 1,5% do custo de produção do produto similar. Com isso, os indicadores financeiros da indústria doméstica diminuíram nas seguintes proporções: 253,5% (resultado bruto), 130,4% (resultado operacional), 844,6% (resultado operacional exceto resultado financeiro) e 1.001,3% (resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais). Consequentemente, houve também contração significativa das respectivas margens: bruta ([Confidencial] p.p.), operacional ([Confidencial] p.p.), operacional exclusive resultado financeiro ([Confidencial] p.p.) e operacional exclusive resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais ([Confidencial] p.p.).

De P1 a P2, a produção se manteve estável, com redução de 0,3%; houve ainda contração do mercado brasileiro em 6,6%, ao passo que as vendas da indústria doméstica reduziram 1,1%, o que resultou em aumento de [Confidencial] p.p. na participação da indústria doméstica no mercado. Nesse período também ocorreu variação positiva do preço em 2,5%, além de aumento de 1,3% na receita líquida da indústria doméstica, melhora de 10,4% de seu resultado bruto e 25,9% de seu resultado operacional. A sua margem bruta teve leve variação positiva de [Confidencial] p.p. e sua margem operacional apresentou melhora de [Confidencial] p.p, entretanto, cabe ressaltar que a indústria doméstica continuou operando com prejuízo operacional.

De P2 a P3, a indústria doméstica reduziu 2,4% do seu custo de produção e 1,2% do preço do produto similar doméstico, alcançando a melhor relação entre o custo de produção e o preço ao longo do período de análise de indícios de dano ([Confidencial] %). A indústria doméstica também obteve melhora em grande parte de seus indicadores financeiros, com destaque para o crescimento do resultado operacional (65,7%) e do resultado operacional exclusive resultado financeiro (2.101,5%). Seu volume de vendas diminuiu em [Confidencial] toneladas, ao passo que houve contração do mercado em [Confidencial] toneladas, de modo que sua participação no mercado brasileiro se manteve estável.

De P3 para P4 e de P4 para P5 o preço de venda reduziu-se novamente em patamar muito superior à redução do custo de produção do produto similar. Com efeito, foram observados decréscimos de 10,2% (de P3 para P4) e de 4,0% (de P4 para P5) no preço de venda, ao passo que, no mesmo período, a redução no custo foi de apenas 1,5% e 0,3%, respectivamente. Como resultado, verificou-se deterioração significativa em todos os indicadores financeiros e margens da indústria doméstica.

Cumprе ressaltar que, de P3 para P4, foram observadas as quedas percentuais mais acentuadas nos indicadores financeiros e nas margens, com destaque para o resultado bruto, que passou a ser prejuízo após contrair 151,1% nesse período, para o resultado operacional, que teve variação negativa de 636,7%, para o resultado operacional exceto resultado financeiro, que apresentou redução de 323,8% e para a margem operacional, que decresceu [Confidencial] p.p. Já em P5, todos os indicadores financeiros e margens analisados chegaram a seu menor valor absoluto, quando analisados todos os períodos de análise de indícios de dano.

Assim, de P3 para P4 e de P4 para P5, os indicadores financeiros diminuíram nos seguintes percentuais, respectivamente: 151,1% e 123,5% (resultado bruto), 636,7% e 23,1% (resultado operacional), 323,8% e 74,5% (resultado operacional exceto resultado financeiro), 254,4% e 73,9% (resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais). Por conseguinte, as respectivas margens também apresentaram contração nos mesmos períodos: bruta ([Confidencial] p.p. e [Confidencial] p.p.), operacional ([Confidencial] p.p. e [Confidencial] p.p.), operacional exclusive resultado financeiro ([Confidencial] p.p. e [Confidencial] p.p.) e operacional exclusive resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais ([Confidencial] p.p. e [Confidencial] p.p.).

A partir da análise anteriormente explicitada, constatou-se deterioração dos indicadores avaliados e pôde-se concluir pela existência de indícios de dano à indústria doméstica ao longo do período analisado.

8. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DANO

O art. 108 c/c o art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo: a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito; o impacto provável das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica; o comportamento das importações do produto objeto da revisão durante sua vigência e a provável tendência; o preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro; alterações nas condições de mercado no país exportador; e o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

8.1. Da situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito
O art. 108 c/c o inciso I do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelecem que, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinada a situação da indústria doméstica durante a vigência do direito.

Conforme exposto no item 7 deste documento, constatou-se que, de P1 a P5, a despeito do aumento da participação da indústria doméstica no mercado brasileiro ([Confidencial] p.p.), todos os resultados e margens deterioraram-se expressivamente. Note-se que a indústria doméstica reduziu seu preço de venda (12,6%) em patamar muito superior à diminuição do custo de produção do produto similar (1,5%). Com isso, os indicadores resultados financeiros e as margens da indústria doméstica contrairam significativamente.

De P1 a P2, houve aumento de [Confidencial] p.p. na participação da indústria doméstica no mercado brasileiro. Nesse período também ocorreu variação positiva do seu preço, da sua receita líquida e dos suas margens e seus resultados bruto e operacional. Ressalte-se, contudo, que a indústria doméstica continuou operando com prejuízo operacional.

No período seguinte, de P2 a P3, a indústria doméstica alcançou a melhor relação entre o custo de produção e o preço ao longo do período de análise de indícios de dano ([Confidencial]%), obteve leve melhora em suas margens bruta e operacional e manteve estável sua participação no mercado brasileiro. Considerando-se todo o período de análise de indícios de dano (P1 a P5), P3 foi o único período em que a indústria doméstica apresentou melhora em todos os seus indicadores financeiros. Contudo, o resultado e a margem operacional continuaram negativas.

O mesmo cenário de melhora não pôde ser observado de P3 para P4 e de P4 para P5, períodos em que o preço de venda reduziu-se em patamar muito superior à redução do custo de produção do produto similar. Como resultado, também se verificou deterioração significativa em todos os indicadores financeiros e margens da indústria doméstica.

As quedas percentuais mais acentuadas nos indicadores financeiros e nas margens foram observadas de P3 para P4, com destaque para o resultado bruto, que passou a ser prejuízo após contrair 151,1% nesse período, o resultado operacional exceto resultado financeiro, que apresentou redução de 323,8% e a margem operacional, que decresceu [Confidencial] p.p. Já em P5, todos os indicadores financeiros e margens analisados chegaram a seu menor valor absoluto, quando analisados todos os períodos de análise de indícios de dano.

A partir da análise anteriormente explicitada, constatou-se deterioração dos indicadores avaliados e pôde-se concluir pela existência de indícios de dano à indústria doméstica ao longo do período analisado.

8.2. Do comportamento das importações

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o volume dessas importações durante a vigência do direito e a provável tendência de comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro.

Durante a vigência do direito, muito embora tenha se observado um decréscimo de 70,1% no volume das importações originárias da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês, essas ainda representaram, de P1 a P5, elevados percentuais das importações totais: [Confidencial]%, [Confidencial]%, [Confidencial]%, [Confidencial] e [Confidencial]%, respectivamente.

Ademais, a despeito da aplicação da medida antidumping, conforme será visto no item 8.3 deste documento, os preços CIF médios internados de importação (considerando o direito) das importações em análise decresceram 3,3% de P1 a P5 e se mantiveram subcotados em relação ao preço praticado pela indústria doméstica em P1, P2 e P5; o que contribuiu para que a participação dessas importações na produção e no mercado brasileiro se mantivesse relevante em todo o período de análise, alcançando, em P5, [Confidencial] e [Confidencial]%, respectivamente.

Assim, na ausência do direito antidumping, a tendência é que as importações objeto da revisão cheguem ao Brasil em preços ainda inferiores aos atualmente praticados, recuperando os volumes observados na investigação original e agravando o dano sofrido pela indústria doméstica.

8.3. Do preço provável das importações com indícios de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o preço provável das importações com indícios de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro.

Para esse fim, buscou-se avaliar, inicialmente, o efeito das importações sujeitas ao direito sobre o preço da indústria doméstica no período de revisão. De acordo com o disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, o efeito do preço das importações com indícios de dumping sobre o preço do produto similar nacional no mercado interno brasileiro deve ser avaliado sob três aspectos.

Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço, verificada quando as importações sob análise impedem, de forma relevante, o aumento de preço, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre o faturamento líquido (excluído o frete sobre vendas), em reais corrigidos, e a quantidade vendida, em toneladas, no mercado interno no período de revisão.

Para o cálculo dos preços internados do aço GNO importado no Brasil das origens em análise, foram considerados os valores totais de importação desse produto, na condição CIF, em reais, obtidos dos dados brasileiros de importação, fornecidos pela RFB. A esses valores foram somados: a) o Imposto de Importação (II), considerando-se os valores efetivamente recolhidos; b) o Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM); e c) as despesas de internação, calculadas com base nas informações constantes na petição, que indicou o percentual obtido na investigação antidumping original, qual seja o de 4,42% sobre o sobre o valor CIF.

Destaque-se que o valor unitário do AFRMM foi calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, quando pertinente. Cumpre registrar que foi levado em consideração que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas via transporte aéreo, as destinadas à Zona Franca de Manaus e as realizadas ao amparo do regime especial de drawback.

Por fim, dividiu-se cada valor total supramencionado pelo volume total de importações objeto do direito antidumping, a fim de se obter o valor por tonelada de cada uma dessas rubricas. Realizou-se o somatório das rubricas unitárias, chegando-se ao preço CIF internado das importações investigadas.

Os preços internados do produto das origens investigadas, assim obtidos, foram atualizados com base no IPA-OG-Produtos Industriais, a fim de se obterem os valores em reais atualizados e compará-los com os preços da indústria doméstica.

As tabelas a seguir demonstram os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de revisão de dano, considerando a aplicação do direito antidumping (AD).

Preço médio CIF internado e subcotação - China (em número-índice) Considerando a aplicação do direito antidumping					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)	100,0	110,3	127,9	128,6	113,2
Imposto de importação (R\$/t)	100,0	138,0	398,7	44,3	18,5
AFRMM (R\$/t)	100,0	68,9	80,3	72,7	122,9
Despesas de internação (R\$/t)	100,0	110,3	127,9	128,6	113,2
Direito antidumping (R\$/t)	100,0	461,8	99,8	413,1	422,5
CIF Internado (R\$/t)	100,0	116,1	122,4	130,7	117,9
CIF Internado (R\$ atualizados/t) (a)	100,0	109,0	111,7	109,3	94,8

Preço da indústria doméstica (R\$ atualizados/t) (b)	100,0	102,5	101,3	91,0	87,4
Subcotação (R\$ atualizados/t) (b-a)	100,0	61,1	35,1	(26,5)	39,9

Preço médio CIF internado e subcotação - Coreia do Sul (em número-índice) Considerando a aplicação do direito antidumping					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)	100,0	105,8	133,0	146,7	111,7
Imposto de importação (R\$/t)	100,0	41,2	-	-	-
AFRMM (R\$/t)	100,0	97,0	122,1	113,2	193,8
Despesas de internação (R\$/t)	100,0	105,8	133,0	146,7	111,7
Direito antidumping (R\$/t)	100,0	1.020,0	1.294,7	1.953,9	1.463,1
CIF Internado (R\$/t)	100,0	108,8	136,6	154,9	119,6
CIF Internado (R\$ atualizados/t) (a)	100,0	102,2	124,6	129,5	96,1
Preço da indústria doméstica (R\$ atualizados/t) (b)	100,0	102,5	101,3	91,0	87,4
Subcotação (R\$ atualizados/t) (b-a)	100,0	105,2	(92,4)	(229,3)	14,8

Preço médio CIF internado e subcotação - Taipé Chinês (em número-índice) Considerando a aplicação do direito antidumping					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)	100,0	99,2	118,4	145,9	102,3
Imposto de importação (R\$/t)	100,0	-	1.358,6	-	-
AFRMM (R\$/t)	100,0	68,5	58,9	66,4	60,3
Despesas de internação (R\$/t)	100,0	99,2	118,4	145,9	102,3
Direito antidumping (R\$/t)	100,0	754,9	348,7	1.276,9	986,9
CIF Internado (R\$/t)	100,0	101,3	116,2	150,2	106,5
CIF Internado (R\$ atualizados/t) (a)	100,0	95,1	106,1	125,6	85,6
Preço da indústria doméstica (R\$ atualizados/t) (b)	100,0	102,5	101,3	91,0	87,4
Subcotação (R\$ atualizados/t) (b-a)	100,0	164,4	61,3	-200,4	101,9

Preço médio CIF internado e subcotação - Todas as origens investigadas (em número-índice) Considerando a aplicação do direito antidumping					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)	100,0	105,9	126,1	137,9	110,2
Imposto de importação (R\$/t)	100,0	89,8	372,4	28,5	14,4
AFRMM (R\$/t)	100,0	74,7	80,1	77,2	123,6
Despesas de internação (R\$/t)	100,0	105,8	126,1	137,9	110,2
Direito antidumping (R\$/t)	100,0	522,8	249,3	677,3	609,9
CIF Internado (R\$/t)	100,0	113,7	128,7	147,3	120,3
CIF Internado (R\$ atualizados/t) (a)	100,0	106,8	117,4	123,2	96,7
Preço da indústria doméstica (R\$ atualizados/t) (b)	100,0	102,5	101,3	91,0	87,4
Subcotação (R\$ atualizados/t) (b-a)	100,0	71,4	(15,8)	(143,2)	19,5

Da tabela acima, depreende-se que, considerando a aplicação do direito antidumping, em P1, P2 e P5, os preços das importações das origens investigadas estiveram subcotados em relação ao preço da indústria doméstica. Ademais, em P3, os preços das importações da China e de Taipé Chinês também estiveram subcotados em relação ao preço praticado pela indústria doméstica.

As tabelas a seguir demonstram os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de revisão de dano, desconsiderando a aplicação do direito antidumping.

Preço médio CIF internado e subcotação - China (em número-índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)	100,0	110,3	127,9	128,6	113,2
Imposto de importação (R\$/t)	100,0	138,0	398,7	44,3	18,5
AFRMM (R\$/t)	100,0	68,9	80,3	72,7	122,9
Despesas de internação (R\$/t)	100,0	110,3	127,9	128,6	113,2
CIF Internado (R\$/t)	100,0	105,0	123,1	121,7	108,2
CIF Internado (R\$ atualizados/t) (a)	100,0	98,6	112,3	101,8	87,0
Preço da indústria doméstica (R\$ atualizados/t) (b)	100,0	102,5	101,3	91,0	87,4
Subcotação (R\$ atualizados/t) (b-a)	100,0	122,6	44,3	35,0	89,4

Preço médio CIF internado e subcotação - Coreia (em número-índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)	100,0	105,8	133,0	146,7	111,7
Imposto de importação (R\$/t)	100,0	41,2	-	-	-
AFRMM (R\$/t)	100,0	97,0	122,1	113,2	193,8
Despesas de internação (R\$/t)	100,0	105,8	133,0	146,7	111,7
CIF Internado (R\$/t)	100,0	100,8	126,4	139,1	107,8
CIF Internado (R\$ atualizados/t) (a)	100,0	94,7	115,4	116,3	86,6
Preço da indústria doméstica (R\$ atualizados/t) (b)	100,0	102,5	101,3	91,0	87,4
Subcotação (R\$ atualizados/t) (b-a)	100,0	162,6	(6,5)	(103,7)	93,1

Preço médio CIF internado e subcotação - Taipé Chinês (em número-índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)	100,0	99,2	118,4	145,9	102,3
Imposto de importação (R\$/t)	100,0	-	1.358,6	-	-
AFRMM (R\$/t)	100,0	68,5	58,9	66,4	60,3
Despesas de internação (R\$/t)	100,0	99,2	118,4	145,9	102,3



CIF Internado (R\$/t)	100,0	94,3	113,7	138,1	97,1
CIF Internado (R\$ atualizados/t) (a)	100,0	88,6	103,8	115,5	78,0
Preço da indústria doméstica (R\$ atualizados/t) (b)	100,0	102,5	101,3	91,0	87,4
Subcotação (R\$ atualizados/t) (b-a)	100,0	209,0	82,4	(96,5)	158,5

Preço médio CIF internado e subcotação - Todas as origens investigadas (em número-índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)	100,0	99,2	118,4	145,9	102,3
Imposto de importação (R\$/t)	100,0	-	1.358,6	-	-
AFRMM (R\$/t)	100,0	68,5	58,9	66,4	60,3
Despesas de internação (R\$/t)	100,0	99,2	118,4	145,9	102,3
CIF Internado (R\$/t)	100,0	94,3	113,7	138,1	97,1
CIF Internado (R\$ atualizados/t) (a)	100,0	88,6	103,8	115,5	78,0
Preço da indústria doméstica (R\$ atualizados/t) (b)	100,0	102,5	101,3	91,0	87,4
Subcotação (R\$ atualizados/t) (b-a)	100,0	209,0	82,4	(96,5)	158,5

Da tabela acima, depreende-se que, ao se desconsiderar o direito antidumping, o preço médio das importações das origens investigadas esteve, em P1, P2, P3 e P5, subcotado em relação ao preço da indústria doméstica. Além disso, os preços das importações da China estiveram subcotados em relação ao preço praticado pela indústria doméstica em todos os períodos de revisão.

Assim, na ausência do direito antidumping, os preços das importações do produto objeto da revisão chegariam ao Brasil em patamares ainda inferiores aos atualmente praticados. Dessa forma, ter-se-ia, por efeito provável da retirada da medida protetiva, um aumento ainda maior da pressão sobre o preço do produto similar fabricado pela indústria doméstica.

Com relação à análise da depressão de preços, considerando que houve redução do preço médio de venda da indústria doméstica de P2 para P3 (1,2%), de P3 para P4 (10,2%) e de P4 para P5 (4%), constatou-se a ocorrência de depressão dos preços da indústria doméstica nesses períodos. Adicionalmente, ao analisar os extremos da série, também houve depressão de preços, haja vista os preços da indústria doméstica terem diminuído 12,6% de P1 a P5.

Por fim, verificou-se supressão de preços de P1 a P2, já que preço médio de venda da indústria doméstica apresentou elevação inferior (2,5%) ao aumento do custo de produção do produto similar (2,7%). Nos demais períodos, tendo em vista que o custo de produção diminuiu 2,4%, 1,5% e 0,3% em P3, P4 e P5, respectivamente, em relação ao período imediatamente anterior, não foi constatada supressão do preço da indústria doméstica. Considerando os extremos da série, também não se verificou supressão de preços, já que houve redução de 1,5% no custo de produção.

8.4. Do impacto das importações a preços com indícios de continuação do dumping sobre a indústria doméstica

Consoante art. 108 c/c o inciso IV do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito antidumping, deve ser examinado o impacto provável das importações sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos no § 2º e no § 3º do art. 30.

Primeiramente, cumpre observar que em P1, a indústria doméstica já apresentava um cenário de dano em decorrência importações originárias da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês. Conforme consta do Parecer DECOM nº 11, de junho de 2013, a entrada dessas importações (a preços subcotados) suprimiu o preço da indústria doméstica, obrigando a empresa a operar com prejuízo e comprometendo a sua rentabilidade. De fato, em P1, quando as importações das origens investigadas representaram [Confidencial]% das importações totais e [Confidencial]% do mercado brasileiro, a indústria doméstica apresentava resultado e margem operacionais negativos.

De P1 a P2, quando as importações investigadas foram objeto de aplicação de direito antidumping por meio da Resolução CAMEX nº 49, de 16 de julho de 2013, verificou-se redução de 19,7% dessas importações. Contudo, entraram no Brasil a preços subcotados e ainda representaram [Confidencial]% das importações totais e [Confidencial]% do mercado brasileiro. Ademais, a relação entre essas importações e a produção nacional do produto similar permaneceu elevada, em [Confidencial]%. Assim, muito embora tenha se verificado melhora nos indicadores financeiros da indústria doméstica nesse período, não houve substancial recuperação, já que parte dos resultados e margens permaneceram negativos.

Cumpre relembrar que ao final de P2, a Resolução CAMEX nº 74, de 22 de agosto de 2014, reduziu a zero o direito antidumping incidente sobre as importações investigadas, para uma quota de 45 mil toneladas, a qual foi atingida em meados de abril de 2015. Com o esgotamento da quota, verificou-se redução das importações investigadas em P3. Com efeito, nos meses em que as importações tiveram o direito antidumping reduzido a zero (de outubro de 2014 a abril de 2015), foram importadas mensalmente, em média, [Confidencial]t de aço GNO. Já partir de maio de 2015, essa média reduziu-se em 55,9%, atingindo [Confidencial] t mensais. Como consequência, de P2 para P3, houve redução de 18,2% nas importações investigadas.

Ademais, conforme visto no item 8.3 deste documento, em P3, os preços das importações das origens investigadas não estiveram subcotados em relação ao preço da indústria doméstica.

Em vista desse cenário, de P2 a P3, a indústria doméstica alcançou a melhor relação entre o custo de produção e o preço ([Confidencial]%) ao longo do período de revisão. A indústria doméstica também obteve melhora em grande parte de seus indicadores financeiros: aumentos em suas margens bruta e operacional de [Confidencial] p.p. e [Confidencial] p.p., respectivamente, e nos seus resultados bruto e operacional, 21,7% e 65,7%, respectivamente. Seu volume de vendas diminuiu em [Confidencial] toneladas, ao passo que houve contração do mercado em [Confidencial] toneladas, de modo que sua participação no mercado brasileiro se manteve estável.

Cumpre ainda observar que ao final de P3, por meio da Resolução CAMEX nº 79, de 12 de agosto de 2015, novamente foi reduzido a zero o valor do direito antidumping aplicado pela Resolução CAMEX nº 49, de 16 de julho de 2013, para uma quota de 11,25 mil toneladas e DIs registradas entre 16 de agosto e 13 de novembro de 2015. Todavia, já a partir de novembro de 2015, passou a ser exigido, para as importações originárias da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês, direito antidumping específico de no mínimo US\$90/t e o recolhimento da diferença desse direito para as importações que usufruíram da redução nos três meses em que esteve vigente a quota. Como consequência, verificou-se, de P3 a P4, redução significativa das importações originárias das citadas origens (46,6%, ou [Confidencial] toneladas).

Destaque-se, também, que em P4 se observou o maior preço médio das origens investigadas, o qual superou o preço da indústria doméstica em R\$ [Confidencial], o maior valor da série analisada. Ademais, nesse período, não foi verificada existência de subcotação dos preços do produto importado de nenhuma origem investigada em relação ao preço do produto similar no Brasil.

A despeito desse cenário, houve piora de grande parte dos indicadores de dano da indústria doméstica analisados. Conforme será visto no item 8.6 desse documento, esse dano pode ser explicado pelo considerável crescimento das importações de outras origens (53,1%), em especial as importações da Alemanha, que aumentaram 138% (atingindo [Confidencial]% de participação no total importado). Assim, pressionada por essas importações, a indústria doméstica teve que reduzir seu preço no maior percentual observado dentre os períodos analisados (10,2%), em patamar muito superior àquele referente ao da queda do custo de produção (1,5%), resultando em elevada deterioração da relação custo de produção/preço, já que os custos de produção superaram os preços de venda. Ademais, também houve efeitos nos dados de produção e vendas internas, que diminuíram 11,6% e 9,6% respectivamente.

Ressalte-se, ainda, que como consequência da redução no preço de venda da indústria doméstica, de P3 a P4, observou-se elevada retração de todas as margens analisadas da indústria doméstica, bem como forte piora em todos os indicadores financeiros examinados.

No período seguinte, de P4 para P5, com a manutenção do direito antidumping aplicado pela Resolução CAMEX nº 49, de 2013, as importações originárias da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês seguiram decrescendo (14,8%). Contudo, ainda representaram, em P5, [Confidencial]% do mercado brasileiro e [Confidencial]% das importações totais. Observou-se, também, que em P5 os preços das importações das origens investigadas estiveram subcotados em relação ao preço da indústria doméstica.

Também nesse período, observou-se aumento das importações das demais origens em 33,1%, as quais representaram [Confidencial]% do mercado brasileiro e [Confidencial]% das importações totais.

Assim, quando comparado com P4, verificou-se que em P5 a produção da indústria doméstica aumentou 8,7% e as vendas internas cresceram 8%. O custo de produção permaneceu estável, com variação negativa de 0,3%. Contudo, houve nova redução de preço da indústria doméstica, de 4%. Novamente, observaram-se variações negativas em todos os indicadores financeiros analisados. Ademais, na comparação com os demais períodos de revisão, os indicadores financeiros e as margens atingiram em P5 a seu menor valor absoluto, ampliando o prejuízo da indústria doméstica já observado em outros períodos.

Dos fatos narrados acima, pôde-se verificar que há indícios de que as importações das origens investigadas, que entraram no Brasil a preços subcotados em P1, P2 e P5 e que mantiveram participação relevante nas importações e no mercado brasileiro durante todo período de revisão, contribuíram para a deterioração dos indicadores da indústria doméstica.

Assim, caso a medida antidumping seja extinta, as exportações da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês destinadas ao Brasil a preços de dumping, muito provavelmente, voltarão a atingir volumes ainda mais significativos, recuperando a participação observada na investigação original, agravando o dano sofrido pela indústria doméstica.

8.5. Das alterações nas condições de mercado

O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, devem ser examinadas alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo alterações na oferta e na demanda do produto similar, em razão, por exemplo, da imposição de medidas de defesa comercial por outros países.

No que diz respeito a alterações em terceiros mercados quanto à imposição de medidas de defesa comercial por outros países, consoante já exposto no item 5.3 deste documento, registre-se que, conforme dados divulgados pela Organização Mundial do Comércio (OMC), o aço GNO originário da China, da Coreia e de Taipé Chinês é sujeito a medidas de defesa comercial aplicadas por diversos países, especialmente dos Estados Unidos, que impôs a esse produto tanto medidas antidumping quanto compensatórias.

Ainda cumpre informar que há medidas salvaguardas aplicadas por Índia e Marrocos, afetando todos os membros da OMC. Além disso, os EUA estão aplicando sobretaxas de 25% sobre as importações de diversos tipos de aço, incluindo o produto objeto da revisão, com base na Seção 232, alegando ameaças à segurança nacional. Essas tarifas afetam a maior parte dos parceiros comerciais dos EUA, inclusive China e Taipé Chinês. Já a Coreia, para não ser atingida pelas sobretaxas, aceitou restringir suas exportações de aço para os EUA por meio de quotas.

8.6. Do efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

Com relação às importações de aço GNO das outras origens, observou-se que essas importações aumentaram 1,016% de P1 a P5, representando respectivamente [Confidencial]%, [Confidencial]%, [Confidencial]%, [Confidencial]% e [Confidencial]% do volume total importado pelo Brasil, em cada período.

Observou-se que em P1 e em P2, as participações das importações das outras origens, [Confidencial]% e [Confidencial]%, respectivamente, foram pouco relevantes para explicar o dano sofrido pela indústria doméstica, o qual é explicado pelas importações a preço de dumping originárias da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês, segundo já exposto nesse documento. Porém, a partir de P3, e, principalmente em P4 e P5 (quando há considerável redução nas importações das origens investigadas citadas), as importações das outras origens passam a atuar na persistência e no agravamento do dano analisado.

Conforme já exposto nesse documento, de P3 a P4 e de P4 a P5, as importações das outras origens apresentaram crescimento de 53,1% e 33,1% respectivamente. Dentre essas importações, verificou-se um grande crescimento das importações da Alemanha, que aumentaram 138% e 29,8%, respectivamente. Cumpre ressaltar que as importações da Alemanha, que representavam em P3 [Confidencial]% das importações das outras origens, passam a representar [Confidencial]% e [Confidencial]% desse total em P4 e P5, respectivamente.

Assim, em P4, pressionada por essas importações, a indústria doméstica teve que reduzir seu preço no maior percentual observado dentre os períodos analisados (10,2%), em patamar muito superior àquele referente ao da queda do custo de produção (1,5%), resultando em elevada deterioração da relação custo de produção/preço, já que os custos de produção superaram os preços de venda. Ademais, também houve efeitos nos dados de produção e vendas internas, que diminuíram 11,6% e 9,6% respectivamente. Ressalte-se, ainda, que como consequência da redução no preço de venda da indústria doméstica, de P3 a P4, observou-se elevada retração de todas as margens analisadas da indústria doméstica, bem como forte piora dos indicadores financeiros examinados.

De P4 a P5, quando se observou grande representatividade das importações das outras origens, em especial da Alemanha (que representou [Confidencial]% das importações totais), a preços subcotados em relação ao preço da indústria doméstica (conforme tabela a seguir), os resultados financeiros e as margens da indústria doméstica atingiram a seu menor valor absoluto, quando analisados todos os períodos de análise de indícios de dano.

Preço médio CIF internado de outras origens (em número-índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Volume importado (t)	100,0	252,5	547,6	838,5	1.116,0
Preço CIF (R\$/t)	100,0	88,6	94,4	92,5	86,5
Imposto de Importação (R\$/t)	100,0	36,9	17,7	7,5	6,0
AFRMM (R\$/t)	100,0	77,4	84,9	48,0	18,0
Despesas de internação (R\$/t)	100,0	88,6	94,4	92,5	86,5
CIF Internado (R\$/t)	100,0	83,2	86,5	83,2	77,4
CIF Internado das outras origens (R\$ atualizados/t)	100,0	78,1	78,9	69,6	62,2
CIF Internado das origens analisadas (R\$ atualizados/t)	100,0	106,8	117,4	123,2	96,7
Preço da indústria doméstica (R\$ atualizados/t)	100,0	102,5	101,3	91,0	87,4

Ao se analisar todo o período de revisão (de P1 a P5), constatou-se que as importações brasileiras originárias das outras origens apresentaram aumento de 1.016% em seu volume, ao passo que, com a aplicação do direito antidumping, as importações da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês reduziram 70,1%. Essas, no mesmo intervalo, tiveram decréscimo de [Confidencial] p.p na participação das importações totais e de [Confidencial] p.p. na participação no mercado brasileiro; ao passo que aquelas aumentaram sua participação nesse mercado em [Confidencial] p.p. Com o crescimento das importações das outras origens, conforme já observado, essas passaram a representar [Confidencial]% do volume total de aço GNO importado pelo Brasil e a apresentar participação de [Confidencial]% no mercado brasileiro.

A vista do exposto, é possível concluir que há indícios de que as importações das outras origens, em especial aquelas originárias da Alemanha, exerceram efeitos significativos sobre os indicadores da indústria doméstica, causando dano à essa indústria.

Quanto ao desempenho exportador, constatou-se que as exportações da indústria domésticas apresentaram crescimento de 89,5% entre P1 e P2, de 46,8%, entre P2 e P3, e diminuição de 60%, de P3 a P4, e de 27,8%, de P4 a P5. Destaca-se, contudo, que os volumes exportados pela indústria doméstica de P1 a P5 foram baixos em relação à produção. Seu maior volume alcançou [Confidencial]% do total produzido, em P3. Assim, o dano à indústria doméstica evidenciado durante o período analisado não pode ser atribuído ao seu desempenho exportador.

A produtividade da indústria doméstica, definida como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados ligados diretamente à produção, diminuiu 15,6% de P1 a P5. Este fato, porém, é melhor explicado pelo aumento de 9,1% no número de empregados e a queda de 8% na produção. Dessa forma, não é possível afirmar que esse indicador contribuiu para o dano causado à indústria doméstica.

No período em análise, não houve consumo cativo. Ademais, a indústria doméstica não realizou importação de aços GNO, tampouco revendeu produto fabricado por terceiros, assim, não podendo esses serem considerados fatores causadores de dano.

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 14% aplicada às importações brasileiras de aço GNO no período de revisão, conforme se mostrou no item 3.3, de modo que a deterioração dos indicadores da indústria doméstica não pode ser atribuída ao processo de liberalização dessas importações.

No que concerne o mercado brasileiro de aços GNO, esse apresentou retração em todos os períodos de análise de indícios de dano, com destaque para P4, quando apresentou decréscimo de 15,8% em relação a P3. De P1 a P5, o mercado brasileiro acumulou queda de 20,7%. Nesses mesmos períodos constatou-se redução do volume de vendas internas da indústria doméstica: conforme já exposto anteriormente, esse volume decresceu 9,6% de P3 para P4 e 8,9% de P1 a P5.

Por outro lado, as importações das outras origens apresentaram crescimento de 53,1% de P3 a P4 e de 1.016%, de P1 a P5, saindo de uma participação no mercado brasileiro de [Confidencial]%, em P1, para [Confidencial]%, em P5. Ao se analisar os extremos da série, destaque-se também a forte redução do valor CIF internado dessas importações: 37,8%.

Assim, muito embora a retração do mercado possa ter impactado as vendas da indústria doméstica, a deterioração nesses dados não pode ser significativamente atribuída às oscilações do mercado brasileiro, haja vista que, as importações das outras origens, em especial as importações originárias da Alemanha, apresentaram expressivo crescimento no mesmo período, concomitante à redução das vendas e da lucratividade da indústria doméstica. Ressalte-se, ainda, que, a despeito da redução das importações das origens investigadas no período de revisão, essas ainda representaram, em P5, [Confidencial]% do mercado brasileiro e [Confidencial]% das importações totais.

Com relação ao padrão de consumo de aço GNO, sabe-se que não houve mudanças nesse padrão que ensejassem qualquer tipo de prejuízo à indústria doméstica.

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de aço GNO tanto pelos produtores domésticos quanto pelos produtores estrangeiros. Tampouco houve fatores que afetassem a concorrência entre eles, nem houve adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. O produto importado e o fabricado no Brasil são, portanto, concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

8.7. Da conclusão sobre os indícios de continuação/retomada do dano

Concluiu-se que, para fins de início desta revisão, há indícios suficientes de que, caso a medida antidumping não seja prorrogada, as exportações da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês para o Brasil do produto objeto desta revisão realizadas provavelmente a preços de dumping deverão alcançar volumes substanciais (ainda superiores aos observados no período de revisão), tanto em termos absolutos quanto em relação à produção e ao consumo.

Observou-se, ainda, que mesmo considerando o direito antidumping aplicado, os preços das importações das origens investigadas estiveram subcotados em relação ao preço da indústria doméstica na maioria dos períodos analisados. Portanto, na ausência desse direito, os preços das importações do produto objeto da revisão chegariam ao Brasil em patamares ainda inferiores aos atualmente praticados. Dessa forma, ter-se-ia, por efeito provável da retirada da medida protetiva, um aumento ainda maior da pressão sobre o preço do produto similar fabricado pela indústria doméstica, agravando o dano sofrido por essa indústria.

Em face de todo o exposto, pode-se concluir, para fins de início desta revisão, pela existência de indícios suficientes de que, caso o direito antidumping não seja prorrogado, haverá continuação do dano à indústria doméstica decorrente das importações objeto da revisão.

9. DA RECOMENDAÇÃO

Consoante a análise precedente, há indícios de que a extinção do direito antidumping muito provavelmente levaria à retomada da prática de dumping nas exportações originárias da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês e à retomada do dano dela decorrente.

Propõe-se, desta forma, o início de revisão para fins de averiguar a necessidade de prorrogação do prazo de aplicação do direito antidumping sobre as importações brasileiras de aço GNO, comumente classificadas nos itens 7225.19.00 e 7226.19.00 da NCM, originárias da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês, com a manutenção dos direitos em vigor, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 393, DE 29 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais disposta no §1º do art. 50 e §2º do art. 51 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, considerando a aplicação do que estabelecem os caputs dos referidos artigos, aos produtos listados nos anexos desta Portaria, nos termos da Nota Técnica nº 46/2017-COAPI/CGAPI/SPR,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo nº 52710.006437/2018-81, resolve:

Art. 1º Publicar a relação dos produtos constantes nos anexos 1 e 2 desta Portaria, cujos incentivos foram cancelados automaticamente, por aplicação do disposto nos artigos 50 ou 51 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, seja por não obtenção do laudo de produção no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da publicação, no Diário Oficial da União - DOU, do documento aprobatório do respectivo projeto técnico-econômico, seja por paralisação de produção por período superior a 36 (trinta e seis) meses consecutivos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

ANEXO I

ENQUADRAMENTO NO ART. 50 DA RES. Nº 203/2012

Inscrição SUFRAMA: 200119222

Razão Social: CAL-COMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0107	RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA CABO	0228/2011	RESOLUÇÃO	25/08/2011	Diversificação
0108	RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE	0228/2011	RESOLUÇÃO	25/08/2011	Diversificação
1310	MODULADOR/DEMODULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA TELEVISÃO A CABO - "CABLE MODEM"	0032/2014	RESOLUÇÃO	05/06/2014	Diversificação
1311	MODULADOR/DEMODULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA REDE TELEFÔNICA	0283/2012	RESOLUÇÃO	10/12/2012	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201513013

Razão Social: GIBSON INNOVATIONS DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1712	AUTORRÁDIO COM DVD PLAYER	0266/2009	RESOLUÇÃO	05/11/2009	Atualização
0100	AUTORRÁDIO COM TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER	0124/2013	PORTARIA	09/04/2013	Diversificação
1193	RÁDIO COM GRAVADOR/REPRODUTOR DE ÁUDIO/VÍDEO NO FORMATO DIGITAL E TELA DISPLAY, PORTÁTIL	0125/2013	PORTARIA	09/04/2013	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201408015

Razão Social: MASA DA AMAZONIA LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0067	FONE DE OUVIDO (AUSCULTADORES)	0220/2012	RESOLUÇÃO	18/10/2012	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201511010

Razão Social: METALURGICA MAIA LTDA - ME

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0705	ESTRUTURA DE FERRO AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	0299/2012	RESOLUÇÃO	10/12/2012	Implantação
1513	PERFIL PARA ESTRUTURA METÁLICA	0299/2012	RESOLUÇÃO	10/12/2012	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 201498014

Razão Social: N T INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS DA AMAZÔNIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1844	REATOR ELETRÔNICO PARA LÂMPADAS	0085/2013	RESOLUÇÃO	30/04/2013	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 201168014

Razão Social: SCORPION IND E COM. DE PRODUTOS EM POLIURETANO E EMBALAGENS LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0674	CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA)	0054/2014	PORTARIA	07/03/2014	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201115018

Razão Social: TECNOKAWA DA AMAZÔNIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1219	PEÇAS ESTAMPADAS A PARTIR DE CHAPAS, PELÍCULAS OU TIRAS METÁLICAS	0052/2007	RESOLUÇÃO	08/05/2007	Diversificação

ANEXO II

ENQUADRAMENTO NO ART. 51 DA RES. Nº 203/2012

Inscrição SUFRAMA: 201126010

Razão Social: A. G. R. PRODUTOS FOTOGRÁFICOS LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1733	CONJUNTO PARA IMPRESSÃO FOTOGRÁFICA DIGITAL	0315/2009	RESOLUÇÃO	10/12/2009	Atualização

Inscrição SUFRAMA: 200119222

Razão Social: CAL-COMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1987	MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO FÍSICO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC"	0037/2014	PORTARIA	31/01/2014	Diversificação
0115	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA)	0032/2012	RESOLUÇÃO	28/02/2012	Implantação
0307	MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL	0210/2008	RESOLUÇÃO	28/08/2008	Diversificação



Inscrição SUFRAMA: 201513013
Razão Social: GIBSON INNOVATIONS DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

Código 1987	Produto MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO FÍSICO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC"	Nro.Doc. 0119/2013	Tipo Doc. RESOLUÇÃO	Data Doc. 19/08/2013	Tipo Projeto Ampliação
1062	RÁDIO COM GRAVADOR/REPRODUTOR DE ÁUDIO NO FORMATO MP3, PORTÁTIL	0009/2013	PORTARIA	10/01/2013	Inclusão
2054	REPRODUTOR DE ÁUDIO NO FORMATO DIGITAL, PORTÁTIL	0134/2013	RESOLUÇÃO	19/08/2013	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 200803018
Razão Social: IFER DA AMAZÔNIA LTDA.

Código 1219	Produto PEÇAS ESTAMPADAS A PARTIR DE CHAPAS, PELÍCULAS OU TIRAS METÁLICAS	Nro.Doc. 0125/2006	Tipo Doc. PORTARIA	Data Doc. 06/04/2006	Tipo Projeto Ampliação/ Diversificação
----------------	---	-----------------------	-----------------------	-------------------------	--

Inscrição SUFRAMA: 200592017
Razão Social: INCOTOKYO INDÚSTRIA E COMÉRCIO TOKIO LTDA.

Código 1533	Produto PARTES E PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORMATADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	Nro.Doc. 0035/2007	Tipo Doc. PORTARIA	Data Doc. 17/01/2008	Tipo Projeto Atualização
----------------	--	-----------------------	-----------------------	-------------------------	-----------------------------

Inscrição SUFRAMA: 201265010
Razão Social: LP DISPLAYS AMAZÔNIA LTDA.

Código 1927	Produto CINESCÓPIO PARA RECEPTORES DE TELEVISÃO EM CORES COM BOBINA DE DEFLEXÃO E DISPOSITIVO DE CONVERGÊNCIA ACOPLADO (COM TELA INFERIOR A 29")	Nro.Doc. 0423/2009	Tipo Doc. PORTARIA	Data Doc. 19/10/2009	Tipo Projeto Diversificação
1617	CINESCÓPIO PARA RECEPTORES DE TELEVISÃO EM CORES COM OU SEM BOBINA DE DEFLEXÃO E DISPOSITIVO DE CONVERGÊNCIA ACOPLADO (COM TELA IGUAL OU SUPERIOR A 29")	0160/2008	PORTARIA	02/04/2008	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 200003321
Razão Social: NUTRIZON ALIMENTOS LTDA. (incorporada pela NEOVIA NUTRIÇÃO E SAÚDE
CadSuf 200607154)

Código 0758	Produto PREPARAÇÕES PARA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS	Nro.Doc. 0151	Tipo Doc. PORTARIA	Data Doc. 01/04/2008	Tipo Projeto Implantação
----------------	---	------------------	-----------------------	-------------------------	-----------------------------

Inscrição SUFRAMA: 200795015
Razão Social: SONY PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA.

Código 0361	Produto PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)	Nro.Doc. 0201/2013	Tipo Doc. RESOLUÇÃO	Data Doc. 28/11/2013	Tipo Projeto Diversificação
----------------	--	-----------------------	------------------------	-------------------------	--------------------------------

Inscrição SUFRAMA: 201115018
Razão Social: TECNOKAWA DA AMAZÔNIA LTDA.

Código 1487	Produto PARTES E PEÇAS USINADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	Nro.Doc. 0155/2005	Tipo Doc. PORTARIA	Data Doc. 30/05/2005	Tipo Projeto Implantação
1533	PARTES E PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORMATADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	0052/2007	RESOLUÇÃO	08/05/2007	Diversificação

PORTARIA Nº 400, DE 5 DE JULHO DE 2018

APROVA o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa
BOREO INDÚSTRIA DE COMPONENTES LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, inciso III, e os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 95/2018 - CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa BOREO INDÚSTRIA DE COMPONENTES LTDA. (CNPJ: 25.096.598/0001-95 e Inscrição SUFRAMA: 20.1585.01-4), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 95/2018 - CGPRI/SPR, para produção de BATERIA RECARREGÁVEL PARA EQUIPAMENTO PORTÁTIL, USO EM INFORMÁTICA (Código SUFRAMA nº 2006), para o gozo dos benefícios fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislações posteriores.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, seja obtida

mediante a aplicação da fórmula descrita no §1º, do Art. 7º, do Decreto-Lei n.º 288/67, conforme o §1º, do Art. 2º, da Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º FIXAR para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
BATERIA RECARREGÁVEL PARA EQUIPAMENTO PORTÁTIL, USO EM INFORMÁTICA	2,855,971	2,998,769	3,141,568

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial nº 164 - MDIC/MCT, de 22 de junho de 2011;

II - o investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, deduzidos os tributos incidentes;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

PORTARIA Nº 404, DE 9 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seus Artigos 13º, e os termos da Nota Técnica nº 13/2018-CGPRI/SPR, de 7 de maio de 2018, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR a inclusão do produto IMPRESSORA A JATO DE TINTA - (Cód. Suframa 0311) na linha de produção aprovada pela Resolução Suframa nº 143/2016, referente ao projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ: 14.200.166/0001-66 e Inscrição SUFRAMA: 20.0327.01-1), na forma da Nota Técnica nº 13/2018-CGPRI/SPR, recebendo os incentivos fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislações posteriores.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos a que se referem o Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do §1º, do Art. 7º, do Decreto-Lei n.º 288/67, conforme o §1º, do Art. 2º, da Lei nº 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto IMPRESSORA DE IMPACTO (código Suframa: 0310) - produto aprovado pela Resolução nº 086/1992-CAS, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
IMPRESSORA A JATO DE TINTA	3,124,875	3,348,080	3,571,286

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 159 - MDIC/MCT, de 22 de junho de 2011;

II - o investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre os faturamentos brutos no mercado interno, decorrentes das comercializações dos produtos a que se referem o Art. 1º desta Portaria, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203-CAS, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

PORTARIA Nº 405, DE 9 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, os termos do Parecer Técnico nº 076/2018 - COAPI/CGAPI/SPR e os processos NUP 52710.007019/2018-10 e 52710.7079/2018-24, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no montante de US\$ 572,337.00 (quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e trinta e sete dólares norte-americanos) para o produto TELEVISOR EM CORES COM TELA DE LUMINESCÊNCIA ORGÂNICA (OLED) - Cód. Suframa 2033, aprovado pela Portaria nº 043 de 14/01/2018, correspondente a 50% do 1º ano de produção, sendo retirados do produto TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO - Cód. Suframa 1248, aprovado pela Resolução nº 090, de 29/04/2008, em nome da empresa SONY BRASIL LTDA., com inscrição SUFRAMA nº 20.1008.01-7 e CNPJ nº 43.447.044/0001-77.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO



Ministério da Integração Nacional

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 13 DE JULHO DE 2018

Às dez horas do dia 13 de julho de 2018, na sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, nº 103, no térreo do Edifício Deputado Manoel Novaes, localizado no SGAN/Norte - Quadra 601, Conjunto "I", Brasília-DF, presente a totalidade do capital social, na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional Milton Bandeira Neto, representante da União, designado pela Portaria nº 128, de 12 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2018, realizou-se em primeira convocação a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - Codevasf, empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima, CNPJ 00.399.857/0001-26, NIRE (SEDE) 53 5 0000031-3, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, nos termos do Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, alterado conforme Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 13 de abril de 2017, 8 de agosto de 2017 e 23 de março de 2018, e Assembleia Geral Ordinária realizada em 19 de abril de 2018; e publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 19/4/2017, 9/8/2017, 2/4/2018 e 23/4/2018, convocada pelo Ofício SEI nº 215/2018/CAS/PGACFFS/PGFN-MF, datado de 13 de junho de 2018, para deliberar sobre a eleição de Simião Estelita Sá de Oliveira, como membro do Conselho de Administração, representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Estavam presentes o Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura, Marco Aurélio Ayres Diniz, substituindo o Presidente da Codevasf, conforme Decisão nº 1000, datada de 11/7/2018 e a Chefe da Secretaria de Órgãos Colegiados, Luciana Narimatsu Ribeiro. A União, com base no parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, autorizou o representante da União, na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, processo nº 10951.103011/2018-92, a votar pela eleição, como membro do Conselho de Administração, representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de Simião Estelita Sá de Oliveira, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, Economista, CPF nº 117.164.523-68, Carteira de Identidade nº 97002456772/CE, residente na SMPW Quadra 17, Conj. 14, Lote 7, Casa E, Park Way Brasília/DF. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, Luciana Narimatsu Ribeiro, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Procurador da Fazenda Nacional, Milton Bandeira Neto; e pelo Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura, Marco Aurélio Ayres Diniz, Substituto do Presidente da Codevasf, designado pela Decisão nº 1000, datada de 11/7/2018.

LUCIANA NARIMATSU RIBEIRO
Secretária

MILTON BANDEIRA NETO
Procurador da Fazenda Nacional

MARCO AURÉLIO AYRES DINIZ
Presidente da Codevasf
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 187, DE 12 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000378/2014-74, resolve:

Art. 1º 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 131, de 27 de maio de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Pedro de Toledo - SP, para ações de Defesa Civil, para até 11/07/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 188, DE 13 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000718/2015-48, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria n. 186, de 11 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 13 de julho de 2018, Seção I, página 47.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 189, DE 13 DE JULHO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Matina	Estiagem - 1.4.1.1.0	057	15/06/18	59051.005625/2018-42
CE	Cascavel	Seca - 1.4.1.2.0	014	31/05/18	59051.005603/2018-82
CE	Canindé	Seca - 1.4.1.2.0	19	18/06/18	59051.005586/2018-83
MG	Verdelândia	Seca - 1.4.1.2.0	07	17/06/18	59051.005725/2018-79
MG	Lontra	Estiagem - 1.4.1.1.0	29	18/06/18	59051.005713/2018-44

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 190, DE 13 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000555/2015-01, resolve:

Art. 1º 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 117, de 11 de maio de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Estado da Bahia - BA, para ações de Defesa Civil, para até 07/08/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 192, DE 13 DE JULHO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
RN	Touros	Enxurradas - 1.2.2.0.0	045	09/07/18	59051.005726/2018-13

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.082, DE 12 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho nº 428, de 17 de maio de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63313, resolve:

Declarar anistiado político post mortem GUARACI ANTONIO UMINSKI, filho de MARIA ROSISKI UMINSKI, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 57.240,00 (cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta reais), com observância da redução do montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), já pago pelo Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 1.083, DE 12 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 6 de março de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72703, resolve:

Declarar anistiado político post mortem SOLON BATISTA AMARAL, filho de OLINDA BATISTA AMARAL, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do art. 1º, incisos I e II, c/c art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

GILSON LIBÓRIO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.070, DE 6 DE JULHO DE 2018

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Itabira.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Ofício nº 803 SMS/2018, de 20 de março de 2018, da Secretaria Municipal de Saúde de Itabira (MG);

Considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite CIB-SUS/MG nº 2.685 do Estado de Minas Gerais e Município de Itabira, de 18 de março de 2018; e

Considerando a NOTA TÉCNICA Nº 100/2018-CGPAS/DRAC/SAS/MS, resolve:



Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante anual de R\$ 2.160.000,00 (dois milhões e cento e sessenta mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado de Minas Gerais e do Município de Itabira.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Itabira (MG), de forma regular e automática, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 2.117, DE 11 DE JULHO DE 2018

Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a estratégia para assistência emergencial em casos de Insuficiência Hepática Hiperaguda relacionada à Febre Amarela - IHHFA, por meio da análise e acompanhamento específicos dos transplantes de fígado.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplantes, e o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que a regulamentação;

Considerando a "Seção IV - Módulo de Fígado" da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece os critérios de indicação para a realização de transplantes hepáticos;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para o Sistema Nacional de Transplantes para a inédita indicação de transplante de fígado em caso de Insuficiência Hepática Hiperaguda causada pelo vírus da Febre Amarela e de obter informações relacionadas às possibilidades de recuperação dos pacientes, visto as lesões concomitantes graves em outros órgãos e sistemas, o comportamento do vírus em tela e sua evolução frente às características individuais da resposta imunológica e às variáveis relativas à imunossupressão e, ainda, de investigar a efetividade deste procedimento, a justificar a alocação de recursos e utilização dos órgãos, extremamente escassos frente à necessidade;

Considerando o fato de que a evolução da Hepatite por Febre Amarela vem se demonstrando mais dramática do que nas demais hepatites virais, configurando-se como um quadro de Insuficiência Hepática Hiperaguda;

Considerando os princípios da responsabilidade e da prudência, o caráter potencialmente epidêmico da Febre Amarela e a escassez de órgãos ofertados ainda existente no Brasil, agravada pela contraindicação de se utilizarem potenciais doadores que se tenham vacinado nos últimos trinta dias contra o vírus da Febre Amarela; e

Considerando a necessidade de estabelecimento de protocolo e fluxo de atendimento nos casos de Insuficiência Hepática Hiperaguda, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, estratégia para assistência emergencial em casos de Insuficiência Hepática Hiperaguda relacionada à Febre Amarela - IHHFA, por meio da realização do transplante de fígado de doador falecido e da análise e acompanhamento específicos de cada caso.

§ 1º Os transplantes deverão ser realizados nos hospitais já habilitados para transplantes hepáticos no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, observando-se o disposto nos artigos 7º e 8º do capítulo III desta Portaria.

§ 2º O acompanhamento no pós-transplante crítico, definido no Anexo VI desta portaria, deverá ocorrer no hospital em que o transplante foi realizado, até que o doente tenha condições de alta hospitalar.

§ 3º No caso de alta hospitalar o acompanhamento pós-transplante seguirá o fluxo já estabelecido.

§ 4º A Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS instituirá Grupo de Trabalho para realizar a análise e a avaliação técnica dos casos de IHHFA de que trata esta Portaria.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, a IHHFA é definida como uma síndrome gravíssima de rápida progressão, devida a necrose maciça de hepatócitos, que se apresenta clinicamente com encefalopatia, distúrbios graves da coagulação e icterícia, em doentes sem doença prévia do fígado, frequentemente acompanhada de insuficiência renal, pancreatite e comprometimento neurológico, também relacionados à ação do vírus da Febre Amarela.

CAPÍTULO II

DOS POTENCIAIS RECEPTORES

Art. 3º Estão aptos a serem inscritos em lista de espera por transplante de fígado por IHHFA os pacientes que, concomitantemente:

I - estejam criticamente enfermos, com confirmação ou forte suspeita clínica e epidemiológica de infecção pelo vírus da Febre Amarela;

II - se enquadrem no "Critério de Clichy modificado"; e

III - apresentem as seguintes alterações laboratoriais:

a) alanina-amino-transferase (ALT/TGP) ou aspartato-amino-transferase (AST/TGO) maior do que 3.000 U/L; e

b) creatinina maior do que 2.0 mg/dL.

Parágrafo único. O "Critério de Clichy modificado" é definido como:

I - a presença de fator da coagulação V menor que 50% (cinquenta por cento) para qualquer idade; e

II - encefalopatia (critérios de West Haven) de qualquer grau.

Art. 4º É vedado o transplante na presença de qualquer das seguintes contraindicações:

I - pancreatite necro-hemorrágica;

II - choque refratário ao uso de drogas vasoativas em altas doses;

III - hemorragia digestiva maciça; ou

IV - hemorragia no sistema nervoso central.

Parágrafo único. A aferição das condições clínicas que apoiarão a decisão sobre a contraindicação de que trata o caput, deve observar, para fins de inscrição e de auditoria a qualquer tempo, os seguintes critérios:

I - para os pacientes com lipase acima de 3.000U/L, proceder à tomografia computadorizada de abdome; e

II - para os pacientes com convulsão ou encefalopatia III e IV (critérios de West Haven), proceder à tomografia computadorizada ou ressonância magnética de cérebro.

Art. 5º Os potenciais receptores somente serão inscritos em caráter de urgência e situação de priorização após a submissão do caso ao Ministério da Saúde, por meio do instrumento e do fluxo de que tratam os Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 6º Os critérios de alocação dos enxertos hepáticos e auditoria obedecerão às regras estabelecidas na "Seção IV - Módulo de Fígado", da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

CAPÍTULO III

DAS HABILITAÇÕES E PROCEDIMENTOS

Art. 7º Fica incluída, durante a vigência desta Portaria, a habilitação especificada no Anexo IV na tabela de habilitações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, referente ao "CÓDIGO 24.30 / TRANSPLANTE DE FÍGADO - IHH POR FEBRE AMARELA".

§ 1º A habilitação de que trata o caput será concedida somente aos estabelecimentos de saúde que já possuam a habilitação "24.09 - Transplante de fígado", relacionados no Anexo III desta Portaria.

§ 2º A habilitação de que trata o caput perderá a eficácia após o fim da vigência desta Portaria.

Art. 8º Na eventualidade do atendimento de pacientes com IHHFA internados em outros hospitais não relacionados no Anexo III a esta Portaria, estes poderão solicitar a habilitação especificada no Anexo IV, atendidos os seguintes requisitos:

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO

Insuficiência Hepática Hiperaguda relacionada à Febre Amarela (IHHFA)

*Campos de preenchimento obrigatório

1. Dados Gerais

*Nome:	RGCT:
*Data de nascimento: ____/____/____	Cartão SUS: _____
*Sexo: () Feminino () Masculino	*Raça/Cor: _____
*ABO: _____	
*Serviço de Transplante Hepático: _____	
*Data de Início dos sintomas: ____/____/20____	
*Data da solicitação da priorização: ____/____/20____	
*Vacinação para febre amarela? () Sim (Se sim, data da última dose): ____/____/20____	() Não () Desconhecido
*Local provável de infecção (LPI): Município _____	UF _____

2. Exames laboratoriais

Exame	Maior valor apresentado	Data	Último valor apresentado	Data
*TGO				
*TGP				
*Creatinina				
*Fator V				

I - a inscrição do paciente em lista de espera tenha sido previamente submetida à avaliação da CGSNT/DAET/SAS/MS quanto à indicação do procedimento;

II - a experiência da equipe; e

III - a habilitação prévia em transplantes de fígado - 24.09 - Transplante de fígado.

§ 1º A solicitação da habilitação descrita no caput, deverá seguir os fluxos estabelecidos para a avaliação técnica dos casos constantes dos Anexos I e II e ser apresentada nos termos do art. 3º ao art. 6º desta Portaria.

§ 2º As informações sobre a experiência do serviço e a capacidade instalada da instituição serão apuradas mediante informações constantes nos sistemas de informação do SUS.

Art. 9º Cabe ao gestor local de saúde, ou a órgão por ele delegado, a liberação da Autorização de Internação Hospitalar - AIH para os estabelecimentos de saúde habilitados no CNES conforme o Anexo IV, com as devidas orientações quanto ao:

I - registro dos procedimentos constantes desta Portaria por meio do SIH-SUS; e

II - envio da base de dados ao gestor.

Art. 10. Fica incluído, durante a vigência desta Portaria, o procedimento especificado no Anexo V na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, sob o código "05.05.02.013-0 Transplante de Fígado em Febre Amarela".

§ 1º O valor do procedimento de que trata o caput inclui todos os procedimentos clínicos e cirúrgicos, insumos e medicamentos necessários para a realização do transplante, inclusive:

I - antibióticos, antifúngicos, antivirais e imunossuppressores;

II - procedimentos ambulatoriais; e

III - diárias de UTI.

§ 2º A AIH emitida para o procedimento de que trata o caput terá a validade de 30 dias.

§ 3º Decorrido o prazo definido no § 2º, e havendo necessidade de permanência do paciente internado, a AIH deve ser encerrada com motivo de apresentação de que trata o art. 11 desta Portaria.

§ 4º Sobre o valor do procedimento de que trata o caput, não incidirá o incremento financeiro estabelecido pela "Seção IX - Do Incremento Financeiro para a Realização de Procedimentos de Transplantes e o Processo de Doação de Órgãos (IFTDO)", da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 11. Fica incluído, durante a vigência desta Portaria, o procedimento especificado no Anexo VI na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, sob o código "05.06.02.012-6 Tratamento de Intercorrência Pós-Transplante de Fígado em Febre Amarela - Pós-Transplante Crítico".

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO E CONTROLE

Art. 12. As Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, por meio das respectivas Centrais Estaduais de Transplantes - CET, serão responsáveis pela regulação, controle e avaliação dos procedimentos constantes desta Portaria e pela estrita observância ao estabelecido pela Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997 e da legislação aplicável.

Art. 13. As CET deverão enviar dados atualizados diariamente à Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes - CGSNT/DAET/SAS/MS, referentes às novas inscrições para Transplante de Fígado por IHHFA e seus desfechos.

Art. 14. Cabe à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação - CGSI/DRAC/SAS/MS adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - DATASUS/SE/MS, para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO

Art. 15. Os procedimentos de que trata esta Portaria serão financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensações - FAEC, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

CAPÍTULO VI

DA VIGÊNCIA

Art. 16 Ficam convalidados os atos praticados nos termos desta Portaria desde fevereiro de 2018 até a data de publicação desta Portaria.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informações do SUS para a competência seguinte à da sua publicação e com vigência de 12 (doze) meses, retroativa à competência fevereiro/2018.

GILBERTO OCCHI



RNI				
Amônia				
*Lipase				

Orientações:

Se lipase sérica igual ou maior a 3.000 U/L proceder à Tomografia Computadorizada do Abdome. Descrever os achados e anexar laudo em até 6 horas.

Se convulsões ou encefalopatia (pelo critério West Haven) Graus III ou IV, proceder à Tomografia Computadorizada ou Ressonância Magnética do Cérebro. Descrever os achados e anexar laudo em até 6 horas.

3. Exames para diagnóstico etiológico

Exame	Método	Solicitado			
		Data	Positivo	Negativo	Em análise
PCR febre amarela		___/___/20___			
IgM febre amarela		___/___/20___			
IgM hepatite A		___/___/20___			
Sorologia leptospirose		___/___/20___			
PCR /sorologia Dengue		___/___/20___			

Nota: Informar NR no campo método caso não tenha sido realizado.

4. Informações Clínicas Relevantes

1. Apresenta encefalopatia? () não () sim Data de início: ___/___/20___

Em caso afirmativo (pelo critério West Haven) Grau () I ()II ()III ()IV

2. Está em uso de suporte ventilatório? () não () sim

Data de início: ___/___/20___

3. Está em uso de drogas vasoativas? () não () sim

Data de início: ___/___/20___

4. Está em diálise? () não () sim Data de início: ___/___/___

5. Apresenta fenômenos hemorrágicos? () não () sim

Em caso afirmativo: Data de início: ___/___/20___

Em que sítios: _____

6. Realizou plasmaférese?() não () sim Quantas sessões? _____

Data de início: ___/___/20___

Data da Sessão mais recente: ___/___/20___

7. Uso de Hemocomponentes nas últimas 48 horas?() não () sim Quais/quanto?

1. Albumina () não () sim _____ ml

2. Crioprecipitado () não () sim _____ UI/ml

3. Plasma Fresco () não () sim _____ UI/ml

4. Concentrado de Plaquetas () não () sim _____ UI/ml

5. Outros _____

6. Possui comorbidades de mau prognóstico?

() não () sim Quais das abaixo?

() Neoplasias diagnosticadas há dois anos ou menos

() Demência estabelecida () Alcoolismo nos últimos 6 meses

() Uso de imunossupressores () Outra (especificar) _____

5. Outros exames pertinentes:

Exame	Resultado	Data	Observação
Bicarbonato			

6. Anexar relatório médico completo (com todas as informações possíveis e cabíveis).

LOCAL: _____ DATA: ___/___/20___

Responsável pelo preenchimento: _____ CRM _____

Assinatura: _____

ANEXO II

FLUXO DE COMUNICAÇÃO ENTRE A CENTRAL NACIONAL DE TRANSPLANTES - CNT E AS CENTRAIS DE TRANSPLANTES - CET PARA A SUBMISSÃO DE CASOS PARA AVALIAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Os pedidos de avaliação de inscrição em lista de espera e priorização para transplante de fígado, relativos a casos de Insuficiência Hepática Hiperaguda relacionada à Febre Amarela (IHHA) deverão obedecer ao fluxo abaixo descrito, para análise pelo Ministério da Saúde:

1. As equipes médicas enviarão o formulário de submissão de casos (anexo I) preenchido com o máximo possível das informações, para a respectiva Central de Transplantes (CET demandante). Além do formulário, o pedido deve conter relatório médico detalhado com o histórico da doença e outras informações relevantes, além de resultados de exames disponíveis;

2. A CET demandante verificará se constam todos os requisitos do item 1, e enviará o pedido de avaliação para a Central Nacional de Transplantes (CNT), por meio dos seguintes endereços eletrônicos (a qualquer hora do dia, em qualquer dia da semana):

Campo para: cnncdo@saude.gov.br

Campo com cópia: snt@saude.gov.br

3. A CET demandante comunicará à CNT por telefone o envio do e-mail;

4. A CNT confirmará, também por e-mail, para a CET demandante o recebimento do e-mail com o pedido;

5. A CNT enviará o pedido de avaliação, juntamente com os anexos, para os componentes do GT - FA, por meio de seus endereços eletrônicos (e-mail);

6. Os componentes do GT - FA terão um prazo máximo de DUAS HORAS para responder por e-mail de forma compartilhada ("responder a todos") para a CNT deixando claro o seu parecer FAVORÁVEL ou DESFAVORÁVEL à solicitação;

7. Cumprido o prazo, a CNT fará a consolidação das respostas imediatamente após a chegada do último parecer (respeitando o critério da maioria simples), enviará a resposta com o DEFERIMENTO ou o INDEFERIMENTO por e-mail para a CET demandante, e em seguida formalizará o teor do e-mail em ofício à CET demandante, que homologará a inscrição e tomará as providências para sua inserção nos sistemas de informação do MS (SIG SNT ou SIG SP);



8. Após enviar a resposta por e-mail à CET demandante, o plantonista da CNT fará a confirmação do recebimento da resposta por telefone. A CET demandante deve confirmar, também por e-mail, o recebimento do parecer, para o devido registro;

9. As CET e a CNT manterão registros de todos os casos enviados/recebidos e respondidos de acordo com seus processos de trabalho, bem como coletarão e consolidarão informações diárias sobre a evolução dos pacientes listados e dos pacientes transplantados.

ANEXO III

ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE HABILITADOS COM O CÓDIGO 24.30 - TRANSPLANTE DE FÍGADO - IHH POR FEBRE AMARELA*

UF	Município	CNES	Estabelecimento
MG	Belo Horizonte	0026859	Hospital Felicio Rocho
MG	Belo Horizonte	0027014	Santa Casa de Belo Horizonte
RJ	Rio de Janeiro	7065515	Hospital São Francisco Na Providência de Deus
RJ	Rio de Janeiro	7185081	SES - RJ Hospital Estadual Transplante Câncer e Cir Infantil
SP	São Paulo	2078015	HC da FMUSP Hospital das Clínicas São Paulo
SP	Campinas	2079798	Hospital das Clínicas da UNICAMP
SP	Sao José do Rio Preto	2077396	Hospital de Base de Sao José do Rio Preto
SP	São Paulo	2058391	Hospital Israelita Albert Einstein
SP	Ribeirão Preto	2082187	Hospital das Clínicas FAEPA Ribeirão Preto

* A habilitação terá validade de 01 ano, a partir da data de publicação desta Portaria

ANEXO IV

INCLUSÃO NA TABELA DE HABILITAÇÕES DO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE - CNES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
24.30	TRANSPLANTE DE FÍGADO - IHH POR FEBRE AMARELA

ANEXO V

INCLUSÃO NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO SUS

GRUPO 05 - TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS, SUBGRUPO 05 - TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS, FORMA DE ORGANIZAÇÃO 02 - TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS

Procedimento:	05.05.02.013-0 Transplante de Fígado em Febre Amarela
Descrição:	Consiste na substituição cirúrgica do fígado de receptor selecionado pela lista única de receptores, com diagnóstico de Insuficiência Hepática Hiperaguda por Febre Amarela (IHHFA), por fígado de doador falecido. Os valores incluem todos os procedimentos hospitalares e ambulatoriais. Excludente com o procedimento 05.05.02.005-0 - Transplante de fígado (órgão de doador falecido).
Modalidade de Atendimento:	02-Hospitalar
Complexidade:	Alta Complexidade
Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Sub-Tipo de Financiamento:	Transplantes de órgãos, tecidos e células
Instrumento de Registro:	03-AIH (Proc. Principal)
Sexo:	Ambos
Média de Permanência:	15
Quantidade Máxima:	1
Idade Mínima:	0 mês
Idade Máxima:	90 anos
Atributos Complementares:	001- Inclui valor da anestesia, 009 - Exige CNS
Serviço Ambulatorial:	R\$ 0,00
Total Ambulatorial:	R\$ 0,0
Serviço Hospitalar:	R\$ 188.133,22
Serviço Profissional:	R\$ 0,00
Total Hospitalar:	R\$ 188.133,22
CID:	K72.9
CBO:	2252-03, 2252-20 2252-25 2252-30.
Leito:	01 cirúrgico 07 pediátrico
Habilitação:	24.09 e 24.30
Renases:	144 transplantes

ANEXO VI

INCLUSÃO NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO SUS

GRUPO 05 - TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS, SUBGRUPO 05 - TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS, FORMA DE ORGANIZAÇÃO 02 - TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS

Procedimento:	05.06.02.012-6 Tratamento de Intercorrência Pós-Transplante de Fígado em Febre Amarela - Pós-Transplante Crítico
Descrição	Tratamento clínico de paciente internado por complicação relacionada ao Transplante de Fígado em Febre Amarela que demande tempo prolongado de internação na vigência de complicações. O valor deste procedimento não inclui diária de UTI nem medicação antifúngica e antiviral. Excludente com o procedimento com o procedimento 05.06.02.009-6 - Tratamento de intercorrência pós-transplante de fígado - pós-transplante crítico.
Grupo:	05 - Transplantes de órgãos, tecidos e células
Sub-Grupo:	06 - Acompanhamento e intercorrências no pré e pós-transplante
Forma de Organização:	02 - Intercorrência pós-transplante



Modalidade de Atendimento:	02-Hospitalar
Complexidade:	Alta Complexidade
Financiamento:	04-Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Sub-Tipo de Financiamento:	Transplantes de órgãos, tecidos e células
Instrumento de Registro:	03-AIH (Proc. Principal)
Sexo:	Ambos
Quantidade Máxima:	30
Idade Mínima:	0 mês
Idade Máxima:	90 anos
Pontos:	200
Atributos Complementares:	007-Permanência por dia; 004-Admite permanência a maior.
Serviço Ambulatorial:	R\$ 0,00
Total Ambulatorial:	R\$ 0,0
Serviço Hospitalar:	R\$ 267,67
Serviço Profissional:	R\$ 114,77
Total Hospitalar:	R\$ 382,44
CID:	I26.0, I61.9, I77.2, K25.0, K92.2, T86.4, A41.0, A41.5, A41.8, A41.9, B17.1, B25.8, R56.0, R56.8, G05.0, G05.1, G05.2, G05.8, Z94.4.
CBO:	2251-03 2251-12 2251-20 2251-21 2251-24 2251-25 2251-50 2251-65 2251-85 2252-20
Leito:	01 cirúrgico 03 Clínico 07 pediátrico
Habilitação:	24.09 e 24.30
Renases:	048 Acompanhamento e Tratamento de Doenças ou Condições Clínicas Crônicas

PORTARIA Nº 2.114, DE 11 DE JULHO DE 2018

Desabilita Motolância do Município de Santa Rosa (RS) pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Central de Regulação Médica Estadual do Rio Grande do Sul (RS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.022/GM/MS, de 24 de maio de 2012, que habilita o Município de Santa Rosa (RS) a receber o incentivo de custeio, referente à motolância, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação Médica Estadual do Rio Grande do Sul e autoriza a transferência de custeio ao Município; Considerando o art. 924 do Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Seção VIII do Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando que não foram atendidos os requisitos exigidos na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que se enquadram no art. 932, o que permite que o Ministério da Saúde suspenda o repasse do incentivo de custeio mensal destinado às Unidades Móveis do Componente (SAMU 192) e/ou à sua respectiva Central de Regulação das Urgências (SAMU 192); e Considerando a Nota Técnica nº 128-SEI/2018 da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/ CGUE/DAHU/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.053460/2018-07, resolve: Art. 1º Fica desabilitada a motolância do Município de Santa Rosa (RS) pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação Médica Estadual do Rio Grande do Sul (RS), conforme anexo a esta Portaria. Art. 2º Fica determina a devolução do recurso de custeio repassado a partir da competência janeiro de 2018. Art. 3º A Secretaria de Atenção à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa (RS), para a devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvidos, e a baixa nos sistemas de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Unidades Móveis (SAMU 192)

UF	Município para o cancelamento do repasse	CNES	Descrição	Portaria de habilitação em custeio	Período referenciado para devolução	Valor mensal do incentivo de custeio repassado
RS	Santa Rosa	6979238	Motolância	Portaria nº 1.022/GM/MS, de 24 de maio de 2012	de janeiro de 2018 (até a publicação da Portaria de desabilitação)	R\$ 7.000,00
Total mensal						R\$ 7.000,00

PORTARIA Nº 2.142, DE 13 DE JULHO DE 2018

Habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo) do Hospital Santo Antônio - Fundação Taiobeiras-MG e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Taiobeiras.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o título IV - que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal -UTIN Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 18.907	Hospital	Nº leitos
CNES: 2098369	Hospital Santo Antônio - Fundação Taiobeiras - Taiobeiras/MG	
Leito: 26.10 UTIN		08

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 44.393	Hospital	Nº leitos
CNES: 2098369	Hospital Santo Antônio - Fundação Taiobeiras - Taiobeiras/MG	
Leito: 28.02 UCINCo		02

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título IV, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento. Art. 4º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.223.409,92 (um milhão, duzentos e vinte e três mil quatrocentos e nove reais e noventa e dois centavos), a ser incorporado ao

Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Município de Taiobeira (MG). Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 4º, ao Fundo Municipal de Saúde de Taiobeiras/MG - IBGE 316800, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde. Art. 6º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000. Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO
E REGISTRO SANITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.819, DE 12 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.820, DE 12 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS
E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.829, DE 12 DE JULHO DE 2018

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 4.401, de 07 de novembro de 2014, única e exclusivamente quanto ao deferimento de INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE (expediente 0905115/14-5) para o medicamento FELDENE, processo 25991.012340/78, referente à empresa LABORATÓRIOS PFIZER LTDA, publicada no Diário Oficial da União nº 217, de 10 de novembro de 2014, Seção 1, página 60 e Suplemento página 03.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.830, DE 12 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e visando o adequado cumprimento da Lei nº 13.411/16, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 40 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 122 dias do prazo original, no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de registro listadas no ANEXO:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.831, DE 12 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar os registros por declaração de caducidade dos insumos farmacêuticos ativos sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 7º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 2º O cancelamento dos registros por declaração de caducidade abrange os registros dos produtos cuja revalidação não tenha sido solicitada no prazo referido no § 6º do artigo 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 3º Para os registros que não tiveram sua caducidade declarada anteriormente, esta resolução declara a caducidade e cancela o registro simultaneamente.

Art. 4º Este procedimento finaliza administrativamente os processos, para aqueles registros que não tiverem manifestação em contrário das empresas detentoras.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.832, DE 12 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/>

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.833, DE 12 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos, radiofármacos e de insumos farmacêuticos ativos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.834, DE 12 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Publicar o indeferimento das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, fitoterápicos, dinamizados e produtos biológicos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos do Art. 17-A §§ 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelo Art. 2º da Lei Nº 13.411, e Art. 4º da Lei Nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016 e Art. 5º §2º, Art. 6º §2º, Art. 7º §2º e Art. 15º §2º da Resolução RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre da ausência do protocolo tempestivo, pelas empresas detentoras dos registros, de aditamento específico para as petições secundárias objeto de aprovação condicional ou ausência do protocolo tempestivo de aditamento específico para as petições secundárias objeto de manifestação de interesse na análise, em desacordo com os Arts. 5º, Art. 6º §1º, Art. 7º e Art. 15 da Resolução RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.835, DE 12 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no Art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e visando o adequado cumprimento da Lei nº 13.411/16, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 20 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro listadas no ANEXO:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.840, DE 12 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 dias a partir da data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.841, DE 12 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.842, DE 12 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.843, DE 12 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.844, DE 12 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 1.327, de 24 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União no. 101, de 28 de maio 2018, Seção 1, pag. 51 e Suplemento pag. 24, referente ao processo 25351.165352/2018-98.

Onde se lê:

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
6 0 6 6 5 9 8 1 0 0 0 11 8

oxcarbazepina 25351.165352/2018-98 05/2023

10488 GÊNÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE

0233823/18-8

(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO

SIMILAR -

069532/98-7 - 25000.018965/98-49)

(...)

1.0497.1421.008-9 24 Meses

600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10

OXCARB

(...)

Leia-se:

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A

6 0 6 6 5 9 8 1 0 0 0 11 8

oxcarbazepina 25351.165352/2018-98 05/2023

10488 GÊNÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE

0233823/18-8

(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO

SIMILAR -

069532/98-7 - 25000.018965/98-49)

(...)

1.0497.1421.008-9 24 Meses

600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10

(...)

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 145, de 18 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 15, de 22 de janeiro de 2018, Seção 1, pag. 50 e Suplemento, pag. 15, referente ao processo nº 25351.499764/2015-58.

Onde se lê:

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 1.00370-7
ACICLOVIR SÓDICO 25351.499764/2015-58

001

01/2023 15.0370.0710.002-2 18 Meses

10308 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS -

CONCESSÃO

DE REGISTRO

Leia-se:

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 1.00370-7
ACICLOVIR SÓDICO 25351.499764/2015-58

001

01/2023 15.0370.0710.002-2 36 Meses

10308 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS -

CONCESSÃO

DE REGISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 1.513, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 115, de 18 de junho de 2018, Seção 1, pag. 106 e Suplemento, pag. 22, referente ao processo nº 25351.788175/2014-14.

Onde se lê:

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E
FARMACÊUTICA S.A

1.05584-9

AZITROMICINA DI-HIDRATADA 25351.788175/2014-14

001

02/2021 15.5840.4870.022-2 60 Meses

Leia-se:

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E
FARMACÊUTICA S.A

1.05584-9

AZITROMICINA DI-HIDRATADA 25351.788175/2014-14

001

02/2021 15.5584.0487.002-2 60 Meses

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 1.629, de 21 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 120, de 25 de junho de 2018, Seção 1, pag. 38 e Suplemento, pag. 32, referente ao processo 25351.734326/2015-09.

Onde se lê:

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192

D E S L O R ATA D I N A

ALERGUS 25351.734326/2015-09 06/2023

150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO

SIMILAR 1044673/15-7

1.0043.1243.001-7 36 Meses

0,5 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 60 ML + SER DOS

+ ADAPT

1.0043.1243.002-5 36 Meses

0,5 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 100 ML + SER

DOS + ADAPT

1.0043.1243.003-3 36 Meses

0,5 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 60 ML + SER

DOS + ADAPT

1.0043.1243.004-1 36 Meses

0,5 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 100 ML + SER

DOS + ADAPT

Leia-se:

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192

D E S L O R ATA D I N A

LEG 25351.734326/2015-09 06/2023

150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO

SIMILAR 1044673/15-7

1.0043.1243.001-7 36 Meses

0,5 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 60 ML + SER DOS

+ ADAPT

1.0043.1243.002-5 36 Meses

0,5 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 100 ML + SER

DOS + ADAPT

1.0043.1243.003-3 36 Meses

0,5 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 60 ML + SER

DOS + ADAPT

1.0043.1243.004-1 36 Meses

0,5 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 100 ML + SER

DOS + ADAPT

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 1.629, de 21 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 120, de 25 de junho de 2018, Seção 1, pag. 38 e Suplemento, pag. 32, referente ao processo 25351.455466/2011-61.

Onde se lê:

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A

6 0 6 6 5 9 8 1 0 0 0 11 8

FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA

PRECORT 25351.455466/2011-61 06/2023

150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO

SIMILAR 637064/11-1

1.0497.1423.001-2 24 Meses

3 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 60 ML + SER

DOS

(...)

1.0497.1423.018-7 24 Meses

3 MG/ML SOL OR CX 50 FR PET AMB X 120 ML +

SER DOS

Leia-se:

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A

6 0 6 6 5 9 8 1 0 0 0 11 8

FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA

CONISO 25351.455466/2011-61 06/2023

150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO

SIMILAR 637064/11-1

1.0497.1423.001-2 24 Meses

3 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 60 ML + SER

DOS

(...)

1.0497.1423.018-7 24 Meses

3 MG/ML SOL OR CX 50 FR PET AMB X 120 ML +

SER DOS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.118 de 23 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 226, de 27 de novembro de 2017, Seção 1, pag. 111 e Suplemento, pag. 22, referente ao processo nº 25351.260931/2011-41.

Onde se lê:

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
569988701000116

P A N C R E A T I N A

CREON 25351.260931/2011-41 01/2020 1533 PRODUTO

BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO

0060354/17-6

1928 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA

FORMA FARMACÊUTICA 1101764/15-3 1.0553.0337.011-7 36 Meses

5.0000 U MINIMICROESFERAS CT FR VD INC X 20 G + COL

1.0553.0337.012-5 36 Meses

5.000 U MINIMICROESFERAS CT 4 FR VD INC X 20G + 4

COL

Leia se:

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
569988701000116

P A N C R E A T I N A

CREON 25351.260931/2011-41 01/2020

1533 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA

CONCENTRAÇÃO 0060354/17-6

1928 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA

FORMA FARMACÊUTICA 1101764/15-3 1.0553.0337.011-7 36 Meses

5.000 U MINIMICROESFERAS CT FR VD INC X 20 G + COL

1.0553.0337.012-5 36 Meses

5.000 U MINIMICROESFERAS CT 4

FR VD INC X 20G + 4

COL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 3.628, de 27 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 189, de 30 de setembro de 2013, Seção 1, pag. 62 e Suplemento, pag. 63, referente ao processo 25351.549047/2011-16.

Onde se lê:

GALDERMA BRASIL LTDA 1.02916-7

LIDOCAÍNA + TETRACAÍNA

ANESTESICOS LOCAIS

PLIAGLIS 25351.549047/2011-16 09/2018

[...]

INSTITUCIONAL 1.2916.0070.002-1 24 Meses

70 MG/G + 70 MG/G CREM DERM CT BG AL PLAS

OPC X 30G

CREME

1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA

ASSOCIAÇÃO

NÓ PAÍS

Leia-se:

GALDERMA BRASIL LTDA 1.02916-7

LIDOCAÍNA + TETRACAÍNA

ANESTESICOS LOCAIS

PLIAGLIS 25351.549047/2011-16 09/2018

[...]

COMERCIAL 1.2916.0070.002-1 24 Meses

70 MG/G + 70 MG/G CREM DERM CT BG AL PLAS

OPC X 30G

CREME

1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA

ASSOCIAÇÃO

NÓ PAÍS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 487, de 23 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 41, de 1º de março de 2017, Seção 1, pag. 63, Suplemento, pag. 25, referente ao processo nº 25351.247536/2015-11.

Onde se lê:

RIFAMPICINA 25351.247536/2015-11

001

02/2022 15.1039.0220.002-6 9 Meses

10308 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS -

CONCESSÃO DE

REGISTRO

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP

1.01039-1

RIFAMPICINA 25351.247536/2015-11

002

02/2022 15.1039.0220.003-4 9 Meses

10308 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS -

CONCESSÃO DE

REGISTRO

Leia-se:

RIFAMPICINA 25351.247536/2015-11

001

03/2022 15.1039.0220.002-6 9 Meses

10308 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS -

CONCESSÃO DE

REGISTRO

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP

1.01039-1



RIFAMPICINA 25351.247536/2015-11
002
03/2022 15.1039.0220.003-4 9 Meses
10308 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS -
CONCESSÃO DE
REGISTRO

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE Nº 1.189, de 10 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 14 de maio de 2018, Seção 1 Pág. 32 e Suplemento Pág. 16, referente ao processo 25351.262891/2017-21.
Onde se lê:
SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
6 1 2 8 6 6 4 7 0 0 0 11 6
Anastrozol 25351.262891/2017-21 05/2023
155 GÊNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0896048/17-8
1.0047.0609.001-0 24 Meses
1 MG COM VER CT BL AL PLAS TRANS X 30
Leia-se:
SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
6 1 2 8 6 6 4 7 0 0 0 11 6
Anastrozol 25351.262891/2017-21 05/2023
155 GÊNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0896048/17-8
1.0047.0609.001-0 24 Meses
1 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE Nº 1.225, de 17 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 96, de 21 de maio de 2018, Seção 1 Pag. 61 e Suplemento Pag. 25, referente ao processo nº 25351.597282/2014-17.
Onde se lê:
GRÜNENTHAL DO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA.
10555143000113
BUPRENORFINA
Transtec 25351.597282/2014-17 05/2023
1455 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE
CONCENTRAÇÃO NOVA NO PAÍS
0886847/14-6
(...)
1.8610.0012.012-8 24 Meses
30 MG ADES TRANSD CT ENV AL/PLAS X 12
1.8610.0012.012-8 24 Meses
30 MG ADES TRANSD CT ENV AL/PLAS X 8
(...)
Leia-se:
GRÜNENTHAL DO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA.
10555143000113
BUPRENORFINA
Transtec 25351.597282/2014-17 05/2023
1455 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE
CONCENTRAÇÃO NOVA NO PAÍS
0886847/14-6
(...)
1.8610.0012.012-8 24 Meses
30 MG ADES TRANSD CT ENV AL/PLAS X 12
1.8610.0012.027-6 24 Meses
30 MG ADES TRANSD CT ENV AL/PLAS X 8
(...)

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE Nº 1.225, de 17 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 96, de 21 de maio de 2018, Seção 1 Pág. 61 e Suplemento Pág. 25, referente ao processo 25351.502912/2017-19.
Onde se lê:
APSEN FARMACEUTICA S/A 62462015000129
FOSFOMICINA TROMETAMOL
TRATURIL 25351.502912/2017-19 05/2023
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO
SIMILAR
1875451/17-1
1.0118.0618.001-4 36 Meses
5,631G GRAN CT ENV AL PE X 8G
1.0118.0618.002-2 36 Meses
5,631G GRAN CT 2 ENV AL PE X 8G
Leia-se:
APSEN FARMACEUTICA S/A 62462015000129
FOSFOMICINA TROMETAMOL
TRATURIL 25351.502912/2017-19 05/2023
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO
SIMILAR
1875451/17-1
1.0118.0618.001-4 24 Meses
5,631G GRAN CT ENV AL PE X 8G
1.0118.0618.002-2 24 Meses
5,631G GRAN CT 2 ENV AL PE X 8G

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE Nº 1.225, de 17 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 96, de 21 de maio de 2018, Seção 1 Pag. 61 e Suplemento Pag. 25, referente ao processo nº 25351.843909/2016-37.
Onde se lê:
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS
LTDA.
(...)
CLORIDRATO DE PAROXETINA 25351.843909/2016-37
05/2023
155 GÊNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
1218521/163
1.0298.0464.001-0 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 10
1.0298.0464.002-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20
1.0298.0464.003-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
1.0298.0464.004-5 24 Meses
20 MG COM REV CX BL AL PLAS INC X 200
Leia-se:
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS
LTDA.
(...)
CLORIDRATO DE PAROXETINA 25351.843909/2016-37
05/2023
155 GÊNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
1218521/163
1.0298.0464.001-0 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0298.0464.002-9 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0298.0464.003-7 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0298.0464.004-5 36 Meses
20 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 200

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE Nº 1.465, de 07 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 110, de 11 de junho de 2018, Seção 1 Pag. 42 e Suplemento Pag. 28, referente ao processo nº 25351.624898/2017-11.
Onde se lê:
FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED
17503475000101
ENTECAVIR MONOIDRATADO
ENTECAVIR 25351.624898/2017-11 06/2023
155 GÊNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
2171893/17-8
1.1209.0141.001-9 24 Meses
0,5 MG COM REV CX FR PLAS OPC X 30
Leia-se:
FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED
17503475000101
ENTECAVIR MONOIDRATADO
ENTECAVIR MONOIDRATADO 25351.624898/2017-11
06/2023
155 GÊNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
2171893/17-8
1.1209.0141.001-9 24 Meses
0,5 MG COM REV CX 50 FR PLAS OPC X 30

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE Nº 2.813, de 2 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 190, de 05 de outubro de 2015, Seção 1 Pág. 681 e Suplemento Pág. 65, referente ao processo 25351.736661/2013-41,
Onde se lê:
Medicamento: Adempas
Nº do processo: 25351.736661/2013-41
Vencimento do registro: 09/2020
Leia-se:
Medicamento: Adempas
Nº do processo: 25351.736661/2013-41
Vencimento do registro: 10/2020

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE Nº 2.814, de 2 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 190, de 05 de outubro de 2015, Seção 1 Pág. 681 e Suplemento Pág. 65, referente ao processo 25351.241598/2014-40,
Onde se lê:
Medicamento: Becenun
Nº do processo: 25351.241598/2014-40
Vencimento do registro: 09/2020
Leia-se:
Medicamento: Becenun
Nº do processo: 25351.241598/2014-40
Vencimento do registro: 10/2020

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE nº 2.949 de 23 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 204 de 26 de outubro de 2015, seção 01 pág. 86 e Suplemento pág. 06, referente ao processo nº 25000.008006/98-42.
Onde se lê:
MERCK SHARP 8 DOHME FARMACEUTICA LTDA
1.00029-0
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE
STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE - 1, 2, 3, 4, 5, 6B, 7F, 8, 9N, 9V, 10A, 11A, 12F, 14, 15B, 17F, 18C, 19A, 19F, 20, 22F, 23F, 33F
VACINAS
PNEUMOVAXTM 23 25000.008006198-42 04/2019
COMERCIAL 1.0029.0022.001-7 24 Meses
SOL INJ (MONODOSE) CT 1 FA X 0,5 ML
PNEUMOVAXTM 23
10467 - PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOME COMERCIAL EM VACINAS POR DECISÃO JUDICIAL
COMERCIAL 1.0029.0022.002-5 24 Meses
SOL INJ (MONODOSE) CT 10 FA X 0,5 ML
PNEUMOVAXTM 23
10467 - PRODUTO BIOL6GIC0 - INCLUSÃO DE NOME COMERCIAL EM VACINAS POR DECISÃO JUDICIAL
COMERCIAL 1.0029.0022.004-1 24 Meses
SOL INJ CT 5 SER PREENCH VD INC X 0,5 ML
PNEUMOVAXTM 23
10467 - PRODUTO BIOL6GIC0 - INCLUSÃO DE NOME COMERCIAL EM VACINAS POR DECISÃO JUDICIAL
COMERCIAL 1.0029.0022.005-1 24 Meses
SOL INJ CT 1 SER PREENCH VD INC X 0,5 ML
PNEUMOVAXTM 23
10467 - PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOME COMERCIAL EM VACINAS POR DECISÃO JUDICIAL
COMERCIAL 1.0029.0022.006-8 24 Meses
SOL INJ CT 10 SER PREENCH VD INC X 0,5 ML
PNEUMOVAXTM 23
10467 - PRODUTO BIOL6GIC0 - INCLUSÃO DE NOME COMERCIAL EM VACINAS POR DECISÃO JUDICIAL
Leia se:
MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA
1.00029-0
POLISSACARIDEO CAPSULAR DE
STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE - 1, 2, 3, 4, 5, 6B, 7F, 8, 9N, 9V, 10A, 11A, 12F, 14, 15B, 17F, 18C, 19F, 20, 22F, 23F, 33F
VACINAS
PNEUMOVAXTM 23 25000.008006/98-02 0412019
COMERCIAL 1.0029.0022.001-7 24 Meses
SOL INJ (MONODOSE) CT 1 FA X 0,5 ML
PNEUMOVAXTM 23
10467 - PRODUTO BIOLOGICO - INCLUSÃO DE NOME COMERCIAL EM VACINAS POR DECISÃO JUDICIAL
COMERCIAL 1.0029.0022.002-5 24 Meses
SOL INJ (MONODOSE) CT 10 FA X 0,5 ML
PNEUMOVAXTM 23
10467 - PRODUTO BIOLOGICO - INCLUSÃO DE NOME COMERCIAL EM VACINAS POR DECISÃO JUDICIAL
COMERCIAL 1.0029.0022.004-1 24 Meses
SOL INJ CT 5 SER PREENCH VD INC X 0,5 ML
PNEUMOVAXTM 23
10467 - PRODUTO BIOLOGICO - INCLUSÃO DE NOME COMERCIAL EM VACINAS POR DECISÃO JUDICIAL
COMERCIAL 1.0029.0022.005-1 24 Meses
SOL INJ CT 1 SER PREENCH VD INC X 0,5 ML
PNEUMOVAXTM 23
10467 - PRODUTO BIOLOGICO - INCLUSÃO DE NOME COMERCIAL EM VACINAS POR DECISÃO JUDICIAL
COMERCIAL 1.0029.0022.006-8 24 Meses
SOL INJ CT 10 SER PREENCH VD INC X 0,5 ML
PNEUMOVAXTM 23
10467 - PRODUTO BIOLOGICO - INCLUSÃO DE NOME COMERCIAL EM VACINAS POR DECISÃO JUDICIAL
COMERCIAL 1.0029.0022.003-3 24 Meses
SOL INJ (MULTIDOSE) CT 1 FA X 2,5 ML
PNEUMOVAXTM 23
10467 - PRODUTO BIOLOGICO - INCLUSÃO DE NOME COMERCIAL EM VACINAS POR DECISÃO JUDICIAL

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE Nº 3.253, de 26 de Novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 30 de Novembro de 2015, Seção 1 Pág. 75 e Suplemento Pág. 59.

Onde se lê:
25351.007707/2012-94 12/2020

25351.748845/2009-41 12/2020

25351.560454/2011-67 12/2020

25351.276780/2011-85 12/2020
Leia-se:
25351.007707/2012-94 11/2020

25351.748845/2009-41 11/2020

25351.560454/2011-67 11/2020

25351.276780/2011-85 11/2020

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE Nº 604, de 27 de Fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 40, de 02 de Março de 2015, Seção 1 Pág. 36 e Suplemento Pág. 01.
Onde se lê:
25351.194444/2012-51 02/2020

25351.134802/2014-41 02/2020
Leia-se:
25351.194444/2012-51 03/2020

25351.134802/2014-41 03/2020

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE Nº 969, de 27 de Março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 60, de 30 de Março de 2015, Seção 1 Pág. 101 e Suplemento Pág. 70.
Onde se lê:
25351.225645/2014-76 04/2020

25351.500993/2014-70 04/2020

25351.285167/2014-65 04/2020

25351.562692/2014-30 04/2020

25351.535992/2010-97 04/2020
Leia-se:
25351.225645/2014-76 03/2020

25351.500993/2014-70 03/2020

25351.285167/2014-65 03/2020

25351.562692/2014-30 03/2020

25351.535992/2010-97 03/2020

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE Nº 977, de 19 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 77, de 23 de abril de 2018, Seção 1 Pág. 223 e Suplemento Pág. 10, referente ao processo 25351.201886/2017-03.
Onde se lê:
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA 49324221000104
Propofol 25351.201886/2017-03 04/2023
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0610046/17-5
1.0041.0160.001-1 24 Meses
10 MG/ML EMU INJ CX 5 AMP VD TRANS X 20 ML
1.0041.0160.002-8 24 Meses
10 MG/ML EMU INJ CX 10 AMP VD TRANS X 20 ML
1.0041.0160.003-6 24 Meses
10 MG/ML EMU INJ CX 5 FR VD TRANS X 20 ML
1.0041.0160.004-4 24 Meses
10 MG/ML EMU INJ CX 10 FR VD TRANS X 20 ML
1.0041.0160.005-2 24 Meses
10 MG/ML EMU INJ CX 10 FR VD TRANS X 50 ML
1.0041.0160.006-0 24 Meses
10 MG/ML EMU INJ CX 10 FR VD TRANS X 100 ML
1.0041.0160.007-9 24 Meses
10 MG/ML EMU INJ CX 6 SER PREENC PLAS TRANS X 20 ML
1.0041.0160.008-7 24 Meses
20 MG/ML EMU INJ CX 10 FR VD TRANS X 50 ML
1.0041.0160.009-5 24 Meses
20 MG/ML EMU INJ CX 1 SER PREENC PLAS TRANS X 50 ML
Leia-se:
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA 49324221000104
Propofol 25351.201886/2017-03 04/2023
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0610046/17-5
1.0041.0160.001-1 24 Meses
10 MG/ML EMU INJ CX 5 AMP VD TRANS X 20 ML
1.0041.0160.002-8 24 Meses
10 MG/ML EMU INJ CX 10 AMP VD TRANS X 20 ML
1.0041.0160.003-6 24 Meses
10 MG/ML EMU INJ CX 5 FA VD TRANS X 20 ML
1.0041.0160.004-4 24 Meses
10 MG/ML EMU INJ CX 10 FA VD TRANS X 20 ML
1.0041.0160.005-2 24 Meses
10 MG/ML EMU INJ CX 10 FA VD TRANS X 50 ML

1.0041.0160.006-0 24 Meses
10 MG/ML EMU INJ CX 10 FA VD TRANS X 100 ML
1.0041.0160.007-9 24 Meses
10 MG/ML EMU INJ CX 6 SER PREENC PLAS TRANS X 20 ML
1.0041.0160.008-7 24 Meses
20 MG/ML EMU INJ CX 10 FA VD TRANS X 50 ML
1.0041.0160.009-5 24 Meses
20 MG/ML EMU INJ CX 1 SER PREENC PLAS TRANS X 50 ML

**GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO
E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS
DERIVADOS OU NÃO DO TABACO****RESOLUÇÃO-RE Nº 1.817, DE 12 DE JULHO DE 2018(*)**

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:
Art. 1º Cancelar os Registros de Produtos Fumígenos - Dados Cadastrais das marcas, conforme relação anexa, pelo descumprimento de norma sanitária vigente.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.818, DE 12 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 08 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:
Art. 1º Indeferir as petições relativas a produtos fumígenos derivado do tabaco, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.882, DE 13 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:
Art. 1º Cancelar os Registros de Produtos Fumígenos - Dados Cadastrais das marcas, conforme relação anexa, pelo descumprimento de norma sanitária vigente.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA
DE PRODUTOS PARA SAÚDE****RESOLUÇÃO-RE Nº 1.845, DE 12 DE JULHO DE 2018(*)**

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.846, DE 12 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.847, DE 12 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.
Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.848, DE 12 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.849, DE 12 DE JULHO DE 2018

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.607 de 21 de junho de 2018, única e exclusivamente quanto ao indeferimento da Alteração do Nome Comercial, denominação do Código (PartNumber) ou Modelo Comercial, referente à empresa TECNICAL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, PROCESSO 25351.028935/2013-56, publicada no Diário Oficial da União nº. 120 de 25 de junho de 2018, Seção 1, página 39 e em suplemento, página 78.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.881, DE 12 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de produtos para a saúde sob o número de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.784 de 1999.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.555 de 28 de setembro de 2017, publicada em DOU nº 189 de 2 de outubro de 2017, Seção 1, página 59 e em Suplemento, página 16.

Onde se lê:

SURGICOL USINAGEM INDUSTRIA E COMECERCIO EIRELI 8.14716-3

Fixadores Externos 25351.396464/2017-76

Família de Fixadores para Reconstrução de Membros

Surgicol

FABRICANTE : SURGICOL USINAGEM INDUSTRIA E COMECERCIO EIRELI - BRASIL

CLASSE : I 81471630013

80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico Nacional

Leia-se:

SURGICOL USINAGEM INDUSTRIA E COMECERCIO EIRELI 8.14716-3

Fixadores Externos 25351.396464/2017-76

Família de Fixadores para Reconstrução de Membros

Surgicol

FABRICANTE : SURGICOL USINAGEM INDUSTRIA E COMECERCIO EIRELI - BRASIL

CLASSE : I 81471630013

80010 - MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico Nacional.

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.813, DE 11 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar as avaliações toxicológicas de todos os produtos técnicos e formulados à base de carbofurano com registro no Ministério da Agricultura, identificados no anexo, em cumprimento ao prazo de descontinuação determinado pela Resolução - RDC nº 185, de 18 de outubro de 2017, que expirou em 19 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANE JAQUELINE FRANÇOISE DE ALMEIDA FONSECA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.876, DE 12 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET).

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação toxicológica preliminar não exige a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANE JAQUELINE FRANÇOISE DE ALMEIDA FONSECA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.877, DE 12 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exige a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANE JAQUELINE FRANÇOISE DE ALMEIDA FONSECA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.821, DE 12 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos saneantes sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os saneantes revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_saneante.asp

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.822, DE 12 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.856, DE 12 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.857, DE 12 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.823, DE 12 DE JULHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação em razão de transferência de titularidade, conforme a Resolução RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Genomica S.A.U., publicada pela Resolução RE nº 1.357, de 22 de maio de 2017, no Diário Oficial da União nº. 101, de 29 de maio de 2017, Seção I, pag. 62, e em suplemento da Seção I, pag. 10, de Biomerieux Brasil S.A., CNPJ nº 33.040.635/0001-71, para VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda, CNPJ nº 04.718.143/0001-94, conforme expedientes nº 0126932/13-1 e 0271209/18-1.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.824, DE 12 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.825, DE 12 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.826, DE 12 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.827, DE 12 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.828, DE 12 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.836, DE 12 DE JULHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de atualização na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, prevista no art. 12, caput da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Hospira Inc, publicada pela Resolução RE nº 2.054, de 28 de julho de 2017, no Diário Oficial da União nº 145, de 31 de julho de 2017, Seção 1, pág. 254, e em Suplemento, página 33; DE Eli Lilly do Brasil Ltda., CNPJ: 43.490.618/0001-44, Autorização de Funcionamento 1.01.260-3; PARA Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda., CNPJ: 51.780.468/0001-87, Autorização de Funcionamento 1.01.236-1, conforme expedientes nº 1315688/16-8 e 0407610/18-9.

Art. 2º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Immacule Lifesciences Pvt. Ltd., publicada pela Resolução RE nº 1.234, de 17 de maio de 2018, no Diário Oficial da União nº 96, de 21 de maio de 2018, Seção 1, pág. 63 e em suplemento da Seção 1, pág. 77, DE Aspen Pharma Indústria Farmacêutica Ltda, CNPJ: 02.433.631/0001-20, Autorização de Funcionamento: 1.03.764-8; PARA MR Laboratórios Farmacêuticos Ltda, CNPJ: 23.668.196/0001-92, Autorização de Funcionamento: 1.15.590-6; conforme expedientes nº 0281570/18-2 e 0407721/18-1.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.837, DE 12 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.838, DE 12 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.839, DE 12 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.850, DE 12 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.851, DE 12 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.852, DE 12 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.853, DE 12 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.854, DE 12 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.855, DE 12 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.859, DE 12 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.860, DE 12 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 1.861, DE 12 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.862, DE 12 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.863, DE 12 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.864, DE 12 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.865, DE 12 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.866, DE 12 DE JULHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a linha de Produtos estéreis citotóxicos: embalagem secundária na certificação da empresa Pharmacia & Upjohn Company LLC, solicitada pela empresa Laboratórios Pfizer Ltda. CNPJ nº 46.070.868/0036-99, publicada pela Resolução RE nº 275, de 02 de fevereiro de 2017, no Diário Oficial da União nº 26, de 06 de fevereiro de 2017, Seção 1, pág. 61, e em Suplemento da Seção I, pág. 49, conforme expedientes nº 2547355/16-7 e 2320143/17-6.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.867, DE 12 DE JULHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de anulação de ato, prevista no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o pedido de desistência feito pela solicitante, por meio do expediente nº 2473480/16-2, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos concedida à empresa Actavis Italy S.p.A., solicitada pela empresa Amgen Biotecnologia Brasil Ltda., CNPJ nº 18.774.815/0001-93, publicada pela Resolução - RE nº 3.084, de 23 de novembro de 2017, no Diário Oficial da União nº 226, de 27 de novembro de 2017, Seção 1, página 113, e em suplemento da Seção 1, página 69, devido à duplicidade de certificados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.868, DE 12 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.869, DE 12 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.870, DE 12 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.871, DE 12 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.872, DE 12 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Saneantes Domissanitários, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes Domissanitários.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.883, DE 13 DE JULHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando os arts. 6º e 7º da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976;

Considerando o inciso XV do art. 7º da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

Considerando os itens 2.2.1, 2.2.5, 2.2.5.1, 2.2.5.2, 2.2.6, 2.5.2, 3.1.3, 3.1.5, 3.2.1, 3.2.1.7, 3.2.1.9, 4.1.7, 4.1.10, 4.1.11, 4.2.1, 5.1.2, 5.1.1.4, 5.1.3.3, 5.1.3.4, 5.2.2.3, 5.3.4, 5.6, 6.2.1, 6.4.1, 6.5.1, 7.1.1.5, 7.2.1.1, 7.3.3, 9.1 e 9.2. da Resolução RDC nº 16, de 28 de março de 2013;

Considerando as irregularidades detectadas durante inspeção para verificação de Boas Práticas de Fabricação na empresa MOJE Keramik-Implantate GmbH & Co.KG localizada no endereço Eschenweg 12, Petersberg 07616, Alemanha, fabricante de Implantes Cerâmicos e Kits Instrumentais, no período de 04 a 07 de dezembro de 2017, que foi considerada insatisfatória; resolve:

Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da importação, distribuição, comercialização e uso dos Implantes Cerâmicos e Kits Instrumentais, fabricados pela empresa MOJE Keramik-Implantate GmbH & Co.KG, localizada na Alemanha, importado pela empresa Helca Importação Exportação e Comércio de Material Cirúrgico Ltda., CNPJ: 00.004.286/0001-83.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no Art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.884, DE 13 DE JULHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando os arts. 6º e 7º da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando os itens 2.2.3, 2.5.1, 2.5.2, 2.5.3, 3.1.6, 5.1.1, 5.1.3, 5.1.6, 5.3.1, 5.4.2, 5.5.2, 6.1.1, 6.4.1 e 6.5.1 do anexo da Resolução RDC nº 16, de 28 de março de 2013;

considerando as irregularidades detectadas durante inspeção para verificação de Boas Práticas de Fabricação realizada na empresa Stuckenbrock Medizintechnik GmbH, localizada em Lessingstrasse, 50, Tuttingen 78532, Baden Württemberg - Alemanha, que foi considerada insatisfatória, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da importação, comercialização e distribuição de todos os produtos fabricados pela empresa Stuckenbrock Medizintechnik GmbH, importados pelas empresas KLS Martin do Brasil Equipamentos Médicos Ltda (CNPJ: 19.524.713/0001-82) e Flex Lab Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares - Eireli - EPP (CNPJ: 02.620.178/0001-60).

Art. 2º Determinar que as empresas promovam o recolhimento do estoque existente no mercado de todos os produtos descritos no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.885, DE 13 DE JULHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando os art. 12, 50 da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976;

Considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

Considerando a comprovação de divulgação e comercialização irregular do produto bomba tira leite elétrica por meio da internet, pela empresa Dican Brinquedos Ltda, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da divulgação, comercialização e uso do produto bomba tira leite elétrica e demais produto para saúde, não regularizados junto a Anvisa, divulgados e comercializados pela empresa Dican Brinquedos Ltda, CNPJ: 05.761.373.0001/07 na internet.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.886, DE 13 DE JULHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando que a empresa As Ervas Curam Indústria Farmacêutica Ltda, detentora do registro 11678002000 do medicamento Flor da Noite Composta, não reconhece como original o produto Flor da Noite, divulgado por meio dos sítios eletrônicos <https://www.vendasvidanatural.com.br>; <http://www.magnetoplanet.com>; <http://estacaodaservas.com.br>; <https://www.riquezamagazine.com.br> e <https://www.naturallife.net.br>, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, comercialização e uso do produto sem registro sanitário FLOR DA NOITE, fabricado por empresa desconhecida, além da suspensão de todas as publicidades do produto citado, em qualquer veículo de comunicação.

Art. 2º Determinar a apreensão e inutilização das unidades do produto encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.887, DE 13 DE JULHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a publicação de Cancelamento de Autorização de Funcionamento e Autorização Especial da empresa abaixo citada publicada pela Resolução nº: 2.131 de 10 de agosto de 2017, no Diário Oficial da União nº 155 de 14 de agosto de 2017, Seção 1 pag. 109 e Suplemento pag. 61, tendo em vista a decisão publicada pelo Aresto nº 1.050, de 8 de fevereiro de 2018, no DOU em 9 de fevereiro de 2018, o expediente nº 2242505/16-5 e o ordenamento da Gerência Geral da GGFIS para o atendimento do referido aresto por insubsistência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

ANEXO

EMPRESA: ENTOURAGE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA GENERAL OSORIO Nº 507
BAIRRO: VILA MARTINA CEP: 13271130 - VALINHOS/SP
CNPJ: 23.040.854/0001-05
PROCESSO: 25351.509254/2016-01 AUTORIZ/MS: 1.16263.3
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Descumprimento do artigo 21 da RDC 25/07. Descumprimento dos artigos 8º e 9º da RDC 10/11. Descumprimento da Art. 4º da Portaria 344/98.
PROCESSO: 25351.325559/2016-05 AUTORIZ/MS: 1.15804.6
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Descumprimento do artigo 21 da RDC 25/07. Descumprimento dos artigos 8º e 9º da RDC 10/11. Não cumprimento da Notificação de Exigência de nº 2258231/16-2

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 1.415, de 26 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº. 101, de 29 de maio de 2017, Seção I, pag. 64 e em Suplemento da Seção I, pag. 54, referente a certificação da empresa Liga Paranaense de Combate ao Câncer, CNPJ nº 76.591.049/0001-28, conforme expedientes nº 2518539/16-0 e 1706619/17-1.

Onde se lê: Materiais e equipamentos de uso médico da classe III.

Leia-se: Materiais de uso médico da classe IV

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 1.796, de 07 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 130, de 10 de julho de 2017, seção 1, página 98 e em suplemento da Seção 1, página 26, retificar, a pedido, a certificação da empresa Almac Pharma Services, solicitada pela empresa Vertex Farmacêutica do Brasil Ltda CNPJ nº 21.798.065/0001-02, conforme expedientes nº 2618614/16-4 e 0349788/18-7.

Onde se lê:

comprimidos

Leia-se:

comprimidos revestidos

Na Resolução RE nº 1.078, de 26 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 82, de 30 de abril de 2018, seção 1, página 102 e em suplemento da Seção 1, páginas 117 e 118, referente à certificação da empresa Biogen (Denmark) Manufacturing ApS, solicitada pela empresa Biogen Brasil Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ nº 07.986.222/0001-74, conforme expedientes nº 2157439/17-1 e 0461345/18-7.

Onde se lê:

EMPRESA FABRICANTE: BIOGEN IDEC DENMARK
MANUFACTURING APS

ENDEREÇO: BIOGEN (DENMARK) ALLÉ 1, DK-3400, HILLEROD

Leia-se:

EMPRESA FABRICANTE: BIOGEN (DENMARK)
MANUFACTURING APS

ENDEREÇO: BIOGEN ALLÉ 1, DK-3400, HILLEROD

Na Resolução RE nº 1.234, de 17 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 96, de 21 de maio de 2018, seção 1, página 63 e em suplemento da Seção 1, página 77, referente à certificação da empresa Claris Injectables Limited, solicitada pela Claris Produtos Farmacêuticos do Brasil Ltda, CNPJ nº 02.455.073/0001-01, conforme expedientes nº 2192714/17-6 e 0461877/18-7.

Onde se lê: CLARIS INJECTABLES LIMITED - UNIDADE 2

Leia-se: CLARIS INJECTABLES LIMITED - UNIDADE 1

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.812, DE 10 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO GREGIS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.814, DE 12 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO GREGIS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.815, DE 12 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO GREGIS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.816, DE 12 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de razão social na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse de Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO GREGIS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 1.507, de 14 de junho de 2018, publicada no DOU nº 115, de 18 de junho de 2018, Seção 1, Página 112 e Suplemento a presente edição página 115

Onde se lê: O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Leia-se: O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA

DESPACHO Nº 153, DE 10 DE JULHO DE 2018

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente nº 48, publicado no Diário Oficial da União, em 10 de julho de 2017, e em razão da reorganização administrativa, que se encontra em andamento, visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da nova legislação, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 1999, o prazo para publicação de decisão referente ao recurso administrativo listado no Anexo.

RENATO ALENCAR PORTO

ANEXO

Empresa: QR Consulting, Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda
CNPJ: 19.933.144/0001-29
Processo: 25351.441231/2017-41
Expediente: 0364734/18-0
Nome Comercial (Produto): DynaMesh PRP
Data do Protocolo: 07/05/2018



CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 580, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Terceira Reunião Ordinária, realizada nos dias 21 e 22 de março de 2018, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

Considerando as previsões da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe, entre outros, sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando que as atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico em saúde, atendendo ao disposto no artigo 32, §5º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, devem estar incluídas nos respectivos Planos de Saúde, aprovada pelos Conselhos de Saúde nas esferas respectivas (municipal, estadual e nacional);

Considerando o regramento da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, bem como outras providências;

Considerando o disposto no Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), no que se refere ao planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando que é um requisito ético que os resultados e/ou achados das pesquisas sejam comunicados às autoridades competentes, bem como aos órgãos legitimados pelo Controle Social, em especial aqueles que puderem contribuir para a melhoria das condições de vida da coletividade, preservando, porém, a imagem e assegurando que os participantes da pesquisa não sejam estigmatizados;

Considerando que a atenção à saúde constitui-se na razão e objetivo do Sistema Único de Saúde e que os usuários buscam os serviços do SUS para prevenção de doenças, promoção e recuperação da sua saúde, bem como a necessidade de normatizar a realização de projetos de pesquisa de interesse estratégico para o SUS;

Considerando a necessidade de articular o Sistema de Comitês de Ética em Pesquisa (CEP) e da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa do Conselho Nacional de Saúde - CNS (Sistema CEP/CONEP-CNS) nas diversas esferas de gestão do SUS, para a avaliação ética e acompanhamento das pesquisas aprovadas;

Considerando as proposições do Grupo de Trabalho das Pesquisas Estratégicas no SUS, da CONEP/CNS, que elaborou propostas e sistematizou as contribuições da consulta pública à sociedade realizada de 17 de julho a 15 de agosto de 2017, na proteção das especificidades éticas das pesquisas de interesse estratégico para o SUS;

Considerando as disposições da Resolução CNS nº 466, de 12 de dezembro de 2012, que estabelece as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos; e

Considerando o exposto na Resolução CNS nº 553, de 9 de agosto de 2017, que dispõe sobre a carta dos direitos e deveres da pessoa usuária da saúde; resolve:

Regulamentar o disposto no item XIII.4 da Resolução CNS nº 466, de 12 de dezembro de 2012, que estabelece que as especificidades éticas das pesquisas de interesse estratégico para o Sistema Único de Saúde (SUS) serão contempladas em Resolução específica, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Dos termos e definições

Art. 1º Para os fins desta Resolução adotam-se os seguintes termos e definições:

I - acervo: conjunto organizado de documentos, em formato físico ou eletrônico, que pode servir como fonte para a coleta de informações para a constituição de um banco de dados com finalidade de pesquisa científica;

II - atenção à saúde: conjunto de ações e serviços de saúde articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da assistência à saúde;

III - dirigente da instituição coparticipante: responsável legal pela instituição, pública ou privada, legitimamente constituída e habilitada, na qual alguma das fases ou etapas da pesquisa se desenvolve, ou pessoa por ele delegada;

IV - dirigente da instituição participante de pesquisa: responsável legal pela instituição, pública ou privada, legitimamente constituída e habilitada, que participa de um estudo multicêntrico e onde o projeto de pesquisa é conduzido de acordo com protocolo único e com pesquisador responsável no centro;

V - dirigente da instituição proponente de pesquisa: responsável legal pela instituição, pública ou privada, legitimamente constituída e habilitada, à qual o pesquisador responsável está vinculado, ou pessoa por ele delegada;

VI - instituição coparticipante de pesquisa: organização, pública ou privada, legitimamente constituída e habilitada, na qual alguma das fases ou etapas da pesquisa se desenvolve, sem necessariamente ter a indicação de um pesquisador responsável na instituição;

VII - instituição participante da pesquisa: organização, pública ou privada, legitimamente constituída e habilitada, que participa de um estudo multicêntrico e onde o projeto de pesquisa é conduzido de acordo com protocolo único e com pesquisador responsável no centro;

VIII - instituição proponente da pesquisa: organização, pública ou privada, legitimamente constituída e habilitada, à qual o pesquisador responsável está vinculado;

IX - instituição integrante do SUS: órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público. Também estão incluídas as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde. A iniciativa privada poderá participar do SUS, em caráter complementar, conforme dispõe o artigo 24, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

X - material biológico humano: espécimes, amostras e alíquotas de material original e seus componentes fracionados;

XI - pesquisa de interesse estratégico para o SUS: protocolos que contribuam para a saúde pública, a justiça, a redução das desigualdades sociais e das dependências tecnológicas, bem como, emergências em saúde pública, encaminhados à apreciação da CONEP mediante solicitação da Secretaria de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (SCTIE/MS);

XII - pesquisador: membro da equipe de pesquisa, corresponsável pela integridade e bem-estar dos participantes da pesquisa;

XIII - pesquisador responsável: pessoa responsável pela coordenação da pesquisa e corresponsável pela integridade e bem estar dos participantes da pesquisa;

XIV - Sistema Único de Saúde: sistema público de promoção, proteção e recuperação da saúde, criado pela Constituição Federal de 1.988 e regulamentado pelas Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, na forma de serviços que integram proteção e promoção da saúde, prevenção e assistência, prestadas por órgãos públicos federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta, fundações mantidas pelo Poder Público e por instituições privadas, em caráter complementar;

XV - Termo de Anuência Institucional (TAI): documento de anuência à realização da pesquisa na instituição, que deve descrever as atividades que serão desenvolvidas, sendo assinada pelo dirigente institucional ou pessoa por ele delegada, com identificação de cargo/função e respectiva assinatura;

XVI - trabalhador da Saúde: funcionários (empregados públicos, estatutários, celetistas, terceirizados, entre outros) de instituições integrantes do SUS, no exercício de suas funções profissionais; e

XVII - usuário da saúde: pessoa que tem acesso a bens e serviços ordenados e organizados para a prevenção de doenças e promoção, proteção, tratamento e recuperação da saúde;

CAPÍTULO II

Dos aspectos éticos das pesquisas com seres humanos em instituições do SUS

Art. 2º As pesquisas realizadas em instituições integrantes do SUS devem atender aos preceitos éticos e de responsabilidade do serviço público e de interesse social, não devendo ser confundidas com as atividades de atenção à saúde.

Art. 3º A utilização para fins de pesquisa de acervo e/ou material biológico humano resultante das atividades de atenção à saúde só poderá ser realizada com a devida apreciação e aprovação ética do Sistema CEP/CONEP.

Art. 4º É dever do pesquisador responsável, ou pessoa por ele delegada da equipe de pesquisa, explicitar, no processo de obtenção do consentimento, ao participante da pesquisa recrutado em serviço de saúde vinculado ao SUS (usuário do serviço de saúde), a diferença entre o procedimento da pesquisa e o atendimento de rotina do serviço.

Parágrafo único. O atendimento ao usuário não deverá ser prejudicado, independentemente de sua decisão de participar ou não da pesquisa, devendo essa garantia estar explícita no processo de consentimento e no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) quando for o caso.

Art. 5º Os procedimentos da pesquisa não deverão interferir na rotina dos serviços de assistência à saúde, a não ser quando a finalidade do estudo o justificar, e for expressamente autorizado pelo dirigente da instituição.

Art. 6º A pesquisa realizada em instituição integrante do SUS não deverá interferir nas atividades profissionais dos trabalhadores no serviço, exceto quando justificada a necessidade, e somente poderá ser executada quando devidamente autorizada pelo dirigente da instituição.

Art. 7º A pesquisa que incluir trabalhadores da saúde como participantes deverá respeitar os preceitos administrativos e legais da instituição, sem prejuízo das suas atividades funcionais.

Art. 8º O projeto deverá apresentar o orçamento conforme a normativa vigente.

Art. 9º É dever do pesquisador divulgar os resultados da pesquisa para os participantes e instituições onde os dados foram coletados, ao término do estudo.

Art. 10. A apreciação ética dos estudos realizados em serviços integrantes do SUS deverá ser realizada em CEP vinculado à instituição onde serão recrutados os participantes da pesquisa, sem prejuízo do fluxo definido pelas demais resoluções do CNS. No caso de não existir CEP na instituição, deverá ser seguido o fluxo definido pela CONEP.

§1º No caso de realização do estudo em instituição que esteja enquadrada como participante ou coparticipante da pesquisa, o Termo de Anuência Institucional deverá ser assinado pelo dirigente da instituição e comporá o conjunto documental para a apreciação ética da pesquisa.

§2º No caso de pesquisas com utilização de acervo da instituição, o pesquisador deverá informar os procedimentos que serão adotados para garantir o sigilo, a privacidade e a confidencialidade dos dados do participante da pesquisa.

CAPÍTULO III

Das Pesquisas Estratégicas para o SUS

Art. 11. As pesquisas consideradas de interesse estratégico para o SUS pelo Ministério da Saúde serão encaminhadas para apreciação inicial na CONEP (como CEP do Ministério da Saúde) e poderão ter tramitação em caráter especial e de urgência.

§1º O Ministério da Saúde definirá quais os protocolos de pesquisa que deverão ser priorizados, mediante justificativa consubstanciada, para tramitação de urgência na CONEP.

§2º Tramitarão em caráter de urgência os protocolos de pesquisa que respondam a emergências em saúde pública e/ou subsidiar a implementação de políticas, ações, programas e serviços de saúde, de modo a responder tempestivamente a questões de interesse público na área da saúde.

§3º A solicitação do Ministério da Saúde para urgência e tramitação especial na CONEP será efetuada por meio de documento específico para cada projeto de encaminhamento do Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde.

Art. 12. Os projetos considerados como pesquisas estratégicas e encaminhados pelo Ministério da Saúde, com caráter de urgência para tramitação especial na CONEP, terão sua primeira avaliação em até 10 (dez) dias úteis, com a apreciação de pelo menos cinco membros titulares, sendo um desses, membro da Coordenação da CONEP.

CAPÍTULO IV

Das pesquisas com cooperação ou copatrocínio do governo brasileiro

Art. 13. Para a tramitação dos projetos de pesquisa com cooperação ou copatrocínio com o Governo Brasileiro, conforme expresso no item IX.4, pontos 1.1 e 8, da Resolução CNS nº 466, de 12 de dezembro de 2012, deverá ser anexado o documento de encaminhamento do Secretário da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, específico por projeto, no protocolo.

Parágrafo único. Nesses casos, a apreciação será realizada pelo CEP da instituição proponente e participantes, se for o caso, sem necessidade de tramitação na CONEP.

Art. 14. Aplicam-se as demais normas éticas vigentes, quando não houver prejuízo ao disposto nesta Resolução.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALD FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho

Homologo a Resolução CNS Nº 580, de 22 de março de 2018, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

GILBERTO OCCHI
Ministro de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.019, DE 6 DE JULHO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Paraná, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº 018/2018 CIB/PR, de 22 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado do Paraná, com base na Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite nº 328, de 22 de dezembro de 2017, nº 232 de 22 de junho de 2018 e nº 195, de 25 de maio 2018.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado do Paraná fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	1.059.983.610,88
Fundos Municipais de Saúde	1.643.700.843,82
TOTAL	2.703.684.454,70

§ 2º O Estado e os Municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 8ª (oitava) parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.025, DE 9 DE JULHO DE 2018

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Mutuípe, com sede em Mutuípe (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

PORTARIA Nº 1.027, DE 9 DE JULHO DE 2018

Remaneja os limites financeiros para o custeio dos procedimentos cirúrgicos eletivos, deliberados pela Comissão Intergestores Bipartite dos municípios do Estado de São Paulo conforme Portaria nº 1.294/GM/MS, de 25 de maio de 2017.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.294/GM/MS, de 25 de maio de 2017, que define, para o exercício de 2017, a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.188/SAS/MS de 11 de julho de 2017, que redefine, para o exercício de 2017, os limites financeiros destinados ao custeio procedimentos cirúrgicos eletivos estabelecidos no Anexo III da Portaria nº 1294/GM/MS, de 25 de maio de 2017; e

Considerando o estabelecido no caput da Portaria nº 163/GM/MS de 19 de janeiro de 2018, que prorroga o prazo para a execução da estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Deliberação nº 43/CIB/SP, de 07 de maio de 2018 e CIB/SP nº 46, de 14 de maio de 2018, que homologa a transferência de recursos financeiro entre gestores dos municípios do estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Ficam remanejados os limites financeiros dos municípios do Estado de São Paulo, conforme Anexo, destinados ao custeio dos procedimentos cirúrgicos eletivos estabelecidos pela Portaria nº 1.294/GM/MS, de 25 de maio de 2017.

Art. 2º Os remanejamentos ora propostos não acarretarão impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO

CIB-SUS-SP nº 46 de 14 de maio de 2018 e CIB-SUS-SP nº 43 de 07 de maio de 2018								
UF ORIGEM	COD_IBGE_ORIGEM	GESTÃO	DESC_IBGE_ORIGEM	UF_DESTINO	COD_IBGE_DESTINO	GESTÃO	DESC_IBGE_DESTINO	VALOR
SP	351518	MUNICIPAL	Espírito Santo do Pinhal	SP	350000	ESTADUAL	GESTÃO ESTADUAL	R\$ 53.412,17
SP	352600	MUNICIPAL	Junqueirópolis	SP	351440	MUNICIPAL	Dracena	R\$ 26.067,44

PORTARIA Nº 1.031, DE 9 DE JULHO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado de São Paulo, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, por meio do Ofício CIB nº. 0.064/2018, de 19 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar referente ao Estado de São Paulo, com base nas Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite - CIB - 47, de 14 de maio de 2018 e CIB - 56, de 08 de junho de 2018.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado de São Paulo fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	3.925.911.591,39

Fundos Municipais de Saúde	5.060.682.464,91
TOTAL	8.986.594.056,30

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 8ª (oitava) Parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.038, DE 10 DE JULHO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado de Sergipe, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define a Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº. 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o

Considerando a publicação da Portaria nº 1.169/GM/MS, de 26 de abril de 2018, que alterou a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, nos termos da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018; e

Considerando o Parecer Técnico nº 521/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.034015/2018-30 que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Mutuípe CNPJ nº 14.812.333/0001-20, com sede em Mutuípe (BA).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, por meio do Ofício nº. 1.498, de 27 junho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado de Sergipe, com base nas Resoluções do Colegiado Interfederativo Estadual/CIE nº. 16, de 23 de março de 2018 e nº. 18, de 26 de junho de 2018.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado de Sergipe fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	R\$ 285.081.831,04
Fundos Municipais de Saúde	R\$ 197.522.758,41
TOTAL	R\$482.604.589,45

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>

§3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 8ª (oitava) parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 1.040, DE 10 DE JULHO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Instituto Acqua - Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, com sede em Santo André (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 517/2018-CGCR/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.031587/2018-67, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Instituto Acqua - Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, CNPJ nº 03.254.082/0001-99, com sede em Santo André (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.042, DE 10 DE JULHO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da ONG Uma Visão para o Futuro do Vale do Ribeira, com sede em Iguape (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 531/2018-CGCR/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.019611/2018-90, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da ONG Uma Visão para o Futuro do Vale do Ribeira, CNPJ nº 12.123.731/0001-03, com sede em Iguape(SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.044, DE 11 DE JULHO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado de Minas Gerais, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº. 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício Sec nº. 861, de 21 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado de Minas Gerais, com base na Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MG nº. 2.744, de 22 de junho de 2018.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado de Minas Gerais fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	R\$ 601.039.821,68
Fundos Municipais de Saúde	R\$ 3.947.909.959,60
TOTAL	R\$4.548.949.781,28

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>

§3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC por meio desta Portaria não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 8ª Parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.045, DE 11 DE JULHO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Espírito Santo, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define a Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº. 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, por meio do Ofício/SESA/CIB/SUS-ES nº. 018/2018, de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado do Espírito Santo, com base nas Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/ES nsº. 101, 102, 103, 104, todas de 23 de maio de 2018.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado do Espírito Santo fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	537.634.949,32
Fundos Municipais de Saúde	240.214.743,40
TOTAL	777.849.692,72

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 7ª (sétima) parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.046, DE 11 DE JULHO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado de Santa Catarina, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define a Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde;

Considerando o Título III - Do custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº. 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e os documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio do Ofício nº. 245, de 25 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado de Santa Catarina, com base na Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SC nº. 136/2018, de 21 de junho de 2018.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado de Santa Catarina fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	498.891.049,43
Fundos Municipais de Saúde	1.047.375.533,52
TOTAL	1.546.266.582,95

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>

§3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 8ª Parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.047, DE 11 DE JULHO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado de Santa Catarina, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define a Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde;

Considerando o Título III - Do custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº. 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e os documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio do Ofício nº. 193, de 24/05/2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado de Santa Catarina, com base na Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SC nº. 121/2018, de 22/05/2018.



§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado de Santa Catarina fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	548.815.880,34
Fundos Municipais de Saúde	995.405.228,42
TOTAL	1.544.221.108,76

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>

§3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 7ª Parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.049, DE 11 DE JULHO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Piauiense de Combate ao Câncer, com sede em Teresina (PI).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a publicação da Portaria nº 1.169/GM/MS, de 26 de abril de 2018, que alterou a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, nos termos da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018; e Considerando o Parecer Técnico nº 523/2018-CGCR/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.496629/2017-21, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Piauiense de Combate ao Câncer, CNPJ nº 06.870.026/0001-77, com sede em Teresina (PI).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.053, DE 12 DE JULHO DE 2018

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM: 24.08
BAHIA

I - Nº do SNT: 2 01 00 BA 01
II - denominação: Hospital São Rafael - Monte Tabor Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitário
III - CNPJ: 13.926.639/0001-44
IV - CNES: 0003808
V - endereço: Av. São Rafael, nº 2152, Bairro: São Marcos, Salvador/BA, CEP: 41253-190.

CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 01 99 CE 02
II - denominação: Hospital Universitário Walter Cantidio - Universidade Federal do Ceará
III - CNPJ: 07.272.636/0002-12
IV - CNES: 2561492
V - endereço: Rua Capitão Francisco Pedro, nº 1290, Bairro: Rodolfo Teófilo, Fortaleza/CE, CEP: 60430-380.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
BAHIA

I - Nº do SNT: 2 11 02 BA 05
II - denominação: Hospital Humberto Castro Lima - Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira
III - CNPJ: 15.200.967/0001-94
IV - CNES: 0006157
V - endereço: Rua Pedro Lessa, nº 118, Bairro: Canela, Salvador/BA, CEP: 40110-050.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 11 14 RJ 03
II - denominação: Hospital Oftalmológico Santa Beatriz
III - CNPJ: 30.079.222/0001-02
IV - CNES: 0012610
V - endereço: Alameda São Boaventura, nº 586, Bairro: Fonseca, Niterói/RJ, CEP: 24.120-191.

Art. 3º Ficam concedidas renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08
BAHIA

I - Nº do SNT: 1 01 00 BA 03
II - responsável técnico: Paulo Benigno Pena Batista, nefrologista, CRM 9795;
III - membro: José Genival dos Santos Cruz, nefrologista, CRM 12301;
IV - membro: Márcia Tereza Silva Martins, nefrologista, CRM 10006;
V - membro: Maria Olinda Nogueira Ávila, nefrologista, CRM 11403;
VI - membro: Augusto Modesto de Souza Neto, urologista, CRM 13407;
VII - membro: Frederico Mota Mascarenhas de Souza, urologista, CRM 14127;
VIII - membro: José Álvaro Dantas Júnior, urologista, CRM 9462;
IX - membro: Maurício Sanches Jorge, urologista, CRM 10803;
X - membro: Roberto Rebouças Prates, urologista, CRM 9189;
XI - membro: Marcos Lima de Oliveira Leal, cirurgia geral/cancerologia/urologia, CRM 18433;
XII - membro: André Costa Matos, urologista, CRM 23343;
XIII - membro: Oldach Pitombo, urologista, CRM 6474;
XIV - membro: Ricardo Santos Souza, urologista, CRM 28399;
XV - membro: Ana Paula Maia Baptista, nefrologista, CRM 17993;
XVI - membro: Marcel Miranda Dantas Gomes, nefrologista, CRM 18896;
XVII - membro: Breno Dauster Pereira e Silva, urologista, CRM 16836;
XVIII - membro: Elise Schaefer Carvalho dos Santos, nefrologista, CRM 8376;
XIX - membro: Nilo César Leão Barretto de Souza, urologista, CRM 4237;
XX - membro: Fernanda Oliveira Coelho, nefrologista, CRM 17852;
XXI - membro: Nilo Jorge Carvalho Leão Barretto, urologista, CRM 22237.

CEARÁ

I - Nº do SNT: 1 01 99 CE 03
II - responsável técnico: Paula Frassinetti Castelo Branco Camurça Fernandes, nefrologista, CRM 4566;
III - membro: João Batista Gadelha de Cerqueira, urologista, CRM 4924;
IV - membro: Cláudia Maria Costa de Oliveira, nefrologista, CRM 4172;
V - membro: Wilson Mendes Barroso, nefrologista, CRM 6612;
VI - membro: Sônia Leite da Silva, nefrologista, CRM 5774;
VII - membro: Leyla Castelo Branco Fernandes Marques, nefrologista, CRM 5442;
VIII - membro: Márcia Uchôa Mota, nefrologista, CRM 5447;
IX - membro: Cláudio César Pinho Mendes, nefrologista, CRM 10796;
X - membro: Thiago Luis da Paz Santos, nefrologista, CRM 11106;
XI - membro: Silvana Cristina de Albuquerque Andrade, nefrologista, CRM 5021;
XII - membro: Silvana Daher Costa, nefrologista, CRM 5595;
XIII - membro: Vanessa Gurgel Adeodato, nefrologista, CRM 10097;
XIV - membro: André Freire Fuentes, urologista, CRM 8288;

XV - membro: Rômulo Augusto da Silveira, urologista, CRM 5524;
XVI - membro: Ulisses Medeiros de Albuquerque, urologista, CRM 12962;
XVII - membro: Raphael Farias de Carvalho, urologista, CRM 10893.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
BAHIA

I - Nº do SNT: 1 11 12 BA 04
II - responsável técnico: Fernanda Pedreira Magalhães, oftalmologista, CRM 18878.

MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT: 1 11 18 MS 02
II - responsável técnico: Fabiana Orondjian Verardo, oftalmologista, CRM 6922.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 11 14 RJ 05
II - responsável técnico: Daniel Simões de Oliveira, oftalmologista, CRM 52967556;
III - membro: Bernardo Siqueira Rocha, oftalmologista, CRM 52838780;
IV - membro: Claudio Jose Brancão Lelis, oftalmologista, CRM 52545175;
V - membro: Fabrício Vargas Pereira, oftalmologista, CRM 52944947.

Art. 5º As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.054, DE 12 DE JULHO DE 2018

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 01 00 PR 15
II - denominação: Hospital e Maternidade Maria Auxiliadora - Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá
III - CNPJ: 79.115.762/0001-93
IV - CNES: 2594714
V - endereço: Rua Santos Dumont, nº 555, Bairro: Zona 3, Maringá/PR, CEP: 87050-100.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 12 04 PR 03
II - denominação: Hospital Infantil Pequeno Príncipe
III - CNPJ: 76.591.569/0001-30
IV - CNES: 0015563
V - endereço: Desembargador Motta, nº 1.070, Bairro: Água Verde, Curitiba/PR, CEP: 80.250-060.



Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:
RIM: 24.08
PARANÁ

I - Nº do SNT: 1 01 00 PR 04
II - responsável técnico: Hugo Cezar de Moraes Canever, nefrologista, CRM 25618;
III - membro: José Francisco da Silveira, urologista, CRM 8651;
IV - membro: Ricardo Oyama, nefrologista, CRM 11407;
V - membro: Sergio Seiji Yamada, nefrologista, CRM 9457;
VI - membro: Daniel Bolognese, nefrologista, CRM 23821;
VII - membro: Rafael Ribeiro Mori, urologista, CRM 25349;
VIII - membro: Paulo Roberto Aranha Torres, nefrologista, CRM 13817;
IX - membro: Ricardo Fichel, urologista, CRM 27985.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 12 04 PR 03
II - responsável técnico: Luiz Antônio Munhoz da Cunha, ortopedista e traumatologista, CRM 4698;
III - membro: Luis Eduardo Munhoz da Rocha, ortopedista e traumatologista, CRM 8824;
IV - membro: Edilson Forlin, ortopedista e traumatologista, CRM 9484;
V - membro: Ana Carolina Pauleto, ortopedista e traumatologista, CRM 8333;
VI - membro: Dulce Helena Grimm, ortopedista e traumatologista, CRM 8594;
VII - membro: Evandro José Aguila Gois, ortopedista e traumatologista, CRM 14686;
VIII - membro: Giana Silveira Giostrí, ortopedista e traumatologista, CRM 9560;
IX - membro: Carlos Abreu de Aguiar, ortopedista e traumatologista, CRM 17843;
X - membro: Ana Laura Loyola Munhoz da Cunha, ortopedista e traumatologista, CRM 21395;
XI - membro: Alencar Kenji Nagai, ortopedista e traumatologista, CRM 16554;
XII - membro: João Caetano Munhoz Abdo, ortopedista e traumatologista, CRM 26551;
XIII - membro: Munif Ahmad Hatem, ortopedista e traumatologista, CRM 27806;
XIV - membro: Lucio Ricieri Peroti, ortopedista e traumatologista, CRM 27706;
XV - membro: Victor Hugo Mariano Ramos, ortopedista e traumatologista, CRM 25919;
XVI - membro: Luiz Muller Avila, ortopedista e traumatologista, CRM 29757;
XVII - membro: André Marcelo Okura, ortopedista e traumatologista, CRM 23173.

Art. 5º As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.055, DE 12 DE JULHO DE 2018

Renova a autorização e a habilitação de estabelecimento de saúde para realização dos exames de histocompatibilidade.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;
Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de histocompatibilidade;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e
Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:
Art. 1º Fica renovada a autorização e habilitação do estabelecimento de saúde a seguir, para realização dos exames de histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.314/GM/MS, de 30 de novembro de 2000.
CÓDIGO: 24.18 - Exames de histocompatibilidade por meio de sorologia e/ou biologia molecular - Tipo II
PERNAMBUCO

RAZÃO SOCIAL			
Laboratório de Diagnósticos S. A.	Histocompatibilidade	Genomika	CNPJ: 16.751.442/0001-00 CNES: 7442122

Art. 2º Fica recadastrado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador típado).
CÓDIGO: 24.25 - Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.
PERNAMBUCO

RAZÃO SOCIAL			
Laboratório de Diagnósticos S. A.	Histocompatibilidade	Genomika	CNPJ: 16.751.442/0001-00 CNES: 7442122

Art. 3º As renovações de autorização e os recadastramentos concedidos por meio desta Portaria terão validade de quatro anos, renováveis por períodos iguais e sucessivos.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.056, DE 12 DE JULHO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Beneficente São Lucas, com sede em Bragança Paulista (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e
Considerando o Parecer Técnico nº 541/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.018339/2018-21, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constante da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:
Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Beneficente São Lucas, CNPJ nº 01.717.178/0001-10, com sede em Bragança Paulista (SP).
Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.058, DE 12 DE JULHO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural, com sede em Santa Leopoldina (ES).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
Considerando a publicação da Portaria nº 1.169/GM/MS, de 26 de abril de 2018, que alterou a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, nos termos da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018; e
Considerando o Parecer Técnico nº 528/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.044086/2018-41, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:
Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural, CNPJ nº 27.265.891/0001-64, com sede em Santa Leopoldina (ES).
Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 26 de agosto de 2018 à 25 de agosto de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.059, DE 12 DE JULHO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Espírito Santo, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando o Título III - Do custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e
Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, por meio do OFÍCIO/SESA/CIB/SUS-ES/Nº 022/2018, de 25 de junho de 2018, resolve:
Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar referente ao Estado do Espírito Santo, com base nas Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/ES nºs 111, 132, 133, , 134, 135, 136 e 137, de 18 de junho de 2018; nºs 141, 142, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157 e 158, de 25 de junho de 2018; nºs 142 e 144 de 20 de junho de 2018, e nºs 107 e 108 de 14 de junho de 2018.
§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado do Espírito Santo fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	522.173.181,14
Fundos Municipais de Saúde	255.603.221,34
TOTAL	777.776.402,48

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>.
§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 8ª (oitava) Parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA CONJUNTA Nº 19, DE 3 DE JULHO DE 2018

Aprova as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Carcinoma de Mama.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS, no uso de suas atribuições,
Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre o carcinoma de mama no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;
Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;
Considerando a Portaria 346/SAS/MS, de 23 de junho de 2008, que exclui, altera, mantém e inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS;
Considerando o Registro de Deliberação nº 301/2017 e o Relatório de Recomendação nº 319 - Dezembro de 2017 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), aprovados pela Portaria nº 57/SCTIE/MS, de 04 de dezembro de 2017, republicada em 19 de janeiro de 2018; e
Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), resolvem:
Art. 1º Ficam aprovadas as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas - Carcinoma de Mama.
Parágrafo único. As Diretrizes objeto deste artigo, que contém o conceito geral do carcinoma de mama, critérios de diagnóstico, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponíveis no sítio <http://portalmis.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes>, são de caráter nacional e devem ser utilizadas pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.



Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento do carcinoma de mama.

Art. 3º Os gestores Estaduais, Distrital e Municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Ficam mantidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS os procedimentos 03.04.04.019-3 - Hormonioterapia do carcinoma de mama em estágio III (Prévia), 03.04.02.041-9 Poliquimioterapia do carcinoma de mama HER-2 positivo - 1ª linha e 03.04.02.042-7 - Monoquimioterapia do carcinoma de mama HER-2 positivo - 1ª linha.

Art. 5º Ficam incluídos os seguintes procedimentos no Grupo 03-Procedimentos Clínicos Subgrupo 04-Tratamento em Oncologia da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS:

Procedimento:	03.04.02.043-5 - POLIQUIMIOTERAPIA COM DUPLO ANTI-HER-2 DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO - 1ª linha
Descrição:	Poliquimioterapia paliativa com duplo anti-HER-2 do carcinoma de mama HER-2 positivo metastático para víscera (exceto cérebro) com exame imuno-histoquímico de 2 ou 3 cruzes confirmado por exame molecular. Excludente com os procedimentos 03.04.02.013-3 - Quimioterapia do carcinoma de mama avançado -1ª linha, 03.04.02.034-6 - Hormonioterapia do carcinoma de mama avançado - 1ª linha, 03.04.02.042-7 - Monoquimioterapia do carcinoma de mama HER-2 positivo - 1ª linha, 03.04.02.041-9 - Poliquimioterapia do Carcinoma de mama HER-2 positivo 1ª linha e 03.04.02.044-3 - Quimioterapia com duplo anti-HER-2 do carcinoma de mama HER-2 positivo - 1ª linha. Total quatro a seis ciclos de 3/3 semanas (máximo de cinco competências mensais).
Origem:	
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	1.700,00
Valor Ambulatorial Total:	1.700,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Atributo Complementar:	009 - Exige CNS, 014 - Admite APAC de Continuidade, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares.
Sexo:	Ambos
Idade Mínima	19 anos
Idade Máxima:	130 anos
Quantidade Máxima:	1
CBO:	225121
CID:	C50.0, C50.1, C502, C503, C504, C505, C506.
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1716 - Serviço de Oncologia Clínica de Complexo Hospitalar.
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de Oncologia - 003 - Oncologia Clínica
Renases	118 - Tratamento Oncológico: Quimioterapia Paliativa em Adultos

Procedimento:	03.04.02.044-3 - QUIMIOTERAPIA COM DUPLO ANTI-HER-2 DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO - 1ª linha
Descrição:	Quimioterapia com duplo anti-HER-2 que se segue à poliquimioterapia paliativa com duplo anti-HER-2 do carcinoma de mama HER-2 positivo metastático para víscera (exceto cérebro) com exame imuno-histoquímico de 2 ou 3 cruzes confirmado por exame molecular. Excludente com os procedimentos 03.04.02.013-3 - Quimioterapia do carcinoma de mama avançado -1ª linha, 03.04.02.034-6 - Hormonioterapia do carcinoma de mama avançado - 1ª linha, 03.04.02.042-7 - Monoquimioterapia do carcinoma de mama HER-2 positivo - 1ª linha, 03.04.02.041-9 - Poliquimioterapia do Carcinoma de mama HER-2 positivo 1ª linha e 03.04.02.043-5 - Poliquimioterapia com duplo anti-HER-2 do carcinoma de mama HER-2 positivo - 1ª linha.
Origem:	
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	34,10
Valor Ambulatorial Total:	34,10
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00

Valor Hospitalar Total:	0,00
Atributo Complementar:	009 - Exige CNS, 014 - Admite APAC de Continuidade, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares.
Sexo:	Ambos
Idade Mínima	19 anos
Idade Máxima:	130 anos
Quantidade Máxima:	1
CBO:	225121
CID:	C50.0, C50.1, C502, C503, C504, C505, C506.
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1716 - Serviço de Oncologia Clínica de Complexo Hospitalar.
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de Oncologia - 003 - Oncologia Clínica
Renases	118 - Tratamento Oncológico: Quimioterapia Paliativa em Adultos

§ 1º A aquisição e fornecimento do trastuzumabe e pertuzumabe às Secretarias Estaduais e Distrital de Saúde ocorrerão de forma centralizada pelo Ministério da Saúde, por meio do DAF/SCTIE, sendo que:

I O fornecimento do trastuzumabe e pertuzumabe aos hospitais habilitados será feito por essas Secretarias, a partir da distribuição realizada pelo DAF/SCTIE; e

II O quantitativo a ser distribuído pelo DAF/SCTIE será definido a partir das informações sobre o número de doentes em tratamento e a respectiva demanda de consumo, sistematizadas pelas Secretarias Estaduais e Distrital de Saúde, de forma articulada com os hospitais habilitados em oncologia no SUS.

§ 2º A utilização dos procedimentos de quimioterapia do carcinoma de mama dar-se-á conforme os esquemas terapêuticos estabelecidos nas Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas - Carcinoma de Mama do Ministério da Saúde vigentes.

§ 3º A autorização da APAC para os procedimentos terá validade de até 3 (três) competências mensais, sendo uma Inicial e duas de Continuidade. Terá valor zerado a APAC de continuidade correspondente ao mês em que não se aplicou quimioterapia.

§ 4º Dependendo do esquema quimioterápico adotado e da evolução do caso, poderá ocorrer a continuidade, a suspensão ou a substituição da quimioterapia inicialmente programada.

§ 5º Para a primeira autorização de quimioterapia com trastuzumabe associado ou não ao pertuzumabe, nos casos em que o exame imuno-histoquímico tiver resultado de duas cruzes será necessária a demonstração de confirmação da superexpressão HER-2 em exame por técnica molecular com resultado (razão de amplificação) maior que 2 (dois).

§ 6º Nos casos em que o exame imuno-histoquímico tiver resultado de três cruzes, será necessária a demonstração, em um prazo de até 3 meses do início de quimioterapia com trastuzumabe associado ou não pertuzumabe, de confirmação da superexpressão HER-2 por técnica molecular com resultado (razão de amplificação) maior que 2 (dois), para autorização da continuidade dessa quimioterapia.

§ 7º Cópias dos resultados dos exames do HER-2 por imuno-histoquímica e de confirmação por técnica molecular com resultado (razão de amplificação) maior que 2 (dois) deverão ser apresentadas e anexadas ao Laudo para Solicitação/Autorização de Procedimento Ambulatorial para a liberação da primeira APAC Inicial de quimioterapia com trastuzumabe associado ou não ao pertuzumabe, nos casos em que a expressão HER-2 for de duas cruzes ao exame imuno-histoquímico, e por ocasião da liberação da segunda APAC Inicial, nos casos onde a expressão HER-2 tiver resultado de três cruzes.

Art. 6º Em caso de tumores múltiplos, sincrônicos ou assíncrônicos, ficam especificadas as concomitâncias de APAC, em uma mesma competência, dos procedimentos principais 03.04.02.043-5 e 03.04.02.044-3 com os seguintes procedimentos principais: 03.04.02.007-9, 03.04.02.006-0, 03.04.02.003-6, 03.04.03.001-5, 03.04.03.003-1, 03.04.03.016-3, 03.04.03.005-8, 03.04.03.007-4, 03.04.03.011-2, 03.04.03.022-8, 03.04.03.012-0, 03.04.03.018-0, 03.04.04.020-7 e 03.04.05.034-2.

Art. 7º A compatibilidade dos procedimentos principais 03.04.02.043-5 e 03.04.02.044-3 e é dada com o procedimento secundário 03.04.08.007-1 Inibidor da Osteólise (se há também metástase óssea).

Art. 8º Fica estabelecido o seguinte parâmetro para a inclusão de advertência no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS para a aprovação da produção dos procedimentos de poli- e de monoquimioterapia especificados no Art. 5º desta Portaria: máximo de 30% para os procedimentos 03.04.02.041-9, 03.04.02.042-7 e 03.04.02.043-5, considerando o total de procedimentos de quimioterapia paliativa de 1ª linha do câncer de mama, quais sejam: 03.04.02.013-3, 03.04.02.034-6, 03.04.02.041-9, 03.04.02.042-7, 03.04.02.043-5 e 03.04.02.044-3.

Art. 9º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Plano Orçamentário 0000- Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Parágrafo único. A inclusão dos novos procedimentos não acarretará ônus ao limite financeiro de Estados e Municípios, uma vez que se trata de procedimentos excludentes com procedimentos já existentes e correspondem à incorporação de medicamentos de aquisição centralizada.

Art. 10 Cabe à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC/SAS) a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) com vistas a implantar as alterações definidas por esta Portaria.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informações do SUS para a competência seguinte à da sua publicação.

Art. 12 Fica revogada a Portaria Conjunta nº 4/SAS/ SCTIE/MS, de 23 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 23, de 1º de fevereiro de 2018, seção 1, página 33.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO
Secretário de Atenção à Saúde

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO FIREMAN
Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos



SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO
E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 213, DE 13 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

NOME	RG	RMS	PROCESSO
VERA LUCIA DE MELLO	093956316	3300852	25000.011020/2018-74

PORTARIA Nº 212, DE 10 DE JULHO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 526/SGTES/MS, de 31 de outubro de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 526/SGTES/MS, de 31 de outubro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.160798/2016-44	VIVIAN GIL LUIS	3101323	MG	VERÍSSIMO

PORTARIA Nº 214, DE 13 DE JUNHO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 92/SGTES/MS, de 1 de abril de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 92/SGTES/MS, de 1 de abril de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.042934/2017-04	IDALMIS TELLES SANCHEZ	3502848	SP	ARARIN

Ministério da Transparência e
Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.840, DE 10 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art.87 da Constituição Federal e o art. 66 da Lei nº 13.502/2017; resolve:

Art. 1º Regularizar o Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania", que visa incentivar o desenvolvimento de uma cultura ética e cidadã entre crianças e jovens e seu mecanismo de parcerias.

Parágrafo único. O Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania" foi desenvolvido, conforme Termo de Parceria nº 20/2008, pelo Instituto Mauricio de Sousa e a CGU.

Art. 2º O Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania" tem como objetivos principais:

I - promover ações educativas que auxiliem na formação ética e moral de todos que atuam nas instituições de ensino;

II - formar estudantes para serem cidadãos conscientes, conhecedores de seus deveres e capazes de lutar por seus direitos;

III - desenvolver a democracia e a convivência social nas instituições de ensino e na comunidade;

IV - promover autoestima, condição essencial para ser um cidadão pleno;

V - promover a valorização das diferenças e a igualdade de oportunidades para todas as pessoas;

VI - construir valores sociais permanentes, laços comunitários e responsabilidades sociais;

VII - desenvolver a consciência de uma cidadania universal, na qual o indivíduo se preocupe com a preservação do planeta e a paz entre os povos; e

VIII - desenvolver, conforme necessário, assuntos transversais e correlatos à ética e à cidadania, no intuito de desenvolver a consciência cidadã nos estudantes.

Art. 3º Para fins do disposto no Anexo desta Portaria, definem-se as seguintes atividades para a efetiva realização do Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania":

I - financiamento: provisão de recursos financeiros necessários para o custeio das diferentes etapas de implementação do Programa;

II - captação: seleção de rol de instituições de ensino que aplicarão o Programa de acordo com o estabelecido no respectivo Termo de Adesão;

III - impressão: etapa de pesquisa, contratação e acompanhamento da produção gráfica do material didático a ser trabalhado por estudantes e professores/mentores na etapa de aplicação do Programa;

IV - logística: armazenamento e distribuição do material impresso do Programa para as instituições de ensino captadas;

V - aplicação: período de execução do Programa em ambiente de aprendizado no âmbito das instituições de ensino captadas, no qual os professores/mentores fazem o curso de formação disponível em plataforma digital e, posteriormente, os estudantes realizam as leituras e atividades propostas nos diferentes módulos do material, acompanhados pelos respectivos professores/mentores; e

VI - monitoramento: verificação de resultado da aplicação, por meio de questionários respondidos por professores/mentores, coordenadores pedagógicos, diretores e estudantes. Também inclui a respectiva consolidação de dados e sua divulgação, especialmente aos Entes Parceiros e à CGU, visando ao aperfeiçoamento do Programa.

Art. 4º A forma de participação no Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania" se dá por demonstração voluntária de interesse e será realizada mediante a assinatura, por representante legalmente constituído, de Termo de Adesão de Órgãos ou Entidades Governamentais, Entidades Privadas, Instituições Educacionais e Instituições sem fins lucrativos que, para efeito da execução deste Programa, qualificar-se-ão como Entes Parceiros e poderão assinar Termo de Adesão, conforme segue:

I - o Termo de Adesão a que se refere o caput deste artigo, conforme modelo exemplificativo em anexo, será encaminhado ao Órgão Central ou às Unidades Regionais da CGU correspondente aos estados da federação de localização dos órgãos ou entidades interessadas, devendo ser posteriormente examinado e assinado pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, de acordo com a conveniência e oportunidade, considerando inclusive a capacidade operacional da equipe da CGU responsável pela execução do Programa;

II - o Termo de Adesão poderá ser assinado por um ou mais Entes Parceiros, desde que todas as atividades elencadas nos incisos do artigo 3º desta Portaria sejam exaustivamente contempladas e assumidas pelos signatários; e

III - não se qualificam como Ente Parceiro, no contexto da participação no Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania", entidades com vinculação político-partidária, com atuação pública inidônea ou aquelas cujas atividades ou objetos não se coadunam com os valores abarcados pelo Programa.

Parágrafo único: Um ou mais Entes Parceiros poderão se responsabilizar pela mesma atividade, desde que a subdivisão de tarefas, no contexto de cada atividade, seja claramente descrita e atribuída, de forma mutuamente excludente, aos diferentes parceiros, no texto do Termo de Adesão.

Art. 5º O Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania" viabilizará, dentre outras, as seguintes ações:

I - disponibilização do conteúdo do material didático para aplicação do programa pelos Entes Parceiros, conforme acordado em termo de adesão;

II - instrumento de formação dos professores indicados pelos Parceiros para execução do Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania";

III - promoção de ações de disseminação do Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania" junto à sociedade;

IV - orientação sobre os requisitos e metodologias necessárias para o desenvolvimento do Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania"; e

V - outras atividades correlatas.

Art. 6º Constituem-se obrigações da CGU:

I - executar as ações do Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania" com zelo, tempestividade e com observância aos princípios da Administração Pública, buscando alcançar eficiência e êxito em suas ações;

II - divulgar os resultados alcançados com o Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania", em especial o número de instituições de ensino e estudantes beneficiados;

III - realizar ações necessárias para a divulgação e expansão do Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania" dentro de sua área de atuação; e

IV - cooperar com os Entes Parceiros na realização das atividades mencionadas no artigo 3º desta Portaria, conforme as cláusulas pactuadas no Termo de Adesão.

Art. 7º Constituem-se obrigações dos Entes Parceiros:

I - executar as atividades do Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania", descritas no artigo 3º desta Portaria, conforme as responsabilidades assumidas e registradas no Termo de Adesão, com zelo, tempestividade e buscando alcançar eficiência e êxito em suas ações, bem como observar as orientações da CGU ao longo da aplicação do Programa;

II - divulgar os resultados alcançados com o Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania", em especial o número de instituições de ensino e estudantes beneficiados;

III - realizar ações necessárias para a divulgação do Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania" dentro de sua área de atuação;

IV - atender às demais condições necessárias constantes no Termo de Adesão assinado; e

V - manter a integridade do material, sendo que, em hipótese alguma, os Entes Parceiros e/ou as gráficas contratadas por eles poderão editar, recortar e/ou separar as peças enviadas constantes do arquivo, bem como imprimi-las sem a autorização da CGU.

Art. 8º A execução das atividades no âmbito do Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania" não implica desembolso de recursos por parte da CGU, nos termos desta Portaria, sendo que as despesas necessárias à plena consecução do objeto, tais como impressão e distribuição do material didático, serviços de terceiros, deslocamentos, serviços de comunicação e outras que se fizerem necessárias correrão por conta dos Entes Parceiros, de acordo com as responsabilidades pactuadas no Termo de Adesão.

Art. 9º O Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania" será coordenado pela Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção, podendo ser implementado diretamente por esta ou pelas Unidades Regionais da CGU.

Art. 10 Fica delegada à Secretária da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção a competência para assinatura do Termo de Adesão previsto no artigo 4º da presente Portaria.

Art. 11 Fica revogada a Portaria nº 2.308, de 06 de outubro de 2014.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

ANEXO

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA "UM POR TODOS E TODOS POR UM! PELA ÉTICA E CIDADANIA"

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Adesão regula a forma e as condições de participação de Entes Parceiros no Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania".

DOS ENTES PARCEIROS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os seguintes órgãos e instituições, qualificados neste ato como Entes Parceiros, oficializam junto à União, representada pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), a adesão ao Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania", nos Termos da Portaria CGU nº 1840, de 10 de julho de 2018.

Nome do Ente Parceiro I:

CNPJ:

Responsável e signatário do Termo:

Cargo:

CPF:

RG:

Endereço:

[...]

DA\$ RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA - Conforme as competências definidas na Portaria CGU nº 1840, de 10 de julho de 2018, e as atividades descritas em seu artigo 3º, fica pactuado entre os signatários deste Termo, o seguinte:



- Nome do Ente Parceiro 1:
- Responsabilidades:
- Data de execução:

[...]

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁSULA QUARTA - As obrigações arrojadas pelos Entes

Parceiros e pela CGU neste Termo de Adesão expiram quando da completa concretização do objeto pactuado, sendo rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso e/ou pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos Entes Parceiros.

DA CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM

CLÁUSULA QUINTA - As dúvidas que possam surgir

durante a execução do presente Termo de Adesão serão solucionadas por consenso das partes, mediante troca de expedientes administrativos ou entendimento conjunto.

Subcláusula Primeira - Eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo de Adesão, que não forem solucionadas pelas partes, poderão ser submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, da Advocacia-Geral da União, nos termos da Lei nº 13.140, de 26/06/2015, e Portaria AGU nº 1.281, de 27/09/2007.

Subcláusula Segunda - As controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente serão processadas e julgadas perante o Foro da Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

Local Data

(Assinatura da Secretária da STPC)

(Assinatura do Responsável Legal do Parceiro 1)

(Assinatura do Responsável Legal do Parceiro 2)

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 823, DE 10 DE JULHO DE 2018

Altera a Resolução Normativa nº 414/2010 para adequação à Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

O SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria n. 5.043, de 24 de abril de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 066/1999, o que consta no Processo nº 48500.004477/2017-14, e as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 068/2017, realizada no período de 23 de novembro de 2017 a 9 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º A Resolução Normativa nº 414, de 2010 passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2019 com as seguintes alterações:

"Art. 2º....."

XXVI - empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras: caracterizado pela existência de mais de uma unidade consumidora no mesmo empreendimento, local ou edificação, estabelecidos na forma da legislação em vigor, tais como loteamentos, desmembramentos, condomínios verticais ou horizontais, prédios, dentre outros, em que a utilização da energia elétrica ocorra de forma independente nas unidades.

XXVII - (Revogado)

XXVIII - empreendimentos integrados à edificação: empreendimento em que a construção das edificações nos lotes ou unidades autônomas é feita pelo responsável pela implantação do empreendimento, concomitantemente à implantação das obras de infraestrutura/urbanização;

....."(NR)

"Art. 47. (Revogado)" (NR)

"Art. 48. A distribuidora não é responsável pelos investimentos necessários para a construção das obras de infraestrutura básica das redes de distribuição de energia elétrica destinadas à regularização fundiária e ao atendimento dos empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras.

....."(NR)

"Art. 214. A distribuidora deve desenvolver e incluir em suas normas técnicas, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Resolução, opções de redes de distribuição e de padrões de entrada de energia para empreendimentos habitacionais destinados à famílias de baixa renda." (NR)

Art. 2º. As distribuidoras devem cumprir as obrigações previstas no art. 47 da Resolução Normativa nº 414/2010 para todas as solicitações protocoladas até 31 de dezembro de 2018 e que satisfaçam os critérios e requisitos previstos.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO DE BARROS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 11 DE JULHO DE 2018

Nº 1.552 - Processos nº 48500.001871/2018-73. Interessado: Cataventos Energetica Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Gameleira 1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.040692-9.01, respectivamente, e de seus sistemas de transmissão de interesse restrito, localizadas nos municípios de Sento Sé e de Campo Formoso, estado da Bahia.

Nº 1.553 - Processos nº 48500.001872/2018-18. Interessado: Cataventos Energetica Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Gameleira 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.040693-7.01, respectivamente, e de seus sistemas de transmissão de interesse restrito, localizadas no município de Sento Sé e Campo Formoso, estado de Bahia.

Nº 1.554 - Processos nº 48500.001873/2018-62. Interessado: Cataventos Energetica Ltda.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Gameleira 3, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.040694-5.01, respectivamente, e de seus sistemas de transmissão de interesse restrito, localizadas no município de Campo Formoso, estado da Bahia.

Nº 1.555 - Processos nº 48500.001874/2018-15. Interessado: Cataventos Energetica Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Gameleira 4, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.040695-3.01, respectivamente, e de seus sistemas de transmissão de interesse restrito, localizadas nos municípios de Sento Sé e Campo Formoso, estado da Bahia.

A íntegra destes despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.567, DE 12 DE JULHO DE 2018

Processo nº 48500.004344/2014-97. Interessado: Direcional Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: registrar a alteração da razão social da empresa, detentora de autorização para atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE, nos termos do Despacho nº 3.270, de 21 de agosto de 2014. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.571, DE 12 DE JULHO DE 2018

Processo nº 48500.000992/2017-17. Interessado: Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Foz do Turvo, com 8.500 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.028824-1.01, localizada no rio Areia, integrante da sub-bacia 65, na bacia hidrográfica do rio Paraná, nos municípios de Pinhão e Cruz Machado, no estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.473, DE 3 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003866/2017-14, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a COPEL Distribuição S.A, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela COPEL, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA	C2 TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	CARRARO TELECOM LTDA ME
CYBERVIA INTERNET LTDA ME	ENTRE RIOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME	FARIAS & GNASS LTDA ME
FORTUNATO TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME	GAVA INFORMÁTICA LTDA ME	JOELI T RIBEIRO CIA LTDA ME
K L M SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	PRIMETEC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME	VSP INFORMÁTICA LTDA ME
A. P. DE BARROS INFORMÁTICA - ME	ALGAR MULTIMÍDIA S.A.	ANDROIS DA SILVA PADINHA - ME
BR FIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	COMPANY NET ACESSO A INTERNET LTDA-ME	

DESPACHO Nº 1.485, DE 4 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004112/2017-81, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Tocantins - Distribuição de Energia S.A, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Tocantins, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

TOLEDO INFO LTDA-ME	BELEZA NETWORK PROVIDOR DE INTERNET EIRELI-EPP	ARANET COMUNICAÇÃO LTDA
---------------------	--	-------------------------

DESPACHO Nº 1.486, DE 4 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004559/2017-51, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a CERIM - Cooperativa de Eletricidade e Desenvolvimento da Região de Itu-Mairinque, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CERIM, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

SAMM - SOCIEDADE DE ATIVIDADE EM MULTIMIDIA LTDA	ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL ALTOS DE ITU
--	-------------------------------------

DESPACHO Nº 1.500, DE 6 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003994/2017-68, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Paraíba - Distribuição de Energia S.A, e as



prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Paraíba, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

DB3	SERVIÇOS	DE	ISPTec	SISTEMAS	DE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA			COMUNICAÇÃO EIRELI-ME		

DESPACHO Nº 1.544, DE 10 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004108/2017-13, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que entre si celebram a Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A, e Netiz Telecom Ltda. - ME.; (ii) a receita proveniente do contrato homologado no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Sergipe, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

DESPACHO Nº 1.557, DE 11 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003890/2017-53, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que entre si celebram a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A, e W.J. Internet.; (ii) a receita proveniente do contrato homologado no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Eletropaulo, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 1.445, DE 12 DE JULHO DE 2018

Processo nº: 48500.001733/2017-11. Interessados: Light Serviços de Eletricidade S.A. - LIGHT. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 2.137.765,34 (dois milhões, cento e trinta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0382-0080/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.558, DE 11 DE JULHO DE 2018

Processo nº: 48500.000598/2018-60. Decisão: I - disponibilizar a primeira parte da análise das manifestações aos relatórios de validação da Tarifa Social de Energia Elétrica constantes no Despacho nº 968/2018, referente às distribuidoras CEA; Cedrap; CEEE-D; Celesc-Dis; CELG-D; Celpa; Cemar; Cemig-D; Ceprag; Cerej; Ceres; Cergal; Ceriluz; Ceripa; Ceric; CERMC; Cermissões; Cernhe; Cerpalo; Cerpro; CERRP; Cersul; Certel Energia; Certrel; Coopercoacal; Coopermila; Coorsel; Coprel; CPFL Jaguarí; CPFL Leste Paulista; CPFL Mococa; CPFL Paulista; CPFL Piratininga; CPFL Santa Cruz; CPFL Sul Paulista; CRERAL; DMED; Eflul; Eletrobras Amazonas Energia; Eletrobras Distribuição Alagoas; Eletrobras Distribuição Piauí; Eletrocar; Enel CE; Enel RJ ;Forcel; MUX-Energia; RGE; RGE SUL e UHENPAL; II - informar que serão realizados os descontos dos valores calculados nas homologações mensais subsequentes; e III - informar que o prazo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias. A íntegra deste Despacho está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.542, DE 10 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de setembro de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000619/2015-02, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da empresa Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Norte Fluminense (Código CEG: UTE.GN.RJ.001544-0.01), nos valores a seguir descritos, relativos aos meses de junho e julho de 2018; (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a aplicação dos valores do CVU de junho de 2018 para os patamares 1, 2 e 3 e do valor do CVU de julho de 2018 para o patamar 4 a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; (iii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização dos valores de CVU constantes da tabela abaixo para fins de contabilização da geração verificada na citada usina no respectivo mês; e (iv) determinar à CCEE que efetue o ajuste no valor de R\$ 458,08 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e oito centavos), por meio de débito para a Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. e como crédito do Encargo de Serviços de Sistema - ESS nos termos do módulo Encargos das Regras de Comercialização vigentes, no próximo processo de contabilização e liquidação financeira.

Patamar da usina	Junho /2018	Julho/2018
Norte Fluminense 1	67,70	-
Norte Fluminense 2	78,72	-
Norte Fluminense 3	150,18	-
Norte Fluminense 4	-	452,02

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Autorização ANP nº 264, de 27 de setembro de 2006, publicada no D.O.U. em 28/09/2006:

Onde se lê:
"Art. 1º Fica a RECOL REVENDEDOR DE PETRÓLEO COLONIAL LTDA., CNPJ nº 00.661.573/0002-47, registrada na ANP como transportador-revendedor-retalhista (...)"
Leia-se:
"Art. 1º Fica a RECOL REVENDEDOR DE PETRÓLEO COLONIAL LTDA., CNPJ nº 00.661.573/0001-66, registrada na ANP como transportador-revendedor-retalhista (...)"

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

DESPACHO Nº 858, DE 13 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, torna sem efeito a publicação da Autorização nº 575, de 9 de julho de 2018, publicada no DOU do dia 10 de julho de 2018, devido à duplicidade de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 599, DE 13 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.004797/2011-23 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Ageo Norte Terminais e Armazéns Gerais S/A, CNPJ: 04.272.637/0001-98 autorizada a operar os dutos portuários Nº32, Nº 33 e Nº107 para movimentar produtos derivados de petróleo Classes I a III, inclusive biodiesel, misturas óleo diesel/biodiesel e etanol, em seu Terminal Aquaviário localizado na Ilha Barnabé, Município de Santos, Estado de São Paulo. A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 588, DE 13 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo nº 48610.201464/2018-17, autoriza a empresa COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S A, CNPJ nº 03.237.583/0025-34, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 589, DE 13 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 203, de 29 de dezembro de 1998, e o que consta no processo nº 48610.201710/2018-31, autoriza a empresa SERTRADING (BR) LTDA, CNPJ nº 04.626.426/0001-06, a exercer a atividade de importação GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 590, DE 13 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.010980/2017-53, autoriza a empresa LUBRIVAN PAULISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 08.877.150/0001-90, a operar a instalação de transportador Revendedor Retalhista (TRR) localizada na Rua Benedito Valadares Ribeiro 1306, Cumbica, Guarulhos/SP, CEP: 07.231-010 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): - 23:27:8,750; -46:27:37,730 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 140,00 m³.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 591, DE 13 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 06 de março de 2007 e o que consta do processo nº 48610.010980/2017-53, autoriza a empresa LUBRIVAN PAULISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 08.877.150/0001-90, a exercer a atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR).

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 592, DE 13 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 32, de 23 de fevereiro de 2000, e o que consta no processo nº 48610.201910/2018-93, autoriza a empresa PALMAS TRADING COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., CNPJ nº 30.235.607/0001-11, a exercer a atividade de importação de nafta petroquímica.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 593, DE 13 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2004, e o que consta do processo nº 48610.201907/2018-70, autoriza a filial da empresa CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 01.466.091/0012-70, a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos.

Fica revogada a Autorização ANP Nº 410/2015.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 594, DE 13 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.200463/2018-55, autoriza a empresa PIJURAUTO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 28.617.998/0001-97, a construir a instalação de Transportador Revendedor Retalhista - TRR na Rua Bruno Pieczarka, 1661 Centro Santa Terezinha/SC CEP: 89.199-000. [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -28.29459755, -52.75246063 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de armazenamento será de 60,00m³.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 595, DE 13 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando a Resolução ANP n.º 03 de 19 de janeiro de 2005, e o que consta no processo n.º 48610.202010/2018-63, autoriza a empresa BRASIL ASFALTOS LTDA, CNPJ n.º 12.447.077/0001-93, a exercer a atividade de importação de asfaltos.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 596, DE 13 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.200560/2018-48, autoriza a empresa REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ n.º 02.913.444/0001-43, a construir a ampliação da instalação de armazenamento e distribuição de combustíveis líquidos na Rua Brasil Alto Furquini 401, Lote 02, Quadra B, Distrito Industrial Adib Rassi, Jardinópolis/SP, 14.690-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -21:02:26,100; -47:48:44,200 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de armazenamento será ampliada em 3.692,00 m³. Fica revogada a Autorização ANP n.º 257 de 11/05/2016.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 597, DE 13 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.200560/2018-48, autoriza a empresa REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ n.º 02.913.444/0001-43, a construir a ampliação da instalação de armazenamento e distribuição de combustíveis de aviação na Rua Brasil Alto Furquini 401, Lote 02, Quadra B, Distrito Industrial Adib Rassi, Jardinópolis/SP, 14.690-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -21:02:26,100; -47:48:44,200 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de armazenamento será ampliada em 772,00 m³.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 598, DE 13 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e o que consta do processo n.º 48610.200984/2017-21, autoriza a filial da empresa PARANAPANEMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 05.411.176/0004-00, a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 855, DE 13 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 06 de março de 2007 e o que consta do processo n.º 48610.200463/2018-55, declara habilitada a empresa PIJURAUTO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 28.617.998/0001-97, como Transportador Revendedor Retalhista (TRR).

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 856, DE 13 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do Art. 13, da Resolução ANP n.º 58/2014, e no que consta do processo n.º 48610.201939/2018-75, torna público o cancelamento da autorização 24/2015, a pedido da interessada, REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.209.895/0004-11.

CEZAR CARAM ISSA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**DESPACHO
RELAÇÃO Nº 141/2018/DF**

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
890.355/1992-JUAÍRA ROSA AMORIM
860.405/2012-MARIA FRANCISCA GONÇALVES
NOGUEIRA HERVAL
Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
890.090/1980- TERRAZZO GRANITI DO BRASIL
EIRELI ME
890.191/1985- TERRAZZO GRANITI DO BRASIL
EIRELI ME
890.922/1993- MINERAÇÃO NEW CANDEIAS LTDA
896.603/2002- JOSE JOAO DE OLIVEIRA ME
Indefere pedido de reconsideração(393)
827.377/1972-ARQUEANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SA
Nega provimento ao recurso interposto(2075)
831.926/2003-GRANITO PRETO MINAS LTDA ME
831.909/2007-MINERAÇÃO SUPREMA LTDA ME
Fase de Concessão de Lavra
Despacho publicado(508)
001.583/1940-VALE S A-Nos termos do PARECER Nº 31/2018 - DIFIS/CFAM - GPMM, aprovado pelo Senhor Diretor-Substituto de Fiscalização da Atividade Minerária, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso contra a imposição de multa publicada em 13/04/2017, referente ao Auto de Infração nº 622/2016-Superintendência/DNPM/MG, e NÃO CONHEÇO do recurso contra as imposições de multa referentes aos Autos de Infração nº 623 a 625/2016-Superintendência/DNPM/MG.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-Lei nº 227/67) autoriza a retomada dos trabalhos de lavra:(2137)
PORTARIA DE LAVRA DNPM nº 199, DOU de 05/07/1996 - DNPM nº 006.763/1953 - CSN MINERAÇÃO S.A. - MINÉRIO DE FERRO - A contar da data de 03/02/2016.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral**DESPACHO
RELAÇÃO Nº 143/2018/DF**

Fase de Requerimento de Pesquisa
Nega provimento ao recurso interposto(187)
810.015/2010-GRAVITAL PEDRAS LTDA EPP
866.767/2016-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO MINERAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO LTDA
860.771/2017-PENERY MINERAÇÃO LTDA
860.772/2017-PENERY MINERAÇÃO LTDA
860.775/2017-PENERY MINERAÇÃO LTDA
860.776/2017-PENERY MINERAÇÃO LTDA
860.777/2017-PENERY MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
861.207/2016-JOSÉ MARIA FILHO DA SILVA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
886.304/2012-MERIDIAN MINERAÇÃO JABURI S.A.-
ESPIGÃO D'ESTE/RO, PIMENTA BUENO/RO - Guia nº 39/2018-15.000Toneladas/ano-MANGANÊS- Validade:29/05/2021
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

826.293/2004-ALICIO MASSAN- Área de 713,81ha para 49,51ha-AREIA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
860.287/2012-GEOMINÉRIOS GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA ME
Homologa desistência do direito de requerer a lavra.(1788)
850.450/2002- AMAGRAN IMP. EXP. LTDA
850.451/2002- AMAGRAN IMP. EXP. LTDA
850.453/2002- AMAGRAN IMP. EXP. LTDA
896.458/2005- MARCOS RANGEL CONTI
832.734/2009- MINERFAL MINAS MINERADORA LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
890.451/2000- GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP
890.542/2009- GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
833.263/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-
MATUTINA/MG, SÃO GOTARDO/MG, TIROS/MG - Guia nº 41/2018-50.000Toneladas/ano-ROCHA POTÁSSICA- Validade:23/02/2022
815.333/2009-LOTTI MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS DE EXTRAÇÃO MINERAL EIRELI EPP-LAURO MULLER/SC - Guia nº 40/2018-90.000Toneladas/ano-CASCALHO- Validade:13/04/2022
Nega provimento ao recurso interposto(2075)
832.217/2012-GRAMABEX GRANITOS E MÁRMORES BRASILEIROS LTDA-EPP
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
862.051/2011-CPX GOIANA MINERAÇÃO S.A.- Prazo:a contar de 08/06/2018 e com término em 08/06/2019
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
860.183/2001-ÁGUA SANTA EMPREENDIMENTOS LTDA-AGUA MINERAL
Nega provimento ao recurso interposto(479)
001.559/1967-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(1170)
878.039/2016-SERNAL CONSTRUÇÕES,
TRANSPORTES E EXTRAÇÕES DE AREIA LTDA ME
826.487/2017-J. T. RAUSCH & CIA LTDA.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral**DESPACHO
RELAÇÃO Nº 144/2018/DF**

Fase de Autorização de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:(276)
820.568/2014-COMERCIAL DE AREIA E PEDRA MARIAN LTDA ME-ALVARÁ Nº5425/2018-2 anos - Retifica o ALVARÁ Nº8777, DOU de 01/09/2016
806.072/2016-MANANCIAL MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.-ALVARÁ Nº5426/2018-01 anos - Retifica o ALVARÁ Nº5504, DOU de 07/07/2017

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral**DESPACHO
RELAÇÃO Nº 145/2018/DF**

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
840.276/2017-AREIAS PÉROLA LTDA. ME-ALVARÁ Nº5419/2018-Destacado do DNPM 840.215/2016-ALVARÁ Nº9333/2016-Vencimento em 14/09/2019
846.004/2018-JOSE DIAS FILHO-ALVARÁ Nº5420/2018-Destacado do DNPM 846.234/2015-ALVARÁ Nº15.709/2015-Vencimento em 08/12/2018
846.009/2018-GUILHERME AUGUSTO FIGUEIREDO DE ALMEIDA EIRELI ME-ALVARÁ Nº5421/2018-Destacado do DNPM 846.056/2016-ALVARÁ Nº9860/2016-Vencimento em 14/09/2018
846.055/2018-ROMULO ROMERO DA FONSECA LIMA JUNIOR-ALVARÁ Nº5422/2018-Destacado do DNPM 846.113/2017-ALVARÁ Nº8676/2017-Vencimento em 28/11/2019
846.070/2018-JOANNES BOSCO R DE O.
CAVALCANTI-ALVARÁ Nº5423/2018-Destacado do DNPM 846.180/2017-ALVARÁ Nº2516/2018-Vencimento em 03/04/2020
860.244/2018-OZIMAR FERREIRA DA SILVA-ALVARÁ Nº5424/2018-Destacado do DNPM 860.367/2017-ALVARÁ Nº7516/2017-Vencimento em 11/10/2020

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral



SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 35/2018/AP

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
858.010/1999-ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A.- AI Nº 037/2018; 038/2018; 040/2018; 041/2018; 042/2018; 043/2018; 044/2018; 045/2018; 046/2018; 047/2018; 048/2018; 049/2018; 050/2018; 051/2018; 052/2018; 053/2018; 054/2018; 055/2018; 056/2018; 057/2018; 058/2018; 059/2018; 060/2018; 061/2018
Fase de Lavra Garimpeira
Declara a nulidade da Permissão de Lavra Garimpeira(713)
858.129/2012-JOELSON BARBOSA MEDEIROS- PLG Nº05/2013, DOU de 18/11/2013
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(2085)
858.129/2012-JOELSON BARBOSA MEDEIROS-OF. Nº

GEORGE MORAIS DE SOUZA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 95/2018/CE

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
800.316/2017-NATURAGUA ÁGUAS MINERAIS INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.672/2014-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.- OF. Nº1044/2018
800.408/2016-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-OF. Nº1043/2018
800.433/2017-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.- OF. Nº1045/2018
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.118/2015-MARCEL MINERAÇÃO LTDA EPP
800.171/2016-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
800.172/2016-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
800.189/2016-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA
800.190/2016-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA
800.191/2016-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA
800.192/2016-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA
800.193/2016-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA
800.194/2016-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
801.034/1973-CARBOMIL QUÍMICA S/A- AI Nº 170/2015
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
005.217/1944-REFRANOR REFRATÁRIOS DO NORDESTE S A-OF. Nº975/2018
Fase de Disponibilidade
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)
800.248/2008-TERRATIVA MINERAIS S/A
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
800.239/2003-MINERAÇÃO BELOCAL LTDA-OF. Nº1032/2018

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 103/2018/GO

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
860.281/2012-MINERAÇÃO MOURA LTDA- DOU de 15/07/2016 - relação 177, seção 1, pág. 62.
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
860.802/2016-GERALDO BENTO DE OLIVEIRA JUNIOR- Registro de Licença Nº 121/2017-Onde se lê: Vencimento em 12/07/2018; Leia-se: Vencimento em 12/07/2019.
Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
860.872/2009-PEDREIRA IZAÍRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Publicado DOU de 21/06/2018, Relação nº 99/2018, Seção 1, pág. 75- Onde se lê: Prorroga prazo para cumprimento de exigência (364)-860.872/2009-Pedreira Izaíra Indústria e Comércio Ltda - Of. Nº 708/2018 - dias. Leia-se: Prorroga prazo para cumprimento de exigência (364)-860.872/2009-Pedreira Izaíra Indústria e Comércio Ltda - Of. Nº 708/2018 - 60 dias.

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 69/2018/MT

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
867.264/2013-DIRCEU RIBEIRO SAMPAIO-OF. Nº105/2018-Sup
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
866.126/2015-ALBERTO KERN
866.127/2015-ALBERTO KERN
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.636/2016-NELSON PETERLINI NETO- Cessionário:Udegar Carlos Truilho- CPF ou CNPJ 362.723.531-20- Alvará nº11040/2016
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
866.993/2014-VALDECIR BARBIERI-ALTO GARÇAS/MT, GUIRATINGA/MT - Guia nº 032/2018- 3.000Quilates-Diamante- Validade:29/06/2019
867.231/2014-COOPERATIVA DOS FUNDIDORES DE CASSITERITA DA AMAZONIA LTDA-COLNIZA/MT - Guia nº 33/2018-300toneladas-Cassiterita (Minério de Estanho)- Validade:03/05/2020
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
866.290/2012-MINERADORA DO VALLE LTDA-Granito
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.837/2012-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
866.244/2013-DORILENE SOARES THORPE
866.146/2015-TERRATIVA MINERAIS S.A.
866.147/2015-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
866.294/2013-LAGO DOURADO MINERAÇÃO LTDA- ALVARÁ Nº15595/2015
866.513/2013-LAGO DOURADO MINERAÇÃO LTDA- ALVARÁ Nº15603/2015
866.993/2014-VALDECIR BARBIERI-ALVARÁ Nº5994/2015
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
867.231/2014-COOPERATIVA DOS FUNDIDORES DE CASSITERITA DA AMAZONIA LTDA-ALVARÁ Nº2744/2015
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
866.634/2008-GDMBRASIL Geologia e Desenvolvimento Mineral Ltda- Substância Aprovada:Minério de Ouro
866.551/2010-GDMBRASIL Geologia e Desenvolvimento Mineral Ltda- Substância Aprovada:Areia
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade -Edital/Pesquisa(313)
866.422/2012-Marcos Rogério Rodrigues
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)
866.781/2006-COOGAP-Cooperativa dos Garimpeiros de Apiacás
Classificação das propostas técnicas do procedimento de disponibilidade(2088)
866.634/2008- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº142/2015- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: GDMBRASIL Brasil Geologia e Desenvolvimento Mineral Ltda (25 pontos); Cooperativa de Extração de M.P.P. de Pontes e Lacerda (21 pontos).
866.551/2010- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº54/2016- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: GDMBRASIL Brasil Geologia e Desenvolvimento Mineral Ltda (22 pontos); Fernando Alcício Costa (18 pontos);MV Transportes de Cargas Ltda-ME (17 pontos).
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
866.908/2016-LUIZ GONZAGA DE MACEDO - PLG Nº17/2018 de 09/07/2018 - Prazo 03 anos
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
866.305/2017-VICENTINA AUXILIADORA DE MORAES PINHEIRO ME-Registro de Licença Nº 31/2018 - Vencimento em 06/04/2020
866.356/2017-ETERNO FATIMA BARBOSA-Registro de Licença Nº 33/2018 - Vencimento em (Indeterminado)
866.427/2017-BRUNO TEIXEIRA DE MORAES-Registro de Licença Nº 32/2018 - Vencimento em 15/05/2021
866.589/2017-CERÂMICA WALDOW LTDA ME-Registro de Licença Nº 35/2018 - Vencimento em 07/06/2019
866.670/2017-EDUARDO JOAQUIM NETO-Registro de Licença Nº 34/2018 - Vencimento em 09/04/2019
866.672/2017-O TELHAR AGROPECUÁRIA LTDA.- Registro de Licença Nº 30/2018 - Vencimento em 20/07/2022
866.130/2018-GIOVANI MULLER-Registro de Licença Nº 36/2018 - Vencimento em 18/01/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
866.111/2017-CERÂMICA WALDOW LTDA ME-OF. Nº46/2018
867.073/2017-ADRIANO CABRAL DE MORAES-OF. Nº47/2018

867.223/2017-NILSON PORFIRIO-OF. Nº48/2018
866.202/2018-E. DOS PASSOS PINTO ME-OF. Nº49/2018
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
867.295/2007-PEDREIRA LM LTDA- Registro de Licença Nº 088/2010 - Vencimento em 20/08/2020
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
866.077/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-OF. Nº41/2018
866.146/2018-JUSCIMEIRA PREFEITURA-OF. Nº42/2018
866.161/2018-MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE-OF. Nº43/2018
866.192/2018-MATUPÁ PREFEITURA MUNICIPAL-OF. Nº44/2018
866.270/2018-MUNICIPIO DE VERA-OF. Nº45/2018
866.354/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL- OF. Nº40/2018
866.355/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL- OF. Nº40/2018
866.356/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL- OF. Nº40/2018
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação(921)
866.300/2018-MATUPÁ PREFEITURA MUNICIPAL- Registro de Extração Nº11/2018 de 14/06/2018
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
866.210/2018-MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO- Registro de Extração Nº12/2018 de 14/06/2018

SERAFIM CARVALHO MELO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 88/2018/MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
868.129/2015-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.327/2009-RICARDO AUGUSTO DE SOUZA E SILVA-OF. Nº1056/2018
868.366/2016-MTSUL CONSTRUcoes LTDA-OF. Nº1018/2018
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
868.944/1996-AGUAS MINERAIS RÓSARIO DO SUL LTDA EPP- FONTE: SERRA DA LIMEIRA - EMBALAGEM: 200 ML- JARDIM/MS
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
868.063/2008-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA- AI Nº 181/2017
Nega provimento a defesa apresentada(476)
868.063/2008-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.012/2005-CASCALHEIRA RIO DOURADO LTDA- OF. Nº1058/2018
868.241/2010-MANOEL MESSIAS ALVES SILVA ME- OF. Nº1026/2018
868.271/2012-PORTO DE AREIA SONHO REAL LTDA ME-OF. Nº1046/2018
868.324/2013-CASCALHEIRA MORENA LTDA ME-OF. Nº1023/2018
868.002/2014-M.A EXTRACAO DE AREIA LTDA ME- OF. Nº892/2018
868.034/2015-JOSÉ LOZAN DOS SANTOS-OF. Nº1030/2018
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
868.012/2013-INTTERPLAN EMPREENDIMENTOS LTDA- Registro de Licença Nº 31/2015 - Vencimento em 05/06/2020
868.002/2016-WILSON OCAMPOS ME- Registro de Licença Nº 22/2016 - Vencimento em 17/07/2021
Da provimento ao recurso interposto(754)
868.002/2016-WILSON OCAMPOS ME
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
868.241/2010-MANOEL MESSIAS ALVES SILVA ME- AI Nº241/2018 E 242/2018
868.324/2013-CASCALHEIRA MORENA LTDA ME- AI Nº240/2018
Determina arquivamento do Auto de Infração(762)
868.072/2006-TERCIO IVAN DA SILVA CAPILE ME- AI Nº55/2018
868.021/2008-JOÃO SASAKI CELESTINO- AI Nº67/2018
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
868.324/2013-CASCALHEIRA MORENA LTDA ME -AI Nº65/2018

Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
868.209/2008-CERÂMICA ISABELA LTDA
Aceita a defesa apresentada(1192)
868.021/2008-JOÃO SASAKI CELESTINO
Determina a interdição da lavra(1199)
868.012/2005-CASCALHEIRA RIO DOURADO LTDA-
Nº do Termo de Interdição:01/2018, de 06/07/2018- Lacre Nº S/Nº

ALEXANDRE MONTEIRO REZENDE
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO RELAÇÃO Nº 267/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
830.685/2003-MINAS GEMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.- Publicado DOU de 28/03/2018
Torna sem efeito despacho publicado(192)
833.983/2006-GRANBLACK COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.- DOU de 27/10/2014
830.986/2016-FERREIRA SANTOS MINERAIS E CIA LTDA ME- DOU de 04/04/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
831.925/1997-AREIA MENEZES LTDA ME - Publicado DOU de 02/09/2004, Relação nº 402, Seção 1, pág. 57- Onde se lê: "...Areia e Cascvalho:Reserva Medida=171.910 m³,Reserva Indicada=17.191 m³;Diamante Industrial:Reserva Medida=171.910 m³ com 0,05 ct/m³,Reserva Indicada=17.191 m³ com 0,05 ct/m³..." Leia-se: "...Areia:Reserva Medida=1.089.325 m³, Reserva Inferida=217.865 m³;Cascalho Diamantífero:Reserva Medida=171.910 m³ com 0,05 ct/m³, Reserva Inferida=17.191 m³ com 0,05 ct/m³..."
830.494/2002-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA - Publicado DOU de 31/05/2007, Relação nº 168/2007-DF, Seção 1, pág. 84-85- Onde se lê: "...Aprovo Relatório Final de Pesquisa/Inciso I do Art.30 do CM (317)" 830.494/2002- Mineração Curimbaba Ltda - Poços de Caldas e Água da Prata- MG /SP - Minério de Alumínio ... "Leia-se: "...830.494/2002- Mineração Curimbaba Ltda - Poços de Caldas e Água da Prata- MG /SP - Bauxita

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO RELAÇÃO Nº 269/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225)
833.796/2011-MINERAÇÃO PEDRA MENINA LTDA -AI Nº140/2018-Superintendência/DNPM-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.236/2006-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-OF. Nº106 e 107/2018-ERGV/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/MG
833.540/2013-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.- OF. Nº103 e 105/2018-ERGV/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/MG
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
830.273/2005-MINERAÇÃO DE AREIA SANTO ANTÔNIO LTDA. - AI Nº378/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
832.682/2006-GRANTHIENGO ORNAMENTAL ROCKS THIENGO LTDA - AI Nº325/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
832.022/2007-LUIZ ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS - AI Nº424/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
832.321/2007-WASLEY GONÇALVES FRANCA - AI Nº381/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
833.040/2007-ZEUS MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº456/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
833.078/2007-BRAZMINCO LTDA - AI Nº476/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
833.348/2007-BRAZMINCO LTDA - AI Nº477/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
833.536/2007-ZEUS MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº457/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
834.800/2007-GUILHERME ARAUJO THEES - AI Nº327/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.199/2008-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - AI Nº491/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.344/2008-NEWTON GOULART - AI Nº384/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.720/2008-PAULO CORREA - AI Nº409/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
832.021/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA - AI Nº386/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
832.022/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA - AI Nº387/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
832.121/2008-LUIZ ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS - AI Nº423/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

832.642/2008-AGRÍCOLA RIO PARDO LTDA - AI Nº385/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
832.767/2008-JOSÉ WATANABE - AI Nº410/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
833.807/2008-BRAZMINE MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - AI Nº454/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
833.810/2008-BRAZMINE MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - AI Nº455/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
834.319/2008-ALBERTO ANDRADE ANZOLIM - AI Nº448/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
834.453/2008-VITOR HUGO MOREIRA GUIMARÃES - AI Nº526/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.758/2009-FABIANO ALVES MONTEIRO - AI Nº329/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.833/2009-SERGIO RICARDO DE BRITO - AI Nº412/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.897/2009-LUZBOA S A - AI Nº425/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.945/2009-JOSE LUIZ ALVES PEREIRA - AI Nº413/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.382/2009-LUZBOA S A - AI Nº426/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
832.257/2009-CERÂMICA RENNER LTDA ME - AI Nº421/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
832.258/2009-CERÂMICA RENNER LTDA ME - AI Nº422/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
832.303/2009-WILSON ALVES LIMA - AI Nº414/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
832.710/2009-UMBERTO OTÁVIO RAMOS - AI Nº333/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.038/2010-HEDERSON HENRIQUE TEIXEIRA - AI Nº495/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.153/2010-CONSTRUTORA DEMOLIDORA E COMERCIO DE SUCATAS SANTA FÉ - AI Nº419/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.158/2010-VITOR GELAPE DINIZ - AI Nº415/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.189/2010-AURICÍLIO DE AVELAR - AI Nº420/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.384/2010-MINERAÇÃO FERNANDO RODRIGUES & MARLENE LTDA. - AI Nº497/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.397/2010-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA - AI Nº438/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.508/2010-LUZBOA S A - AI Nº427/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.516/2010-MINERAÇÃO AREIASUL LTDA. - AI Nº498/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.550/2010-JOABE JOSE BARBOSA - AI Nº444/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.636/2010-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA - AI Nº429/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.730/2010-BARÃO DA AREIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. ME - AI Nº500/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.814/2010-JOSE GOTARDO SPADETTO - AI Nº501/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.714/2010-CLEVERALDO GUIDOLINI GRIPPA - AI Nº489/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
832.688/2010-CLEVERALDO GUIDOLINI GRIPPA - AI Nº490/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
833.526/2010-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA - AI Nº430/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
833.801/2010-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA - AI Nº431/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
833.802/2010-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA - AI Nº432/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
833.917/2010-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA - AI Nº433/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
834.049/2010-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA - AI Nº434/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
834.193/2010-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA - AI Nº435/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
834.415/2010-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA - AI Nº436/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
834.416/2010-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA - AI Nº437/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
834.881/2010-BRAZMINCO LTDA - AI Nº479/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
833.600/2011-BRAZMINCO LTDA - AI Nº480/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere pedido de reconsideração(393)
831.981/1988-PIETRE PEDRAS & GEMAS LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infrção lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
835.286/1995-ALVARENGA MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA ME- AI Nº 891,892,893,894,895,896/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
835.286/1995-ALVARENGA MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA ME-OF. Nº1576/2018-Fiscalização/DNPM/MG

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO RELAÇÃO Nº 271/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.734/2007-SÉRGIO ADRIANO SOARES VITA-OF. Nº180/2018-ERPM-Superintendência do DNPM/MG
831.654/2008-COMPANHIA DE PARTICIPAÇÕES MINERÁRIAS-OF. Nº173/2018-ERPM-Superintendência do DNPM/MG
832.361/2008-J J MINERAÇÃO E MADEIRAS LTDA. ME-OF. Nº92/2018-ESCGV e 93/2018- ERGV-Superintendência/DNPM-MG
834.597/2010-JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR ME-OF. Nº174/2018-ERPM-Superintendência/DNPM/MG
830.610/2011-VENDOME MINE MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E PESQUISA LTDA-OF. Nº164/2018-ERPM-Superintendência do DNPM/MG
832.427/2011-F.R. DA COSTA-OF. Nº108;109 e 110/2018-ERGV/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/MG
830.667/2012-EULER COTA ARANTES-OF. Nº1187/2018-Fiscalização/ DNPM/MG
831.584/2012-MINERAÇÃO SIMBRAEX LTDA ME-OF. Nº101e 102/2018-ERGV/SUPERINTENDENCIA/DNPM/MG
831.630/2012-BRITADOR SÃO GERALDO EIRELI-OF. Nº1350/2018-Fiscalização/DNPM-MG
830.104/2014-MINERAÇÃO TORNO LTDA-OF. Nº1214/2018-Fiscalização DNPM/MG
Despacho publicado(256)
831.630/2012-BRITADOR SÃO GERALDO EIRELI- Determina a apresentação de licença ambiental, conforme ofício 1379/2018 - Fiscalização/DNPM/MG - (Licença Ambiental - Gnaisse) e ART do responsável pelos trabalhos de lavra
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
830.194/2008-BRAZMINE MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - AI Nº453/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.444/2008-MINERAÇÃO VALE DO JACARE LTDA - AI Nº516/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.529/2008-ILDEU DE RESENDE CHAVES - AI Nº518/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.549/2008-URBANO TADEU DE OLIVEIRA - AI Nº471/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.589/2008-CINCO ANZOIS MINERAÇÃO LTDA - AI Nº519/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.809/2008-RESIND INDUSTRIA E COMÉRCIO - AI Nº483/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.810/2008-RESIND INDUSTRIA E COMÉRCIO - AI Nº484/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.818/2008-HERCULANO ANGHINETTI - AI Nº520/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.879/2008-CIDEF DO BRASIL SA - AI Nº522/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.946/2008-GPS TRANSPORTES E LOGÍSTICA S/A - AI Nº523/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.055/2008-LIBANO BORJA JUNIOR - AI Nº481/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.216/2008-LIBANO BORJA JUNIOR - AI Nº482/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.244/2008-WALDIR BATISTA VELOSO - AI Nº485/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.245/2008-WALDIR BATISTA VELOSO - AI Nº486/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.962/2008-CÉLIO JÚLIO MARÇAL DE LIMA - AI Nº525/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
832.839/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA - AI Nº472/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
832.841/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA - AI Nº473/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.231/2009-RAMIRO JULIO FERREIRA JUNIOR - AI Nº439/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.425/2009-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº450/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.745/2009-RAMIRO JULIO FERREIRA JUNIOR - AI Nº440/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.747/2009-RAMIRO JULIO FERREIRA JUNIOR - AI Nº441/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.748/2009-RAMIRO JULIO FERREIRA JUNIOR - AI Nº442/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.778/2009-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº451/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.258/2009-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº452/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.722/2009-VIRGILINO GOMES MOREIRA - AI Nº528/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.752/2009-FREDERICO CHAVES FIGUEIREDO - AI Nº529/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.799/2009-EDUARDO GARONCE ALVES - AI Nº530/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
832.269/2009-JOABE JOSE BARBOSA - AI Nº443/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
832.471/2009-JOSÉ MÁRIO PAULA GAMA - AI Nº533/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
832.532/2009-PEDRO PAULO PEREIRA - AI Nº493/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
832.592/2009-ELCINO FERNANDES DOS SANTOS - AI Nº494/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
832.716/2009-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA - AI Nº428/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG



Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.434/2003-CONSTRUTORA E DRAGAGEM
PARAOPEBA LTDA-OF.
Nº1360/2018/MG/Fiscalização/Superintendência do DNPM-MG
831.173/2005-AREAL E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
SÃO JORGE LTDA-OF. Nº79/2018-ERGV-
Superintendência/DNPM/MG
830.611/2010-DOURADOS MINERADORA LTDA ME-OF.
Nº165 e 166/2018-ERPM-Superintendência do DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
832.372/2009-MINAS MINIG MINERAÇÃO E COMERCIO
LTDA-OF. Nº170/2018-ERPM-Superintendência/DNPM/MG
832.373/2009-MINAS MINIG MINERAÇÃO E COMERCIO
LTDA-OF. Nº169/2018-ERPM-Superintendência/DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
831.434/2003-CONSTRUTORA E DRAGAGEM
PARAOPEBA LTDA-OF.
Nº1361/2018/MG/Fiscalização/Superintendência do DNPM-MG
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
831.202/2006-MINERINVEST MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1413/2018-Fiscalização/ DNPM/MG ,para arrendatário Green
Metals Soluções Ambientais S.a. ,
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
835.003/2010-ACB COMERCIAL LTDA-OF. Nº179/2018-
ERPM-Superintendência do DNPM/MG
831.735/2015-TTC MINERAÇÃO, CONSTRUÇÃO E
SERVIÇOS LTDA-OF. Nº1571/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.087/2016-EULER COTA ARANTES-OF. Nº1186/2018-
Fiscalização/ DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
831.735/2015-TTC MINERAÇÃO, CONSTRUÇÃO E
SERVIÇOS LTDA-OF. Nº221.44.079/2018-
FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
831.030/2011-OCIAM MINERAÇÕES LTDA
832.403/2011-MARCUS GUTEMBERG PIRA
834.866/2011-ALEXANDRE SOARES DA COSTA
832.170/2012-J P SOBRINHO EXTRAÇÃO AREIA
831.287/2013-JOÃO FRANCISCO MESQUITA ME
833.152/2013-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 272/2018/MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(131)
831.974/2017-EDGARD PIGATTI MINERAÇÃO ME-OF.
Nº81/2018-CESD/SUPRIN/ DNPM/MG-LAC;Claudio Pedro de
Alcantara
831.986/2017-CAETANO RODRIGUES DIAS-OF.
Nº80/2018-CESD/SUPRIN/ DNPM/MG-LAC;Gamelas Indústria &
Comércio Ltda ME
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
834.042/2013-DRAGA PORTO ALVES LTDA
Fase de Disponibilidade
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de
autorização de pesquisa(194)
830.922/2011-JOSE SUELIO DOS SANTOS-
Cessionário:834.042/2013-Draga Porto Alves Ltda
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(250)
834.257/2007-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO
LTDA-ME-OF. Nº80/2018-CESD/SUPRIN/ DNPM/MG-
LAC;Caetano Rodrigues Dias
832.108/2008-ITINGA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº79/2018-CESD/SUPRIN/ DNPM/MG-LAC;Gilson de Oliveira
Sena
832.420/2011-JUNIA MALAQUIAS PORTES-OF.
Nº82/2018-CESD/SUPRIN/ DNPM/MG-Bou Merhi Mineração e
Exportação Eireli ME; Jussara Cristina do Oliveira Marques
834.007/2011-BEST WORK DO BRASIL
CONSULTORIA EMPRESARIAL S S LTDA-OF. Nº78/2018-
CESD/SUPRIN/ DNPM/MG-LAC;Mineração Estrela Ltda me
830.467/2013-VIVIANE ALMEIDA DE PAULA-OF.
Nº77/2018-CESD/SUPRIN/ DNPM/MG-LAC;Uno Geologia
832.849/2014-CLAUDIO PEDRO DE ALCANTARA-OF.
Nº81/2018-CESD/SUPRIN/ DNPM/MG-LAC;Edgard Pigatti
Mineração ME
830.166/2015-FRANCISCO LIMA SOARES-OF.
Nº75/2018-CESD/SUPRIN/ DNPM/MG-LAC;Emami Gonçalves da
Silva
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
832.187/2012-EDUARDO MORENO ZARIFE-
Cessionário:CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS MINERAIS
CAPITÃO FELIZARDO LTDA- CPF ou CNPJ 27.926.742/0001-
07- Alvará nº5867/2015

830.161/2013-VIVIANE ALMEIDA DE PAULA-
Cessionário:GUSTAVO EPOV DE ALMEIDA PRADO ME- CPF
ou CNPJ 19.530.356/0001-65- Alvará nº1390/2014
832.595/2013-ERNESTO AVELINO DE SOUZA
ALMEIDA- Cessionário:MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA
ME- CPF ou CNPJ 13.633.969/0001-41- Alvará nº11915/2014
832.821/2013-VIVIANE ALMEIDA DE PAULA-
Cessionário:GUSTAVO EPOV DE ALMEIDA PRADO ME- CPF
ou CNPJ 19.530.356/0001-65- Alvará nº10853/2014
832.687/2015-ERNANE FELIX DE SOUSA-
Cessionário:IMETAME MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ
24.447.929/0001-21- Alvará nº7917/2016
832.688/2015-ERNANE FELIX DE SOUSA-
Cessionário:IMETAME MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ
24.447.929/0001-21- Alvará nº7918/2016
832.417/2016-LEONARDO DE OLIVEIRA BICALHO
PINHEIRO- Cessionário:MINERBRAS MINERAÇÕES LTDA
ME- CPF ou CNPJ 25.364.605/0001-92- Alvará nº7928/2017
830.024/2017-ANDERSON ESPERIDIÃO MIRANDA-
Cessionário:ANDERSON ESPERIDIÃO MIRANDA ME- CPF ou
CNPJ 02.447.421/0001-90- Alvará nº6627/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(361)
834.534/2011-JOSÉ GERALDO ANTENOR-OF.
Nº74/2018-CESD/SUPRIN/ DNPM/MG-LAC;Minerais Brasil Ltda
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
do requerimento de lavra(566)
832.087/1985-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.- Alvará
nº3432/1991 - Cessionario:831.699/2013-ÁGUA SANTA HELENA
LTDA ME- CNPJ 13.867.051/0001-67
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(470)
830.563/2000-CIA DE MINÉRIOS GOIÁS S A-OF.
Nº72/2018-CESD/SUPRIN/ DNPM/MG-LAC;Granitex Argamassa
e Refratários Ltda
831.716/2004-IN NATURA MINERAÇÃO E ÁGUAS DE
SIMÃO PEREIRA LTDA.-OF. Nº73/2018-CESD/SUPRIN/
DNPM/MG-Águas do Caminho Novo Ltda
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
832.415/2016-ANDERSON ESPERIDIÃO MIRANDA
ME- Cessionário:BRITACON EIRELI ME- CNPJ
03.688.734/0001-01- Registro de Licença Nº 4954/2017-
Vencimento da Licença: 10 (dez) anos a partir de 01/12/2017

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 273/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(250)
832.067/2009-POMBOGRAN MINERACAO LTDA ME-
OF. Nº1132/2018-Fiscalização/ DNPM/MG
831.115/2012-GRAN VALE LTDA EPP-OF. Nº99 e
100/2018- ERGV-Superintendência/DNPM-MG
Despacho publicado(256)
832.067/2009-POMBOGRAN MINERACAO LTDA ME-
Determina a apresentação de licença ambiental e ART
(Engenheiro de Minas) conforme ofício nº1242/2018 -
Fiscalização/DNPM/MG
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
831.705/2010-PRATINHA TRANSPORTES, COMÉRCIO
E MINERAÇÃO LTDA .-Determina a apresentação de licença
ambiental, conforme ofício nº1201/2018 -
Fiscalização/DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(361)
831.282/1984-NACAN MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1151/2018-DGTM/SUPRIN/ DNPM/MG
832.095/1986-PREMINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA-OF. Nº1173/2018-DGTM/SUPRIN/ DNPM/MG
831.620/1998-SALIONI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA.-OF. Nº1232/2018-DGTM/SUPRIN/ DNPM/MG
831.561/2000-EURO STONES GRANITOS E
MARMORES LTDA-OF. Nº1172/2018-DGTM/SUPRIN/
DNPM/MG
831.869/2003-JADER DE CASTRO - FI-OF.
Nº1234/2018-DGTM/SUPRIN/ DNPM/MG
832.251/2003-MARCOS ANTÔNIO DE AVELAR-OF.
Nº1126/2018-DGTM/SUPRIN/ DNPM/MG
831.051/2005-QUALITY EXPORT INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-OF.
Nº991/2018/MG/FISCALIZAÇÃO/SUPERINTENDÊNCIA do
DNPM/MG e 1196/2018 -FISC/DNPM/MG
831.596/2005-GRANITOS ITAGUAÇU LTDA. ME-OF.
Nº1121/2018-DGTM/SUPRIN/ DNPM/MG
832.217/2005-GRAN VALE LTDA EPP-OF.
Nº1233/2018-DGTM/SUPRIN/ DNPM/MG
831.777/2007-CERÂMICA SANTA MARIA LTDA-OF.
Nº1124/2018-DGTM/SUPRIN/ DNPM/MG
830.114/2008-JOSÉ BELMIRO ROCHA DE ALMEIDA-
OF. Nº1171/2018-DGTM/SUPRIN/ DNPM/MG e (cessionário)
Mineração Félix Ltda

831.705/2010-PRATINHA TRANSPORTES, COMÉRCIO
E MINERAÇÃO LTDA .-OF.
Nº1175,1177/2018/MG/FISCALIZAÇÃO/SUPERINTENDÊNCIA
do DNPM/MG e 1200/2018 -FISC/DNPM/MG
831.610/2016-R & M MINERACAO LTDA-OF.
Nº1122/2018-DGTM/SUPRIN/ DNPM/MG
Nega prorrogação prazo para cumprimento de
exigência(363)
833.149/2005-COOPERATIVA DOS
MICRÓMINERADORES DO CENTRO OESTE DE MINAS
GERAIS LTDA-OF. Nº2142/2009-
FISCALIZAÇÃO/3ºDS/DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
824.513/1971-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-OF.
Nº1108/2018-DGTM/SUPRIN/ DNPM/MG
831.700/2005-GRAN VALE LTDA EPP-OF.
Nº1211/2018-DGTM/SUPRIN/ DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
831.051/2005-QUALITY EXPORT INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-OF.
Nº992/2018/MG/FISCALIZAÇÃO/SUPERINTENDÊNCIA do
DNPM/MG
831.705/2010-PRATINHA TRANSPORTES, COMÉRCIO
E MINERAÇÃO LTDA .-OF. Nº1176 e
1178/2018/MG/FISCALIZAÇÃO/SUPERINTENDÊNCIA do
DNPM/MG
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
830.788/1991- Recurso interposto por Divino Messias

Neto
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
805.322/1977-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
831.852/1988-ALBUQUERQUE MINERAÇÃO LTDA. -

M.E.
837.885/1994-MINERAÇÃO SANTA CAROLINA LTDA
831.508/1996-VALE S A
832.106/2002-BRASPEDRAS COMÉRCIO,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
832.211/2002-VALMIC GONÇALVES DOS SANTOS
831.619/2003-EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA
PADRE LIBERIO LTDA
832.171/2003-GRANSENA EXPORTAÇÃO E
COMÉRCIO LTDA.
832.571/2004-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A.
832.955/2005-JMN MINERAÇÃO S.A.
831.507/2006-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.
832.722/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS
LTDA.
833.191/2006-INGO GUSTAV WENDER
830.504/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO
MINERAL S A
830.507/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO
MINERAL S A
831.090/2007-INGO GUSTAV WENDER
833.286/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
834.324/2007-GRANSENA EXPORTAÇÃO E
COMÉRCIO LTDA.
832.250/2008-INGO GUSTAV WENDER
833.008/2008-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA
VALADARES MORAIS
833.017/2008-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA
VALADARES MORAIS
833.748/2008-SANDRA ROCHA
834.421/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
834.617/2008-VALE S A
830.198/2009-VALE FERTILIZANTES SA
832.284/2009-THORGRAN GRANITOS LTDA
832.836/2009-GRANJAS GOIANAS LTDA
830.517/2010-ALLAN LEMOS CARVALHO
833.812/2010-ONILDO RODRIGUES LIMA
830.448/2011-STONE GOLD MINERAÇÃO LTDA
831.995/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA
832.828/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30
dias(1155)
831.242/2016-FLÁVIO CÉSAR FONSECA MANO-OF.
Nº1163/2018-DGTM/SUPRIN/ DNPM/MG
831.534/2017-ADENILHO GONÇALVES MARQUES-
OF. Nº1136/2018-DGTM/SUPRIN/ DNPM/MG
831.549/2017-CERÂMICA PÁSSARO VERDE LTDA-
OF. Nº1135/2018-DGTM/SUPRIN/ DNPM/MG
831.558/2017-APARECIDA DA COSTA FREITAS FI-
OF. Nº1137/2018-DGTM/SUPRIN/ DNPM/MG
831.587/2017-CÍCERO JUAREZ PEREIRA MARTINS
ME-OF. Nº1133/2018-DGTM/SUPRIN/ DNPM/MG

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 274/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.565/2007-ANTÔNIO DOS SANTOS SOUZA-OF.
Nº1305/2018-Fiscalização/DNPM-MG
833.479/2012-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
OF. Nº47/2018-ESRGV-Superintendência/DNPM/MG
831.298/2013-MINASILICIO GMA MINERADORA
LTDA-OF. Nº1155/2018-Fiscalização/ DNPM/MG
Despacho publicado(256)
830.819/2011-TRACAJA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
LTDA-Determina a apresentação de ART (Engenheiro de Minas)
conforme ofício nº1206/2018 - Fiscalização/DNPM/MG
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
833.801/2004-MML METAIS MINERAÇÃO LTDA- Área
de 677,13 ha para 414,38 ha-Minério de Ferro
833.016/2005-TAPERA MINERAÇÃO DE MANGANÊS
LTDA- Área de 90 ha para 72,74 ha-Esteatito
830.819/2011-TRACAJA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
LTDA- Área de 257,64 ha para 251,72 ha-Areia e Minério de Ouro
832.808/2011-SANTOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
MÁQUINAS LTDA ME- Área de 971,87 ha para 693,07 ha-Areia,
Argila e Calcário
834.410/2011-MINERAÇÃO DO PORTO LTDA- Área de
996,97 ha para 50,00 ha-Areia
832.578/2012-TREVISO MINERAÇÃO LTDA.- Área de
1659,63 ha para 696,36 ha-Granito
833.479/2012-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
Área de 228,62 ha para 66,99 ha-Granito (uso revestimento)
830.821/2013-RJ EXPORTACAO SLATE LTDA- Área de
762,79 ha para 484,22 ha-Ardósia
830.841/2013-SANTOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
MÁQUINAS LTDA ME- Área de 157,15 ha para 115,89 ha-Areia,
Argila e Calcário
833.634/2013-RAFAEL CORDEIRO DE MELO- Área de
105,24 ha para 34,25 ha-Areia e Argila
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
831.565/2007-ANTÔNIO DOS SANTOS SOUZA-Areia
831.269/2008-REUBI LUIZ DE MATOS-Calcário
831.684/2009-AGUA QUENTE MINERAÇÃO
AGROPECUÁRIA E ECO TURISMO LTDA-Água Mineral
831.298/2013-MINASILICIO GMA MINERADORA
LTDA-Quartzo Industrial e Filito
832.520/2014-EMME ZETA MINERAÇÃO LTDA.-
Quartzito (ornamental)
833.033/2014-TREVISO MINERAÇÃO LTDA.-Quartzito
(ornamental)

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 275/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.234/2006-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-OF.
Nº1380/2018-Fiscalização/DNPM-MG
833.983/2006-GRANBLACK COMÉRCIO DE GRANITOS
LTDA.-OF. Nº1245/2018-Fiscalização DNPM/MG
830.992/2009-DONIZETTI JOÃO DE PAULA-OF.
Nº1351/2018-Fiscalização/DNPM-MG
830.514/2010-GERALDO ROCHA-OF. Nº1158/2018-
Fiscalização/ DNPM/MG
830.005/2012-EDUARDO PIO DOS SANTOS
61037664604 -EPP-OF. Nº103/2018-
ERPM/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/MG
832.254/2013-ROBERTO NAVES BENFICA ME-OF.
Nº114/2018-ERPC-Superintendência do DNPM/MG
830.320/2014-VMS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1423/2018-Fiscalização/ DNPM/MG
832.667/2014-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-OF.
Nº1293/2018-Fiscalização DNPM/MG
831.549/2015-MINERAÇÃO AREADO ABAETÉ LTDA-
OF. Nº160/2018-ERPM-Superintendência/DNPM/MG
830.678/2016-VALE GRANITOS LTDA-OF. Nº1656/2018-
Fiscalização/ DNPM/MG
830.986/2016-FERREIRA SANTOS MINERAIS E CIA
LTDA ME-OF. Nº1414/2018-Fiscalização/ DNPM/MG
831.316/2016-GIALO MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1574/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.067/2018-LEYDIMIRA SOUSA SILVA-OF.
Nº1665/2018-Fiscalização/ DNPM/MG
Despacho publicado(256)
832.234/2006-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-
Determina a apresentação de licença ambiental, conforme ofício
nº1381/2018 - Fiscalização/DNPM/MG
833.983/2006-GRANBLACK COMÉRCIO DE GRANITOS
LTDA.-Determina a apresentação de licença ambiental e ART
conforme ofício nº1246/2018 - Fiscalização/DNPM/MG
830.992/2009-DONIZETTI JOÃO DE PAULA-Determina a
apresentação de licença ambiental, conforme ofício nº1349/2018 -
Fiscalização/DNPM/MG
830.320/2014-VMS MINERAÇÃO LTDA-1424/2018-
Fiscalização DNPM/MG

832.667/2014-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-
Determina a apresentação de licença ambiental, conforme ofício
nº1294/2018 - Fiscalização/DNPM/MG
830.678/2016-VALE GRANITOS LTDA-Determina a
apresentação de licença ambiental (Licença Ambiental - Quartzito e
ART do responsável pelos trabalhos de lavra conforme ofício
nº1655/2018 - Fiscalização/DNPM/MG
830.986/2016-FERREIRA SANTOS MINERAIS E CIA
LTDA ME-1415/2018-Fiscalização/ DNPM/MG
831.316/2016-GIALO MINERAÇÃO LTDA-Determina a
apresentação de licença ambiental, conforme ofício nº1575/2018 -
Fiscalização/DNPM/MG
830.067/2018-LEYDIMIRA SOUSA SILVA-Determina a
apresentação de licença ambiental (Licença Ambiental - Quartzito e
ART do responsável pelos trabalhos de lavra conforme ofício
nº1664/2018 - Fiscalização/DNPM/MG
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
832.488/2010-GMB MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA-
Determina a apresentação de licença ambiental e ART conforme
ofício nº1241/2018 - Fiscalização/DNPM/MG
830.088/2013-MINERADORA VMS&RR LTDA-
1324/2018-Fiscalização/DNPM-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.360/1999-SUPER CLÁSSICO COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº113/2018- ERGV-
Superintendência/DNPM-MG
832.074/2003-MINERAÇÃO CAFÉ LTDA-OF.
Nº1649/2018-Fiscalização/ DNPM/MG
830.419/2005-COLODETTI & LOPES LTDA ME-OF.
Nº88/2018-ERGV-Superintendência/DNPM/MG
832.016/2005-MINERADORA TOMASELLA LTDA ME-
OF. Nº120/2018- ERGV-Superintendência/DNPM-MG
831.311/2006-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA-OF.
Nº1573/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.399/2008-ERNESTO AVELINO DE SOUZA
ALMEIDA CPF 34646582600 ME-OF. Nº1624/2018-Fiscalização/
DNPM/MG
831.158/2009-TRA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº172;257 e
258/2018-ERPM/SUPERINTENDÊNCIA do DNPM/MG
832.296/2009-JHC MINERADORA PEDRAS
ORNAMENTAIS ME-OF. Nº171/2018-ERPM-
Superintendência/DNPM/MG
832.488/2010-GMB MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA-
OF. Nº1240/2018-Fiscalização DNPM/MG

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 276/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30
dias.(224)
833.728/2004-SIMBEL CONSTRUÇÕES E
EMPREENDIMENTOS LTDA- AI Nº890/2018-
Superintendência/DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.728/2004-SIMBEL CONSTRUÇÕES E
EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº1416/2018-Fiscalização/
DNPM/MG
832.924/2007-AREIAO SAO LUIZ LTDA ME-OF.
Nº1662/2018-Fiscalização/ DNPM/MG
833.264/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº186/2018-
ERPM-Superintendência do DNPM/MG
834.520/2008-THOR GRANITOS E MÁRMORES LTDA-
OF. Nº98/2018- ERGV-Superintendência/DNPM-MG
831.494/2009-STQB SÃO THOMÉ QUARTZITO BRASIL
LTDA ME-OF. Nº115/2018-ERPC-Superintendência DNPM/MG
830.461/2010-MINERAÇÃO JUNCO LTDA ME-OF.
Nº94/2018- ERGV-Superintendência/DNPM-MG
830.644/2010-SHEKINAH MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº91/2018- ERGV-Superintendência/DNPM-MG
832.883/2010-VIRTU EMPREENDIMENTOS LTDA ME-
OF. Nº1677/2018-Fiscalização/ DNPM/MG
833.305/2010-COSTA E VITA LTDA ME-OF. Nº185/2018-
ERPM-Superintendência do DNPM/MG
830.397/2011-W T JUNIOR-OF. Nº116/2018-ERPC-
Superintendência do DNPM/MG
830.824/2012-CERAMICA CAJURUENSE LTDA ME-OF.
Nº1661/2018-Fiscalização/ DNPM/MG
831.301/2012-GRAN VALE LTDA EPP-OF. Nº1685/2018-
SFPAM/FISCALIZAÇÃO/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/MG
831.303/2012-GRAN VALE LTDA EPP-OF. Nº1650/2018-
SFPAM/FISCALIZAÇÃO/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/MG
830.505/2013-EDUARDO RIBEIRO COELHO-OF.
Nº89/2018- ERGV-Superintendência/DNPM-MG
833.561/2013-CERAMICA PASSARO VERDE LTDA-OF.
Nº1234/2018-Fiscalização DNPM/MG
833.855/2013-MUNDIAL COMÉRCIO DE LOCAÇÃO DE
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-OF. Nº1236/2018-
Fiscalização DNPM/MG
831.116/2014-EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTA ROSA
LTDA.-OF. Nº1572/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
Não conhece requerimento protocolizado(270)
830.461/2010-MINERAÇÃO JUNCO LTDA ME

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 277/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou
pagamento 30 dias.(224)
830.054/2014-ALDO DA SILVA SANTOS- AI
Nº764/2018-Superintendência/DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.704/2007-RUBENS SILVA GOMES-OF. Nº1298/2018-
Fiscalização DNPM/MG
830.054/2014-ALDO DA SILVA SANTOS-OF.
Nº1152/2018-Fiscalização/ DNPM/MG

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 278/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)
832.578/2012-TREVISO MINERAÇÃO LTDA.- Guia de
Utilização Nº84/2015

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 279/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.302/2012-GRAN VALE LTDA EPP-OF. Nº1647/2018-
SFPAM/FISCALIZAÇÃO/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/MG
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
831.302/2012-GRAN VALE LTDA EPP
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
830.635/1992-EMPRESA DE MINERAÇÃO - SIQUEIRA
E IRMÃOSLTDA.
PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 280/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
835.563/1996-REYNALDO GUAZZELLI FILHO
831.649/2002-EDISON CARLOS
830.636/2003-ARABESCO MINERAÇÃO E COMERCIO
LTDA.
830.135/2009-CERÂMICA RIO BRANCO LTDA
830.348/2009-PETRUS MINERAÇÃO, CONSTRUÇÕES E
COMERCIALIZAÇÃO LTDA
833.792/2010-AGRÍCOLA RIO PARDO LTDA
831.531/2012-FLÁVIA GOMES CONDÉ

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 281/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.154/2009-COMPANHIA MINEIRA DE DIAMANTES
S.A.-OF. Nº1569/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
833.977/2013-SIMBEL CONSTRUÇÕES E
EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº1421/2018-Fiscalização/
DNPM/MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)
831.474/2014-JNJ COMERCIAL TRANSPORTE
LOCAÇÃO LTDA ME-OF. Nº2322/2017- MG
Despacho publicado(256)
831.154/2009-COMPANHIA MINEIRA DE DIAMANTES
S.A.-1570/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
833.977/2013-SIMBEL CONSTRUÇÕES E
EMPREENDIMENTOS LTDA-1422/2018-Fiscalização/ DNPM/MG
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da
autorização de pesquisa(325)
831.154/2009-COMPANHIA MINEIRA DE DIAMANTES
S.A.-ALVARA Nº9647/2010
830.641/2013-SANDRA APARECIDA CAMPOS FI-
ALVARA Nº10169/2013
831.474/2014-JNJ COMERCIAL TRANSPORTE
LOCAÇÃO LTDA ME-ALVARA Nº2314/2015
833.219/2014-ANÍBAL CESAR RESENDE NETTO
ARMANDO-ALVARA Nº5646/2016
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da
autorização de pesquisa(326)
832.114/2012-RUSCHER INVESTIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARA Nº1953/2015
833.584/2012-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA-
ALVARA Nº5868/2015
833.977/2013-SIMBEL CONSTRUÇÕES E
EMPREENDIMENTOS LTDA-ALVARA Nº5335/2015

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente



DESPACHO
RELAÇÃO Nº 283/2018/MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
832.156/2017-MINERAÇÃO SANTO AGOSTINHO
LTDA-OF. Nº1058/2018-DGTM/SUPRIN/ DNP/MG;Mineradora Santo Antônio Ltda

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.698/2003-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.-OF.
Nº184/2018-ERPM-Superindetência do DNP/MG
832.101/2008-TERRA BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS S A.-OF. Nº183/2018-ERPM-Superindetência do DNP/MG
831.934/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO COROMANDEL LTDA-OF. Nº182/2018-ERPM-Superindetência do DNP/MG

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.672/2007-GRAN VALE LTDA EPP-OF. Nº1235/2018-DGTM/SUPRIN/ DNP/MG
832.338/2008-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-OF. Nº1129/2018-DGTM/SUPRIN/ DNP/MG
833.473/2012-GRAN VALE LTDA EPP-OF. Nº1231/2018-DGTM/SUPRIN/ DNP/MG
831.508/2014-AREIAS SAO GONÇALO LTDA-OF. Nº1110/2018-DGTM/SUPRIN/ DNP/MG
831.806/2015-RODRIGO ANTONIO DA SILVA-OF. Nº1112/2018-DGTM/SUPRIN/ DNP/MG
832.037/2016-BRASMATEC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1130/2018-DGTM/SUPRIN/ DNP/MG
832.038/2016-MVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº1131/2018-DGTM/SUPRIN/ DNP/MG

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
831.810/1986-RIO SÃO PEDRO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº867/2010-FISCALIZAÇÃO/3ºDS/DNP/MG

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
831.846/2002-Pedro, Hipólito Afonso de Campos- AI Nº11/2018-SUPERINTENDÊNCIA/DNP/MG/ERPM

Fase de Concessão de Lavra
Determina a interdição da lavra(442)
832.881/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO FONTE QUINTA'S DEL REY LTDA ME- Nº do Termo de Interdição:11/2018, de 15/03/2018- Lacre Nº

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
832.881/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO FONTE QUINTA'S DEL REY LTDA ME- AI Nº 897;898;899;900;901;902;903;904/2018-FISCALIZAÇÃO/DNP/MG

Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
830.994/1993-MINERACAO MILHO BRANCO LTDA- AI Nº 619/2018-DNP/MG

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
830.745/1982-CERAMICA SAFFRAN SA-OF.
Nº1109/2018-DGTM/DNP/MG
832.881/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO FONTE QUINTA'S DEL REY LTDA ME-OF. Nº1590/2018-FISCALIZAÇÃO/DNP/MG

Nega provimento a defesa apresentada(476)
830.994/1993-MINERACAO MILHO BRANCO LTDA

Fase de Lavra Garimpeira
Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(576)
832.857/2009-Cláudio Dornelas Gonçalves- AI Nº13/2018-SUPERINTENDÊNCIA/DNP/MG/ERPM

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
832.428/2011-SOARES & RIBEIRO LTDA ME-OF.
Nº1146/2018-DGTM/SUPRIN/ DNP/MG;Maria Aparecida Ribeiro Soares

831.785/2014-RAVENA PREMOLDADOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1140/2018-DGTM/SUPRIN/ DNP/MG

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
831.736/2017-CONSTRUTORA PIERRE DORENSE LTDA-OF. Nº1156/2018-DGTM/SUPRIN/ DNP/MG
831.763/2017-MINERAR SERVIÇOS EM MINERAÇÃO E GEOTECNOLOGIAS LTDA-OF. Nº1134/2018-DGTM/SUPRIN/ DNP/MG

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
831.264/1987-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE

EIRELI

LTDA

830.938/1997-NACIONAL COMÉRCIO E TRANSPOTES

830.908/2006-EDILSON TIÓFILO SOUZA PEREIRA
830.909/2006-EDILSON TIÓFILO SOUZA PEREIRA
831.313/2006-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A.
831.876/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
831.879/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

832.118/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
832.332/2006-PARKMIX COMERCIO
832.636/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
834.098/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS

LTDA.

830.509/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A

831.166/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
831.880/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
831.883/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
831.884/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
834.352/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
830.620/2009-ANTÔNIO AURELIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA

831.287/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
831.552/2009-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
832.764/2009-MINERAÇÃO DO MOINHÓ LTDA
831.380/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.697/2010-CINCO ANZÓIS MINERAÇÃO LTDA
833.687/2010-GENADIR GOMES ROBERTO
833.122/2012-TONVÍ MINERAÇÃO LTDA
830.701/2013-ORATÓRIOS ENGENHARIA MINERAL

LTDA

833.880/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.

830.949/2015-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA

Indefere requerimento de habilitação por não cumprimento de intimação(2108)
805.687/1977-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
805.886/1977-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
806.919/1977-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
830.047/2005-HUMBERTO MALUF
830.129/2007-MV PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÃO LTDA

832.783/2007-AGUIAR METAIS DO BRASIL COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA

300.474/2010-MINERAÇÃO TAPICURU LTDA
834.162/2010-MINERAIS BRASIL LTDA

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 284/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
830.939/2016-STONEBLOCKS COMERCIO E EXPORTACAO LTDA-ARAÇUAÍ/MG, NOVO CRUZEIRO/MG - Guia nº 87/2018-11.130 Toneladas/ano-Granito- Validade:26/08/2018

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
832.582/2011-EMISA EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTOS LTDA-CANDEIAS/MG - Guia nº 136/2018-3.168 Toneladas/ano-Gnaisse- Validade:22/02/2022 ou PL
834.055/2011-MINERAÇÃO JAJA LTDA ME-CÓRREGO FUNDO/MG, FORMIGA/MG - Guia nº 135/2018-15.000 Toneladas/ano-Argila- Validade:01/06/2019 ou PL

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 285/2018/MG

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
830.564/2015-CORDEIRO SILVICULTURA INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA.-Registro de Licença Nº 5.048/2018 - Vencimento em 16/05/2020
830.683/2015-SAFEEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-Registro de Licença Nº 5.048/2018 - Vencimento em 02/03/2019
830.924/2015-FERNANDO DAS DORES FERREIRA- Registro de Licença Nº 5.046/2018 - Vencimento em 03/05/2022
832.301/2015-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA ME- Registro de Licença Nº 5.045/2018 - Vencimento em 05/08/2035
831.192/2016-CERÂMICA CORAÇÃO DE JESUS LTDA- Registro de Licença Nº 5.052/2018 - Vencimento em Indeterminada
830.714/2017-MENDES DO CARMO SERVIÇOS LTDA- Registro de Licença Nº 5.043/2018 - Vencimento em Indeterminada
830.717/2017-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME-Registro de Licença Nº 5.042/2018 - Vencimento em Indeterminada
830.818/2017-CERAMICA UNIDA LTDA-Registro de Licença Nº 5.051/2018 - Vencimento em 18/01/2020
831.064/2017-COMERCIAL GRÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº 5.049/2018 - Vencimento em 31/12/2018
831.083/2017-CLEITON ALVES COELHO CPF46086480630 ME-Registro de Licença Nº 5.044/2018 - Vencimento em 26/06/2019
831.354/2017-RONALDO MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP-Registro de Licença Nº 5.050/2018 - Vencimento em Indeterminada

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 89/2018/PA

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.958/2011-VALE S A -Alvará Nº10.952/2015
850.976/2011-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA -Alvará Nº10.953/2015
851.110/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº11.980/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
850.324/1986-VALE METAIS BÁSICOS S A-OF. Nº1.7952018 - SUP/DNP/M/PA
850.384/1986-VALE METAIS BÁSICOS S A-OF. Nº1.798/2018 - SUP/DNP/M/PA
850.674/1986-VALE METAIS BÁSICOS S A-OF. Nº1.796/2018 - SUP/DNP/M/PA
851.154/1992-VALE METAIS BÁSICOS S A-OF. Nº1.799/2018 - SUP/DNP/M/PA
851.155/1992-VALE METAIS BÁSICOS S A-OF. Nº1.799/2018 - SUP/DNP/M/PA
851.214/1992-VALE METAIS BÁSICOS S A-OF. Nº1.797/2018 - SUP/DNP/M/PA
851.966/1992-VALE S A-OF. Nº1.7943/2018 - SUP/DNP/M/PA
855.031/1993-VALE METAIS BÁSICOS S A-OF. Nº1.792/2018 - SUP/DNP/M/PA
850.118/1995-VALE S A-OF. Nº1.802/2018 - SUP/DNP/M/PA
857.645/1995-VALE METAIS BÁSICOS S A-OF. Nº1.800/2018 - SUP/DNP/M/PA
859.584/1995-VALE METAIS BÁSICOS S A-OF. Nº1.794/2018 - SUP/DNP/M/PA

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
850.110/2004-C. P. DAIBES EIRELI ÉPP- Fontes: AMERICANA, GRENÁ E AMERICANO, Marcas:"NOVA ÁGUA" e "MOEMA" e Embalagens: 20 L- SANTA IZABEL DO PARÁ/PA

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
850.179/2017-A T M SABAT MINÉRIOS EIRELI EPP

ADRIANA PANTOJA DOS SANTOS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 82/2018/RN

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)
848.173/2017-PAULO XAVIER DE MEDEIROS- Publicado DOU de 12/07/2018

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 71/2018/RS

Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
810.997/2011-AURELIO SILVESTRE DE CARLI - Publicado DOU de 19/06/2018, Relação nº 49/2018, Seção 1, pag. - Onde se lê:"CNPJ:05.019.265/0001-05" - Leia-se: "CNPJ:05.019.265/0001-55"

ROBERTO FERRARI BORBA
Substituto

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 72/2018/RS

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
810.606/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-Areia
810.607/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-Areia
810.608/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-Areia
810.613/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-Areia
810.617/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-Areia
810.618/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-Areia
810.621/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-Areia
810.622/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-Areia

810.623/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.-Areia
810.624/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.-Areia
810.625/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.-Areia
810.626/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.-Areia
810.627/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.-Areia
810.628/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.-Areia
810.629/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.-Areia
810.630/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.-Areia
810.631/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.-Areia
810.632/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.-Areia
810.633/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.-Areia
810.635/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.-Areia
810.636/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.-Areia
810.637/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.-Areia
810.638/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.-Areia
810.639/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.-Areia
810.641/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.-Areia
810.645/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.-Areia
810.646/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.-Areia
810.647/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.-Areia
810.648/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.-Areia
810.649/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.-Areia
810.650/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.-Areia
810.651/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.-Areia

ROBERTO FERRARI BORBA
Substituto

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 73/2018/RS

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
810.652/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.-Areia
810.654/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.-Areia
810.655/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.-Areia
810.656/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.-Areia
810.657/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.-Areia
810.661/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.-Areia
810.662/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.-Areia
810.663/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.-Areia
810.664/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.-Areia
810.666/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.-Areia
810.675/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.-Areia
810.679/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.-Areia
810.709/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.-Areia
810.710/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.-Areia
810.711/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.-Areia
810.712/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.-Areia
810.713/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.-Areia
810.715/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.-Areia
810.716/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.-Areia
810.719/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.-Areia
810.720/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.-Areia

810.721/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.-Areia
810.722/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.-Areia
810.723/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.-Areia
810.735/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.-Areia
810.736/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.-Areia
810.737/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.-Areia
810.738/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.-Areia
810.739/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.-Areia
810.740/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.-Areia
810.742/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.-Areia
810.745/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.-Areia

ROBERTO FERRARI BORBA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 70/2018/RO

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou
pagamento: 30 dias. (6.35)
Gilberto Wallzen Costa - 886331/14 - A.I. 233/18
João Carlos Begali - 886159/12 - A.I. 246/18
Oliveira's Terraplanagem Ltda me - 886133/15 - A.I.
247/18

ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 71/2018/RO

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou
interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Nelci Ramos - 886126/16

ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 72/2018/RO

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar
débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Antônio Vieira Cordeiro - 886053/13 - Not.327/2018 - R\$
5.564,40

ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 73/2018/RO

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar
débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Antônio Vieira Cordeiro - 886053/13 - Not.328/2018 - R\$
3.953,19
ASSOC. Dos Prod Rurais do PROJ. de Assentamento Joana
Darc ii - 886164/12 - Not.321/2018 - R\$ 176,29
Britamar Extração de Pedras e Areia Importação e Exportação
Ltda - 886089/13 - Not.322/2018 - R\$ 409,89, 886121/13 -
Not.314/2018 - R\$ 409,89
Carlos Magno Soares Diana - 886255/13 - Not.329/2018 - R\$
389,01
Cassius Clóvis Cezemer de Moraes - 886128/13 -
Not.315/2018 - R\$ 409,89, 886129/13 - Not.316/2018 - R\$ 409,89
Ceramica Romana Ltda - 886101/13 - Not.311/2018 - R\$
409,89
Edmundo Machado Netto - 886070/12 - Not.326/2018 - R\$
790,70
J.C.R. Silva me - 886006/11 - Not.324/2018 - R\$ 384,60,
886006/11 - Not.325/2018 - R\$ 189,39, 886495/11 - Not.317/2018 -
R\$ 189,46
Josimar Vieira Pires - 886095/12 - Not.318/2018 - R\$ 395,35,
886095/12 - Not.319/2018 - R\$ 195,87
Nadir Jordão Dos Reis - 886087/12 - Not.320/2018 - R\$
384,16
Premoacre Construções Ltda - 886233/12 - Not.312/2018 - R\$
395,35
Tiago José Rotuno Vieira - 886573/11 - Not.323/2018 - R\$
64,47

ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 74/2018/RO

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Claudiney Rocha Finotti - 886084/16
Valdir Alves Pereira - 886144/17
Wos Express a e m Import Export e Pericia Ltda -
886045/17

ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 75/2018/RO

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de
pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Ady Alves de Andrade - 886031/14 - A.I. 266/18
Alexandre Passos Pagin - 886433/13 - A.I. 285/18
Alfredo Domingos Lucena - 886432/13 - A.I. 286/18
Alfredo Maia Rodrigues - 886273/14 - A.I. 218/18
Andrade Marcello Ltda - 886095/13 - A.I. 234/18
Antônio Vieira Cordeiro - 886575/11 - A.I. 291/18
Armando Amaral Jacob - 886473/14 - A.I. 169/18
Arnoldo Ramos de Oliveira - 886479/14 - A.I. 228/18
Brase Brasil Extração Comercio e Industria de Estanho Ltda -
886152/12 - A.I. 220/18
Catumbera Brasil Hastem - 886271/12 - A.I. 189/18
Ceramica Boaro Ltda me - 886084/12 - A.I. 561/16
Ceramica Brasil Ltda me - 886104/14 - A.I. 201/18
Ceramica Romana Ltda - 886001/14 - A.I. 258/18
Christino Silva Bispo - 886226/14 - A.I. 238/18
Comércio & Construtora Areal STA. Rita de Cássia LTDA.
me - 886365/12 - A.I. 560/16
Companhia de Mineração de Rondônia S.A. - 886139/10 -
A.I. 196/18
Concrenorte Concreto e Construções do Norte Ltda -
886311/13 - A.I. 273/18
Conquista Representação e Admnistração Ltda - 886447/13 -
A.I. 274/18, 886025/16 - A.I. 194/18
Cooperativa Dos Garimpeiros e Mieradores do Brasil -
886204/14 - A.I. 211/18
Delta do Brasil Importação e Exportação de Minérios LTDA. -
886271/15 - A.I. 190/18, 886004/15 - A.I. 224/18
Elvis Padilha Gomes me - 886174/14 - A.I. 271/18
Ermando Antonio Codato - 886145/14 - A.I. 294/18,
886062/14 - A.I. 173/18
Expedito Moura de Carvalho Dantas - 886047/14 - A.I.
304/18
Galaás Dos Santos Silva - 886183/17 - A.I. 239/18
Geo Engenharia e Construções Ltda - 886305/15 - A.I. 188/18
Geovani de Oliveira - 886502/11 - A.I. 187/18, 886060/15 -
A.I. 223/18
Gerson Marcos de Assis - 886030/14 - A.I. 302/18
Ilson Sonda - 886053/14 - A.I. 248/18
Irmaos Lopes Ltda - 886111/14 - A.I. 265/18
Isaac Sales Valerio me - 886005/14 - A.I. 299/18
J.D.A. da Silva Neto Industria e Comercio - 886276/15 - A.I.
236/18
Jânio Mendonça de Sousa - 886213/12 - A.I. 213/18
Joaquim Augusto Barros - 886444/13 - A.I. 198/18
José Carlos Morão - 886013/14 - A.I. 177/18
Jovelino Perondi - 886018/14 - A.I. 269/18
Kruger e Jesus Ltda me - 886100/16 - A.I. 241/18
Lucivan Ferreira Leite - 886086/14 - A.I. 254/18
Luiz Silva Gomes - 886134/06 - A.I. 226/18
Management Administração, Serviços e Comércio IMP. e
EXP. LTDA. - 886465/11 - A.I. 296/18
Marcio Umino - 886143/14 - A.I. 256/18
Mgr Mineração Geral de Rondônia Ltda - 886160/14 - A.I.
244/18
Milton Costa de Souza me - 886137/16 - A.I. 192/18
Mineração Belmont Ltda - 886469/10 - A.I. 209/16
n3 Brasil Mineração Ltda - 886558/11 - A.I. 227/18
Neiman Corporativa Espbrasil Mineração LTDA. - 886035/14
- A.I. 272/18
Nilton da Silva Ferreira - 886482/13 - A.I. 281/18
Olicio Barbosa da Silva - 886308/15 - A.I. 301/18
Porto de Areia Mamorê Ltda me - 886059/14 - A.I. 250/18
Raimundo Nonato Souza de Araújo - 886081/17 - A.I. 195/18
Raul de Paula Cardoso Neto - 886061/14 - A.I. 178/18,
886083/13 - A.I. 280/18
Roberto Soncela - 886162/11 - A.I. 225/18
Rudiney Resende Velho - 886025/14 - A.I. 267/18
Rumilda Gusse Oowski Areias Eireli me - 886017/14 - A.I.
297/18
Sanches e Godoy Ltda me - 886530/14 - A.I. 240/18
so Terra Empreendimentos e Serviços Ltda - 886049/13 - A.I.
245/18
Valentim Manduca Pacios - 886489/13 - A.I. 242/18
Victor Marcello - 886416/14 - A.I. 237/18, 886282/12 - A.I.
186/18
Zavaglia, Zavaglia & Santos Ltda - 886287/08 - A.I. 191/18
Zulmira Suares Greco me - 886083/14 - A.I. 252/18

ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA
Superintendente



DESPACHO
RELAÇÃO Nº 76/2018/RO

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)

Ailton Mendonça de Oliveira - 886272/14
Alexander Machado Orsi - 886009/13
Antonio Furtado Filho - 886025/12
Britamar Extração de Pedras e Areia Importação e Exportação Ltda - 886136/13
Christino Silva Bispo - 886008/14
Concrex Norte Construções e Serviços Ltda - 886061/12
Edivar Miranda da Silva - 886255/14
Greiciene de Azevedo Figueira - 886066/11
Haroldo Cezar da Silva - 886354/12
Izaías Miranda - 886295/12
Jaco Rodrigues - 886411/13
João Leonardo Leismann de sá Chaves - 886113/14
José Sampaio Leite - 886060/14
Luciano Correia Genomio Marques - 886156/12
Management Administração, Serviços e Comércio IMP. e EXP. LTDA. - 886470/11, 886462/11, 886475/11, 886468/11, 886466/11
Manasses Calandrelli Sodré - 886334/15
Maurício Ampessan - 886402/10
Metalmig Mineração Indústria e Comércio s a - 886124/12
Mgr Mineração Geral de Rondônia Ltda - 886124/14, 886127/14, 886123/14, 886125/14, 886126/14, 886128/14, 886122/14, 886138/14, 886139/14, 886142/14, 886141/14, 886121/14, 886140/14, 886137/14, 886120/14
Mineração Farroupilha Ltda me - 886339/12
Mineração Jurua Ltda me - 886509/11
Msm Mineração IND. COM. Imp e EXP. Ltda Epp - 886020/14
Neiman Corporativa EspBrasil Mineração LTDA. - 886034/14, 886033/14
Nova Ariquemes Mineração Estanífera Ltda - 886151/12
Pedro Gonçalves de Andrade - 886267/12
Ronilton Rodrigues Reis - 886441/11
rv Empreendimentos Imobiliários Ltda - 886063/15, 886064/15
Siria Amaral Jacob - 886258/12
Zortton Comércio e Serviços IMP. e EXP. Ltda - 886415/14

ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 106/2018/SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
815.048/2018-OFICINA MECÂNICA LAURO JOSÉ SCHVAMBACH LTDA ME
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
815.674/2017-DELICIO LUÍS SPÉZIA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
815.193/2018-CARBONÍFERA SIDERÓPOLIS LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
815.131/2017-L. T. WONSIEWSKI E CIA LTDA- OF. Nº 1877/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.011/2011-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A-OF. Nº1884/2018
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
815.352/2014-TRANSMAC COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA ME
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.658/2002-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-OF. Nº1914/2018
815.454/2003-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-OF. Nº1913/2018
815.396/2009-BONANTI GUERRA EMPREENDIMENTOS EIRELI-OF. Nº1920/2018
815.634/2013-MINERADORA PORTO UNIÃO LTDA EPP-OF. Nº1888/2018
815.594/2016-EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA.-OF. Nº1896/2018
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.709/2003-CERÂMICA MARCHI LTDA-POUSO REDONDO/SC - Guia nº 57/2018-12.000toneladas-Argila-Validade:03/07/2019
815.050/2005-OTILIA JULIETA DE AMORIM & CIA LTDA-ARAQUARI/SC - Guia nº 59/2018-50.000toneladas-Areia-Validade:03/07/2019
815.064/2011-MINERAÇÃO SUL NOBRE LTDA-ALFREDO WAGNER/SC - Guia nº 60/2018-15.000toneladas-Argila-Validade:04/07/2019

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.889/2010-VERA BEATRIZ DOS REIS AMANTE-Alvará nº 1713/2011 - Cessionário: GEOSUL-GEOLOGIA DO SUL LTDA EPP- CNPJ 00946934/0001-10
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)
815.714/2007-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP. Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
822.914/1972-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº1887/2018
815.236/1999-JAZIDA ECKERT LTDA-OF. Nº1886/2018
815.524/2002-TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1886/2018
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.357/2015-JAZIDA ECKERT LTDA-OF. Nº1885/2018
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.202/2003-EXTRAÇÃO DE AREIA COLEONI LTDA- Registro de Licença Nº 1037/2003 - Vencimento em 24/12/2018
815.084/2007-EXTRAÇÃO DE AREIA POÇO GRANDE LTDA- Registro de Licença Nº 1297/2007 - Vencimento em 16/10/2018
815.345/2009-RUDNICK MINÉRIOS LTDA- Registro de Licença Nº 1440 - Vencimento em 14/06/2022
815.340/2015-EJC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP- Registro de Licença Nº 1965/2015 - Vencimento em 29/06/2021
815.558/2016-LELO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº 2074/2017 - Vencimento em 06/06/2020
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
815.635/2009-CONSBRITA LTDA EPP- Cessionário:CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- CNPJ 06099082/0001-50- Registro de Licença Nº 1431/2009- Vencimento da Licença: 15/05/2037
815.650/2015-VOLARE EMPREENDIMENTOS LTDA- Cessionário:ZANDAVALI BRITADOS LTDA- CNPJ 27809451/0001-20- Registro de Licença Nº 2018/2016- Vencimento da Licença: 02/06/2027
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.757/2017-CERÂMICA MAJOPE LTDA EPP-Registro de Licença Nº 2116/2018 - Vencimento em 20/12/2021
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
815.483/2017-CERÂMICA FLOSS LTDA ME
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)
815.305/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL- Registro de Extração Nº64/2018 de 10/07/2018
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
815.458/2017-DOUTOR PEDRINHO PREFEITURA- Registro de Extração Nº63/2018 de 04/07/2018
815.299/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ- Registro de Extração Nº61/2018 de 03/07/2018
815.340/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁ- Registro de Extração Nº65/2018 de 04/07/2018
Fase de Registro de Extração
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
815.463/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE OTACILIO COSTA- Registro de Extração Nº14- DOU de 13/12/2007

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 68/2018/SP

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.024/2007-BENEDITO ITAMAR LUCIO-OF. Nº1139/18-DFISC/DNPM/SP - 06.07.18
820.435/2009-CERAMICA COLONIAL LTDA EPP-OF. Nº1104/18-DFISC/DNPM/SP - 04.07.18
820.710/2010-HÉLIO AIRES DA SILVA-OF. Nº1066/18-DFISC/DNPM/SP - 28.06.18
820.714/2010-PILAREIA MINERACAO LTDA.-OF. Nº1067/18-DFIOSC/DNPM/SP - 28.06.18
820.715/2010-PILAREIA MINERACAO LTDA.-OF. Nº1068/18-DFISC/DNPM/SP - 28.06.18
821.024/2010-CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO-OF. Nº1105/18-DFISC/DNPM/SP - 04.07.18
820.450/2015-CLUBE DR ANTONIO AUGUSTO REIS NEVES-OF. Nº1046/18-DFISC/DPM/SP - 25.06.18
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.113/2012-SOCIEDADE DE ARMAZENS E REPRESENTAÇÕES SÃO LOURENÇO LTDA.- Área de 46,92 para 23,31-água mineral
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

820.077/2010-VALE DO PAITITI LTDA ME -Alvará Nº357/2011
820.941/2012-GEOFOCUS - GEOLOGIA PROJETOS E REPRESENTAÇÃO LTDA -Alvará Nº7.284/2013
821.121/2012-JOSE ROBERTO JUNG SANTOS -Alvará Nº7.505/2013
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.980/2013-PARAISO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-areia (construção civil)
820.941/2014-MAURICIO BRAMBILLA FILHO ME- Basalto (construção civil)
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
820.134/2007-REGINA HELENA CAMPO DALL'ORTO DO AMARAL - AI Nº754/2017-DFISC/DNPM/SP
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
008.102/1955-ÁGUAS PETRÓPOLIS PAULISTA LTDA- Fonte Santa Lúcia - Produzidos para: Debetti Com. de Carnes Ltda. embalagem de 310 ml (gaseificada artificialmente), Bar Charles Edward Promoções e Shows Musicais Ltda. - embalagem de 310 ml (sem gás e gaseificada artificialmente), Tivoli Hotels & Resorts - SEEN Restaurant & Bar - embalagem de 750 ml (sem gás e gaseificada artificialmente), Condomínio Com. Alphashopping - embalagem de 310 ml (sem gás) e Avallon Blindagens Especiais - embalagem de 310 ml (sem gás)- SÃO PAULO/SP
009.238/1957-EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS MINERAIS DI BELLO LTDA. EPP- Fonte Santa Rosa - Marca: Fontágua - embalagens de 350 ml, 510 ml e 1,5L (sem gás e gaseificada artificialmente), embalagem de 5L, 6L e 10L (retornável e descartável) (sem gás) e embalagem de 20L (retornável) (sem gás produzidas para APAE) - e Marca: Fontágua Premium - embalagem de 20L (retornável) (sem gás produzidas para APAE)- MOGI DAS CRUZES/SP
823.296/1969-EMPRESA DE MINERAÇÃO VALE DAS BROTAS DE LINDOYA LTDA- Fonte Nossa Senhora das Brotas IV - Marca: Genuína Lindoya - embalagens de 330 ml, 510 ml, 1,5L, 5L, 6L, 10L (retornável) e 20L (sem gás) e embalagem de 330 ml e 500 ml (gaseificada artificialmente)- LINDÓIA/SP
821.971/1987-ÁGUAS MINERAIS DE ATIBAIA LTDA. EPP- Fonte San Giacomo - Marca: Atibaia - embalagem de 200 ml e 300 ml (sem gás)- ATIBAIA/SP
820.435/1994-MINERAÇÃO ÁGUAS DE IBIÚNA LTDA- Fonte das Orquídeas - Marca: G.O. Audax - embalagem de 305 ml (sem gás)- IBIÚNA/SP
820.389/1997-CLASSE BRASIL EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA- Fonte Pietra - Marca: Fraternal (versão comum e versão Copa do Mundo 2018) - embalagem de 330 ml e 5L (sem gás) e embalagem de 510 ml e 1,5L (sem gás e gaseificada artificialmente)- CAMPO LIMPO PAULISTA/SP
821.342/1999-INDÚSTRIA E COMÉRCIO ATIBAENSE DE BEBIDAS EM GERAL LTDA- Fonte Atibaia - Marca: Nobre de Minas - embalagem de 500 ml (sem gás)- ATIBAIA/SP
820.575/2000-MINERADORA GALVÃO LTDA- Fonte Silóé - Marca: Moja - embalagem de 330 ml, 510 ml e 1,500 ml (sem gás)- PRATÂNIA/SP
820.458/2002-FONTE SAO BENTO DE AGUA MINERAL LTDA- Fonte São Bento - Marca: Fraternal (versão comum e versão edição Copa do Mundo 2018) - embalagem de 510 ml, 1,5L e 5L (sem gás) e Marca: Água Natureza da Serra e Naturea - embalagem de 500 ml, 1,5L, 10L e 20L (sem gás)- ITAPECERICA DA SERRA/SP
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
820.291/1981-COMÉRCIO E PESQUISA DE MINERAL DIAVELIN LTDA ME- AI Nº 334/18-DFISC/DNPM/SSP - DOU 28.03.18
820.308/1985-MINERCON MINERADORA LTDA- AI Nº 638 e 639/18-DFISC/DNPM/SP - DOU de 24/08/17
822.021/1987-PEDREIRA OURO FINO LTDA- AI Nº 692/2015-DFISC/DNPM/SP
820.297/1995-PEDREIRA OURO FINO LTDA- AI Nº 698/2015-DFISC/DNPM/SP
820.641/1996-DA MATA SEDE E SAÚDE LTDA EPP- AI Nº 492/2017-DFISC/DNPM/SP
821.333/1996-CERÂMICA MARIAH LTDA- AI Nº 682/2015-DFISC/DNPM/SP
820.293/2002-MINERADORA SERENA COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA - EPP- AI Nº 920/17-DFISC/DPM/SP -DOU de 19/12/17
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
006.527/1953-HYDRA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1101/18-DFISC/DNPM/SP - 04.07.18
009.238/1957-EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS MINERAIS DI BELLO LTDA. EPP-OF. Nº1053/18-DFISC/DPM/SP - 25.06.18
010.027/1967-ÁGUA MINERAL LEGÍTIMA LINDÓIA LTDA-OF. Nº1100/18-DFISC/DNPM/SP - 05.07.18
817.502/1969-SANTUÁRIO DE APARECIDA ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. Nº1094/18-DFISC/DNPM/SP - 05.07.18
816.094/1970-EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS MINERAIS DI BELLO LTDA. EPP-OF. Nº1053/18-DFISC/DPM/SP - 25.06.18
810.695/1975-MINERAÇÃO SANTA MARGARIDA-OF. Nº1098/18-DFISC/DNPM/SP - 05.07.18
810.695/1975-MINERAÇÃO SANTA MARGARIDA-OF. Nº1098/18-DFISC/DNPM/SP - 05.07.18

820.450/1982-FONTE SONJA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº1030/18-DFISC/DNPM/SP - 20.06.18

820.308/1985-MINERCON MINERADORA LTDA-OF. Nº1108/18-DFISC/DNPM/SP - 05.07.18

820.432/1996-INDUSTRIA DE SUCOS PATURI LTDA-OF. Nº1069/18-DFISC/DNPM/SP - 28.06.18

820.712/1999-MINERADORA EBENEZER LTDA. ME-OF. Nº1099/18-DFISC/DNPM/SP - 05.07.18

821.342/1999-INDÚSTRIA E COMÉRCIO ATIBAIEENSE DE BEBIDAS EM GERAL LTDA-OF. Nº1103/18-DFISC/DNPM/SP - 04.07.18

821.359/1999-DESTILTEC CONSULTORIA EM PROCESSOS INDUSTRIAIS LTDA-OF. Nº1050/18-DFISC/DPM/SP - 25.06.18

821.790/1999-SAN PELLEGRINO COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA. EIRELI-OF. Nº1096/18-DFISC/DNPM/SP - 05.07.18

820.894/2000-MINERADORA TERRA DE SANTA CRUZ LTDA-OF. Nº1095/18-DFISC/DNPM/SP - 05.07.18

820.568/2001-ÁGUA MINERAL SELICA EIRELI-OF. Nº1093/18-DFISC/DNPM/SP - 05.07.18

820.799/2001-ÁGUA MINERAL FONTE DA ROCHA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. ME-OF. Nº1106/18-DFISC/DNPM/SP - 05.07.18

820.293/2002-MINERADORA SERENA COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA - EPP-OF. Nº1047/18-DFISC/DPM/SP - 25.06.18

820.592/2003-MINERAÇÃO PRIMOS LTDA ME-OF. Nº1102/18-DFISC/DNPM/SP - 05.07.18

922.255/2008-ÁGUAS PRATA LTDA.-OF. Nº1142/18-DFISC/DNPM/SP - 10.07.18

821.436/2012-DILAR ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. Nº1140/18-DFISC/DNPM/SP - 06.07.18

Nega provimento a defesa apresentada(476)

822.021/1987-PEDREIRA OURO FINO LTDA

820.297/1995-PEDREIRA OURO FINO LTDA

820.641/1996-DA MATA SEDE E SAÚDE LTDA EPP

821.333/1996-CERÂMICA MARIAH LTDA

Nega provimento ao recurso interposto(479)

820.297/1995-PEDREIRA OURO FINO LTDA

Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)

821.333/1996-CERÂMICA MARIAH LTDA- AI

Nº679/2015-DFISC/DNPM/SP, 680/2015-DFISC/DNPM/SP e 681/2015-DFISC/DNPM/SP

Fase de Licenciamento

Nega provimento a defesa apresentada(1193)

821.230/2010-VILELA & SILVA LTDA ME

Fase de Disponibilidade

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

812.136/1974-MINERAÇÃO FRONTEIRA LTDA.

807.722/1977-MINERAÇÃO MANACÁ LTDA

VICENTE ROSOLIA
Superintendente

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.190, DE 13 DE JULHO DE 2018

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/04/2018, 09/05/2017 e 04/07/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 307, de 26 de outubro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/04/2018, 09/05/2017 e 04/07/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VILLAS BÔAS DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.116355/2017-56
Proponente: Associação Beneficente Educacional Jovens do Brasil
Título: Jovens Judocas do Brasil II
Registro: 02SP145882015
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.257.105/0001-81
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 99.574,32
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4304 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 18725-9
Período de Captação até: 04/07/2019

2 - Processo: 58000.107738/2017-33
Proponente: Associação Educacional, Esportiva e Social do Brasil
Título: Montes Claros Vôlei - Ano II
Registro: 02MG148302015
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 20.767.192/0001-73
Cidade: Montes Claros UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 1.286.557,31
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3209 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 38724-X
Período de Captação até: 31/12/2019

3 - Processo: 58000.113954/2017-18
Proponente: Associação Brasileira da Indústria e dos Esportes com Prancha
Título: Stand Up Para Todos - Brasil
Registro: 02SP157442016
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 21.361.401/0001-47
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.877.556,18
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1740 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 27447-X
Período de Captação até: 04/04/2019

4 - Processo: 58000.113976/2017-88
Proponente: Associação Brasileira da Indústria e dos Esportes com Prancha
Título: Surf e Praia Para Todos - Brasil
Registro: 02SP157442016
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 21.361.401/0001-47
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.881.076,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1740 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 27448-8
Período de Captação até: 04/04/2019

ANEXO II

1 - Processo: 58701.000008/2017-13
Proponente: Associação Icaro Marcolin
Título: Instituto Icaro Marcolin
Valor aprovado para captação: R\$ 839.267,71
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3390 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 38385-6
Período de Captação até: 31/12/2019

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.119234/2017-66.

No Diário Oficial da União nº 134, de 13 de julho de 2018, na Seção 1, página 95 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1189/2018, ANEXO I, onde se lê: Período para Captação até: 06/09/2019, Leia-se: Período para Captação até: 06/06/2019.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 287, DE 12 DE JULHO DE 2018

Reconhece os Sítios da Aliança Brasileira para Extinção Zero - Sítios-BAZE

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos Decretos nº 4.339, de 22 de agosto de 2002 e nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, e na Portaria MMA nº 43, de 31 de janeiro de 2014, e o que consta no Processo Administrativo nº 02000.000774/2018-01, resolve:

Art. 1º Esta Portaria reconhece os Sítios da Aliança Brasileira para Extinção Zero - Sítios-BAZE - como as áreas que abrigam os últimos refúgios de espécies ameaçadas de extinção, classificadas nas categorias de ameaça "Em Perigo" (EN) ou "Criticamente em Perigo" (CR), segundo as Listas Oficiais de Espécies da Fauna e da Flora Brasileiras Ameaçadas de Extinção e cuja distribuição geográfica seja restrita a um ou poucos locais muito próximos entre si.

Art. 2º Os Sítios-BAZE serão utilizados para implementação de políticas públicas voltadas à conservação e recuperação de espécies ameaçadas de extinção, devendo ser discriminados em mapas divulgados por meio de Portarias do Ministro de Estado do Meio Ambiente e considerados para a

identificação das Áreas Prioritárias para Conservação, Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira.

Art. 3º A identificação e atualização dos Sítios-BAZE, com suas respectivas espécies, serão realizadas sempre que a Lista Nacional Oficial da Fauna e da Flora Ameaçada de Extinção for atualizada.

§1º A atualização dos Sítios-BAZE seguirá metodologia específica e contemplará consultas à especialistas e à Câmara Técnica de Espécies Ameaçadas da Comissão Nacional de Biodiversidade - CONABIO.

§2º As informações relativas aos Sítios-BAZE e seu processo de identificação estarão disponíveis no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 4º Fica revogada a Portaria MMA nº 182, de 22 de maio de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE

SECRETARIA DE MUDANÇA DO CLIMA E FLORESTAS

COMISSÃO NACIONAL PARA RECUPERAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Cria a Câmara Consultiva Temática sobre financiamento para recuperação da vegetação nativa

A COMISSÃO NACIONAL PARA RECUPERAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA - CONAVEG, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo Art. 8º do Decreto nº 8.972, de 23 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Criar a Câmara Consultiva Temática sobre Financiamento para Recuperação da Vegetação Nativa, que será coordenada pelo Ministério do Meio Ambiente e pela Conservação Internacional Brasil.

Art. 2º A Câmara Consultiva Temática sobre Financiamento para Recuperação da Vegetação Nativa - CCT-FIN tem como objetivo subsidiar, de forma consultiva, a atuação da CONAVEG na captação de recursos financeiros para a execução das atividades previstas nas iniciativas estratégicas do Planaveg, com prioridade para as da iniciativa estratégica dedicada ao desenvolvimento de mecanismos financeiros inovadores para incentivar a recuperação da vegetação nativa e geração de renda, incluindo empréstimos bancários preferenciais, doações, compensações ambientais, isenções fiscais específicas, títulos florestais e modelos voltados para a exploração econômica sustentável.

Art. 3º A CCT-FIN será responsável pelo desenvolvimento de seu plano de trabalho que incluirá a elaboração de minutas, insumos técnicos, estudos, identificação de prioridades e recomendações.

Parágrafo único. Conforme apropriado, a CCT-FIN poderá propor para a consideração da CONAVEG produtos adicionais aos elencados acima.

Art. 4º A CCT-FIN deverá ser composta por no máximo 20 representantes, incluindo:

I - Representantes de instituições que operam fundos brasileiros (de pequeno, médio e grande porte) destinados à conservação e recuperação ambiental;

II - Especialistas em financiamento climático internacional;

III - Especialistas em instrumentos econômicos para a recuperação da vegetação nativa e esquemas de transferências intergovernamentais;

IV - Representantes de governos municipais, estaduais e federal; e

V - Especialistas em políticas públicas relacionadas à mudança do clima e florestas.

Art. 5º A Câmara Consultiva Temática terá prazo de vigência de um ano, a contar da data de sua primeira reunião, podendo ser prorrogada por igual período, quantas vezes forem necessárias, mediante apresentação de justificativa à CONAVEG por suas instituições coordenadoras.

Art. 6º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO DE ARAÚJO MENDES
Secretário de Mudança do Clima e Florestas



Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO

PORTARIA Nº 7.063, DE 11 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso VII do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso II do § 3º do art. 2º da Portaria nº 17 de 7 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá a adquirir 6 (seis) veículos do tipo Ônibus Rural Escolar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSIANO DE SOUZA ALVES

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 7.131, DE 12 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, §§ 3º a 5º, e 19, inciso III, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c os art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos elementos que integram o Processo nº 04936.001551/2017-47, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso em condições especiais, sob o regime de arrendamento, ao Município de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, do imóvel oriundo do extinto IBC, com área de 26.060,00m² e benfeitorias com 11.083,67m², localizado na Avenida das Cerejeiras, nº 440, naquele Município, objeto da matrícula nº 7.895 do Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de pequenas e médias empresas numa área de 10.458,16m², e uma área de 625,51m² para uso institucional.

Parágrafo único: O prazo para a implantação e funcionamento das empresas será de 3 (três) anos, contado da data de assinatura do contrato.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos contados da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual e sucessivo período a critério da Administração e se for interesse do cessionário, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do termo final do prazo estabelecido.

Art. 4º Durante o prazo previsto no caput do art. 3º, fica o cessionário obrigado a pagar mensalmente à União a importância total de R\$ 12.782,54 (doze mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), pelo uso da área descrita no art. 1º.

§ 1º Fica concedido o prazo de 3 (três) anos de carência, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, para concluir a implantação do projeto e dar início ao pagamento de retribuição à União pelo uso do bem público de sua propriedade.

§ 2º Se antes da conclusão do prazo previsto no parágrafo 1º já haja desenvolvimento de atividades com fins lucrativos, a cobrança se dará a partir desse momento.

§ 3º Expirado o prazo de carência, durante o restante do prazo previsto no art. 3º, fica o cessionário obrigado a pagar anualmente à União, a título de arrendamento, o valor a ser determinado em nova avaliação pela Secretaria do Patrimônio da União, pelo uso da área destinada para fins lucrativos.

§ 4º A retribuição mensal deverá ser recolhida diretamente à União até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento e, em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 10% (dez por cento) e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§ 5º O valor previsto no caput será corrigido a cada 12 (doze) meses, utilizando-se a variação do IGP-M ou índice que vier a substituí-lo.

§ 6º O valor da retribuição pelo arrendamento do imóvel será revisado a cada 5 (cinco) anos ou a qualquer tempo, desde que comprovada a superveniência de fatores que tenham alterado o equilíbrio econômico do contrato.

Art. 5º Fica o cessionário autorizado a locar ou arrendar partes do imóvel cedido e benfeitorias eventualmente aderidas, desnecessárias ao seu uso imediato, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei. O Município não poderá formalizar nenhum contrato de cessão, locação, arrendamento ou comodato que supere a vigência do contrato.

Art. 6º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pelo cessionário, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários implantação do Projeto Desenvolve Araçongas e funcionamento das empresas de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 7º Compete ao cessionário identificar as ocupações irregulares existentes e tomar as providências necessárias para a retomada das áreas invadidas.

Art. 8º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas, por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive no que se refere às benfeitorias ali existentes.

Art. 9º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se descumprido o prazo previsto em seu § 1º ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 10º O cessionário deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União no Paraná, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso em condições especiais, sob o regime de arrendamento, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 7.145, DE 13 DE JULHO DE 2018

Estabelece normas e procedimentos relativos à destinação de terrenos e espaços físicos em águas públicas da União para a implantação, ampliação, regularização e funcionamento dos portos e das instalações portuárias de que tratam as Leis nº 12.815, de 5 de junho de 2013, nº 10.233, 5 de junho de 2001 e a Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 2016, alterada pela Resolução nº 5.105-ANTAQ, de 2016.

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 31 do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, nos arts. 61 e 62, Anexo X - Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, aprovado pela Portaria GM/MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018, e na Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 67 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, nos arts. 11, 11-A, 18 a 21, e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 18 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, no art. 2º do Decreto-Lei 1.876, de 15 de julho de 1981, no parágrafo único do art. 5º e no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, na Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, no Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013 alterado pelo Decreto nº 9.048, de 10 de maio de 2017, na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, na Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 10 de outubro de 2016, alterada pela Resolução nº 5.105-ANTAQ, de 22 de novembro de 2016, resolve:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos relativos à destinação de terrenos e espaços físicos em águas públicas da União, tais como lagos, rios, correntes d'água e mar territorial, até o limite de 12 milhas marítimas a partir da costa, estabelecida pelo Decreto nº 8.400, de 4 de fevereiro de 2015, para a implantação, ampliação, regularização e funcionamento dos portos e das instalações portuárias de que tratam as Leis nº 12.815, de 5 de junho de 2013, nº 10.233, 5 de junho de 2001 e a Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 2016, alterada pela Resolução nº 5.105-ANTAQ, de 2016.

Art. 2º As definições e termos técnicos relativos às atividades de natureza portuária constam no glossário do Anexo I desta portaria.

CAPÍTULO II

DOS PORTOS E DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

Seção I

Dos Portos Organizados

Art. 3º Cabe à Secretaria do Patrimônio da União a destinação dos terrenos e espaços físicos em águas públicas da União que integrem a área do porto organizado, na forma dos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.636, de 1998, no que couber.

Parágrafo único. A destinação prevista no caput, dirigida às autoridades portuárias, será formalizada por meio de contrato de cessão em condições especiais que exigirá do administrador portuário que as receitas auferidas nas suas atividades sejam integralmente aplicadas nos portos que lhes deram origem, na forma do art. 3º, § 2º, da Lei nº 9.277, de 1996.

Art. 4º Após a celebração do contrato de concessão ou do convênio de delegação ou, quando for o caso, do termo aditivo, o poder concedente encaminhará o processo à Unidade Central da Secretaria do Patrimônio da União para a cessão dos terrenos e espaços físicos em águas públicas.

§ 1º A Superintendência do Patrimônio da União, após o recebimento do contrato de concessão ou do convênio de delegação, ou seu aditivo, adotará as providências necessárias à cessão das áreas da União, e notificará a autoridade portuária para assinatura do contrato de concessão.

§ 2º A autoridade portuária deverá assinar o contrato de cessão no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável justificadamente, contados da notificação prevista no parágrafo

anterior, sob pena de arquivamento do processo, sem prejuízo das sanções administrativas inerentes à fiscalização ou demais medidas legais cabíveis.

Art. 5º A Secretaria do Patrimônio da União poderá destinar às autoridades portuárias, área disponível localizada fora dos limites do porto organizado, mediante requerimento com as justificativas técnicas do pleito, sendo recomendável que a área pleiteada esteja indicada nos instrumentos de planejamento do porto organizado, nos termos do art. 3º.

Art. 6º A Secretaria do Patrimônio da União mediante requerimento do interessado, cancelará as inscrições de ocupação existentes em nome de autoridade portuária relativas a imóveis contidos nas áreas dos portos organizados, nos termos da Lei nº 9.636, de 1998, e as substituirá por cessões de uso em condições especiais, uma vez observados os requisitos legais para contratação.

Art. 7º Os terrenos e espaços físicos em águas públicas da União contidos nas áreas dos portos organizados devem ser destinados às autoridades portuárias, sendo vedada à Secretaria do Patrimônio da União a destinação, reserva ou declaração de disponibilidade para outros interessados, que não a autoridade portuária.

Parágrafo único. A Secretaria do Patrimônio da União, mediante manifestação favorável do poder concedente e da autoridade portuária, promoverá a regularização da utilização privativa de terrenos e espaços físicos em águas públicas da União no interior dos portos organizados, aos titulares das instalações portuárias privadas autorizadas pela ANTAQ e pelo poder concedente, anteriormente a edição da Lei nº 12.815, de 2013.

Seção II

Dos portos delegados e concedidos

Art. 8º As regras relativas às cessões previstas nesta Seção serão aplicadas às demais instalações portuárias concedidas ou delegadas pela União, mas não classificadas como portos organizados, devendo suas áreas serem cedidas ao concessionário ou delegatário do porto.

Seção III

Das Instalações Portuárias Localizadas Fora do Porto Organizado

Art. 9º Cabe à Secretaria do Patrimônio da União a destinação dos terrenos e espaços físicos em águas públicas federais que integrem a área da instalação portuária localizada fora de porto organizado, na forma da legislação em vigor.

Art. 10º A destinação de áreas da União constituídas por espaços físicos em águas públicas federais necessárias à instalação portuária localizada fora de porto organizado se dará, exclusivamente, por cessão de uso, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.636, de 1998, no que couber.

§ 1º A destinação prevista no caput será formalizada por meio de contrato de cessão de uso assinado pela autoridade competente da Secretaria do Patrimônio da União e pelo representante legal do cessionário.

§ 2º A cessão, quando destinada à execução de empreendimento de fim lucrativo, será onerosa e, sempre que houver condições de competitividade, devem ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, nos termos do §5º, art. 18, da Lei nº 9.636, de 1998, podendo ser objeto de delegação ao poder concedente, ANTAQ ou DNIT, na forma estabelecida em regulamento conjunto.

§ 3º As áreas necessárias às instalações portuárias públicas ou mistas serão objeto de cessão de uso em condições especiais, descontando, para fins de cálculo do valor da cessão a ser cobrado pela Secretaria do Patrimônio da União, a área reservada ao uso público.

Art. 11 Após a celebração do contrato de adesão ou, quando for o caso, do termo aditivo ao contrato de adesão vigente, o poder concedente encaminhará o processo para a Unidade Central da Secretaria do Patrimônio da União para a cessão dos terrenos e espaços físicos em águas públicas.

§ 1º A Superintendência do Patrimônio da União, após o recebimento do contrato de adesão, adotará as providências necessárias e notificará o autorizatário para assinatura do contrato de cessão.

§ 2º O autorizatário deverá assinar o contrato de cessão no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável justificadamente, contados da notificação prevista no parágrafo anterior, sob pena de arquivamento do processo, sem prejuízo das sanções administrativas inerentes à fiscalização ou demais medidas legais cabíveis.

Seção IV

Das Instalações Portuárias Administradas pelo DNIT

Art. 12 Nas instalações portuárias públicas administradas diretamente Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, nos termos do inc. IV do art. 82 da Lei nº 10.233, de 2001, os terrenos e espaços físicos em águas públicas da União necessários às atividades serão cedidos em condições especiais.

Art. 13 A destinação prevista no art. 12 será formalizada por meio de contrato de cessão em condições especiais assinado pela autoridade competente da Secretaria do Patrimônio da União e pelo representante legal do DNIT ou seu conveniado, na forma dos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.636, de 1998, no que couber.

Art. 14 Após a celebração do convênio de delegação ou cooperação ou, quando for o caso, do termo aditivo, o DNIT encaminhará o processo à Unidade Central da Secretaria do Patrimônio da União para que seja realizada a cessão dos terrenos e espaços físicos em águas públicas da União, diretamente ao conveniado ou cooperado.

§ 1º A Superintendência do Patrimônio da União, após o recebimento do contrato de concessão ou do convênio de delegação, ou seu aditivo, adotará as providências necessárias e notificará o conveniado ou cooperado para assinatura do contrato de cessão.

§ 2º O conveniado ou cooperado deverá assinar o contrato de cessão no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável justificadamente, contados da notificação prevista no parágrafo anterior, sob pena de arquivamento do processo, sem prejuízo das sanções administrativas inerentes à fiscalização ou demais medidas legais cabíveis.

Art. 15 A destinação de áreas da União necessárias às concessões de eclusas e hidrovias, se dará na forma estabelecida em regulamento conjunto da Secretaria do Patrimônio da União e do DNIT.

CAPÍTULO III DA DISPONIBILIDADE DE TERRENOS E ESPAÇOS FÍSICOS EM ÁGUAS PÚBLICAS DA UNIÃO

Seção I

Do Requerimento

Art. 16 A disponibilidade de terrenos e espaços físicos em águas públicas da União deverá ser requerida à Secretaria do Patrimônio da União por meio do formulário eletrônico denominado "Obter Declaração de Disponibilidade de Áreas da União", disponível no sítio www.patrimoniodetodos.gov.br, em "Requerimentos Diversos", onde consta a lista dos documentos obrigatórios e complementares a serem anexados.

Art. 17 Caso o requerimento alcance mais de uma unidade federativa, a identificação do local (UF) do imóvel deve ser aquela na qual se encontre a maior porção de terreno da União ou, na ausência desses, a maior porção do espaço físico em águas públicas.

Seção II

Do processamento do pedido

Art. 18 O requerimento será analisado pela Superintendência do Patrimônio da União na qual se localizem as áreas da União e, constatada ausência de documentação ou falhas no requerimento, o requerente será notificado para complementação ou correção do pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cancelamento.

Art. 19 No âmbito da Secretaria do Patrimônio da União e para fins desta Portaria, a contiguidade a que se refere o § 7º do art. 18 da Lei nº 9.636, de 1998, será presumida a partir dos limites laterais de utilização do espaço físico em águas públicas, os quais são delimitados pela projeção das divisas dos respectivos terrenos sobre o espelho d'água.

§ 1º O limite de extensão da estrutura no espelho d'água a partir da margem será avaliada no âmbito da segurança da navegação e viabilidade de uso concomitante da outra margem, pelo órgão competente.

§ 2º A presunção a que se refere o caput poderá ser ilidida pelo poder concedente, ANTAQ ou DNIT que recomendará a adoção de outro critério para fins de contiguidade no caso concreto.

Art. 20 A Superintendência do Patrimônio da União, ao constatar a indisponibilidade parcial da área solicitada, inclusive nos casos em que o espaço físico em águas públicas solicitado ultrapasse os limites laterais, notificará o requerente para que em 60 (sessenta) dias possa realizar, dentre outras, algumas das seguintes ações saneadoras:

I - decidir pela redução da área inicialmente pleiteada de seu requerimento;

II - pactuar solução com os interessados lindeiros e ocupantes regulares viabilizando utilizações simultâneas ou adequando os projetos, o que deverá ser comprovado à Secretaria do Patrimônio da União.

§ 1º A área será declarada indisponível ao interessado, caso não haja solução no prazo determinado no caput.

§ 2º Situações não resolvidas nesses termos serão analisadas no âmbito do poder concedente, ANTAQ ou DNIT.

§ 3º Não havendo óbices, a Superintendência do Patrimônio da União fornecerá certidão de disponibilidade das áreas, o que não vincula a União a promover a futura contratação da cessão de uso.

§ 4º A critério da União, demonstrado o interesse público pelo poder concedente, ANTAQ ou DNIT, os limites laterais definidos pela Secretaria do Patrimônio da União poderão ser extrapolados.

Art. 21 A certidão de disponibilidade conterá as seguintes informações, dentre outras que se fizerem necessárias:

I - nome, CPF ou CNPJ e endereço do interessado;

II - endereço completo da área do empreendimento;

III - planta e memorial descritivo detalhando as poligonais das áreas do empreendimento, indicando os proprietários ou detentores de direitos sobre elas, e as superfícies de propriedade da União objeto da certidão; e

IV - indicação de utilizações que extrapolem os limites laterais estabelecidos pela projeção das divisas dos terrenos sobre espaço físico em águas públicas.

Parágrafo único. Os memoriais descritivos e as demarcações contidas nas certidões de disponibilidade deverão estar referenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro utilizando Datum Planimétrico SIRGAS 2000 e Datum Altimétrico - Marégrafo de Imbituba/SC ou, para áreas no Amapá, utilizar Datum Altimétrico local.

Art. 22 A certidão de disponibilidade de área discriminará as seguintes situações:

I - área disponível para interessado determinado, sem procedimento licitatório, quando, por qualquer motivo, ficar caracterizada a inviabilidade de competição para destinação da área ou existir causa legal de dispensa licitatória.

II - área disponível, com procedimento licitatório, quando não existir fundamento legal para a contratação direta.

III - áreas indisponíveis, quando houver:

a) destinações regulares para terceiros e o interessado não obtiver autorização do titular da destinação;

b) processos de regularização de destinação para outros interessados no âmbito da Secretaria do Patrimônio da União;

c) utilização ou perspectiva de utilização dos imóveis por povos e comunidades tradicionais, por indígenas ou por outras ocupações de interesse social; e

d) controvérsia administrativa ou judicial incidente sobre a área.

Parágrafo único. A emissão de certidão de disponibilidade não afastará a devida realização de procedimento licitatório, chamada pública ou processo seletivo no âmbito do poder competente pela outorga, conforme o caso.

Art. 23 A certidão de disponibilidade será assinada pelo Superintendente do Patrimônio da União.

Art. 24 A validade da certidão de disponibilidade é de 1 (um) ano, podendo ser renovada a pedido do requerente e a critério da Secretaria do Patrimônio da União.

§ 1º As condições da certidão de disponibilidade poderão ser alteradas, desde que devidamente fundamentadas.

§ 2º A renovação da validade da certidão de disponibilidade só poderá ser realizada dentro de sua vigência.

Seção III

Da Reserva de Áreas

Art. 25 Por solicitação do poder concedente, ANTAQ ou DNIT, os terrenos e espaços físicos em águas públicas da União necessários aos portos e instalações portuárias, quando disponíveis, poderão ser reservados pela Secretaria do Patrimônio da União, nos termos do parágrafo único, do art. 5º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 1987.

§ 1º A reserva de áreas de que trata o caput será feita com a publicação de Portaria de Declaração de Interesse do Serviço Público para Atividade Portuária - PDISP-AP, após a certificação da disponibilidade da área pela Superintendência do Patrimônio da União.

§ 2º Caso o poder concedente venha a desistir do uso da área reservada, deverá comunicar o fato imediatamente à Unidade Central da Secretaria do Patrimônio da União, que providenciará o cancelamento da reserva da área.

§ 3º A opção pela não reserva da área deverá ser fundamentada pelo Superintendente do Patrimônio da União na respectiva Unidade da Federação.

Art. 26 A PDISP-AP terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada a pedido do requerente e a critério da Secretaria do Patrimônio da União, desde que mantidas as condições da reserva original.

Parágrafo único. A renovação da validade da portaria só poderá ser realizada dentro de sua vigência.

CAPÍTULO IV

DAS OCUPAÇÕES PENDENTES DE REGULARIZAÇÃO

Seção I

Das ocupações pendentes de regularização junto à Secretaria do Patrimônio da União

Art. 27 Os terrenos e espaços físicos em águas públicas da União que já estejam em utilização por portos organizados e instalações portuárias devem ser objeto de análise com vistas a regularização de ofício pela Superintendência do Patrimônio da União ou mediante requerimento de autoridades portuárias, concessionários, delegatários, cooperados ou autorizatários, desde que não haja pedido de regularização em curso.

Art. 28 Os pedidos de destinação ou regularização em curso e não finalizados na Superintendência do Patrimônio da União até a data da publicação desta portaria, devem submeter-se às regras estabelecidas nesta Portaria.

Art. 29 Os pedidos de destinação ou regularização iniciados até a data da publicação desta Portaria, que visem ao aumento de participação da União nas Companhias Docas Federais pela aquisição de direitos enfiteuticos ou da propriedade plena sobre os terrenos administrados pela Secretaria do Patrimônio da União, devem ser processados por meio de cessão sob o regime de aforamento ou contrato de alienação, após manifestação favorável do poder concedente.

Parágrafo único. A constituição do domínio útil ou pleno em nome de Companhia Doca Federal, também ocorrerá ante a comprovação do pagamento do domínio útil ou pleno do bem da União, quando da publicação desta portaria.

Art. 30 Nos casos de regularização de ofício, a Superintendência do Patrimônio da União notificará o interessado para apresentar documentação visando à regularização da utilização das áreas da União no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, justificadamente.

Parágrafo único. Caso não seja atendida a notificação o interessado sujeitar-se-á às sanções previstas no Decreto-Lei nº 2.398, de 1987, e na Lei nº 9.636, de 1998, sem prejuízo daquelas aplicáveis pelo poder concedente, ANTAQ ou DNIT.

Art. 31 O titular de instalação portuária autorizada na forma da Lei nº 12.815, de 2013, ou em norma que a antecedeu, caso ocupe áreas da União pendentes de regularização junto à Secretaria do Patrimônio da União, deverá pleitear a legalização de seus usos.

§ 1º É possível a destinação direta do bem, quando existir contrato de adesão ou instrumento congênera celebrado com o poder concedente.

§ 2º Caso a área requerida esteja indisponível, a Secretaria do Patrimônio da União, com base nas normas aplicáveis a cada situação, levará o fato ao conhecimento do poder concedente, ANTAQ e DNIT para solução de eventual conflito de destinação.

Seção II

Do requerimento

Art. 32 O requerimento para regularização do uso dos terrenos e espaços físicos em águas públicas da União deve ser feito por meio de formulário eletrônico padrão, denominado "Regularizar Utilização de Imóvel da União" disponível no sítio www.patrimoniodetodos.gov.br, em "Requerimentos Diversos", acompanhado dos documentos relacionados no citado formulário.

Seção III

Do processamento do requerimento

Art. 33 O requerimento será analisado pelas Superintendências do Patrimônio da União, primeiramente, quanto à sua admissibilidade e será impugnado, caso seja constatado vício de representação, ausência de documentação, ou quaisquer outras falhas.

Parágrafo único. Impugnado o pedido, a Superintendência do Patrimônio da União notificará o requerente, apontando todas as falhas contidas no processo, e abrirá o prazo de 10 (dez) dias, para eventual pedido de reconsideração ou recurso, findo o qual, sem que o interessado tenha manifestado, o processo será arquivado.

Art. 34 A Superintendência do Patrimônio da União, de ofício, ou após receber requerimento, fará a delimitação da área da União contida no empreendimento e, caso constate sua indisponibilidade total ou parcial, expedirá comunicação ao ocupante ou requerente e ao poder concedente, que deverá entre outras ações:

I - adotar procedimentos para a exclusão da área da União indisponível da poligonal do porto organizado, caso nela contida;

II - avaliar se a destinação para terceiro, reserva ou declaração de disponibilidade do bem expedida pela Secretaria do Patrimônio da União deva ser revogada e se há condições legais e administrativas para a realização de tal ação, inclusive quanto à existência de créditos orçamentários e recursos financeiros para o pagamento de eventuais indenizações previstas em lei; ou

III - pactuar solução com os ocupantes regulares e interessados lindeiros, viabilizando utilizações simultâneas ou adequando os projetos, o que deverá ser comprovado à Superintendência do Patrimônio da União.

Parágrafo único. A decisão quanto ao exposto nos incisos I e II do Caput é de responsabilidade do poder concedente, enquanto o disposto no inciso III aplica-se a todos os envolvidos.

Art. 35 Decorridos 90 (noventa) dias da notificação sem que a Superintendência do Patrimônio da União receba qualquer manifestação, a área será considerada indisponível à regularização pretendida, ficando excluída da cessão.

Parágrafo único. No caso previsto no caput ou havendo outro impedimento, a Superintendência do Patrimônio da União notificará o interessado, o poder concedente, ANTAQ ou DNIT, conforme o caso, da impossibilidade de regularização, cabendo recurso no prazo de 10 dias.

Art. 36 A regularização de utilização de terrenos da União poderá ser feita pelos diversos instrumentos previstos na legislação vigente, ficando a critério da Superintendência do Patrimônio da União a escolha, com vistas a garantir a melhor gestão sobre as áreas.

Art. 37 A regularização de utilização de áreas da União constituídas por espaços físicos em águas públicas federais necessárias à instalação portuária se dará, exclusivamente, por cessão de uso, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.636, de 1998, no que couber.

Art. 38 Verificada a existência de condições para regularização do empreendimento, a Superintendência do Patrimônio da União encaminhará o processo à Unidade Central da Secretaria do Patrimônio da União para autorização da cessão nos termos do § 3º do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

Parágrafo único. Publicada a portaria autorizativa, a Superintendência do Patrimônio da União notificará o interessado para a assinatura do contrato de cessão, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável justificadamente, sob pena de arquivamento do processo, sem prejuízo das sanções administrativas inerentes à fiscalização ou demais medidas legais cabíveis.

Art. 39 O Secretário do Patrimônio da União poderá delegar competência para que o Superintendente do Patrimônio da União em Unidades da Federação decida as destinações.

CAPÍTULO V

DAS AUTORIZAÇÕES DE OBRAS

Seção I

Das Condições Gerais

Art. 40 O cessionário fica autorizado a realizar as intervenções previstas no § 1º do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 1987, a fim de que sejam executadas obras e intervenções nas áreas cedidas, sem prejuízo das prévias obtenções das licenças cabíveis.

§ 1º Nos contratos de cessão que envolva prévia apresentação de projetos, a autorização prevista no caput, se limita àquelas constantes nos projetos.

§ 2º A realização de quaisquer intervenções não previstas no projeto citado no parágrafo anterior será passível de aplicação de sanções previstas em lei.

§ 3º A autorização prevista no caput, relativamente às dragagens nos portos organizados, limita-se às áreas definidas para dragagens e o respectivo local de despejo de material dragado, quando internos à poligonal do porto organizado.

Art. 41 Havendo necessidade da realização de intervenções em outras áreas da União não cedidas ou motivadas pela alteração no projeto de cessão autorizado, deverá ser emitida a autorização de



obra ou, quando implicar uso exclusivo do bem, o instrumento de destinação apropriado.

§ 1º A solicitação de autorização de obras para aterros e dragagens deve, obrigatoriamente, discriminar em planta e memorial descritivo as áreas de intervenção e de descarte de material.

§ 2º As obras que importarem alteração permanente das áreas cedidas e que não forem aprovadas pela Superintendência do Patrimônio da União deverão ser recompostas às expensas do cessionário.

Art. 42 A supressão de áreas de terreno para construção de dársenas, berços, canais e assemelhados poderão ser autorizadas pela Superintendência do Patrimônio da União mediante indenização em virtude da perda dos respectivos terrenos.

§ 1º O valor da indenização será obtido por meio de laudo de avaliação, conforme os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 02, de 2 de maio de 2017/SPU, ou a que vier a lhe substituir.

§ 2º A respectiva área deverá ainda ser incluída na cessão e submetida ao mesmo regramento das demais, inclusive quanto à retribuição pelo uso privativo.

Art. 43 As autorizações de obras são vinculadas à viabilidade ambiental de sua execução e não dispensam a obtenção de outras licenças e alvarás necessários.

Art. 44 Concluído o aterro ou supressão de terreno, o cessionário deverá comunicar a Superintendência do Patrimônio da União que, após vistoria, deverá atualizar os cadastros da Secretaria do Patrimônio da União, os registros cartoriais e aditar o contrato, no que couber.

Art. 45 Serão consideradas como prévia autorização da União, nos termos do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 1987, as autorizações de instalações portuárias desde que emitidas pela autoridade competente para tal.

§ 1º Eventuais manifestações expedidas pela Marinha do Brasil ou por órgãos ambientais federais não suprem a autorização a que se refere o caput.

§ 2º Outras manifestações expedidas por entes da administração federal serão avaliadas pela Secretaria do Patrimônio da União e pelo poder concedente, quanto ao enquadramento ao mencionado dispositivo legal.

Seção II

Do requerimento

Art. 46 O requerimento para "Obter Autorização de Obras em Imóvel da União" deve ser feito por meio de formulário eletrônico padrão, disponível no sítio www.patrimoniode todos.gov.br, na área "Requerimentos Diversos", acompanhado dos documentos relacionados no citado formulário.

CAPÍTULO VI

DOS CONTRATOS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 47 A cessão dos terrenos e espaços físicos em águas públicas da União será formalizada mediante contrato assinado pela autoridade competente da Secretaria do Patrimônio da União e pelo cessionário, e estabelecerá as condições para o uso das áreas.

Parágrafo único. Os contratos firmados com fundamento na presente portaria obedecerão aos modelos constantes nos Anexos II e III.

Art. 48 É condição para formalização do contrato de cessão de uso dos terrenos e espaços físicos em águas públicas da União que o interessado apresente à Superintendência do Patrimônio da União expediente que comprove a aprovação do Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) ou que houve a dispensa de sua apresentação, se for o caso, nos termos do parágrafo único, do art. 42 da Lei nº 9.636, de 1998.

Art. 49 O contrato de cessão estabelecerá, sem prejuízo de outras obrigações, que:

I - o cessionário é responsável por quaisquer usos ou intervenções feitas nas áreas cedidas, devendo zelar pela integridade física dos bens recebidos em cessão, obrigando-se a utilizar das normas de direito para a proteção desses bens contra a ameaça de turbacão ou esbulho;

II - o cessionário deve solicitar à Superintendência do Patrimônio da União a averbação em cadastro próprio e na matrícula do imóvel quando houver incorporação de benfeitorias nas áreas cedidas;

III - o bem da União, ao fim do contrato, seja revertido em idênticas ou melhores condições do que as recebidas;

IV - todas as benfeitorias realizadas pelo cessionário na área cedida serão incorporadas aos bens da União ao final do contrato;

V - a obtenção de autorizações, licenças ou alvarás para a implantação e funcionamento dos portos e instalações portuárias, bem como suas renovações, se necessárias, é de exclusiva competência do cessionário;

VI - a manutenção da eficácia contratual depende da regular situação das autorizações, licenças ou alvarás aplicáveis ao porto ou à instalação portuária;

VII - o cessionário poderá destinar direitos de uso de parcelas do bem a terceiros, nas formas previstas em lei, com vistas a atingir a plena finalidade do empreendimento;

VIII - o cessionário está autorizado a realizar as obras especificadas, observando as delimitações e o prazo para sua realização;

IX - o cessionário deverá arcar com o valor de indenização estabelecida em virtude de supressão autorizada de terrenos;

X - a realização de obras está vinculada à viabilidade ambiental de sua execução e a obrigação da obtenção pelo cessionário de todas as licenças e alvarás necessários

Art. 50 A SPU enviará cópia dos contratos celebrados ao poder concedente, à ANTAQ ou ao DNIT, conforme o caso.

Art. 51 Nos casos de rescisão ou revogação de contrato a Secretaria do Patrimônio da União comunicará o poder concedente, a ANTAQ ou o DNIT, conforme o caso, informando o fato que ensejou a nulidade ou revogação.

Art. 52 Por solicitação do cessionário, poder concedente, ANTAQ ou DNIT, conforme o caso, a Secretaria do Patrimônio da União providenciará a correspondente adequação nos termos do contrato de cessão, quando, comprovadamente, ocorrer alteração no contrato de concessão, delegação ou adesão que impliquem modificações nas cláusulas ajustadas na cessão, ou quando forem revisados os limites das áreas dos portos organizados.

§ 1º A solicitação de alteração do contrato de cessão que vise a acrescentar áreas da União às anteriormente cedidas dependerá da disponibilidade do bem pretendido, a ser certificada pela Superintendência do Patrimônio da União.

§ 2º O contrato de cessão é personalíssimo e será rescindido caso haja alteração de titularidade da autoridade portuária ou dos concessionários, delegatários, cooperados ou autorizatários das instalações portuárias, devendo o poder concedente, ANTAQ ou DNIT, encaminhar a documentação correspondente à Superintendência do Patrimônio da União para elaboração de novo contrato de cessão.

Seção II

Da Vigência

Art. 53 A vigência dos contratos de cessão de terrenos e espaços físicos em águas públicas da União será a mesma dos convênios de delegação, contratos de concessão ou adesão firmados pela União para a exploração do porto organizado ou das instalações portuárias, e se modificará por aditamento, caso a vigência da delegação, concessão ou autorização seja alterada, devendo a Superintendência do Patrimônio da União ser imediatamente comunicada de eventual alteração dos prazos.

Art. 54 Nos casos das Companhias Docas Federais e das instalações portuárias administradas pelo DNIT, os contratos de cessão terão vigência de até vinte anos, renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo por manifestação contrária de uma das partes.

Seção III

Da Cessão Onerosa

Art. 55 As instalações portuárias sujeitas à cessão onerosa ou à cessão em condições especiais de que trata o §3º do art. 10, pagarão preço público pelas áreas da União utilizadas de forma privativa, conforme estabelece o § 5º do art. 18 da Lei nº 9.636, de 1998.

Parágrafo único. O valor do preço público a ser pago pelo cessionário é calculado na forma da Instrução Normativa de Avaliação de Imóveis da Secretaria do Patrimônio da União, vigente à época da cessão.

Art. 56 Na regularização de instalações portuárias existentes ou em implantação, sujeitas à cessão onerosa ou à cessão em condições de que trata o §3º do art. 10, será cobrado do cessionário preço público pela utilização privativa de áreas da União sem a devida autorização da Secretaria do Patrimônio da União, alternativamente à aplicação das multas prevista no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 1987 e do art. 10 da Lei nº 9.636, de 1998.

§ 1º O período de retroação da cobrança alcançará os 5 (cinco) anos anteriores a data da notificação pela Superintendência do Patrimônio da União ou do requerimento de regularização, respeitado o prazo decadencial decenal estabelecido no art. 47 da Lei nº 9.636, de 1998.

§ 2º O montante calculado poderá ser pago à vista ou em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, conforme autoriza o art. 6º da Lei nº 13.139, de 2015, ficando submetidos aos mesmos critérios de atualização e correções por atraso previstos no art. 60.

Art. 57 Aplica-se às instalações portuárias o desconto previsto no art. 18-A da Lei n.º 9.636, de 1998, se requerida a regularização até 31 de dezembro de 2018

Parágrafo único. O desconto de que trata o caput fica condicionado ao deferimento da regularização pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 58 Nos casos de cessão onerosa ou de cessão em condições especiais de que trata o § 3º do art. 10, a portaria autorizativa e o contrato de cessão estabelecerão, sem prejuízo de outras obrigações:

I - o valor anual inicial da cessão pelo uso privativo da área da União;

II - o valor relativo à ocupação não autorizada até a data da efetiva regularização com a assinatura do contrato, se for o caso;

III - a correção anual do valor contratado, utilizando-se o Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas - Ibre-FGV, ou índice que vier a substituí-lo;

IV - a data do pagamento e, em caso de atraso no pagamento, incidência de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, ou outra que vier a substituí-la, cumulada mensalmente do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% relativo ao mês do pagamento;

V - que o valor da retribuição poderá ser revisto a qualquer tempo, desde que comprovada a existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993;

VI - que o inadimplemento dos valores devidos por um prazo superior a 90 (noventa) dias constitui motivo para rescisão do contrato; e

VII - o prazo de carência para início dos pagamentos do preço público da cessão.

Parágrafo único. A critério da União, o cessionário poderá dispor de prazo de carência para início do pagamento quando comprovar uma das situações estabelecidas no inciso V do art. 19 da Lei nº 9.636, de 1998.

Art. 59 As receitas decorrentes de contratos de cessão onerosa serão recolhidas mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, no código 0069 - Cessão de Uso.

Seção IV

Da Revogação e da Rescisão do Contrato de Cessão

Art. 60 O contrato poderá ser objeto de rescisão, por motivo de interesse público superveniente, sendo:

a) de comum acordo, hipótese em que a rescisão é imediata; ou

b) unilateralmente, mediante notificação por escrito à parte contrária, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, devidamente fundamentada.

§ 1º Nos casos de rescisão por iniciativa da União caberá indenização ao cessionário, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º Quando a rescisão for solicitada pelo cessionário, a notificação deverá ser instruída com cópia dos contratos firmados com terceiros, formalizados nos termos inciso VII do art. 51, juntamente com relatório circunstanciado atualizado, informando a situação de cada um daqueles instrumentos contratuais e de outros encargos assumidos.

§ 3º Nos casos de rescisão do contrato por iniciativa do cessionário, decorrido o prazo de que trata a alínea "b)", a reversão da área à União será automática, não cabendo qualquer indenização ao cessionário por eventuais obras ou benfeitorias realizadas, bem como repasse de qualquer natureza de verba oriunda de receitas advindas daquelas áreas, seja a título de indenização ou de lucros cessantes.

Art. 61 O contrato poderá ser objeto de rescisão, na hipótese de o cessionário descumprir alguma de suas cláusulas ou se aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 Os direitos reais sobre imóveis constituídos ou transmitidos por atos entre vivos, são comprovados por meio de certidões emitidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis, na forma prevista no art. 1.227 da Lei nº 10.406, de 2002.

Parágrafo único. Os ocupantes regulares de imóveis da União, que não detenham sobre eles direitos reais, comprovarão a regularidade da ocupação por meio de declaração de domínio de imóvel da União emitida pela Secretaria do Patrimônio da União, que será acompanhada por plantas e memoriais descritivos do terreno, solicitada no Portal de Serviços da Secretaria do Patrimônio da União, www.patrimoniode todos.gov.br, em "Obter Declaração de Domínio de Imóvel da União".

Art. 63 Quando a área requerida for rural e em faixa de fronteira ou localizar-se dentro da faixa de 100 (cem) metros ao longo da costa marítima ou na circunferência de 1.320 (mil trezentos e vinte) metros de raio em torno de fortificações e estabelecimentos militares e o interessado for pessoa estrangeira, a Superintendência do Patrimônio da União remeterá o processo à Unidade Central da Secretaria do Patrimônio da União, devidamente instruído com nota técnica, minutas de portaria autorizativa e de contrato.

§ 1º Nas hipóteses em que o imóvel localizar-se dentro da faixa de 100 metros ao longo da costa marítima, a remessa a que se refere o caput será desnecessária se o interessado for pessoa física e a área for inferior a 1000 metros quadrados.

§ 2º A remessa também será necessária se a pessoa jurídica, embora constituída sob as leis brasileiras, possuir maioria do capital social estrangeiro.

Art. 64 Ficam sujeitas às normas desta portaria, no que couber, as instalações de apoio ao transporte aquaviário, localizadas fora da área do porto organizado, discriminadas no art. 2º do ANEXO da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 2016, alterada pela Resolução nº 5.105-ANTAQ, de 2016.

§ 1º. A destinação de áreas da União necessárias para implantação ou regularização das instalações de que trata o caput se dará nos termos dos art. 9º, 10, 37 e 38 desta portaria.

§ 2º. Após a celebração do Registro a ANTAQ encaminhará o processo para a Unidade Central da Secretaria do Patrimônio da União para a cessão dos terrenos e espaços físicos em águas públicas.

§ 3º A Superintendência do Patrimônio da União, após o recebimento do Registro, adotará as providências necessárias e notificará o registrado para assinatura do contrato de cessão.

§ 4º O registrado deverá assinar o contrato de cessão no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável justificadamente, contados da notificação prevista no parágrafo anterior, sob pena de arquivamento do processo, sem prejuízo das sanções administrativas inerentes à fiscalização e demais medidas legais cabíveis.

Art. 65 Cabe às Superintendências do Patrimônio da União:

I - atuar de forma célere e objetiva no processamento das cessões e nas emissões das certidões tratadas nesta Portaria;

II - conferir a documentação apresentada pelos interessados, em especial os memoriais descritivos e as plantas que acompanham os requerimentos;

III - se necessário, vistoriar os locais a serem destinados ou regularizados;

IV - determinar os valores das áreas em questão e da cessão de uso, quando for o caso;

V - lavrar e formalizar os contratos de cessão, quando de suas competências;

VI - realizar os respectivos cadastros no sistema;

VI - fiscalizar tempestivamente o cumprimento dos encargos do contrato; e

VII - realizar a gestão financeira do contrato.

Art. 66 Os projetos apresentados com vistas à obtenção da cessão prevista nesta Portaria deverão observar as condições especiais sobre as praias, na forma prevista no art. 10 da Lei nº 7.661, de 1988.

Art. 67 Caso o espaço requerido tenha tido sua gestão transferida ao município onde a área requerida esteja localizada, por força do art. 14 da Lei nº 13.240, de 2015, o município deverá ser consultado acerca da disponibilidade da área e, em caso afirmativo, deverão ser adotadas as providências para que ela seja suprimida da poligonal constante do Termo de Adesão da Gestão de Praias firmado com a Secretaria do Patrimônio da União."

Art. 68 Fica incluído parágrafo único no art. 1º da Portaria SPU nº 404, de 28 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Excluem-se desta portaria as destinações que visem à implantação, ampliação, regularização e funcionamento dos portos e das instalações portuárias de que tratam as Leis nº 12.815, de 5 de junho de 2013, nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nº 9.277, de 10 de maio de 1996, e a Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 10 de outubro de 2016, alterada pela Resolução nº 5.105-ANTAQ, de 22 de novembro de 2016."

Art. 69 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

ANEXO I

Glossário de termos comuns aos bens da União e ao setor portuário

A

Aforamento de terreno da União: ato contratual, onde a União atribui o domínio útil de imóvel seu a pessoa física ou jurídica, denominada enfiteuta ou foreira, a quem caberá o pagamento de foro anual à Secretaria do Patrimônio da União, equivalente a 0,6% do valor venal do imóvel.

Área de fundeio: área destinada à ancoragem de navios que aguardam autorização para entrada na área de atracação dos portos.

Área do porto organizado: área delimitada por ato do Poder Executivo que compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto organizado.

Arrendamento: cessão onerosa de área e infraestrutura públicas localizadas dentro do porto organizado, para exploração por prazo determinado.

Atracadouro: combinação de um ou mais pieres, dotados ou não de ramificações (fingers) fixas ou flutuantes, que pode apresentar terminais de serviços (pontos de luz, rede de combate a incêndio, água potável, telefone, esgotamento por sucção etc.).

Autoridade portuária: órgão ou entidade competente pela administração do porto organizado.

Autorização: outorga de direito à exploração de instalação portuária localizada fora da área do porto organizado e formalizada mediante contrato de adesão, com base na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, ou mediante outros atos autorizativos realizados com base em normas que antecederam a citada lei.

B

Bacia de evolução: local definido previamente nas proximidades da estrutura náutica, dotado de dimensões e profundidades adequadas à manobra e giro das embarcações.

Bens da União: são todos aqueles discriminados no art. 20 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Berço: espaço físico reservado exclusivamente à atracação de embarcações, calculado pelo produto entre a extensão da frente de atracação da estrutura e a maior largura da maior embarcação prevista para ancoragem.

C

Cais: construção ao longo da margem de um corpo d'água especialmente preparada para atracação de embarcações, para embarque e desembarque de cargas ou passageiros.

Canal de acesso: passagem marítima desimpedida que conduza a um porto ou terminal

Canal artificial: curso d'água construído, dragado e adequado à navegação entre corpos d'água.

Canal de navegação: passagem marítima desimpedida, entre obstáculos ou restrições à navegação.

Cessão de área da União: ato contratual, onde a União destina bem de sua propriedade, sob qualquer dos regimes previstos no Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, transferindo ou não direitos reais aos cessionários, cuja autorização prévia à formalização do ato é determinada pela Secretaria do Patrimônio da União.

Cessão de uso de área da União: cessão de imóvel da União em que não se transfere direitos reais aos cessionários.

Cessão gratuita: ato contratual em que União destina bem de sua propriedade sem a cobrança de preço público pela cessão.

Cessão onerosa: ato contratual em que a União destina bem de sua propriedade com a cobrança de preço público pela cessão, no caso de empreendimentos com finalidade lucrativa.

Cessão em condições especiais: ato contratual em que a União destina bem de sua propriedade, com ou sem a cobrança de preço público pela cessão, podendo substituir, total ou parcialmente, o pagamento da obrigação pecuniária por outros deveres contratuais.

Companhias Docas Federais: entidades vinculadas ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, responsáveis pela administração dos portos organizados explorados diretamente pela União, e também classificadas como autoridades portuárias.

Concessão: cessão onerosa do porto organizado, com vistas à administração e à exploração de sua infraestrutura por prazo determinado.

D

Dársena: espaço na água com profundidade adequada à acostagem de embarcações, onde se instalam desde atracadores até uma marina com seus equipamentos operacionais.

Dragagem: ato de retirada de material do leito dos corpos d'água. Delegação: transferência, mediante convênio, da administração e da exploração do porto organizado para Municípios ou Estados, ou a consórcio público, nos termos da Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996.

Disponibilidade de área da União: condição em que os terrenos e espaços físicos em águas da União estejam desimpedidos, legal e administrativamente, para serem destinados, sob determinadas condições, àqueles que tenham interesse em pleitear a utilização regular dos mesmos.

Domínio direto de imóvel da União: equivale a 17% do domínio pleno. Nos aforamentos é a parte que permanece sob domínio da União.

Domínio pleno de imóvel da União: constitui a integralidade da propriedade de imóvel da União.

Domínio útil de imóvel da União: equivale a 83% do domínio pleno de terreno da União. Nos aforamentos é a parte que cabe ao foreiro.

E

Eclusa: repartimento em rio ou canal, com portas em cada extremidade, usado para levar embarcações de um nível de água a outro.

Enrocamento: massa de grandes blocos de rocha ou de concreto que servem de alicerces nas obras hidráulicas ou para resguardar do embate das ondas a base dos muros do cais e outras construções.

Espaços físicos em águas públicas federais: áreas delimitadas em águas públicas de domínio da União necessárias para estruturas ou atividades portuárias e náuticas, de caráter permanente ou provisório.

Estação de transbordo de cargas (ETC): instalação portuária explorada mediante autorização, localizada fora da área do porto organizado e utilizada exclusivamente para operação de transbordo de mercadorias em embarcações de navegação interior ou cabotagem.

Estaleiro: local equipado para a construção, recuperação, consertos e manutenção de embarcações e seus equipamentos.

Entrega de imóvel da União: termo firmado com a Secretaria do Patrimônio da União, onde os órgãos da administração pública federal direta recebem imóveis de propriedade da União para seu uso.

F

Finger: ramificação fixa ou flutuante dotada ou não de terminal de serviço (pontos de luz, rede de combate a incêndio, água potável, telefone etc.), lançada de pier ou cais para atracação e acesso às embarcações.

I

Inscrição de ocupação: forma de regularização de ocupação de imóvel da União, por ato administrativo precário, resolúvel a qualquer tempo, realizado a pedido do interessado ou unilateralmente pela Secretaria do Patrimônio da União, que pressupõe o efetivo aproveitamento do terreno pelo ocupante, e gera obrigação de pagamento anual da taxa de ocupação, equivalente a 2% do valor venal do imóvel.

Instalação portuária: instalação localizada dentro ou fora da área do porto organizado e utilizada em movimentação de passageiros, em movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

Instalações portuárias autorizadas: são as instalações portuárias cuja implantação e funcionamento foram aprovados por meio de autorização formalizada pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários ou pelos órgãos responsáveis pela condução da política portuária nacional.

Instalação portuária pública de pequeno porte (IP4): instalação portuária localizada fora do porto organizado, administrada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes ou explorada mediante autorização, e utilizada em movimentação de passageiros ou mercadorias em embarcações de navegação interior.

Instalação portuária de turismo (IPT): instalação portuária explorada mediante arrendamento ou autorização e utilizada em embarque, desembarque e trânsito de passageiros, tripulantes e bagagens, e de insumos para o provimento e abastecimento de embarcações de turismo.

Instalações portuárias de uso público: são aquelas que, em sua integralidade, permitem o acesso, circulação, atracação, carregamento e descarga de cargas e/ou passageiros de forma irrestrita e gratuita.

Instalações portuárias de uso misto: são aquelas que, em parte de suas instalações, permitem o acesso, circulação, atracação, carregamento e descarga de cargas e/ou passageiros de forma irrestrita e gratuita.

L

Linha de Preamar Médio do Ano de 1831 (LPM): Linha a partir da qual se mede, para o continente, os 33 metros que constituem os terrenos de marinha.

Linha Limite dos Terrenos de Marinha e Linha Limite dos Terrenos Marginais (LLTM): linha que delimita os terrenos de marinha ou os terrenos marginais dos alodiais.

M

Mar territorial: faixa de doze milhas marítimas de largura, medidas a partir da linha de baixa-mar do litoral continental e insular conforme dispõe a Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993.

Molhe: construção lançada da terra para o corpo d'água, geralmente construído com enrocamento, destinado a quebrar o ímpeto do mar e servir de abrigo a embarcações.

O

Operação portuária: a movimentação de passageiros, a movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinados ou provenientes de transporte aquaviário, realizada no porto organizado por operadores portuários.

Operador portuário: pessoa jurídica pré-qualificada para a execução de operação portuária na área do porto organizado.

P

Pier: construção lançada da terra sobre o corpo d'água, montada sobre pilotis, combinada ou não com flutuantes, que serve para lazer e para atracação de embarcações.

Plataforma: estrutura flutuante ou apoiada no leito do corpo d'água, descontínua da área em terra, podendo estar ligada a esta por meio de dutos ou outro tipo de condutores e onde se desenvolvem atividades sócio econômicas.

Poita: corpo pesado submerso, geralmente de concreto, ligado a corpo flutuante que serve de ponto de amarração da estrutura ou embarcação.

Ponte: estrutura de ligação entre a terra e a área de atracação.

Porto organizado: bem público construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de autoridade portuária.

Praia: bem público de uso comum do povo, definida como a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescida da faixa subsequente de material detrítico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde comece um outro ecossistema.

Preamar-médio de 1831: média das marés mais altas ocorridas no ano de 1831.

Q

Quebra mar: estrutura similar ao molhe, com as duas extremidades na água, destinada à proteção do acesso de embarcações.

R

Rampa: construção em plano inclinado, lançada da terra para o corpo d'água, utilizada para lançamento e recolhimento de embarcações.

Registro Imobiliário Patrimonial (RIP): número de controle de bem da União na Secretaria do Patrimônio da União, utilizado para o registro dos terrenos e espaços físicos em águas públicas da União sob administração do órgão.

S

Secretaria do Patrimônio da União (SPU): órgão integrante da estrutura do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, responsável pela identificação, demarcação, cadastramento, registro e fiscalização dos terrenos e espaços físicos em águas públicas da União, bem como pela destinação e regularização das ocupações nesses bens.

Secretaria do Patrimônio da União (SPU/UC): Unidade Central da Secretaria, responsável pelo estabelecimento de diretrizes, definição de políticas, planejamento, normatização, coordenação, monitoramento, avaliação e controle da execução da gestão dos imóveis da União.

Superintendência do Patrimônio da União (SPU/UF): unidades descentralizadas da Secretaria do Patrimônio da União, subordinadas ao Secretário do Patrimônio da União, localizadas em todas as unidades federativas brasileiras e responsáveis pela execução das políticas de gestão do patrimônio da União, em nível local e regional, de acordo com as diretrizes e orientações da Unidade Central, englobando a programação, execução e prestação de contas à Unidade Central.

T

Terminal de uso privado (TUP): instalação portuária explorada mediante autorização e localizada fora da área do porto organizado.

Terminal pesqueiro: estrutura de apoio às atividades pesqueiras, tais como ancoradouro, doca, cais, ponte e pier, envolvendo armazém e fábrica de gelo entre outros, inclusive em terra.

Trapiche: superfície horizontal, em estrutura leve, plana, montada sobre flutuante ou pilotis, lançada da terra para a água, para acesso a embarcações.

Terrenos de marinha: bens da União com profundidade de 33 metros, medidos horizontalmente, para a parte da terra, da posição da linha do preamar-médio de 1831.

Terrenos acrescidos de marinha: bens da União formados, natural ou artificialmente, para o lado do mar ou dos rios e lagoas, em seguimento aos terrenos de marinha.

Terrenos marginais de rios federais: bens da União banhados pelas correntes navegáveis, fora do alcance das marés, que vão até a distância de quinze metros, medidos horizontalmente para a parte da terra, contados desde a linha média das enchentes ordinárias.

Terrenos acrescidos de marginal de rio: bens da União formados, natural ou artificialmente, para o lado dos rios e lagoas, em seguimento aos terrenos marginais.

U

Uso privativo de área da União: situação em que determinada pessoa ou grupo de pessoas utilizam áreas da União, e, em consequência de tal uso, impedem a utilização do bem pela coletividade.



ANEXO II

Modelo de Contrato de Cessão de Uso em Condições Especiais para Portos e Instalações Portuárias Públicas

LIVRO FOLHAS	CONTRATO DE CESSÃO DE USO, EM CONDIÇÕES ESPECIAIS, DE IMÓVEIS DA UNIÃO COM VISTAS A <i>[descrever empreendimento, denominado]</i>
--------------	---

Por este instrumento contratual, com força de escritura pública, na forma do art. 74 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, lavrado na Superintendência do Patrimônio da União [em/no/na] [estado de localização do imóvel], as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si, justo e contratada a cessão de uso onerosa, conforme elementos constantes no processo administrativo [nº processo SEI], mediante as cláusulas, termos e condições seguintes:

A- QUAIFICAÇÃO DAS PARTES
A1- OUTORGANTE CEDENTE: UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria do Patrimônio da União, CNPJ 00.489.828/0009-02, representada neste ato pelo Superintendente do Patrimônio da União no Estado <i>[de/do/da] [nome estado]</i> , CPF nº <i>[CPF]</i> , RG nº <i>[RG]</i> , <i>[órgão expedidor]</i> <i>[UF emissora]</i> , emitida em <i>[data de emissão]</i> , Matrícula SIAPE nº <i>[SIAPE]</i> , residente e domiciliado na <i>[rua/quadra/avenida]</i> , nº <i>[número logradouro]</i> , <i>[Nome município]</i> , <i>[Nome Estado]</i> , nomeado através da Portaria SE/MP nº <i>[nº portaria]</i> , publicada no DOU em <i>[data publicação]</i> , Seção 1, página <i>[nº]</i> , mediante competência atribuída pela Portaria SPU nº 40, de 18 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 20 de março de 2009, na Seção 2, página 43.
A2 – OUTORGADO CESSIONÁRIO <i>[Autoridade Portuária, Delegatário, Concessionário Delegatário, Concessionário Cooperado, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, Companhia Docas xxxx]</i> <i>[RAZÃO SOCIAL]</i> , CNPJ nº <i>[nº CNPJ]</i> , sediada na <i>[logradouro]</i> , <i>[nome do Município]</i> , <i>[nome do Estado]</i> , representada neste ato por: <i>[NOME REPRESENTANTE LEGAL]</i> , CPF nº <i>[CPF]</i> , RG nº <i>[RG]</i> , <i>[órgão expedidor]</i> <i>[UF emissora]</i> , emitida em <i>[data de emissão]</i> , <i>[nacionalidade]</i> , <i>[estado civil com regime de bens, se casado; se união estável, informar “convivente em união estável”]</i> , <i>[profissão]</i> , nascido em <i>[data de nascimento]</i> , residente e domiciliado na <i>[rua/quadra/avenida]</i> , nº <i>[número logradouro]</i> , <i>[Nome município]</i> , <i>[Nome Estado]</i> <i>Dados complementares: [se não houver dados complementares de qualificação, este campo não deve aparecer no contrato]</i> PROCURADOR: <i>[se houver]</i> <i>[NOME]</i> , CPF nº <i>[CPF]</i> , RG nº <i>[RG]</i> , <i>[órgão expedidor]</i> <i>[UF emissora]</i> , emitida em <i>[data de emissão]</i> , <i>[nacionalidade]</i> , <i>[estado civil]</i> , nascido em <i>[data de nascimento]</i> , <i>[profissão]</i> , residente e domiciliado na <i>[rua/quadra/avenida]</i> , nº <i>[número logradouro]</i> , <i>[Nome município]</i> , <i>[Nome Estado]</i> , representante do vendedor neste ato, conforme procuração lavrada em <i>[data]</i> , no Cartório de Notas <i>[nome do Cartório de Notas]</i> . <i>Dados complementares: [se não houver dados complementares de qualificação, este campo não deve aparecer no contrato]</i>
B – DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS OBJETO DO CONTRATO
B1- Natureza: <i>[terreno se imóvel urbano, rural e/ou espelho d’água]</i>
B2 – Nº Inscrição Municipal <i>[se urbano]</i> / Nº CNIR <i>[se rural]:</i>
B3- Localização: <i>[Logradouro]</i> , <i>[nº]</i> , <i>[complemento]</i> , <i>[CEP]</i> <i>[Município]</i> , <i>[Estado]</i>
B4- Área Total do Empreendimento: <i>[área]</i> m²
B5 – Área Total do terreno da União: <i>[área]</i> m²
B6 – Área total construída no terreno da União: <i>[área]</i> m²
B7 – Área total da estrutura sobre a água: <i>[área]</i> m²
B8 – Área total dos berços de atracação: <i>[área]</i> m²
B9 – Área total do espelho d’água: <i>[área]</i> m²
B10 – Área a ser aterrada: <i>[área]</i> m²
B11 – Área de terreno a ser suprimida: <i>[área]</i> m²
B12 – ÁREA TOTAL DA CESSÃO DE USO: <i>[área]</i> m²
B13 – CARTÓRIO: <i>[Nome do Cartório]</i> B14- MATRÍCULAS: <i>[nº da matrícula do imóvel no Cartório]</i>
B15 - MEMORIAL DESCRITIVO: <i>[descrever as poligonais do terreno, da estrutura sobre a água e dos berços de atracação, em coordenadas georreferenciadas][destacar as poligonais dos aterros e das áreas de supressão de terrenos, se houverem][incluir memorial descritivo sucinto das edificações e estruturas a serem construídas na área cedida][incluir memorial descritivo das poligonais da bacia de evolução e canais]</i>

CLÁUSULA PRIMEIRA - A UNIÃO é senhora e legítima possuidora do imóvel descrito no item B, por força [do, da] [fundamento legal - citar artigo, inciso e/ou alínea da Constituição Federal, lei, decreto-lei ou decreto que originou o domínio da União].

CLÁUSULA SEGUNDA - Neste ato, a Outorgante Cedente formaliza a cessão das áreas constituídas por [conforme o caso, terrenos e/ou espaço físico em águas públicas sobre o mar territorial brasileiro (ou rio)] ao outorgado cessionário, que se incumbirá da administração, uso, conservação e demais responsabilidades sobre as despesas oriundas do(s) imóvel(is) destinados à implantação de [descrever empreendimento, denominado].

CLÁUSULA TERCEIRA - Tendo em vista a autorização contida na Portaria nº [nº portaria], publicada no DOU em [data publicação], Seção 1, página [nº], expedida pelo Secretário do Patrimônio da União, com competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, e com fundamento no art. 18, II, e art. 19, III, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 3º, § 2º, da Lei nº 9.277, de 10 maio de 1996. [ou descrever fundamento legal da cessão]

CLÁUSULA QUARTA - A vigência do contrato será pelo prazo de [número] [(número por extenso)] anos, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável por aditamento, a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. O prazo para implantação do empreendimento será de [número] [(número por extenso)] anos, contado da data de assinatura do contrato, salvo prorrogação devidamente autorizada pela outorgante.

CLÁUSULA QUINTA - As obras só poderão ser iniciadas mediante a apresentação das licenças federais, estaduais ou municipais aplicáveis, entre elas as ambientais e urbanísticas.

CLÁUSULA SEXTA - Exceto para aterros e dragagens, a autorização prevista no § 1º do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 1987, fica automaticamente constituída, a fim de que sejam executadas obras e intervenções nas áreas cedidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - A realização de aterro ou a supressão de terreno na área objeto da cessão obedecerá fielmente aos limites estabelecidos no memorial descritivo constante do item B15 deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Havendo necessidade de realização de intervenções em outras áreas de uso comum do povo de propriedade da União, como bacias de evolução e canais, o Outorgado Cessionário deverá solicitar à Superintendência do Patrimônio da União a emissão de autorização de obra prevista no § 1º do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 1987, ou o instrumento de destinação pertinente, quando a intervenção implicar uso exclusivo do bem.

§ 1º - A solicitação de autorização de obras para aterros e dragagens deve discriminar em planta e memorial descritivo as áreas de intervenção e de descarte de material.

§ 2º - A realização de aterro na área objeto da cessão não previsto neste contrato e a dragagem nas áreas necessárias às bacias de evolução e canais de acesso, não autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, é motivo de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - Entende-se como cumpridos os objetivos contratuais quando as obras projetadas estiverem concluídas, com as normas ambientais cumpridas e em condições de funcionamento, cabendo ao Outorgado Cessionário comunicar sobre o fato à Superintendência do Patrimônio da União, e a esta atestar o cumprimento ou não das cláusulas estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - É facultado ao Outorgado Cessionário destinar direitos de uso de parcelas do bem a terceiros, nas formas previstas em lei, com vistas a atingir a plena finalidade do empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato formaliza a cessão de uso, em condições especiais, que exigirá do administrador portuário que as receitas auferidas nas suas atividades sejam integralmente aplicadas nos portos que lhes deram origem, na forma do art. 3º, § 2º, da Lei nº 9.277, de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A cessão de uso conferida ao Outorgado Cessionário não exclui o direito da Superintendência do Patrimônio da União de fiscalizar seus imóveis, em especial, quanto aos aspectos envolvendo a garantia do público ao acesso aos bens de uso comum do povo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Responderá o Outorgado Cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes aos imóveis de que trata este contrato, inclusive com relação às obrigações trabalhistas e tributárias.

Parágrafo único - Incumbira ao Outorgado Cessionário o pagamento dos impostos, taxas e tarifas incidentes, ou que venham a incidir, sobre os bens ora cedidos, ou sobre a sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Outorgado Cessionário fica ainda obrigado a:

I - responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções feitas nas áreas cedidas, devendo zelar pela integridade física dos bens recebidos em cessão, obrigando-se a utilizar das normas de direito para a proteção desses bens contra a ameaça de turbacão ou esbulho;

II - solicitar à Superintendência do Patrimônio da União a averbação em cadastro próprio e na matrícula do imóvel quando houver incorporação de benfeitorias nas áreas cedidas;

III - reverter o bem da União, ao fim do contrato, em idênticas ou melhores condições do que as recebidas;

IV - ter ciência de que todas as benfeitorias realizadas pelo cessionário na área cedida serão incorporadas aos bens da União ao final do contrato;

V - obter autorizações, licenças ou alvarás para a implantação, funcionamento e manutenção do empreendimento, bem como suas renovações, se necessárias;

VI - ter ciência que a manutenção da eficácia deste contrato depende da regular situação das autorizações, licenças ou alvarás aplicáveis ao empreendimento;

VII - confeccionar e manter no imóvel cedido, em local visível, placa de publicidade, de acordo com modelo, nos termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, ou a que vier a substituí-la.

VIII - zelar pelo imóvel cedido, realizar sua fiscalização, conservação e guarda bem como obedecer às normas e a legislação pertinente sob pena de indenizar, objetivamente, quaisquer danos causados provenientes das atividades desenvolvidas no imóvel objeto desta cessão, a usuários ou terceiros, inclusive eventuais danos ambientais na forma disciplinada na legislação ambiental vigente; e

IX - permitir o livre acesso às instalações do empreendimento, de servidores da Superintendência do Patrimônio da União e de outros órgãos com jurisdição sobre a área do imóvel cedido quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este contrato poderá ser objeto de rescisão se:

I - aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista; ou

II - se houver inobservância de qualquer condição expressa neste contrato ou na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este contrato poderá, também, ser objeto de rescisão, nos seguintes casos:

a) de comum acordo, hipótese em que a revogação é imediata; ou

b) unilateralmente, mediante notificação por escrito à parte contrária, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, devidamente fundamentada.

§ 1º Nos casos de rescisão por iniciativa da União caberá indenização ao cessionário, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º Quando a rescisão for solicitada pelo cessionário, a notificação deverá ser instruída com cópia dos contratos firmados com terceiros, formalizados nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, juntamente com relatório circunstanciado atualizado, informando a situação de cada um daqueles instrumentos contratuais e de outros encargos assumidos.

§ 3º Nos casos de rescisão do contrato por iniciativa do cessionário, decorrido o prazo de que trata a alínea "b" desta cláusula, a reversão da área à União será automática, não cabendo qualquer indenização ao cessionário por eventuais obras ou benfeitorias realizadas ou em andamento, bem como repasse de qualquer natureza de verba oriunda de receitas advindas daquelas áreas, seja a título de indenização ou de lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os direitos e as obrigações aqui mencionado não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrente deste contrato e da legislação pertinente, especialmente quanto à rigorosa observância das leis de preservação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Toda e qualquer alteração ao presente Contrato deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

Pela UNIÃO e pelo Outorgado Cessionário foi dito que aceitavam o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

E, assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam a UNIÃO, como Outorgante Cedente, e [outorgado cessionário], como Outorgado Cessionário, por meio de seus representantes, acompanhado das testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento o qual é lavrado em livro próprio da Superintendência do Patrimônio da União no [UF], valendo o mesmo como escritura pública, nos termos do artigo 74, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Fica eleito o foro da Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

[Local], [data de assinatura por extenso]

UNIÃO

(Representado por [nome do Superintendente], Superintendente do Patrimônio da União no Estado [de/do/da] [nome estado]).

Nome do(s) Cessionário(s)

(Representado do cessionário)

ANEXO III

Modelo de Contrato de Cessão de Uso Onerosa
para Instalações Portuárias fora do porto organizado

LIVRO FOLHAS	CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA DE IMÓVEIS DA UNIÃO COM VISTAS A [descrever empreendimento, denominado].
-----------------	---

Por este instrumento contratual, com força de escritura pública, na forma do art. 74 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, lavrado na Superintendência do Patrimônio da União [em/no/na] [estado de localização do imóvel], as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si, justo e contratada a cessão de uso onerosa, conforme elementos constantes no processo administrativo [nº processo SEI], mediante as cláusulas, termos e condições seguintes:

A- QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

A1- OUTORGANTE CEDENTE:

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria do Patrimônio da União, CNPJ 00.489.828/0009-02, representada neste ato pelo Superintendente do Patrimônio da União no Estado [de/do/da] [nome estado], CPF nº [CPF], RG nº [RG], [órgão expedidor]/[UF emissora], emitida em [data de emissão], Matrícula SIAPE nº [SIAPE], residente e domiciliado na [rua/quadra/avenida], nº [número logradouro], [Nome município], [Nome Estado], nomeado através da Portaria SE/MP nº [nº portaria], publicada no DOU em [data publicação], Seção 1, página [nº], mediante competência atribuída pela Portaria SPU nº 40, de 18 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 20 de março de 2009, na Seção 2, página 43.

A2 – OUTORGADO CESSIONÁRIO

[se pessoa jurídica]

[RAZÃO SOCIAL], CNPJ nº [nº CNPJ], sediada na [logradouro], [nome do Município], [nome do Estado], representada neste ato por:

[NOME REPRESENTANTE LEGAL], CPF nº [CPF], RG nº [RG], [órgão expedidor]/[UF emissora], emitida em [data de emissão], [nacionalidade], [estado civil com regime de bens, se casado; se união estável, informar “convivente em união estável”], [profissão], nascido em [data de nascimento], residente e domiciliado na [rua/quadra/avenida], nº [número logradouro], [Nome município], [Nome Estado]

Dados complementares: [se não houver dados complementares de qualificação, este campo não deve aparecer no contrato]

[se pessoa física]

[NOME], CPF nº [CPF], RG nº [RG], [órgão expedidor]/[UF emissora], emitida em [data de emissão], [nacionalidade], [estado civil com regime de bens, se casado; se união estável, informar “convivente em união estável”], [profissão], nascido em [data de nascimento], residente e domiciliado na [rua/quadra/avenida], nº [número logradouro], [Nome município], [Nome Estado]

Dados complementares: [se não houver dados complementares de qualificação, este campo não deve aparecer no contrato]

CÔNJUGE/CONVIVENTE: [se o cessionário pessoa física for casado ou viver sob união estável, excluído aquele sob o regime de separação total]

[NOME], CPF nº [CPF], RG nº [RG], [órgão expedidor] / [UF emissora], emitida em [data de emissão], [nacionalidade], [profissão], nascido em [data de nascimento], residente e domiciliado na [rua/quadra/avenida], nº [número logradouro], [Nome município], [Nome Estado].

Dados complementares: [se não houver dados complementares de qualificação, este campo não deve aparecer no contrato]

PROCURADOR: [se houver]

[NOME], CPF nº [CPF], RG nº [RG], [órgão expedidor]/[UF emissora], emitida em [data de emissão], [nacionalidade], [estado civil], nascido em [data de nascimento], [profissão], residente e domiciliado na [rua/quadra/avenida], nº [número logradouro], [Nome município], [Nome Estado], representante do vendedor neste ato, conforme procuração lavrada em [data], no Cartório de Notas [nome do Cartório de Notas].

Dados complementares: [se não houver dados complementares de qualificação, este campo não deve aparecer no contrato]

REPRESENTANTE/ASSISTENTE LEGAL: [se o vendedor for absolutamente ou relativamente incapaz]

[NOME], CPF nº [CPF], RG nº [RG], [órgão expedidor]/[UF emissora], emitida em [data de emissão], [nacionalidade], [estado civil], nascido em [data de nascimento], [profissão], residente e domiciliado na [rua/quadra/avenida], nº [número logradouro], [Nome município], [Nome Estado], representante do vendedor neste ato, autorizado mediante o alvará judicial expedido em [data] pelo(a) [nome do juiz ou órgão expedidor], nos autos do processo nº [nº processo judicial em que foi concedido o alvará].

Dados complementares: [se não houver dados complementares de qualificação, este campo não deve aparecer no contrato]

B – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DO CONTRATO

B1- Natureza: [terreno se imóvel urbano, rural e/ou espelho d’água]

B2 – Nº Inscrição Municipal [se urbano] / Nº CNIR [se rural]:

B3- Localização: [Logradouro], [nº], [complemento], [CEP] [Município], [Estado]

B4- Área Total do Empreendimento: [área]m²

B5 – Área Total do terreno da União: [área]m²

B6 – Área total construída no terreno da União: [área]m²

B7 – Área total da estrutura sobre a água: [área]m²

B8 – Área total dos berços de atracação: [área]m²

B9 – Área total do espelho d’água: [área]m²

B10 – Área a ser aterrada: [área]m²

B11 – Área de terreno a ser suprimida: [área]m²

B12 – ÁREA TOTAL DA CESSÃO DE USO: [área]m²

B13 – ÁREA PASSÍVEL DE COBRANÇA: [área]m² se for instalação portuária de uso misto com parte da área operacional disponível para uso público e gratuito.

B14- CARTÓRIO: [Nome do Cartório]

B15- MATRÍCULAS: [nº da matrícula do imóvel no Cartório]

B16 - MEMORIAL DESCRITIVO: [descrever as poligonais do terreno, da estrutura sobre a água e dos berços de atracação, em coordenadas georreferenciadas][destacar as poligonais dos aterros e das áreas de supressão de terrenos, se houverem][incluir memorial descritivo sucinto das edificações e

estruturas a serem construídas na área cedida][incluir memorial descritivo das poligonais da bacia de evolução e canais

C – VALOR DO PREÇO PÚBLICO DA CESSÃO

C1 – VALOR AJUSTADO: R\$ [valor] [(valor por extenso)] anuais

C2 – CONDIÇÕES DE REAJUSTE:

C2.1 PERIODICIDADE: anual

C2.2 ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO: Índice Geral de Preços - Mercado – IGP-M, divulgado pela Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas – Ibre-FGV, ou índice que vier a substituí-lo

C2.3 PRAZO DE CARÊNCIA PARA INÍCIO DO PAGAMENTO: [valor] [(valor por extenso)] meses.

C3 - PAGAMENTO

C3.1 INÍCIO: a partir da data de assinatura do contrato ou do prazo de carência

C3.2 PERIODICIDADE: mensal

C3.3 VENCIMENTO: [data?]

C3.4 DATA DE VENCIMENTO: até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento

C3.5 MODO: Documento de Arrecadação da Receita Federal - DARF, código 0069

C3.6 ATRASO NO PAGAMENTO: multa de 10% (dez por cento) e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% relativo ao mês do pagamento

C3.7 VALOR DA COBRANÇA RETROATIVA: R\$ [valor] [(valor por extenso)] [este campo somente irá existir nos casos de regularização de instalações portuárias existentes ou em instalação]

C3.7.1 DADOS DO PARCELAMENTO: [número de parcelas] [este campo somente irá existir nos casos em que haja cobrança retroativa]

C3.8 VALOR DA INDENIZAÇÃO POR SUPRESSÃO DE TERRENO: R\$ [valor] [(valor por extenso)] [este campo somente irá existir nos casos de autorização para supressão de terreno]

CLÁUSULA PRIMEIRA - A UNIÃO é senhora e legítima possuidora do imóvel descrito no item B, por força [do, da] [fundamento legal - citar artigo, inciso e/ou alínea da Constituição Federal, lei, decreto-lei ou decreto que originou o domínio da União].

CLÁUSULA SEGUNDA - Neste ato, a Outorgante Cedente formaliza a cessão das áreas constituídas por [conforme o caso, terrenos e/ou espaço físico em águas públicas sobre o mar territorial brasileiro (ou rio)] ao outorgado cessionário, que se incumbirá da administração, uso, conservação e demais responsabilidades sobre as despesas oriundas do(s) imóvel(is) destinados à implantação de [descrever empreendimento, denominado].

CLÁUSULA TERCEIRA - Tendo em vista a autorização contida na Portaria nº [nº portaria], publicada no DOU em [data publicação], Seção 1, página [nº], expedida pelo Secretário do Patrimônio da União, com competência que lhe foi subdelegada pelo art.1º, inciso III da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, e com fundamento no art. 18, II, § 5º, e art. 19, III, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998. [ou descrever fundamento legal da cessão]

CLÁUSULA QUARTA - A vigência do contrato será pelo prazo de [número] [(número por extenso)] anos, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável por aditamento, a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único - O prazo para implantação do empreendimento será de [número] [(número por extenso)]anos, contado da data de assinatura do contrato, salvo prorrogação devidamente autorizada pela outorgante.

CLÁUSULA QUINTA - As obras só poderão ser iniciadas mediante a obtenção das licenças federais, estaduais ou municipais aplicáveis, entre elas as ambientais e urbanísticas.

CLÁUSULA SEXTA - Exceto para aterros e dragagens, a autorização prevista no § 1º do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 1987, fica automaticamente constituída, a fim de que sejam executadas obras e intervenções nas áreas cedidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - A realização de aterro ou a supressão de terreno na área objeto da cessão obedecerá fielmente aos limites estabelecidos no memorial descritivo constante do item B16 deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Havendo necessidade de realização de intervenções em outras áreas de uso comum do povo de propriedade da União, como bacias de evolução e canais, o Outorgado Cessionário deverá solicitar à Superintendência do Patrimônio da União a emissão de autorização de obra prevista no § 1º do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 1987, ou o instrumento de destinação pertinente, caso a intervenção implique uso exclusivo do bem.

§ 1º - A solicitação de autorização de obras para aterros e dragagens deve discriminar em planta e memorial descritivo as áreas de intervenção e de descarte de material.

§ 2º - A realização de aterro na área objeto da cessão não previsto neste contrato e a dragagem nas áreas necessárias às bacias de evolução e canais de acesso, não autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, é motivo de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - Entende-se como cumpridos os objetivos contratuais quando as obras projetadas estiverem concluídas, com as normas ambientais cumpridas e em condições de funcionamento, cabendo ao Outorgado Cessionário comunicar sobre o fato à Superintendência do Patrimônio da União, e a esta atestar o cumprimento ou não das cláusulas estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - É facultado ao Outorgado Cessionário destinar direitos de uso de parcelas do bem a terceiros, nas formas previstas em lei, com vistas a atingir a plena finalidade do empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O valor do preço público pela cessão onerosa objeto deste contrato poderá ser revisto a qualquer tempo, desde que comprovada a superveniência de fatores que tenham alterado o equilíbrio econômico do contrato, nos tempos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A cessão de uso conferida ao Outorgado Cessionário não exclui o direito da Superintendência do Patrimônio da União de fiscalizar seus imóveis, em especial, quanto aos aspectos envolvendo a garantia do público ao acesso aos bens de uso comum do povo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Responderá o Outorgado Cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes aos imóveis de que trata este contrato, inclusive com relação às obrigações trabalhistas e tributárias.

Parágrafo único - Incumbirá ao Outorgado Cessionário o pagamento dos impostos, taxas e tarifas incidentes, ou que venham a incidir, sobre os bens ora cedidos, ou sobre a sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Outorgado Cessionário fica ainda obrigado a:

I - responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções feitas nas áreas cedidas, devendo zelar pela integridade física dos bens recebidos em cessão, obrigando-se a utilizar das normas de direito para a proteção desses bens contra a ameaça de turbacão ou esbulho;



IMPRENSA NACIONAL

<http://www.in.gov.br><http://www.in.gov.br>

II - solicitar à Superintendência do Patrimônio da União a averbação em cadastro próprio e na matrícula do imóvel quando houver incorporação de benfeitorias nas áreas cedidas;

III - reverter o bem da União, ao fim do contrato, em idênticas ou melhores condições do que as recebidas;

IV - ter ciência de que todas as benfeitorias realizadas pelo cessionário na área cedida serão incorporadas aos bens da União ao final do contrato;

V - obter autorizações, licenças ou alvarás para a implantação, funcionamento e manutenção do empreendimento, bem como suas renovações, se necessárias;

VI - ter ciência de que a manutenção da eficácia deste contrato depende da regular situação das autorizações, licenças ou alvarás aplicáveis ao empreendimento;

VII - pagar a União os valores especificados e segundo as regras estabelecidas no item C deste contrato;

VIII - ter ciência de que o inadimplemento dos valores devidos por um prazo superior a 90 (noventa) dias constitui motivo para rescisão do contrato;

IX - confeccionar e manter no imóvel cedido, em local visível, placa de publicidade, de acordo com modelo, nos termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, ou a que vier a substituí-la.

X - zelar pelo imóvel cedido, realizar sua fiscalização, conservação e guarda bem como obedecer às normas e a legislação pertinente sob pena de indenizar, objetivamente, quaisquer danos causados provenientes das atividades desenvolvidas no imóvel objeto desta cessão, a usuários ou terceiros, inclusive eventuais danos ambientais na forma disciplinada na legislação ambiental vigente; e

XI - permitir o livre acesso às instalações do empreendimento, de servidores da Superintendência do Patrimônio da União e de outros órgãos com jurisdição sobre a área do imóvel cedido quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este contrato poderá ser objeto de rescisão se:

I - aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista; ou

II - se houver inobservância de qualquer condição expressa neste contrato ou na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este contrato também poderá ser objeto de rescisão nos seguintes casos:

a) de comum acordo, hipótese em que a revogação é imediata; ou

b) unilateralmente, mediante notificação por escrito à parte contrária, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, devidamente fundamentada.

§ 1º Nos casos de rescisão por iniciativa da União, de que trata o inciso II, alínea "b", do caput caberá indenização ao cessionário, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º Quando a revogação for solicitada pelo cessionário, a notificação deverá ser instruída com cópia dos contratos firmados com terceiros, formalizados nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, juntamente com relatório circunstanciado atualizado, informando a situação de cada um daqueles instrumentos contratuais e de outros encargos assumidos.

§ 3º Nos casos de revogação do contrato por iniciativa do cessionário, decorrido o prazo de que trata a alínea "b" desta cláusula, a reversão da área à União será automática, não cabendo qualquer indenização ao cessionário por eventuais obras ou benfeitorias realizadas ou em andamento, bem como repasse de qualquer natureza de verba oriunda de receitas advindas daquelas áreas, seja a título de indenização ou de lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os direitos e as obrigações aqui mencionado não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrente deste contrato e da legislação pertinente, especialmente quanto à rigorosa observância das leis de preservação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Toda e qualquer alteração ao presente Contrato deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

Pela UNIÃO e pelo Outorgado Cessionário foi dito que aceitavam o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

E, assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam a UNIÃO, como Outorgante Cedente, e [outorgado cessionário], como Outorgado Cessionário, por meio de seus representantes, acompanhado das testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento o qual é lavrado em livro próprio da Superintendência do Patrimônio da União no [UF], valendo o mesmo como escritura pública, nos termos do artigo 74, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Fica eleito o foro da Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

[Local], [data de assinatura por extenso]

UNIÃO

(Representada por [nome do Superintendente], Superintendente do Patrimônio da União no Estado [de/do/da] [nome estado].

Nome do(s) Cessionário(s)

(Representado por [nome do representante, quando não for o cessionário quem assinar o contrato])

PORTARIA Nº 7.152, DE 13 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e pelo Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, aprovado pela Portaria GM/MP nº 152, de 5 de maio de 2016, bem como pelas normas pertinentes da legislação patrimonial, tendo em vista o disposto nos arts. 11 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Portaria SPU nº 40, de 18 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único: Nos contratos referentes às alienações, arrendamentos, termos de permissão de uso e concessões de direito real de uso de imóveis da União administrados pelas Forças Armadas através de entrega formalizada, fica delegada competência para a assinatura aos respectivos Comandantes, quando for o caso.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

PORTARIA Nº 7.138, DE 12 DE JULHO DE 2018

O Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Alagoas, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 2º, inciso VII, a Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU de 30/06/2010, e tendo em vista o disposto no Art. 6º do Decreto-Lei n.º 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo MP n.º 04982.002106/2018-20, resolve:

Art. 1º Autorizar o município de Jequiá da Praia, estado de Alagoas, a realizar as obras de Urbanização da Orla localizada na Rua São Pedro, às margens do Rio Jequiá naquele município, em área conceituada como terreno de marinha com acrescido.

Parágrafo único. O prazo da referida autorização será pelo período necessário a realização das atividades descritas no caput deste artigo.

Art. 2º A presente autorização não exige o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas, especialmente em relação aos órgãos ambientais, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 3º A presente autorização não contempla a instalação no local de quaisquer estabelecimentos comerciais, os quais, caso venham a existir, deverão ser objeto de solicitação de cessão onerosa específica e submetidos a procedimento licitatório nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRIO CARDOSO GAMA JÚNIOR

PORTARIA Nº 7.140, DE 12 DE JULHO DE 2018

O Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Alagoas, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 2º, inciso VII, a Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU de 30/06/2010, e tendo em vista o disposto no Art. 6º do Decreto-Lei n.º 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo MP n.º 04982.002107/2018-74, resolve:

Art. 1º Autorizar o município de Jequiá da Praia, estado de Alagoas, a realizar as obras de Urbanização da Orla localizada na Rua Santo Antônio, às margens do Rio Jequiá naquele município, em área conceituada como terreno de marinha com acrescido.

Parágrafo único. O prazo da referida autorização será pelo período necessário a realização das atividades descritas no caput deste artigo.

Art. 2º A presente autorização não exige o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas, especialmente em relação aos órgãos ambientais, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 3º A presente autorização não contempla a instalação no local de quaisquer estabelecimentos comerciais, os quais, caso venham a existir, deverão ser objeto de solicitação de cessão onerosa específica e submetidos a procedimento licitatório nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRIO CARDOSO GAMA JÚNIOR



Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 13 DE JULHO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.005495/2016-63	209138122	Inspetoria Laura Vicuna	AM
2	46202.005496/2016-16	209138131	Inspetoria Laura Vicuna	AM
3	47904.016074/2014-51	205112269	Dimas Comercio de Tecidos Ltda	BA
4	47904.003505/2012-58	20998155	Expresso Brasileiro Ltda	BA
5	47904.019468/2013-81	202209369	Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Val e Seguranca	BA
6	47904.018850/2013-77	202111717	Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Valores e Seguranca	BA
7	46205.010185/2016-31	209827611	Ana Maria Comercio de Confeccoos Ltda	CE
8	46205.010188/2016-74	209827696	Ana Maria Comercio de Confeccoos Ltda	CE
9	47747.009174/2015-62	207537186	Adcon Administracao e Conservacao Ltda	MG
10	46551.001467/2015-26	207912424	Agroreservas do Brasil Ltda	MG
11	46551.001481/2015-20	208127127	Agroreservas do Brasil Ltda	MG
12	46551.001483/2015-19	208127143	Agroreservas do Brasil Ltda	MG
13	46235.000209/2015-13	205962777	Alan D Ribeiro - ME	MG
14	46235.000210/2015-30	205962785	Alan D Ribeiro - ME	MG
15	46235.000211/2015-84	205962742	Alan D Ribeiro - ME	MG
16	46235.000212/2015-29	205962769	Alan D Ribeiro - ME	MG
17	47747.001072/2015-07	205979491	Almaviva Participacoes e Servicos Ltda	MG
18	47747.006508/2015-46	206914385	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	MG
19	47747.006509/2015-91	206903456	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	MG
20	46236.002380/2015-49	208212434	Biosev S.A.	MG
21	46237.000784/2015-98	206942125	Companhia de Alimentos Ibituruna S/A	MG
22	46237.000785/2015-32	206942087	Companhia de Alimentos Ibituruna S/A	MG
23	46237.000786/2015-87	206942036	Companhia de Alimentos Ibituruna S/A	MG
24	46237.000787/2015-21	206939108	Companhia de Alimentos Ibituruna S/A	MG
25	46237.000788/2015-76	206939159	Companhia de Alimentos Ibituruna S/A	MG
26	46237.000789/2015-11	206939213	Companhia de Alimentos Ibituruna S/A	MG
27	46237.000790/2015-45	206939272	Companhia de Alimentos Ibituruna S/A	MG
28	47747.009319/2015-25	207586195	Construtora Agmar Ltda	MG
29	46236.001129/2011-33	022461264	Criações Paola Andrade Ltda.	MG
30	46236.001130/2011-68	022461272	Criações Paola Andrade Ltda.	MG
31	46239.000061/2015-79	205700039	Disminas Dismarina Sul de Minas Ltda ME	MG
32	46239.000107/2015-50	205745768	Disminas Dismarina Sul de Minas Ltda ME	MG
33	46239.000181/2015-76	205851941	Disminas Dismarina Sul de Minas Ltda ME	MG
34	46239.000244/2015-94	205919642	Disminas Dismarina Sul de Minas Ltda ME	MG
35	46246.001651/2014-49	203841824	Eliete Soares da Silva	MG
36	46246.001652/2014-93	203841832	Eliete Soares da Silva	MG
37	46246.001653/2014-38	203841841	Eliete Soares da Silva	MG
38	46246.001654/2014-82	203841859	Eliete Soares da Silva	MG
39	46236.001003/2009-44	21966443	LDC Bioenergia S.A.	MG
40	47747.007463/2015-27	207151059	M.V.V.S Instalacao de TV a Cabo Ltda - EPP	MG
41	46245.000585/2016-61	209023597	Nogueira Rivelli Irmaos Ltda	MG
42	47747.003340/2015-17	206453612	Perene Ltda	MG
43	47747.006408/2015-10	206922361	Plena Consultoria e Projetos Ltda	MG
44	47747.000254/2016-33	208746374	Posto Didikar Ltda - ME	MG
45	47747.009790/2015-13	207699968	Premo Construcoes e Empreendimentos S/A	MG
46	47747.009791/2015-68	207699828	Premo Construcoes e Empreendimentos S/A	MG
47	46234.000593/2014-75	203271742	Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Valores e Segurança	MG
48	46243.004437/2015-55	208160655	Restaurante Power Ltda	MG
49	46243.001840/2015-22	207055815	Sociedade Inteligencia E Coracao	MG
50	46502.001058/2016-96	209474939	Supergasbras Energia Ltda	MG
51	47747.009881/2015-59	207759774	Tokarski & Cia Ltda	MG
52	46502.001078/2016-67	209567465	Topo do Mundo Bar e Restaurante Ltda - EPP	MG
53	46246.002832/2014-92	204415314	Trimetal Montagem e Soldas Especiais Ltda	MG
54	46246.002833/2014-37	204415322	Trimetal Montagem e Soldas Especiais Ltda	MG
55	46246.002834/2014-81	204415357	Trimetal Montagem e Soldas Especiais Ltda	MG
56	46246.002835/2014-26	204415365	Trimetal Montagem e Soldas Especiais Ltda	MG
57	46246.002836/2014-71	204415373	Trimetal Montagem e Soldas Especiais Ltda	MG
58	46239.000948/2016-48	209369850	W. Minas Gerais Idiomas Ltda - ME	MG
59	46239.001013/2016-89	208969934	W. Minas Gerais Idiomas Ltda - ME	MG
60	46302.000563/2015-99	206455003	XCMG Brasil Industria Ltda	MG
61	46653.008301/2015-92	208402489	Escola Nossa Geração Ltda - ME	MT
62	46653.001744/2015-52	206208979	Prime Incorporações e Construções S/A.	MT
63	46222.000078/2016-96	208709762	Arapari Navegacao Ltda	PA
64	46222.005275/2016-00	209626437	Atacadao S.A.	PA
65	46222.005277/2016-91	209626810	Atacadao S.A.	PA
66	46222.005286/2016-81	209626330	Atacadao S.A.	PA
67	46222.005288/2016-71	209626861	Atacadao S.A.	PA
68	46222.005290/2016-40	209626461	Atacadao S.A.	PA
69	46222.005294/2016-28	209627131	Atacadao S.A.	PA
70	46222.005248/2016-29	209626232	Atacadao S/A	PA

71	46222.005126/2016-32	209720719	Elevadores Atlas Schindler S.A	PA
72	46222.005131/2016-45	209721065	Elevadores Atlas Schindler S.A	PA
73	46222.005740/2008-94	14385457	Marcos Marcelino Cia Ltda	PA
74	46222.000757/2016-65	208719822	MD Construtora Ltda	PA
75	46222.000759/2016-54	208719806	MD Construtora Ltda	PA
76	46222.000761/2016-23	208719865	MD Construtora Ltda	PA
77	46222.000763/2016-12	208719792	MD Construtora Ltda	PA
78	46222.000765/2016-10	208517171	MD Construtora Ltda	PA
79	46222.003717/2016-75	209325062	MD Construtora Ltda	PA
80	46222.003719/2016-64	209325071	MD Construtora Ltda	PA
81	46224.003306/2015-89	207047464	Viacao Sao Jorge Ltda	PB
82	46224.003307/2015-23	207047766	Viacao Sao Jorge Ltda	PB
83	46224.003308/2015-78	207047936	Viacao Sao Jorge Ltda	PB
84	46224.003309/2015-12	207047995	Viacao Sao Jorge Ltda	PB
85	46224.003310/2015-47	207048584	Viacao Sao Jorge Ltda	PB
86	47533.002536/2014-19	202855988	Associação de Saúde Frederico Guilherme Keche Virmond	PR
87	46318.001426/2016-83	209115467	Conterpavi Construcoes Terraplenagem Pavimentacoes Ltda	PR
88	46318.001427/2016-28	209115483	Conterpavi Construcoes Terraplenagem Pavimentacoes Ltda	PR
89	46318.001428/2016-72	209115491	Conterpavi Construcoes Terraplenagem Pavimentacoes Ltda	PR
90	46293.005786/2016-80	210247100	T. R. Beneficiamento de Confeccoos Eireli	PR
91	46293.005788/2016-79	210267453	T. R. Beneficiamento de Confeccoos Eireli	PR
92	46215.008350/2008-65	15120775	Agromon S/A Agricultura e Pecuaria	RJ
93	46215.008353/2008-07	15077250	Agromon S/A Agricultura e Pecuaria	RJ
94	46871.000935/2014-41	203941381	Armenia A. Guimaraes - ME	RJ
95	46871.000936/2014-96	203941390	Armenia A. Guimaraes - ME	RJ
96	46215.017232/2013-13	201234734	Associacao Sociedade Brasileira de Instrucao	RJ
97	46215.017233/2013-50	201234742	Associacao Sociedade Brasileira de Instrucao	RJ
98	46215.017234/2013-02	201234751	Associacao Sociedade Brasileira de Instrucao	RJ
99	46232.004424/2013-43	201905043	Auto Posto Mate Amargo Ltda	RJ
100	46666.001039/2009-68	15224449	Banco Santander S.A.	RJ
101	46215.019954/2013-02	201624443	Gulf Marine (Servicos Maritimos) do Brasil Ltda	RJ
102	46215.019955/2013-49	201624494	Gulf Marine (Servicos Maritimos) do Brasil Ltda	RJ
103	46215.019956/2013-93	201624524	Gulf Marine (Servicos Maritimos) do Brasil Ltda	RJ
104	46215.019957/2013-38	201624541	Gulf Marine (Servicos Maritimos) do Brasil Ltda	RJ
105	46215.019958/2013-82	201624575	Gulf Marine (Servicos Maritimos) do Brasil Ltda	RJ
106	46215.019959/2013-27	201624605	Gulf Marine (Servicos Maritimos) do Brasil Ltda	RJ
107	46215.027469/2012-13	24902055	S. A. Organização Excelsior Contabilidade e Administração	RJ
108	46215.027468/2012-79	24902063	S. A. Organização Excelsior Contabilidade e Administração	RJ
109	46217.463135/2015-32	208488383	Coenco Construcoes Empreendimentos e Comercio Ltda	RN
110	46217.463136/2015-87	208488707	Coenco Construcoes Empreendimentos e Comercio Ltda	RN
111	46217.463137/2015-21	208488031	Coenco Construcoes Empreendimentos e Comercio Ltda	RN
112	46217.463138/2015-76	208488201	Coenco Construcoes Empreendimentos e Comercio Ltda	RN
113	46217.463202/2015-19	208562940	Coenco Construcoes Empreendimentos e Comercio Ltda	RN
114	46217.464839/2015-22	208685146	Coenco Construcoes Empreendimentos e Comercio Ltda	RN
115	46217.463114/2015-17	208469044	Joao Henrique Godeiro - ME	RN
116	46217.463115/2015-61	208469036	Joao Henrique Godeiro - ME	RN
117	46216.000863/2015-47	205949207	Consorcio Santo Antonio Civil	RO
118	46216.000864/2015-91	205949177	Consorcio Santo Antonio Civil	RO
119	46216.000865/2015-36	205949169	Consorcio Santo Antonio Civil	RO
120	46216.000866/2015-81	205478549	Consorcio Santo Antonio Civil	RO
121	46216.000867/2015-25	205478531	Consorcio Santo Antonio Civil	RO
122	46216.005237/2015-47	208227041	Hermasa Navegacao da Amazonia S.A	RO
123	46216.005238/2015-91	208227016	Hermasa Navegacao da Amazonia S.A	RO
124	46216.005239/2015-36	208227130	Hermasa Navegacao da Amazonia S.A	RO
125	46216.005540/2015-40	208298533	Madeiraira Pimentao Ltda - EPP	RO
126	46216.005538/2015-71	208298517	Madeiraira Pimentao Ltda - EPP	RO
127	46216.005539/2015-15	208298525	Madeiraira Pimentao Ltda - EPP	RO
128	46216.005541/2015-94	208298541	Madeiraira Pimentao Ltda - EPP	RO
129	46216.005542/2015-39	208300228	Madeiraira Pimentao Ltda - EPP	RO
130	46216.005543/2015-83	208298495	Madeiraira Pimentao Ltda - EPP	RO
131	46216.005544/2015-28	208298509	Madeiraira Pimentao Ltda - EPP	RO
132	46216.005923/2015-18	208512012	Minerva Industria e Comercio de Alimentos S/A	RO
133	46225.000474/2014-21	202967671	Atlantica Servicos Gerais Ltda.	RR
134	46225.000475/2014-76	202970396	Atlantica Servicos Gerais Ltda.	RR
135	46225.000476/2014-11	202967816	Atlantica Servicos Gerais Ltda.	RR
136	46273.000788/2013-78	201195976	EFEGE - Armazenamento, Transportes de Cargas e Administração de Bens Ltda.	RS
137	46271.001218/2016-68	209300540	Rodotécnica - Indústria de Implementos Rodoviários Ltda	RS
138	46220.005307/2015-06	207871701	Base Construcoes e Incorporacoes Ltda.	SC
139	46220.005308/2015-42	207871698	Base Construcoes e Incorporacoes Ltda.	SC
140	46220.005309/2015-97	207847339	Base Construcoes e Incorporacoes Ltda.	SC
141	46220.005311/2015-66	207854360	Base Construcoes e Incorporacoes Ltda.	SC
142	46220.005312/2015-19	207841501	Base Construcoes e Incorporacoes Ltda.	SC
143	46220.005313/2015-55	207844666	Base Construcoes e Incorporacoes Ltda.	SC
144	46220.005314/2015-08	207844518	Base Construcoes e Incorporacoes Ltda.	SC
145	46220.005315/2015-44	207838291	Base Construcoes e Incorporacoes Ltda.	SC
146	46220.005316/2015-99	207842779	Base Construcoes e Incorporacoes Ltda.	SC
147	46220.005317/2015-33	207863156	Base Construcoes e Incorporacoes Ltda.	SC
148	46220.005318/2015-88	207862991	Base Construcoes e Incorporacoes Ltda.	SC
149	46305.001532/2014-44	204262828	Smile Moda Intima Ltda - EPP	SC
150	47999.004360/2014-62	203831586	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	SP
151	46268.000002/2015-53	205639445	Equipamentos Rodoviaros Rodrigues Ltda	SP
152	46268.000003/2015-06	205639640	Equipamentos Rodoviaros Rodrigues Ltda	SP
153	46268.000004/2015-42	205639771	Equipamentos Rodoviaros Rodrigues Ltda	SP
154	46268.000005/2015-97	205639801	Equipamentos Rodoviaros Rodrigues Ltda	SP
155	46268.000006/2015-31	205639828	Equipamentos Rodoviaros Rodrigues Ltda	SP
156	46268.000007/2015-86	205639844	Equipamentos Rodoviaros Rodrigues Ltda	SP
157	46268.000008/2015-21	205639852	Equipamentos Rodoviaros Rodrigues Ltda	SP
158	46268.004497/2014-17	205625096	Equipamentos Rodoviaros Rodrigues Ltda	SP



159	46268.004498/2014-53	205625126	Equipamentos Rodoviaros Rodrigues Ltda	SP
160	46268.004499/2014-06	205625134	Equipamentos Rodoviaros Rodrigues Ltda	SP
161	46257.001769/2016-18	209217995	H Buster Sao Paulo Industria e Comercio S.A	SP
162	46265.002045/2016-84	210036354	Meridional Meat-Importacao e Exportação de Alimentos Ltda	SP
163	46265.002046/2016-29	210036338	Meridional Meat-Importacao e Exportação de Alimentos Ltda	SP
164	46253.002616/2013-77	201624133	Raizen Energia S.A	SP
165	46473.001667/2013-97	23814004	Villa Reggio Empreendimentos Imobiliarios Ltda	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46236.001136/2011-35	100.206.921	Criações Paola Andrade Ltda.	MG
2	46222.005234/2016-13	200.737.813	Atacadão S.A.	PA
3	46222.005266/2016-19	200.737.848	Atacadão S.A.	PA
4	46222.005296/2016-17	200.737.864	Atacadão S.A.	PA
5	46222.000753/2016-87	200.656.422	MD Construtora Ltda.	PA
6	46222.000755/2016-76	200.656.449	MD Construtora Ltda.	PA
7	46222.003713/2016-97	200.704.141	MD Construtora Ltda.	PA
8	46318.001425/2016-39	200.687.158	Contepavi Construções Terraplenagem Pavimentações Ltda.	PR
9	46218.016660/2011-29	705.043.177	Amauri Agne Fehn	RS

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.007273/2015-44	207117209	Gentleman Segurança Ltda.	GO
2	46504.000398/2011-75	022144048	Elias Pires de Souza	MG

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46207.004137/2012-60	020580665	Caixa Econômica Federal	ES
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46210.003727/2010-54	506.407.497	Tilio Construções e Serviços Ltda. - EPP	MT

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.014759/2013-82	201560186	Centro Automotivo Irmaos Farias Ltda - ME	BA
2	47904.016379/2012-00	24843679	Veracel Celulose S/A	BA
3	46205.008102/2015-62	207012156	Aratec-Aragao Tecnologia Ltda - EPP	CE
4	46240.001415/2015-63	206580045	Construcao Gomes & Correa Ltda - EPP	MG
5	46240.001414/2015-19	206578946	Construcao Gomes & Correa Ltda - EPP	MG
6	47747.007086/2015-26	207061696	Face Color Revestimentos Imprevisol Ltda	MG
7	47747.001956/2015-53	206117892	Globo Comunicacao e Participacoes S/A	MG
8	47747.001970/2015-57	206126174	Hospital Socor S/A	MG
9	46236.000495/2014-18	203223446	Inbec - Industria de Beneficiamento de Carvae Ltda	MG
10	46237.000937/2015-05	207202613	Joel Batista Mota	MG
11	47747.000606/2015-70	205745091	Minas Gerais Educacao S.A	MG
12	46246.002907/2015-16	207883891	Sao Pedro Fretamentos Ltda - ME	MG
13	46222.002388/2016-45	209180528	Plancon Planejamento e Construção Ltda	PA
14	46085.001466/2015-25	207881219	Gessoplak Comercio de Gesso Ltda - ME	PB
15	46224.005701/2013-34	202160220	Souza Cruz S.A.	PB
16	46215.013657/2014-26	203809131	CRM Industria e Comercio de Alimentos Ltda	RJ
17	46736.004178/2014-30	204480027	Artes Brindes-Placas e Trofeus Ltda - ME	SP
18	46736.004175/2014-04	204480876	Artes Brindes-Placas e Trofeus Ltda - ME	SP
19	47999.006211/2015-19	208585419	Fabio Sa Moreira de Oliveira - ME	SP
20	47999.006210/2015-74	208584536	Fabio Sa Moreira de Oliveira - ME	SP
21	46395.000798/2014-16	205498701	GV do Brasil Industria e Comercio de Aco Ltda	SP
22	46219.000914/2016-91	208745807	Supricel Logística Ltda.	SP

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.010640/2012-50	24821560	Cobanco Cobranca Bancaria e Comercial Ltda	BA
2	47904.010642/2012-49	24821543	Cobanco Cobranca Bancaria e Comercial Ltda	BA
3	46208.004826/2012-64	20431880	Incorporação Tropicale Ltda	GO
4	46208.001005/2015-19	205875211	Silva & Souza Terraplanagem Ltda - ME	GO
5	46653.005631/2016-15	210781629	Fabiane Silva da Silveira - ME	MT
6	46653.005307/2016-99	210541011	Fernando Pezzini	MT
7	46653.005789/2016-87	210877260	Marcos Antonio Hungaro - ME	MT
8	46085.000508/2016-91	209064498	Saulo Cristhiano Sodre Lacerda - ME	PB
9	46085.000506/2016-01	209064641	Saulo Cristhiano Sodre Lacerda - ME	PB
10	46085.000507/2016-47	209064587	Saulo Cristhiano Sodre Lacerda - ME	PB
11	46213.000136/2015-18	205646352	Rhodes S.A	PE
12	46215.010034/2015-82	206494441	Embrametal - Empresa Brasileira de Metalurgia Ltda. - ME	RJ
13	46215.010035/2015-27	206494998	Embrametal - Empresa Brasileira de Metalurgia Ltda. - ME	RJ

14	46215.010036/2015-71	206494653	Embrametal - Empresa Brasileira de Metalurgia Ltda. - ME	RJ
15	46062.000197/2015-48	205794157	Quadrifromaggio Restaurante Ltda - ME	RJ
16	46062.000195/2015-59	205795382	Quadrifromaggio Restaurante Ltda - ME	RJ
17	46062.000195/2015-59	205795382	Quadrifromaggio Restaurante Ltda - ME	RJ
18	46062.000196/2015-01	205795218	Quadrifromaggio Restaurante Ltda - ME	RJ
19	46062.000198/2015-92	205860770	Quadrifromaggio Restaurante Ltda - ME	RJ
20	46062.000199/2015-37	205861130	Quadrifromaggio Restaurante Ltda - ME	RJ

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46259.002012/2013-71	200334948	Mastercon Administradora de Mão de Obra Ltda. - EPP	SP
2	46259.004225/2014-18	203474872	Montmax - Montagens Industriais Ltda. - EPP	SP
3	46259.004226/2014-62	203475445	Montmax - Montagens Industriais Ltda. - EPP	SP
4	46259.004227/2014-15	203475186	Montmax - Montagens Industriais Ltda. - EPP	SP

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46267.000793/2007-11	013562860	Adriana Cavalcante Santos	SP
2	46267.000180/2007-84	012151084	Agropecuária Ito Aramina Ltda.	SP
3	46267.002467/2006-68	012149276	Alencar Carrijo	SP
4	46267.002822/2006-07	012149241	J Moacir da Silva ME	SP
5	46267.001254/2006-19	011978562	JM Silveira Franca EPP	SP
6	46267.002648/2006-94	012151327	Max Company Com. de Produtos para Informática Ltda. - ME	SP

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

DESPACHOS DE 29 DE JUNHO DE 2018

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE - Substituta, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46226.004300/2015-17	207724067	Araguaia -Construtora, Incorporadora e Comercio de Imóveis Ltda.	TO
2	46226.004301/2015-53	207701423	Araguaia -Construtora, Incorporadora e Comercio de Imóveis Ltda.	TO
3	46226.004302/2015-06	207700427	Araguaia -Construtora, Incorporadora e Comercio de Imóveis Ltda.	TO
4	46226.004303/2015-42	207756295	Araguaia -Construtora, Incorporadora e Comercio de Imóveis Ltda.	TO
5	46226.004304/2015-97	207757585	Araguaia -Construtora, Incorporadora e Comercio de Imóveis Ltda.	TO
6	46226.004305/2015-31	207757399	Araguaia -Construtora, Incorporadora e Comercio de Imóveis Ltda.	TO
7	46226.004306/2015-86	207702608	Araguaia -Construtora, Incorporadora e Comercio de Imóveis Ltda.	TO
8	46226.004307/2015-21	207756708	Araguaia -Construtora, Incorporadora e Comercio de Imóveis Ltda.	TO
9	46226.004308/2015-75	207700389	Araguaia -Construtora, Incorporadora e Comercio de Imóveis Ltda.	TO
10	46226.004309/2015-10	207757755	Araguaia -Construtora, Incorporadora e Comercio de Imóveis Ltda.	TO
11	46226.005681/2015-43	208427511	Fenix Assessoria & Gestao Empresarial Ltda	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46226.001384/2015-29	200.466.046	A Cavalcante da Silva & Cia. Ltda. EPP	TO

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46502.001684/2014-11	205480900	Fiat Automóveis Ltda.	MG
2	46216.003984/2015-41	207679789	Superatacado Centronorte Comércio de Alimentos Ltda.	RO
3	46226.002314/2014-15	203760590	Município de Pium	TO
4	46226.002315/2014-51	203760735	Município de Pium	TO

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46207.002456/2015-83	206284799	Estrela do Norte Football Club	ES
2	46216.003985/2015-95	207679762	Superatacado Centronorte Comércio de Alimentos Ltda.	RO
3	46226.000586/2015-53	205850979	J.T. Construtora Ltda. - EPP	RO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46226.000587/2015-06	200.443.984	J.T. Construtora Ltda. - EPP	TO

LAURA LEÃO OLIVEIRA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 11 DE JULHO DE 2018

Tendo em vista a decisão proferida no Processo Judicial nº 0010621-49.2016.5.03.0111, da 32ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, a Portaria Ministerial nº 326/2013 e a Nota Técnica nº 57/2018/CIP/GAB/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ANULAR o processo de pedido de registro sindical do SINDICATO DOS SERV. PUBLICOS MUN. E EST. COND. DE AMB. TRANSP. DE PACIENTES, MOT. DAS SEC. MUNIC. E EST. DE SAUDE E COND. DO SAMU DO EST. MG, CNPJ: 21.632.108/0001-77, Processo Administrativo nº 46551.000800/2015-80 e, por conseguinte, DENEGAR o registro sindical à referida entidade.

Tendo em vista a decisão prolatada no Processo Judicial nº 0000291-43.2017.5.10.0020, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, a Portaria Ministerial nº 326/2013 e a Nota Técnica nº 61/2018/CIP/GAB/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ANULAR o registro sindical do Sindicato dos Trabalhadores Portuários de Campos dos Goytacazes, São João da Barra e São Francisco do Itabapoana no Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 14.234.113/0001-66, Processo 46215.036521/2011-41, publicado no DOU de 29/05/2015, nº 101, Seção 1, p. 141, e ainda, Restabelecer a representatividade do Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários dos Portos do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 30.276.752/0001-40, Carta Sindical L089 P082 A1980, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro.

Tendo em vista a Decisão prolatada no Processo Judicial nº 0000149-63.2017.5.10.0012 da 12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, com base na Nota Técnica nº 058/2018/CIP/GAB/SRT/MTb e na Portaria 326/2013 o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve SUSPENDER o registro sindical do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ZÉ-DOCA - MA, CNPJ: 23.689.243/0001-84, Proc Adm 46223.005460/2010-91.

Tendo em vista a decisão proferida no Processo Judicial nº 0001115-54.2016.5.10.0014 da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e com base na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica nº 59/2018/CIP/GAB/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve SUSPENDER o registro sindical do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ROMELANDIA, CNPJ 78.483.112/0001-38, Processo Administrativo autuado sob o nº 46220.001908/2011-16, até que promova a alteração de seu estatuto social, devendo adequar a representação ao Decreto-Lei 1.166 de 15 de abril de 1971, limitando-se a 2 (dois) módulos rurais.

EDUARDO ANASTASI

DESPACHO DE 12 DE JULHO DE 2018

Tendo em vista a Decisão prolatada no Processo Judicial nº 0001132-69.2015.5.20.0007, do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, com base na Nota Técnica nº 062/2018/CIP/GAB/SRT/MTb e na Portaria 326/2013, o Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar a publicação no DOU Nº: 76 Seção: 1 Página: 127 de 20/04/2018 de reativação do registro sindical do SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DE ARACAJU - SE - SINTAMA, CNPJ: 08.449.863/0001-52., para onde se lê: Processo Judicial nº 0001132-63.2015.5.20.0007, leia-se: Processo Judicial nº 0001132-69.2015.5.20.0007.

EDUARDO ANASTASI

DESPACHO DE 12 DE JULHO DE 2018

Em cumprimento a Decisão Judicial, Processo nº 0000636-67.2016.5.10.0012, procedente da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 da Portaria 186/2008 e da Portaria 326/2013.

Processo	46215.012484/2012-67
Entidade	Sindicato dos Fiscais de Tributos do Município de Itaboraí - SINDIFITA
CNPJ	14.847.143/0001-48
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Rio de Janeiro* - Itaboraí.
Categoria	Fiscais de Tributos da Prefeitura Municipal de Itaboraí.
Fundamento	NT 648/2018/CGRS/SRT/MTb

EDUARDO ANASTASI

DESPACHO DE 12 DE JULHO DE 2018

Em continuidade ao cumprimento de decisão judicial, processo nº 0001671-44.2016.5.10.0018, procedente da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, TRT da 10ª Região, na qual fora determinada a conclusão dos autos no prazo máximo de 90 dias; o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria nº 326/2013, e com fundamento na NOTA TÉCNICA 12/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.008197/2017-82 nos termos do art. 18, inciso IV da Portaria nº 326/2013, e DEFERIR o registro sindical (RES) ao SINDINTERLIMPE - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Limpeza e Higiene Pessoal do Estado do Rio Grande do Norte, Paraíba e Ceará, processo nº 46217.001461/2016-31 (SC17967), CNPJ nº 24.143.867/0001-64, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores da Indústria de Materiais e Produtos de Limpeza e Higiene Pessoal, ativos (as), aposentados (as) e pensionistas, nos estados do Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte, nos termos do art. 25, inciso II da Portaria nº 326/2013. E para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), resolve EXCLUIR a CATEGORIA SUPRACITADA da REPRESENTAÇÃO dos SEGUINTE SINDICATOS: 1) STIQFARMA-PB - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas, de Material Plástico e Resinas Sintéticas, de Sabão e Velas e de Fabricação de Alcool de João Pessoa e Região Leste da Paraíba, processo de registro sindical nº 46000.016268/2001-53, CNPJ nº 05.253.069/0001-40; 2) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Colchões e de Material Plástico e Produtos Isolantes do Estado do Ceará, processo de registro de alteração estatutária nº 46205.007097/2008-41, CNPJ nº 23.719.354/0001-96; 3) SINDIQUIMICA-BARBALHA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e de Material Plástico de Barbalha/CE, processo de registro sindical nº 46205.016684/2011-27, CNPJ nº 13.650.589/0001-15; 4) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e de Material Plástico de Maracanaú - CE, processo de registro sindical nº 24170.004928/90-08, CNPJ não informado.

EDUARDO ANASTASI

Ministério dos Transportes,
Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 449, DE 13 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no 57 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e no Decreto nº 9.000, de 8 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário Nacional de Aviação Civil para, na qualidade de representante desta Pasta Ministerial, assinar Portaria Conjunta com o Comandante da Aeronáutica (COMAER), vinculado ao Ministério da Defesa (MD), visando o estabelecimento de diretrizes para identificação e classificação de áreas utilizadas por instalações e equipamentos do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - SISCEAB, nos aeródromos civis públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 2.156, DE 11 DE JULHO DE 2018

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso X, da Portaria nº 1.751/SIA, de 6 de julho de 2015, considerando o despacho de 9 de julho de 2018 do Gerente de Certificação e Segurança Operacional, no processo 00058.003383/2013-35, e o que consta nos autos do processo nº 00065.036211/2018-63, resolve:

Art. 1º Aplicar as seguintes medidas administrativas cautelares ao Aeroporto Senador Petrônio Portela - Teresina/PI (SBTE):

I. Proibição de aumento de frequências das operações previstas no parágrafo 139.1(a) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 139 - (RBAC 139) Emenda 05; e

II. Proibição de aumento de frequências de operações de aeronaves com código de referência de aeródromo 4C.

§1º O número de frequências, em quaisquer períodos de 07 dias consecutivos, fica limitado à média apurada entre 24/03/2017 e 23/03/2018, considerando-se o número registrado de etapas com origem no aeródromo em períodos de 07 dias consecutivos, conforme dados disponíveis no sistema de Voo

Regular Ativo (VRA) para os tipos de voos: voo regular, voo extra sem HOTRAN, voo de fretamento e voo charter.

§2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o operador do aeródromo regularize sua situação quanto ao cumprimento do item 139.101(a) do RBAC 139 Emd 05.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO
DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 1.964, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.003557/2018-85, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Piloto de Planador - PLAN do AERoclube de Santa Catarina, situado à Rua José Jorge da Silva, s/n - Bairro Sertão do Imaruin, em São José - SC, CEP: 88122-033.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.088, DE 4 DE JULHO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.521213/2016-91, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos práticos de Piloto Privado de Helicóptero (PPH) e de Instrutor de Voo de Helicóptero (INVH), da PILOTO PADRÃO ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Av. Roberto da Silveira, nº 1585, GP 02, Centro, em Nova Iguaçu - RJ, CEP: 26285-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.098, DE 4 DE JULHO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.007614/2018-03, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos a autorização de funcionamento da AMAZON FLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA - EPP, situado à Avenida Carvalho Leal, nº 1448 - Bairro Cachoeirinha, em Manaus - AM, CEP: 69065-001.

Art. 2º Renovar, por 5 (cinco) anos, o curso teórico de Piloto Privado de Avião - PPA da AMAZON FLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA - EPP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.124, DE 5 DE JULHO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.000961/2018-05, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação do curso teórico de Piloto Privado de Avião - PPA do AERoclube de Videira, situado à Rua Brasil nº 1250, Aeroporto Angelo Ponsoni, em Videira - SC, CEP: 89560-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA



GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.170, DE 11 DE JULHO DE 2018

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, aprovado pela Portaria nº 3.426 de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119), no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), na Lei 9.784, de 29 de janeiro de 199 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00067.500101/2017-68, resolve:

Art. 1º Suspender o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2006-05-2CIA-09-01, emitido em favor da sociedade empresária NORDESTE TÁXI AÉREO DE HELICÓPTEROS LTDA, a partir do dia 11 de julho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO Nº 17, DE 8 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 50300.012486/2017-79. Fiscalizada: AGNALDO VENÂNCIO DOS SANTOS - ME. CNPJ: 00.068.171/0001-52. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) pelo cometimento da infração tipificada no inciso XLII do artigo 23 da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 362, DE 11 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 171, de 29 de junho de 2018, e no que consta do Processo nº 50510.034633/2017-96, delibera:

Art. 1º Estabelecer, nos termos do Anexo desta Deliberação, metas anuais de segurança para o Quinquênio 2018/2022 para a concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA, CNPJ nº 00.924.429/0001-75.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER que comunique a Concessionária FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 10.233, 5 de junho de 2001, art. 68, § 2º c/c Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 3º, inc. II

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Nº de Acidentes por Milhão de Trem km

Ano	2018	2019	2020	2021	2022
Meta de Segurança	24,60	23,69	22,82	21,98	21,18

DELIBERAÇÃO Nº 363, DE 11 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31, inciso VI, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DEB - 173, de 3 de julho de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.296973/2018-17, delibera:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançados pelas coordenadas planas a seguir descritas, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) à execução das obras de implantação de passeio na Praça de Pedágio 03, situado na BR-153/GO, no km 553+100m.

QUADRO DE COORDENADAS	
TÍTULO DA OBRA:	IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIA - PRAÇA DE PEDÁGIO 03
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000
FUSO:	22K
SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM

PERÍMETRO				
VÉRTICES		AZIMUTE	DISTÂNCIA(m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
PONTOS	COORDENADAS			
	N	E		
1	8.101.432,667	690.144,944	77,8358°	3,00
2	8.101.433,299	690.147,876	347,9595°	183,62

3	8.101.612,881	690.109,571	257,9595°	3,00
4	8.101.612,249	690.106,639	167,9590°	183,62

Art. 2º Fica a TRIUNFO CONCEBRA autorizada a promover as desapropriações necessárias à implantação da obra referenciada pelo art.1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A TRIUNFO CONCEBRA fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e não terá eficácia sobre bens de propriedade de Estados e Municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no art. 1º.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 364, DE 11 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 174, de 3 de julho de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.295777/2018-15, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
CALIFE GONÇALENSE SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA	00.0918	05.852.742/0001-69
JAKSON BAMPI EIRELI	00.0919	29.438.319/0001-85
LIBERTY TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.0920	19.551.912/0001-80
M L RAMOS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI	00.0921	07.491.983/0001-55
NIL MODAS EIRELI	00.0922	05.669.751/0001-19
NUNES & MACHADO TRANSPORTES LTDA	00.0923	27.558.348/0001-55
SÃO LUIZ VIAGENS LTDA	00.0924	03.272.434/0001-39
SP&S TRANSPORTE TURISMO EIRELI	00.0925	23.079.413/0001-09
VALTER PEREIRA TRANSPORTES EIRELI	00.0926	13.754.244/0001-01
VIAÇÃO SOUZA LIMA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.0927	03.524.516/0001-23

DELIBERAÇÃO Nº 366, DE 11 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 001, de 5 de julho de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.588138/2018-01, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EMTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA., para implantação da linha Vitória da Conquista (BA) - São Paulo (SP), com as seções a seguir:

I - De: Vitória da Conquista (BA) e Teófilo Otoni (MG), para: São Paulo (SP).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 125 da empresa EMTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral



DELIBERAÇÃO Nº 367, DE 11 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31, inciso VI, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DWE - 002, de 5 de julho de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.306803/2018-40, delibera:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançados pelas coordenadas planas a seguir descritas, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) à execução das obras do Contorno de Florianópolis, Trecho Sul B, a ser implantado na Rodovia BR-101/SC entre o km 228+600m e o km 234+000m.

QUADRO DE COORDENADAS				
TÍTULO DA OBRA:	Contorno de Florianópolis			
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 22J	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM

ÁREA 01					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	E	N			
1	726230,145926	6938423,295719	253° 14' 12"	00,26m	37.548,31
2	726229,901654	6938423,222140	283° 40' 26"	11,18m	
3	726219,038279	6938425,865095	270° 54' 31"	16,68m	
4	726202,360407	6938426,129632	264° 10' 28"	19,41m	
5	726183,052594	6938424,159734	254° 17' 52"	16,78m	
6	726166,902120	6938419,619400	245° 13' 56"	16,99m	
7	726151,473353	6938412,500825	237° 28' 11"	12,18m	
8	726141,207740	6938405,953254	229° 59' 45"	16,03m	
9	726128,926858	6938395,646881	221° 07' 21"	16,10m	
10	726118,339371	6938383,519870	216° 35' 24"	11,26m	
11	726111,630032	6938374,482463	220° 54' 51"	08,11m	
12	726106,321542	6938368,357236	226° 02' 56"	11,59m	
13	726097,975929	6938360,311709	231° 31' 52"	09,39m	
14	726090,623741	6938354,470015	237° 08' 09"	11,80m	
15	726080,709421	6938348,064977	244° 06' 26"	15,60m	
16	726066,675411	6938341,252639	247° 58' 48"	27,40m	
17	726041,272164	6938330,978815	247° 58' 48"	53,66m	
18	725991,522512	6938310,858415	164° 13' 31"	10,58m	
19	725994,738805	6938300,676598	251° 49' 28"	14,24m	
20	725980,867940	6938296,234236	248° 53' 44"	19,69m	
21	725962,500840	6938289,145360	269° 13' 42"	127,32m	
22	725835,193645	6938287,430675	286° 33' 11"	07,53m	
23	725827,974558	6938289,576342	288° 06' 09"	111,97m	
24	725721,549378	6938324,366420	280° 32' 16"	14,59m	
25	725707,200871	6938327,035565	176° 19' 27"	05,31m	
26	725707,541539	6938321,732975	258° 37' 59"	37,17m	
27	725671,098663	6938314,406695	338° 48' 33"	43,30m	
28	725655,447216	6938354,777434	293° 45' 08"	00,96m	
29	725654,565831	6938355,165293	293° 47' 09"	01,94m	
30	725652,793293	6938355,946553	293° 49' 01"	01,94m	
31	725651,022837	6938356,728043	293° 50' 44"	01,93m	
32	725649,254426	6938357,509682	293° 52' 17"	01,93m	37.548,31
33	725647,488025	6938358,291387	293° 53' 41"	01,93m	
34	725645,723598	6938359,073078	293° 54' 56"	01,93m	
35	725643,961110	6938359,854674	293° 56' 01"	01,93m	
36	725642,200524	6938360,636093	293° 56' 57"	01,92m	
37	725640,441805	6938361,417254	293° 57' 43"	01,92m	
38	725638,684918	6938362,198077	293° 58' 21"	01,92m	
39	725636,929827	6938362,978483	293° 58' 49"	01,92m	
40	725635,176497	6938363,758391	293° 59' 07"	01,92m	
41	725633,424891	6938364,537721	293° 59' 17"	01,92m	
42	725631,674655	6938365,316538	293° 59' 18"	02,38m	
43	725629,502677	6938366,283039	23° 59' 18"	97,83m	
44	725669,273721	6938455,658841	144° 28' 47"	10,79m	
45	725675,540712	6938446,879442	112° 15' 44"	42,99m	
46	725715,330032	6938430,591366	120° 02' 28"	62,84m	
47	725769,727704	6938399,132646	103° 50' 45"	156,71m	
48	725921,879619	6938361,631426	91° 43' 06"	64,10m	
49	725985,946109	6938359,709578	75° 42' 00"	98,00m	
50	726080,913882	6938383,916365	55° 53' 42"	19,33m	
51	726096,923324	6938394,757648	70° 00' 03"	63,35m	
52	726156,451304	6938416,423079	63° 15' 43"	63,31m	
53	726212,990643	6938444,906572	334° 08' 14"	16,41m	
54	726205,830846	6938459,675917	62° 13' 03"	03,84m	
55	726209,224367	6938461,463795	151° 16' 15"	43,53m	

ÁREA 02					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	E	N			
1	726124,137504	6937908,522874	196° 34' 47"	61,47m	11.629,84
2	726106,598432	6937849,613188	196° 34' 47"	79,67m	
3	726083,865108	6937773,257212	196° 34' 47"	51,80m	
4	726069,084857	6937723,613767	196° 34' 47"	23,89m	

5	726062,268630	6937700,719635	324° 44' 09"	25,24m	
6	726047,698734	6937721,324794	325° 12' 11"	15,40m	
7	726038,910414	6937733,970957	44° 54' 24"	16,23m	
8	726050,364770	6937745,462668	330° 36' 33"	57,25m	
9	726022,269938	6937795,341821	10° 02' 26"	63,03m	
10	726033,259350	6937857,408521	23° 41' 33"	50,92m	
11	726053,721730	6937904,039963	67° 53' 57"	12,63m	
12	726065,421661	6937908,791038	73° 09' 07"	11,17m	
13	726076,107631	6937912,027102	81° 43' 53"	22,06m	
14	726097,938944	6937915,199748	92° 07' 20"	07,35m	
15	726105,287924	6937914,927407	87° 57' 07"	03,39m	
16	726108,672901	6937915,048460	93° 05' 12"	05,60m	
17	726114,264743	6937914,746926	93° 11' 41"	03,86m	
18	726118,116893	6937914,531916	115° 59' 49"	02,13m	
19	726120,031002	6937913,598468	126° 33' 01"	01,50m	
20	726121,235776	6937912,705348	135° 41' 01"	01,84m	
21	726122,521343	6937911,388730	145° 52' 28"	01,89m	
22	726123,579124	6937909,827891	156° 50' 07"	01,42m	

ÁREA 03						
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE		DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	E	N				
1	726067,410501	6938137,600360	132°	21'	07"	13.632,27
2	726077,749643	6938128,175274	143°	52'	59"	
3	726094,903644	6938104,665808	147°	34'	48"	
4	726112,606604	6938076,791782	153°	30'	46"	
5	726123,296217	6938055,339695	142°	08'	23"	
6	726132,346756	6938043,697157	153°	12'	51"	
7	726138,250246	6938032,003078	165°	50'	15"	
8	726141,664554	6938018,472759	179°	38'	31"	
9	726141,789310	6937998,502347	16°	35'	45"	
10	726168,867643	6938089,359586	16°	19'	23"	
11	726195,890230	6938181,631465	16°	47'	31"	
12	726232,155917	6938301,810129	15°	53'	32"	
13	726246,389436	6938351,803321	17°	06'	28"	
14	726265,335945	6938413,359842	16°	44'	05"	
15	726280,352075	6938463,301312	15°	51'	24"	
16	726280,918857	6938465,296752	209°	32'	02"	
17	726267,433499	6938441,494242	234°	15'	35"	
18	726256,177614	6938433,394097	244°	48'	33"	
19	726244,686381	6938427,989008	331°	16'	11"	
20	726222,501937	6938468,459088	62°	13'	03"	
21	726226,170776	6938470,392017	152°	13'	03"	
22	726228,501360	6938465,968401	133°	53'	00"	
23	726229,888513	6938464,634291	115°	54'	25"	
24	726231,301151	6938463,948141	100°	34'	02"	
25	726232,692736	6938463,688539	84°	05'	16"	
26	726234,473675	6938463,872968	67°	01'	16"	
27	726235,881539	6938464,469957	50°	43'	47"	
28	726245,984230	6938472,730147	47°	16'	28"	
29	726254,157874	6938480,279341	43°	53'	33"	
30	726262,853843	6938489,318169	40°	31'	39"	
31	726270,006601	6938497,684817	37°	54'	07"	
32	726274,533687	6938503,499699	35°	52'	48"	
33	726278,508928	6938508,995292	33°	54'	53"	
34	726282,400292	6938514,783048	32°	24'	46"	
35	726284,296964	6938517,770253	25°	36'	37"	
36	726285,675682	6938520,646522	13°	10'	32"	
37	726286,331473	6938523,447877	0°	32'	47"	
38	726286,362785	6938526,731771	347°	52'	21"	
39	726285,753777	6938529,565876	336°	35'	44"	
40	726284,719064	6938531,956448	331°	15'	33"	
41	726279,193420	6938542,032211	21°	25'	38"	
42	726281,535336	6938547,999696	151°	16'	12"	
43	726298,041980	6938517,887204	164°	40'	00"	
44	726299,096092	6938514,042778	174°	32'	39"	
45	726299,380024	6938511,070073	184°	39'	10"	
46	726299,043464	6938506,934657	196°	09'	51"	
47	726294,651488	6938491,782008	196°	09'	51"	
48	726289,193228	6938472,950595	196°	09'	51"	
49	726282,267880	6938449,057621	196°	20'	20"	
50	726276,329475	6938428,801031	196°	34'	03"	
51	726257,143619	6938364,309275	196°	34'	32"	
52	726226,884000	6938262,646303	195°	58'	27"	
53	726149,370427	6937991,865137	196°	50'	40"	
54	726130,159374	6937928,412617	211°	09'	04"	
55	726129,194129	6937926,815741	226°	08'	12"	
56	726127,840899	6937925,515163	240°	56'	24"	
57	726126,249351	6937924,630777	271°	45'	31"	
58	726114,680266	6937924,985997	266°	06'	39"	
59	726101,247106	6937924,072738	272°	07'	20"	
60	726098,271848	6937924,182996	261°	43'	53"	
61	726076,440535	6937921,010350	253°	59'	07"	
62	726068,413921	6937918,706540	249°	09'	42"	
63	726058,794982	6937915,045294	27°	33'	31"	
64	726064,997744	6937926,931053	43°	53'	41"	
65	726066,870970	6937928,877980	35°	08'	05"	



66	726068,481589	6937931,166714	26° 00' 25"	07,58m
67	726071,803550	6937937,975634	33° 53' 02"	04,43m
68	726074,275636	6937941,656723	41° 43' 41"	04,60m
69	726077,334973	6937945,087070	49° 46' 52"	04,67m
70	726080,904165	6937948,105295	57° 44' 22"	04,49m
71	726084,698893	6937950,500578	65° 29' 49"	04,44m
72	726088,742218	6937952,343495	72° 02' 41"	03,10m
73	726091,687655	6937953,297977	72° 17' 10"	04,05m
74	726095,545120	6937954,530083	54° 25' 24"	02,36m
75	726097,463669	6937955,902452	39° 00' 33"	02,47m
76	726099,018874	6937957,822340	23° 13' 24"	02,47m
77	726099,994684	6937960,096530	7° 37' 26"	02,41m
78	726100,314767	6937962,487822	352° 02' 25"	02,47m
79	726099,972747	6937964,933877	336° 22' 20"	02,44m
80	726098,995251	6937967,168313	320° 50' 11"	02,43m
81	726097,461477	6937969,051349	305° 23' 18"	02,41m
82	726095,495464	6937970,447926	62° 20' 05"	08,78m
83	726103,267800	6937974,522468	331° 56' 18"	01,48m
84	726102,572673	6937975,826432	330° 55' 17"	54,39m
85	726076,139042	6938023,360230	73° 46' 32"	39,31m
86	726113,887283	6938034,344568	337° 34' 39"	20,93m
87	726105,904301	6938053,691213	10° 44' 08"	10,96m
88	726107,945889	6938064,459253	331° 00' 16"	83,62m

ÁREA 04					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	E	N			
1	726359,152406	6938809,645731	185° 58' 49"	10,14m	5.472,65
2	726358,095524	6938799,556832	187° 12' 44"	21,42m	
3	726355,406244	6938778,305629	188° 16' 25"	24,13m	
4	726351,934035	6938754,427860	188° 43' 00"	19,98m	
5	726348,905854	6938734,677108	189° 08' 51"	28,25m	
6	726344,414975	6938706,787868	190° 15' 29"	17,04m	
7	726341,379537	6938690,015343	191° 15' 55"	64,57m	
8	726328,764862	6938626,685918	192° 53' 34"	30,01m	
9	726322,069098	6938597,433524	193° 08' 42"	27,25m	
10	726315,871501	6938570,895407	194° 37' 13"	14,33m	
11	726312,254203	6938557,028627	206° 31' 33"	01,39m	
12	726311,633078	6938555,784242	213° 51' 57"	01,18m	
13	726310,977421	6938554,807258	221° 12' 16"	01,39m	
14	726310,061533	6938553,761211	227° 57' 24"	00,97m	
15	726309,340008	6938553,110557	234° 21' 48"	01,27m	
16	726308,308097	6938552,370779	241° 43' 48"	01,31m	
17	726307,156956	6938551,751728	249° 03' 39"	01,26m	
18	726305,982802	6938551,302440	256° 56' 23"	01,50m	
19	726304,523094	6938550,963823	265° 13' 43"	01,40m	
20	726303,127700	6938550,847348	272° 58' 09"	01,31m	
21	726301,822320	6938550,915057	280° 13' 12"	01,23m	
22	726300,612706	6938551,133138	287° 04' 56"	01,17m	
23	726299,493006	6938551,477221	294° 10' 55"	01,31m	
24	726298,296017	6938552,014718	302° 45' 29"	01,69m	
25	726296,877506	6938552,927418	310° 58' 50"	01,19m	
26	726295,980187	6938553,706911	318° 08' 20"	01,32m	
27	726295,102454	6938554,686493	324° 39' 31"	00,97m	
28	726294,543971	6938555,474058	331° 16' 11"	12,22m	
29	726288,672285	6938566,185510	21° 25' 38"	00,93m	
30	726289,012576	6938567,052613	111° 25' 38"	06,39m	
31	726294,959832	6938564,718636	128° 34' 45"	00,29m	
32	726295,190373	6938564,534734	145° 43' 52"	02,89m	
33	726296,816601	6938562,147995	135° 56' 54"	00,71m	
34	726297,310701	6938561,637259	128° 02' 28"	00,63m	
35	726297,803237	6938561,251877	121° 05' 38"	00,57m	
36	726298,290196	6938560,958195	114° 44' 21"	00,53m	
37	726298,771616	6938560,736369	108° 46' 51"	00,50m	
38	726299,247927	6938560,574397	103° 05' 46"	00,48m	
39	726299,719519	6938560,464689	97° 35' 58"	00,47m	
40	726300,186674	6938560,402362	92° 13' 34"	00,46m	
41	726300,649565	6938560,384367	86° 55' 23"	00,46m	
42	726301,108265	6938560,409024	81° 38' 34"	00,46m	
43	726301,562750	6938560,475789	76° 20' 23"	00,46m	
44	726302,012887	6938560,585189	70° 58' 00"	00,47m	
45	726302,458414	6938560,738887	65° 28' 12"	00,48m	
46	726302,898899	6938560,939906	59° 47' 07"	00,50m	
47	726303,333648	6938561,193086	53° 49' 37"	00,53m	
48	726303,761539	6938561,505947	47° 28' 20"	00,57m	
49	726304,180615	6938561,890334	40° 31' 29"	00,63m	
50	726304,586978	6938562,365708	32° 37' 03"	00,71m	
51	726304,970024	6938562,964256	24° 08' 39"	01,02m	
52	726305,386360	6938563,893068	17° 07' 58"	01,22m	
53	726305,744486	6938565,054813	16° 31' 15"	03,06m	
54	726306,614034	6938567,986467	15° 28' 25"	04,25m	
55	726307,749097	6938572,086729	14° 23' 57"	03,25m	
56	726308,556488	6938575,231468	13° 32' 14"	02,77m	
57	726309,205560	6938577,927325	12° 19' 47"	05,66m	
58	726310,413851	6938583,455225	11° 31' 10"	25,94m	
59	726315,593714	6938608,870838	11° 44' 11"	01,21m	
60	726315,840352	6938610,057997	12° 16' 29"	01,79m	

61	726316,221727	6938611,810856	12° 55' 07"	01,80m
62	726316,624910	6938613,568618	13° 39' 09"	02,30m
63	726317,166965	6938615,800245	14° 29' 02"	02,35m
64	726317,754072	6938618,073055	15° 34' 31"	03,75m
65	726318,760881	6938621,685044	16° 44' 43"	04,32m
66	726320,005064	6938625,820210	16° 52' 19"	03,03m
67	726320,885643	6938628,723664	16° 52' 19"	05,88m
68	726322,591084	6938634,346857	15° 21' 35"	02,64m
69	726323,290276	6938636,892257	11° 54' 19"	03,39m
70	726323,989572	6938640,209117	8° 26' 23"	02,66m
71	726324,379887	6938642,839672	5° 24' 18"	02,64m
72	726324,628397	6938645,466209	2° 09' 12"	03,04m
73	726324,742530	6938648,501665	359° 09' 02"	02,20m
74	726324,709861	6938650,705194	356° 27' 45"	02,49m
75	726324,556318	6938653,188988	316° 07' 46"	08,81m
76	726318,450451	6938659,540423	341° 33' 00"	25,00m
77	726310,538932	6938683,254264	346° 50' 46"	20,61m
78	726305,849490	6938703,320608	2° 46' 48"	19,37m
79	726306,788879	6938722,666991	14° 56' 59"	25,32m
80	726313,320818	6938747,130362	24° 52' 33"	30,09m
81	726325,978724	6938774,429788	35° 25' 13"	18,41m
82	726336,648226	6938789,432021	48° 04' 09"	30,25m

ÁREA 05					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	E	N			
1	726120,829707	6937704,640912	16° 32' 59"	119,04m	3.025,55
2	726154,739005	6937818,752340	154° 27' 28"	75,83m	
3	726187,435447	6937750,332975	235° 32' 58"	80,77m	

ÁREA 06					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	E	N			
1	726157,829147	6937829,151271	16° 32' 59"	84,70m	10.808,65
2	726181,956314	6937910,343912	92° 53' 34"	05,25m	
3	726187,203543	6937910,078767	92° 53' 34"	90,43m	
4	726277,523257	6937905,514862	182° 42' 41"	01,33m	
5	726277,460282	6937904,185141	206° 45' 57"	29,84m	
6	726264,020293	6937877,539042	230° 10' 52"	20,43m	
7	726248,330469	6937864,458003	183° 26' 44"	48,34m	
8	726245,424967	6937816,202292	203° 57' 11"	31,92m	
9	726232,467245	6937787,034360	230° 25' 36"	48,23m	
10	726195,288821	6937756,306852	333° 38' 14"	56,46m	
11	726170,217261	6937806,895759	330° 53' 54"	25,47m	

ÁREA 07						
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE		DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	E	N				
1	726353,968413	6938465,888557	196°	07' 30"	23,14m	25.257,09
2	726347,541179	6938443,657406	196°	44' 05"	52,91m	
3	726332,304958	6938392,983949	197°	06' 28"	63,89m	
4	726313,509865	6938331,919369	195°	53' 32"	51,79m	
5	726299,329191	6938282,111790	196°	47' 31"	125,79m	
6	726262,987445	6938161,681078	196°	19' 23"	96,03m	
7	726235,998551	6938069,524245	196°	35' 45"	42,94m	
8	726223,734902	6938028,375434	31°	19' 40"	04,10m	
9	726225,866388	6938031,877300	31°	19' 40"	12,94m	
10	726232,596378	6938042,934153	31°	05' 57"	00,07m	
11	726232,633979	6938042,996487	31°	19' 40"	12,08m	
12	726238,916579	6938053,318312	36°	06' 09"	17,48m	
13	726249,216956	6938067,442361	61°	07' 04"	17,38m	
14	726264,439025	6938075,839211	58°	59' 12"	18,98m	
15	726280,704773	6938085,617801	64°	28' 29"	17,66m	
16	726296,642204	6938093,228223	58°	05' 42"	24,11m	
17	726317,111861	6938105,971986	59°	59' 46"	18,94m	
18	726333,513524	6938115,442962	63°	16' 38"	17,00m	
19	726348,700109	6938123,088628	59°	46' 17"	18,27m	
20	726364,486892	6938132,287285	57°	26' 21"	10,04m	
21	726372,944976	6938137,688320	60°	06' 09"	12,85m	
22	726384,084394	6938144,093119	45°	55' 08"	09,26m	
23	726390,739673	6938150,538257	64°	28' 43"	07,79m	
24	726397,767671	6938153,893665	61°	12' 44"	09,46m	
25	726406,058834	6938158,449484	64°	59' 17"	13,74m	
26	726418,507331	6938164,257487	60°	55' 02"	11,90m	
27	726428,905614	6938170,041024	58°	48' 22"	10,59m	



28	726437,963915	6938175,525606	51° 55' 37"	08,77m	
29	726444,866667	6938180,932804	79° 11' 18"	02,96m	
30	726447,775840	6938181,488370	79° 11' 18"	08,44m	
31	726456,068860	6938183,072094	64° 54' 26"	12,21m	
32	726467,129224	6938188,251471	66° 06' 40"	15,99m	
33	726481,752794	6938194,728312	59° 52' 10"	07,18m	
34	726487,964008	6938198,333236	150° 09' 11"	11,24m	
35	726493,558099	6938188,583938	242° 37' 33"	21,54m	
36	726474,428053	6938178,678779	238° 35' 20"	39,38m	
37	726440,817555	6938158,153787	153° 30' 26"	50,07m	
38	726463,155088	6938113,337533	241° 44' 26"	203,64m	
39	726283,783176	6938016,919112	207° 00' 21"	32,32m	
40	726269,109519	6937988,127663	200° 51' 15"	44,81m	
41	726253,155904	6937946,248854	138° 54' 34"	20,88m	
42	726266,881529	6937930,509581	102° 46' 22"	12,00m	
43	726278,581388	6937927,857297	182° 42' 41"	08,69m	
44	726278,170146	6937919,173920	272° 42' 41"	35,35m	
45	726242,862613	6937920,846075	270° 34' 13"	13,40m	
46	726229,463277	6937920,979455	274° 13' 02"	43,51m	
47	726186,067622	6937924,179270	16° 32' 05"	573,69m	
48	726349,338471	6938474,150108	150° 43' 58"	09,47m	

ÁREA 08					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	E	N			
1	726480,552946	6938314,913459	249° 49' 47"	09,24m	1.568,45
2	726471,883055	6938311,728669	251° 42' 06"	06,83m	
3	726465,399699	6938309,584715	274° 01' 11"	08,13m	
4	726457,285072	6938310,154937	282° 26' 02"	07,48m	
5	726449,978855	6938311,765853	294° 29' 04"	07,54m	
6	726443,118406	6938314,890087	308° 02' 23"	09,10m	
7	726435,950817	6938320,498043	322° 02' 37"	10,00m	
8	726429,800766	6938328,382087	326° 46' 40"	11,55m	
9	726423,473827	6938338,042440	56° 09' 48"	37,29m	
10	726454,446179	6938358,805313	58° 43' 06"	01,13m	
11	726455,409884	6938359,390830	150° 20' 18"	12,71m	
12	726461,698158	6938348,349133	150° 34' 51"	38,39m	

ÁREA 09					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	E	N			
1	726540,991622	6938356,807592	231° 59' 27"	01,19m	2.393,12
2	726540,052893	6938356,073936	143° 28' 45"	09,21m	
3	726545,533187	6938348,673378	236° 43' 58"	09,48m	
4	726537,608843	6938343,474563	238° 36' 35"	10,45m	
5	726528,689284	6938338,032122	240° 28' 33"	10,45m	
6	726519,594758	6938332,881626	242° 20' 45"	10,45m	
7	726510,339407	6938328,031916	244° 13' 08"	10,45m	
8	726500,931560	6938323,487812	246° 05' 25"	10,45m	
9	726491,380149	6938319,253295	247° 57' 48"	05,23m	
10	726486,536655	6938317,292800	330° 02' 18"	52,15m	
11	726460,489651	6938362,477134	58° 43' 06"	06,82m	
12	726466,314729	6938366,016266	144° 44' 08"	08,21m	
13	726471,051949	6938359,316841	85° 45' 56"	33,15m	
14	726504,108455	6938361,764402	78° 44' 10"	33,51m	
15	726536,976937	6938368,310631	80° 51' 48"	03,10m	
16	726540,042243	6938368,803625	173° 31' 15"	01,58m	
17	726540,221059	6938367,229067	210° 48' 24"	04,75m	
18	726537,786487	6938363,146110	153° 10' 34"	07,10m	

ÁREA 10					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	E	N			
1	726563,172773	6938374,143098	231° 59' 27"	19,85m	133,91
2	726547,530403	6938361,917926	334° 09' 59"	05,08m	
3	726545,316876	6938366,489958	353° 31' 15"	03,13m	
4	726544,964223	6938369,595230	80° 51' 48"	03,97m	
5	726548,884318	6938370,225700	43° 40' 48"	15,40m	
6	726559,517900	6938381,360942	153° 08' 38"	08,09m	

ÁREA 11					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	E	N			
1	726619,323340	6938266,089098	53° 28' 45"	11,02m	947,72
2	726628,175744	6938272,644520	51° 59' 27"	13,49m	
3	726638,806902	6938280,953219	50° 52' 55"	13,12m	
4	726648,988589	6938289,232983	50° 09' 41"	12,76m	
5	726658,783144	6938297,404699	110° 57' 22"	06,13m	
6	726664,505449	6938295,213138	192° 20' 57"	38,40m	
7	726656,292950	6938257,702063	267° 28' 25"	20,35m	
8	726635,960561	6938256,804930	299° 09' 47"	19,05m	

ÁREA 12					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	E	N			
1	726663,626640	6938301,494816	49° 49' 13"	04,84m	1.775,69
2	726667,325281	6938304,618153	49° 46' 23"	04,13m	
3	726670,474899	6938307,282318	49° 51' 42"	11,93m	
4	726679,592369	6938314,970385	50° 26' 15"	11,42m	
5	726688,395803	6938322,243539	51° 35' 02"	11,22m	
6	726697,187497	6938329,215792	52° 34' 24"	02,22m	
7	726698,948038	6938330,563122	53° 45' 36"	10,78m	
8	726707,641870	6938336,935399	55° 37' 47"	10,45m	
9	726716,265854	6938342,833808	57° 30' 12"	10,45m	
10	726725,077865	6938348,446930	59° 22' 27"	10,45m	
11	726734,070242	6938353,770500	61° 14' 37"	10,45m	
12	726743,231561	6938358,797910	63° 06' 50"	10,45m	
13	726752,550303	6938363,522722	64° 59' 14"	04,51m	
14	726756,635469	6938365,428767	150° 19' 07"	01,86m	
15	726757,556062	6938363,813569	151° 42' 42"	41,62m	
16	726777,282404	6938327,159863	193° 38' 33"	02,29m	
17	726776,742480	6938324,935323	233° 06' 57"	06,50m	
18	726771,541365	6938321,032450	331° 02' 58"	24,99m	
19	726759,442532	6938342,903938	246° 18' 37"	03,82m	
20	726755,944932	6938341,369349	246° 18' 37"	93,65m	
21	726670,189073	6938303,743521	229° 09' 39"	00,68m	
22	726669,674727	6938303,298933	155° 46' 56"	03,20m	
23	726670,988456	6938300,378182	234° 26' 03"	01,96m	
24	726669,397928	6938299,240914	291° 19' 57"	06,20m	

ÁREA 13					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	E	N			
1	726758,419686	6938366,261243	64° 59' 14"	03,97m	834,23
2	726762,019342	6938367,940760	66° 51' 19"	10,45m	
3	726771,626905	6938372,047582	68° 43' 49"	07,00m	
4	726778,152884	6938374,587987	151° 57' 24"	33,70m	
5	726793,995993	6938344,845840	151° 57' 24"	01,82m	
6	726794,852835	6938343,237297	227° 39' 13"	10,24m	
7	726787,281678	6938336,336850	223° 43' 54"	11,54m	
8	726779,302978	6938327,996814	331° 22' 33"	42,05m	
9	726759,159000	6938364,906600	331° 22' 33"	01,54m	

ÁREA 14					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	E	N			
1	726782,994331	6938376,412137	70° 35' 57"	08,72m	753,43
2	726791,220725	6938379,309247	72° 28' 12"	10,45m	
3	726801,184941	6938382,456685	74° 20' 27"	00,54m	
4	726801,708782	6938382,603528	168° 05' 00"	09,01m	
5	726803,569716	6938373,785405	78° 05' 00"	20,16m	
6	726823,298479	6938377,948869	78° 05' 00"	10,07m	
7	726833,154330	6938380,028801	222° 34' 14"	09,32m	
8	726826,846436	6938373,161905	228° 50' 56"	02,85m	
9	726824,700787	6938371,286771	228° 50' 56"	13,12m	
10	726814,824844	6938362,655950	225° 20' 09"	22,13m	
11	726799,086859	6938347,101380	331° 13' 55"	33,44m	

ÁREA 15					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	E	N			
1	726874,180965	6938374,478482	89° 15' 09"	21,25m	114,79
2	726895,425344	6938374,755617	143° 40' 59"	00,56m	
3	726895,758412	6938374,302482	234° 09' 55"	17,21m	
4	726881,806284	6938364,227034	323° 21' 25"	12,78m	



ÁREA 16					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	E	N			
1	727901,250951	6938406,456310	221° 18' 47"	01,70m	33.160,30
2	727900,130488	6938405,181502	222° 55' 55"	12,30m	
3	727891,750465	6938396,173572	224° 33' 07"	12,30m	
4	727883,120793	6938387,407844	226° 10' 28"	12,30m	
5	727874,245681	6938378,889317	227° 47' 34"	12,30m	
6	727865,133518	6938370,624798	229° 24' 57"	12,30m	
7	727855,790884	6938362,621655	231° 01' 59"	12,30m	
8	727846,225217	6938354,884678	232° 39' 14"	12,30m	
9	727836,446313	6938347,422731	234° 16' 32"	12,30m	
10	727826,459231	6938340,239819	235° 53' 43"	12,30m	
11	727816,273979	6938333,342649	237° 31' 06"	12,30m	
12	727805,895314	6938326,735349	239° 08' 01"	12,30m	
13	727795,335720	6938320,423974	240° 45' 34"	12,30m	
14	727784,602305	6938314,415274	242° 22' 34"	12,30m	
15	727773,701336	6938308,710621	243° 59' 48"	12,30m	
16	727762,646190	6938303,317847	245° 37' 13"	12,30m	
17	727751,441745	6938298,240066	247° 14' 13"	12,30m	
18	727740,096404	6938293,479561	248° 51' 28"	12,30m	
19	727728,624465	6938289,043216	250° 28' 58"	12,30m	
20	727717,029963	6938284,933441	252° 05' 56"	12,31m	
21	727705,320336	6938281,151055	253° 43' 05"	12,30m	
22	727693,514098	6938277,702717	255° 20' 31"	12,30m	
23	727681,613017	6938274,589859	256° 57' 40"	12,30m	
24	727669,627226	6938271,814154	258° 34' 46"	12,30m	
25	727657,569813	6938269,378464	260° 12' 12"	12,30m	
26	727645,447791	6938267,285381	261° 49' 19"	12,30m	
27	727633,270356	6938265,535323	263° 26' 35"	12,30m	
28	727621,049314	6938264,130618	265° 03' 46"	12,30m	
29	727608,791588	6938263,071768	266° 40' 53"	12,30m	
30	727596,511189	6938262,359678	268° 18' 15"	12,30m	
31	727584,215541	6938261,995649	269° 55' 24"	12,30m	
32	727571,912530	6938261,979195	271° 32' 41"	12,30m	
33	727559,615861	6938262,310797	273° 09' 55"	12,30m	
34	727547,333613	6938262,990004	274° 47' 10"	12,30m	
35	727535,076135	6938264,016278	276° 24' 29"	12,30m	
36	727522,849029	6938265,389514	278° 01' 27"	12,30m	
37	727510,666504	6938267,106891	279° 38' 50"	12,30m	
38	727498,539777	6938269,168233	281° 15' 59"	12,30m	
39	727486,474077	6938271,571840	282° 53' 14"	12,30m	
40	727474,483948	6938274,315133	284° 30' 33"	12,30m	
41	727462,573232	6938277,397511	286° 07' 34"	12,30m	
42	727450,754214	6938280,814720	287° 44' 57"	12,30m	
43	727439,039054	6938284,564563	289° 22' 03"	04,30m	
44	727434,981890	6938285,990729	22° 36' 40"	09,78m	
45	727438,740936	6938295,016376	290° 59' 30"	20,43m	
46	727419,664818	6938302,335808	292° 36' 40"	12,02m	
47	727408,566311	6938306,958169	294° 13' 41"	12,08m	
48	727397,551885	6938311,914717	295° 45' 39"	11,60m	
49	727387,103784	6938316,956688	297° 02' 01"	12,66m	
50	727375,823937	6938322,712385	298° 00' 59"	13,07m	
51	727364,283609	6938328,852742	298° 39' 58"	13,50m	
52	727352,439654	6938335,328007	298° 59' 55"	13,85m	
53	727340,322534	6938342,044220	299° 03' 04"	52,08m	
54	727294,793825	6938367,334294	299° 03' 04"	90,33m	
55	727215,827776	6938411,197984	209° 03' 04"	10,00m	
56	727210,971883	6938402,456114	299° 03' 04"	99,72m	
57	727123,799553	6938450,878191	298° 53' 55"	16,14m	
58	727109,670947	6938458,677171	298° 07' 52"	13,39m	
59	727097,861598	6938464,991009	296° 50' 20"	13,86m	
60	727085,491670	6938471,250044	295° 16' 47"	11,16m	
61	727075,401781	6938476,015135	293° 38' 06"	14,24m	
62	727062,354235	6938481,724938	291° 45' 37"	14,37m	
63	727049,008393	6938487,052128	289° 28' 05"	18,54m	
64	727031,527387	6938493,231555	92° 59' 26"	18,09m	
65	727049,590974	6938492,287906	98° 15' 12"	44,44m	
66	727093,569380	6938485,908730	106° 33' 14"	69,79m	
67	727160,463575	6938466,025241	114° 28' 31"	89,45m	
68	727241,871511	6938428,968006	114° 59' 18"	82,21m	
69	727316,382394	6938394,241526	24° 35' 53"	21,17m	
70	727325,192484	6938413,486116	113° 18' 45"	131,27m	
71	727445,742306	6938361,538253	202° 45' 52"	24,73m	
72	727436,172124	6938338,732186	110° 30' 33"	80,30m	
73	727511,384583	6938310,597656	104° 25' 59"	22,23m	
74	727532,911389	6938305,057292	101° 59' 16"	12,95m	
75	727545,577488	6938302,367822	99° 28' 11"	23,28m	
76	727568,540798	6938298,537579	96° 51' 17"	14,34m	
77	727582,779185	6938296,825984	94° 53' 26"	13,92m	
78	727596,647102	6938295,639416	92° 39' 58"	18,08m	
79	727614,709707	6938294,798295	90° 50' 38"	08,14m	
80	727622,844216	6938294,678477	89° 17' 19"	14,24m	
81	727637,082647	6938294,855246	87° 25' 52"	12,49m	
82	727649,556065	6938295,414865	85° 56' 51"	08,86m	
83	727658,394895	6938296,041083	84° 03' 26"	18,33m	

84	727676,631180	6938297,939400	81° 26' 30"	19,29m	
85	727695,710030	6938300,810612	77° 37' 00"	35,73m	
86	727730,606410	6938308,472432	51° 05' 30"	121,41m	
87	727825,080710	6938384,726113	19° 31' 46"	43,35m	
88	727839,570892	6938425,578190	106° 12' 56"	29,38m	
89	727867,778641	6938417,374738	143° 42' 50"	13,10m	
90	727875,530695	6938406,816267	71° 09' 38"	08,96m	
91	727884,006370	6938409,708125	43° 49' 51"	14,55m	
92	727894,082311	6938420,203936	152° 27' 37"	15,50m	

ÁREA 17					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	E	N			
1	727938,857545	6938454,430283	215° 03' 21"	06,54m	462,46
2	727935,099857	6938449,074851	216° 01' 31"	12,86m	
3	727927,537656	6938438,676043	217° 19' 01"	09,05m	
4	727922,049796	6938431,476586	217° 19' 01"	03,70m	
5	727919,808507	6938428,536267	218° 28' 33"	05,71m	
6	727916,254227	6938424,064068	219° 41' 23"	12,53m	
7	727908,251614	6938414,421318	221° 18' 47"	04,40m	
8	727905,345606	6938411,115006	332° 37' 50"	15,80m	
9	727898,083959	6938425,142473	61° 13' 56"	11,00m	
10	727907,728985	6938430,437792	61° 13' 56"	13,21m	
11	727919,311753	6938436,796971	332° 46' 05"	09,09m	
12	727915,150167	6938444,883491	68° 03' 57"	25,56m	

ÁREA 18					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	E	N			
1	727947,589942	6938467,042777	214° 25' 12"	07,52m	2.305,55
2	727943,340166	6938460,840796	23° 46' 17"	01,73m	
3	727944,039233	6938462,427949	335° 20' 18"	10,50m	
4	727939,658815	6938471,968453	68° 13' 58"	01,49m	
5	727941,043729	6938472,521463	333° 14' 33"	05,56m	
6	727938,539871	6938477,487385	333° 23' 13"	06,67m	
7	727935,551421	6938483,451757	333° 22' 28"	15,94m	
8	727928,409997	6938497,696939	332° 45' 34"	10,79m	
9	727923,469987	6938507,292392	240° 53' 47"	05,70m	
10	727918,486465	6938504,518202	292° 08' 43"	67,30m	
11	727856,154982	6938529,885918	5° 48' 43"	31,10m	
12	727859,303915	6938560,821928	102° 41' 51"	16,45m	
13	727875,352159	6938557,206003	108° 38' 11"	11,89m	
14	727886,617554	6938553,406829	114° 38' 54"	09,76m	
15	727895,488410	6938549,336365	126° 39' 50"	10,55m	
16	727903,950241	6938543,037427	132° 27' 36"	12,78m	
17	727913,378684	6938534,409910	148° 57' 52"	10,23m	
18	727918,651799	6938525,646330	148° 58' 44"	13,39m	
19	727925,551153	6938514,173430	155° 43' 24"	37,52m	
20	727940,976124	6938479,973576	153° 07' 39"	11,99m	
21	727946,397197	6938469,275272	151° 53' 09"	02,53m	

ÁREA 19							
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE		DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)	
	E	N					
1	727956,160944	6938572,013103	222°	58'	21"	07,22m	2.341,35
2	727951,242432	6938566,733555	219°	19'	10"	07,50m	
3	727946,487710	6938560,928448	214°	26'	10"	29,52m	
4	727929,791808	6938536,577680	232°	59'	04"	02,12m	
5	727928,100468	6938535,302440	266°	34'	30"	03,08m	
6	727925,030011	6938535,118675	281°	20'	38"	02,89m	
7	727922,192140	6938535,688004	312°	05'	41"	04,53m	
8	727918,833996	6938538,721751	312°	27'	37"	12,78m	
9	727909,405553	6938547,349268	306°	39'	50"	10,55m	
10	727900,943722	6938553,648206	294°	38'	54"	09,76m	
11	727892,072866	6938557,718669	288°	38'	11"	11,89m	
12	727880,807471	6938561,517844	282°	41'	51"	08,75m	
13	727872,271757	6938563,441076	19°	29'	14"	16,92m	
14	727877,915960	6938579,391053	98°	35'	15"	28,08m	
15	727905,685298	6938575,197468	57°	17'	00"	30,81m	
16	727931,606895	6938591,849470	128°	56'	01"	31,57m	



8	727960,202782	6938568,747842	128° 56' 01"	40,93m	
9	727992,041217	6938543,026672	89° 37' 32"	07,00m	

ÁREA 21					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	E	N			
1	728042,505400	6938607,357320	214° 03' 42"	11,33m	97,35
2	728036,161692	6938597,974223	300° 11' 59"	13,78m	
3	728024,251358	6938604,906106	356° 48' 46"	01,27m	
4	728024,180593	6938606,176931	74° 50' 13"	04,27m	
5	728028,302758	6938607,294034	89° 44' 41"	14,20m	

ÁREA 22						
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE		DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	E	N				
1	728257,466413	6938925,310199	214°	03' 42"	375,36m	9.434,20
2	728047,232167	6938614,348771	268°	51' 31"	14,58m	
3	728032,651791	6938614,058247	258°	10' 53"	09,00m	
4	728023,844354	6938612,215288	356°	48' 46"	03,88m	
5	728023,628481	6938616,092060	49°	24' 29"	18,12m	
6	728037,391618	6938627,885088	342°	13' 32"	10,08m	
7	728034,315662	6938637,480282	20°	00' 19"	47,02m	
8	728050,402379	6938681,665615	88°	34' 13"	14,80m	
9	728065,194247	6938682,034825	152°	59' 01"	17,78m	
10	728073,271446	6938666,193726	29°	23' 11"	72,28m	
11	728108,739584	6938729,174237	323°	08' 28"	12,39m	
12	728101,308395	6938739,086448	335°	53' 33"	10,18m	
13	728097,152290	6938748,374261	358°	33' 41"	58,14m	
14	728095,692654	6938806,493298	60°	44' 54"	12,68m	
15	728106,755258	6938812,689075	142°	20' 43"	49,47m	
16	728136,979163	6938773,519955	34°	31' 31"	29,63m	
17	728153,772136	6938797,930721	33°	27' 49"	06,54m	
18	728157,378536	6938803,386925	6°	16' 42"	14,23m	
19	728158,934168	6938817,526776	37°	10' 45"	65,81m	
20	728198,706548	6938869,964313	339°	48' 35"	25,98m	
21	728189,740937	6938894,344916	62°	46' 09"	14,18m	
22	728202,352960	6938900,835176	106°	56' 38"	17,42m	
23	728219,019882	6938895,757441	38°	14' 23"	26,01m	
24	728235,118761	6938916,186234	331°	59' 24"	23,15m	
25	728224,247750	6938936,623100	63°	06' 47"	17,81m	
26	728240,133865	6938944,678012	64°	39' 18"	00,57m	
27	728240,646917	6938944,921025	70°	47' 10"	00,81m	
28	728241,411867	6938945,187617	76°	34' 25"	00,49m	
29	728241,888958	6938945,301508	82°	59' 48"	00,95m	
30	728242,834473	6938945,417658	89°	45' 42"	00,57m	
31	728243,401772	6938945,420017	95°	46' 22"	00,78m	
32	728244,181297	6938945,341211	102°	12' 33"	00,66m	
33	728244,829147	6938945,201032	108°	13' 20"	00,69m	
34	728245,483087	6938944,985746	114°	06' 35"	00,63m	
35	728246,062381	6938944,726497	119°	57' 33"	00,68m	
36	728246,651445	6938944,386958	126°	02' 40"	00,69m	
37	728247,207381	6938943,982389	132°	43' 28"	00,81m	
38	728247,804976	6938943,430472	140°	07' 44"	00,85m	
39	728248,349937	6938942,778040	145°	54' 35"	00,45m	
40	728248,601580	6938942,406228	150°	32' 45"	00,59m	
41	728248,893203	6938941,889822	152°	39' 25"	18,67m	

ÁREA 23					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	E	N			
1	728286,915063	6938968,868251	214° 03' 42"	41,19m	347,37
2	728263,845352	6938934,745407	332° 39' 25"	13,21m	
3	728257,775917	6938946,483013	334° 57' 59"	00,52m	
4	728257,554245	6938946,957659	340° 39' 17"	00,77m	
5	728257,300434	6938947,680594	346° 01' 09"	00,45m	
6	728257,191606	6938948,117702	351° 00' 00"	00,68m	
7	728257,085347	6938948,788594	356° 30' 34"	00,57m	
8	728257,050623	6938949,357865	0° 53' 33"	00,42m	
9	728257,057226	6938949,781700	6° 09' 55"	00,77m	
10	728257,140129	6938950,549164	11° 54' 11"	00,53m	
11	728257,249307	6938951,067115	16° 10' 01"	00,44m	
12	728257,371224	6938951,487665	20° 51' 53"	00,63m	
13	728257,594786	6938952,074203	25° 56' 19"	00,52m	
14	728257,823633	6938952,544685	30° 15' 47"	00,46m	
15	728258,054321	6938952,940046	34° 38' 00"	00,53m	
16	728258,357581	6938953,379099	39° 27' 49"	00,56m	
17	728258,714811	6938953,813013	44° 15' 06"	00,52m	
18	728259,080475	6938954,188354	49° 12' 47"	00,60m	
19	728259,535756	6938954,581161	53° 51' 07"	00,45m	
20	728259,899849	6938954,847131	57° 30' 23"	00,38m	
21	728260,218789	6938955,050268	60° 54' 54"	00,40m	
22	728260,564107	6938955,242351	62° 39' 25"	29,67m	

ÁREA 24						
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE		DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	E	N				
1	728025,841083	6938336,939321	38°	28'	33"	6.208,21
2	728030,291364	6938342,538920	37°	19'	01"	
3	728039,835597	6938355,059881	36°	01'	31"	
4	728049,022546	6938367,692887	35°	03'	21"	
5	728057,748165	6938380,128581	34°	25'	12"	
6	728066,089807	6938392,302097	34°	06'	49"	
7	728073,738504	6938403,593433	34°	03'	42"	
8	728260,614973	6938680,005903	66°	42'	00"	
9	728266,161034	6938682,394404	105°	37'	47"	
10	728268,079380	6938681,857715	113°	11'	29"	
11	728269,519508	6938681,240729	141°	40'	39"	
12	728270,759685	6938679,671665	153°	46'	20"	
13	728279,404744	6938662,124118	199°	20'	48"	
14	728265,978165	6938623,883652	331°	10'	20"	
15	728249,252611	6938654,272427	214°	03'	42"	
16	728151,978819	6938510,392947	214°	03'	42"	
17	728104,982238	6938440,879427	193°	55'	24"	
18	728091,030930	6938384,603082	191°	43'	27"	
19	728090,614892	6938382,598351	216°	14'	00"	
20	728061,370974	6938342,690272	186°	24'	02"	
21	728059,575530	6938326,684775	178°	21'	36"	
22	728059,956945	6938313,363468	160°	53'	13"	
23	728065,788794	6938296,534380	165°	58'	10"	
24	728070,769966	6938276,601393	243°	29'	15"	
25	728059,652511	6938271,055406	332°	53'	35"	
26	728034,666460	6938319,867649	332°	39'	46"	

ÁREA 25					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	E	N			
1	728281,956065	6938669,390579	333° 46' 20"	14,75m	176,10
2	728275,435919	6938682,625028	358° 17' 11"	01,97m	
3	728275,377096	6938684,591272	21° 26' 06"	01,48m	
4	728275,916790	6938685,965937	38° 56' 27"	02,68m	
5	728277,603120	6938688,052781	61° 25' 45"	05,06m	
6	728282,044929	6938690,471605	59° 37' 33"	05,86m	
7	728287,097221	6938693,432691	57° 31' 09"	03,30m	
8	728289,878654	6938695,203345	183° 38' 33"	03,98m	
9	728289,626079	6938691,235672	199° 20' 48"	23,15m	

ÁREA 26							
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE			DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	E	N					
1	728268,113792	6938691,097545	34°	03'	42"	41,82m	255,22
2	728291,535283	6938725,740711	151°	45'	19"	05,65m	
3	728294,207597	6938720,766185	214°	03'	42"	05,65m	
4	728291,044861	6938716,088123	151°	45'	19"	00,31m	
5	728291,190844	6938715,816375	183°	38'	33"	11,75m	
6	728290,444195	6938704,087358	237°	31'	09"	08,41m	
7	728283,347281	6938699,569478	239°	37'	33"	05,61m	
8	728278,506680	6938696,732461	241°	25'	45"	05,70m	
9	728273,499163	6938694,005577	241°	37'	53"	06,12m	

ÁREA 27					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	E	N			
1	728711,088073	6939570,630603	223° 06' 17"	17,71m	8.961,39
2	728698,986154	6939557,700400	221° 57' 30"	21,05m	
3	728684,913279	6939542,048035	220° 48' 43"	21,05m	
4	728671,155307	6939526,115957	219° 39' 54"	21,05m	
5	728657,719859	6939509,912801	218° 31' 05"	21,05m	
6	728644,612129	6939493,444797	217° 22' 35"	21,05m	
7	728631,834512	6939476,718101	216° 13' 35"	20,82m	
8	728619,528743	6939459,920576	215° 34' 40"	03,37m	
9	728617,567054	6939457,178285	214° 59' 54"	20,58m	
10	728605,762820	6939440,319129	214° 18' 32"	20,42m	
11	728594,254457	6939423,454094	214° 05' 05"	10,11m	
12	728588,586290	6939415,077469	214° 03' 25"	10,88m	
13	728582,494950	6939406,066021	214° 03' 42"	66,91m	
14	728545,019136	6939350,634839	9° 29' 54"	43,45m	
15	728552,189552	6939393,490951	11° 35' 47"	44,09m	
16	728561,052762	6939436,682648	30° 01' 40"	28,99m	
17	728575,559554	6939461,781009	299° 07' 12"	10,10m	
18	728566,732356	6939466,698209	29° 07' 12"	24,89m	
19	728578,846556	6939488,445226	119° 07' 12"	10,50m	
20	728588,018331	6939483,336078	30° 01' 40"	11,42m	
21	728593,730753	6939493,219201	46° 51' 17"	65,61m	
22	728641,601872	6939538,087175	39° 02' 16"	65,94m	



23	728683,131992	6939589,303381	342° 58' 22"	22,72m	
24	728676,480000	6939611,024143	58° 32' 36"	07,39m	
25	728682,782204	6939614,879585	126° 34' 16"	04,83m	
26	728686,657399	6939612,004652	147° 27' 32"	14,42m	
27	728694,415637	6939599,845929	153° 59' 32"	02,79m	
28	728695,638941	6939597,338636	149° 57' 11"	30,85m	

ÁREA 28					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	E	N			
1	728949,308966	6939775,957008	230° 50' 17"	154,89m	7.432,76
2	728829,215829	6939678,143733	230° 45' 48"	20,25m	
3	728813,535207	6939665,338274	230° 18' 08"	20,50m	
4	728797,762968	6939652,244879	229° 40' 19"	10,67m	
5	728789,625110	6939645,336649	228° 50' 03"	20,91m	
6	728773,885022	6939631,573813	227° 41' 10"	21,05m	
7	728758,319266	6939617,403154	226° 32' 21"	21,05m	
8	728743,042079	6939602,925526	225° 23' 47"	21,05m	
9	728728,055655	6939588,145032	224° 14' 52"	14,82m	
10	728717,712251	6939577,526432	329° 19' 43"	01,38m	
11	728717,009171	6939578,711898	329° 00' 00"	05,54m	
12	728714,153666	6939583,464268	328° 03' 31"	30,78m	
13	728697,869579	6939609,583759	330° 59' 21"	22,51m	
14	728686,951615	6939629,271491	326° 19' 11"	21,37m	
15	728675,098531	6939647,057750	114° 18' 23"	14,47m	
16	728688,282410	6939641,103229	105° 30' 51"	09,80m	
17	728697,726839	6939638,481520	105° 30' 51"	13,71m	
18	728710,934450	6939634,815178	102° 16' 31"	13,36m	
19	728723,989921	6939631,974504	84° 47' 35"	05,63m	
20	728729,591984	6939632,485021	31° 26' 24"	09,92m	
21	728734,765003	6939640,946523	83° 29' 06"	08,75m	
22	728743,463295	6939641,939860	66° 31' 46"	11,00m	
23	728753,552194	6939646,320497	61° 27' 56"	04,74m	
24	728757,719867	6939648,586597	67° 25' 53"	13,26m	
25	728769,965635	6939653,676163	59° 29' 06"	20,11m	
26	728787,294433	6939663,889757	50° 24' 28"	16,08m	
27	728799,685723	6939674,137903	52° 45' 22"	28,47m	
28	728822,353632	6939691,371239	60° 46' 40"	13,58m	
29	728834,202353	6939697,999325	51° 28' 21"	13,83m	
30	728845,023674	6939706,615453	40° 22' 03"	30,62m	
31	728864,855617	6939729,944732	38° 48' 57"	38,33m	
32	728888,878786	6939759,806569	30° 45' 21"	14,91m	
33	728896,503665	6939772,619835	77° 31' 40"	06,80m	
34	728903,144806	6939774,088748	30° 37' 45"	18,99m	
35	728912,817263	6939790,425035	122° 04' 11"	16,00m	
36	728926,379262	6939781,927549	47° 44' 44"	08,87m	
37	728932,945455	6939787,892817	127° 30' 02"	14,96m	
38	728944,813640	6939778,785889	122° 10' 55"	05,31m	

ÁREA 29					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	E	N			
1	728778,605759	6939452,915063	224° 05' 21"	09,33m	1.838,36
2	728772,112336	6939446,211855	222° 12' 54"	10,53m	
3	728765,037302	6939438,413304	220° 20' 47"	10,66m	
4	728758,132896	6939430,285250	218° 45' 52"	07,42m	
5	728753,489302	6939424,502461	217° 23' 25"	11,02m	
6	728746,799257	6939415,749196	216° 04' 58"	11,19m	
7	728740,206743	6939406,702937	215° 05' 38"	11,49m	
8	728733,598393	6939397,298036	214° 26' 38"	11,80m	
9	728726,925704	6939387,568839	214° 06' 56"	12,05m	
10	728720,169026	6939377,595095	214° 03' 46"	33,52m	
11	728701,392838	6939349,823854	124° 03' 39"	07,06m	
12	728707,242550	6939345,869117	45° 48' 48"	37,21m	
13	728733,924557	6939371,804213	50° 43' 13"	44,97m	
14	728768,735729	6939400,276167	330° 02' 07"	21,12m	
15	728758,185468	6939418,575868	58° 36' 10"	13,77m	
16	728769,938955	6939425,749453	330° 30' 04"	05,32m	
17	728767,320541	6939430,377698	59° 39' 41"	14,48m	
18	728779,817444	6939437,691593	149° 39' 41"	01,65m	
19	728780,650874	6939436,267551	59° 39' 41"	02,00m	
20	728782,376985	6939437,277769	329° 39' 41"	01,65m	
21	728781,543555	6939438,701810	59° 39' 41"	04,67m	
22	728785,570580	6939441,058653	329° 34' 07"	13,75m	

ÁREA 30					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	E	N			
1	728789,062463	6939462,957257	47° 49' 41"	07,76m	328,56
2	728794,813374	6939468,166718	49° 42' 09"	10,53m	
3	728802,845247	6939474,977648	51° 34' 11"	00,70m	
4	728803,396935	6939475,415384	143° 41' 05"	17,50m	

5	728813,763057	6939461,311460	234° 04' 05"	20,38m	
6	728797,262229	6939449,352831	328° 55' 17"	15,88m	
ÁREA 31					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	E	N			
1	728874,633807	6939519,548618	66° 18' 40"	07,41m	77,92
2	728881,420442	6939522,526189	67° 54' 15"	09,42m	
3	728890,152195	6939526,071024	178° 45' 18"	05,31m	
4	728890,267615	6939520,759706	247° 18' 52"	14,40m	
5	728876,982526	6939515,206388	331° 35' 27"	04,94m	

ÁREA 32					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	E	N			
1	729190,953318	6939622,803427	72° 26' 43"	21,75m	508,30
2	729211,692980	6939629,364351	301° 53' 46"	56,45m	
3	729163,768093	6939659,190429	32° 04' 14"	01,96m	
4	729164,811152	6939660,855107	122° 04' 12"	32,55m	
5	729192,398254	6939643,569939	122° 04' 20"	69,08m	
6	729250,931941	6939606,891325	284° 51' 29"	62,05m	

Art.2º Fica a AUTOPISTA LITORAL SUL autorizada a promover as desapropriações necessárias à implantação da obra referenciada pelo art.1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A AUTOPISTA LITORAL SUL fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e não terá eficácia sobre bens de propriedade de Estados e Municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no art. 1º.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 368, DE 11 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada Voto DSL - 164, de 2 de julho de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.503352/2017-14, delibera:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa ASTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO SCHEUERMANN LTDA., CNPJ nº 73.748.105/0001-05, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com o inciso V, do art. 78-A, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e no inciso VI, do art. 86, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 369, DE 11 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 165, de 3 de julho de 2018, no que consta do Processo nº 50500.950334/2018-09, e na decisão judicial constante do Processo nº 5001294-28.2016.4.04.7102/RS, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. para a implantação da linha Curitiba (PR) - Santa Maria (RS) com as seções abaixo listadas:

I - De: Curitiba (PR), para: Santa Maria (RS), Joinville (SC), Balneário Camboriú (SC), Florianópolis (SC), Tubarão (SC), Criciúma (SC), Araranguá (SC), São Leopoldo (RS), Venâncio Aires (RS) e Santa Cruz do Sul (RS); e II - De: Joinville (SC), Balneário Camboriú (SC), Florianópolis (SC), Tubarão (SC), Criciúma (SC) e Araranguá (SC), para: São Leopoldo (RS), Venâncio Aires (RS), Santa Cruz do Sul (RS) e Santa Maria (RS).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 92 da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 370, DE 11 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31,inciso VI, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DSL - 166, de 3 de julho de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.188122/2018-93, delibera:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançados pelas coordenadas planas a seguir descritas, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) à execução das obras de implantação de contorno viário de Iconha no trecho entre o km 374 ao km 379,6, na Rodovia BR-101/ES.

QUADRO DE COORDENADAS			
TITULO DA OBRA:	DUP complementar - Contorno Viário de Iconha		
SISTEMA GEODÉSICO	SIRGAS 2000	FUSO(S): 24S	SISTEMA DE UTM
DE REFERÊNCIA:	COORDENADAS:		

PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	N	E			
1	7.697.858,7586	312.669,0418	247°24'40"	24,73	22.456,03
2	7.697.849,2586	312.646,2072	242°44'37"	13,90	
3	7.697.842,8939	312.633,8527	248°33'19"	24,24	
4	7.697.834,0320	312.611,2918	252°09'00"	16,62	
5	7.697.828,9373	312.595,4711	259°16'03"	12,08	
6	7.697.826,6883	312.583,6056	255°10'44"	14,16	
7	7.697.823,0670	312.569,9199	243°52'05"	14,48	
8	7.697.816,6885	312.556,9181	257°52'47"	23,11	



9	7.697.811,8365	312.534,3250	267°03'50"	21,86
10	7.697.810,7169	312.512,4945	269°15'12"	9,32
11	7.697.810,5953	312.503,1708	270°46'44"	17,19
12	7.697.810,8290	312.485,9850	272°40'04"	21,09
13	7.697.811,8108	312.464,9148	275°54'32"	42,03
14	7.697.816,1374	312.423,1110	279°22'01"	26,32
15	7.697.820,4208	312.397,1439	282°04'20"	10,59
16	7.697.822,6348	312.386,7919	284°20'30"	15,72
17	7.697.826,5291	312.371,5601	284°45'35"	84,95
18	7.697.848,1704	312.289,4164	284°07'10"	61,15
19	7.697.863,0871	312.230,1156	290°18'27"	31,93
20	7.697.874,1682	312.200,1716	294°40'47"	26,40
21	7.697.885,1906	312.176,1847	298°14'48"	26,44
22	7.697.897,7044	312.152,8922	301°51'42"	29,75
23	7.697.913,4108	312.127,6210	304°06'32"	60,25
24	7.697.947,1971	312.077,7354	305°49'45"	85,49
25	7.697.997,2417	312.008,4214	306°21'20"	35,99
26	7.698.018,5786	311.979,4336	311°51'41"	7,35
27	7.698.023,4846	311.973,9583	171°10'36"	14,89
28	7.698.008,7748	311.976,2417	259°09'29"	31,15
29	7.698.002,9149	311.945,6449	334°34'06"	5,08
30	7.698.007,4998	311.943,4647	339°10'16"	4,91
31	7.698.012,0905	311.941,7183	333°33'30"	7,8
32	7.698.019,0705	311.938,2470	338°45'09"	8,14
33	7.698.026,6540	311.935,2984	341°50'43"	15,37
34	7.698.041,2560	311.930,5102	342°20'08"	21,54
35	7.698.061,7804	311.923,9741	333°13'46"	8,57
36	7.698.069,4346	311.920,1125	320°38'38"	6,83
37	7.698.074,7162	311.915,7810	311°05'14"	19,03
38	7.698.087,2253	311.901,4352	316°13'04"	30,65
39	7.698.109,3515	311.880,2301	313°44'57"	27,18
40	7.698.128,1476	311.860,5950	310°31'44"	25,18
41	7.698.144,5075	311.841,4595	325°33'27"	19,75
42	7.698.160,7934	311.830,2906	125°45'22"	20,34
43	7.698.148,9064	311.846,7989	130°41'10"	13,97
44	7.698.139,7978	311.857,3937	143°14'54"	5,91
45	7.698.135,0626	311.860,9299	116°14'48"	5,82
46	7.698.132,4910	311.866,1455	131°44'00"	36,09
47	7.698.108,4659	311.893,0790	134°39'21"	33,22

DELIBERAÇÃO Nº 371, DE 11 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 167, de 4 de julho de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.186107/2004-73, delibera:

Art. 1º Conhecer o pedido de reconsideração interposto pela EXPRESSO MATA LTDA. para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão constante da Resolução nº 5.754, de 28 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 373, DE 11 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 170, de 28 de junho de 2018, e no que consta do Processo nº 50515.061007/2017-22, delibera:

Art. 1º Habilitar, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a sociedade empresária CONTA PRONTA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A como Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete, número de registro 030, e aprovar o respectivo Meio de Pagamento Eletrônico de que trata a Resolução nº 3.658, de 19 de abril de 2011.

Art. 2º Estabelecer o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Deliberação, para que a empresa entre em operação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

Ministério Extraordinário
da Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 98, DE 12 DE JULHO DE 2018

Cria o Conselho Acadêmico de Segurança Pública e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único e inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.690, de 10 de junho de 2018,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP);

CONSIDERANDO os princípios da PNSPDS, notadamente a promoção da produção de conhecimento sobre segurança pública, a participação e o controle social, a publicidade das informações não sigilosas, a proteção dos direitos humanos, o respeito aos direitos fundamentais e a promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana, a transparência, a responsabilização e a prestação de contas;

CONSIDERANDO a relevância da pesquisa científica e das instituições acadêmicas na implementação das diretrizes da PNSPDS, notadamente a produção de pesquisas, estudos e diagnósticos em áreas de interesse da segurança pública, sua participação na reflexão e proposição de políticas e ações de segurança pública, no planejamento estratégico e sistêmico, no monitoramento e avaliação das ações, na sistematização e compartilhamento das informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas, na modernização do sistema e da legislação, no fomento de políticas públicas voltadas à reinserção social dos egressos do sistema prisional e na elaboração de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais;

CONSIDERANDO a importância da participação de pesquisadores e instituições acadêmicas para a consecução dos objetivos da PNSPDS, entre os quais a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas, o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres, a integração e o compartilhamento de informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas, o fomento a estudos, pesquisas e publicações sobre a política de enfrentamento às drogas e de redução de danos relacionados aos seus usuários e aos grupos sociais com os quais convivem, a modernização tecnológica, as ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis, a participação nos Conselhos de segurança pública, o estímulo à padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública, o aperfeiçoamento de medidas restritivas de direito e de penas alternativas à prisão, o aperfeiçoamento dos regimes de cumprimento de pena restritiva de liberdade em relação à gravidade dos crimes cometidos, o estabelecimento de mecanismos de monitoramento e de avaliação de ações e a promoção de relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do sistema judiciário; e

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de participação do setor acadêmico na elaboração dos planos de segurança pública e defesa social e no Sistema Nacional de Informações e de Gestão de Segurança Pública e Defesa Social, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Acadêmico de Segurança Pública, de caráter consultivo, com o objetivo de reunir representantes do meio acadêmico para discutir a situação do Brasil

48	7.698.085,1170	311.916,7100	124°22'48"	10,50
49	7.698.079,1856	311.925,3791	139°59'51"	14,97
50	7.698.067,7178	311.935,0025	121°30'18"	9,77
51	7.698.062,6145	311.943,3286	133°07'12"	45,79
52	7.698.031,3160	311.976,7515	129°09'03"	28,61
53	7.698.013,2519	311.998,9391	124°26'57"	54,52
54	7.697.982,4120	312.043,8970	119°31'42"	44,96
55	7.697.960,2540	312.083,0158	114°25'02"	48,46
56	7.697.940,2215	312.127,1422	110°37'47"	41,4
57	7.697.925,6362	312.165,8849	104°20'48"	181,75
58	7.697.880,6004	312.341,9686	106°18'33"	135,9
59	7.697.842,4380	312.472,3968	103°18'49"	42,76
60	7.697.832,5916	312.514,0056	96°57'43"	11,14
61	7.697.831,2411	312.525,0654	91°59'29"	21,13
62	7.697.830,5069	312.546,1812	82°45'40"	8,39
63	7.697.831,5645	312.554,5076	51°16'34"	12,1
64	7.697.839,1331	312.563,9467	103°36'13"	9,32
65	7.697.836,9417	312.573,0025	94°44'32"	12,22
66	7.697.835,9313	312.585,1821	81°41'02"	11,53
67	7.697.837,5994	312.596,5943	76°12'34"	16,85
68	7.697.841,6160	312.612,9588	71°10'04"	20,53
69	7.697.848,2422	312.632,3872	63°39'47"	18,07
70	7.697.856,2595	312.648,5826	52°57'56"	10,79
71	7.697.862,7564	312.657,1934	84°46'46"	2,77
72	7.697.863,0083	312.659,9506	115°03'14"	10,04

ÁREA TOTAL (m²)	22.456,03
-----------------	-----------

Art. 2º Fica a ECO 101 - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A autorizada a promover as desapropriações necessárias à implantação da obra referenciada pelo art.1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A ECO 101 - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e não terá eficácia sobre bens de propriedade de Estados e Municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no art. 1º.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

na matéria, aprimorar a qualidade da informação, da análise e das estatísticas e propor políticas públicas, ações específicas e reformas legislativas, entre outras iniciativas.

Art. 2º - O Conselho Acadêmico de Segurança Pública será composto por personalidades de reconhecido saber e instituições de comprovada competência técnica e/ou acadêmica na área de Segurança Pública.

Parágrafo único- Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, com possível recondução por igual período.

Art. 3º - O Conselho terá a seguinte composição:

I - Ministro de Estado da Segurança Pública (Presidente);

II - Secretário(a) Executivo(a) do Ministério da Segurança

Pública;

III - Diretor(a) do Instituto de Segurança Pública (ISP) do Estado do Rio de Janeiro;

IV - Diretor(a) do Instituto de Estudos Sociais e Políticos (IESP) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ);

V - Diretor(a) do Núcleo de Estudos de Cidadania, Conflito e Violência Urbana da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ);

VI - Representante do Núcleo de Pesquisas de Políticas Públicas da Universidade de São Paulo (USP);

VII - Coordenador(a) do Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública (CRISP) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG);

VIII - Coordenador(a) do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Políticas de Segurança (NEPS) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

IX - Coordenador(a) do Laboratório de Estudos da Violência da Universidade Federal do Ceará (UFC);

X - Coordenador (a) do Grupo de Pesquisa Violência e Cidadania (GPVC) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS);

XI - Diretor(a) de Análise de Políticas Públicas da Fundação Getúlio Vargas (FGV);

XII - Coordenador(a) do Atlas da Violência (IPEA);

XIII - Diretor(a) do Fórum Brasileiro de Segurança Pública;

XIV - Diretor(a) do Instituto Igarapé e

XV - Diretor(a) do Instituto Sou da Paz.

Art. 4º - Além dos membros designados, o Conselho poderá convidar, para participar das reuniões, personalidades e instituições outras, segundo a especificidade dos temas em discussão.

Art. 5º - O Conselho Acadêmico de Segurança Pública terá as seguintes atribuições:

I - Assessorar o Ministro da Segurança Pública em relação a planos, programas, projetos, estatísticas e atividades de interesse da Segurança Pública;

II - Propor políticas públicas na área de Segurança Pública, em particular na área da governança dos sistemas de segurança, policial e prisional, podendo sugerir a criação de grupos de trabalho específicos para esta finalidade;



III - Promover a mobilização e a participação da comunidade acadêmica na formulação de propostas de políticas e normas de Segurança Pública, inclusive mediante o estímulo à constituição de uma associação brasileira de estudos de Segurança Pública; e

IV - Induzir pesquisas em áreas de interesse do Ministério da Segurança Pública, inclusive mediante a interlocução com entidades de fomento à pesquisa científica e entidades privadas interessadas no tema.

Art. 6º - O Conselho se reunirá mensalmente ou sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 7º - As funções de membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, não fazendo jus a remuneração a qualquer título.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGSMANN

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.664, DE 28 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/41316 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NIKI MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 08.667.139/0001-03 para atuar em Minas Gerais.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.860, DE 4 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/35247 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FICAMP S/A INDÚSTRIA TEXTIL, CNPJ nº 12.941.720/0001-30 para atuar na Paraíba.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 3.902, DE 6 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/34931 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AURUM SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 19.734.392/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1265/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 3.908, DE 6 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/36877 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDAV VIGILÂNCIA E

SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 25.237.529/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 1480/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 3.921, DE 6 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/38939 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRESA NACIONAL DE SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 50.364.645/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1273/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 3.935, DE 6 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/42846 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CACTUS - CENTRO DE INSTRUÇÃO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 16.151.730/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1418/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 3.950, DE 6 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/49420 - DPF/JNE/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA, CNPJ nº 07.957.111/0007-25, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
6 (seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 3.951, DE 6 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/49450 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA, CNPJ nº 07.957.111/0006-44, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Carabina calibre 38
5 (cinco) Espingardas calibre 12
5 (cinco) Revólveres calibre 38
64 (sessenta e quatro) Munições calibre 38
46 (quarenta e seis) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 3.952, DE 6 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/49458 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA, CNPJ nº 07.957.111/0002-10, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 3.953, DE 6 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/49694 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CASTER CENTRO AVANÇADO DE TREINAMENTO ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.989.438/0001-06, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2000 (duas mil) Munições calibre .380
1000 (uma mil) Munições calibre 38
118064 (cento e dezoito mil e sessenta e quatro) Espoletas calibre 38
30000 (trinta mil) Gramas de pólvora
118064 (cento e dezoito mil e sessenta e quatro) Projéteis calibre 38
7000 (sete mil) Espoletas calibre .380
7000 (sete mil) Projéteis calibre .380
3958 (três mil e novecentas e cinquenta e oito) Buchas calibre 12
30 (trinta) Quilos de chumbo calibre 12
3958 (três mil e novecentas e cinquenta e oito) Espoletas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 3.983, DE 10 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/38797 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 04.546.809/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1373/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 3.989, DE 10 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/40738 - DPF/DVS/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa D C M FERREIRA SEGURANÇA - ME, CNPJ nº 21.322.053/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1457/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 3.990, DE 10 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/41279 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRESSERV EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.639.977/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1452/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 3.994, DE 10 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/43736 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MM - FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA E VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 08.935.885/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1443/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.010, DE 11 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/39495 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FLUENCY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 24.230.284/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1324/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.012, DE 11 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/41932 - DPF/SJE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa HORÉM CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES EIRELI - EPP, CNPJ nº 21.867.776/0001-83, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.013, DE 11 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/42586 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTEBANCO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 86.644.697/0002-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1486/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.014, DE 11 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/42742 - DPF/CAS/SP, resolve:

AUTORIZAR a empresa VIPPER - SEGURANÇA ARMADA LTDA EPP, CNPJ Nº 13.549.584/0001-09, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser VIPPER - SEGURANÇA ARMADA EIRELI

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.016, DE 11 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/43617 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 04.542.518/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1585/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.017, DE 11 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/44632 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FIT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, CNPJ nº 24.603.559/0001-74, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente PRG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.805.877/0001-48:

3 (três) Pistolas calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
135 (cento e trinta e cinco) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.019, DE 11 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/45865 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAGRA FOCUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 21.584.192/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1568/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.020, DE 11 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/46365 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

AUTORIZAR a empresa ALCATRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ Nº 05.039.083/0001-46, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser ALCATRAZ SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.021, DE 11 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/46700 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa Z COPS SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 04.492.592/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1546/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.022, DE 11 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/47088 - DPF/JVE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 77.998.912/0008-03, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
140 (cento e quarenta) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.025, DE 11 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/48001 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 10.739.606/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 1550/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.026, DE 11 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/48133 - DPF/JZO/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa JMAC VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI ME, CNPJ nº 09.420.322/0001-64, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente PETROSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI EPP, CNPJ nº 20.520.166/0001-46:

6 (seis) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
132 (cento e trinta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 34.202, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/107236 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EDIFICIO THE CAPITAL FLAT, CNPJ nº 02.725.151/0001-32 para atuar em São Paulo.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA-EXECUTIVA -DPRF
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES
PORTARIA Nº 62, DE 13 DE JULHO DE 2018

Descredencia a empresa SUL ESCOLTA da execução dos serviços de escolta "de Terceiros".

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 27, inciso X, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 219, de 27 de fevereiro de 2018, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2018,
CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa DG nº 08, de 2 de maio de 2012, e atualizado pela Portaria Normativa CGO nº 08, de 5 de fevereiro de 2016; e
CONSIDERANDO o disposto no processo nº 08660021318/2002-32, resolve:
Art. 1º Descredenciar a empresa SUL ESCOLTA, credencial nº 010, inscrita no CNPJ nº 94.544.509/0001-49, estabelecida na Av. Protásio Alves nº 9320, bairro Morro Santana, CEP 91260-000 - Porto Alegre/RS, da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CARVALHO CURCINO GONTIJO
Substituto

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA
COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS
ESTATÍSTICA - JUNHO/2018

MEMBROS INTEGRANTES DA COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS	SALDO ANTERIOR (maio/18)	DISTRIB. NO MÊS	PRODUTIVIDADE DOS GABINETES DA CRJ				EM PODER em 30/06/2018	Peças protocolizadas no TST (extra)	Memoriais / resenhas ao TST	Conclusos ao membro da CRJ, sem intimação judicial)
			CIÊNCIA (protocolizada nos autos)	NOTA TECNICA	AÇÃO	DEFESA				
5º Ofício Geral da PGT - OTAVIO BRITO LOPES / Subprocurador-Geral do Trabalho/ membro até 1º/7/2018 (aposentadoria - Portaria nº 1.110, de 26.6.2018 - DOU II 2.7.2018)	16	32	29	09	02	08	00	02¹	00	01²
8º Ofício Geral da PGT - MARIA APARECIDA GUGEL / Subprocuradora-Geral do Trabalho / COORDENADORA SUBSTITUTA	20	33	31	06	05	07	04	00	00	01⁵
13º Ofício Geral da PGT - VERA REGINA DELLA POZZA REIS / Subprocuradora-Geral do Trabalho	10	37	20	00	01	10	16	00	00	01⁶
21º Ofício Geral da PGT - CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO / Subprocuradora-Geral do Trabalho	07	32	20	05	02	05	07	00	04	00
29º Ofício Geral da PGT - ENEAS BAZZO TORRES / Subprocurador-Geral do Trabalho	03	44	15	01	06	10	15	02³	02	00
30º Ofício Geral da PGT - MANOEL JORGE E SILVA NETO / Subprocurador-Geral do Trabalho	16	39	30	05	03	13	04	03⁴	00	01⁷
31º Ofício Geral da PGT - CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE / Subprocuradora-Geral do Trabalho/ COORDENADORA / férias: 11.6 a 20.6.2018 (Portaria nº 891/2018)	00	04	04	00	00	00	00	00	00	00
32º Ofício Geral da PGT - SORAYA TABET SOUTO MAIOR / PEDRO LUIZ GONÇALVES SERAFIM DA SILVA- Subprocurador-Geral do Trabalho em exercício (Portaria nº 728/2018)	02	28	14	03	00	03	10	00	00	00
36º Ofício Geral da PGT - EDELAMARE BARBOSA MELO/ Subprocuradora-Geral do Trabalho/ Reunião de GT - Portaria nº 1052/2018 (18.6 a 22.6.2018)	02	22	00	18	00	05	01	00	00	00
TOTAL	76	271	163	47	19	61	57	07	06	04

¹ ED-AgR-ARR 994-89.2013.5.15.0079 : impugnação aos ED; E-RR 1888-81.2011.5.03.0075: aditamento a parecer/ 2 RR nº 1367-05.2015.5.17.0012: solicitação de providências por membro da PGT
³ Ag-E-AIRR nº 2131-34.2015.5.09.0005: impugnação aos E-SDI 1; AIRR 12800-85.2009.5.04.0009: pedido de providências/ 4 ED-ED-AG-AIRR 23900-05.2005.5.10.0011: aditivo ao termo de conciliação/ Ag-AIRR 161800-75.2010.5.21.0002 (Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo) e ARR 1416-41.2011.5.09.0325 (Central Islâmica Brasileira de Alimentos Halal Ltda): solicitação de susp. processual 5 PGEA nº 753.2018.10.900/5/ 6 PGEA nº 6060.2018.00.900/8 / 7 PGEA nº 934.2018.10.900/3/ 8 Acordo judicial - ED-Ag-AIRR 265900-40.2005.5.02.0017 (Ativa Distribuidora e Logística Ltda)

PROCESSOS COM OS MEMBROS INTEGRANTES DA CRJ PARA APRECIACÃO (com intimação judicial)	COM A SECRETARIA DA CRJ	SALDO EXISTENTE EM 30/06/2018
	AG. MEMBRO ENCAMINHAMENTO DA CRJ EM 30/06//2018	
57	00	57

PROCESSOS SOB ACOMPANHAMENTO		
MEMBRO DA COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS	EM 31/05/2018	EM 30/06/2018
Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre - Coordenadora - 31º Ofício Geral da PGT	343	352
Maria Aparecida Gugel - Coordenadora Substituta - 8º Ofício Geral da PGT	687	718
Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro - 21º Ofício Geral da PGT	368	406
Edelamare Barbosa Melo - 36º Ofício Geral da PGT	430	442
Eneas Bazzo Torres -29º Ofício Geral da PGT	536	551
Manoel Jorge e Silva Neto - 30º Ofício Geral da PGT	424	435



Otávio Brito Lopes - 5º Ofício Geral da PGT	379	385
Soraya Tabet Souto Maior - 32º Ofício Geral da PGT	395	390
Vera Regina Della Pozza Reis - 13º Ofício Geral da PGT	357	373
TOTAL	3919	4052

Brasília, 10 de julho de 2018
CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Coordenadora

COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS
I - PRODUTIVIDADE MAIO 2018

SUBPROCURADOR-GERAL	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDO NO MÊS	TOTAL	RESTITUÍDO A CDJ	TOTAL
LUIZ DA SILVA FLORES	119	268	387	363	24
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO	107	231	338	287	51
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO Conselheiro do CSMPT - LM 22/5 a 8/6	44	99	143	140	3
HELOÍSA MARIA MORAES REGO PIRES LM 24/4 a 3/5	0	191	191	191	0
RONALDO TOLENTINO DA SILVA	93	233	326	325	1
LUCINEA ALVES OCAMPOS Férias 2 a 19/5	37	122	159	153	6
DAN CARAI DA COSTA E PAES	79	232	311	306	5
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS Conselheira do CSMPT - Férias 05 a 14//03	58	232	290	290	0
JOSE NETO DA SILVA	92	233	325	325	0
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO Ouvidor do MPT - Férias 19 a 27/03	63	117	180	168	12
LUIS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO	0	0	0	0	0
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS Conselheiro do CSMPT - Férias 05 a 09/03	75	233	308	308	0
EVANY DE OLIVEIRA SELVA	92	233	325	325	0
RONALDO CURADO FLEURY Procurador-Geral / Conselheiro do CSMPT	0	0	0	0	0
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES - L.M. 01/03 a 23/05	0	0	0	0	0
LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART Vice Procurador-Geral	0	0	0	0	0
PAULO BORGES DA FONSECA SEGER	110	233	343	343	0
OKSANA MARIA DZIURA BOLDO - Férias 20/02 a 05/03	22	232	254	254	0
ALUISIO ALDO DA SILVA JUNIOR Férias 2 a 21/5	166	109	275	205	70
SANDRA LIA SIMÓN Férias 26/4 a 4/5	0	232	232	232	0
JÚNIA SOARES NADER	92	233	325	325	0
MAURÍCIO CORREIA DE MELLO Corregedor-Geral	0	0	0	0	0
FÁBIO LEAL CARDODO Férias 3 a 7/5 e 28/5 a 2/6	55	168	223	211	12
ALVACIR CORRÊA DOS SANTOS	94	233	327	326	1
ANDRÉ LUIS SPIES	230	225	455	307	148
WILIAM SEBASTIÃO BEDONE	67	232	299	291	8
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO	1	0	1	0	1
CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE Afast. Ônus Limit. 25/5 a 10/6	0	1	1	1	0
ENÉAS BAZZO TORRES Férias 2 a 4/5	1	0	1	1	0
MANOEL JORGE E SILVA NETO L.P. 15/3 a 16/5	0	0	0	0	0
MARIA APARECIDA GUGEL Férias 7 a 13/5	1	0	1	1	0
OTAVIO BRITO LOPES	1	0	1	1	0
VERA REGINA DELLA POZZA REIS	0	0	0	0	0
SORAYA TABET SOUTO MAIOR Férias 2 a 11/5	0	1	1	1	0
TOTAL	1.699	4.322	6.022	5.680	342

Última distribuição em 25/08/2018 com 1.032 processos.

II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECEBIDOS NO MÊS	RESTITUÍDOS NO MÊS	DIFERENÇA ENTRE ENTRADA E SAÍDA
5.385	5.680	295

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO EM 31/05/2018

COM A COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA		COM OS SUBPROCURADORES-GERAIS	TOTAL
PARA DISTRIBUIÇÃO	PARA RESTITUIÇÃO AO TST	PARA EMISSÃO DE PARECER	
1.069	0	342	1.411



IV - ATUAÇÃO EFETIVA NAS SESSÕES DO TST									
SUBPROCURADOR-GERAL	ÓRGÃO ESPECIAL	TRIBUNAL PLENO	SEDI I	SEDI II	SEDC	TURMA	CSJT	AUDIÊNCIAS DE DC / NUPEC	
LUIZ DA SILVA FLORES		1						1	
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO						2			
JEFERSON LUIZ PEREIRA FILHO						2			
OTAVIO BRITO LOPES						2			
MARIA APARECIDA GUGEL									
RONALDO TOLENTINO DA SILVA						3			
LUCINEA ALVES OCAMPOS									
DAN CARAI DA COSTA E PAES						3			
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS						2			
VERA REGINA DELLA POZZA REIS						3			
JOSE NETO DA SILVA						3			
ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO					1				
LUIS ANTONIO CAMARGO DE MELO									
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS						4			
EVANY DE OLIVEIRA SELVA						2			
RONALDO CURADO FLEURY									
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES									
LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART									
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO			1			1			
PAULO BORGES DA FONSECA SEGER				2					
OKSANA MARIA DZIURA BOLDO						2			
ALUISIO ALDO DA SILVA JUNIOR									
SANDRA LIA SIMÓN				2					
JÚNIA SOARES NADER						3			
ENÉAS BAZZO TORRES									
MANOEL JORGE E SILVA NETO									
CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE	1					2			
ANDRÉ LUÍS SPIES						2			
EDELAMARE BARBOSA MELO									
FÁBIO LEAL CARDOSO						1			
SORAYA TABET SOUTO MAIOR									
ALVACIR CORREA DOS SANTOS						3			
WILLIAM SEBASTIÃO BEDONE			1			1			
TOTAL	1	1	2	4	1	41	0	1	

Brasília-DF, 12 de julho de 2018.
RONALDO CURADO FLEURY
Procurador-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA Nº 741, DE 12 DE JULHO DE 2018

Outorga as comendas da "Ordem do Mérito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios" às seguintes pessoas e entidades, nos quadros e graus assinalados.

O CHANCELER DA "ORDEM DO MÉRITO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS" no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, de acordo com o artigo 24, da Resolução nº 235, de 14 de setembro de 2017, do Conselho Superior do MPDFT, e conforme a deliberação ocorrida na Sessão Extraordinária do Conselho Tutelar da Ordem do Mérito, realizada em 12 de julho de 2018, e

CONSIDERANDO as Sessões Ordinária e Extraordinária do Conselho Tutelar da Ordem do Mérito do MPDFT, respectivamente, de 3 de abril de 2017 e 8 de fevereiro de 2018, que aprovaram a publicação de Edital para indicação de nome de pessoa ou entidade para o recebimento da condecoração referente ao ano de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar a outorga das comendas da "Ordem do Mérito Ministério Público do Distrito Federal e Territórios" às seguintes pessoas e entidades, nos quadros e graus assinalados:

- QUADRO ORDINÁRIO
GRÃ-CRUZ
- Dicken William Lemos Silva - Promotor de Justiça.
 - Karina Soares Rocha - Promotora de Justiça.
 - Libanio Alves Rodrigues - Promotor de Justiça.
 - Newton Cesar Valcarenghi Teixeira - Promotor de Justiça.
- COMENDADOR
- Fábio Macedo Nascimento - Promotor de Justiça Adjunto.
- OFICIAL
- Ana Cristina Chaves Lopes - Servidora do MPDFT.
 - Anna Tereza de Pinho Silva - Servidora do MPDFT.
 - Lauana Batista Tavares - Servidora do MPDFT.
 - Sara Maria Stroher Paes - Servidora do MPDFT.
 - Wendell Luiz Rufino da Silva - Servidor do MPDFT.

- QUADRO ESPECIAL
GRÃO-COLAR
- Exército Brasileiro
- Eduardo Dias da Costa Villas Bôas - Comandante do
 - Jesuino Aparecido Rissato - Desembargador do TJDFT.
 - Josaphá Francisco dos Santos - Desembargador do TJDFT.
 - Nilsoni de Freitas Custódio - Desembargadora do TJDFT.
 - Raquel Elias Ferreira Dodge - Procuradora-Geral da República.
 - Simone Costa Lucindo Ferreira - Desembargadora do TJDFT.
- GRÃ-CRUZ
- Alexandre Camanho de Assis - Procurador Regional da República do MPF e Secretário-Geral do MPU.
 - Fernando Antonio Tavernard Lima - Juiz de Direito do TJDFT.
 - Fernando Nascimento de Mattos - Juiz de Direito do TJDFT.
 - Leomar Daroncho - Procurador do Ministério Público do Trabalho e Diretor-Geral do MPT.
 - Valéria Diez Scarance Fernandes - Promotora de Justiça do Ministério Público/SP.
 - Vlademir Barros Aras - Procurador Regional da República.
- COMENDADOR
- Distrito Federal.
- Eric Seba de Castro - Diretor-Geral da Polícia Civil do
 - Lúcia Willadino Braga - Presidente da Associação das Pioneiras Sociais - Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação.
 - Marcos Antônio Nunes de Oliveira - Coronel da PMDF - Comandante-Geral da PMDF.
 - Othílio Fraga Neto - Coronel do Exército Brasileiro.
- OFICIAL
- Judicial Eletrônico do TJDFT.
- Declieux Dias Dantas - Secretário Especial do Processo
 - José Quintino da Silva Neto - Subtenente de Artilharia de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército.
 - Maria Simone Magalhães Coelho - Servidora cedida ao MPDFT.
 - Sérgio Eduardo Pereira de Araújo - 3º Sargento QPPMC da PMDF - Assistente de Segurança pessoal do Procurador-Geral de Justiça do MPDFT.
- INSTITUIÇÕES
- Associação Assistência, Cultura e Educação Humana - ACEHU.
 - Casa do Pequeno Polegar.

Art. 2º A Solenidade de entrega das comendas da "Ordem do Mérito do Ministério Público e Territórios" ocorrerá no dia 31 de agosto de 2018, às 17 horas, no Auditório Andreino Bento Santos Filho, localizado no térreo do Edifício Sede do MPDFT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO ROSCOE BESSA
Procurador-Geral de Justiça

Tribunal de Contas da União
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DAS SESSÕES
ATA Nº 13, DE 4 DE JULHO DE 2018
(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

Presidência: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva Secretário das Sessões: AUFC Marcio André Santos de Albuquerque
Subsecretária do Plenário: AUFC Daniela Duarte do Nascimento

Às 16 horas e 20 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária reservada do Plenário, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas) e Weder de Oliveira (convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro), bem como da Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes, em missão oficial, o Ministro Walton Alencar Rodrigues, e, em férias, os Ministros José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA
O Tribunal Pleno homologou a Ata 12, referente à sessão extraordinária realizada em 20 de junho de 2018 (Regimento Interno, artigo 101).

COMUNICAÇÕES:

Da Presidência:

Convite aos membros do Colegiado para participarem da audiência com o Presidente do Banco Central, Ilan Goldfajn, a ser realizada no dia 5 de julho, às 15 horas, no gabinete da Presidência, sobre ações que vêm sendo desenvolvidas por aquela Autarquia no âmbito da condução da política monetária e da estabilidade do sistema financeiro nacional.

Informação ao Plenário sobre reunião, no dia 3 de julho, no gabinete da Presidência, com comitiva do Ministério das Relações Exteriores, chefiada pela Embaixadora Eugênia Barthelmess, Diretora do Departamento da América do Sul Meridional daquela pasta ministerial, para tratar da evolução das negociações bilaterais, entre os governos brasileiro e paraguaio, voltadas à instalação da Comissão Binacional de Contas, para a fiscalização conjunta das contas de Itaipu Binacional, em decorrência do Acórdão 88/2015-TCU-Plenário, sob sua relatoria. Os representantes do Ministério das Relações Exteriores, em decisão consensual, consideraram oportuno aguardar a posse do novo Presidente da República do Paraguai, em 15 de agosto de 2018, e da respectiva equipe de governo, para agendar uma reunião entre a Presidência do Tribunal e o novo Controlador-Geral daquele país, com o fito de agilizar as negociações para a futura instalação da Comissão Binacional de Contas, nos termos autorizados por este Plenário (v. inteiro teor no Anexo II desta Ata).

Os Ministros Benjamin Zymler e Augusto Nardes e os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira usaram da palavra para discutir a matéria. O Ministro-Substituto André Luís de Carvalho se manifestou, oralmente e por escrito (v. inteiro teor no Anexo II desta Ata).

O Plenário autorizou que cópia das comunicações fossem incluídas na ata da sessão pública realizada no dia de hoje.

COMUNICAÇÕES SIGILOSAS:

As comunicações sigilosas constam do Anexo IV desta Ata, que será arquivado eletronicamente na Secretaria das Sessões.

ACOMPANHAMENTO DE JULGAMENTO DE PROCESSO

Na apreciação do processo TC-007.713/2012-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, nos termos do parágrafo único do art. 97 do Regimento Interno, foi autorizada a presença na Sala das Sessões do Sr. Roberto Soares Pessoa e do Dr. Márcio Christian Pontes Cunha, respectivamente, interessados e representante legal.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-011.772/2018-2, TC-012.755/2018-4 e TC-017.753/2018-0, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro; e

TC-025.246/2016-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 1523 a 1546.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do art. 119, § 3º, do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC- 007.713/2012-6 (Ata nº 1/2018), cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, primeiro revisor o Ministro Bruno Dantas, segundo revisor o Ministro Vital do Rêgo e terceiro revisor o Ministro Augusto Nardes. Tendo em vista as ausências do Ministros Bruno Dantas e Vital do Rêgo, no momento da apreciação do processo, considerou-se que houve desistência dos pedidos de vista, nos termos do § 4º do art. 112 do Regimento Interno. Acórdão 1552.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário deliberou sobre os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

MINISTRO AUGUSTO NARDES

TC-007.117/2016-7 - Acórdão 1547

TC-025.761/2017-0 - Acórdão 1548

MINISTRO AROLDO CEDRAZ

TC-011.586/2018-4 - Acórdão 1549

Nos termos do art. 28, XI, do Regimento Interno, foi computado o voto do Presidente Raimundo Carreiro.

MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-012.077/2012-7 - Acórdão 1550

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-006.586/2017-1 - Acórdão 1551

MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-007.713/2012-6 - Acórdão 1552

O Ministro-Substituto André Luís de Carvalho usou da palavra para discutir a matéria.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE ACÓRDÃOS

Consoante decidido pelo Plenário, tornaram-se públicos os de nºs 1523 a 1539, 1542 a 1549 e 1551.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

Os acórdãos de nºs 1523 a 1539 e 1542 a 1546 apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nº 1547 a 1549 e 1551, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

RELAÇÃO Nº 21/2018 - Plenário

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 1523/2018 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI, consistente na contratação de fornecimento de medicamentos, materiais odontológicos, laboratoriais e hospitalares com empresa declarada inidônea pelo TCU mediante o Acórdão 247/2017-Plenário,

Considerando que a aludida deliberação foi objeto de pedido de reexame, de forma que ela se encontra com seus efeitos suspensos até a ulterior deliberação de mérito.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 43, inciso I, 53 e 55 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 234 a 236, e 250, inciso II, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da denúncia, considerá-la improcedente, retirar a chancela de sigilo aposta aos autos, exceto quanto à autoria da denúncia, e em dar ciência do teor desta deliberação ao denunciante e à Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.448/2018-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Entidade: Município de José de Freitas - PI

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 21/2018 - Plenário

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 1524/2018 - TCU - Plenário

Considerando que a presente peça denunciatória não preenche os requisitos de admissibilidade pertinentes à espécie; Considerando que a presente denúncia não está acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade noticiada;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 235 do Regimento Interno do TCU e do art. 103, § 1º da Resolução - TCU 259/2014, em não conhecer da denúncia, por não restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos para a espécie, haja vista a denúncia não estar acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade noticiada, consoante proposta da unidade técnica nos autos (peça 12), sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.8 desta deliberação.

1. Processo TC-015.754/2018-9 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Atenção À Saúde

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. Determinar liminarmente o arquivamento deste processo, com fundamento no parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 105 da Resolução - TCU 259/2014;

1.8.2. Dar ciência ao denunciante.

ACÓRDÃO Nº 1525/2018 - TCU - Plenário

Considerando que o Acórdão nº 842/2018 - TCU - Plenário, julgou parcialmente procedente a presente denúncia, já conhecida por meio do Acórdão 2500/2017-TCU-Plenário, e indeferiu o pedido de cautelar formulado pela Sr. Jose Wilson Rios Barbosa, entre outras deliberações;

Considerando que a recorrente interpôs pedido de reexame contra o Acórdão nº 842/2018- TCU-Plenário;

Considerando que a legitimidade do representante para ingressar com pedido de reexame encontra-se fundamentada nos arts. 146 e 282 do Regimento Interno;

Considerando que o representante não é considerado automaticamente parte processual, devendo, para obter essa condição, formular pedido de ingresso nos autos como interessado e comprovar razão legítima para intervir;

Considerando que o papel do representante, consiste em iniciar a ação fiscalizatória, competindo ao próprio Tribunal conduzir às apurações;

Considerando que a função primordial do TCU é o controle da legalidade dos atos da Administração Pública Federal, sendo indispensável que a legitimidade do particular para intervir no processo e a defesa de algum direito subjetivo próprio tenham por finalidade resguardar as leis administrativas e o interesse público;

Considerando que o interesse público foi resguardado por ocasião das ações de controle adotadas por este Tribunal;

Considerando que mero inconformismo com o entendimento adotado por esta Corte de Contas não enseja o conhecimento do recurso, ante a ausência de legitimidade e de interesse recursal;

Considerando que a representação não é o instrumento adequado para tutelar interesse individual;

Considerando que a Secretaria de Recursos propõe o não conhecimento do pedido de reexame;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, e arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 146, 277, inciso I, 282, 285, 286 do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal, retirando-se a chancela de sigilo sobre o presente processo e dar ciência desta deliberação ao recorrente:

1. Processo TC-027.731/2017-0 (PEDIDO DE REEXAME EM DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Recorrente: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.4. Órgão/Entidade: Município de Armação de Búzios - RJ.

1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto

André Luís de Carvalho.

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.9. Representação legal: Carlos Luiz Bandeira Stampa Filho (27.775/OAB-RJ) e outros, representando Jose Wilson Rios Barbosa.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 23/2018 - Plenário

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 1526/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI; e 53 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234; 235 e 276, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente denúncia, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pelo denunciante e determinar o apensamento deste processo ao TC 011.764/2018-0, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência aos interessados.

1. Processo TC-019.946/2018-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1527/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, e 53 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno, em não conhecer da presente denúncia, ante a inexistência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 235 do RI/TCU, retirar-lhe a chancela de sigilo, bem como determinar o seu arquivamento, devendo-se dar ciência desta deliberação e aos interessados.

1. Processo TC-020.141/2018-1 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.a. - Mme

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).



1.7. Representação legal: Andrea Damiani Maia de Andrade (113.985/OAB-RJ) e outros, representando Petróbras Transporte S.a. - Mme.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 18/2018 - Plenário
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 1528/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 234 a 236, do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) não conhecer a presente documentação como denúncia, eis que ausentes os requisitos de admissibilidade;

b) encaminhar cópia da presente deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, ao denunciante e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); e

c) levantar o sigilo dos presentes autos e da exordial, com suporte no §1º do art. 236 do Regimento Interno do TCU; e

d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-010.727/2018-3 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.3. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 27/2018 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1529/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em corrigir, por erro material, os Acórdãos 2082/2010 e 1728/2017, ambos do Plenário, nos termos a seguir, e classificar esta deliberação como pública:

a)Acórdão 2082/2010- Plenário

- Onde se lê: "*3. Responsáveis: (...) Francisco de Assis Sousa (068.170.843-34); (...) José Orlando Rodrigues Aquino (150.210.683-34); (...)*"

- Leia-se: "*3. Responsáveis: (...) Francisco de Assis Sousa (308.937.043-34); (...) José Orlando Rodrigues Aquino (028.094.243-57); (...)*"

- Onde se lê: "*9.3. (...) julgar irregulares as contas dos responsáveis abaixo especificados, condenando-os ao pagamento (...)*"

- Leia-se: "*9.3. (...) julgar irregulares as contas dos responsáveis abaixo especificados, condenando-os em solidariedade ao pagamento (...)*"

b)Acórdão 1728/2017-Plenário:

- Onde se lê: "*1.1. Responsáveis: (...) Francisco de Assis Sousa (068.170.843-34); (...) José Orlando Rodrigues Aquino (150.210.683-34); (...)*"

- Leia-se: "*1.1. Responsáveis: (...) Francisco de Assis Sousa (308.937.043-34); (...) José Orlando Rodrigues Aquino (028.094.243-57); (...)*"

1. Processo TC-020.524/2004-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carmina Carmen Lima Barroso Moura (055.517.223-68); Claudio Pinto dos Reis (016.892.313-00); Construssonda Construções Ltda. (01.600.175/0001-00); Disprol - Distribuidora de Produtos Ltda. (01.995.649/0001-52); Eliseu Barroso de Carvalho Moura (054.829.413-53); Francisco de Assis Sousa (308.937.043-34); Gilmar Sales Ribeiro (507.833.783-00); João Araújo da Silva Filho (128.676.753-91); João da Silva Neto (239.914.963-72); José Orlando Rodrigues Aquino (028.094.243-57); Leandro F. Santiago (02.275.749/0001-77); Maurie Anne Mendes Moura (854.498.064-34); Proemp Construções e Comercio Ltda. (02.841.059/0001-38); Walter Pinho Lisboa Filho (074.646.653-68); Wellington Manoel da Silva Moura (170.199.582-49).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Pirapemas - MA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.6. Representação Legal: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/PI 6.066); Emmanuel Almeida Cruz (OAB/MA 3.806); Jurandir Aparecido Simões da Silva (OAB/SP 156.240 e OAB/MA 5.206-A); Eriko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4.835); José de Ribamar Cardoso Filho (OAB/MA 2.666); Luiz Jorge Matos (OAB/MA 5.962); Raimundo Francisco Bogéa Júnior (OAB/MA 4.726); Patrícia Cavalcante Rego Marques (OAB/MA 6.466); Jane Olga Paiva de Siqueira Coêlho, Tadeu de

Jesus e Silva Carvalho (OAB/MA 2.905); Paulo Humberto Freire Castelo Branco (OAB/MA 7488A); Victório de Oliveira Ricci (OAB/MA 900) e outros.

ACÓRDÃO Nº 1530/2018 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada em cumprimento da Decisão 534/2002 - TCU - Plenário, proferida nos autos do TC-008.148/1999-6, motivada por irregularidades na aplicação de recursos do Contrato de Repasse 49919-49/97 - MPO/CEF/Caema, destinados à Prefeitura de Pirapemas/MA, objetivando a implantação de sistema de abastecimento d'água no povoado denominado Tanque,

Considerando que, por intermédio do Acórdão 2706/2010 - TCU - Plenário (fls. 23/61, peça 8), este Tribunal julgou irregulares as contas dos responsáveis, condenando-os solidariamente em débito (item 9.3), aplicando-lhes multa (item 9.4) e decretando sua inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de oito anos (item 9.7);

Considerando o aspecto de que referido *Decisum* foi mantido, em sede de Recursos de Reconsideração, por meio do Acórdão 1683/2013 - TCU - Plenário (peças 65 a 67), embora, por força do acolhimento de Embargos de Declaração, tal deliberação haja sido reformada, por intermédio do Acórdão 291/2015 - TCU - Plenário (peças 128 a 130), para excluir, desta relação processual, o Sr. José Olivan de Carvalho Moura;

Considerando que, ao levar a efeito verificações logo após a constituição de processos de cobrança executiva, a Secex/MA identificou que, no Acórdão 2706/2010 - TCU - Plenário, findou-se por utilizar, para o sr. José Orlando Rodrigues Aquino, o CPF 150.210.683-34, corresponde àquele que veio a ser posteriormente cancelado por multiplicidade, já que dito responsável também contava com o CPF 028.094.243-57, este mantido em situação regular;

Considerando, ainda, que, no âmbito do Acórdão 291/2015 - TCU - Plenário (peça 129), ainda constou, para o sr. José Orlando Rodrigues Aquino, o já então cancelado CPF 150.210.683-34;

Considerando, de todo modo, o registro da unidade técnica quanto à inexistência de prejuízo ao responsável em decorrência da referida inexatidão material, em especial por não se tratar de situação de homonímia, mas de duplicidade de CPF, devendo, ainda, ter-se em conta que a notificação acerca dos Acórdãos 1683/2013 - TCU - Plenário e 291/2015 - TCU - Plenário já foi efetivada com indicação do CPF 028.094.243-57;

Considerando a concordância do Ministério Público junto a esta Casa (peça 211), neste ato representado pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, quanto a promover-se o saneamento da inexatidão material verificada em relação ao CPF do Sr. José Orlando Rodrigues Aquino;

Considerando que, ao examinar os autos em meu Gabinete, ainda identifiquei que a data do trânsito em julgado do Acórdão 2706/2010 - TCU - Plenário em relação à sra. Carmina Carmen Lima Barroso Moura, 28/8/2014, verificou-se posteriormente à data de seu falecimento, 12/7/2013;

Considerando, então, a necessidade, à luz do disposto no § 2º do art. 3º da Resolução TCU 178/2005, de tornar-se insubsistente, apenas em relação à sra. Carmina Carmen Lima Barroso Moura, a sanção aplicada por meio dos itens 9.4 e 9.7 do Acórdão 2706/2010 - TCU - Plenário, tendo em vista seu falecimento antes do trânsito em julgado daquela deliberação;

Considerando nada haver a ser feito em relação à condenação em débito também imputada solidariamente à responsável falecida (item 9.3 do Acórdão 2706/2010 - TCU - Plenário), dado não constituir sanção e tendo em vista a possibilidade de sua cobrança ser intentada junto a seus sucessores, até o montante do patrimônio que lhes houver sido transferido pela *De Cuius*;

Considerando que, igualmente a partir de verificações levadas a efeito em meu Gabinete, também pude constatar incorreção em relação ao CPF do Sr. Francisco de Assis Sousa, constatando que, do Acórdão 2706/2010 - TCU - Plenário, constou o nº 308.973.043-34, quando o correto seria o nº 308.937.043-34, sendo que tal correção já foi providenciada por ocasião dos Acórdãos 1683/2013 - TCU - Plenário e 291/2015 - TCU - Plenário;

Considerando a ausência de prejuízo para a defesa do Sr. Francisco de Assis Sousa em decorrência dessa referida inexatidão material, tendo em vista sua regular notificação acerca do julgado em questão (fls. 3/4 e 38, peça 9), chegando tal responsável, inclusive, a interpor recurso de reconsideração àquele *Decisum* (vide peça 31);

Considerando a possibilidade de solicitar-se, na própria Sessão deliberativa, a manifestação do Ministério Público junto a esta Casa quanto a tornar insubsistentes as sanções aplicadas à sra. Carmina Carmen Lima Barroso Moura (falecida) e em relação à correção do nº de CPF do sr. Francisco de Assis Sousa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) proceder, com fulcro no § 2º do art. 3º da Resolução TCU 178/2005, à revisão de ofício do Acórdão 2706/2010 - TCU - Plenário, para tornar insubsistentes, somente em relação à sra. Carmina Carmen Lima Barroso Moura (falecida), as sanções aplicadas por meio dos itens 9.4 e 9.7 daquele *Decisum*;

b) determinar, com fundamento na Súmula 145, o apostilamento dos Acórdãos 2706/2010 - TCU - Plenário e 291/2015 - TCU - Plenário, com vistas à correção de erros materiais, sem a devolução de prazo ao responsável, a fim de promover as seguintes retificações:

b.1) no item 3 do Acórdão 2706/2010 - TCU - Plenário, onde se lê "CPF 150.210.683-34", leia-se "CPF 028.094.243-57", assim como onde se lê "CPF 308.973.043-34", leia-se "CPF 308.937.043-34";

b.2) no item 9.7 do Acórdão 2706/2010 - TCU - Plenário, onde se lê "CPF 150.210.683-34", leia-se "CPF 028.094.243-57", assim como onde se lê "CPF 308.973.043-34", leia-se "CPF 308.937.043-34";

b.3) no item 3.2 do Acórdão 291/2015 - TCU - Plenário, onde se lê "CPF 150.210.683-34", leia-se "CPF 028.094.243-57".

c) dar publicidade ao presente acórdão.

1. Processo TC-020.627/2004-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) (Sigiloso)

1.1. Responsáveis: Carmina Carmen Lima Barroso Moura (falecida), CPF 055.517.223-68; Eliseu Barroso de Carvalho Moura, CPF 054.829.413-53; Francisco de Assis Sousa, CPF 308.937.043-34; Gilmar Sales Ribeiro, CPF 507.833.783-00; João Araújo da Silva Filho, CPF 128.676.753-91; João da Silva Neto, CPF 239.914.963-72; José Orlando Rodrigues Aquino, CPF 028.094.243-57; Maurie Anne Mendes Moura, CPF 854.498.064-34; Walter Pinho Lisboa Filho, CPF 074.646.653-68; Wellington Manoel da Silva Moura, CPF 170.199.582-49.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Pirapemas/MA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secex/MA.

1.6. Representação legal: Adriano Moura de Carvalho, OAB/PI 4.503; Emmanuel Almeida Cruz, OAB/MA 3.806; José de Ribamar Cardoso Filho, OAB/MA 2.666; Paulo Humberto Freire Castelo Branco, OAB/CE 9.473 e OAB/MA 7.488-A; Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela, OAB/PI 6.066; e outros

ACÓRDÃO Nº 1531/2018 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia por meio da qual foram trazidas ao conhecimento deste Tribunal notícias acerca de irregularidade consistente na contratação irregular de pessoal, sem concurso público, para o exercício de função de assessoramento no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro - CRMV-RJ.

Considerando que a denúncia sob apreciação não preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 235 do Regimento Interno desta Corte, haja vista não conter o nome legível, a qualificação e o endereço do denunciante (§ 2º do pronunciamento da unidade), o que conduz ao seu não conhecimento;

Considerando que os elementos trazidos pela denúncia apontam não estarem presentes os requisitos de risco, materialidade e relevância (§ 3º do pronunciamento da unidade), previstos no art. 106 da Res. TCU 259/2014, que dariam ensejo ao aproveitamento da documentação encaminhada por meio da propositura de representação pela unidade técnica;

Considerando a proposta da unidade técnica no sentido do não conhecimento da denúncia, pela ausência de atendimento a requisito obrigatório de admissibilidade (§ 5º do pronunciamento da unidade técnica);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) não conhecer a denúncia sob apreciação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no art. 235 do Regimento Interno desta Corte, haja vista não conter o nome legível, a qualificação e o endereço do denunciante;

b) dar publicidade ao presente acórdão; e

c) arquivar o presente processo, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto, caso presentes motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-000.559/2018-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV/RJ)

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.7. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 1532/2018 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no município de Icatu/MA relacionadas ao princípio constitucional da educação como direito de todos e dever do Estado, no período de 2016 a 2018, com base nas disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (peça 2),

Considerando que a denúncia traz ao conhecimento do TCU que o município de Icatu/MA estaria descumprindo o direito da criança e do adolescente de terem acesso à escola pública e gratuita próxima a sua residência e igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, em especial em razão de a gestão municipal: a) negligenciar a construção, ampliação e reforma de escolas públicas, que boa parte está em péssimas condições de uso e até mesmo "caindo aos pedaços", com reformas intermináveis e lentas, conforme fotos anexadas das unidades escolares dos povoados Vista Alegre, Jussatuba e Santo Antonio dos Caboclos (peça 2, p. 3-8); b) deixar quadra poliesportiva inacabada e abandonada no povoado Jussatuba, conforme fotos à peça 2, p. 9-11; c) permitir a falta de água na maioria das escolas dos povoados, onde até mesmo a água da fonte é imprópria para o consumo; e d) deixar as escolas muitos dias sem merenda, que dá no máximo duas ou três semanas;

Considerando que a peça vestibular não demonstra que as supostas obras inacabadas tenham origem em recursos federais, que não há nenhum indício relacionado à falta de merenda escolar e que a suposta falta de fornecimento de água insere-se no âmbito de atuação da gestão municipal, a qual não compete ao TCU;

Considerando, em relação à utilização de recursos do FNDE para a construção/ampliação/reforma de escolas e a construção da quadra poliesportiva, que não se observou convênio firmado nos últimos três anos entre o referido fundo e o município de Icatu/MA para tais fins, tendo sido constatado apenas ajustes mais antigos, como o Convênio 700197/2008, Siafi 639530, para a melhoria da infraestrutura da rede física escolar com a construção de escolas, no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), que se encontra adimplente (peça 3), e o Convênio 700065/2010, Siafi 660768, para construção de escolas no âmbito do ProInfância, que também está adimplente (peça 4) e foi objeto de auditoria desta Corte de Contas no TC 026.126/2016-8, com determinações ao FNDE por meio do Acórdão 10215/2017-TCU-2ª Câmara (peça 5), em monitoramento (TC 011.259/2018-3);

Considerando, em relação a eventual utilização de recursos do Fundeb para construção/ampliação/reforma de escolas, e verificando-se que o município de Icatu/MA recebeu complementação da União nos exercícios de 2016 a 2018 (peça 6), fato que poderia indicar possível competência deste Tribunal, além de não haver indícios da utilização de tais recursos nos fatos denunciados, a jurisprudência desta Corte (a exemplo dos Acórdãos 2139/2014-TCU-1ª Câmara e 1403/2014-Plenário) apontam para uma atuação no sentido de que, em se tratando de irregularidades em procedimentos licitatórios, na execução contratual, na execução orçamentária e financeira, ou, ainda, em procedimentos administrativos de contratação e pagamento de pessoal, devem os autos ser encaminhados ao tribunal de contas que, por natureza, examina os atos de gestão do administrador municipal ou estadual e aprecia suas contas, principalmente quando se tratar de ato do qual não se vislumbra de imediato resultado danoso ao fundo, para que o referido órgão avalie os procedimentos a serem adotados;

Considerando-se, ainda, no tocante à merenda escolar, que, a partir de consultas ao sítio do FNDE, observa-se a apresentação das prestações de contas dos exercícios de 2016 e 2017, ainda em análise (peça 7).

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III e VI, 235, todos do Regimento Interno, em:

a) não conhecer da presente denúncia por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

b) retirar a chancela de sigilo sobre o presente processo;

c) dar ciência desta deliberação ao denunciante, informando-o da possibilidade de apresentação de nova denúncia sobre a aludida falha, acompanhada dos indícios concernentes à referida irregularidade e da demonstração da ingerência sobre os recursos federais; e

d) encaminhar cópia das peças públicas deste processo ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para eventuais providências;

e) classificar esta deliberação como pública; e

f) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-005.322/2018-9 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Icatu - MA

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1533/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, considerando as informações constantes da instrução da Secex/SE (peça 5), em:

a) conhecer da presente denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) dar ciência ao Conselho Regional de Psicologia da 19ª Região-Sergipe, com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, acerca das seguintes falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

b.1) pagamentos de *jetons* por participação em reuniões plenárias, nos meses de dezembro/2017 e janeiro/2018, com duração inferior a 3h30, o que configura descumprimento do Manual de Procedimento Administrativos, Financeiros e Contábeis instituído pela Resolução do Conselho Federal de Psicologia (CFP) nº 010/2007; e

b.2) pagamento indevido de ajudas de custos a psicólogo colaborador acima do limite previsto no § 2º do artigo 4º Resolução CRP-19 nº 3/2014 (alterada pela Resolução CRP-19 nº 2/2017, vez que a excepcionalidade prevista no § 4º desse artigo se aplica apenas aos conselheiros da entidade;

c) retirar a chancela de sigilo dos autos, exceto quanto à identificação do autor da denúncia;

d) enviar cópia deste acórdão, juntamente com cópia da instrução à peça 5, ao denunciante e ao Conselho Regional de Psicologia da 19ª Região-Sergipe;

e) classificar esta deliberação como pública; e

f) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-011.016/2018-3 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Psicologia 19ª Região

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1534/2018 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos autuados como denúncia, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades na Licitação Presencial 9/2018, realizada pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSEERH, com o objetivo de contratar empresa especializada na prestação de serviços de saúde, para atender a demanda do Hospital Regional Materno Infantil de Imperatriz,

Considerando que, de acordo com a resposta à diligência promovida pela unidade técnica, os recursos a serem utilizados na execução do contrato decorrente do referido procedimento licitatório são provenientes do Fundo Estadual da Saúde - FES, não havendo aplicação de recursos de natureza federal;

Considerando que a ausência da confirmação de repasses de recursos da União afasta a competência do Tribunal de Contas da União;

Considerando, todavia, a possibilidade de que o controle seja exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Considerando a proposta uniforme formulada no âmbito da Secex/MA no sentido de determinar liminarmente o arquivamento deste processo, com fundamento no parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 105 da Resolução TCU 259/2014;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, em:

a) não conhecer da presente denúncia, ante o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

b) encaminhar cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis;

c) dar ciência da presente deliberação ao denunciante, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica (peça 7);

d) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, VI, do RITCU;

e) dar publicidade ao presente acórdão.

1. Processo TC-020.132/2018-2 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSEERH

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 1535/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea "p", 169, inciso III, 234 e 235, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente denúncia, considerá-la parcialmente procedente, dar ciência de falhas constatadas, na forma especificada abaixo, classificar esta decisão como pública e arquivar os autos, de acordo com a proposta da Secex/RJ (peças 55/56).

1. Processo TC-021.312/2017-6 (DENÚNCIA)

1.1. Responsáveis: José Novaes, ex-Presidente (CPF: 054.149.117-20); Myrthes Nogueira Vivas Ferreira Cardoso, Gerente-Geral (CPF: 801.451.407-68); Diva Lucia Gauterio Conde, Presidente (CPF: 352.772.037-53).

1.2. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992 c/c art. 108, parágrafo único, da Resolução 259/2014)

1.3. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Psicologia do Estado do Rio de Janeiro (CRP-RJ)

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.7. Representação legal: Flavia Alessandra de Freitas (OAB/RJ 100.863)

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. dar ciência ao Conselho Regional de Psicologia no Estado do Rio de Janeiro (CRP-RJ) sobre as seguintes irregularidades, com vistas a evitar ocorrências semelhantes em futuras contratações:

1.8.1.1. ausência de registro formal da justificativa para a contratação direta de locação de espaço para a realização de evento, em desacordo com o art. 26 da Lei 8.666/1993;

1.8.1.2. ausência de registro formal de medições e demais anotações por parte da fiscalização do contrato em afronta à obrigatoriedade estabelecida no § 1º do art. 67 da Lei 8.666/1993; e

1.8.2. dar ciência deste acórdão ao Conselho Regional de Psicologia no Estado do Rio de Janeiro (CRP-RJ) e ao denunciante.

ACÓRDÃO Nº 1536/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, 234, 235 e 236, §1º, todos do Regimento Interno, em conhecer desta denúncia, vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazer as determinações adiante expostas, dar ciência de impropriedades, em consonância com as proposições da Secex/GO (peças 53/55), classificar esta deliberação como pública e arquivar o processo.

1. Processo TC-026.081/2017-2 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região (Cref/GO-TO)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, que no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da ciência, adote providências com vistas a:

1.7.1.1. estabelecer quadro e plano de cargos e salários, contendo a definição dos cargos efetivos, sem olvidar as áreas jurídica e administrativa, bem como das funções de confiança e dos cargos comissionados, entre outros aspectos aplicáveis, com fulcro nos princípios da legalidade, da eficiência, da segurança jurídica e do interesse público;

1.7.1.2. atualizar seus normativos sobre verbas indenizatórias, de forma a contemplar a definição das espécies de indenização (diárias, jetons, auxílio-representação, adicional de embarque e desembarque, ajuda de custo e indenização de transporte), os respectivos fatos geradores, regras específicas sobre as condições para concessão, valores, vedações, em especial quanto à vedação de acumulação dessas verbas quando tenham idêntico fundamento, e controles, nos termos da jurisprudência do TCU (Acórdão TCU 570/2007, 1.544/2016 e 908/2016, do Plenário, os Acórdãos 80/1990 e 6.946/2014, da 1ª Câmara, e os Acórdãos 351/1998 e 1.163/2008, da 2ª Câmara, entre outros) e dos princípios da legalidade, da transparência e da eficiência;

1.7.1.3. realizar o levantamento dos pagamentos efetuados a título de ajuda de custo em desacordo com as normas internas vigentes, abrangendo o período compreendido entre os exercícios de 2013 e 2017, bem como adotar as providências cabíveis para efetuar a cobrança administrativa e, em caso de insucesso, instaurar tomada de contas especial;

1.7.1.4. informar a esta Corte o cumprimento das determinações contidas nos subitens anteriores, encaminhando a respectiva documentação comprobatória;

1.7.2. dar ciência ao Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região quanto à necessidade de:

1.7.2.1. indicar prévia e formalmente a existência de recursos para custear o pagamento das novas contratações de pessoal, mormente quando impliquem acréscimo de cargos ou remunerações, em atenção ao previsto no §1º do art. 1º c/c art. 16 da Lei Complementar 101/2000;

1.7.2.2. justificar formalmente a contratação com valor acima da proposta de menor valor e dar preferência à realização de pregão eletrônico para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado, em homenagem aos princípios da motivação, da competitividade e da eficiência (art. 2º da Lei 9.784/1999) e ao disposto no art. 4º do Decreto 5.450/2005;

1.7.2.3. formalizar os contratos de pessoal em sintonia com as condições estabelecidas nos correspondentes cargos e editais de concurso, em homenagem ao princípio da vinculação ao edital (arts. 18 e 19 do Decreto 6.944/2009), inclusive no que diz respeito ao prazo de vigência de cada contrato e às vedações e requisitos para convocação dos candidatos aprovados, devendo constar nos contratos relativos a cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, destaque específico quanto a sua natureza, em atenção aos princípios da segurança jurídica, da legalidade e da motivação, preconizados no caput do art. 2º da Lei 9.784/1999;

1.7.2.4. prever, nos editais de processos seletivos de pessoal, jornadas semanais compatíveis com o expediente da autarquia, assim como o intervalo de descanso, conforme previsto no art. 71 do Decreto-lei 5.452/1943 - CLT;



1.7.2.5. apurar responsabilidade pelos atrasos nos pagamentos das férias que ensejaram os pagamentos em dobro das funcionárias Fátima Borges dos Santos Nunes e Ravenna Bastos Martins para fins de avaliação da pertinência quanto à aplicação da penalidade disciplinar prevista no art. 474 do Decreto-lei 5.452/1943 - CLT;

1.7.2.6. avaliar a possibilidade de terceirização de cargos, como recepcionista e auxiliar de serviços gerais, conforme previsto no §1º, art. 1º do Decreto 2.271/1997;

1.7.2.7. observar a competência estatutária do plenário e as disposições regimentais concernentes a mudanças na composição das comissões do conselho, em atenção ao princípio da legalidade, positivado no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

1.7.2.8. estabelecer controles do exercício dos direitos dos funcionários, em especial das férias, acompanhados de registros de aprovação, alterações e gozo, preferencialmente por meio de sistemas eletrônicos, inclusive quanto aos direitos trabalhistas dos funcionários e quanto às verbas indenizatórias pagas, em atenção aos princípios do controle, do planejamento, da segurança jurídica e da eficiência;

1.7.2.9. motivar expressamente as decisões tomadas em processos administrativos de aquisições, contratações e locações, nos termos do art. 50 da Lei 9.784/1999, assim como registrar todas as decisões tomadas em sessões plenárias e em reuniões de diretoria, conforme preconizado no art. 48 da Lei 9.784/1999;

1.7.2.10. estruturar normas de condutas, em especial as atreladas às ações fiscalizatórias, em atendimento aos princípios da eficiência e da legalidade, constantes no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

1.7.2.11. registrar todos os fatos que neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses, imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções, nos termos do art. 50, da Lei 9.784/1999;

1.7.2.12. atuar com imparcialidade na seleção dos estagiários, com fulcro no princípio da impessoalidade, esculpido no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, definindo critérios e procedimentos para a seleção de estagiários, de forma a evitar eventuais favorecimentos e/ou preferências nessas contratações;

1.7.2.13. evitar o exame de prestação de contas por comissão integrada, no todo ou em parte, por membros com mandato extinto no conselho ou na própria comissão, em atenção aos princípios da legalidade, da legitimidade, e da segurança jurídica, devendo-se reabrir as contas que estiverem evidads desse vício para novo exame por comissão legítima e competente;

1.7.3. dar ciência deste acórdão à Secex/RS, secretaria desta Corte de Contas responsável pelos conselhos profissionais;

1.7.4. dar ciência deste acórdão ao denunciante e à Procuradoria da República em Goiás.

ACÓRDÃO Nº 1537/2018 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia por meio da qual foram trazidas ao conhecimento deste Tribunal notícias acerca de irregularidades consistentes em contratação de funcionários sem realização de concurso público e em pagamento indevido de remunerações e benefícios a funcionários comissionados no âmbito do Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro (CRA/RJ).

Considerando que a denúncia sob apreciação não preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 235 do Regimento Interno desta Corte, haja vista não conter o nome legível, a qualificação e o endereço do denunciante (§ 2º da instrução), o que conduziria ao seu não conhecimento (§ 3º da instrução);

Considerando, entretanto, que os elementos trazidos junto com a denúncia apontam estarem presentes os requisitos de risco, materialidade e relevância (§ 3º da instrução), previstos no art. 106 da Res. TCU 259/2014, que dão ensejo à propositura de representação pela unidade técnica;

Considerando que as informações preliminares disponíveis indicam que 40% da força de trabalho do CRA-RJ foi contratada sem a realização de concurso público (§§ 5º a 12 da instrução), o que torna necessária a realização de diligências para maiores averiguações (§ 13 da instrução);

Considerando que as informações preliminares disponíveis indicam o pagamento indevido de gratificação a ocupantes de cargo em comissão (§§ 14 a 16 da instrução), o que torna necessária a realização de diligências para maiores averiguações (§ 17 da instrução);

Considerando que as informações preliminares disponíveis indicam o pagamento de remuneração diferente para funcionários efetivos ocupantes de cargos idênticos (§§ 18 a 20 da instrução), o que faz necessário realizar diligências para maiores averiguações (§ 21 da instrução);

Considerando que existe informação no sentido de que o CRA-RJ vem utilizando profissionais de apoio administrativo em funções que deveriam ser destinadas a administradores (§§ 22 a 25 da instrução), o que, na ausência de elementos que permitam concluir a respeito da questão, torna necessária a realização de diligência para maiores averiguações (§ 26 da instrução);

Considerando que as informações preliminares disponíveis indicam a existência de algumas remunerações relativas a funções de confiança discrepantes do padrão salarial da entidade (§ 29 da instrução), o que torna necessária a realização de diligência para maiores averiguações (§ 30 da instrução);

Considerando as propostas uniformes da unidade técnica no sentido de que a presente denúncia não seja conhecida, mas que, em razão dos indícios de irregularidades, sejam os presentes autos convertidos em representação, e que já fosse autorizada a realização de audiências propostas na instrução (§§ 13, 17, 21, 26 e 30 da instrução);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) receber a documentação encaminhada a este Tribunal como representação da unidade técnica, procedendo-se à devida alteração da natureza destes autos;

b) autorizar, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno/TCU, a realização de diligências ao Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro (CRA/RJ) para que, no prazo de quinze dias, encaminhe a este Tribunal as seguintes informações, esclarecimentos e/ou documentos:

b.1) relativamente à contratação sem concurso público:

b.1.1) relação completa de funcionários efetivos, indicando, expressamente, conforme o caso, as funções de confiança e cargos em comissão por eles exercidos;

b.1.2) relação completa de funcionários não efetivos, indicando, expressamente, os cargos em comissão por eles exercidos;

b.1.3) plano de cargos e salários, indicando, expressamente, quantos e quais são as funções de confiança e os cargos em comissão previstos;

b.1.4) normativo que regulamenta o provimento de cargos em comissão no âmbito da entidade, indicando, expressamente, o percentual a ser ocupado por funcionários efetivos; e

b.1.5) justificativa para que os empregados abaixo relacionados no quadro abaixo ocupem cargos em comissão, que, aparentemente, não têm qualquer atribuição de direção, chefia e assessoramento:

Nome	Cargo
Milena Gomes Heredia	Assistente Técnico de RH
Roberto Carlos Pessanha Barreto	Assistente Técnico de Relações Acadêmicas
Josué Amador Gonçalves	Assistente Técnico de Mídias Sociais
Christiane Barbosa dos Santos	Assistente Técnico de Programação Visual
Guilherme Borges de Freitas Santos	Assistente Técnico de Designer Gráfico
Luciana Martins Ribeiro	Assistente Técnico de Edição da Web TV
Isabela Gomes de Almeida de Rezende	Assistente Técnico de Edição da Web TV II
Vladimir Firmino Querino	Assistente Técnico de Transporte
Carlos Henrique Gonçalves Izaías	Assistente Técnico de Transporte
Marcelo Vieira Santos Almeida	Assistente Técnico de Informática
Ana Verilândia Rodrigues de Sousa	Assistente Técnico de Cobrança e Dívida Ativa
Antônio Carlos do Nascimento	Assistente Técnico I
Bruna Pinheiro de Andrade	Assistente Técnico I
Mateus Vitor Silva de Oliveira	Assistente Técnico I
João Roberto Gonçalves Martins	Assistente Técnico I
Gleiciane Pagung Soares	Assistente Técnico I
Joseline Patricio Pessoa	Assistente Técnico II
Myrella Da Fonseca Ferreira	Assistente Técnico II

b.2) relativamente ao pagamento de gratificação a funcionários ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, envolvendo os funcionários Claudia Maria da Silva de Souza, Felipe Cesar Penteado de Lima Rangel e Roberto Carlos Pessanha Barreto:

b.2.1) situação funcional, informando se os mesmos são ou não funcionários efetivos; e

b.2.2) amparo legal ou infra legal que suporte o pagamento a funcionários não efetivos, ocupantes de cargo em comissão, da gratificação intitulada "encargo especial".

b.3) relativamente à distinção de pagamento entre funcionários ocupantes de cargos efetivos idênticos, envolvendo os funcionários Marinei de Souza Soares, Zaira Neme da Silva, Ricardo da Conceição Silveira, Severino de Arruda, Maria Helena Martins Veiga, Ana Maria Martins da Silva, Adriana Gomes Sobral, Maria Marta Guimarães, Leonardo Marques da Conceição e Lúcia Rodrigues Martins:

b.3.1) cargo exercido e salário-base;

b.3.2) justificativa para que funcionários ocupantes do mesmo cargo recebam salários-base diferentes;

b.3.3) normativo que regulamente os requisitos para a investidura de funcionários em cargos efetivos no âmbito da entidade, indicando, expressamente, aqueles necessários para o cargo de fiscal; e

b.3.4) justificativa para que funcionária Lúcia Rodrigues Martins ocupe o cargo de fiscal, caso a mesma não disponha dos requisitos para a investidura.

b.4) relativamente à prática de funções destinadas a administradores por profissionais de apoio administrativo:

b.4.1) qualificação necessária para o exercício do cargo de profissional de apoio administrativo, indicando, expressamente, se o mesmo é de nível médio ou superior;

b.4.2) normativo que regulamente os requisitos para a investidura de funcionários nas funções relacionadas no quadro abaixo; e

b.4.3) justificativa para que os funcionários relacionados no quadro abaixo ocupem as funções discriminadas ao lado de seus nomes, caso os mesmos não disponham dos requisitos para a investidura nessas.

Cargo	Função	Funcionário
Profissional de Apoio Adm.	Chefe do Setor de Cobrança e Dívida Ativa	Edmar de Souza Rios
Profissional de Apoio Adm.	Coordenadora de Registro Profissional	Ana Maria Martins da Silva
Profissional de Apoio Adm.	Chefe do Setor Regional de Pessoa Jurídica	Ana Cristina Cezar dos Santos
Profissional de Apoio Adm.	Chefe de Setor de Licitação e Sec. Geral	Roberta Cristina Sá Martins

b.5) relativamente à desvalorização da atividade-fim da Autarquia:

b.5.1) plano de cargos e salários, indicando, expressamente, qual o salário das seguintes funções de confiança: Assessor Especial da Presidência, Chefe da Assessoria Jurídica, Assessor Técnico Jurídico, Chefe de Assessoria de RH, Chefe Assessoria Comunicação Social, Chefe de Relações Acadêmicas e Ouvidor; e

b.5.2) ficha financeira relativa ao exercício de 2017 dos seguintes funcionários: Berenice Lima Macedo Costa, Marcelo Oliveira de Almeida, Claudia Maria da Silva de Souza, Luiz Miller De Oliveira, Katia Cristina Da Silva Souza Biaia Barros, Raphael Monteiro da Costa Silva e Abílio Thomaz de Freitas.

c) classificar esta deliberação como pública

1. Processo TC-029.569/2017-6 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro (CRA/RJ)

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.7. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 1538/2018 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia formulada contra o Conselho Federal de Contabilidade - CFC, a respeito de supostas irregularidades ocorridas na realização do 20º Congresso Brasileiro de Contabilidade - CBC, no município de Fortaleza/CE, no exercício de 2016 (peça 2, p. 1-4),

Considerando que o denunciante afirma, em síntese, que o então presidente do CFC teria gasto entre R\$ 6 e R\$ 7 milhões com a realização do Congresso, sem registrar nenhum ingresso de valores de receitas de inscrições de participantes, de locação de *stands* nem tampouco de patrocinadores, isto porque toda a arrecadação desse evento teria sido revertida diretamente para o caixa da Fundação Brasileira de Contabilidade - FBC, entidade privada sem fins lucrativos, presidida por um suposto "laranja" do Presidente do Conselho Federal;

Considerando que, a respeito do referido Congresso, o denunciante afirma que a FBC teria arrecado mais de R\$ 10 milhões, não havendo exigência de apresentação de prestação de contas ao CFC, TCU ou à sociedade, embora os recursos tenham natureza pública por terem origem na taxa e inscrição e outras rendas renunciadas pelo CFC;

Considerando que o denunciante noticia, ainda, a contratação do serviço de transporte com sobrepreço, mediante contratação de empresa que teria delegado a execução contratual a outra;

Considerando que o denunciante menciona, ainda, supostas irregularidades em processo eleitoral, concurso público e convivência dos demais conselheiros com as irregularidades;

Considerando que o tema central da presente denúncia já se encontra em apuração no âmbito do TC-025.246/2016-0, consoante apontado pela unidade técnica (peça 4), assim como os relatos contidos no documento juntado à peça 2, p. 5-15, e que os demais fatos mencionados pelo denunciante estão desacompanhados de indícios concernentes às supostas irregularidades,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443, de 16 de julho

de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, todos do Regimento Interno, em:

a) não conhecer da presente documentação como denúncia, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos, no art. 235, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

b) dar ciência deste acórdão ao autor da denúncia, acompanhado de cópia da instrução técnica, informando-lhe que os fatos denunciados sobre a realização do 20º Congresso Brasileiro de Contabilidade já estão sendo tratados no âmbito do TC 025.246/2016-0;

c) classificar esta deliberação como pública;

d) apensar estes autos ao TC 025.246/2016-0, nos termos do art. 40 da Resolução - TCU 259/2014.

1. Processo TC-032.659/2017-2 (DENÚNCIA)

1.1. Apensos: 012.272/2018-3 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.4. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Contabilidade

1.5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.8. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 1539/2018 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia por meio da qual foram trazidas ao conhecimento deste Tribunal notícias acerca de irregularidade consistente na ocorrência de superfaturamento na execução de contrato celebrado entre o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro - Crea-RJ e a empresa Conservadora Rian Ltda.

Considerando que a denúncia sob apreciação não preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 235 do Regimento Interno desta Corte, haja vista não conter o nome legível, a qualificação e o endereço do denunciante (§§ 3º e 4º da instrução da unidade), o que conduz ao seu não conhecimento;

Considerando que os elementos trazidos pela denúncia apontam estarem presentes os requisitos de risco, materialidade e relevância (§ 2º da instrução da unidade), previstos no art. 106 da Res. TCU 259/2014, que dariam ensejo ao aproveitamento da documentação encaminhada por meio da propositura de representação pela unidade técnica;

Considerando, entretanto, que a irregularidade descrita na denúncia já é objeto de investigação por parte do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro e de ação civil de improbidade administrativa perante a 21ª Vara Federal do Rio de Janeiro;

Considerando a proposta uniforme da unidade técnica no sentido de que, apesar da independência entre as instâncias, a atuação deste Tribunal poderia representar, no caso, duplicação de esforços, haja vista já existir apuração em paralelo por outro órgão de controle federal, o que recomenda não o não prosseguimento do presente feito;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, em:

d) não conhecer da denúncia, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no art. 235 do Regimento Interno desta Corte, haja vista não conter o nome legível, a qualificação e o endereço do denunciante;

e) solicitar ao Ministério Público Federal no Rio de Janeiro que informe a este Tribunal a ocorrência de sentença definitiva de mérito nas Ação Civil de Improbidade Administrativa nº 0120884-30.2016.4.02.5101, 21ª Vara Federal do Rio de Janeiro;

f) dar publicidade ao presente acórdão; e

g) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-035.334/2017-7 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro (CREA/RJ)

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.7. Representação legal: não há.

RELAÇÃO Nº 22/2018 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 1542/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em dar quitação a Carlos Alberto Valente Viana (CPF 000.160.037-05) e a Solange Cristina da Costa Rocha (CPF 601.107.162-72), diante do recolhimento integral das multas aplicadas pelo Acórdão 1.762/2011 prolatado pelo Plenário do TCU, na Sessão Extraordinária Reservada de 29/6/2011 (Ata nº 23/2011), sem prejuízo de proferir a determinação abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) Carlos Alberto Valente Viana (CPF 000.160.037-05)

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 / Data de origem da multa: 29/6/2011

Valores recolhidos	Datas dos recolhimentos
R\$ 170,14	09/02/2015
R\$ 172,25	20/02/2015
R\$ 174,35	20/03/2015
R\$ 176,72	22/04/2015
R\$ 177,97	29/05/2015
R\$ 179,29	23/06/2015
R\$ 180,71	27/07/2015
R\$ 181,83	21/08/2015
R\$ 182,23	24/09/2015
R\$ 183,21	31/10/2015
R\$ 184,71	25/11/2015
R\$ 186,58	23/12/2015
R\$ 188,37	25/01/2016
R\$ 190,76	26/02/2016
R\$ 192,48	24/03/2016
R\$ 193,31	24/04/2016
R\$ 200,00	27/05/2016
R\$ 200,00	28/06/2016
R\$ 200,00	26/07/2016
R\$ 200,00	23/08/2016
R\$ 200,00	27/09/2016
R\$ 200,00	25/10/2016
R\$ 200,00	24/11/2016
R\$ 200,00	23/12/2016
R\$ 200,00	27/01/2017
R\$ 200,00	24/02/2017
R\$ 200,00	27/03/2017
R\$ 210,00	25/04/2017
R\$ 210,00	22/05/2017
R\$ 210,00	27/06/2017
R\$ 210,00	24/07/2017
R\$ 220,00	24/08/2017
R\$ 350,00	25/09/2017
R\$ 400,85	24/10/2017

b) Solange Cristina da Costa Rocha (CPF 601.107.162-72)

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 / Data de origem da multa: 29/6/2011

Valores recolhidos	Datas dos recolhimentos
R\$ 168,82	08/01/2015
R\$ 170,14	02/02/2015
R\$ 172,31	03/03/2015
R\$ 174,47	08/04/2015
R\$ 180,00	30/04/2015
R\$ 180,00	02/06/2015
R\$ 180,00	03/07/2015
R\$ 181,00	03/08/2015
R\$ 300,00	03/09/2015
R\$ 180,00	05/10/2015
R\$ 180,00	04/11/2015
R\$ 182,00	01/12/2015
R\$ 184,00	30/12/2015
R\$ 185,00	01/02/2016
R\$ 190,00	11/03/2016
R\$ 200,00	07/04/2016

R\$ 190,00	11/05/2016
R\$ 270,00	14/06/2016
R\$ 190,00	14/07/2016
R\$ 190,00	23/08/2016
R\$ 200,00	09/09/2016
R\$ 190,00	07/10/2016
R\$ 190,00	04/11/2016
R\$ 190,00	06/12/2016
R\$ 190,00	16/01/2017
R\$ 190,00	15/02/2017
R\$ 200,00	21/03/2017
R\$ 200,00	11/04/2017
R\$ 200,00	09/06/2017
R\$ 200,00	19/07/2017
R\$ 200,00	15/08/2017
R\$ 200,00	13/09/2017
R\$ 300,00	26/10/2017
R\$ 200,00	09/11/2017

1. Processo TC-006.582/2009-4 (DENÚNCIA)

1.1. Apensos: TC-017.749/2016-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-005.595/2017-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-005.594/2017-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-004.942/2009-1 (DENÚNCIA); TC-005.596/2017-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-011.653/2009-9 (REPRESENTAÇÃO) e TC-027.039/2012-9 (DENÚNCIA).

1.2. Responsáveis: Roney do Oliveira Granemann (CPF 358.554.289-15), Augusto Manoel de Siqueira C. Carvalho (CPF 011.391.502-00), Carlos Alberto Valente Viana (CPF 000.160.037-05), Hamilton Cesar Pacheco Bandeira (CPF 240.663.382-91), Sérgio Augusto Mineiro (CPF 046.939.768-30), Cristiane de Oliveira Batista (CPF 869.054.572-72), Eliany Mendonça da Silva (CPF 034.499.202-00), Maria Luiza de Andrade Picanço Meleiro (CPF 256.749.432-49), Evandro Narciso de Lima (CPF 321.404.282-34), Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva (CPF 174.201.562-04), Sidney Ricardo de Oliveira Leite (CPF 240.678.572-68), Reginaldo de Matos Pantoja (CPF 273.331.082-87), Jucely Lima Albuquerque (CPF 618.168.502-25), Manoel Cardoso Neto (CPF 594.450.252-53), Ana Lucia Lima do Nascimento (CPF 140.009.112-87), Noemia de Sousa Jacob (CPF 263.131.972-91), Audizia Donizete Gomes Lobo (CPF 240.710.212-68), Daleth da Cruz Lima (CPF 266.253.888-07), Maria das Dores Nepomuceno Batanhe (CPF 174.228.172-91), e Solange Cristina da Costa Rocha (CPF 601.107.162-72).

1.3. Entidades: Caixa Econômica Federal; Município de Maués - AM.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

1.7. Representação legal:

1.7.1. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos (OAB/DF 23.409) e outros, representando a Caixa Econômica Federal;

1.7.2. Helen Susane Machado de Miranda (OAB/AM 7.627) e outros, representando Sidney Ricardo de Oliveira Leite;

1.7.3. Marcello Faria de Oliveira e outros, representando Guilherme Lancini Bello e Sidney Ricardo de Oliveira Leite;

1.7.4. Fernanda Moreira de Faria, representando Chrysologo Rocha de Oliveira Junior.

1.8. Determinar à Secex/AM que informe à Sra. Solange Cristina da Costa Rocha (CPF 601.107.162-72) que, em razão do recolhimento a maior de sua dívida relativa à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que lhe foi imputada por meio do Acórdão 1.762/2011-TCU, na Sessão Extraordinária Reservada do Plenário do dia 29/6/2011, há crédito em seu favor perante o Tesouro Nacional, no valor de R\$ 187,04 (cento e oitenta e sete reais e quatro centavos) que pode ser requerido ao TCU por meio de petição administrativa.

ACÓRDÃO Nº 1543/2018 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de denúncia atuada a partir do recebimento de documentação apócrifa com a notícia sobre possível irregularidade no recebimento de benefícios do Programa Bolsa Família por família com renda per capita supostamente superior ao limite permitido;

Considerando que o Tribunal, por intermédio do Acórdão 2.416/2017-TCU-Plenário, prolatado em 25/10/2017, ao considerar prejudicada a apreciação da presente denúncia, determinou à Secex/SP, no item 1.7.1 que enviasse cópia do aludido Acórdão, acompanhado de cópias do parecer da unidade técnica e da Peça nº 1, à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social, "com vistas à apuração dos indícios de irregularidade ora noticiados, além da adoção das medidas cabíveis, devendo informar o TCU sobre o resultado dessas medidas no prazo de 90 (noventa) dias contados da ciência desta deliberação";

Considerando que a Secex/SP encaminhou à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc) do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) o Ofício 2.917/2017-TCU/Secex-SP (Peça nº 6), acompanhado de cópia do referido Acórdão 2.416/2017-TCU-Plenário, bem como do parecer da unidade técnica e do



documento inicial da denúncia, para conhecimento e para que fossem adotadas as medidas previstas no item 1.7.1 daquele julgado;

Considerando que, por meio do Ofício 223/2017/MDS/SENARC/GAB/ASGAB, protocolizado neste Tribunal em 29/12/2017 (Peça nº 8), o Secretário Nacional de Renda de Cidadania, Sr. Tiago Falcão Silva, encaminhou informações sobre o andamento das determinações e recomendações dirigidas à Senarc, formuladas em acórdãos do TCU em acompanhamento pela SecexPrevidência;

Considerando que, posteriormente, por meio do Ofício 271/2017/MDS/SENARC/DEOP/CGAF/CFIS, protocolizado em 2/2/2018 (Peça nº 9, p. 1), o Secretário Nacional de Renda de Cidadania Adjunto, Sr. Walter Shigeru Emura, encaminhou a Nota Informativa 62/2017/SENARC/DEOP/CGAF/CFIS (Peça nº 9, p. 3-7), que presta esclarecimentos acerca das medidas adotadas pela Senarc com vistas a dar cumprimento às medidas requeridas pelo aludido Acórdão 2.416/2017-TCU-Plenário;

Considerando que a Secex/SP, analisando as informações prestadas pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social, constatou a adoção de medidas pertinentes à situação tratada nestes autos, em linha com o mecanismo de funcionamento do Programa Bolsa Família e com a forma de atuação da Senarc no âmbito de sua competência fiscalizatória;

Considerando, diante disso, que não subsistem providências a serem adotadas no âmbito dos presentes autos, que devem, portanto, ser arquivados.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, 234 e 235, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em arquivar os presente autos, tendo em vista o cumprimento das medidas requeridas à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social, no âmbito do Acórdão 2.416/2017-TCU-Plenário, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.078/2017-1 (DENÚNCIA)
1.1. Denunciante: Anônimo.
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luis de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secex/SP que:
1.7.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado de cópias do parecer da unidade técnica, à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social (Senarc/MDS); e
1.7.2. archive os presentes autos.

RELAÇÃO Nº 15/2018 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 1544/2018 - TCU - Plenário

Considerando que, de acordo com a jurisprudência deste Tribunal, a responsabilidade primária pela fiscalização e análise da correta aplicação dos recursos federais transferidos a estados e municípios compete ao órgão ou entidade concedente; e

Considerando que o Ministério do Esporte está adotando providências de sua alçada no sentido de apontar eventuais responsáveis pelo mal uso do dinheiro público;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente denúncia, para no mérito, considerá-la prejudicada, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 8), ao denunciante e ao Ministério do Esporte.

1. Processo TC-000.425/2018-4 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).
1.3. Entidade: Município de Itatim/BA.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1545/2018 - TCU - Plenário

Considerando que a unidade instrutiva opina pela improcedência da alegação de conluio entre licitantes (peça 54, item 3.2.2);

Considerando que a unidade jurisdicionada corrobora a existência de indícios de ocorrência de dano;

Considerando que compete primariamente à Administração a adoção de providências para a recomposição dos cofres públicos;

Considerando os ajustes no método de quantificação do dano sugeridos pela unidade instrutiva (peça 54, item 3.2.1);

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de

acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, retirar a chancela de sigiloso, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 54), ao denunciante e ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.

1. Processo TC-016.259/2016-5 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).
1.3. Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (Secex-SP).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. determinar ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, com fundamento no art. 250, II, do RI/TCU, que adote as providências administrativas para o ressarcimento aos cofres da entidade dos prejuízos decorrentes da contratação de obras relativas ao projeto "Casa da Engenharia", quantificados de acordo as orientações contidas no item 3.2.1 da peça 54, e, caso não haja a elisão do dano, instaurar a devida tomada de contas especial, nos termos da Instrução Normativa TCU 71, de 28/11/2012;

1.8.2. determinar à Secex-SP que monitore o cumprimento da determinação contida no item 1.8.1.

ACÓRDÃO Nº 1546/2018 - TCU - Plenário

Considerando que a Federação das Indústrias do Estado de Rondônia (Fiero) não é entidade jurisdicionada deste Tribunal;

Considerando que não restou demonstrado que a ação denunciada foi financiada por recursos públicos federais;

Considerando, adicionalmente, que a denúncia não preenche os requisitos do exame sumário previstos no art. 106 da Resolução TCU 259/2014, uma vez que os fatos noticiados são considerados de baixo risco, materialidade e relevância;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, retirar a chancela de sigiloso, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 3), ao denunciante.

1. Processo TC-031.698/2017-4 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).
1.3. Entidade: Federação das Indústrias do Estado de Rondônia.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Rondônia (Secex-RO).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1547/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.117/2016-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Monitoramento.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
3.2. Responsáveis: Fabio Pessoa da Silva Nunes (514.591.402-49); Rodrigo Portal de Matos (619.064.252-72); Álvaro Campos de Carvalho (013.034.732-91) e José Maria da Cunha (114.366.461-20).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais - DNIT/MG.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Representação legal:

8.1. Guilherme de Faria Rosa (120819/OAB-MG), representando Fabio Pessoa da Silva Nunes e Rodrigo Portal de Matos.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos o presente monitoramento do item 1.8 do Acórdão 3310/2014 - TCU - Plenário, que tratou de denúncia relacionada à execução do Contrato TT 844/2012 celebrado entre o DNIT e a empresa Construtora Araguaia Engenharia Ltda., para a execução de obras e duplicação da rodovia BR-365/MG, no trecho compreendido entre o entroncamento da BR-122/135/251 - A - Montes Claros, e o entroncamento da BR-364 - B - Divisa MG/GO, incluindo melhoramentos para adequação de capacidade e segurança, que foi licitado por meio do certame número 393/2012, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar a perda de objeto das determinações constantes dos itens 1.8.1 e 1.8.3 do Acórdão 3.310/2014-Plenário;

9.2. considerar descumprida, sem justificativa adequada, a determinação constante do item 1.8.2 do Acórdão 3.310/2014-Plenário;

9.3. acolher as razões de justificativas dos Srs. Rodrigo Portal de Matos, ex-Coordenador-Geral Substituto de Construção Rodoviária do DNIT, e Fábio Pessoa da Silva Nunes, ex-Coordenador-Geral Substituto de Construção Rodoviária do DNIT;

9.4. aplicar aos Srs. Alvaro Campos de Carvalho e José Maria da Cunha individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso VII, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente da data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. determinar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 219, inciso I, do Regimento Interno do TCU, caso expirado o prazo do item anterior sem manifestação dos responsáveis, o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos, subsídio, salário ou proventos dos responsáveis, observados os limites previstos na legislação pertinente;

9.6. reiterar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) a determinação constante do item 1.8.2 do Acórdão 3.310/2014-Plenário, para que, no prazo de 180 dias, realize a apuração do que foi efetivamente executado e o que foi pago no âmbito do contrato TT-844/2012, para que, caso seja detectado algum pagamento a maior, sejam adotadas as medidas cabíveis contra a Construtora Araguaia Engenharia Ltda., inclusive com a instauração de processo de tomada de contas especial, se for o caso.

9.7. dar ciência desta decisão ao DNIT e aos responsáveis.

10. Ata nº 13/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/7/2018 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1547-13/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1548/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.761/2017-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Denúncia.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei nº 8.443/1992)
3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei nº 8.443/1992).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal:
8.1. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque (10.010/OAB-DF) e outros, representando Proclima Engenharia Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia envolvendo a ocorrência de supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 16/2017 por parte do Ministério da Integração Nacional,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro no art. 276, *caput*, do RITCU, em:

9.1. conhecer a presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. revogar a medida cautelar adotada em 31/11/2017, por meio do despacho contido na peça 28, e referendada pelo Acórdão nº 2.815/2017-TCU-Plenário;

9.3. dar ciência ao Ministério da Integração Nacional, com fulcro no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades identificadas no Pregão Eletrônico nº 16/2017:

9.3.1. realização de pesquisa de preços de mercado, para fins de elaboração do orçamento estimativo da contratação, restrita a informações fornecidas por três empresas prestadoras de serviço, desprezando fontes adicionais de informação, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sites especializados e contratos anteriores do próprio órgão, o que contraria a jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 2.787/2017-TCU-Plenário e do Acórdão 3.684/2014-TCU-2ª Câmara;

9.3.2. falta de definição de critérios de aceitabilidade dos preços unitários no edital do certame, em desacordo com o art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993, o art. 11 do Decreto 7.983/2013 e a Súmula TCU 259;

9.4. baixar a chancela de "sigiloso" dos presentes autos;

9.5. dar ciência desta deliberação ao denunciante, à empresa Proclima Engenharia Ltda. e ao Ministério da Integração Nacional;

9.6. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata nº 13/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/7/2018 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1548-13/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1549/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 011.586/2018-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo (Proposta de Fiscalização).
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgãos/Entidades: Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público da União, Forças Armadas, Tribunal de Contas da União, Banco Central do Brasil, empresas estatais e demais órgãos constantes do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Coordenação-Geral de Controle Externo da Eficiência e Transparência Pública e Secretaria de Fiscalização de Pessoal.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos administrativos versando sobre proposta de fiscalização, na modalidade Acompanhamento, com o objetivo de monitorar as folhas de pagamentos de diversas unidades jurisdicionadas, coibindo fraudes e irregularidades de forma tempestiva;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária Reservada do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar a realização da ação de controle;
9.2. restituir os autos à Coordenação-Geral de Controle Externo da Eficiência e Transparência Pública, para as providências a seu cargo.

10. Ata nº 13/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/7/2018 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1549-13/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1551/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.586/2017-1.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Denúncia.
3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
4. Unidade Jurisdicionada: Ministério da Defesa/Comando da Marinha.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secex/GO e Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Denúncia que noticia suposta acumulação ilegal de proventos de militar da reserva do Comando da Marinha com a remuneração de cargo público efetivo de agente administrativo na Prefeitura do Município de Vila Boa/GO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 234, caput, e 235, caput, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente Denúncia, e, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao Comando da Marinha que:
9.2.1. observados os princípios do contraditório e da ampla defesa e podendo utilizar, por paradigma, os procedimentos previstos no art. 133 da Lei 8.112/1990, aplicável aos casos de acumulação indevida de cargos públicos na esfera civil, no que se refere ao militar reservista Sr. Carlos Henrique Ribeiro da Costa, inativo que ingressou no serviço público em cargo efetivo de agente administrativo na Prefeitura do Município de Vila Boa/GO, sem amparo da legislação que lhe é aplicável, adote medidas com vistas a interromper a acumulação irregular, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da ciência deste Acórdão;
9.2.2. informe a este Tribunal, até o vencimento do prazo fixado para o cumprimento da determinação do subitem anterior, sobre as providências adotadas e os resultados obtidos no caso;

9.3. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações expedidas neste Acórdão, submetendo oportunamente seus resultados ao Relator;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO e ao Ministério Público do Estado de Goiás;

9.5. levantar o sigilo que recai sobre estes autos, com fundamento no art. 55 da Lei 8.443/1992, à exceção da peça 1, que contém informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução/TCU 259/2014.

10. Ata nº 13/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/7/2018 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1551-13/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

SIGILO DE PROCESSOS

Foi mantido o sigilo dos acórdãos proferidos nos seguintes processos:

Acórdão nº 1540, adotado no processo TC-011.872/2012-8, constante da Relação nº 28 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 1541, adotado no processo TC-012.493/2013-9, constante da Relação nº 28 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 1550, adotado no processo TC-012.077/2012-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

Acórdão nº 1552, adotado no processo TC-007.713/2012-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

Os acórdãos de nº 1540, 1541, 1550 e 1552 constam do Anexo III desta Ata, que será arquivado eletronicamente na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

A Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 18 de julho, a ser realizada após o encerramento da sessão ordinária, e, às 17 horas e 1 minuto, encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO

Subsecretária do Plenário

Aprovada em 11 de julho de 2018.

RAIMUNDO CARREIRO

Presidente

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de Plenário, de 18/07/2018, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro BENJAMIN ZYMLER

006.194/2017-6

Natureza: Monitoramento

Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério da Integração Nacional e Secretaria de Infra-estrutura do Estado de Mato Grosso

Responsável: Marcelo Duarte Monteiro

Representação legal: não há

010.514/2008-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Agência de Tecnologia, Pesquisa e Ensino do Nordeste (ATNE); Alaíde de Menezes Tavares; Capacitar - Associação Para Organização e Administração de Evento, Educação e Capacitação; Centro de Gestão e Cooperação Profissional; Clóvis Rodrigues Cardoso; Doracy de Andrade Santos; Evandro Barbosa Dias; Fábio Brito Fraga; Ginaldo Domingos Martins Santos; Ginaldo José Silveira Santos; Graciana Ramalho de Carvalho; Graça Lourdes Lira Vieira Barreto; Instituto de Desenvolvimento Social (IDS); Jorge Alberto Moura Araujo; Josefa Mesquita de Santana Matos; Joselice Andrade Santos; José Luiz Rodrigues de Barros; Lindbergh Gondim de Lucena; Paulo César Reis; Rita de Cássia Carvalho Santos Fontes; Tereza Cristina de Menezes Guimarães; Valdilene Alves Sobral

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Sergipe

Representação legal: Ana Edite Menezes Vasconcelos Silva (OAB/SE 1.851), Augusto Sávio Léo do Prado (OAB/SE 2.365), Sheila Lobão Molina (OAB/SE 4.363), Madson Lima de Santana (OAB/SE 3.863), Evânio José de Moura Santos (OAB/SE 2.884), José Augusto de Oliveira (OAB/SE 2.366), Luzia Cristina Guedes Magalhães (OAB/SE 2.716), Agnaldo José dos Santos Filho (OAB/SE 4.470) e outros

022.721/2018-5

Natureza: Representação

Representante: S&T Comércio de Produtos de Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Comitê Paraolímpico Brasileiro

Representação legal: Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP 261.232)

023.192/2018-6

Natureza: Representação

Representante: Neo Consultoria e Administração de Benefícios

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná

Interessado: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná

Representação legal: não há

036.788/2016-3

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

002.479/2018-4

Natureza: Representação

Representante: Sybex Comércio e Serviço em Informática Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Itaipu Binacional - Eletrobrás/MME

Representação legal: Alexandre Ezechiello (OAB/RJ 143.732) e outros

022.712/2010-0

Natureza: Relatório de Levantamento

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Representação legal: Paola Allak da Silva (OAB/RJ 142.389), Debora Signorelli Carvalho (OAB/SP 315.247), Maria Elizabeth Martins da Costa (OAB/MG 32.434), Henrique Paduan Alvares, Antônio Franco de Carvalho (OAB/RJ 1.101-B), José Oswaldo Guimarães de Abreu (OAB/SP 120.086) e outros

023.074/2018-3

Natureza: Representação

Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR

Representação legal: Anselmo da Silva Ribas (OAB/SP 193.321), representando Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Ministra ANA ARRAES

000.743/2011-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Responsáveis: Associação dos Criadores de Mato Grosso; Gilson Gonçalo de Arruda e José Eduardo Guimarães Vieira

Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596) e Armando Biancardini Candia (OAB/MT 6.687), representando Associação dos Criadores de Mato Grosso, Gilson Gonçalo de Arruda e José Eduardo Guimarães Vieira

007.747/2015-2

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Nacional de Portos /Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Representação legal: não há

008.827/2018-4

Natureza: Denúncia

Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A.

Representação legal: Samira Bacellar Tavares de Sousa (OAB/DF 26.435) e outros, representando Empresa Brasil de Comunicação

014.624/2016-8

Natureza: Pedidos de Reexame (Representação)

Recorrentes: Alexis Turazi, Ana Cecília de Brito Tótolí Rodrigues, Ana Paula Marinho Costa de Medeiros, Angela Fernandes Bresolin Vasconcelos, Clara Fernanda Waquim Carvalho, Edmar Correia Pessoa, Euvânia de Almeida Rezende, Fábio Silva de Abreu, Felipe de Melo Gama, Giovana Horta Barreto Nabut, Ivana de Castro Nascimento Bernardo, Katiane Alves Pires Diógenes, Luciano Alves Pinto, Mabel Rodrigues Alvim Silva, Maria Cecília de Almeida Monteiro Lemos, Maria das Graças Pires Mendes Cateb, Maria Thereza Maia Coleta de Sousa, Mônica Pinto Nascimento, Paulo Sérgio Costa Mendes Cateb, Priscila Vasconcelos Carrano, Rejane Alves da Silva Brito, Rosemary Ferreira de Lima Modena Lacerda, Sandra Marise Guimarães Tenório Hexsel e Tiago Felipe de Moraes

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgãos/Entidades/Unidades: Conselho da Justiça Federal, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Justiça Federal, Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal Militar, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Conselho Nacional do Ministério Público e Ministério Público da União

Interessados: Tribunal Superior do Trabalho e Advocacia-Geral da União

Representação legal: Anna Dias Rodrigues (OAB/MG 131.159) e outros representando a Advocacia-Geral da União

017.302/2018-8

Natureza: Solicitação

Solicitante: Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional da Mata Atlântica

Representação legal: não há

017.414/2018-0

Natureza: Representação

Representante: Digi Soluções de Comunicação Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União

Representação legal: não há



025.213/2016-4

Natureza: Denúncia
Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

027.325/2016-4

Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração Nacional
Representação legal: não há

029.105/2017-0

Natureza: Solicitação
Solicitante: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União
Órgãos/Entidades/Unidades: Controladoria Regional da União no Estado do Amazonas e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há
Ministro VITAL DO RÊGO

003.163/2018-0

Natureza: Representação
Representante: Cooperativa de Trabalho de Microempreendedores e Exportadores do Estado de São Paulo
Interessado: Circuito de Compras Sao Paulo Spe S.a
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria do Patrimônio da União; Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo
Representação legal: Andre Guilherme Lemos Jorge (OAB/SP 194.722); Linti Ali Miranda Faiad (OAB/SP 320.862) e outros

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

033.891/2016-8

Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Requerente: Halphe Luiggi Mônico Rosa, Diretor Geral (Interino) do Dnit
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia (Seinfra/BA); Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)
Representação legal: Cecilia Machado Cafezeiro, representando a Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia (Seinfra/BA); Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit); Gilberto Mendes Calasans Gomes (OAB/DF 43391) e outros, representando OAS Engenharia e Construções S.A.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

018.777/2016-3

Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional
Unidade jurisdicionada: Município de Palmas/TO; Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades
Responsáveis: André Luís Camargo Castro; Antônio Luiz Cardozo Brito; Caroline Colombo dos Santos; Eneas Ribeiro Neto; Eraldo Luís Lopes Carvalho; Frederico Coli Mendes; João Marciano Junior; Joaquim Jose de Oliveira Junior; Juliano Afonso Rodovalho; Maria Lucylla Rassi Sant Anna; Robson Freitas Correa; Rosana Ramos Rabello; Shirlene da Silva Martins; Valeria Ernestina de Oliveira; Tiisa - Triunfo Iesa Infra-estrutura SA. e Viviene Gomide Dumont Vargas
Representação legal: Públio Borges Alves, Procurador-Geral do Município de Palmas e outros, representando o Município de Palmas/TO; Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e outros, representando a Caixa Econômica Federal; e Eduardo Lamonato Faggion (OAB/SP 262.991) e outros representando a THISA - Infraestrutura e Investimentos S.A.

020.530/2004-7

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pirapemas/MA
Responsáveis: Eliseu Jose Lopes Barroso; Hieron Barroso Maia; Moacir Rocha de Sousa; Raimundo Gomes da Rocha Neto; Wellington Manoel da Silva Moura e Construtora Vale do Itapecuru Ltda.
Representação legal:Walmir Azulay de Matos (OAB/MA 5.550); Eriko Jose Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4.835) e Jose Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594)

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

005.504/2012-0

Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica
Representação legal: Raul Canal (OAB/DF 10.308) e outros, representando Marcelo Luiz Mauad; Djalma Nogueira dos Santos Filho (OAB/DF 4.604) e outros, representando Marcio Lima Medeiros; Ana Maria Moreira de Lima Schmidi (OAB/SP 84.910), representando Heitor Etori

006.930/2004-9

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Policia Federal (MJ)
Responsável: Joao Lauer Kneip
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS
SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BENJAMIN ZYMLER

028.038/2009-5

Recurso de revisão contra acórdão que julgou irregulares as contas do recorrente, condenando-o ao pagamento de débito e de multa, em razão de irregularidades na aplicação de recursos do SUS repassados ao Município de Corrente/PI, nos exercícios de 2000 a 2002, objetivando a implantação dos Programas Saúde Bucal, Farmácia Básica e Epidemiologia e Controle de Doenças. Recorrente: Tertuliano José Cavalcanti Lustosa
Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS; Secretaria Municipal de Saúde de Corrente/PI
Responsáveis: Salmon Lustosa Cavalcante Filho; Tertuliano José Cavalcanti Lustosa
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Corrente/PI
Representação legal: Dirceu Euler Lustosa Cavalcanti (OAB/PI 6.783) e outros, representando Tertuliano José Cavalcanti Lustosa Interessado em sustentação oral:
- Rafael Lobato (OAB/DF 34.897), representando TERTULIANO JOSÉ CAVALCANTI LUSTOSA

Ministra ANA ARRAES

034.036/2011-3

Auditoria realizada com o objetivo de verificar a regularidade da execução de convênios firmados com duas entidades para implantação de infraestrutura, preparação e organização dos Jogos Olímpicos de 2016. Análise de audiências.
Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Confederação Brasileira de Ciclismo e Ministério do Turismo
Responsáveis: Hudson Henrique de Oliveira, José Luiz Vasconcellos, Marco Antonio Barbosa, Lúcio Orlando Coser, Aroforte Indústria e Comércio de Peças e Acessórios para Bicletas Ltda. - atual Luna Comércio de Peças e Acessórios para Bicletas Eireli, Centro Esportivo Eireli, Dias Comércio de Bicletas Ltda., D.R.A.J. Representações Comerciais Ltda., GMX Sports & Eventos Ltda. e Mundi Produções e Eventos Ltda. (atual Mundion Projetos Esportivos Ltda.
Representação legal: Anderson Marques de Oliveira (OAB/SP 218.977) e outro representando a CBC; Luciano Henrique Alvim Battistoti Hostins (OAB/SC 10.405) representando Hudson Henrique de Oliveira, José Luiz Vasconcellos, Lúcio Orlando Coser e Marco Antonio Barbosa; Cássio Nagasawa Tanaka (OAB/PR 19.263) e outra representando a Luna Comércio de Peças e Acessórios para Bicletas Eireli; Roberto Medaglia Marroni Neto (OAB/RS 50.942) e outro representando a GMX Sports & Eventos Ltda.; Eduardo Han (OAB/DF 11.714), Jonas Cecílio (OAB/DF 14.344) e outros representando a Mundion Projetos Esportivos Ltda
Interessado em sustentação oral:
- Luciano Henrique Alvim Battistoti Hostins (OAB/SC 10.405), representando JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS; MARCO ANTONIO BARBOSA; HUDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA E LUCIO ORLANDO COSER.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

021.696/2013-6

Tomada de contas especial instaurada em razão da prática de ato antieconômico relacionado à suspensão da execução de termo de parceria que tinha por objeto apoiar a formulação e a implantação do Programa Nacional de Salvaguarda e Incentivo à Capoeira (Pró- Capoeira). Análise das alegações de defesa.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Responsáveis: Daniel de Castro Henriques, Jorge Luiz da Cruz Júnior, Márcia Genésia de Sant'Anna Reis, Maria Emilia Nascimento Santos, Teresa Maria Cotrim de Paiva Chaves e HCW Empreendimentos Ltda.
Representação legal: Júlio Augusto Moura de Paiva e outros, representando Maria Emilia Nascimento Santos; Paulo Roberto Moglia Thompson Flores (OAB/DF 11.848) e outros, representando Teresa Maria Cotrim de Paiva Chaves; e Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250) e outros, representando Márcia Genésia de Sant'Anna Reis.
Interessado em sustentação oral:
- Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), em nome de MÁRCIA GENÉSIA DE SANT'ANNA REIS

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro BENJAMIN ZYMLER

011.817/2010-0

Pedidos de reexame interpostos contra acórdão que aplicou multas a responsáveis em razão de irregularidades nas obras de adequação viária da BR 101/NE.
Recorrentes: Consorcio CR Almeida / Via / Emsa; José Ivalmir Neves Cavalcanti; Marcos José Pupin; Luiz Eduardo Diogo Pompeu
Responsáveis: Consorcio CR Almeida / Via / Emsa; Gustavo Adolfo Andrade de Sá; José Ivalmir Neves Cavalcanti; Luiz Antonio Pagot; Luiz Clark Soares Maia; Luiz Eduardo Diogo Pompeu; Marcelo Almeida Lima; Marcos José Pupin; Moacir Carlos Araújo Júnior; Normando Lima de Oliveira Filho; Rosenberg Pereira da Silva
Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: Jean Guilherme Arnaud Deon (OAB/DF 44.764), Igor Fellipe Araújo de Sousa (OAB/DF 41.605), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Nathália Lima de Souza Duarte (OAB/MG 132.953), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros, representando Consórcio CR Almeida / Via / Emsa

013.391/2017-8

Representação sobre possíveis fraudes ocorridas nas licitações relacionadas às obras de implantação da Refinaria Abreu e Lima em Ipojuca/PE, também denominada de Refinaria do Nordeste - Rnest.
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Responsável: UTC Engenharia S.A.
Representação legal: Viviane do Nascimento Pereira Sá (OAB/RJ 130.645), representando Petróleo Brasileiro S.A.; Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP 66.905) e Marcelo Augusto Puzone Gonçalves (OAB/SP 272.153) representando UTC Engenharia S.A
013.396/2017-0
Representação para exame da conduta de responsável acerca de supostas fraudes nas licitações para obras de implantação da Refinaria do Nordeste - Rnest. Análise das razões de justificativa.
Representante: Tribunal de Contas da União
Responsável: Renato de Souza Duque
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Representação legal: Márcio Gomes Leal (OAB/RJ 84.801) e outros, representando Renato de Souza Duque

014.583/2016-0

Pedido de reexame interposto contra determinação exarada pelo TCU, durante a apreciação de auditoria realizada com a finalidade de verificar a consistência dos controles internos da Caixa Econômica Federal.
Recorrente: Caixa Econômica Federal
Responsáveis: Cristiano Rodrigues Kono; Gilberto Magalhães Qocchi
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: Murilo Fracari Roberto (OAB/DF 22.934) e outros, representando Caixa Econômica Federal

014.919/2010-9

Representação para exame da conduta de responsável acerca de supostas fraudes nas licitações para obras de implantação da Refinaria do Nordeste - Rnest. Análise das razões de justificativa.
Embargante: Carioca Christiani Nielsen Engenharia S. A.
Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro
Interessado: Congresso Nacional
Responsáveis: Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A.; Construtora OAS S.A. em Recuperação Judicial; Consórcio Arco Metropolitano do Rio; Consórcio Arco do Rio; Delta Construções S.A.; Gisela Kraus; Gustavo Ferreira Gomes; Henrique Alberto Santos Ribeiro; Hudson Braga; José Paes Leme da Motta; José Osório do Nascimento Filho; João Carlos de Oliveira Azedias; Luiz Antônio Pagot; Luiz Emygdio de Oliveira; Nilton de Britto; Walter Luiz Correa Magalhaes
Representação legal: André Luís Santos Meira (OAB/DF 25.297) e outros, representando Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Jefferson Lourenço dos Santos e outros, representando Consórcio Arco Metropolitano do Rio; Jean Guilherme Arnaud Deon (OAB-DF 44.764) e outros, representando Delta Construções S.A. e Consórcio Arco do Rio; Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP 174.392), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP 334.856), Edimar Ramos Gonçalves (OAB/DF 35.900) e outros, representando Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A.; Fernando Antônio Muniz Lima, Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073) e outros, representando Construtora OAS S.A, em Recuperação Judicial; João Gabriel Perotto Pagot (OAB/MT 12.055) e outros, representando Luiz Antonio Pagot; Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782), representando Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro

022.832/2018-1

Referendo de cautelar em representação sobre possíveis irregularidades no edital de pregão presencial para a contratação de pessoa jurídica especializada no gerenciamento informatizado da compra de combustíveis e lubrificantes em rede de postos credenciados para uso da frota do Senai/PI, incluindo o fornecimento de cartões eletrônicos.
Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Senai no Estado do Piauí
Interessada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda
Representação legal: não há

024.434/2014-0

Auditoria realizada com o objetivo de avaliar a legalidade da gestão dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS) utilizados pelo Município de Balneário Camboriú para a terceirização das ações de saúde.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú/SC
Responsáveis: Marco Otílio Duarte Rodrigues; Leila Chaves Cabral; Sabrina dos Santos Soares; Maurício Chedid dos Santos; João Batista Leal; Marco Antônio Ribeiro; Tatiani Kochinski; Rovaris & Mazzetto Serviços Médicos Odontológicos Ltda.; Cardiomed Prestadora de Servicos Medicos - EPP
Representação legal: Samaroni Benedet (OAB/SC 20.618), representando Tatiani Kochinski; Renê Elias Rotta (OAB/SC 9.139), representando Leila Chaves Cabral, Marco Otílio Duarte Rodrigues, Sabrina dos Santos Soares e Maurício Chedid dos Santos; Odilon Machuca (OAB/PR 64.918), representando Marco Antônio Ribeiro; Eduardo Ribeiro (OAB/SC 30.785), representando João Batista Leal; Ébano Bruno Panizzi (OAB/SC 16.759), representando Cardiomed Prestadora de Servicos Medicos S/s - EPP; William Ribeiro Goulart (OAB/SC 38.247), representando Rovaris & Mazzetto Serviços Médicos Odontológicos Ltda

025.584/2010-3

Acompanhamento de decisão prolatada em fase de monitoramento de deliberação que julgou atos de concessão de aposentadoria ilegais. Análise de audiência.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Interessados: Edevar Valnier; Moacir Joao de Espindola; Olimpio Placido Schmitt; Valmira Silva dos Santos
Responsáveis: Moacir Joao de Espindola; Olimpio Placido Schmitt; Valmira Silva dos Santos
Representação legal : Daniela de Lara Prazeres (OAB/SC 12.204) e outros, representando Valmira Silva dos Santos

028.618/2017-3

Pedidos de reexame, em processo de aposentadoria, contra deliberação que determinou a exclusão, nos proventos, de parcela imune de contribuição previdenciária.
Recorrentes: Marco Antonio Carvalho Silva; Márcio José Gomes; Marco Antonio de Souza Pires; Sindicato Nacional dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil - Sindireceita
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
Interessados: Marco Antonio Carvalho Silva; Marco Antonio de Souza Pires; Marco Antônio Guarize; Margaret Inez Silva; Maria Angela Erthal Collier Simões; Márcio José Gomes
Representação legal: Felipe Teixeira Vieira (OAB/DF 31.718) e outros, representando Marco Antonio Carvalho Silva; Alessandra Damian Cavalcanti (OAB/DF 17.717) e outros, representando Sindireceita

033.054/2010-0

Tomada de contas especial instaurada para apurar indícios de irregularidades detectadas em fiscalização que teve como objetivo verificar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos e contratos relacionados às empresas e aos empregados da Petrobras investigados pela Polícia Federal na operação "Águas Profundas". Análise das razões de justificativa e das alegações de defesa.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Responsáveis: Alessandro Farias Pereira; Almir Guilherme Barbassa; André Luis de Oliveira; Angraporto Offshore Logística Ltda.; Armando de Almeida Ferreira; Carlos Alberto Pereira Feitosa; Carlos Alexandre Pinto de Freitas; Carlos Eduardo Dias de Carvalho; Carlos Heleno Netto Barbosa; Carlos Roberto Velasco; Guilherme de Oliveira Estrella; Heberth de Souza Siríaco; Ildo Luis Sauer; Ismael Santana Botelho; Jorge Cândido da Boa Morte; Jorge Luiz Coutinho Bezerra; Jorge Luiz Ferreira; José Luis da Silva Franco; João Baptista Zamprogno Pereira; Júlio Cezar da Silva; Luiz Carlos Rangel Rodrigues; Luiz Pereira da Mota; Luiz Valério Pedrosa Cavalieri; Mauro Luiz Soares Zamprogno; Estaleiro Mauá S.A.; Nestor Cuñat Cerveró; Ney Mendes Teixeira; Nilton Inácio da Silva; Paulo Roberto Costa; Plínio Cesar de Mello; Renato de Souza Duque; Ricardo Abi Ramia da Silva; Ronaldo Pereira Rangel; Waldyr Santas Júnior; Wilson Pereira Pinto Júnior
Representação legal: Alana Abilio Diniz Vila Nova (OAB/DF 35.311) e outros, representando Estaleiro Mauá S.A.; Rodrigo Alexander Calazans Macedo (OAB/RJ 123.041) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Guilherme de Oliveira Estrella; Nestor Cuñat Cerveró; Plínio Cesar de Mello; Renato de Souza Duque, Jorge Cândido da Boa Morte e Alessandro Farias Pereira; Anna Carolina Miranda Dantas (OAB/DF 11.756-E) e outros, representando Estaleiro Mauá Petro-um S.A. e Estaleiro Mauá S.A.; Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015) e outros, representando Guilherme de Oliveira Estrella, Ildo Luis Sauer, Nestor Cuñat Cerveró, Plínio Cesar de Mello, Renato de Souza Duque, Jorge Cândido da Boa Morte, Alessandro Farias Pereira e Ismael Santana Botelho; Rodrigo Mattos Vieira de Almeida (OAB/RJ 57.465) e outros, representando Angraporto Offshore Logística Ltda. e Mauro Luiz Soares Zamprogno; Gustavo Cortes de Lima (OAB/DF 10.969) e outros, representando André Luis de Oliveira, Alessandro Farias Pereira, Almir Guilherme Barbassa, Armando de Almeida Ferreira, Carlos Alexandre Pinto de Freitas, Carlos Eduardo Dias de Carvalho, Guilherme de Oliveira Estrella, Heberth de Souza Siríaco, Ildo Luis Sauer, Ismael Santana Botelho, José Luis da Silva Franco, Jorge Cândido da Boa Morte, Jorge Luiz Coutinho Bezerra, Jorge Luiz Ferreira, João Baptista Zamprogno Pereira, Júlio Cezar da Silva, Luiz Pereira da Mota, Luiz Valério Pedrosa Cavalieri, Nilton Inácio da Silva, Nestor Cuñat Cerveró, Ney Mendes Teixeira, Paulo Roberto Costa, Plínio Cesar de Mello, Renato de Souza Duque, Ricardo Abi Ramia da Silva, Ronaldo Pereira Rangel, Waldyr Santas Junior, Wilson Pereira Pinto Júnior e Luiz Carlos Rangel Rodrigues; Fábio Luiz Pinto Lemos (OAB/RJ 137.519), representando Carlos Heleno Netto Barbosa; Carlos Leonardo de Oliveira Velasco (OAB/MG 121.221), representando Carlos Roberto Velasco

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

008.876/2018-5

Representação acerca de possíveis ilegalidades em pregão eletrônico que tem por objeto a aquisição de solução de software para processamento distribuído de grande volume de dados, com serviços de instalação e configuração e serviços técnicos especializados.
Representante: Tecnisis Informática e Assessoria Empresarial Ltda.
Interessada: Compwire Informática S/A
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados
Representação legal: Juliano Couto Gondim Naves (OAB/DF 21.149), Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28.631), Arthur Simas Pinheiro (48.314/OAB-DF), Mariana Kaawa Yammine de Almeida Barros (OAB/DF 37.488) e Luiz Antônio Beltrão (OAB/DF 19.773)
011.987/2005-0
Recurso de reconsideração contra deliberação que julgou irregulares as contas dos recorrentes, aplicando-lhes multa em razão de irregularidades apuradas no processo de contas anuais, exercício de 2004.
Recorrentes: Orlando Silva de Jesus Júnior, Ricardo Leyser Gonçalves e Júlio César Soares da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério dos Esportes
Representação legal: não há

025.285/2017-3

Consulta acerca da competência e da possibilidade de supressão, sem contrapartida financeira, de direitos conferidos à União por meio de ações de classe especial (golden shares) criadas quando da desestatização de companhias federais.
Consultante: Ministro de Estado da Fazenda, Henrique de Campos Meirelles
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há
Ministra ANA ARRAES

009.832/2010-6

Auditoria com o objetivo de verificar a regularidade na execução de contratos relativos a implantação do Terminal de Barra do Riacho e dos oleodutos de interligação do terminal à Unidade de Tratamento de Gás de Cacimbas, no Espírito Santo. Análise das respostas de oitiva e diligência.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Interessado: Congresso Nacional
Responsáveis: Almir Guilherme Barbassa, Antônio Luiz Coelho dos Santos Neto, Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A., Carlos Eduardo Sardenberg Bellot, Dennis Arguelles Botinelly, João Jorge Vieira Sampaio, Jorge Luiz Zelada, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Luiz Cláudio de Amorim Gonçalves, Marco Aurélio da Rosa Ramos, Maria das Graças Silva Foster, Michel Martignago Mondardo, Márcio de Almeida Ferreira, Paulo Maurício Cavalcanti Gonçalves, Paulo Roberto Costa, Pedro José Barusco Filho, Renato de Souza Duque e Sérgio dos Santos Arantes
Representação legal: Eduardo Rodrigues Lopes (OAB/DF 29.283) e outros representando a Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A.; Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460) e outros representando a Petróleo Brasileiro S.A

010.227/2013-0

Pedido de reexame interposto contra acórdão que tratou de pensões civis concedidas com base no artigo 217 da Lei 8.112/1990, inciso II.
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS/Passo Fundo/RS
Representação legal: não há

010.448/2017-9

Pedido de reexame contra acórdão que determinou providências para a anulação de concorrência, e de todos os atos dela decorrentes, que tinha por objeto a contratação de serviços de conservação, limpeza e manutenção predial no Clube do Trabalhador.
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrentes: Serviço Social da Indústria/Departamento Regional do Amazonas e Comdasp Consultoria Empresarial Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social da Indústria /Departamento Regional do Amazonas
Representação legal: Cássio Augusto Muniz Borges (OAB/RJ 91.152), Mauro Porto (OAB/DF 12.878)
Raimundo Hitotuzi de Lima (OAB/AM 2.024) e outras representando a Comdasp;

011.884/2016-9

Auditoria para avaliar a sustentabilidade, a eficácia e a vulnerabilidade dos processos de trabalho do Fundo de Financiamento da Educação - Fies nos anos de 2010 a 2015. Análise das razões de justificativa.
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério da Educação, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Fundo de Financiamento da Educação
Responsáveis: Aloizio Mercadante Oliva, Célia Corrêa, Esther Dweck, Fernando Haddad, José Henrique Paim Fernandes, José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Júnior, Miriam Aparecida Belchior e Nelson Henrique Barbosa Filho
Representação legal: Andrei Barbosa Lepsch, Renata Arnaut Araújo Lepsch (OAB/DF 18.641), Fernanda Chiaradia da Silva, João Antonio Sucena Fonseca (OAB/DF 35.302), Bruna Wills (OAB/DF 46.082), Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e outros

014.624/2014-1

Auditoria operacional com o objetivo de analisar os principais gargalos para liberação de carga containerizada na importação nos portos marítimos da região Sudeste. Análise das razões de justificativa.
Órgãos/Entidades/Unidades: Companhia Docas do Espírito Santo, Companhia Docas do Estado de São Paulo e Companhia Docas do Rio de Janeiro
Responsáveis: Fernando Antônio Brito Fialho, Pedro Brito do Nascimento e Tiago Pereira Lima
Representação legal: João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A e outros representando a Associação de Terminais Portuários Privados; Cássio Lourenço Ribeiro (OAB/DF 43.226) representando Fernando Antônio Brito Fialho, Pedro Brito do Nascimento e Tiago Pereira Lima; Camila Batista Rodrigues Costa (OAB/DF 46.475) e outros representando a Abratec - Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público

018.333/2018-4

Solicitação do Congresso Nacional que requer informação sobre processo que trata de proposta de fiscalização e controle que solicitou o exame dos procedimentos de autorização, funcionamento e avaliação dos cursos de graduação em Direito realizados pelo Ministério da Educação.
Interessada: Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação
Representação legal: não há

021.230/2016-1

Solicitação do Congresso Nacional que requer a realização de fiscalização sobre os procedimentos de autorização, funcionamento e avaliação dos cursos de graduação em Direito realizados pelo Ministério da Educação.
Interessada: Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação
Representação legal: não há

028.563/2017-4

Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou legais atos de aposentadoria de auditores fiscais da Receita Federal e determinou à unidade de origem que cessasse o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017.
Recorrente: Alexandre Correa Luiz Ferroz
Interessados: Alexandre Correa Luiz Ferroz, Amélia Araújo, Antônio Barriounevo Zapata, Antônio de Paiva Ferreira e Antônio Ivo de Barros Mainardi
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
Representação legal: José Carlos Tavares de Moraes Sarmento (OAB/RJ 80.183) e outros representando Alexandre Correa Luiz Ferroz
Ministro VITAL DO RÊGO

004.263/2018-9

Consulta sobre a natureza da vinculação da fonte de recursos 42, intitulada de "Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos".

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP)
Representação legal: não há

005.484/2018-9

Consulta acerca da previsão orçamentária do custeio para a realização de concursos públicos e sobre o aproveitamento de candidatos aprovados em concursos promovidos por outros órgãos.
Interessado: Procuradoria Geral da República
Representação legal: não há

006.175/2013-9

Recursos de reconsideração interpostos contra decisão que julgou contas irregulares, com condenação em débito e aplicação de multa, inabilitou responsáveis para o exercício de cargo ou função pública e declarou a inidoneidade de empresas, em razão de irregularidades ocorridas em convênio que teve por objeto a construção de passagens molhadas no Riacho do Meio, localidade Mocambo, e no Riacho do Córrego, localidade Salinas.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Marco/CE
Recorrentes: Carlos Augusto Moraes Ferreira Gomes; Jorge Stênio Macedo Osterno; Andrea Vasconcelos Silva; Elisângela Silva de Mesquita; Maria do Socorro Vasconcelos Silva; Construtora Sayonara Ltda.; Marcus Venicius Soeiro Osterno; José Grijalma Rocha Silva; JPL Construções Ltda.; e Ana Beatriz de Castro Alves Linhares Feijao;
Representação Legal: Wilson da Silva Vicentino (OAB/CE 12.844) e Renata Mirian Costa Felix (OAB/CE 27.977)

009.834/2010-9

Auditoria realizada em obras no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Responsáveis: Adalberto Ermida Franco; Jairo Luis Bonet; José Pita Domingues; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Nilo Carvalho Vieira Filho; Petrobras S.A.; e Sérgio dos Santos Arantes
Interessados: Ana Lúcia Neves Mendonça; Comperj Petroquímicos Básicos S.A.; Consórcio Techint-Andrade Gutierrez; Consórcio SPE - Skanska-Promon-Engevix
Representação legal: Gustavo de Souza Vellame (OAB/RJ 153.962); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154); Polyanna Ferreira Silva (OAB/DF 19.273); Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460) e outros

022.809/2012-0

Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou irregulares as contas especiais da recorrente, condenou-a em débito e aplicou-lhe multa, em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Fundef para execução da reforma das unidades escolares Padre Possidônio Monteiro, São Pedro e Cristo Redentor.
Recorrente: Consent - Construtora Serviços e Terraplanagem Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bacabeira/MA
Representação legal: não há

030.684/2012-9

Apreciação de ato de concessão de pensão civil.
Interessado: Luana da Silva Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas
Representação legal: Pedro Arnaldo Santos de Andrade (OAB/AL 13.534) e outros



Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

019.228/2014-7

Monitoramento de deliberações decorrentes de fiscalizações em que se avaliaram a Segurança Energética do País, a utilização racional dos recursos e o pleno atendimento à legislação e às metas ambientais.

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica; Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Empresa de Pesquisa Energética; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Ministério de Minas e Energia; Ministério do Meio Ambiente; Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; Petróleo Brasileiro S.A

Representação legal: José Renato Pinto da Fonseca e outros, representando Agência Nacional de Energia Elétrica; Alexandre de Sá Chigianer (OAB/RJ 143.095) e outros, representando Empresa de Pesquisa Energética; Antonio Carneiro Maia Neto (OAB/RJ 138278) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Polyanna Ferreira Silva Vilanova (OAB/DF 19.273) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A

025.860/2014-3

Embargos de Declaração opostos contra decisão que aplicou multa ao recorrente em processo de representação que apurou diversas irregularidades na gestão do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas (Sebrae/AM), incluindo nepotismo e pagamento de contratos sem a respectiva contraprestação.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas

Responsáveis: Andressa Heinrich Barbosa de Oliveira; Antonio Carlos da Silva; Aécio Flávio Ferreira da Silva; Aécio Flávio Ferreira da Silva Filho; Clodoaldo Martins de Oliveira Júnior; David José Nóvoa Tadros; José Roberto Tadros; Lamisse Said da Silva Cavalcanti; Mauricio Aucar Seffair; Muni Lourenço Silva Júnior; Nelson Luiz Gomes Vieira da Rocha; Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar/AM
Representação legal: Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16010) e outros, representando Aécio Flávio Ferreira da Silva e Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas; Márcio Augusto Ramos Tinoco (OAB/PI 3447), representando Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas e Federação do Comércio do Amazonas - Fecomércio; Fernanda Couto de Oliveira (OAB/AM 11413) e outros, representando Nelson Luiz Gomes Vieira da Rocha; Igor de Mendonca Campos (OAB/AM 766) e outros, representando Andressa Heinrich Barbosa de Oliveira

030.322/2017-0

Embargos de Declaração contra decisão que, ao atender integralmente solicitação do Congresso Nacional que requeria manifestação acerca da possibilidade de recebimento de honorários advocatícios sucumbenciais por carreiras jurídicas do Sistema Confere/Cores, limitou-se a encaminhar cópia do inteiro teor do Acórdão 2464/2017 - TCU - Plenário.

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere; Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais - Cores

Interessada: Associação Nacional dos Advogados e Procuradores das Ordens e dos Conselhos de Fiscalização - Anaproconf, CNPJ 26.270.909/0001-53

Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

001.054/2018-0

Representação, com pedido de cautelar suspensiva, sobre possíveis irregularidades em concorrência conjunta para a contratação de serviços de implantação de TV institucionais em prol do Sesc/ARRJ e do Senac/ARRJ, contemplando a instalação e a manutenção das telas, o suporte e o eventual desenvolvimento de conteúdo. Análise das razões de justificativa.

Representante: MCAM Digital Serviços e Soluções em Tecnologia - EPP

Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio de Janeiro e Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro

Responsáveis: Christiane Fernandes de Oliveira, Marcelo José Salles de Almeida, Michel Fonseca Alexandre, Rodolfo Serpa Filho e Rogéria da Silva Savelli Guimarães

Representação legal: Daniel Rocha Maia (OAB/RJ 129.571) e outros, representando a MCAM Digital Serviços e Soluções em Tecnologia - EPP; e Marcelo Tadeu Ângelo (OAB/RJ 116.982) e outros, representando a Brain Digital Publicidade e Participações Ltda.

031.770/2017-7

Tomada de contas especial instaurada em razão de fraude pela irregular concessão de benefícios previdenciários.

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Volta Redonda/RJ

Responsáveis: Claudio Regi de Oliveira Pinto

Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

010.764/2018-6

Auditoria realizada nas obras da segunda etapa de construção de nova sede.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE/CE)

Responsáveis: Andreia Vasconcelos Tomaz; Anne Emily Cintra Marques; Antônio Abelardo Benevides Moraes; Giovanna Luna Araujo Vinhas; Maria da Conceicao Pinheiro Nogueira; Maria de Fatima de Souza Ribeiro; Mateus Marinho Alencar; Rafael Veras Paz Interessado: Congresso Nacional

Representação legal: não há

Em 13 de julho de 2018.

DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO

Subsecretária do Plenário

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Extraordinária Reservada de Plenário, de 18/07/2018, às 14h30

Convocada com fundamento nos arts. 55, *caput*, e 108, § 1º, da Lei 8.443, de 1992, com o objetivo de apreciar processos em que é necessária a preservação de direitos individuais ou do interesse público.

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

011.772/2018-2

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

011.904/2017-8

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

011.931/2018-3

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

012.755/2018-4

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

017.753/2018-0

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

006.001/2018-1

Natureza: Aposentadoria

Representação legal: não há

006.838/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Representação legal: não há

011.139/2018-8

Natureza: Denúncia

Representação legal: Marcio Yoshio Tazaki (OAB/DF 37.940) e outros

016.570/2018-9

Natureza: Pensão Civil

Representação legal: não há

017.770/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

004.631/2018-8

Natureza: Denúncia

Representação legal: Fabio Broilo Paganella (11.842/OAB-DF) e outros

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

018.412/2018-1

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

012.901/2013-0

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Representação legal: Ramon Galvão Fernandes (OAB/CE 18.098) e outros

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

008.442/2015-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Representantes legais: Rodrigo Roca, (OAB/RJ 92.632); Renata Alves de Azevedo Fernandes da Cruz, (OAB/RJ 155.595); Luciana Barbosa Pires, (OAB/RJ 130.715); Daniel Filipe Siqueira, (OAB/RJ 170.588); e Maicon Oliveira de Souza, (OAB/RJ 203.352-E); Gilmar Menezes da Silva Júnior, Defensor Público Federal; Gean Felinto de Sousa, (OAB/DF 49.500); Leandro Dalbosco Machado, (OAB/RS 82.122); e Raphael Ramos D'Aiuto, (OAB/RS 94.485º)

Em 13 de julho de 2018.

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE

Secretário das Sessões

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DE 12 DE JULHO DE 2018

Processo nº 2730/2018

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa EADPRO Treinamento e Desenvolvimento Profissional e Gerencial Ltda, CNPJ 12.991.627/0001-30, no valor total de R\$ 10.620,00 (dez mil, seiscentos e vinte reais), com fulcro no art. 25, II c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, referente à contratação do curso modalidade a distância - "Gestão de Riscos", para 20 (vinte) servidores indicados, a ser realizado no período de 6 a 31 de agosto de 2018, carga horária de 40 horas-aula.

Des. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.993, DE 13 DE JULHO DE 2018

Prorroga o prazo de inscrições no XXIV Prêmio Brasil de Economia - PBE.

O PRESIDENTE CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, ad referendum do Plenário;

CONSIDERANDO o que consta no Regulamento do XXIV Prêmio Brasil de Economia - XXIV PBE, aprovado pela Resolução nº 1.982/2018, publicada no D.O.U. nº 38, de 26 de fevereiro de 2018, Seção 1, Páginas: 249 e 250;

CONSIDERANDO a orientação da Coordenação da Comissão Organizadora do XXIV PBE de prorrogar os prazos para inscrição dos trabalhos que concorrerão ao prêmio; resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de inscrição, previsto no artigo 4º do regulamento da Resolução nº 1.982/2018, até o dia 27 de julho de 2018.

Art. 2º Os trabalhos inscritos de forma presencial deverão ser encaminhados pelos Corecons ao Cofecon, por Sedex, até o dia 30 de julho de 2018.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WELLINGTON LEONARDO DA SILVA

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 36.313, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Processo Administrativo nº 2.279/2018. Nº Originário: Ofício Presidencial CRF/PE nº 215/2018. Requerente: CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - CCE. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal BRÁULIO CÉSAR DE SOUSA. Ementa: Curso de atualização de imunobiológicos - vacinas, com 40 (quarenta) horas de duração. Observância da Resolução nº 654/18 do Conselho Federal de Farmácia (CFF). Pelo credenciamento. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO DE ATUALIZAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS - VACINAS, DO CCE, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS
DE RELAÇÕES PÚBLICAS****ACORDÃO**

Acórdão publicado na 5ª Reunião de Julgamento realizada em 16 de junho de 2018.. PA nº 905/06/2018. Recorrente: Fernanda Dal Bó Campagnolo. Conrerp/4ª Região. Conselheira Federal Relatora: Vanessa Alessandra Silva da Silva. Tratam os autos de recurso contra decisão segundo a qual julgado improcedente pedido de baixa temporária. O Conferp, à unanimidade, conheceu e desproveu o recurso para manter íntegro o acórdão recorrido. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Júlia Gadelha Torres Furtado, Mônica Alvarez Cotta e Denys William dos Santos. Acórdão. PA nº 904/05/2018. Requerente: Dolaimes Comunicação e Eventos Ltda. Conrerp/4ª Região. Conselheira Federal Relatora: Vanessa Alessandra Silva da Silva. Tratam os autos de recurso contra decisão segundo a qual julgado improcedente pedido de baixa temporária. O Conferp, à unanimidade, conheceu e desproveu o recurso para manter íntegro o acórdão recorrido. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Júlia Gadelha Torres Furtado, Mônica Alvarez Cotta e Denys William dos Santos.

Brasília, 16 de junho de 2018.
JÚLIA GADELHA TORRES FURTADO
Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DO MATO GROSSO DO SUL****DECISÃO Nº 28, DE 27 MARÇO DE 2018**

Altera a decisão COREN-MS nº 003/2016, que trata de normas gerais para o pagamento do auxílio representação e de jeton pagas pelo Regional para Conselheiros e colaboradores em representação ao COREN-MS e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº. 5.905/73, cumprindo com a deliberação da 432ª Reunião Ordinária de Plenário realizada nos dias 19 e 20 de março de 2018 e pelo regimento interno da Autarquia, e;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº. 0470/2015, que dispõe sobre normas gerais para pagamento do auxílio de representação e de jeton no âmbito do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº. 491/2015, que estabelece normas gerais para concessão de auxílio representação no âmbito do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, revoga dispositivo da Resolução Cofen nº. 0470/2015, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, o teor a do art. 2º, §3º da Lei 11.000/2004, de 15 de dezembro de 2004, os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas foram autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o teor da Decisão do TCU no acórdão nº. 549/2011 - Segundo Câmara (AC-0549-02/11-2) e tudo quanto consta do voto do Ministro Relator Augusto Sherman Cavalcanti no referido Decisum;

CONSIDERANDO a necessidade de conceder aos Conselheiros do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul meios materiais para desempenharem suas funções, no caso de auxílio representação, em especial, também pela impossibilidade de praticarem atividades remuneradas;

CONSIDERANDO que a administração pública deve pautar-se nos princípios enumerados no art. 37, caput, da Constituição Federal, como bem assim nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestões, decide:

**CAPÍTULO I DO PAGAMENTO DE JETONS E
AUXÍLIOS REPRESENTAÇÃO.**

Art. 1º - Aos conselheiros efetivos, e suplentes, convocados é devido o pagamento de jeton pela efetiva participação nas reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias, ou ainda nas reuniões de Diretoria, com a finalidade de ressarcir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto ao Regional.

Parágrafo único - Consiste o jeton em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os conselheiros pelo comparecimento as sessões plenárias e reuniões de diretoria do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - O valor máximo a ser pago a título de Jeton, por dia de comparecimento nas reuniões plenárias ou de diretoria de que trata o art. 01 desta Decisão, no âmbito do COREN/MS, será de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) cada, ficando o Conselho limitado ao pagamento de 04 (quatro) jetons totais mensais.

§ 1º - na hipótese da ocorrência, em um mesmo dia, de reunião plenária e de reunião de diretoria, mesmo havendo compatibilidade, será pago apenas um jeton.

§ 2º - em caráter excepcional, poderá ser pago um número maior de jetons, desde que devidamente justificado e autorizado pelo plenário.

§ 3º - o jeton devido ao conselheiro presidente deverá ser acrescido do percentual de 30% (trinta por cento).

§ 4º - o jeton devido aos demais conselheiros diretores deverá ser acrescido do percentual de 20% (vinte por cento).

Art. 3º - Será devido o auxílio representação aos conselheiros regionais pela prática de atividades político-representativas e de gerenciamento superior, destinado à indenização dos meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto ao Conselho Federal ou ao Conselho Regional de Enfermagem.

§1º - o auxílio representação poderá ser pago ao profissional de enfermagem, legalmente habilitado e em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional, nos termos da legislação vigente, pelo desempenho de atividades político-representativas dos Conselhos, desde que expressamente convocados, nomeados ou designados para tal fim.

Art. 4º - O pagamento do auxílio representação no âmbito do COREN/MS, aos conselheiros regionais, é fixado o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), correspondente a um dia de atividade representativa ou de gerenciamento superior, limitado ao número máximo mensal de 15 (quinze) auxílios representação, limitado ao número mensal de 15(quinze) auxílios representação, devendo ser requerido por meio de formulário próprio acompanhado do ato de convocação, designação ou nomeação da autoridade competente".

§1º - em caráter excepcional, poderá ser pago um número maior de auxílio de representação, desde que devidamente justificado e autorizado pela diretoria do respectivo conselho, e que não incida em dia não útil.

§2º - o auxílio representação, a ser pago aos conselheiros diretores, deverá ser acrescido do percentual de 20% (vinte por cento).

§3º - os profissionais de enfermagem convocados, nomeados ou designados, receberão 80% (oitenta por cento) do equivalente ao auxílio representação.

§4º - o pedido de auxílio representação cabe exclusivamente ao requerente/beneficiário designado pela autoridade competente à apresentação dos documentos que necessários a sua concessão, vedada à transferência de tais obrigações a terceiros.

§5º - o beneficiário do auxílio representação deverá apresentar, no prazo preclusivo de até 30(trinta) dias contados da data de realização da atividade, o relatório das ações empreendidas, acompanhada do certificado de participação ou de outros documentos comprobatórios do cumprimento da atividade representativa.

Art. 5º - No âmbito do COREN-MS é vedado o pagamento cumulativo de auxílio representação, diária ao mesmo tempo, embora tenham razão de fundamentação distinta.

Art. 6º - Os valores fixados nessa Resolução deverão ser atualizados anualmente, no mês de fevereiro de cada exercício, aplicando-se o índice do INPC, e autorização expressa do Cofen.

Art. 7º - Os procedimentos e os formulários necessários ao requerimento, concessão e prestação de contas das verbas indenizatórias encontram-se positivados no Manual de Procedimentos para Formalização do Processo de Concessão de Auxílio de Representação e Jeton, contido no Anexo I da presente Decisão.

Art. 8º - Esta Decisão entrará em vigor após a homologação do COFEN e, posterior publicação na Imprensa Oficial, revogando-se todas as disposições em contrário, e em especial a Decisão COREN-MS nº. 003/2016.

SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE
Presidente do Conselho

RODRIGO ALEXANDRE TEIXEIRA
Secretário

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
DA 20ª REGIÃO****RESOLUÇÃO Nº 3, DE 12 DE JULHO DE 2018**

Cria Cargos Comissionados no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região.

O Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a lei de criação do Conselho Federal e Regionais de Psicologia (lei 5.766/71) que possui como princípio, a autonomia administrativa e financeira das autarquias em seu artigo 1º. Assim como os termos do Artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal, os quais indicam a ressalva para cargos em comissão e sua livre nomeação e exoneração, e a destinação destes cargos ao exercício de funções de chefia, direção ou assessoria;

CONSIDERANDO a Resolução CFP 16/2011 que aprova o Regimento Interno do CRP-20 e que prevê os cargos de Assessoramento Técnico como forma de qualificar os trabalhos técnicos do Plenário do CRP-20;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender mais eficiência as atividades administrativas e institucionais do CRP-20, urge a promoção da Reestruturação do Organograma Funcional; resolve:

Art. 1º - Criar os Cargos Comissionados de Gerente Administrativo e Assessor Técnico Jurídico, Contábil, Comunicação Social e de Tecnologia da Informação para o CRP-20, conforme os termos constantes do anexo único dessa resolução;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

GIBSON ALVES DOS SANTOS
Conselheiro-Presidente

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
ÓRGÃO ESPECIAL****DESPACHO**

RECURSO N. 49.0000.2014.014559-2/OEP - E.D. Embte: S.J.M. (Adv: Silmara Judeikis Martins OAB/SP 247874). Embdo: Acórdão de fls. 724/728. Recte: S.J.M. (Adv: Silmara Judeikis Martins OAB/SP 247874). Recdo: J.G.G. (Adv: Ludmyla de Oliveira Barros OAB/SP 210319). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). DESPACHO: A advogada S.J.M. opõe novos embargos de declaração, agora em face do acórdão de fls. 724/728, pelo qual este Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração anteriores. (...). Assim, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, não conheço dos presentes embargos de declaração, por serem manifestamente protelatórios, e determino à Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 724/728, que julgou os embargos de declaração anteriormente opostos, decorrido o prazo legal a contar da publicação de fls. 731. (...). Determino, ainda nesse sentido, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo, seja remetida diretamente à origem, para que analise sua pertinência, já arquivado o processo disciplinar, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 25 de junho de 2018. Maurício Gentil Monteiro, Relator. DESPACHO: Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE), às fls. 760/761, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 26 de junho de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente do Órgão Especial, em exercício. Obs: Despacho republicado por incorreção na publicação veiculada no D.O.U. N. 133 - Seção 1 - p. 420 de 12/07/2018.

Brasília-DF, 13 de julho de 2018.
LUÍS CLÁUDIO DA SILVA CHAVES
Presidente do Órgão Especial